



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	10
Ministério das Comunicações	10
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	16
Ministério da Economia	18
Ministério da Educação	46
Ministério da Infraestrutura	52
Ministério da Justiça e Segurança Pública	58
Ministério do Meio Ambiente	68
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	75
Ministério da Saúde	76
Ministério do Trabalho e Previdência	117
Ministério do Turismo	123
Banco Central do Brasil	128
Controladoria-Geral da União	140
Conselho Nacional do Ministério Público	142
Ministério Público da União	142
Poder Judiciário	145

.....Esta edição é composta de 147 páginas

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR EFA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002223/2022-05.

DEFIRO o credenciamento da AR CONSULTECH - CONSULTORIA TÉCNICA. Processo nº 00100.002199/2022-04.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICACONT. Processo nº 00100.001623/2022-95.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO-2022-2023

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Nº 220-B, de 23 de novembro de 2022, Seção 1, Edição Extra, na identificação da Portaria nº 1, **onde se lê:** "PORTARIA Nº 1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)", **leia-se:** "PORTARIA Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022", e exclua-se a nota de rodapé da referida Portaria.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, e o que consta do Processo SEI, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 105/2022 o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARIANA DA SILVA MODESTO, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3269, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.008695/2022-74, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0903, a empresa BRASIL PALU LTDA, inscrita sob o CNPJ 01.797.504/0001-47, localizada na Rodovia BR 116, nº 98, km 137, Centro, CEP: 83800-970, Mandirituba - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - Secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.004946/2022-41, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0904, a empresa PALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI, inscrita sob o CNPJ 01.137.302/0001-79, localizada na Avenida das Nações, 850, Barracão 02, Araucária-PR, CEP: 83705-145, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - ar quente forçado

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

Foi publicada em 25/11/2022 a
edição extra nº 222-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



PORTARIA Nº 70, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.008573/2022-88, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0905, a empresa MADEIREIRA AJA LTDA, inscrita sob o CNPJ 08.532.548/0001-94, localizada na Rua João Govatski, s/n, Bairro Tijuco Preto, CEP: 83560-000, Itaperuçu- PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.009500/2022-11, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0906, a empresa RONALDO CASTRO DE BONFIM MADEIREIRA ME, inscrita sob o CNPJ 07.504.214/0001-44, localizada na Estrada Pombas, s/n, Barracão 3, Itaperuçu - PR, CEP: 83560-000, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 704, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Credencia a empresa NKM AVALIAÇÕES DA QUALIDADE LTDA à cessão de pessoal auxiliar à inspeção.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do anexo I, do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria 345, de 1º de julho de 2021 e o que consta no Processo SEI 21052.018265/2022-42, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa NKM AVALIAÇÕES DA QUALIDADE LTDA, CNPJ 31.002.431/0001-10, localizada à Rod. Gastão Dal Farra, S/Nº, km 07 - Parque Tecnológico, Jd. Aeroporto, Botucatu/SP, CEP 18.605-525, no município de Botucatu/SP, à cessão de pessoal auxiliar à inspeção post mortem para o cumprimento do inciso II, do art. 73, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A empresa deverá cumprir com as obrigações contidas no capítulo II, da Portaria SDA nº 345, de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 53, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- São Paulo/SP.

1-a. Titular do registro: Stockton do Brasil Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: PICLORAM TÉCNICO STOCKTON
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC19822 conforme processo nº 21000.004959/2015-89, protocolado em 06/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co. Ltd - Endereço: Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, 331300 Xingan County, Jiangxi, China .
e. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid
f. Nome comum: Picloram
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: CAC Química do Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PICLORAM TÉCNICO AGRISOR
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC19922, conforme processo nº 21000.005828/2014-38 , protocolado em 13/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co. Ltd. - Endereço: Yanhua Road - Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County 331300 Jiangxi - China.
e. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid
f. Nome comum: Picloram
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CARFENTRAZONA-ETÍLICA TÉCNICO CHINA
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20022 , conforme processo nº 21000.035219/2019-18, protocolado em 04/06/2019.
d. Fabricante: Nome: Oriental (Luzhou) Agrochemicals Co. Ltd - Endereço: Xinle Town, Naxi District, Luzhou City Sichuan Province, 646300, China.
e. Nome químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo- 1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propanoate
f. Nome comum: Carfentrazona-etílica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: MICLOBUTANIL TÉCNICO SD
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20122 , conforme processo nº 21000.008754/2012-20, protocolado em 04/08/2017.
d. Fabricante: Nome: Hubei Xianlong Chemical Industry Co., Ltd - Endereço: N° 36 Yanjiang Ave Xian Tao, Hubei - China .
e. Nome químico: -(4-chlorophenyl)-2-[(1H-1,2,4-triazol-1-yl)methyl]hexanenitrile ou 2-p-chlorophenyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)methyl]hexanenitrile
f. Nome comum: Miclobutanil
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: CLORPIRIFÓS TÉCNICO NORTOX BR
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20222 conforme processo nº 21000.008239/2014-10 , protocolado em 25/04/2016.
d. Fabricante: Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town Guangde - Anhui, 242235 - China , Nome: Shandong Avlive Chemical Co., Ltd. - Endereço: N o 99 Zhengda Road, Economic Development Zone Linyi, Shandong, 276024 - China .
e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate
f. Nome comum: Clorpirifós.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: TIODICARB TÉCNICO NORTOX II
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20322 , conforme processo nº 21000.026354/2019-72 , protocolado em 29/04/2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022112800002



d. Fabricante: Nome: Henan Jinpeng Chemicals Co., Ltd. - Endereço: West Side of Jingwu Rd - Chemical Industry Park Kaifeng, Henan, China.
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetraazapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
f. Nome comum: Tiodicarbe
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Lemma Agronegócios Importação e Exportação Ltda. - Campinas/SP
b. Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE CNBR TÉCNICO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20422 , conforme processo nº 21000.060120/2019-54 , protocolado em 21/08/2019
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Chengyang Crop Science Co., Ltd - Endereço: Nº 83, Guan Qu Nan Lu, Nanjing Chemical Industry Park Nanjing-210047, Jiangsu-China .
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
f. Nome comum: Protioconazol
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A. - Fortaleza/CE
b. Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TÉCNICO SUMITOMO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20522 , conforme processo nº 21000.059242/2016-55 protocolado em 01/12/2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Chengyang Crop Science Co., Ltd - Endereço: Nº 83, Guan Qu Nan Lu, Nanjing Chemical Industry Park Nanjing-210047, Jiangsu-China .
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
f. Nome comum: Protioconazol
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: MESOTRIONE Z TÉCNICO HELM
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20622, conforme processo nº 21000.006830/2015-13 , protocolado em 12/08/2016.
d. Fabricante: Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, Dongzhi County Anhui Province - China.
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)-1,3-cyclohexanedione
f. Nome comum: Mesotriona
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca comercial: FOMESAFEM TÉCNICO RAINBOW
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20722 , conforme processo nº 21000.005033/2017-72 , protocolado em 02/02/2017.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang, Shandong, China .
e. Nome químico: 5-(2-chloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
f. Nome comum: Fomesafem
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11a. Titular do registro: Adama Brasil S/A - Londrina/PR
b. Marca comercial: MESOTRIONA TÉCNICO ADAMA BR
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20822, conforme processo nº 21000.017146/2017-11, protocolado em 13/04/2017.
d. Fabricante: Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park Dongzhi County, Anhui Province - China.
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
f. Nome comum: Mesotriona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agrícolas - Ituverava/SP
b. Marca comercial: CARFENTRAZONE-ETHYL TÉCNICO UPL
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC20922, conforme processo nº 21000.003145/2014-46, protocolado em 09/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Oriental (Luzhou) Agrochemicals Co. Ltd. - Endereço: Xinle Town, Naxi District, Luzhou City Sichuan Province, 646300, China .
e. Nome químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo- 1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propanoate
f. Nome comum: Carfentrazona-etílica .
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: GreenUp Assessoria de Agricultura Sustentável Ltda. - São Paulo / SP.
b. Marca comercial: FICO E FICO TÉCNICO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21022 , conforme processo nº 21000.023704/2021-63 , protocolado em 31/03/2021.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Heben Biochemical Co., Ltd - Endereço: Nº 20, Second Haibin Road Yangkou Chemical Area Phase II Rudong Jiangsu- China .
e. Nome químico: 4-hydroxy-3,5-di-iodobenzonitrile
f. Nome comum: Octanoato de Ioxinila

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: PINOXADEN TÉCNICO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21122, conforme processo nº 21000.008139/2012-13, protocolado em 15/05/2018.
d. Fabricante: Nome: Syngenta Limited - Endereço: Earls Road FK3 8XG Grangemouth, Stirlingshire, Reino Unido da Grã Bretanha
e. Nome químico: 2,2-dimethyl-propionic acid 8-(2,6-diethyl-4-methyl-phenyl)-9-oxo-1,2,4,5-tetrahydro-9H-pyrazolo[1,2-d][1,4,5]oxadiazepin-7-yl ester
f. Nome comum: Pinoxadem
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: Não se aplica.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca comercial: CARFENTRAZONA-ETÍLICA TÉCNICO RAINBOW
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21222 , conforme processo nº 21000.007880/2015-18, protocolado em 13/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, 262737, China.
e. Nome químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo- 1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propanoate
f. Nome comum: Carfentrazona-etílica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: TIODICARBE TÉCNICO ALBAUGH
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21322, conforme processo nº 21000.067478/2020-41, protocolado em 21/10/2020.
d. Fabricante: Nome: Henan Jinpeng Chemicals Co., Ltd. - Endereço: West Side of Jingwu Rd - Chemical Industry Park, Kaifeng, Henan, China .
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetraazapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
f. Nome comum: Tiodicarbe
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

17-a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: MESOTRIONE TÉCNICO OXON II
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21422 , conforme processo nº 21000.046296/2017-31, protocolado em 26/10/2017.
d. Fabricante: Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, Dongzhi County Anhui Province - China.
e. Nome químico: 2-(4-mesil-2-nitrobenzoil) ciclohexano-1,3-diona
f. Nome comum: Mesotrione.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18.a. Titular do registro: Ouro Fino S.A. - Uberaba/ MG.
b. Marca comercial: CARFENTRAZONA-ETÍLICA TÉCNICO OURO FINO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21522 , conforme processo nº 21000.002039/2014-45, protocolado em 08/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Oriental (Luzhou) Agrochemicals Co. Ltd.- Endereço: Xinle Town, Naxi District, Luzhou City Sichuan Province, 646300, China.
e. Nome químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3methyl-5- oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate.
f. Nome comum: Carfentrazona-etílica
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

19-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca comercial: MESOTRIONA TÉCNICO ZS
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21622, conforme processo nº 21000.060655.2016-82, protocolado em 08/02/2016 .
d. Fabricante: Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd.- Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, Dongzhi County Anhui Province - China .
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
f. Nome comum: Mesotriona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca comercial: MESOTRIONA TÉCNICO AN
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21722, conforme processo nº 21000.026248/2018-16, protocolado em 18/07/2018.
d. Fabricante: Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, Dongzhi County Anhui Province - China .
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
f. Nome comum: Mesotriona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS
b. Marca comercial: MESOTRIONA TÉCNICO ZJ
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21822, conforme processo nº 21000.026244/2018-20 , protocolado em 18/07/2018.



d. Fabricante: Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park Dongzhi County, Anhui Province - China .
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
f. Nome comum: Mesotriona
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

22-a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda .
b. Marca comercial: THIODICARB TÉCNICO RDB
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC21922, conforme processo nº 21000.054869/2018-81, protocolado em 18/12/2018.
d. Fabricante: Nome: Henan Jinpeng Chemicals Co., Ltd. - Endereço: West Side of Jingwu Rd - Chemical Industry Park Kaifeng, Henan, China.
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12- tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
f. Nome comum: Tiodicarbe
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

23-a. Titular do registro: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: TIODICARBE TÉCNICO AGROLEAD
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22022, conforme processo nº 21000.019139/2017-53, protocolado em 27/04/2017.
d. Fabricante: Nome: Henan Jinpeng Chemicals Co., Ltd. - Endereço: West Side of Jingwu Rd - Chemical Industry Park Kaifeng, Henan, China.
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12- tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
f. Nome comum: Tiodicarbe
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

24-a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda - São Paulo/SP
b. Marca comercial: PYMETROZINE TÉCNICO NGC
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22122, conforme processo nº 21000.056731/2020-31 , protocolado em 02/09/2020.
d. Fabricante: Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd - Endereço: Nº 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun Nanjing-211303, Jiangsu-China .
e. Nome químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethylenamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one
f. Nome comum: Pimetrozina
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

25-.a. Titular do registro: Pilarquim BR Comercial Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO PILARQUIM
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22222 , conforme processo nº 21000.082948/2019-63, protocolado em 18/11/2019.
d. Fabricante: Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lingang Industrial Zone - Coastal Econ. Development Zone Weifang, Shandong, China .
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione
f. Nome comum: Protioconazol
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

26-a.Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO HAILIR
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22322 , conforme processo nº 21000.048304/2019-46, protocolado em 17/07/2019.
d. Fabricante: Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lingang Industrial Zone - Coastal Econ. Development Zone - Weifang, Shandong, China.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
f. Nome comum: Protioconazol
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

27-a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO NGC
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22422 , conforme processo nº 21000.074201/2020-75, protocolado em 17/11/2020.
d. Fabricante: Nome: Youjia Crop Protection Co., Ltd - Endereço: Fifth TongHai Road, Rudong Coastal Economic Development Zone, Nantong, 226407, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
f. Nome comum: Dicamba
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

28-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR
b. Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TÉCNICO NORTOX III
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22522 , conforme processo nº 21000.048364/2017-05, protocolado em 10/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd - Endereço: Lingang Industrial Zone - Coastal Economic Development Zone Weifang - Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione
f. Nome comum: Protioconazol

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

29-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR
b. Marca comercial: PIRACLOSTROBIN TÉCNICO NORTOX II
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22622 , conforme processo nº 21000.017027/2016-87, protocolado em 14/04/2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Corechem Co. Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue 223000, Huaian City, Jiangsu - China. / Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lingang Industrial Zone - Coastal Econ, Development Zone Weifang, Shandong, China.
e. Nome químico: methyl N-[2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl](Nmethoxy) carbamate
f. Nome comum: Piraclostrobina
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

30-a. Titular do registro: Lemma Agronegócios Importação e Exportação Ltda. - Campinas/SP
b. Marca comercial: MESOTRIONE TÉCNICO SINO-AGRI
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22722, conforme processo nº 21000.026678/2017-49 , protocolado em 14/06/2017.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue 223000 Huaian City, Jiangsu - China. / Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town 256600 - Binzhou - Shandong - China.
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)-1,3-cyclohexanedione
f. Nome comum: Mesotriona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

31-a. Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda. - Campinas/SP
b. Marca comercial: DIFENOCONAZOL TÉCNICO FMC
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22822, conforme processo nº 21000.042087/2016-38, protocolado em 26/08/2016.
d. Fabricante: Nome: Limin Chemical Co. Ltd - Endereço: Economic Development Zone 221400, Xinyi , Jiangsu, China.
e. Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether
f. Nome comum: Difenoconazol
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

32-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda - Porto Alegre/RS
b. Marca comercial: DIFENOCONAZOLE TÉCNICO LIMIN
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC22922 , conforme processo nº 21000.094040/2019-01 , protocolado em 20/12/2019.
d. Fabricante: Nome: Limin Chemical Co., Ltda - Endereço: Economic Development Zone 221400 - Xinyi, Jiangsu - China.
e. Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether
f. Nome comum: Difenoconazol
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

33-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: TRIFLOXYSTROBIN TÉCNICO JN
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC23022 , conforme processo nº 21000.000423/2015-94 , protocolado em 13/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Jiannong ABA Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Huanghai Road, Yanhai Industrial Park 224351 Binhai, Jiangsu, China.
e. Nome químico: Químico: Methyl (E)-methoxyimino-((E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]otolyl)acetate
f. Nome comum: Trifloxistrobina
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

34-a. Titular do registro: D' Verde Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Bage/RS
b. Marca comercial: LUFENURON TÉCNICO D'VERDE
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC23122 , conforme processo nº , protocolado em 20/03/2020.
d. Fabricante: Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: Nº 1 Xingwang Road, Biological Industrial Park, Zhaoxian 051530 Shijiazhuang, Hebei, China.
e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
f. Nome comum: Lufenurom
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

35-a. Titular do registro: SM Agrocare Brasil Importação Comércio e Serviços Agrícolas LTDA - São Paulo/SP
b. Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TÉCNICO SULPHUR MILLS
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC23222, conforme processo nº 21000.024113/2019-99, protocolado em 17/04/2019.
d. Fabricante: Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd - Endereço: Lingang Industrial Zone - Coastal Economic Development Zone Weifang - Shandong - China.
e. Nome químico: RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione



- f. Nome comum: Protioconazol
- g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
- h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
- i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
- j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

36-a. Titular do registro: Perterra Insumo Agropecuário S.A. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: PROTHIO H TÉCNICO PERTERRA
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC23322, conforme processo nº 21000.017495/2021-19, protocolado em 09/03/2021.
d. Fabricante: Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd - Endereço: Lingang Industrial Zone - Coastal Economic Development Zone Weifang - Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
f. Nome comum: Protioconazol
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

37-a. Titular do registro: Adama Brasil S.A - Londrina/PR
b. Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA 3
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC23422, conforme processo nº 21000.079366/2019-08, protocolado em 01/11/2019 .
d. Fabricante: Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd - Endereço: Lingang Industrial Zone - Coastal Economic Development Zone Weifang - Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

38-a. Titular do registro: Lemma Agronegócios Importação e Exportação Ltda - Campinas/SP.
b. Marca comercial: LUFENURON TÉCNICO SINO-AGRI
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC23522 , conforme processo nº 21000.106733/2021-60, protocolado em 10/12/2021.
d. Fabricante: Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: N° 1 Xingwang Road, Biological Industrial Park, Zhaoxian Shijiazhuang, Hebei - China .
e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3- hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

Obs: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 47, de 18 de setembro de 1998, publicado no D O U nº 182, de 23 de setembro de 1998, Seção 1, pág. 04, que criou o PA Taquari, localizado no município de Tarauacá/AC, código SIPRA AC0058000, onde se lê: com área de 56.950,8525 há (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta hectares, oitenta e cinco ares e vinte e cinco centiares, leia-se: com área de 9.456,9449ha (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis hectares, noventa e quatro ares e quarenta e nove centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 021/03 de 23 de junho de 2.003, publicada no Diário Oficial da União nº 135, Seção 1, pág. 96, de 16/07/2003, que criou o Projeto de Assentamento SANTA CRUZ, código SIPRA MT0635000, localizado localizado entre os Municípios de Nova Xavantina e Água Boa no Estado do Mato Grosso, onde se lê: ... com área de 4.720,7075 ha. (quatro mil, setecentos e vinte hectares, setenta ares e setenta e cinco centiares), leia-se: ... com área de 4.766,9975 ha. (quatro mil, setecentos e sessenta e seis hectares, noventa e nove ares e setenta e cinco centiares), onde se lê: capacidade para 121 (cento e vinte uma) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... capacidade para 107 (cento e sete) unidades agrícolas familiares. Tornar sem efeito a Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, pág. 51, de 31/08/2022.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 007, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOU nº 35, de 17/02/2006, seção 1 pág. 58, que criou o Projeto de Assentamento Malhada da Pedra, código SIPRA TO0378000, no município de Monte do Carmo/TO, onde se lê: "... 3.046,8230 ha (três mil quarenta e seis hectares, oitenta e dois ares e trinta centiares)", leia-se: "... 3.061,4747 ha (três mil e sessenta e um hectares, quarenta e sete ares e quarenta e sete centiares)", e onde se lê: "... 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares".

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 315, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00331/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.058865/2014-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, de Belo Horizonte/MG, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27 de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no artigo 1º e artigo 18, §1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 340, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00044/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001509/2015-11, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade CENTRO ESPÍRITA O POBRE DE DEUS, de Viçosa do Ceará/CE, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 342, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00264/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.039501/2018-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR DAS SERVAS DE MARIA, de Cáceres/MT, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254, artigo 1º, item 48, de 25 de setembro de 2018 , publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da concessão de certificação como beneficente de assistência social, e por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 348, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00304/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003540/2015-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR FABIANO DE CRISTO, do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2020, artigo 2º, item 1, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2020, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação de certificação como beneficente de assistência social, e por não realizar suas atividades de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145/2004).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 350, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00161/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.077260/2015-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO MIRIM DE OURINHOS E SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE MENINAS, de Ourinhos/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, artigo 2º, item 19, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigos 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00151/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.029073/2018-69, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade INSTITUTO JUVINO BARRETO, de Natal/RN, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação de certificação como beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO



PORTARIA MC Nº 363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00044/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.025504/2018-18, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade LAR DOS IDOSOS FREDERICO OZANAM DE GUAÇUÍ, de Guaçuí/ES, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 813/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.033909/2018-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LIGA BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, de Macaé/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254, de setembro de 2018, artigo 1º, item 7, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância no disposto no artigo 35, §2º, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no artigo 18, § 3º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 383, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00321/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.053050/2017-94, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ, de Santa Rita do passa Quatro/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, por descumprimento do disposto no artigo 1º e artigo 18, §1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 384, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00188/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.056083/2017-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA, de Niterói/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, artigo 2º, item 51, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, por descumprimento do disposto no artigo 1º e artigo 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 389, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00359/2021/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.017902/2018-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF, de Jacarezinho/PR, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018, por descumprimento do disposto no artigo 1º e artigo 18, §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 390, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00152/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.015199/2018-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA , de Franca/SP, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52 de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação de certificação como beneficente de assistência social, ao não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00288/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.007623/2018-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADE DE VIDA MARIANA, do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 126 de 08 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2018, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da certificação como beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 392, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00325/2021/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.073652/2017-68, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR BENEFICENTE DOUTOR PAIM CRUZ, de Três Cachoeiras/RS, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, por descumprimento do disposto no artigo 1º e artigo 18, §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 393, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00305/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.026889/2018-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, de Limeira/SP, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 141 de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação da certificação como beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 394, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no artigo 64 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00166/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.014350/2018-39, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, de José Bonifácio/SP, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, que indeferiu seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.575, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022, 11/10/2022 e 09/11/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022, 11/10/2022 e 09/11/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.073658/2022-01
Proponente: Associação Curva Rápida de Automobilismo - ACRA
Título: Time ACRA - Endurance 2
Registro: 2201622
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.985.744/0001-14
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.804.779,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3552 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23753-1
Período de Captação até: 14/09/2024
2 - Processo: 71000.072016/2022-86
Proponente: Associação Desportiva Hungaro
Título: Fazer Valer - Ano II
Registro: 2201539
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.244.006/0001-89
Cidade: Ribeirão Pires UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 476.885,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0869 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56749-3
Período de Captação até: 14/09/2024
3 - Processo: 71000.077861/2022-48
Proponente: Associação Todos Juntos Pelo Tricolor
Título: Base Paraná Clube
Registro: 2202498
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.401.455/0001-21
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.424.255,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0756 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 93807-6
Período de Captação até: 09/11/2024
4 - Processo: 71000.076390/2022-51
Proponente: Associação Todos Juntos Pelo Tricolor
Título: Base Paraná Clube
Registro: 2202498
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento



CNPJ: 43.401.455/0001-21
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.424.255,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0756 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 93806-8
Período de Captação até: 09/11/2024
5 - Processo: 71000.083229/2022-33
Proponente: Associação Clube Atlético União
Título: Clube Atlético União - Futsal
Registro: 2202750
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.786.418/0001-58
Cidade: União da Vitória UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 447.201,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0217 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62650-3
Período de Captação até: 09/11/2024
6 - Processo: 71000.083230/2022-68
Proponente: Associação Clube Atlético União
Título: Clube Atlético Futsal Base
Registro: 2203113
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.786.418/0001-58
Cidade: União da Vitória UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 100.595,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0217 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62651-1
Período de Captação até: 09/11/2024
7 - Processo: 71000.083324/2022-37
Proponente: Automóvel Clube de Severiano de Almeida/RS
Título: Rally Aparecida de Goiânia 2023
Registro: 2203068
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.024.855/0001-00
Cidade: Severiano de Almeida UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 500.173,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3768 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9429-3
Período de Captação até: 09/11/2024
8 - Processo: 71000.083249/2022-12
Proponente: Associação Toledana de GRD
Título: GR Alto Rendimento
Registro: 2203107
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.341.818/0001-66
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 490.506,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100868-4
Período de Captação até: 09/11/2024
9 - Processo: 71000.084210/2022-12
Proponente: Associação Vôlei Joinville
Título: Voleibol Avojai Ano I
Registro: 2202813
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.473.156/0001-31
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 741.988,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0038 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 140435-0
Período de Captação até: 09/11/2024
10 - Processo: 71000.084185/2022-69
Proponente: Associação Um Novo Olhar
Título: Equoterapia Auno
Registro: 2202729
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.693.201/0001-99
Cidade: Pinheiro Preto UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 89.743,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5327 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7730-5
Período de Captação até: 09/11/2024
11 - Processo: 71000.083718/2022-95
Proponente: Associação Videirense de Basquetebol
Título: Geração Basquetebol
Registro: 2202685
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.422.989/0001-04
Cidade: Videira UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0403 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53040-9
Período de Captação até: 09/11/2024
12 - Processo: 71000.083674/2022-01
Proponente: Automóvel Clube Estação
Título: Rally Estação 2023
Registro: 2202694
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.122.281/0001-79
Cidade: Estação UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 155.830,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0444 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 311944-0
Período de Captação até: 09/11/2024
13 - Processo: 71000.083673/2022-59
Proponente: Automóvel Clube Estação
Título: ACE Rally RS 2023
Registro: 2202712
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.122.281/0001-79
Cidade: Estação UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 564.931,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0444 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 311945-9
Período de Captação até: 09/11/2024
14 - Processo: 71000.083232/2022-57
Proponente: Associação Pro Esporte Palotina - APEP
Título: Palotina Futsal
Registro: 2202638
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.233.539/0001-06
Cidade: Palotina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 224.800,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40839-5
Período de Captação até: 09/11/2024
15 - Processo: 71000.084181/2022-81

Proponente: Associação Brasileira de Esportes de Velocidade Automotor - ABEVAM
Título: Auto Turismo Brasil
Registro: 2202721
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.294.879/0001-00
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.552.751,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65126-5
Período de Captação até: 09/11/2024
16 - Processo: 71000.083065/2022-44
Proponente: Associação Esportiva e Cultural CNB
Título: Vem Treinar! Tênis - ano 2
Registro: 2202565
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.056.131/0001-96
Cidade: Ferraz de Vasconcelos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 582.345,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7021 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36088-0
Período de Captação até: 09/11/2024
17 - Processo: 71000.083066/2022-99
Proponente: Associação Esportiva e Cultural CNB
Título: Vem Treinar! Tênis - núcleo 2
Registro: 2202566
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.056.131/0001-96
Cidade: Ferraz de Vasconcelos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 583.032,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7021 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36086-4
Período de Captação até: 09/11/2024
18 - Processo: 71000.083079/2022-68
Proponente: Associação Esportiva de Barbacena - ESV
Título: Super Attack Voleibol
Registro: 2203174
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.880.944/0001-42
Cidade: Barbacena UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 553.569,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0062 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102608-9
Período de Captação até: 09/11/2024
19 - Processo: 71000.084194/2022-50
Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal de Minas Gerais - ANSEF/MG
Título: ANSEF-BH Movimenta-se na Melhor Idade
Registro: 2202757
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.306.456/0001-96
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 424.188,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29341-5
Período de Captação até: 09/11/2024
20 - Processo: 71000.077073/2022-51
Proponente: Associação Esportiva Cascavel
Título: JL séries - Triathlon
Registro: 2202208
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 80.869.795/0001-08
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 131.957,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 175809-8
Período de Captação até: 09/11/2024
21 - Processo: 71000.075580/2022-51
Proponente: Associação Atlético Acadêmica Oswaldo Cruz
Título: Desenvolvimento do esporte universitário na Medicina USP II
Registro: 2201892
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.927.516/0001-99
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 312.642,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7044 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18970-7
Período de Captação até: 11/10/2024
22 - Processo: 71000.083732/2022-99
Proponente: Associação Chapecoense Camponovense
Título: Escolinha de Futsal CrêSer
Registro: 2202771
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 42.095.215/0001-83
Cidade: Campos Novos UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 383.122,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0685 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46700-6
Período de Captação até: 09/11/2024
23 - Processo: 71000.083322/2022-48
Proponente: Associação Desportiva Jaraguá
Título: Jaraguá Futsal III
Registro: 2202791
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 79.378.261/0001-08
Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 2.265.601,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3163 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20006-9
Período de Captação até: 09/11/2024
24 - Processo: 71000.083321/2022-01
Proponente: Associação Esportiva Recreativa e Cultural Almirante Tamandaré
Título: IGP Brasil
Registro: 2202790
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 79.371.795/0001-02
Cidade: Gaspar UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 298.621,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0921 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46908-4
Período de Captação até: 09/11/2024
25 - Processo: 71000.083589/2022-35
Proponente: Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC
Título: Brasília Vôlei Superliga Feminina
Registro: 2202740
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.168.896/0001-55
Cidade: Brasília UF: DF



Valor autorizado para captação: R\$ 868.366,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63611-8
Período de Captação até: 09/11/2024
26 - Processo: 71000.083588/2022-91
Proponente: Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC
Título: Brasília Vôlei Superliga Masculina
Registro: 2202720
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.168.896/0001-55
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 879.021,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63610-X
Período de Captação até: 09/11/2024
27 - Processo: 71000.083591/2022-12
Proponente: Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC
Título: Escola de Vôlei Brasília Araxá Vôlei
Registro: 2202848
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.168.896/0001-55
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 460.355,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63613-4
Período de Captação até: 09/11/2024
28 - Processo: 71000.083590/2022-60
Proponente: Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC
Título: Escola de Voleibol Brasília Vôlei
Registro: 2202797
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.168.896/0001-55
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 459.955,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63612-6
Período de Captação até: 09/11/2024
29 - Processo: 71000.083592/2022-59
Proponente: Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC
Título: Brasília Vôlei Categorias de Base
Registro: 2202861
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.168.896/0001-55
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 548.568,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63614-2
Período de Captação até: 09/11/2024
30 - Processo: 71000.083593/2022-01
Proponente: Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC
Título: Brasília Araxá Vôlei Categorias de Base
Registro: 2202887
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.168.896/0001-55
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 598.975,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63615-0
Período de Captação até: 09/11/2024
31 - Processo: 71000.077249/2022-75
Proponente: Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA
Título: PEC - Esportivo
Registro: 2202267
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.125.658/0001-02
Cidade: São Carlos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 203.804,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97672-5
Período de Captação até: 11/10/2024
32 - Processo: 71000.083092/2022-17
Proponente: CADES - Centro de Aprendizagem e Desenvolvimento do Surfe
Título: Rio Para surfe
Registro: 2202922
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.107.389/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 719.450,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100387-9
Período de Captação até: 09/11/2024
33 - Processo: 71000.083094/2022-14
Proponente: CADES - Centro de Aprendizagem e Desenvolvimento do Surfe
Título: Surfe Adaptado
Registro: 2203165
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.107.389/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.807.213,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100398-4
Período de Captação até: 09/11/2024
34 - Processo: 71000.083820/2022-91
Proponente: Caçador Jeep Clube
Título: Rally do Sertões
Registro: 2202856
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.122.989/0001-67
Cidade: Caçador UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 259.003,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61244-8
Período de Captação até: 09/11/2024
35 - Processo: 71000.073440/2022-48
Proponente: Fundação Khaledy Henrique Nunes Moraes
Título: Futebol Superando Limites
Registro: 2201601
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.707.633/0001-13
Cidade: Estreito UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 253.091,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4813 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17009-7
Período de Captação até: 09/11/2024
36 - Processo: 71000.075992/2022-91
Proponente: Instituto Satori Artes Marciais Satori Dojo
Título: Kai Zen

Registro: 2201958
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.169.918/0001-40
Cidade: Feira de Santana UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 3.211.576,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3886 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47447-9
Período de Captação até: 11/10/2024
37 - Processo: 71000.076393/2022-94
Proponente: Instituto Digno em Ser
Título: Pesquisa sobre a História do Voleibol Brasileiro
Registro: 2202022
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.131.857/0001-00
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 369.822,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6550 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 5635-9
Período de Captação até: 09/11/2024
38 - Processo: 71000.083190/2022-54
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: College Cup Brasil
Registro: 2203121
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.201.947,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8865-X
Período de Captação até: 09/11/2024
39 - Processo: 71000.083191/2022-07
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Open Air Games 3
Registro: 2203128
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.526.376,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8867-6
Período de Captação até: 09/11/2024
40 - Processo: 71000.077900/2022-15
Proponente: Associação de Surf e Bodyboarder da Praia do Olho D'Agua - ASBOA
Título: Onda Verde
Registro: 2202536
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.975.301/0001-00
Cidade: São Luís UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 972.599,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3846 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9333-5
Período de Captação até: 09/11/2024
41 - Processo: 71000.084164/2022-43
Proponente: Associação Desportiva e Cultural - ADRECHA
Título: Geração Handebol
Registro: 2202675
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.225.109/0001-03
Cidade: Joaçaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 118.727,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41621-5
Período de Captação até: 09/11/2024
42 - Processo: 71000.083314/2022-00
Proponente: Associação Desportiva para Pessoas com Deficiência Física
Título: Paradesporto para todos
Registro: 2203079
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.680.660/0001-84
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 390.432,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 89778-7
Período de Captação até: 09/11/2024
43 - Processo: 71000.084111/2022-22
Proponente: Associação Desportiva Quirinopolina
Título: Projeto Quirinopolina
Registro: 202888
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.024.055/0001-06
Cidade: Quirinópolis UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 496.181,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0526 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44789-7
Período de Captação até: 09/11/2024
44 - Processo: 71000.083148/2022-33
Proponente: Associação do Novo Basquete Feminino de Cascavel
Título: 3 x 3 para todos
Registro: 2202597
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.965.729/0001-59
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 189.471,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58162-3
Período de Captação até: 09/11/2024
45 - Processo: 71000.084236/2022-52
Proponente: Associação dos Guerreiros de Aço
Título: Pedal da Fé 10º edição
Registro: 2202761
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 19.592.920/0001-74
Cidade: Senador Canedo UF: GO



Valor autorizado para captação: R\$ 122.130,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4679 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36997-7

Período de Captação até: 09/11/2024

46 - Processo: 71000.084000/2022-16

Proponente: Associação de Esportes Adaptados de Campinas

Título: Projeto EQUIPA - FASE 1

Registro: 2203045

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.851.259/0001-08

Cidade: Campinas UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 310.758,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64884-1

Período de Captação até: 09/11/2024

47 - Processo: 71000.083222/2022-11

Proponente: Associação dos Professores de Educação Física de Corumbá MS

Título: APEF Esporte para Todos

Registro: 2202633

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 34.613.461/0001-51

Cidade: Corumbá UF: MS

Valor autorizado para captação: R\$ 426.501,01

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0014 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77949-0

Período de Captação até: 09/11/2024

48 - Processo: 71000.083991/2022-10

Proponente: Associação Esportiva Campo Grande Futebol Clube

Título: Formando Cidadãos, Revelando Talentos

Registro: 2203062

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 20.415.304/0001-27

Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE

Valor autorizado para captação: R\$ 445.712,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0433 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88791-9

Período de Captação até: 09/11/2024

49 - Processo: 71000.077915/2022-75

Proponente: Oficina Escola de Luteria da Amazônia - Oela

Título: Jogue Como Uma Garota

Registro: 2202552

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 03.470.157/0001-79

Cidade: Manaus UF: AM

Valor autorizado para captação: R\$ 1.274.684,58

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0261 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36997-7

Período de Captação até: 09/11/2024

50 - Processo: 71000.077214/2022-36

Proponente: Social Esportiva Vitória

Título: Circuito SEV de Futevôlei

Registro: 2202241

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.494.040/0001-98

Cidade: Campinas UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 656.760,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39145-X

Período de Captação até: 09/11/2024

51 - Processo: 71000.083136/2022-17

Proponente: União Jovem do Rincão

Título: Futsal Social - Educando Pelo Esporte - Ano 13

Registro: 2202592

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 90.834.029/0001-61

Cidade: Novo Hamburgo UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 1.492.336,18

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42142-1

Período de Captação até: 09/11/2024

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	
GABINETE DO MINISTRO RETIFICAÇÃO Na edição do Diário Oficial da União nº 222, de 25 de novembro de 2022, Seção 1, pág. 55, na PORTARIA MCTI Nº 6.577, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que detalha a Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, onde se lê na Ementa: Anexo II do Decreto nº 11.2457, de 16 de novembro de 2022, Leia-se: Anexo II do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.	
Ministério das Comunicações	
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO PORTARIA Nº 2.825, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7312/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53539.001055/2013-58, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Aplicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Fistel nº 21000244261, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão, por meio do canal nº 7, na localidade de Santa Luzia, estado da Paraíba, a sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO PORTARIA Nº 2.846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7378/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53536.000775/2013-26, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Aplicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA a sanção de cassação, relativamente às seguintes autorizações: I - autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão por meio do canal nº 10, na localidade de Capela, estado de Alagoas, Fistel nº 07023487913, em razão da prática da infração capitulada no art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e II - autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão por meio do canal nº 11, na localidade de Capela, estado de Alagoas, Fistel nº 50400516381, em razão da prática da infração capitulada no art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO PORTARIA Nº 2.852, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7414/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53539.000809/2013-52, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Aplicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA, Fistel nº 07023494618, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão, por meio do canal nº 12, na localidade de Mataraca, estado da Paraíba, a sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO <tr><td> AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA ATO Nº 16.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Limitado Móvel Marítimo, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011120/2021-21, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. ***993679**, Luís Roberto Nickel, 50409121886, 26/03/2022; ***261589**, Marins Alves de Camargo Neto, 50012334456, 02/07/2022; ***838619**, Mauro Fernandes Bergamini, 50012648809, 02/10/2022; ***918908**, Paulo Rossetto Filho, 50409153818, 04/04/2022; ***426649**, Walter Souza Vitoreti, 50012144592, 30/04/2022. CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente ATO Nº 16.150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011121/2021-76, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. 13038273000177, Aerosigma Táxi Aéreo e Serviços Especializados Ltda, 50410108111, 08/02/2022; 76436849000174, Engefoto Engenharia e Aerelevantamentos S/A, 05020340413, 01/11/2022; ***205819**, Fauzi Ali Aouada, 50409125873, 27/03/2022; 00936804000105, Golddencor Corretora de Seguros Ltda, 50408870192, 04/01/2022; ***809089**, Ivan Cesar Rossoni, 50418141630, 12/03/2022; ***350159**, Kalil Alberto Cordeiro Hamud, 50409104108, 20/03/2022; ***198439**, Norival da Silva, 50408898445, 17/01/2022; ***475710**, Ricardo da Silva, </td></tr>	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA ATO Nº 16.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Limitado Móvel Marítimo, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011120/2021-21, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. ***993679**, Luís Roberto Nickel, 50409121886, 26/03/2022; ***261589**, Marins Alves de Camargo Neto, 50012334456, 02/07/2022; ***838619**, Mauro Fernandes Bergamini, 50012648809, 02/10/2022; ***918908**, Paulo Rossetto Filho, 50409153818, 04/04/2022; ***426649**, Walter Souza Vitoreti, 50012144592, 30/04/2022. CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente ATO Nº 16.150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011121/2021-76, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. 13038273000177, Aerosigma Táxi Aéreo e Serviços Especializados Ltda, 50410108111, 08/02/2022; 76436849000174, Engefoto Engenharia e Aerelevantamentos S/A, 05020340413, 01/11/2022; ***205819**, Fauzi Ali Aouada, 50409125873, 27/03/2022; 00936804000105, Golddencor Corretora de Seguros Ltda, 50408870192, 04/01/2022; ***809089**, Ivan Cesar Rossoni, 50418141630, 12/03/2022; ***350159**, Kalil Alberto Cordeiro Hamud, 50409104108, 20/03/2022; ***198439**, Norival da Silva, 50408898445, 17/01/2022; ***475710**, Ricardo da Silva,
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA ATO Nº 16.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Limitado Móvel Marítimo, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011120/2021-21, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. ***993679**, Luís Roberto Nickel, 50409121886, 26/03/2022; ***261589**, Marins Alves de Camargo Neto, 50012334456, 02/07/2022; ***838619**, Mauro Fernandes Bergamini, 50012648809, 02/10/2022; ***918908**, Paulo Rossetto Filho, 50409153818, 04/04/2022; ***426649**, Walter Souza Vitoreti, 50012144592, 30/04/2022. CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente ATO Nº 16.150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011121/2021-76, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. 13038273000177, Aerosigma Táxi Aéreo e Serviços Especializados Ltda, 50410108111, 08/02/2022; 76436849000174, Engefoto Engenharia e Aerelevantamentos S/A, 05020340413, 01/11/2022; ***205819**, Fauzi Ali Aouada, 50409125873, 27/03/2022; 00936804000105, Golddencor Corretora de Seguros Ltda, 50408870192, 04/01/2022; ***809089**, Ivan Cesar Rossoni, 50418141630, 12/03/2022; ***350159**, Kalil Alberto Cordeiro Hamud, 50409104108, 20/03/2022; ***198439**, Norival da Silva, 50408898445, 17/01/2022; ***475710**, Ricardo da Silva,	

50408865199, 03/01/2022; ***972839**, Sandra Maria Dutra, 50418203920, 23/02/2022; 04648086000114, Silos-Roma Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda, 50408983639, 13/02/2022; ***233499**, Thiago Ramon Peretti, 50409136301, 29/03/2022; 13032865000181, Valadares - Advogados Associados, 50417671067, 13/04/2022.
CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente
ATO Nº 16.151, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Limitado Privado, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011122/2021-11, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF/CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. ***805859**, Antônio Carlos ce Paula, 50012320315, 01/08/2022; 76062488000739, Comercial Destro Ltda, 50408876395, 01/02/2022; 77955532001340, Construtora Triunfo S/A, 50409095001, 20/04/2022; 05825144000109, Districal Comércio de Ferro e Aço Ltda, 50408784270, 01/02/2022; 02568117000100, Falcão Monitoramento Ltda, 50408377046, 14/05/2022; 14026209000139, Garraserv Segurança e Vigilância Ltda, 50408784512, 06/03/2022; 75234757000149, Instituto Agrônômico do Paraná IAPAR, 50408470330, 20/04/2022; 76017458000115, Prefeitura Municipal de Paranaguá, 50012453030, 06/09/2022; 75177857000342, Renuka Vale do Ivaí S/A, 50408918900, 31/05/2022; ***527409**, Ricieri Zanatta Neto, 50408975296, 06/03/2022; ***032459**, Serafim Meneghel, 50408785594, 19/01/2022; 10145296000192, SLB do Brasil Projetos Florestais Ltda., 50408903708, 20/04/2022; 04708063000158, Sociedade Condomínio Ilha do Sol, 50409050687, 03/05/2022; ***353539**, Wilson Sturmer, 50409037079, 20/04/2022. Torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Limitado Privado, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011122/2021-11, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A exclusão não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF/CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. 76178037000176, Guarapuava Prefeitura Municipal, 50009993479, 15/08/2022.
CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ATO Nº 16.006, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Processo nº 53504.012565/2022-49. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao)MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, CNPJ nº 45.370.707/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.
MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente
ATO Nº 16.011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
Processo nº 53504.012792/2022-74. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.915.129/0001-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.
MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente
ATO Nº 16.028, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
Processo nº 53504.013085/2022-03. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.
MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente
ATO Nº 16.029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
Processo nº 53504.013372/2022-13. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à Adv NetSolution Informática Ltda, CNPJ nº 11.705.584/0001-17, associada à autorização para execução do ServiçoLimitado Privado.
MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA
ATO Nº 15.769, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
Processo: 53578.001104/2022-87. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a ARNALDO PEREIRA FILHO, CPF nº ***.110.582.** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.
RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente
ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
Nº 15.819. Processo: 53578.001400/2022-88. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a MOVIM ASSIST EVANG IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL, CNPJ nº 04.488.599/0001-05 e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:
Nº 15.818. Processo: 53578.001069/2022-04. MESSIAS ROSARIO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.231.532-**,



Nº 15.824. Processo: 53578.001055/2022-82. NICSON M LIMA TRANSPORTES, CNPJ nº 84.457.225/0001-61.

Nº 15.842. Processo: 53578.001054/2022-38. MATEUS BARBOSA OLIVEIRA, CPF nº ***.612.232-**,

Nº 15.828. Processo: 53578.000978/2022-17. Navecim Navegação Limitada, CNPJ nº 04.278.982/0001-39.

Nº 15.840. Processo: 53578.000907/2022-14. MARITIMOS COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 10.705.478/0001-78.

Nº 15.832. Processo: 53578.000857/2022-75. MARISSON GARCIA BATISTA, CPF nº ***.101.112-**,

Nº 15.820. Processo: 53578.000796/2022-46. NAPOLEAO PINHEIRO, CPF nº ***.860.562-**,

Nº 15.860. Processo: 53578.000773/2022-31. MZF COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 03.497.536/0001-52.

Nº 15.829. Processo: 53578.000680/2022-15. NEY MARIO GUEDES DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 06.232.061/0001-60.

Nº 15.826. Processo: 53578.000670/2022-71. NILCE FRANCA DE SENA, CPF nº ***.436.372-**,

Nº 15.825. Processo: 53578.000624/2022-72. MATADOURO FRIGORIFICO DE MANAUS S/A - FRIG, CNPJ nº 01.697.632/0001-19.

Nº 15.855. Processo: 53578.000618/2022-15. NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº ***.303.062-**,

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 15.904. Processo: 53578.001401/2022-22. Negrotur Turismo Ltda, CNPJ nº 84.491.315/0001-79.

Nº 15.901. Processo: 53578.001399/2022-91. MEGA LINHAS AEREAS LTDA, CNPJ nº 05.782.585/0001-62.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 15.902. Processo: 53578.001339/2022-79. MC TRANSPORTES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 10.613.457/0001-25.

Nº 15.894. Processo: 53578.000984/2022-74. NILSON GUEDES DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 05.443.427/0001-88.

Nº 15.895. Processo: 53578.000710/2022-85. NAVEMI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 01.040.739/0001-90.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional as entidades a seguir relacionadas:

Nº 15.985. Processo: 53578.003684/2022-47. KELLIANY SEIXAS DO NASCIMENTO, CPF ***.547.572-**,

Nº 15.987. Processo: 53578.003680/2022-69. JOHNNY BRAGA SOARES, CNPJ nº 40.508.726/0001-54.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 15.984, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo: 53578.003682/2022-58. Expede autorização a FERNANDO PRESTES BRANDAO, CPF nº ***.894.552-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.891 Processo nº 53500.332391/2022-78. Expede autorização à A. B. DE LA COLETTA, CNPJ/MF nº 42.353.148/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.909 Processo nº 53500.332424/2022-80. Declara extinta, por renúncia, a partir de 16/11/2022, a autorização outorgada à IDL SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 25.342.600/0001-69, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.910 Processo nº 53500.332731/2022-61. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17/11/2022, a autorização outorgada à ARM LINK INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 20.237.330/0001-02, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.099 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 02/12/2022 a 03/12/2022.

Nº 16.100 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/11/2022 a 24/12/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.557, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a pertinência técnica, operacional e financeira da implementação de protocolo unificado, em conjunto com as Forças Singulares, a ser estabelecido junto aos militares designados para participarem de Operações de Paz, em missões individuais e em contingente de tropa da Organização das Nações Unidas, para fim de aprimorar os protocolos empregados por cada Força.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos VII, XIX e XX, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 09243.000061/2022-11, resolve:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria constitui Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de avaliar a pertinência técnica, operacional e financeira da implementação de protocolo unificado, em conjunto com as Forças Singulares, a ser estabelecido junto aos militares designados para participarem de Operações de Paz, em missões individuais e em contingente de tropa da Organização das Nações Unidas para fim de aprimorar os protocolos empregados por cada Força.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao GT compete:

I - identificar os pontos em comum nos protocolos adotados atualmente pelas Forças Armadas;

II - identificar medidas que visam a implementação de um modelo de gerenciamento de Transtorno de Estresse Pós-Traumático para pessoal uniformizado em Missões de Paz;

III - promover estudo situacional decorrente das experiências adquiridas pelas funções desempenhadas nas Forças Armadas para fim de aperfeiçoar os procedimentos realizados pelos profissionais de saúde das Forças Armadas no atendimento aos pacientes acometidos pelo Transtorno de Estresse Pós-Traumático; e

IV - avaliar a pertinência técnica, operacional e financeira da implementação de um protocolo unificado.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante do Departamento de Saúde e Assistência Social - DESAS da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD, que o coordenará;

II - um representante da Subchefia de Logística Operacional - SUBLOP da Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA;

III - dois representantes do Comando da Marinha;

IV - um representante do Comando do Exército; e

V - um representante do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, ocasião exclusiva em que terá direito a voto.

§ 2º Os membros do GT e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário da SEPESD.

§ 3º O Coordenador do GT atualizará a relação dos membros do colegiado, caso necessário, e proporá ao Secretário da SEPESD a edição do ato correspondente.

§ 4º A Divisão de Saúde - DISAU do DESAS, da SEPESD, prestará o apoio administrativo às atividades do GT.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Art. 4º O GT reunir-se-á, em caráter ordinário, de acordo com o calendário constante da proposta de plano de trabalho, a ser aprovada na primeira reunião do colegiado e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de outros membros do GT.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do GT, cuja duração não ultrapassará duas horas de debates, podendo contar com um período adicional de no máximo de duas horas para ocorrer as votações.

§ 2º O quórum de reunião do GT será de maioria absoluta dos integrantes e as decisões devem ser adotadas, preferencialmente, por consenso ou, se não for possível, por voto da maioria simples dos titulares ou de seus respectivos suplentes presentes, mediante registro em ata.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade.

Art. 5º O GT reunir-se-á presencialmente nas dependências da administração central do Ministério da Defesa ou por videoconferência na hipótese de seus integrantes ou participantes convidados estarem localizados em entes federativos diferentes.

Art. 6º O Coordenador do GT poderá convidar especialistas, civis ou militares, para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto tratado.

Art. 7º A divulgação de discussões em curso no âmbito do GT será restrita às estruturas hierárquicas e de comando dos respectivos membros.

Parágrafo único. É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do GT sem o prévio conhecimento do Coordenador do GT.

Art. 8º O GT desempenhará suas atividades pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante proposta do Coordenador dirigida ao Secretário da SEPESD, a quem caberá editar o ato de prorrogação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O GT apresentará ao Secretário da SEPESD o relatório final com as proposições resultantes dos estudos desenvolvidos, na forma de documento preparatório, com a finalidade de subsidiar o posterior processo de tomada de decisão no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 10. A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA



PORTARIA GM-MD Nº 5.659, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Política de Segurança da Informação da administração central do Ministério da Defesa - POSIN-MD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, inciso II, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60220.000206/2022-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Política de Segurança da Informação da administração central do Ministério da Defesa - POSIN-MD, na forma do Anexo.

Parágrafo único. A POSIN-MD tem o objetivo de estabelecer diretrizes, responsabilidades e competências para a gestão da segurança da informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º A Escola Superior de Guerra - ESG, a Escola Superior de Defesa - ESD e o Hospital das Forças Armadas - HFA, devido às suas especificidades, serão regidos por políticas de segurança da informação editadas pelos respectivos Comandantes, observadas, no que couber, as disposições da POSIN-MD.

Parágrafo único. As propostas de política de segurança da informação de que tratam o caput deverão ser previamente submetidas à avaliação e à aprovação do Comitê de Segurança da Informação da administração central do Ministério da Defesa - CSIN-MD, antes de serem formalizadas no âmbito da ESG, da ESD e do HFA, observado o disposto no art. 3º, inciso VI, da Portaria GM-MD nº 3.247, de 8 de junho de 2022.

Art. 3º A íntegra da POSIN-MD será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Defesa e na sua intranet.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2/GM-MD, de 3 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 8, Seção 1, páginas 11 a 13, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA - POSIN-MD
1. ESCOPO

1.1 A Política de Segurança da Informação da administração central do Ministério da Defesa - POSIN-MD tem por objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades e competências para a gestão da Segurança da Informação - SI visando a garantia da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade das informações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa - ACMD.

1.2 A SI abrange a segurança cibernética, a defesa cibernética, a segurança física, a proteção dos dados organizacionais e as ações destinadas a assegurar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade da informação.

1.3 A POSIN-MD orienta o tratamento da informação no âmbito da ACMD, em todo o seu ciclo de vida (criação, coleta, manuseio, divulgação, armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação), considerando a privacidade e a segurança desde a concepção da informação, visando à continuidade, em especial, das atividades críticas, em conformidade com a legislação vigente, normas, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de SI.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos da POSIN-MD serão considerados os conceitos e definições constantes da Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, que aprova o Glossário de Segurança da Informação, e suas atualizações, em especial:

a) atividade crítica: atividade que deve ser executada visando garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão ou entidade, de tal forma que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

b) ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;

c) auditoria: processo de exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas e em conformidade à consecução dos objetivos;

d) autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

e) confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados;

f) controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso ao uso de recursos físicos ou computacionais. Via de regra, requer procedimentos de autenticação;

g) defesa cibernética: ações realizadas no espaço cibernético, no contexto de um planejamento nacional de nível estratégico, coordenado e integrado pelo Ministério da Defesa, com as finalidades de proteger os ativos de informação de interesse da defesa nacional, obter dados para a produção de conhecimento de inteligência e buscar superioridade sobre os sistemas de informação do oponente;

h) disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

i) gestão de continuidade de negócios em segurança da informação: processo que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Esse processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

j) integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

k) segurança cibernética: ações voltadas para a segurança de operações, visando garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético, capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis; e

l) tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A POSIN-MD é orientada pelos princípios estabelecidos na Política Nacional de Segurança da Informação e pelos princípios constitucionais, administrativos e do arcabouço legislativo vigente que regem a Administração Pública Federal.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1 Pressupostos básicos:

4.1.1. A informação é um recurso vital para o adequado funcionamento de toda e qualquer organização, devendo ser tratada como patrimônio a ser protegido e preservado.

4.1.2. O sucesso das ações nos assuntos de SI está diretamente associado à capacitação científico-tecnológica dos recursos humanos envolvidos, à conscientização do público interno, à qualidade das soluções adotadas e à proteção das informações contra ameaças internas e externas.

4.1.3. O sigilo das informações é responsabilidade de todos que a elas tenham acesso.

4.1.4. Os integrantes da ACMD devem zelar pela segurança física e do ambiente de suas instalações, bem como pela segurança dos dados organizacionais sob sua responsabilidade.

4.1.5. As normas complementares à POSIN-MD serão de conteúdo geral e de atendimento obrigatório por todos os órgãos da ACMD.

4.1.6. Os órgãos da ACMD, ao disciplinar questões relativas à segurança da informação, deverão manter suas normas, processos e procedimentos atualizados de acordo com a POSIN-MD e com as suas normas complementares.

4.1.7. A POSIN-MD e suas atualizações, após publicação, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa e na sua intranet, ressalvadas as hipóteses de restrição de acesso ou de sigilo previstas na legislação aplicável à matéria.

4.2. Gestão de ativos

4.2.1. Nos aspectos relacionados à SI, o mapeamento de ativos de informação e o correspondente inventário devem produzir subsídios para a gestão de incidentes de Segurança da Informação, de riscos e de continuidade, bem como para os procedimentos de avaliação da conformidade, de melhorias contínuas, de auditoria e, principalmente, de estruturação e de administração da base de dados sobre os ativos de informação.

4.3. Tratamento da informação

4.3.1. Toda informação tratada por usuário, no exercício de suas atividades, é considerada bem e propriedade da ACMD e deve ser protegida segundo as diretrizes descritas na POSIN-MD e demais regulamentações em vigor.

4.3.2. É expressamente proibido o acesso, a guarda ou o encaminhamento de material discriminatório, malicioso, não ético, obsceno ou ilegal por intermédio de quaisquer meios e recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela ACMD.

4.3.3. Os ativos de informação devem ser protegidos de forma preventiva, com o objetivo de reduzir ameaças e minimizar riscos às atividades e aos objetivos de negócio da ACMD.

4.3.4. No tratamento das informações deve-se respeitar a classificação segundo o grau de sigilo, a criticidade e a proteção de dados pessoais, conforme normas internas e legislação específica em vigor.

4.3.5. A manipulação e a eliminação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo devem seguir as normas internas e a legislação em vigor.

4.3.6. Os responsáveis pelos ativos de informação devem manter registros e procedimentos que assegurem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acesso, em especial aos sistemas corporativos e às redes computacionais.

4.4. Segurança física e do ambiente

4.4.1. Os gestores de segurança física e do ambiente deverão estabelecer os perímetros de segurança, regras de controle de acesso e aspectos de monitoramento, bem como outras medidas visando à segurança física e do ambiente.

4.5. Gestão de incidentes de segurança da informação

4.5.1. A criação, a estrutura e o modelo de implementação da(s) Equipe(s) de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) serão definidos em conformidade com as diretrizes da POSIN-MD.

4.5.2. Os incidentes que afetem dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que orientará as práticas a serem adotadas.

4.5.3. Os custodiantes da informação realizarão a gestão de incidentes envolvendo a segurança física e do ambiente.

4.5.4. Todas as unidades organizacionais zelarão pela gestão dos dados organizacionais sob sua responsabilidade.

4.6. Gestão de risco

4.6.1. Risco de segurança da informação está associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ou mais ativos de informação, devendo ser continuamente monitorado e tratado, conforme legislação em vigor.

4.7. Gestão de continuidade

4.7.1. A implementação do processo de gestão de continuidade de negócios em SI tem o objetivo de minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas, além de recuperar perdas de ativos de informação em nível aceitável, por intermédio de ações de resposta a incidentes e recuperação de desastres.

4.7.2. O processo de gestão de continuidade de negócios em SI deve se basear em um plano de continuidade de negócios em SI, estruturado a partir da análise e avaliação dos riscos de SI identificados e da prioridade de recuperação dos processos de negócio.

4.7.3. O gestor de SI coordenará o processo de gestão de continuidade de negócios em SI.

4.8. Auditoria e conformidade

4.8.1. Os custodiantes de ativos da informação devem estabelecer procedimentos de auditoria, com objetivo de averiguar se estão de acordo com as legislações, normas e procedimentos relacionados à SI em sua área de competência.

4.8.2. A avaliação de conformidade nos aspectos de SI visa proporcionar adequado grau de confiança a um determinado processo, mediante o atendimento de requisitos definidos em políticas, procedimentos, normas ou em regulamentos técnicos aplicáveis.

4.8.3. O processo de avaliação de conformidade nos aspectos de SI deve ser composto pelo plano de verificação de conformidade e pelo relatório de avaliação de conformidade, que serão elaborados pelos custodiantes dos ativos de informação.

4.9. Controle de acesso

4.9.1. O controle de acesso aos ativos de informação e às áreas e instalações deve ser implantado nos níveis físico e lógico, conforme procedimentos estabelecidos pelas áreas competentes.

4.9.2. O controle de acesso aos ativos de informação deverá conter identificador único, pessoal, intransferível e com validade estabelecida, que permita de maneira clara e indiscutível o seu reconhecimento.

4.10. Gestão do uso de recursos operacionais e de comunicações.

4.10.1. O uso de recursos operacionais e de comunicação deve seguir procedimentos estabelecidos pelas áreas competentes em conformidade com a POSIN-MD e observando, no mínimo, o seguinte:

a) o correio eletrônico institucional é uma forma de comunicação oficial e deve ser utilizado exclusivamente no desempenho das atividades funcionais;

b) o acesso à Internet provido pelo MD deve ter seu uso disciplinado para a restrita execução das atividades funcionais;

c) o uso de dispositivos móveis de armazenamento deve ser controlado com a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário;

d) a implementação ou contratação de computação em nuvem deve ser precedida de procedimentos de conformidade com a legislação vigente;

e) as informações classificadas em qualquer grau de sigilo devem ser protegidas mediante o emprego de recurso criptográfico adequado;

f) as tabelas que armazenam senha de acesso e autenticação devem ser criptografadas; e

g) critérios, limitações e responsabilidades no uso institucional das mídias sociais, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

4.11. Contratação de serviços

4.11.1. Nos editais de licitação e nos contratos deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da POSIN-MD, bem como ser exigida da empresa contratada e do prestador de serviços a assinatura do Termo de Responsabilidade (Apêndice I) e do Termo de Confidencialidade (Apêndice II), quando aplicável.

4.11.2. A empresa contratada também deverá manter mecanismos que garantam a segurança das informações por ela acessadas direta ou indiretamente.

4.11.3. A gestão de processos de tecnologia da informação ou a gestão de SI não poderá ser objeto de contratação para execução de forma indireta.

4.12. Trabalho remoto



4.12.1. As normas que disciplinem o trabalho remoto devem estabelecer critérios técnicos e responsabilidades, observando-se as condicionantes de integridade documental e de segurança de dados e informações afetas à sua área de atuação, em conformidade com a legislação vigente.

5. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

5.1. Compete à alta administração do Ministério da Defesa a governança da segurança da informação, que será exercida por intermédio do Comitê de Governança do Ministério da Defesa - CG-MD, subsidiado pelo Comitê de Segurança da Informação - CSIN.

5.2. Ao Comitê de Segurança da Informação compete:

a) deliberar sobre assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da ACMD;

b) assessorar quanto à implementação das ações de SI;

c) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SI, observadas as regras do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

d) participar da elaboração, propor alterações e deliberar sobre normas complementares a esta POSIN-MD, na forma de diretrizes específicas, a serem observadas por todos os órgãos da ACMD;

e) propor alterações da POSIN-MD; e

f) subsidiar o CG-MD no exercício da governança da SI no âmbito da ACMD.

5.3. Ao Gestor de Segurança da Informação compete:

a) assessorar a alta administração na implementação da POSIN-MD;

b) coordenar o Comitê de Segurança da Informação;

c) coordenar programa de educação e conscientização em segurança da informação, visando implementar uma mentalidade de segurança;

d) promover a divulgação da POSIN-MD e das diretrizes específicas complementares, editadas pelo CSIN, a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços;

e) estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à SI;

f) propor recursos orçamentários e humanos necessários às ações de SI;

g) acompanhar os trabalhos da(s) equipe(s) de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

h) verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da SI;

i) incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à SI; e

j) acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da SI.

5.4. Aos órgãos integrantes da ACMD responsáveis por redes computacionais, compete:

a) planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades de tecnologia da informação em conformidade com as diretrizes da POSIN-MD;

b) elaborar, implementar e atualizar seus processos de trabalho e procedimentos em conformidade com a POSIN-MD, suas normas complementares e demais diretrizes do Governo;

c) estabelecer e manter sua equipe de prevenção, tratamento e respostas a incidentes cibernéticos; e

d) comunicar ao Gestor de SI incidentes de segurança que tenham o potencial de comprometer o funcionamento e/ou a imagem do MD.

5.5. À(s) equipe(s) de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos compete:

a) coordenar as atividades de prevenção, tratamento e resposta a incidentes de segurança na rede computacional de sua responsabilidade;

b) promover a recuperação de dados, serviços e sistemas de Tecnologia da Informação; e

c) cooperar com outras equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos.

5.6. Aos gestores de recursos humanos, compete:

a) manter os dados cadastrais atualizados e disponíveis para os sistemas de controle de acesso, de modo a permitir o bloqueio ou a alteração de acesso de pessoal militar e civil, inclusive terceirizados, estagiários e temporários;

b) definir, nas descrições de cargos e funções, as responsabilidades pela manutenção das ações de SI, bem como colher a assinatura do Termo de Responsabilidade e, quando envolver o manuseio dos ativos de informação sigilosos, do Termo de Confidencialidade; e

c) disponibilizar materiais de ambientação com conceitos básicos, visando a conscientização em SI.

5.7. Aos gestores de segurança física e do ambiente, compete:

a) disciplinar os procedimentos de segurança física e do ambiente de acordo com a POSIN e com as suas normas complementares, difundindo, aplicando e fiscalizando seu cumprimento; e

b) coordenar e executar a segurança do perímetro externo sob sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

5.8. Aos usuários e custodiantes da informação, compete:

a) tratar os ativos da informação como patrimônio do Ministério da Defesa;

COMANDO DA AERONÁUTICA

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 48/CEMAER, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os cargos que exercerão a função de Agentes Responsáveis para as Ações e os Planos Orçamentários vinculados ao Comando da Aeronáutica.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do artigo 4º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o artigo 5º da Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012, e o inciso I do art. 2º da Portaria GABAER nº 75/GC4, de 8 de abril de 2021, e considerando o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os cargos que exercerão a função de Agentes Responsáveis pelas Ações e Planos Orçamentários (PO) vinculados ao Comando da Aeronáutica (COMAER) e à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), conforme Anexos I e II da presente portaria.

Art. 2º Os Agentes Responsáveis deverão publicar novos atos de designação dos Agentes Auxiliares, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 75/GC4, de 8 de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria EMAER nº 06/CEMAER, de 08 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2022, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 49, de 08 de março de 2022.

Art. 4º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

ANEXO I

Relação dos Cargos e Funções do COMAER vinculados a Ações da LOA e respectivos Planos Orçamentários

Os recursos poderão ser consignados nas seguintes Unidades Orçamentárias (UO), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações:

- a) 52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA;
- b) 52911 - FUNDO AERONÁUTICO;
1. Programa 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0179 - Pensões Militares das Forças Armadas	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Pensões militares das Forças Armadas	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Aposentadorias e Pensões Civis da União	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD



2000 - Administração da Unidade	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas	Subdiretor de Apoio Administrativo (SDAP) da DIRAD
		0002 - Manutenção Geral	Subdiretor de Apoio Administrativo (SDAP) da DIRAD
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Diretor de Saúde da Aeronáutica (DIRSA)	0000 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Subdiretor de Planejamento, Orçamento e Gestão (SDPOG) da DIRSA
		0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)
		0002 - Exames Periódicos - Cíveis	Subdiretor de Planejamento, Orçamento e Gestão (SDPOG) da DIRSA
		0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União	
		0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes	
		0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar	
20TP - Ativos Cíveis da União	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Ativos Cíveis da União	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
21D0 - Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares	Subdiretor de Apoio Administrativo (SDAP) da DIRAD
21E8 - Prestação de Ensino Assistencial da Aeronáutica	Diretor de Ensino da Aeronáutica (DIRENS)	0000 - Prestação de Ensino Assistencial da Aeronáutica	Diretor de Ensino da Aeronáutica (DIRENS)
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
		0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)
		0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares	
		0003 - Auxílio-Transporte de Cíveis Ativos	
		0004 - Auxílio-Transporte de Militares Ativos	
		0005 - Auxílio-Alimentação de Cíveis Ativos	
		0006 - Alimentação de Militares Ativos em Rancho	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da DIRAD
		0007 - Auxílio-Alimentação de Militares Ativos em Pecúnia	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
		0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis	
		0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares	
		0011 - Auxílio-Familiar no Exterior	
		0012- Indenização de Representação no Exterior - IREX	
		0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia	
214H - Inativos Militares das Forças Armadas	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Inativos Militares das Forças Armadas	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
2865 - Suprimento de Fardamento	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Suprimento de Fardamento	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da DIRAD
2867 - Ativos Militares das Forças Armadas	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Ativos Militares das Forças Armadas	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
2E74 - Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas	Diretor de Saúde da Aeronáutica (DIRSA)	0000 - Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas	Subdiretor de Planejamento, Orçamento e Gestão (SDPOG) da DIRSA

2. Programa 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00QG - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)	0000 - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)

3. Programa 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF)	0000 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF)

4. Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
		0001 - Benefício Especial	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	Diretor de Administração (DIRAD)	0000 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
		0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
		0002 - Montepio Civil	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
		0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD
0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)	0000 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)
0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)	0000 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)

5. Programa 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do EMAER	0000 - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Despesas Diversas	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do EMAER
		0001 - Contribuição à Organização dos Serviços de Navegação Aérea Civil (CANSO)	Vice-Diretor do DECEA
		0002 - Contribuição ao Sistema de Cooperação entre as Forças Aéreas Americanas (SICOFAA)	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do EMAER
		0003 - Contribuição ao <i>United Nations Office for Outer Space Affairs</i> (UNOOSA)	Chefe da Terceira Subchefia (3SC) do EMAER
		0004 - Contribuição ao Sistema Espacial de Busca de Embarcações em Situação de Emergência - Sistema de Busca e Salvamento por Rastreamento de Satélites (COSPAS-SARSAT)	Vice-Diretor do DECEA



6. Programa 0999 - Reserva de Contingência			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0200 - Reserva de Contingência - Financeira	Chefe da Quinta Subchefia (SSC) do EMAER	0000 - Reserva de Contingência - Financeira	Chefe da Quinta Subchefia (SSC) do EMAER
7. Programa 6011 - Cooperação com o Desenvolvimento Nacional			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
20IG - Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania	Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do EMAER	0000 - Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania	Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do EMAER
8. Programa 6012 - Defesa Nacional			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
123B - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0000 -Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0000 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0000 - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
151S - Implantação da Infraestrutura para o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE)	Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE)	0000 - Implantação da Infraestrutura para o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE)	Chefe do Estado-Maior Conjunto (EMC) do COMAE
15XX - Aquisição de Aeronaves para Transporte Logístico Estratégico de Pessoal e Material	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)	0000 - Aquisição de Aeronaves para Transporte Logístico Estratégico de Pessoal e Material	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
		0001 - Caracterização de aeronave para transporte logístico estratégico de pessoal e material	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
		0000 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0000 - Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Despesas Diversas	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)	0000 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
20IH - Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0002 - Aeronave de Treinamento - Projeto T-27	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0008 - Projeto Link BR-2	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
		000A - Aeronave de alerta e controle - Projeto E-99M	
20SA - Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)	0000 - Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)
20T4 - Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa	Diretor do Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT)	0000 - Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa	Diretor do Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT)
20X8 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)	0000 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Despesas Diversas	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
		0001 - Curso de Pós-Graduação	
		0002 - Curso de Graduação em Engenharia	
20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica	Diretor de IEnsino da Aeronáutica (DIRENS)	0000 - Capacitação Profissional da Aeronáutica - Despesas Diversas	Diretor de Ensino da Aeronáutica (DIRENS)
		0001 - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais	Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR)
		0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)
		0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis	Diretor de Ensino da Aeronáutica (DIRENS)
		0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia	Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR)
		0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis	Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR)
		0006 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA
		0007 - Capacitação de Especialistas do Setor Aeroespacial	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA
20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial.	Vice-Diretor do DCTA.	0000 - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Despesas Diversas	Vice-Diretor do DCTA
		0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA
		0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados	
		0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial	
		0009 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA
20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	Vice-Diretor do DECEA.	000A - Suporte ao Desenvolvimento Industrial	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI)
		0000 - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Despesas Diversas	Vice-Diretor do DECEA (VICEA)
		0001 - Gestão da Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica - COMAER (GRCIC)	Vice-Diretor do DECEA (VICEA)
		0002 - Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	
212O - Movimentação de Militares	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)	0000 - Movimentação de Militares	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)
217W - Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra	Chefe do Estado-Maior Conjunto (CHEMC) do COMAE	0000 - Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra	Chefe do Estado-Maior Conjunto (CHEMC) do COMAE
219D - Adequação de Organizações Militares	Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA)	0000 - Adequação de Organizações Militares - Despesas Diversas	Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA)
		0002 - Infraestrutura Aeroportuária	
		0003 - Infraestrutura na área de Comando e Assessoramento	
		0004 - Atividades de Engenharia de Campanha e Manutenção dos Auxílios Visuais à Navegação	
		0005 - Aquisição de Hardware e Software	
		0006 - Aquisição de Equipamentos Topográficos, Geodésicos e Software	
21A0 - Aprestamento das Forças	Chefe do Estado-Maior do COMGAP (EMGAP)	0000 - Aprestamento das Forças - Despesas Diversas	Chefe do Estado-Maior do COMGAP (EMGAP)
		0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação	Chefe do Estado-Maior do COMPREP (EMPREP)
		0002 - Material Contra Incêndio	Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA)



		0003 - Simuladores	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI)
		0004 - Material Bélico	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)
		0005 - Material de Saúde	Diretor do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA) da DIRSA
		0006 - Transporte Logístico de Superfície	Diretor do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA)
		0007 - Material de Intendência	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da DIRAD
		0008 - Fardamento Reembolsável aos Militares da Aeronáutica	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da DIRAD
		0009 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI)
		0012 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica	Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do EMAER
		000A - Sistema Integrado de Segurança das Instalações / Suporte Integrado de Segurança das Instalações	Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do COMPREP
		000C - Logística de Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes	Diretor de Administração (DIRAD)
		000D - Logística de Material de Aviação	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
		000E - Suporte ao Sistema de Correio Aéreo Nacional (SISCAN)	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
		0000 - Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira - Despesas Diversas	Chefe do Estado-Maior do COMGAP (EMGAP)
		0001 - Aquisição de Veículos de Superfície	Subdiretor de Apoio Administrativo (SDAP) da DIRAD
21CM - Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira	Chefe do Estado-Maior do COMGAP (EMGAP)	0003 - Desenvolvimento e implantação de enlace de dados dos meios da Aeronáutica	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)
		0005 - Modernização do Sistema de Treinamento de Hipóxia Hipobárica	Diretor do Instituto de Medicina Aeroespacial (IMAE)
		0006 - Recomposição de Meios Aéreos	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
2866 - Ações de Caráter Sigiloso	Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER)	0000 - Ações de Caráter Sigiloso	Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER)
2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)	0000 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)
2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA)	0000 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA)
7U72 - Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)	0000 - Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC)

ANEXO II

Ações e PO sob responsabilidade do Presidente da CFIAe
Os recursos poderão ser consignados nas seguintes Unidades Orçamentárias (UO), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações:
a) 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica;
b) 74205 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica;
1. Programa 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União	0000 - Aposentadorias e Pensões Civis da União
2000 - Administração da Unidade	0000 - Administração da Unidade
20TP - Ativos Civis da União	0000 - Ativos Civis da União
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	0000 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Despesas Diversas
	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados
	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos
	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos
	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis
00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	0000 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Despesas Diversas
	0001 - Benefício Especial
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira	0000 - Reserva de Contingência - Financeira

2. Programa 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
00JE - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	0000 - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica

3. Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	0000 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Despesas Diversas
	0001 - Benefício Especial

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.328, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Manual Técnico para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação 00TM - "Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento" do Programa 2222 - Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação 00TM - "Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento" do Programa 2222 - Saneamento Básico, sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

PORTARIA Nº 3.329, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Manual Técnico para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação 00TP - "Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento" do Programa 2222 - Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico para Apresentação de Propostas no âmbito da Ação 00TP - "Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento" do Programa 2222 - Saneamento Básico, sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA



PORTARIA Nº 3.391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga a seleção da proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo Único), apresentada pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Nova Trento-SC, apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo Único).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE

Município	UF	Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Nova Trento	SC	4252.2.0212/2021	Qualificação Viária no Município de Nova Trento/SC	BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	R\$ 10.083.709,38

PORTARIA Nº 3.392, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga a Portaria Interministerial n. 3, de 14 de março de 2015, do extinto Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria MDR n. 1.978, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Portaria Interministerial n. 3, de 14 de março de 2015, do extinto Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em uma semana após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO
COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL

RESOLUÇÃO CPFAR/MDR Nº 1, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Participação do Fundo de Arrendamento Residencial - CPFAR.

O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CPFAR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 9º do Decreto nº 10.976, de 22 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 2º-B da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, bem como o constante do processo nº 59000.013449.2022-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Participação do Fundo de Arrendamento Residencial, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

TERESA MARIA SCHIEVANO PAULINO
Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê de Participação do Fundo de Arrendamento Residencial (CPFAR), instituído pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 14.312, 14 de março de 2022, e regulamentado pelo Decreto nº 10.976, de 22 de fevereiro de 2022, é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II - um da Casa Civil da Presidência da República; e

III - um do Ministério Economia.

§ 1º Os membros do Comitê deverão ser ocupantes de cargo de direção ou assessoramento superior, no mínimo, de Cargo Comissionado Executivo - CCE 15 ou equivalente.

§ 2º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os suplentes de que trata o § 2º serão ocupantes de cargo de direção ou assessoramento superior, no mínimo, de CCE 13 ou equivalente.

§ 4º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 5º O integrante titular ou suplente que se desligar do órgão que o indicou deverá ser imediatamente substituído.

§ 6º O Comitê poderá solicitar a presença de representante da instituição gestora do FAR para prestar esclarecimentos ou assessoria técnica, sem direito a voto.

Art. 2º Compete ao Comitê, na qualidade de órgão de assessoramento:

I - orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

II - examinar o regulamento do FAR e as suas propostas de alteração, previamente à apreciação pela assembleia de cotistas;

III - acompanhar a execução financeira e a assunção de obrigações do FAR;

IV - acompanhar as medidas adotadas pelo gestor do FAR;

V - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demais demonstrações financeiras do FAR;

VI - avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação do FAR, resguardadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional, na qualidade de gestor dos programas que possuam lastro em recursos do FAR;

VII - examinar as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FAR;

VIII - aprovar o seu regimento interno e possíveis alterações; e

IX - aprovar as atas de suas reuniões, com as assinaturas dos membros presentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 3º Cabe ao Presidente do Comitê:

I - coordenar as atividades do Comitê, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - presidir as reuniões, orientar os debates, colher os votos e votar;

III - convocar a reunião ordinária anual e as extraordinárias;

IV - determinar à Secretaria-Executiva a expedição de ato para convocação de reunião extraordinária, sempre que solicitada por qualquer membro, no prazo de sete dias a contar da data da solicitação;

V - conceder vista de matéria aos membros do Comitê;

VI - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê;

VII - decidir sobre as questões de ordem levantadas durante as reuniões do Comitê, no estrito âmbito de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IX - prestar, em nome do Comitê, todas as informações relativas às decisões proferidas pelo colegiado;

X - assinar e determinar providências para a publicação das Resoluções do Comitê, quando for o caso; e

XI - indicar o Secretário-Executivo do Comitê e seu suplente.

§ 1º A indicação e aprovação do Secretário-Executivo e de seu suplente, de que trata o inciso XI deste artigo, constarão em ata de reunião.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão na reunião de votos extrapauta, propostos pelos membros do Comitê, considerando a relevância e urgência da matéria.

Art. 4º Cabe aos membros do Comitê:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - pleitear a convocação de reunião extraordinária, quando for o caso;

III - fornecer à Secretaria-Executiva do Comitê todas as informações e dados pertinentes ao FAR, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgá-las importantes para as deliberações deste colegiado, ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV - encaminhar à Secretaria-Executiva do Comitê, em forma de voto, quaisquer matérias sobre o FAR que tenham interesse em submeter ao Comitê, no estrito âmbito de sua competência;

V - requerer, através da Secretaria-Executiva do Comitê, informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representar a União nas assembleias de cotistas do FAR, de acordo com a instrução de voto emitida pelo Ministro de Estado da Economia ou pela autoridade a quem ele delegar a função.

§ 1º A instrução de voto de que trata o caput será precedida de oitiva do órgão técnico responsável do Ministério da Economia sobre todas as matérias a serem deliberadas.

§ 2º O órgão a que se refere o § 1º se manifestará sobre as matérias de sua competência, conforme a orientação encaminhada pelo Comitê.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, sete dias, em data, hora e local designados.

§2º No ato da convocação será encaminhada a documentação pertinente aos assuntos que serão tratados na reunião.

§3º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê é de maioria simples.

§ 4º As reuniões serão, preferencialmente, por videoconferência e serão gravadas como subsídio à elaboração das atas.

§ 5º As deliberações sobre as orientações para a atuação da União nas assembleias de cotistas do FAR serão expressas na ata da reunião.

§ 6º As alterações a este Regimento deverão ser aprovados por unanimidade de seus membros.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de relevante serviço público, não remunerada.

Art. 8º É vedada a criação de sub-colegiados pelo Comitê.

Art. 9º Qualquer membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

§ 1º Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a aprovação da maioria dos membros presentes, exceto o pedido de vista.

§ 2º As matérias retiradas de pauta por pedido de vista serão incluídas, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária ou extraordinária seguinte, quando serão votadas.

Art. 10 A sequência dos trabalhos das reuniões do Comitê será a seguinte:

I - verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião;

II - discussão das matérias;

III - manifestação dos membros; e

IV - comunicados breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria dos membros, poderá o Presidente do Comitê suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de trinta dias.

Art. 11 As reuniões do Comitê serão restritas aos seus membros e eventuais assessores.

Parágrafo único. Poderão eventualmente participar das reuniões do Comitê, a convite do Presidente, cidadãos, entidades e o Gestor Operacional para auxiliar em matéria submetida à apreciação do Comitê, a fim de colaborarem com informações relevantes acerca do assunto.

Art. 12 As manifestações do Comitê serão registradas mediante memória ou ata de reunião, encaminhadas para ratificação e assinatura de todos os membros participantes daquela reunião, registrada em processo do Sistema Eletrônico de Informação, e disponibilizada ao órgão técnico responsável do Ministério da Economia, de que trata o § 1º do art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 13 O Comitê contará com uma Secretaria-Executiva que terá as seguintes competências:

I - promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê;

II - preparar as reuniões do Comitê;



III - elaborar as minutas das atas das reuniões e das orientações do Comitê;
IV - acompanhar a implementação das recomendações, deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê;
V - coletar as assinaturas das atas das reuniões entre os participantes; e
VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.
Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Andorinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	126	06/11/2022	59051.018318/2022-16
BA	São Domingos	Estiagem - 1.4.1.1.0	123	01/11/2022	59051.018284/2022-51
BA	Vitória da Conquista	Estiagem - 1.4.1.1.0	22.184	06/10/2022	59051.017998/2022-42
CE	Quiterianópolis	Seca - 1.4.1.2.0	25	20/10/2022	59051.017896/2022-27
ES	Aracruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	42.980	18/10/2022	59051.017981/2022-95
MG	Poço Fundo	Granizo - 1.3.2.1.3	90	11/10/2022	59051.018357/2022-13
MG	São Sebastião da Vargem Alegre	Granizo - 1.3.2.1.3	135-A	11/10/2022	59051.018294/2022-97
MG	Três Corações	Granizo - 1.3.2.1.3	4.636	04/10/2022	59051.017738/2022-77
PE	Saloá	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	04/11/2022	59051.018121/2022-79
PR	Tapejara	Erosão Continental/Ravinas - 1.1.4.3.2	150	18/11/2022	59051.018287/2022-95
RN	Portalegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	462	22/11/2022	59051.018224/2022-39
SC	Rio das Antas	Alagamentos - 1.2.3.0.0	198	11/10/2022	59051.018283/2022-15
SC	Videira	Inundações - 1.2.1.0.0	19.454	11/10/2022	59051.018285/2022-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 306/DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art 28, § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2022/2023, os valores da tarifa de água (K₂) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Baixo Acaraú, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K₂, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K₂ do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023" (I).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

VALOR DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2 K2.1 (R\$/1000m3) K2.2(R\$/hamês)	
CEST-CE	Baixo Acaraú (pequenos produtores e técnicos)	19,00	35,00
	Baixo Acaraú (empresa e propriedade adjacente)	22,00	35,00

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Baixo Acaraú	1.760.382,48	3.749.621,82	5.510.004,30

PORTARIA Nº 305/DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art 28, § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2022/2023, os valores da tarifa de água (K₂) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos do Piauí, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K₂, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K₂ do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023"

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

VALOR DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2 K2.1 (R\$/1000m3) K2.2(R\$/hamês)	
CEST-PI	TABULEIROS Litorâneos do Piauí	43,65	25,21

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-PI	Tabuleiros Litorâneos do Piauí	498.320,09	623.131,34	1.121.451,43

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo SEI nº: 17944.001103/97-17.

Interessado: Estado do Acre.

Assunto: Minuta do Décimo Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 015/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Acre, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, §§ 6º e 7º e art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, autorizo a celebração do aditivo contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES

Ministro

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

(Publicada no DOU de 25-11-2022)

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g, originárias da República Popular da China e da República da Índia.

ANEXO I (*)

709. Observou-se que o CPV, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno da indústria doméstica cresceu 6,6% de P1 para P2 e aumentou 18,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve queda de 15,6% entre P3 e P4, e nova queda P4 e P5, de 23,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 18,4% em P5, comparativamente a P1.

710. Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 24,1% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 97,9%. De P3 para P4 houve diminuição de 19,7% e entre P4 e P5 o indicador sofreu elevação de 90,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou expansão de 275,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

711. Com relação às despesas operacionais, houve reduções sucessivas dentro do período de análise de dano, sendo 0,6% de P1 a P2, 40,8% de P2 a P3, 37,2% de P3 a P4 e 43,1% de P4 a P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador apresentou queda de 79,0% de P1 a P5.

712. Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, de P1 e P2 verificou-se aumento de 3,5%. Foi possível verificar elevação de 99,9% entre P2 e P3, elevação de 4.565,5% de P3 para P4 e nova elevação, de P4 para P5, de 1.266,5%. Analisando-se todo o período, resultado operacional apresentou expansão da ordem de 177,2%, considerado P5 em relação a P1.

713. Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, cresceu 18,6% de P1 para P2 e aumentou 125,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 103,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 129,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 198,0% em P5, comparativamente a P1.

714. Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve redução de 2.764,7% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 157,2%. De P3 para P4 houve diminuição de 29,8% e entre P4 e P5 o indicador sofreu elevação de 180,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 2.900,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

715. Observou-se que o indicador de margem bruta cresceu [CONF.] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONF.] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONF.] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONF.] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação positiva de [CONF.] p.p. em P5, comparativamente a P1.

716. Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve aumento de [CONF.] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 é possível detectar ampliação de [CONF.] p.p., enquanto de P3 para P4 houve crescimento de [CONF.] p.p. e de P4 para P5 revelou-se ter havido elevação de [CONF.] p.p.. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou expansão de [CONF.] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

717. Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, verifica-se aumento de [CONF.] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 verifica-se uma elevação de [CONF.] p.p., enquanto de P3 para P4 houve crescimento de [CONF.] p.p.. Por sua vez, entre P4 e P5 é possível identificar ampliação de [CONF.] p.p.. Analisando-se todo o período, margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão de [CONF.] p.p., considerado P5 em relação a P1.

718. Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas diminuiu [CONF.] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONF.] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONF.] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONF.] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas



revelou variação positiva de [CONF.] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
R\$/t						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Receita Líquida	100,0	107,8	137,9	113,0	102,3	[RESTRITO]
Mercado Interno						
Variação	-	7,8%	27,9%	(18,0%)	(9,4%)	+ 2,3%
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	106,6	125,9	106,3	81,6	[CONF.]
Variação	-	6,6%	18,1%	(15,6%)	(23,3%)	(18,4%)
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	120,2	260,4	181,5	314,9	[CONF.]
Variação	-	20,2%	116,6%	(30,3%)	73,5%	+ 214,9%
D. Despesas Operacionais	100,0	99,4	58,9	37,0	21,0	[CONF.]
Variação	-	(0,6%)	(40,8%)	(37,2%)	(43,1%)	(79,0%)
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	99,9	83,9	95,2	70,7	[CONF.]
D2. Despesas com Vendas	100,0	2.209,2	235,3	66,3	44,1	[CONF.]
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	224,8	201,2	301,0	91,7	[CONF.]
D4. Outras Despesas (Recs) Operacionais (OD)	100,0	(5,9)	29,9	(6,7)	0,5	[CONF.]
E. Resultado Operacional {C-D}	(100,0)	(93,4)	(0,1)	5,2	64,7	[CONF.]
Variação	-	6,6%	99,9%	3.979,5%	1.143,1%	+ 164,7%
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	(100,0)	(78,8)	22,3	39,3	82,1	[CONF.]
Variação	-	21,2%	128,3%	76,6%	109,0%	+ 182,1%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	100,0	(2.579,6)	1.616,5	985,7	2.513,7	[CONF.]
Variação	-	(2.679,6%)	162,7%	(39,0%)	155,0%	+ 2.413,7%

719. Observou-se que o indicador de CPV unitário cresceu 6,6% de P1 para P2 e 18,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve reduções de 15,6% entre P3 e P4, e de 23,3%, entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 18,4% em P5, comparativamente a P1.

720. Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumentos de 20,2% entre P1 e P2, e de 116,6%, entre P2 e P3. De P3 para P4 houve diminuição de 30,3%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 73,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou expansão de 214,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

721. Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, houve aumentos sucessivos, sendo 6,6% entre P1 e P2, 99,9% entre P2 e P3, 4.004,8% de P3 para P4 e de 1.143,2% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 164,7%, considerado P5 em relação a P1.

722. Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, houve aumentos sucessivos, sendo 21,2% de P1 para P2, 128,3% de P2 para P3, 76,5% entre P3 e P4 e de 109,0% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 182,1% em 5, comparativamente a P1.

723. Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve redução de 2.680,9% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 162,7%. De P3 para P4 houve diminuição de 39,0% e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 155,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 2.415,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1)."

71.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

724. Com relação aos próximos indicadores, cabe ressaltar que se referem às atividades totais da indústria doméstica e não somente às operações relacionadas ao produto similar. 1.093.487,31 + 337.512,98

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	1.111,1%	(93,9%)	5.280,3%	(72,2%)	+ 1.016,4%
Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido	(100,0)	(72,7)	(15,4)	(1,2)	54,9	[CONF.]
Variação	-	28,6%	80,7%	92,5%	3.802,2%	+ 138,3%
C. Ativo Total	100,0	83,6	116,2	134,0	158,0	[CONF.]
Variação	-	(17,9%)	26,4%	8,3%	(2,0%)	+ 10,2%
D. Retorno sobre Invest. Total (ROI)	(100,0)	(86,9)	(13,3)	(0,9)	34,8	[CONF.]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG)	100,0	74,7	143,4	79,5	84,3	-
Variação	-	(25,3%)	91,9%	(44,5%)	6,1%	(15,7%)
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	100,0	71,9	148,3	112,4	141,6	-
Variação	-	(28,1%)	106,3%	(24,2%)	26,0%	+41,6

725. Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica sofreu incremento da ordem de 1.111,1% de P1 para P2 e reduziu 93,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 5.280,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 72,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 1.016,4% em P5, comparativamente a P1.

(*) Republicada, parcialmente, por ter saído com omissão de informação em seu ANEXO I, na Edição nº 222, de 25/11/2022, Seção 1, pág. 101.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.042, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes que devem ser observadas para a realização das operações no mercado de câmbio.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base nos arts. 3º, inciso IV, e 4º, incisos V e VIII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista os arts. 2º, 14, § 2º, e 15 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, que entrará em vigor em 31 de dezembro de 2022, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes que devem ser observadas para a realização das operações no mercado de câmbio.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução também compreende as diretrizes sobre o ingresso no País ou a saída do País de reais ou de moeda estrangeira por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.

Art. 2º Para realizarem operações no mercado de câmbio, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem obter autorização prévia do Banco Central do Brasil.

Art. 3º São princípios que norteiam o funcionamento regular do mercado de câmbio:

I - a competição para a prestação de serviços ao público relacionados às operações do mercado de câmbio;

II - o atendimento das necessidades do público, em especial liberdade de escolha, privacidade, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições das operações do mercado de câmbio;

III - a eficiência das operações realizadas no mercado de câmbio;

IV - o estímulo à inovação, considerando a legalidade das operações, e à diversidade de modelos de negócio;

V - a redução de custos de transação no mercado de câmbio;

VI - a inclusão financeira;

VII - a confiabilidade e a qualidade dos produtos e serviços ofertados no mercado de câmbio; e

VIII - a integridade, a conformidade, a segurança e o sigilo das operações de câmbio ou das movimentações de valores.

Art. 4º A realização de operações no mercado de câmbio e o ingresso no País ou a saída do País de reais ou de moeda estrangeira por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio devem observar as seguintes diretrizes gerais:

I - livre pactuação da taxa de câmbio;

II - livre realização de operações no mercado de câmbio, sem limitação de valor, observadas a legislação, as diretrizes deste artigo e a regulamentação do Banco Central do Brasil;

III - adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos clientes;

IV - prestação, de forma clara e precisa, das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na realização de operações de câmbio ou nas movimentações de valores;

V - utilização, em ofertas, contratos e recibos, de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade dos serviços a serem prestados em relação a operações de câmbio ou a movimentação de valores;

VI - cumprimento da legislação e da regulamentação do Banco Central do Brasil, inclusive sobre:

a) os procedimentos e a política para identificação e qualificação de clientes, inclusive aqueles destinados à prevenção de ilícitos;

b) o funcionamento e a supervisão de instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio;

c) os tipos e as características das operações de câmbio, inclusive as formas, os limites, as taxas, os prazos e outras condições; e

d) os requisitos e os procedimentos para abertura e movimentação das contas em reais de titularidade de não residentes e das contas em moeda estrangeira no País;

VII - a previsão das características mínimas que as operações realizadas no mercado de câmbio deverão ter para assegurar a comprovação de consenso negocial entre as partes sobre as condições pactuadas; e

VIII - o tratamento do ouro como instrumento cambial e a sujeição das operações com ouro às regras aplicáveis às operações de compra e de venda de moeda estrangeira.

Art. 5º O relacionamento financeiro entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio e instituições domiciliadas ou com sede no exterior deve ser mantido com aquelas sujeitas à regulação e à supervisão financeira no respectivo país de origem.

Art. 6º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as atividades que lhes são permitidas pela legislação, poderão alocar, investir e destinar para operação de crédito e de financiamento, no País e no exterior, os recursos captados no País e no exterior, observados os requisitos regulatórios e prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os tipos e as características das operações de câmbio, inclusive as formas, os limites, as taxas, os prazos e outras condições, poderão ser definidos com base em critério de proporcionalidade, considerando a complexidade e os riscos associados.

Art. 8º Ficam revogados:

I - a Circular nº 24, de 25 de fevereiro de 1966;

II - a Resolução nº 4.033, de 30 de novembro de 2011; e

III - o art. 3º da Resolução CMN nº 4.948, de 30 de setembro de 2021.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



RESOLUÇÃO CMN Nº 5.043, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina a participação societária, no País e no exterior, e a instalação de dependências, no exterior, por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base nos arts. 4º, inciso VIII, e 30 da referida Lei e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso X, alínea "b", da referida Lei e na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução disciplina a participação societária, no País e no exterior, e a instalação de dependências, no exterior, por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às cooperativas de crédito.

§ 2º Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se dependências no exterior as agências e os escritórios de representação.

Art. 2º O disposto nos Capítulos II, III, IV e VI desta Resolução não se aplica:

I - às participações societárias típicas de carteiras de investimento mantidas por bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e por bancos múltiplos com carteira de investimento ou de desenvolvimento;

II - às participações societárias no País, de caráter temporário, não registradas no ativo permanente e não consolidadas, na forma da regulamentação em vigor; e

III - às participações societárias minoritárias em organismos e instituições financeiras, no exterior, realizadas exclusivamente com a finalidade de obter acesso a instrumentos de financiamento à exportação e de transferência internacional de recursos.

CAPÍTULO II

DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, E DA INSTALAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS NO EXTERIOR

Art. 3º São requisitos para a participação societária, no País e no exterior, e para a instalação de dependências no exterior:

I - as instituições referidas no art. 1º atenderem aos limites operacionais e aos requerimentos mínimos de capital e patrimônio;

II - a entidade objeto da participação societária exercer atividades complementares ou subsidiárias às da instituição detentora da participação; e

III - a adequação à estratégia operacional da instituição, no caso de instalação de agência no exterior e de participação societária em instituições financeiras ou assemelhadas sediadas no exterior que configure controle, nos termos definidos na regulamentação que disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições referidas no art. 1º.

Art. 4º As instituições referidas no art. 1º devem disponibilizar ao Banco Central do Brasil as informações, dados e documentos necessários à avaliação das operações ativas e passivas correspondentes aos seus investimentos no exterior, contemplando suas participações em instituições financeiras e assemelhadas e suas dependências instaladas no exterior.

Art. 5º Somente é admitida participação societária em sociedade sediada em país com tributação favorecida, conforme definido na legislação tributária, nos casos em que fique assegurado o controle direto ou indireto pela instituição detentora da participação.

§ 1º O controle poderá ser exercido isoladamente ou em conjunto com outros sócios em decorrência da formação de grupo de controle.

§ 2º É admitido o controle indireto por intermédio de fundo de investimento.

Art. 6º São vedadas:

I - a participação societária recíproca, realizada de forma direta ou indireta, entre as instituições referidas no art. 1º; e

II - a realização de quaisquer operações entre uma instituição referida no art. 1º e empresas localizadas no exterior, nas quais haja participação societária detida pelos mesmos controladores daquela instituição, quando tais controladores sejam residentes ou domiciliados no País, salvo nos casos:

- a) em que a entidade objeto da participação societária seja consolidada;
- b) de captação de recursos pelo prazo de um dia sem emissão de certificado; e
- c) de captação de recursos vinculados a operações de exportação e importação.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se somente a participação societária correspondente a dez por cento ou mais do capital social da entidade objeto da participação, quando adquirida:

I - por instituição referida no art. 1º;

II - por administrador de instituição referida no art. 1º, por seu respectivo cônjuge ou companheiro (a), ou por seus parentes até o segundo grau, em conjunto ou isoladamente; e

III - por sócio ou acionista que detenha dez por cento ou mais do capital social de instituição referida no art. 1º.

§ 2º Presume-se a participação societária quando uma instituição referida no art. 1º e outra sociedade possuem administrador em comum.

Art. 7º A alocação de novos recursos em dependências localizadas no exterior e os aumentos de capital social em instituições financeiras e assemelhadas participadas no exterior, não sujeitos à autorização na forma do inciso II do art. 8º desta Resolução, que impliquem em remessa de novos recursos ou absorção de recursos remetidos anteriormente, ficam condicionados ao atendimento aos limites operacionais e aos requerimentos mínimos de capital e patrimônio.

§ 1º A instituição deve comunicar ao Banco Central do Brasil com noventa dias de antecedência sua intenção de realizar as operações de que trata o caput.

§ 2º No caso de não realização da comunicação prevista no § 1º, o Banco Central do Brasil poderá determinar o desfazimento da operação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º As instituições referidas no art. 1º devem solicitar autorização ao Banco Central do Brasil para:

I - participar, de forma direta ou indireta, no capital social de quaisquer sociedades sediadas no País ou no exterior;

II - aumentar, de forma direta ou indireta, o percentual de participação no capital social de quaisquer sociedades sediadas no País ou no exterior; e

III - instalar dependência no exterior.

Art. 9º O Banco Central do Brasil, antes ou depois da expedição das autorizações previstas no art. 8º, poderá:

I - requisitar documentos e informações adicionais, bem como solicitá-los a outros órgãos da administração pública no País e a autoridades no exterior;

II - convocar para entrevista os administradores da instituição detentora da participação; e

III - exigir a implementação de medidas de ajuste consideradas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO ARQUIVAMENTO, DO INDEFERIMENTO E DA REVISÃO DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 10. Com relação aos pedidos de autorização de que trata esta Resolução, o Banco Central do Brasil poderá:

I - arquivar, sem apreciação do mérito do pedido, quando:

a) verificar que o objeto ou os elementos que servem de base para o pedido foram alterados no curso do processo;

b) houver descumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;

c) identificar que não foram atendidas as exigências para complementar a instrução do processo no prazo estabelecido;

d) deixarem os administradores de atender a convocação do Banco Central do Brasil para entrevista; ou

e) estiver a instrução em desacordo com o formato exigido na regulamentação vigente;

II - indeferir, caso venha a apurar:

a) falsidade ou omissão nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução dos processos ou discrepância entre eles e os fatos ou dados apurados na análise; ou

b) não atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução ou a não comprovação de seu atendimento pelos interessados.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso II do caput, o Banco Central do Brasil, antes da decisão, poderá conceder prazo aos interessados para manifestação.

Art. 11. O Banco Central do Brasil poderá rever a decisão de autorização, considerando a relevância dos fatos, tendo por base as circunstâncias de cada caso e o interesse público, caso verifique:

I - falsidade ou omissão nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução dos processos ou discrepância entre eles e os fatos ou dados apurados; ou

II - circunstâncias preexistentes à decisão capazes de afetar a avaliação relativa ao atendimento aos requisitos para as autorizações.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas no caput, o Banco Central do Brasil deverá notificar a instituição para se manifestar a respeito.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem prestar ao Banco Central do Brasil, independentemente da necessidade de autorização, informações sobre as participações societárias, diretas ou indiretas, no País e no exterior.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil definirá o escopo, a forma e os prazos a serem observados na remessa das informações referidas no caput.

Art. 13. As instituições referidas no art. 1º, que tenham dependência ou participação societária em entidades no exterior devem enviar ao Banco Central do Brasil as solicitações de relatórios, as interpelações ou os questionamentos dirigidos a essas dependências e entidades, bem como as respectivas respostas, em razão de solicitações ou requisições formuladas por órgãos reguladores ou fiscalizadores estrangeiros no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao controle ou à participação societária igual ou superior a vinte por cento do capital social votante ou total da entidade objeto de participação no exterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A instituição pleiteante de autorização prevista nesta Resolução terá prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da autorização concedida pelo Banco Central do Brasil, para ingressar com o pedido de instalação de dependência ou de participação societária na autoridade competente no exterior, observado que o prazo para início efetivo das operações da dependência no exterior será de um ano, contado da data da autorização para o seu funcionamento concedida pela autoridade local.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos previstos neste artigo deverá ser justificada ao Banco Central do Brasil, que, a seu critério, poderá rever a autorização concedida.

Art. 15. O Banco Central do Brasil, no desempenho de suas atribuições legais, estabelecerá os procedimentos, os documentos e informações necessários e os prazos a serem observados na instrução dos processos de autorização de que trata esta Resolução, tendo em vista o atendimento aos requisitos estabelecidos para cada processo de autorização.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista no caput, o Banco Central do Brasil considerará:

I - o objeto da autorização;

II - a natureza e o porte da instituição detentora e da instituição objeto da participação; e

III - a relevância das participações societárias.

Art. 16. O Banco Central do Brasil adotará, no âmbito de suas atribuições legais, as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000;

II - a Resolução nº 4.062, de 29 de março de 2012;

III - a Resolução nº 4.403, de 26 de março de 2015; e

IV - a Resolução nº 4.777, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.044, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a captação de depósitos de poupança.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 95, caput e § 2º, inciso I, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 12, incisos III e V, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 4º, inciso I, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a captação de depósitos de poupança.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA

Art. 2º Os depósitos de poupança podem ser captados nas seguintes modalidades:

I - no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE); e

II - rural.

CAPÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA NO ÂMBITO DO SBPE

Seção I

Das Instituições Autorizadas a Captar Depósitos de Poupança no Âmbito do

SBPE

Art. 3º Podem captar depósitos de poupança no âmbito do SBPE:

I - as instituições que integram esse Sistema; e

II - as instituições autorizadas a captar depósitos de poupança rural, observados os termos desta Resolução.

Parágrafo único. Integram o SBPE os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário, as associações de poupança e empréstimo e as cooperativas de crédito autorizadas a captar depósitos de poupança na forma desta Resolução.

Seção II

Da Captação de Depósitos de Poupança no Âmbito do SBPE por Instituições Autorizadas a Captar Depósitos de Poupança Rural

Art. 4º As instituições autorizadas a receber depósitos de poupança rural podem captar depósitos de poupança no âmbito do SBPE, desde que:

I - estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a constituir carteira de crédito imobiliário; e

II - comuniquem ao Banco Central do Brasil o início da captação de depósitos de poupança no âmbito do SBPE.

Art. 5º O saldo total diário dos depósitos de poupança no âmbito do SBPE recebidos por instituição autorizada a captar depósitos de poupança rural está limitado a 10% (dez por cento) do respectivo saldo total de depósitos de poupança (SBPE e rural) apurado no dia anterior.

Art. 6º Na hipótese de incorporação de instituição que integre o SBPE por instituição autorizada a captar depósitos de poupança rural, admite-se, para fins de verificação da observância ao limite de que trata o art 5º, a exclusão do saldo incorporado dos depósitos de poupança no âmbito do SBPE, tanto do saldo total diário de depósitos de poupança no âmbito do SBPE quanto do saldo total de depósitos de poupança (SPBE e rural), de acordo com o seguinte cronograma:



I - desde a data da incorporação até o último dia do mês subsequente: o saldo total incorporado; e

II - para cada mês subsequente: o valor de que trata o inciso I deduzido, cumulativamente, à razão de 1/80 (um oitenta avos).

CAPÍTULO IV
DA CAPTAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA RURAL

Seção I
Dos Depósitos de Poupança Rural

Art. 7º Os depósitos de poupança rural destinam-se à aplicação em operações de crédito rural nos termos da regulamentação específica e devem ser captados segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis aos depósitos de poupança no âmbito do SBPE.

Seção II
Das Instituições Autorizadas a Captar Depósitos de Poupança Rural

Art. 8º Podem captar depósitos de poupança rural:

I - o Banco da Amazônia S.A.;

II - o Banco do Brasil S.A.;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

IV - os bancos cooperativos;

V - as instituições autorizadas a captar depósitos de poupança no âmbito do SBPE, observados os termos desta Resolução; e

VI - as cooperativas de crédito, na forma desta Resolução.

Seção III
Da Captação de Depósitos de Poupança Rural por Instituições Integrantes do SBPE

Art. 9º As instituições integrantes do SBPE podem captar depósitos de poupança rural, desde que:

I - estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar em crédito rural; e

II - comuniquem ao Banco Central do Brasil o início da captação de depósitos de poupança rural.

Art. 10. O saldo total diário de depósitos de poupança rural recebidos por instituição integrante do SBPE está limitado a 10% (dez por cento) do respectivo saldo total de depósitos de poupança (SBPE e rural) apurado no dia anterior.

Art. 11. Na hipótese de incorporação de instituição autorizada a captar depósitos de poupança rural por instituição integrante do SBPE, admite-se, para fins de verificação da observância ao limite de que trata o art. 10, a exclusão do saldo incorporado dos depósitos de poupança rural, tanto do saldo total diário de depósitos de poupança no âmbito do SBPE quanto do saldo total de depósitos de poupança (SPBE e rural), de acordo com o seguinte cronograma:

I - desde a data da incorporação até o último dia do mês subsequente: o saldo total incorporado; e

II - a cada mês subsequente: o valor de que trata o inciso anterior deduzido de 1/80 (um oitenta avos).

CAPÍTULO V
DA CAPTAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA POR COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Seção I
Da Autorização para Captação de Depósitos de Poupança por Cooperativas de Crédito

Art. 12. A captação de depósitos de poupança por cooperativas de crédito depende de autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput pode ser solicitada para uma ou ambas as modalidades de depósitos de poupança.

Art. 13. A autorização para a captação de depósitos de poupança pode ser solicitada por cooperativa de crédito que:

I - integre sistema cooperativo organizado em três níveis que apresente Patrimônio Líquido Ajustado Combinado superior a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais); ou

II - integre sistema cooperativo organizado em dois níveis que apresente Patrimônio Líquido Ajustado Combinado superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); ou

III - não integre sistema cooperativo, desde que esteja classificada na categoria plena, nos termos da regulamentação em vigor, e apresente Patrimônio Líquido Ajustado superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Seção II
Dos Requisitos para Autorização para Captação de Depósitos de Poupança por Cooperativas de Crédito

Art. 14. São requisitos para a autorização de que trata o art. 12:

I - atendimento da regulamentação em vigor, inclusive quanto aos requerimentos mínimos de capital e de patrimônio;

II - ausência de irregularidade ou de restrição em sistemas públicos ou privados de cadastro e informações que contenham dados pertinentes à autorização solicitada;

III - aderência às diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pela respectiva confederação ou, na falta desta, pela cooperativa central de crédito, para as cooperativas integrantes de sistemas cooperativos; e

IV - demonstração de motivos mercadológicos que fundamentem a captação de depósitos de poupança nas modalidades solicitadas.

Parágrafo único. Considerando as circunstâncias do caso concreto e o contexto fático no qual se insere o pedido de autorização, o Banco Central do Brasil poderá, excepcionalmente e com fundamento no interesse público, dispensar o atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no caput.

Seção III
Da Instrução do Pedido de Autorização para Captação de Depósitos de Poupança por Cooperativas de Crédito

Art. 15. O pedido de autorização deve:

I - ser instruído com documentos e informações que permitam verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 14; e

II - indicar, no caso de cooperativa de crédito já autorizada a captar depósitos de poupança em modalidade diversa ou que solicite autorização para a captação de ambas as modalidades, os percentuais do saldo total desses depósitos que serão considerados como depósitos de poupança rural e como depósitos de poupança no âmbito do SBPE.

Parágrafo único. No caso de cooperativa de crédito que integre sistema cooperativo:

I - o pedido de autorização deve ser apresentado pela:

a) confederação, em sistema de três níveis; ou

b) cooperativa central de crédito, em sistema de dois níveis;

II - os percentuais referidos no caput devem incidir sobre o saldo captado por cada cooperativa integrante do sistema autorizada a captar ambas as modalidades de depósitos de poupança; e

III - o pedido de autorização deve conter a relação de todas as cooperativas de crédito que solicitam autorização para captação de depósitos de poupança, indicando as cooperativas já autorizadas a captar depósitos de poupança em modalidade diversa daquela para a qual se pede nova autorização.

Art. 16. Não se aplicam às cooperativas de crédito os limites estabelecidos nos arts. 5º e 10.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As instituições autorizadas a captar depósitos de poupança devem, na forma da regulamentação em vigor:

I - observar o direcionamento obrigatório de recursos relativo a cada modalidade de captação;

II - prestar informações ao Banco Central do Brasil sobre os saldos de depósitos de poupança (rural e SBPE) e sobre as operações de crédito rural e de crédito imobiliário contratadas; e

III - manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, os dados relativos aos depósitos de poupança (rural e SBPE).

Art. 18. A instituição que exceder um dos limites mencionados no art. 5º e no art. 10 ficará impedida de captar novos depósitos de poupança na modalidade correspondente até que o limite seja regularizado.

Art. 19. A instituição financeira deve manter mecanismos de controle interno que permitam identificar os saldos incorporados dos depósitos de poupança e as deduções de que tratam os arts. 6º e 11.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Banco Central do Brasil adotará, nos termos de suas competências legais, as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 21. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 1.235, de 30 de dezembro de 1986;

II - a Resolução nº 1.236, de 30 de dezembro de 1986;

III - a Resolução nº 1.299, de 27 de março de 1987;

IV - a Resolução nº 1.380, de 27 de agosto de 1987;

V - a Resolução nº 2.173, de 30 de junho de 1995;

VI - a Resolução nº 2.199, de 5 de setembro de 1995;

VII - a Resolução nº 3.188, de 29 de março de 2004;

VIII - a Resolução nº 3.531, de 31 de janeiro de 2008;

IX - a Resolução nº 3.549, de 27 de março de 2008;

X - a Resolução nº 3.817, de 26 de novembro de 2009; e

XI - os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 4.763, de 27 de novembro de 2019.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.045, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base no disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 26-A da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
.....
§ 1º A especificação de que tratam os incisos I e II do caput deve contemplar, quando cabível, a regra de repartição dos recebíveis entre diferentes instituições credenciadoras e subcredenciadores conforme a escolha do usuário final recebedor.

§ 2º A especificação de que trata o inciso II do caput deve ser realizada de forma a guardar racionalidade econômica com o risco que se pretenda mitigar da operação de crédito, em particular no que se refere à manutenção, ao longo da vigência da operação:

I - da compatibilidade entre:

a) o prazo máximo de liquidação dos recebíveis constituídos e a constituir objeto de gravames e de ônus e o prazo da operação de crédito; e

b) a estimativa da soma do valor total de recebíveis constituídos e a constituir objeto de gravames e de ônus e o saldo devedor da operação de crédito; e

II - do valor de que trata o caput, inciso II, alínea "b" limitado ao saldo devedor da operação de crédito, ou ao valor do limite concedido, no caso de operação de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira.

....." (NR)

"Art. 6º
.....
II - o valor excedente de recebíveis constituídos mantido em garantia de operação de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira em relação ao saldo devedor dessa operação em:

a) até um dia útil após a solicitação de desconstituição de gravames e de ônus pelo usuário final recebedor, quando a solicitação ocorrer diretamente na instituição financeira beneficiária; ou

b) até dois dias úteis após a solicitação de desconstituição de gravames e de ônus pelo usuário final recebedor, quando a solicitação ocorrer indiretamente, na forma de que trata o § 1º deste artigo; e

III - o valor excedente de recebíveis constituídos mantido em garantia em relação ao valor máximo de que trata o art. 4º, inciso II, alínea "b":

a) no mesmo dia em que for verificado valor excedente superior a cinco por cento do valor máximo de que trata o art. 4º, inciso II, alínea "b"; ou

b) no mínimo semanalmente, para valor excedente inferior a cinco por cento do valor máximo de que trata o art. 4º, inciso II, alínea "b".

.....

§ 2º A verificação do excedente e a desconstituição dos gravames e dos ônus de que trata o caput, inciso III, podem ser feitos pelo sistema de registro por determinação da instituição financeira beneficiária, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Ao realizar a desconstituição dos gravames e dos ônus de que trata o caput, inciso III, a instituição financeira deve priorizar a liberação dos recebíveis constituídos:

I - que não serão utilizados por ela para amortização da operação de crédito; e

II - cujas datas de liquidação sejam mais próximas da data em que será realizada a desconstituição." (NR)

"Art. 7º-C As instituições financeiras devem receber, tratar e responder em até três dias úteis, contados a partir da data do recebimento, as contestações relacionadas às suas operações com recebíveis de arranjos de pagamento a elas direcionadas pelos sistemas de registro." (NR)

"Art. 7º-D As instituições financeiras devem realizar, no mínimo mensalmente, a conciliação das informações sobre autorizações para consulta de agendas de recebíveis e sobre contratos de negociação relativos a essas agendas com os sistemas de registro com os quais possuam relacionamento.

Parágrafo único. Caso a conciliação de que trata o caput resulte na identificação de inconsistências, as instituições financeiras deverão corrigi-las em até dois dias úteis, contados a partir de sua identificação." (NR)

Art. 2º As instituições financeiras deverão promover ajustes em suas estruturas e sistemas para adequação ao disposto nos arts. 7º-C e 7º-D até 5 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



RESOLUÇÃO CMN Nº 5.046, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de bancos de investimento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base nos arts. 4º, incisos VI, VIII e XIII, da referida Lei, e 29 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização e o funcionamento de bancos de investimento, instituições financeiras de natureza privada, especializadas em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.

Art. 2º Os bancos de investimento devem ser constituídos sob a forma de sociedade anônima, constando obrigatoriamente em sua denominação social a expressão "Banco de Investimento".

Art. 3º É facultado aos bancos de investimento, além da realização das atividades inerentes à consecução de seus objetivos:

I - praticar operações de compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de metais preciosos, no mercado físico, e de quaisquer títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiros e de capitais;

II - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão organizados, por conta própria e de terceiros;

III - operar em todas as modalidades de concessão de crédito para financiamento de capital fixo e de giro;

IV - participar do processo de emissão, subscrição para revenda e distribuição de títulos e valores mobiliários;

V - operar em câmbio, conforme regulamentação específica do Banco Central do Brasil;

VI - coordenar processos de reorganização e reestruturação de sociedades e conglomerados, financeiros ou não, mediante prestação de serviços de consultoria, participação societária e/ou concessão de financiamentos ou empréstimos; e

VII - realizar outras operações permitidas pela legislação ou regulamentação específica.

Art. 4º Os bancos de investimento podem empregar em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de:

I - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;

II - recursos oriundos do exterior, inclusive por meio de repasses interbancários;

III - repasse de recursos oficiais;

IV - depósitos interfinanceiros; e

V - outras formas de captação permitidas pela legislação ou regulamentação específica.

Art. 5º É admitido aos bancos de investimento manter contas de depósitos sem remuneração, não movimentáveis por cheque, cujos recursos sejam destinados à realização de operações ou à contratação de serviços relacionados a seu objeto social.

Art. 6º Os bancos de investimento devem observar permanentemente limites mínimos de capital social integralizado e de patrimônio líquido de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Para os bancos de investimento que operarem no mercado de câmbio devem ser adicionados R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) aos valores de capital estabelecidos no caput.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o inciso II do caput do art. 1º do Regulamento Anexo II da Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994; e

II - a Resolução nº 2.624, de 29 de julho de 1999.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.047, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos bancos de desenvolvimento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução disciplina a constituição e o funcionamento dos bancos de desenvolvimento.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica a instituição financeira controlada pela União, criada ou cuja criação tenha sido autorizada por lei específica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 2º Os bancos de desenvolvimento são instituições financeiras públicas criadas e controladas por unidade da Federação, constituídas sob a forma de sociedade anônima, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Na denominação das instituições mencionadas no caput, deve constar a expressão "Banco de Desenvolvimento", seguida do nome da unidade da Federação que detiver seu controle acionário, sendo vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de expressões similares, em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

§ 2º O banco de desenvolvimento deve ter sua sede na Capital da unidade da Federação que detiver seu controle acionário.

Art. 3º O funcionamento dos bancos de desenvolvimento depende de autorização do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES MÍNIMOS DE CAPITAL E DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º Os bancos de desenvolvimento devem observar permanentemente os limites mínimos de capital social integralizado e de patrimônio líquido de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Para os bancos de desenvolvimento que operarem no mercado de câmbio devem ser adicionados R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) aos valores de capital social integralizado e patrimônio líquido estabelecidos no caput.

CAPÍTULO IV

DO OBJETIVO

Art. 5º O objetivo precípua dos bancos de desenvolvimento deve ser proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, no médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social das respectivas unidades da Federação que detiverem seu controle acionário, cabendo-lhes apoiar prioritariamente o setor privado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o empreendimento visar a benefícios de interesse comum, os bancos de desenvolvimento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em unidade da Federação limítrofe à sua área de atuação.

Art. 6º Para atender a seu objetivo, os bancos de desenvolvimento podem apoiar iniciativas que visem a:

I - ampliar a capacidade produtiva da economia, mediante implantação, expansão e/ou realocação de empreendimentos;

II - incentivar a melhoria da produtividade, por meio de reorganização, racionalização, modernização de empresas e formação de estoques, em níveis técnicos adequados, de matérias-primas e de produtos finais, ou por meio da formação de empresas de comercialização integrada;

III - promover a organização de setores da economia regional e o saneamento de empresas por meio de incorporação, fusão, associação, assunção de controle acionário e de acervo e/ou liquidação ou consolidação de passivo ou ativo onerosos;

IV - fomentar a produção rural por meio de projetos integrados de investimentos destinados à formação de capital fixo ou semifixo; ou

V - promover a incorporação e o desenvolvimento de tecnologia de produção, o aperfeiçoamento gerencial, a formação e o aprimoramento de pessoal técnico, podendo, para esse fim, fomentar programas de assistência técnica, preferencialmente por meio de empresas e entidades especializadas.

Parágrafo único. No caso dos empreendimentos de que trata o inciso IV, o financiamento do custeio, conforme definido na legislação que disciplina o crédito rural, pode ser realizado diretamente pelo banco de desenvolvimento ou por meio de outras instituições financeiras autorizadas a realizar esse tipo de atividade.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES

Art. 7º Os bancos de desenvolvimento somente podem operar com:

I - pessoas naturais residentes e domiciliadas no País, desde que os recursos concedidos sejam vinculados à execução de projeto aprovado pela própria instituição, à integralização de capital social ou à aquisição do controle acionário de sociedades empresárias cujas atividades tenham importância para a economia estadual ou regional;

II - pessoas jurídicas de direito privado sediadas no País, observado o disposto nos arts. 33 a 35 do Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965; e

III - pessoas jurídicas de direito público ou entidade direta ou indiretamente por elas controladas.

Parágrafo único. As operações previstas no inciso I do caput podem ser realizadas isoladamente ou em conjunto com outras operações contratadas diretamente com a respectiva sociedade.

Art. 8º Os bancos de desenvolvimento podem realizar as seguintes operações e atividades, desde que compatíveis com o seu objetivo, observada a legislação e a regulamentação específica aplicável a cada caso:

I - empréstimos e financiamentos;

II - operações de arrendamento mercantil, inclusive com recursos provenientes de instituições públicas federais de desenvolvimento;

III - prestação de garantias;

IV - subscrição de ações ou debêntures para revenda no mercado;

V - garantia de subscrição;

VI - participação no capital social de sociedades empresárias;

VII - integralização de cotas de fundos que tenham participação da União, constituídos com o objetivo de garantir o risco de operações de crédito, nos termos dos arts. 7º a 13 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e

VIII - outras operações e atividades admitidas na legislação e na regulamentação.

§ 1º A participação referida no inciso VI deste artigo deve ter caráter transitório e minoritário.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se transitório o período necessário à maturação do investimento ou recuperação financeira da empresa, estipulado de acordo com as conclusões da análise de viabilidade econômica do projeto ou plano de assistência financeira realizada pelo banco de desenvolvimento.

§ 3º Os bancos de desenvolvimento podem subscrever, adquirir ou receber ações ou cotas que resultem na descaracterização de participação minoritária de que trata o § 1º em decorrência:

I - do exercício de direitos relativos:

a) à conversão em ações de debêntures conversíveis em ações;

b) à preferência na subscrição; e

c) ao recebimento de bonificações em títulos; e

II - da liquidação de empréstimo de difícil ou duvidosa solução.

§ 4º Nos casos referidos no § 3º, os bancos de desenvolvimento devem vender, no prazo de até um ano de sua subscrição, aquisição ou recebimento, as ações ou cotas que resultem na descaracterização de participação minoritária de que trata o § 1º.

§ 5º Na hipótese de as condições do mercado se mostrarem desfavoráveis até trinta dias antes do vencimento do prazo para venda de ações ou cotas estipulado no § 4º, a ocorrência deve ser justificada ao Banco Central do Brasil.

Art. 9º É vedado aos bancos de desenvolvimento:

I - operar em aceites de títulos cambiários para colocação no mercado de capitais;

II - constituir, administrar e gerir fundos de investimentos;

III - financiar loteamento de terrenos e construção de imóveis para revenda ou incorporação, salvo as operações relativas à implantação de distritos industriais; e

IV - adquirir imóveis não destinados a uso próprio, exceto nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10. Os bancos de desenvolvimento podem empregar em suas atividades, observada a legislação e a regulamentação específica aplicável a cada caso, além de recursos próprios, os provenientes de:

I - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;

II - empréstimos e financiamentos obtidos no País e no exterior;

III - operações de crédito ou aportes do setor público federal, estadual ou municipal;

IV - emissão ou negociação de cédulas hipotecárias e de cédulas de crédito imobiliário;

V - negociação de títulos, cédulas e certificados do agronegócio;

VI - emissão de letras de crédito do agronegócio;

VII - emissão de letras financeiras;

VIII - negociação de certificados de cédulas de crédito bancário; e

IX - outras formas de captação admitidas pela legislação e pela regulamentação.

Art. 11. A captação de recursos por meio de depósitos a prazo deve ser realizada a taxas de mercado, com prazo de vencimento igual ou superior a 360 dias.

Art. 12. Os bancos de desenvolvimento emissores de letras financeiras devem atender às seguintes condições:

I - constituição de comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor; e

II - o saldo das letras financeiras emitidas, somado ao saldo dos depósitos a prazo captados, não deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do patrimônio líquido da instituição.

Parágrafo único. O descumprimento das condições mencionadas no caput implica suspensão de novas emissões de letras financeiras pela instituição emissora.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os bancos de desenvolvimento não podem manter agências.

Parágrafo único. Os bancos de desenvolvimento podem celebrar convênio com instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para realização de operações compatíveis com seus objetivos.

Art. 14. O Banco Central do Brasil adotará, nos termos de suas competências legais, as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 15. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 394, de 3 de novembro de 1976;

II - o item VIII da Resolução nº 1.559, de 22 de dezembro de 1988;

III - a Resolução nº 2.152, de 27 de abril de 1995;

IV - a Resolução nº 3.593, de 31 de julho de 2008;

V - a Resolução nº 3.756, de 1º de julho de 2009;

VI - o art. 3º da Resolução nº 3.834, de 28 de janeiro de 2010; e

VII - a Resolução nº 4.143, de 27 de setembro de 2012.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



RESOLUÇÃO CMN Nº 5.048, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022	
	Revoga atos normativos já revogados tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.
	O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolveu:
	Art. 1º Ficam revogados:
	I - os arts. 4º e 5º da Resolução nº 1.775, de 6 de dezembro de 1990;
	II - o art. 1º da Resolução nº 4.691, de 29 de outubro de 2018;
	III - o art. 25-A da Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018;
	IV - a Resolução nº 4.739, de 19 de agosto de 2019; e
	V - a Resolução nº 4.819, de 29 de maio de 2020.
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.
	ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.049, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022	
	Altera as Resoluções ns. 4.282, de 4 de novembro de 2013, 4.553, de 30 de janeiro de 2017, 4.606, de 19 de outubro de 2017, 4.677, de 31 de julho de 2018, e as Resoluções CMN ns. 4.955, de 21 de outubro de 2021, e 4.958, de 21 de outubro de 2021.
	O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolveu:
	Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções ns. 4.282, de 4 de novembro de 2013, 4.553, de 30 de janeiro de 2017, 4.606, de 19 de outubro de 2017, 4.677, de 31 de julho de 2018, e as Resoluções CMN ns. 4.955, de 21 de outubro de 2021, e 4.958, de 21 de outubro de 2021.
	Art. 2º A Resolução nº 4.282, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
	"Art. 3º VI - confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; VII - inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento; e VIII - uniformidade e equivalência entre as normas prudenciais aplicáveis ao conglomerado prudencial liderado por instituição de pagamento e integrado por instituição financeira e a regulamentação aplicável às instituições financeiras, observado o segmento em que os conglomerados estiverem enquadrados." (NR)
	Art. 3º A Resolução nº 4.553, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:
	"Art. 2º § 5º O S5 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB, que não sejam bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas ou agências de fomento, e que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PR _{SS}).
	" (NR)
	Art. 4º A Resolução nº 4.606, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PR _{SS}), os requisitos para opção por essa metodologia, e os requisitos para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos." (NR)
	"Art. 2º II - Grupo II: instituições não bancárias de atuação em concessão de crédito;
	e
	 § 2º Não será elegível à opção de que trata o caput o conglomerado prudencial que tenha as seguintes características:
	I - instituição líder pertencente ao Grupo II e ao menos uma entidade controlada pertencente ao Grupo III; e
	II - instituição líder pertencente ao Grupo III e ao menos uma entidade controlada pertencente ao Grupo II.
	 § 4º Admite-se a opção de que trata o caput para conglomerado prudencial integrado por instituições do Grupo II e por fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) que cumpra os requisitos para ser considerado como securitização de menor risco nos termos do art. 4º, § 1º.
	§ 5º Admite-se a opção de que trata o caput para o conglomerado prudencial constituído por instituições do Grupo II ou por instituições do Grupo III e por instituição de pagamento." (NR)
	"Art. 6º II - participação de não controladores é a parcela do capital da subsidiária não detida, direta ou indiretamente, pela instituição líder do conglomerado." (NR)
	"Art. 9º IV - a) no capital social de entidades não integrantes do conglomerado prudencial;
	b) em instrumentos elegíveis à composição de Capital Principal, de Capital Complementar e de Nível II, conforme definido em regulamentação específica, de instituição não integrante do conglomerado prudencial;
	 VI - créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização; e
	VII - créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
	§ 1º O ajuste prudencial de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput inclui os investimentos em qualquer instrumento conversível em participação societária na entidade investida ou que possa ser extinto unilateralmente.
	§ 2º O ajuste prudencial previsto no inciso V do caput não se aplica à parcela de participação de não controladores detida, direta ou indiretamente, pelo controlador da instituição líder do conglomerado.
	§ 3º Não está sujeito a dedução o valor das quotas-partes correspondentes a participações de cooperativas de crédito no capital de cooperativas centrais de crédito ou de confederações de crédito." (NR)

	"Art. 11. II - RWA _{RCSimp} , relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada;
	III - RWA _{CAMSimp} , relativa à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial mediante abordagem padronizada simplificada; e
	IV - RWA _{SP} , relativa ao cálculo do capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento.
	" (NR)
	"Art. 19. A instituição optante pela metodologia simplificada de que trata esta Resolução deve implementar estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos que seja:
	I - compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;
	II - proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela instituição; e
	III - adequada ao perfil de riscos da instituição.
	§ 1º A estrutura de gerenciamento de que trata o caput deve ser unificada para as instituições integrantes de um mesmo conglomerado prudencial, definido nos termos da Resolução CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021.
	§ 2º A estrutura de gerenciamento de que trata o caput deve considerar os riscos associados ao conglomerado e a cada instituição individualmente, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais entidades controladas por seus integrantes ou das quais estes participem." (NR)
	"Art. 19-A. No caso de cooperativa de crédito, admite-se o gerenciamento contínuo de riscos realizado por meio de estrutura centralizada, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução nº 4.557, de 2017.
	Parágrafo único. O exercício da faculdade de que trata o caput não exime a responsabilidade da administração de cada cooperativa de crédito pelo gerenciamento contínuo de riscos nos termos desta Resolução, incluindo a designação, perante o Banco Central do Brasil, do diretor de que trata o art. 28." (NR)
	"Art. 21. I - políticas, estratégias, rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, claramente documentados;
	II - reporte, para o conselho de administração da instituição, das exceções às políticas mencionadas no inciso I;
	 § 1º Os processos relativos ao gerenciamento de riscos devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna das instituições.
	§ 2º Para as cooperativas singulares optantes pela metodologia facultativa simplificada de que trata esta Resolução que sejam integrantes de sistemas de dois ou de três níveis, a avaliação periódica de que trata o § 1º é de responsabilidade da cooperativa central ou da confederação.
	§ 3º O monitoramento do nível de liquidez, de que trata o inciso III do caput, deve considerar todas as operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, incluindo as associadas a serviços de liquidação, a prestação de avais e garantias, e a linhas de crédito e de liquidez contratadas e não utilizadas." (NR)
	"Art. 23. I - critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigação do risco operacional;
	 III - infraestrutura de TI que assegure integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados; e
	 § 1º No caso de terceirização de serviços de TI, o respectivo contrato de prestação de serviços deve estipular que:
	I - a contratante terá acesso aos dados e às informações sobre os serviços prestados; e
	II - o Banco Central do Brasil terá acesso a:
	a) termos firmados;
	b) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
	c) dependências do contratado.
	" (NR)
	"Art. 28. A instituição optante pela metodologia simplificada de que trata esta Resolução deve designar perante o Banco Central do Brasil diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.
	§ 1º Compete ao diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos:
	I - supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos, e garantir seu aperfeiçoamento;
	II - subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando o conselho de administração; e
	III - supervisionar os processos e controles relativos à apuração do montante RWA _{SS} e ao requerimento mínimo de PR.
	§ 2º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, incluindo conflitos associados às atividades executadas por unidades de negócios, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição.
	§ 3º O Banco Central do Brasil deve ser informado sobre a indicação da instituição integrante do conglomerado prudencial responsável pelo disposto nesta Resolução, à qual compete designar o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos de que trata o caput." (NR)
	"Art. 32-A. Caso identifique inadequação ou insuficiência no gerenciamento de riscos, o Banco Central do Brasil poderá determinar seu aperfeiçoamento sem prejuízo da determinação da adoção de medidas prudenciais preventivas previstas na Resolução nº 4.019, de 2011." (NR)
	"Art. 32-B. Devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por cinco anos:
	I - a documentação relativa à estrutura de gerenciamento de riscos; e
	II - os relatórios de que trata esta Resolução." (NR)
	Art. 5º A Resolução nº 4.677, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 8º § 1º XII - as exposições relativas a depósitos judiciais efetuados por instituição enquadrada no S2, S3 ou S4; e
	XIII - as exposições relativas a disponibilidades e aplicações com prazo de vencimento de até um ano efetuadas na respectiva matriz por subsidiária ou agência de instituição estrangeira enquadrada no S2, S3 ou S4.
	" (NR)
	"Art. 22. § 1º V - as exposições deduzidas para fins do cálculo do PR _{SS} , nos termos da Resolução nº 4.606, de 2017; e
	VI - as exposições relativas a depósitos judiciais.
	" (NR)
	Art. 6º A Resolução CMN nº 4.955, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 3º Parágrafo único. A apuração do PR de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil integrantes de conglomerado prudencial liderado por instituição de pagamento deve observar a regulamentação aplicável a esse tipo de conglomerado." (NR)



"Art. 4º
I -
.....
e) às contas de resultado credoras;
.....
II -
.....
d) às contas de resultado devedoras;
....." (NR)
Art. 7º A Resolução CMN nº 4.958, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
§ 1º Os requerimentos mínimos mencionados no caput devem ser apurados de forma consolidada para instituições integrantes de conglomerado prudencial, nos termos do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).
§ 2º Para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil integrantes de conglomerado prudencial liderado por instituição de pagamento, os requerimentos mínimos mencionados no caput devem ser apurados em bases consolidadas, na forma da regulamentação aplicável a esse tipo de conglomerado."
(NR)
"Art. 3º
.....
IV - RWA_{MINT} , relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante modelo interno autorizado pelo Banco Central do Brasil;
V - RWA_{OPAD} , relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada; e
VI - RWA_{SP} , relativa ao cálculo do capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento.
.....
§ 3º A parcela RWA_{SP} aplica-se apenas à instituição enquadrada no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 2017." (NR)
Art. 8º Ficam revogados:
I - a partir de 1º de janeiro de 2023:
a) o inciso I do § 5º do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 2017;
b) os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017:
1. o art. 3º; e
2. os arts. 61 a 64;
c) os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.606, de 2017:
1. as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 6º;
2. o inciso VIII e o parágrafo único do art. 9º;
3. o parágrafo único do art. 19;
4. o parágrafo único do art. 21;
5. o inciso III do § 1º do art. 23;
6. os incisos I a III do art. 28; e
7. o art. 31;
II - a partir de 1º de julho de 2023, o parágrafo único do art. 2º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021; e
III - a partir de 1º de janeiro de 2024:
a) os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.677, de 2018:
1. o inciso XIV do § 1º do art. 8º; e
2. o inciso VII do § 1º do art. 22; e
b) a Resolução nº 4.744, de 29 de agosto de 2019.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor:
I - em 1º de janeiro de 2023 quanto às seguintes alterações e inclusões:
a) no art. 3º da Resolução nº 4.282, de 2013;
b) no art. 2º da Resolução nº 4.553, de 2017;
c) no art. 1º, art. 6º, art. 9º, art. 19, art. 19-A, art. 21, art. 23, art. 28, art. 32-B da Resolução nº 4.606, de 2017; e
d) no art. 4º da Resolução CMN nº 4.955, de 2021; e
II - em 1º de julho de 2023 quanto às seguintes alterações:
a) no art. 3º da Resolução CMN nº 4.955, de 2021; e
b) no art. 2º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021; e
III - em 1º de janeiro de 2024 quanto às seguintes alterações:
a) no art. 2º e no art. 11 da Resolução nº 4.606, de 2017;
b) no art. 8º e no art. 22 da Resolução nº 4.677, de 2018; e
c) no art. 3º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.050, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas e disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolveu:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização e o funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas e disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - instrumento representativo do crédito: contrato ou título de crédito que representa a dívida referente à operação de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica; e

II - plataforma eletrônica: sistema eletrônico que conecta credores e devedores por meio de sítio na internet ou de aplicativo.

CAPÍTULO III
DA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

Seção I

Da Constituição, da Autorização para Funcionamento e do Capital Social

Mínimo

Art. 3º As sociedades de crédito direto são instituições financeiras, devendo ser constituídas sob a forma de sociedade anônima.

Art. 4º Na denominação das instituições mencionadas no art. 3º deve constar a expressão "Sociedade de Crédito Direto", sendo vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de expressões similares, em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Art. 5º O funcionamento das sociedades de crédito direto depende de autorização do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação específica.

Art. 6º As sociedades de crédito direto devem observar permanentemente o limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção II

Do Objeto das Sociedades de Crédito Direto

Art. 7º As sociedades de crédito direto têm por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como origem capital próprio ou os recursos de que trata o inciso II do art. 8º.

Parágrafo único. Além de realizar as operações mencionadas no caput, as sociedades de crédito direto podem prestar apenas os seguintes serviços, observada a regulamentação em vigor:

I - análise de crédito para terceiros;

II - cobrança de crédito de terceiros;

III - atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no caput, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

IV - emissão de moeda eletrônica;

V - emissão de instrumento de pagamento pós-pago; e

VI - atuação como iniciadora de transação de pagamento.

Art. 8º As sociedades de crédito direto podem financiar as operações de que trata o art. 7º, exclusivamente, por meio da:

I - realização da venda ou da cessão dos créditos relativos a essas mesmas operações apenas para:

a) instituições financeiras;

b) fundos de investimento cujas cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

c) companhias securitizadoras que distribuam os ativos securitizados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; ou

II - obtenção de recursos para concessão de créditos, em conformidade com seu objeto social, em operações de repasses e de empréstimos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 9º As sociedades de crédito direto devem selecionar potenciais clientes com base em critérios consistentes, verificáveis e transparentes, contemplando aspectos relevantes para avaliação do risco de crédito, como:

I - situação econômico-financeira;

II - grau de endividamento;

III - capacidade de geração de resultados ou de fluxos de caixa;

IV - pontualidade e atrasos nos pagamentos;

V - setor de atividade econômica; e

VI - limite de crédito.

Seção III

Das Vedações

Art. 10. É vedado às sociedades de crédito direto:

I - captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações; e

II - participar do capital de instituições financeiras.

CAPÍTULO IV

DA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS

Seção I

Da Constituição, da Autorização para Funcionamento e do Capital Social

Mínimo

Art. 11. As sociedades de empréstimo entre pessoas são instituições financeiras, devendo ser constituídas sob a forma de sociedade anônima.

Art. 12. Na denominação das instituições mencionadas no art. 11 deve constar a expressão "Sociedade de Empréstimo entre Pessoas", sendo vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de expressões similares, em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Art. 13. O funcionamento das sociedades de empréstimo entre pessoas depende de autorização do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação específica.

Art. 14. As sociedades de empréstimo entre pessoas devem observar permanentemente o limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção II

Do Objeto da Sociedade de Empréstimo entre Pessoas

Art. 15. As sociedades de empréstimo entre pessoas têm por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

Parágrafo único. Além de realizar as operações mencionadas no caput, as sociedades de empréstimo entre pessoas podem prestar apenas os seguintes serviços, observada a regulamentação em vigor:

I - análise de crédito para clientes e para terceiros;

II - cobrança de crédito de clientes e de terceiros;

III - atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no caput, nos termos da regulamentação do CNSP;

IV - emissão de moeda eletrônica; e

V - atuação como iniciadora de transação de pagamento.

Seção III

Das Operações de Empréstimo e de Financiamento entre Pessoas por meio de Plataforma Eletrônica

Art. 16. As operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica são operações de intermediação financeira em que recursos financeiros coletados dos credores são direcionados aos devedores, após negociação em plataforma eletrônica, nos termos desta Resolução.

§ 1º Os credores de que trata o caput somente podem ser:

I - pessoas naturais;

II - instituições financeiras;

III - fundos de investimento cujas cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - companhias securitizadoras que distribuam os ativos securitizados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; ou

V - pessoas jurídicas não financeiras, exceto companhias securitizadoras que não se enquadrem na hipótese do inciso IV.

§ 2º Os devedores das operações de que trata o caput somente podem ser pessoas naturais ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil.

Art. 17. As operações de que trata o art. 16 somente podem ser realizadas por sociedades de empréstimo entre pessoas.

Art. 18. As operações de que trata o art. 16 devem ser realizadas sem retenção de risco de crédito, direta ou indiretamente, por parte das sociedades de empréstimos entre pessoas e de empresas controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à aquisição direta ou indireta, por parte da sociedade de empréstimo entre pessoas e de empresas controladas ou coligadas, de cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam exclusivamente em direitos creditórios derivados das operações realizadas pela própria sociedade de empréstimo entre pessoas, desde que essa aquisição:

I - represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo; e

II - não configure assunção ou retenção substancial de riscos e benefícios, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 19. Na realização das operações de que trata o art. 16, devem ser observados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

I - manifestação inequívoca de vontade dos potenciais credores e devedores, em plataforma eletrônica, de contratarem a operação de empréstimo e de financiamento;



II - disponibilização dos recursos à sociedade de empréstimo entre pessoas pelos credores;
III - emissão ou celebração, com os devedores, do instrumento representativo do crédito;
IV - emissão ou celebração, com os credores, de instrumento vinculado ao instrumento mencionado no inciso III; e
V - transferência dos recursos aos devedores pela sociedade de empréstimo entre pessoas.
§ 1º Os instrumentos previstos nos incisos III e IV do caput serão:
I - emitidos pela sociedade de empréstimo entre pessoas ou em favor desta;
ou
II - celebrados tendo a sociedade de empréstimo entre pessoas como parte.
§ 2º Os instrumentos previstos nos incisos III e IV do caput devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento do disposto no art. 18.
§ 3º As operações de que trata o art. 16 devem ser consideradas constituídas somente após o cumprimento dos procedimentos previstos neste artigo.
Art. 20. Os instrumentos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 19 devem conter cláusulas prevendo, no mínimo:
I - as condições da operação de empréstimo e de financiamento contratada, inclusive a taxa de retorno esperada pactuada com o credor;
II - os deveres e os direitos dos credores, dos devedores e da sociedade de empréstimo entre pessoas;
III - a indicação de que a sociedade de empréstimo entre pessoas não se coobriga e não presta qualquer tipo de garantia na operação;
IV - a vinculação entre os recursos disponibilizados pelos credores à sociedade de empréstimo entre pessoas e a correspondente operação de crédito com o devedor;
V - a subordinação da exigibilidade dos recursos disponibilizados pelos credores à sociedade de empréstimo entre pessoas ao fluxo de pagamento da correspondente operação de crédito;
VI - as informações sobre as eventuais garantias prestadas;
VII - as condições de transferência de recursos aos credores;
VIII - a condição de que a eficácia do instrumento está vinculada à transferência de recursos aos devedores; e
IX - a manifestação de ciência dos credores em relação aos riscos da operação de empréstimo e de financiamento.
Parágrafo único. As condições de transferência de recursos mencionadas no inciso VII do caput devem ser formuladas com base em critérios transparentes que preservem a igualdade de direitos entre os credores.
Art. 21. Os recursos financeiros relativos às operações de que trata o art. 16 devem ser transferidos pela sociedade de empréstimo entre pessoas:
I - em até cinco dias úteis, aos devedores, após a disponibilização dos recursos pelos credores; e
II - em até um dia útil, aos credores, após o pagamento de cada parcela da operação pelos devedores, inclusive na hipótese de pagamento antecipado.
§ 1º Os recursos de que trata o caput devem ser segregados dos recursos próprios da sociedade de empréstimo entre pessoas.
§ 2º Os recursos disponibilizados devem ser devolvidos aos credores em até um dia útil após o prazo de que trata o inciso I do caput, caso a operação de empréstimo e de financiamento não se constitua na forma do art. 19.
§ 3º Na hipótese em que as operações de que trata o art. 16 tenham como credores fundos de investimento ou companhias securitizadoras mencionados nos incisos III e IV do § 1º daquele artigo, a transferência de recursos financeiros de que trata o inciso II do caput poderá ser realizada diretamente pelos devedores aos credores, sem trâmite pela sociedade de empréstimo entre pessoas.
§ 4º O disposto no § 3º não exime a sociedade de empréstimo entre pessoas do monitoramento das operações realizadas, conforme determinado no art. 32 desta Resolução.
Seção IV
Das Vedações
Art. 22. É vedado à sociedade de empréstimo entre pessoas:
I - realizar operações de empréstimo e de financiamento com recursos próprios;
II - participar do capital social de instituições financeiras;
III - coobrigar-se ou prestar qualquer tipo de garantia nas operações de empréstimo e de financiamento, exceto na hipótese do art. 18, parágrafo único;
IV - remunerar ou utilizar em seu benefício os recursos relativos às operações de empréstimo e de financiamento;
V - transferir recursos aos devedores antes de sua disponibilização pelos credores;
VI - transferir recursos aos credores antes do pagamento pelos devedores;
VII - manter recursos dos credores e dos devedores em conta de sua titularidade não vinculados às operações de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 16; e
VIII - vincular o adimplemento da operação de crédito a esforço de terceiros ou do devedor, na qualidade de empreendedor.
Art. 23. Os recursos financeiros e os instrumentos representativos do crédito vinculados às operações de empréstimo e de financiamento não podem ser utilizados, direta ou indiretamente, para garantir o pagamento de dívidas ou de obrigações da sociedade de empréstimo entre pessoas.
Seção V
Dos Limites
Art. 24. O credor da operação de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 16 não pode contratar com um mesmo devedor, na mesma sociedade de empréstimo entre pessoas, operações cujo somatório dos saldos devedores ultrapasse R\$15.000,00 (quinze mil reais).
§ 1º Além do limite de que trata o caput, a sociedade de empréstimo entre pessoas pode estabelecer outros limites para os credores e para os devedores, referentes às operações de empréstimo e de financiamento.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos credores que sejam investidores qualificados, conforme definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
Seção VI
Da Prestação de Informações
Art. 25. A sociedade de empréstimo entre pessoas deve prestar informações a seus clientes e usuários sobre a natureza e a complexidade das operações contratadas e dos serviços ofertados, em linguagem clara e objetiva, de forma a permitir ampla compreensão sobre o fluxo de recursos financeiros e os riscos incorridos.
Parágrafo único. As informações mencionadas no caput devem:
I - ser divulgadas e mantidas atualizadas em local visível e em formato legível no sítio da instituição na internet, acessível na página inicial, bem como nos outros canais de acesso à plataforma eletrônica;
II - constar dos contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e aos usuários; e
III - incluir advertência, com destaque, de que as operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas configuram investimento de risco, sem garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).
Art. 26. A sociedade de empréstimo entre pessoas deve informar aos potenciais credores os fatores dos quais depende a taxa de retorno esperada, divulgando, no mínimo:
I - os fluxos de pagamentos previstos;
II - a taxa de juros pactuada com os devedores;
III - os tributos;
IV - as tarifas;
V - os seguros; e
VI - outras despesas.
Parágrafo único. Além do disposto no caput, a sociedade de empréstimo entre pessoas deve informar aos potenciais credores que a taxa de retorno esperada depende também de perdas derivadas de eventual inadimplência do devedor.

Art. 27. A sociedade de empréstimo entre pessoas deve divulgar mensalmente a inadimplência média, por classificação de risco, das operações de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 16 relativas aos últimos doze meses.
Art. 28. A sociedade de empréstimo entre pessoas deve realizar análise do perfil dos potenciais credores, de modo a verificar se eles atendem ao perfil de risco das operações de que trata o art. 16.
Seção VII
Disposições Adicionais
Art. 29. A sociedade de empréstimo entre pessoas deve utilizar modelo de análise de crédito capaz de fornecer aos potenciais credores indicadores que reflitam de forma imparcial o risco dos potenciais devedores e das operações de empréstimo e de financiamento.
Art. 30. Para a realização das operações de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 16, a sociedade de empréstimo entre pessoas deve selecionar potenciais devedores com base em critérios consistentes, verificáveis e transparentes, contemplando aspectos relevantes para avaliação do risco de crédito, como:
I - situação econômico-financeira;
II - grau de endividamento;
III - capacidade de geração de resultados ou de fluxos de caixa;
IV - pontualidade e atrasos nos pagamentos;
V - setor de atividade econômica; e
VI - limite de crédito.
Art. 31. É facultada a cobrança de tarifas referentes à realização da operação de empréstimo e de financiamento de que trata o art. 16 e à prestação dos serviços mencionados no art. 15, parágrafo único, desde que previstas no contrato celebrado entre a sociedade de empréstimo entre pessoas e seus clientes e usuários.
Parágrafo único. A sociedade de empréstimo entre pessoas deve adotar política de tarifas condizente com a viabilidade econômica das operações de empréstimo e de financiamento, de forma a propiciar a convergência dos interesses próprios e dos seus clientes.
Art. 32. A sociedade de empréstimo entre pessoas deve monitorar as operações de que trata o art. 16 e prestar informações aos credores e aos devedores referentes a essas operações.
Parágrafo único. O monitoramento de que trata o caput deve ser:
I - realizado por meio do registro e do controle, em contas específicas e de forma individualizada, dos fluxos de recursos entre credores e devedores e dos eventuais inadimplementos parciais ou totais; e
II - mantido até a liquidação final da operação.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. O Banco Central do Brasil adotará, no âmbito de suas atribuições legais, as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.
Art. 34. Ficam revogados:
I - os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018:
a) os arts. 1º a 26; e
b) os arts. 47 e 48; e
II - a Resolução nº 4.792, de 26 de março de 2020.
Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.051, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base no art. 4º, incisos VIII, XI e XIII, da referida Lei, e na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.
Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se cooperativas de crédito a cooperativa singular de crédito, a cooperativa central de crédito e a confederação de crédito constituída por cooperativas centrais de crédito.
CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DA COOPERATIVA SINGULAR DE CRÉDITO
Art. 2º A cooperativa singular de crédito se classifica em uma das seguintes categorias, de acordo com as operações e atividades praticadas:
I - cooperativa de crédito plena: quando autorizada a realizar as operações e atividades previstas nos incisos I a XI do art. 3º;
II - cooperativa de crédito clássica: quando autorizada a realizar as operações e atividades previstas nos incisos I a XI do art. 3º, observado o disposto no art. 5º; e
III - cooperativa de crédito de capital e empréstimo: quando autorizada a realizar as operações e atividades previstas nos incisos II a VIII, na alínea "b" do inciso IX e nos incisos X e XI do art. 3º, observado o disposto no art. 5º.
CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES
Art. 3º A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:
I - captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado, ressalvada a captação de recursos de Municípios onde possua dependência instalada;
II - conceder créditos e prestar garantias a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
III - aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
IV - obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;
V - obter assistência e suporte financeiro do fundo garantidor, constituído por cooperativas de crédito, de associação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional;
VI - aplicar e obter recursos das cooperativas centrais de crédito ou das confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou de outros fundos garantidores por elas constituídos;
VII - receber repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos;
VIII - receber de pessoas jurídicas, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
IX - prestar serviço de pagamento nas seguintes modalidades, exclusivamente aos seus associados:
a) emissor de moeda eletrônica; e
b) emissor de instrumento de pagamento pós-pago;
X - proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados;
XI - prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:



a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive a entidades integrantes do poder público;

b) correspondente no País, nos termos da regulamentação específica;

c) colocação de produtos e serviços oferecidos por bancos cooperativos, inclusive os relativos a operações de câmbio, bem como por demais entidades controladas por instituições integrantes do sistema cooperativo a que pertençam, em nome e por conta da entidade contratante, observada a regulamentação específica;

d) distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante;

e) distribuição de cotas de fundos de investimento administrados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observada a regulamentação específica editada pela Comissão de Valores Mobiliários; e

f) serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento; e

XII - prestar, no caso de cooperativa central de crédito e de confederação de crédito:

a) a cooperativas filiadas ou não, serviços de caráter técnico, inclusive os referentes às atribuições tratadas no Capítulo VII desta Resolução;

b) a cooperativas filiadas, serviço de administração de recursos de terceiros, na realização de aplicações por conta e ordem da cooperativa titular dos recursos, observadas a legislação e as normas aplicáveis a essa atividade; e

c) a cooperativas filiadas, serviço de aplicação centralizada de recursos, subordinado a política própria, aprovada pelo conselho de administração, contendo diretrizes relativas à captação, aplicação e remuneração dos recursos transferidos pelas filiadas, observada, na remuneração, proporcionalidade em relação à participação de cada filiada no montante total aplicado.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Município o ente federado municipal, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

§ 2º Os contratos celebrados com vistas à prestação dos serviços referidos nas alíneas "c" e "d" do inciso XI do caput devem conter cláusulas estabelecendo:

I - assunção de responsabilidade, para todos os efeitos legais, por parte da instituição financeira contratante, pelos serviços prestados em seu nome e por sua conta pela cooperativa de crédito contratada;

II - adoção, pela contratada, de manual de operações, atendimento e controle definido pela contratante e previsão de realização de inspeções operacionais por parte dessa última;

III - manutenção, por ambas as partes, de controles segregados das operações realizadas sob contrato, imediatamente verificáveis pela fiscalização dos órgãos competentes;

IV - realização de acertos financeiros entre as partes, no máximo, a cada dois dias úteis;

V - vedação ao substabelecimento; e

VI - divulgação pela contratada, em local e forma visível ao público usuário, de sua condição de prestadora de serviços à instituição contratante, em relação aos produtos e serviços oferecidos em nome dessa última.

§ 3º A prestação dos serviços de pagamento previstos na alínea "f" do inciso XI do caput a não associados deve ser autorizada pela assembleia geral e constar no estatuto social da cooperativa de crédito.

§ 4º A cooperativa de crédito deve manter à disposição do Banco Central do Brasil os contratos firmados com terceiros para a prestação dos serviços de que trata o inciso XI do caput, pelo prazo de cinco anos, contado a partir do término da vigência do contrato.

Art. 4º A captação de recursos dos Municípios somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.

Art. 5º A cooperativa de crédito clássica e a cooperativa de capital e empréstimo, independentemente do segmento prudencial a que pertençam, somente podem realizar operações que atendam aos requisitos que caracterizam perfil de risco simplificado, nos termos da regulação prudencial que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRSS).

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PRUDENCIAIS APLICÁVEIS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE MUNICÍPIOS

Art. 6º O valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, dos recursos captados de cada Município que exceder o limite da cobertura assegurada por fundo garantidor constituído por cooperativas de crédito, de associação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional, deve estar aplicado em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil.

§ 1º Os títulos públicos federais de que trata o caput devem estar custodiados na conta de custódia normal própria da cooperativa de crédito no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 2º O valor de que trata o caput não pode ser objeto de aval, garantia, ou qualquer outro gravame pela cooperativa de crédito.

§ 3º É facultada a aplicação centralizada dos recursos de que trata o caput, desde que a cooperativa central de crédito responsável pela centralização possua política específica para prestação desse serviço.

§ 4º A cooperativa central de crédito responsável pela centralização prevista no § 3º deve manter controles internos capazes de identificar o cumprimento do disposto no caput pelas cooperativas de crédito filiadas.

Art. 7º A captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito é condicionada:

I - à aprovação pela assembleia geral; e

II - ao cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.

§ 1º A decisão da assembleia geral de que trata o inciso I do caput deve ser documentada em ata e mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos após a data de encerramento do relacionamento com o respectivo Município.

§ 2º A ata mencionada no § 1º deve identificar nominalmente cada Município e a respectiva deliberação da assembleia geral.

§ 3º No caso de incorporação, fusão ou desmembramento de ente federado municipal com o qual já tenha efetuado captação de recursos, a cooperativa de crédito deve assegurar o cumprimento do disposto no inciso I do caput.

Art. 8º É vedada à cooperativa de crédito captar recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deve ser documentado pela cooperativa de crédito em declaração anual mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, após a data de encerramento do relacionamento com o Município.

Art. 9º A cooperativa de crédito que captar recursos de Municípios deve indicar diretor responsável pela observância do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 10. A cooperativa de crédito deve observar os seguintes limites mínimos, em relação ao capital social integralizado e ao Patrimônio Líquido:

I - cooperativa central de crédito e confederação de crédito: integralização inicial de capital social de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - cooperativa de crédito de capital social e empréstimo: integralização inicial de capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$100.000,00 (cem mil reais);

III - cooperativa de crédito clássica, filiada a cooperativa central de crédito: integralização inicial de capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - cooperativa de crédito clássica, não filiada a cooperativa central de crédito: integralização inicial de capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

V - cooperativa de crédito plena, filiada a cooperativa central de crédito: integralização inicial de capital social de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

VI - cooperativa de crédito plena, não filiada a cooperativa central de crédito: integralização inicial de capital social de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e Patrimônio Líquido de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º O capital social da cooperativa de crédito deve ser integralizado exclusivamente em moeda corrente.

§ 2º Os limites de Patrimônio Líquido de que trata o caput devem ser observados a partir do quinto ano contado da data de autorização para funcionamento da cooperativa de crédito, sendo que, até o terceiro ano, o Patrimônio Líquido deve representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos respectivos limites.

Art. 11. Para efeito de verificação do atendimento dos limites mínimos de capital social integralizado e de patrimônio líquido, devem ser deduzidos os valores correspondentes ao patrimônio líquido mínimo fixado para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das quais participe, ajustados proporcionalmente ao nível de cada participação.

Art. 12. São vedados à cooperativa de crédito:

I - a integralização de quotas-partes mediante a concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor, bem como a concessão de garantia ou assunção de coobrigação em operação de crédito com essas finalidades, exceto quando realizada mediante a concessão de crédito com recursos oriundos de programas oficiais para capitalização de cooperativas de crédito;

II - o rateio de perdas de exercícios anteriores mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor, bem como concessão de garantia ou assunção de coobrigação em operação de crédito com essas finalidades; e

III - a adoção de capital rotativo, assim caracterizado o registro, em contas de patrimônio líquido, de recursos captados em condições semelhantes às de depósitos à vista ou a prazo.

Parágrafo único. O estatuto social pode estabelecer regras relativas a resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, desde que preservado, além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital social e do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 13. A cooperativa de crédito deve implementar política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral, que contemple:

I - os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle; e

II - a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

Art. 14. As cooperativas de crédito devem ter conselho de administração, composto de associados eleitos pela assembleia geral, e diretoria executiva a ele subordinada.

§ 1º Fica facultada a constituição do conselho de administração pela cooperativa de crédito clássica que detiver média dos ativos totais, nos três últimos exercícios sociais, inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e pela cooperativa de crédito de capital e empréstimo.

§ 2º O conselho de administração deverá ser renovado em, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

§ 3º Os membros da diretoria executiva devem ser eleitos pelo conselho de administração entre pessoas naturais, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

Art. 15. Compete ao conselho de administração, como órgão de deliberação colegiada, entre outras funções estratégicas:

I - fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa de crédito;

II - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto social;

III - fiscalizar a gestão dos diretores;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito;

V - solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a assembleia geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto social assim o exigir;

IX - autorizar, se o estatuto social não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais; e

X - escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo único. Caso a cooperativa de crédito não possua conselho de administração, as funções previstas nos incisos I, VI, IX e X do caput serão desempenhadas pela diretoria executiva, se não houver disposição em contrário no estatuto social.

Art. 16. O estatuto social da cooperativa de crédito deve estabelecer:

I - o número de integrantes do conselho de administração, ou o máximo e o mínimo permitidos;

II - o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;

III - o modo de eleição e destituição dos diretores;

IV - o prazo de mandato dos diretores, que não será superior a quatro anos, permitida a reeleição;

V - as atribuições e poderes de cada diretor; e

VI - o modo de tomada de decisões.

Art. 17. Compete ao conselho fiscal, quando constituído, entre outras atribuições estabelecidas no estatuto social:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

III - analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa de crédito;

IV - opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V - convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

VI - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

VII - comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único. O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.



CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO E DA CONFEDERAÇÃO DE CRÉDITO CONSTITUÍDA POR COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO

Art. 18. A cooperativa central de crédito deve prever, em seu estatuto social e normas operacionais, dispositivos que possibilitem prevenir e corrigir situações que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez das cooperativas filiadas e do sistema cooperativo.

Parágrafo único. As atribuições da cooperativa central de crédito em relação às cooperativas singulares de crédito filiadas e as correspondentes obrigações de que trata este Capítulo podem ser delegadas total ou parcialmente à confederação de crédito, mediante disposições nos respectivos estatutos sociais que espelhem a distribuição de atividades e correspondentes responsabilidades perante o Banco Central do Brasil.

Art. 19. A confederação de crédito pode incumbir-se, em relação a suas próprias filiadas, das atribuições e correspondentes obrigações de que trata este Capítulo, mediante disposições específicas nos estatutos sociais das entidades envolvidas.

Art. 20. A confederação de crédito ou, na sua ausência, a cooperativa central de crédito, deve estabelecer diretrizes de atuação sistêmica com vistas à observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da utilidade e dos princípios cooperativistas.

Art. 21. Para o cumprimento das atribuições de que trata este Capítulo, a cooperativa central de crédito, ou a confederação de crédito, deve desempenhar as seguintes funções, com relação às cooperativas filiadas, conforme as disposições estatutárias adotadas em função dos arts. 18 e 19:

I - supervisionar o funcionamento, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;

II - adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

III - promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados, bem como dos integrantes da equipe técnica da cooperativa central de crédito e da confederação de crédito; e

IV - recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro.

§ 1º As funções definidas nos incisos do caput devem ser exercidas conjuntamente pela respectiva confederação de crédito, na hipótese de exercício da faculdade prevista no parágrafo único do art. 18.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer funções complementares ou ações específicas para a cooperativa central de crédito e para a confederação de crédito, tendo em vista o desempenho de suas atribuições legais referentes à autorização e à fiscalização das cooperativas de crédito.

Art. 22. A cooperativa central de crédito ou a confederação de crédito deve, conforme o caso, comunicar ao Banco Central do Brasil:

I - os requisitos e critérios adotados para a admissão e desfiliação de cooperativas, abordando a estratégia de viabilização da admissão de cooperativas recém-constituídas que ainda não atendam a possíveis requisitos relativos a porte patrimonial e estrutura organizacional, para o provimento dos serviços tratados neste Capítulo;

II - as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas em decorrência do desempenho das atribuições de que trata este Capítulo, inclusive medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento;

III - o indeferimento de pedido de admissão de cooperativa de crédito, abordando as razões que levaram a essa decisão; e

IV - a deliberação de admissão de cooperativa de crédito, com apresentação de relatório de auditoria independente realizada nos três meses anteriores à data da comunicação.

Art. 23. A cooperativa central de crédito deve designar diretor responsável perante o Banco Central do Brasil pelas atividades tratadas neste Capítulo, assim como a confederação de crédito, no caso de exercer a faculdade prevista no parágrafo único do art. 18.

Art. 24. Constatado o não atendimento de qualquer disposição deste Capítulo, por parte de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito, conforme o caso, o Banco Central do Brasil, no desempenho de suas atribuições de fiscalização, pode adotar as seguintes medidas:

I - exigir plano de adequação, inclusive quanto à formação e capacitação de equipe técnica própria, à implantação de novos procedimentos de supervisão e controle e medidas afins;

II - aplicar às cooperativas singulares de crédito integrantes do sistema cooperativo os limites operacionais e outros requisitos exigidos para cooperativa singular de crédito não filiada à cooperativa central de crédito, mediante estabelecimento de cronograma de adequação; e

III - determinar a suspensão da admissão de novas cooperativas até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 25. O Banco Central do Brasil, tendo em vista o cumprimento das disposições deste Capítulo, poderá estabelecer requisitos em relação a:

I - frequências, padrões, procedimentos e outros aspectos a serem adotados para supervisão, avaliação, elaboração de relatórios e envio de comunicações à referida autarquia, inclusive definição de procedimentos específicos com relação a determinadas cooperativas de crédito filiadas; e

II - prazos de adequação aos requisitos estabelecidos, bem como outras condições operacionais julgadas necessárias à observância das presentes disposições.

CAPÍTULO VIII
DA DESFILIAÇÃO DE COOPERATIVA SINGULAR DE CRÉDITO DE COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO

Art. 26. A cooperativa singular de crédito que pretender desfiliar-se de cooperativa central de crédito deve apresentar ao Banco Central do Brasil, previamente ao ato de desfiliação:

I - relatório informando a motivação para a desfiliação; e

II - no caso de cooperativa singular de crédito que tenha constituído conselho fiscal, parecer do referido conselho sobre o relatório de que trata o inciso I.

§ 1º Caso a cooperativa singular de crédito pretenda desfiliar-se da cooperativa central de crédito para se tornar independente, o relatório de que trata o inciso I do caput deve informar também os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pela cooperativa central de crédito, incluindo políticas e procedimentos, sistemas operacionais e canais de acesso ao sistema financeiro.

§ 2º Na deliberação sobre a decisão de que trata o caput não será admitida a representação por delegados.

§ 3º A cooperativa singular de crédito deve manter a documentação pertinente à deliberação de desfiliação da cooperativa central de crédito à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

Art. 27. A cooperativa central de crédito da qual a cooperativa singular de crédito pretende desfiliar-se deve encaminhar ao Banco Central do Brasil avaliação da situação da filiada, abordando eventuais deficiências e irregularidades existentes e perspectivas após a desfiliação.

Art. 28. No caso de desfiliação de cooperativa singular de crédito por iniciativa da cooperativa central de crédito, esta deve encaminhar ao Banco Central do Brasil, previamente à adoção da medida, relatório circunstanciado informando:

I - a infração legal ou estatutária, ou fato especial previsto no seu estatuto social, que justifique a desfiliação; e

II - avaliação da situação da cooperativa de crédito filiada, abordando as deficiências e irregularidades apuradas e perspectivas após a desfiliação.

CAPÍTULO IX
DA DESFILIAÇÃO DE COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE CONFEDERAÇÃO

Art. 29. A cooperativa central de crédito que pretender desfiliar-se de confederação de crédito ou de confederação de serviços deve apresentar ao Banco Central do Brasil, previamente ao ato de desfiliação:

I - relatório informando a motivação para a desfiliação, os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pela confederação, incluindo políticas e procedimentos, sistemas operacionais e canais de acesso ao sistema financeiro;

II - ata da assembleia geral convocada exclusivamente para esse fim; e

III - no caso de cooperativa central de crédito que tenha constituído conselho fiscal, parecer do referido conselho sobre o relatório de que trata o inciso I.

Art. 30. A confederação de crédito da qual a cooperativa central de crédito pretende desfiliar-se deve encaminhar ao Banco Central do Brasil avaliação da situação da filiada, assim como do conjunto de cooperativas de crédito singulares a ela filiadas, abordando eventuais deficiências e irregularidades existentes e perspectivas após a desfiliação.

Art. 31. No caso de desfiliação de cooperativa central de crédito por iniciativa da confederação de crédito, esta deve encaminhar ao Banco Central do Brasil, previamente à adoção da medida, relatório circunstanciado informando:

I - a infração legal ou estatutária, ou fato especial previsto no seu estatuto social, que justifique a desfiliação; e

II - avaliação da situação da cooperativa central de crédito filiada, abordando as deficiências e irregularidades apuradas e perspectivas após a desfiliação.

CAPÍTULO X
DA AUDITORIA INDEPENDENTE DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 32. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras das cooperativas de crédito podem ser prestados por:

I - auditor independente, conforme definido na regulamentação específica; ou

II - entidade de auditoria cooperativa credenciada pelo Banco Central do

Brasil.

Art. 33. Aplicam-se à realização de auditoria independente pela entidade de auditoria cooperativa, as seguintes disposições:

I - não é necessário o registro da entidade de auditoria cooperativa na Comissão de Valores Mobiliários;

II - não representa impedimento à realização da auditoria a existência de vínculo societário entre a entidade de auditoria cooperativa e a cooperativa auditada;

III - não se aplica o limite do percentual de faturamento anual previsto na regulamentação que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - não deve haver vinculação entre membro de órgão estatutário, empregado ou prestador de serviço da cooperativa auditada e a entidade de auditoria.

§ 1º O responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos da auditoria de que trata o caput devem ser substituídos com a mesma periodicidade e condições estabelecidas na regulamentação que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º É vedada a participação de associado de cooperativa singular de crédito nos trabalhos da auditoria de que trata o caput realizados na respectiva cooperativa.

§ 3º Caso seja observado qualquer fato que implique suspeição quanto à independência da entidade de auditoria cooperativa na realização do serviço de auditoria de demonstrações financeiras, o Banco Central do Brasil poderá determinar a revisão dessa auditoria por outra entidade que não possua vínculo societário com o sistema cooperativo auditado.

§ 4º Adotada a providência prevista no § 3º, se o problema persistir, o Banco Central do Brasil poderá determinar que a entidade de auditoria cooperativa se abstenha de realizar auditoria de demonstrações financeiras das cooperativas com as quais apresente vínculo societário direto.

Art. 34. Constatada a inobservância de requisito estabelecido nos arts. 32 e 33, os serviços de auditoria serão considerados sem efeito para fins do atendimento às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 35. Os relatórios resultantes dos serviços de auditoria independente devem ser mantidos à disposição dos associados que os demandarem.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O estatuto social deve estabelecer a área de atuação da cooperativa de crédito, composta pela área de ação e área de admissão de associados, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 130, de 2009.

Art. 37. Respeitada a legislação, a cooperativa de crédito somente pode participar do capital de:

I - cooperativa central de crédito, no caso de cooperativa singular de crédito, e de confederação de crédito, no caso de cooperativa central de crédito;

II - instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil controladas por cooperativas de crédito, observada a regulamentação específica;

III - cooperativas ou sociedades controladas por cooperativa central de crédito ou por confederação de crédito que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativista de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados; e

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

§ 1º As participações societárias previstas nos incisos do caput não dependem de autorização do Banco Central do Brasil.

§ 2º As participações societárias de que tratam os incisos I e II do caput não devem ser computadas para efeito de observância do limite máximo para aplicação de recursos no Ativo Permanente estabelecido na regulamentação específica.

§ 3º A cooperativa de crédito deve comunicar a constituição da entidade não financeira, prevista no inciso III do caput, ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação em vigor, mantendo à sua disposição os respectivos estatutos ou contrato social, podendo o Banco Central do Brasil requerer as alterações julgadas necessárias em vista do desempenho de suas atribuições legais.

§ 4º A cooperativa de crédito, sempre que solicitada pelo Banco Central do Brasil, deve fornecer quaisquer documentos ou informações sobre a entidade não financeira de cujo capital participe direta ou indiretamente.

Art. 38. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência em cooperativa de crédito:

I - participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito; e

III - participar do capital de sociedades de fomento mercantil.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica:

I - aos membros dos conselhos de administração que não ocupem os cargos de presidente e vice-presidente desse conselho e aos membros do conselho fiscal, em ambos os casos, com relação às cooperativas de crédito integrantes do mesmo sistema; e

II - à participação em órgãos estatutários de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.



Art. 39. A cooperativa singular de crédito deve manter em seu sítio na internet e em suas dependências, em local acessível e visível, os direitos e deveres dos associados, bem como informação sobre a forma de distribuição das sobras e de rateio das perdas.

Art. 40. As cooperativas de crédito podem realizar a assembleia geral ordinária para apreciação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício somente depois de, no mínimo, dez dias da data da divulgação dessas demonstrações, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria.

Art. 41. A implementação de plano para a solução da situação que ensejou a adoção de medidas prudenciais preventivas, com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da regulamentação específica, deverá ser objeto de acompanhamento por parte de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito.

Parágrafo único. A cooperativa central de crédito ou confederação de crédito deverá encaminhar relatórios ao Banco Central do Brasil com a frequência por ele determinada.

Art. 42. A cooperativa singular de crédito não filiada à cooperativa central de crédito pode contratar serviços de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito visando à implementação de sistemas de controles internos exigidos pelas disposições regulamentares em vigor.

Art. 43. O Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de fiscalização, caso constate deficiências na estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos ou insuficiência na estrutura física e tecnológica utilizadas na operação, gerenciamento e colocação de produtos pela cooperativa singular de crédito, pode determinar a suspensão da admissão de novos associados, enquanto não sanadas as deficiências.

Parágrafo único. A suspensão da admissão de novos associados referida no caput poderá se dar também com fundamento nas informações encaminhadas ao Banco Central do Brasil, nos termos dos arts. 26 a 28, no caso de desfiliação de cooperativa singular de crédito da respectiva cooperativa central de crédito.

Art. 44. É vedada a instalação de agência pelas cooperativas de crédito.

Art. 45. As cooperativas de crédito devem observar a regulamentação que disciplina os processos de autorização relacionados ao seu funcionamento.

Art. 46. As infrações aos dispositivos da legislação e desta Resolução, bem como a prática de atos contrários aos princípios cooperativistas, sujeitam os diretores e os membros de conselhos de administração, fiscal e semelhantes de cooperativas de crédito às penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam revogados:

I - o art. 6º da Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994;

II - os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015:

a) o art. 1º;

b) o art. 13;

c) os arts. 15 a 22;

d) os arts. 26 a 46;

e) os arts. 52 a 63; e

f) o art. 67; e

III - os arts. 1º ao 9º da Resolução nº 4.659, de 26 de abril de 2018.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.052, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das associações de poupança e empréstimo.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base nos arts. 1º do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, 7º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 1º, §§ 4º e 5º, 17, 28 e 29, inciso III, da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, resolveu:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o funcionamento das associações de poupança e empréstimo.

Parágrafo único. Ressalvadas as disposições legais e regulamentares específicas, o disposto nesta Resolução se aplica à Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O funcionamento das associações de poupança e empréstimo depende de autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Na denominação das entidades de que trata esta Resolução, deve constar a expressão "Associação de Poupança e Empréstimo", sendo vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

CAPÍTULO III
DOS LIMITES MÍNIMOS DE CAPITAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º As associações de poupança e empréstimo devem observar permanentemente o limite mínimo de capital social integralizado e patrimônio líquido de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º Os órgãos estatutários das associações de poupança e empréstimo, além dos determinados em regulamentação específica, são os seguintes:

I - assembleia geral;

II - conselho de administração; e

III - diretoria.

Art. 6º Os cargos no conselho de administração e na diretoria da associação de poupança e empréstimo não podem ser ocupados por pessoa que exerça, na própria associação ou em outras entidades, atividades que possam implicar conflito de interesses ou deficiência de segregação de funções.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 7º A assembleia geral é o órgão soberano, com poderes para deliberar sobre todas as matérias e negócios relativos à associação de poupança e empréstimo, observado o disposto na legislação em vigor e nesta Resolução.

Art. 8º A assembleia geral se reunirá de forma ordinária ou extraordinária e será convocada:

I - pelo conselho de administração;

II - pela diretoria; ou

III - por iniciativa de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas no estatuto, compete privativamente à assembleia geral:

I - eleger e destituir os membros do conselho de administração;

II - prover os cargos do conselho de administração, nas hipóteses de vacância;

III - tomar, semestralmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes;

IV - alterar o estatuto; e

V - definir a participação da administração nos resultados, observado o disposto no art. 23.

Parágrafo único. Compete privativamente à assembleia geral da POUPEX deliberar sobre os assuntos previstos nos incisos III e V do caput, bem como sobre o montante do resultado líquido a ser distribuído, nos termos do art. 24, § 1º.

Art. 10. As assembleias gerais ordinárias se reunirão, semestralmente, até 30 de março e até 30 de setembro, para os fins previstos nos incisos III e V e no parágrafo único do art. 9º, bem como para decidir sobre assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias a qualquer tempo, sempre que devidamente convocadas, para deliberar sobre matéria específica.

Art. 11. As assembleias gerais devem ser instaladas com a presença de associados que representem pelo menos a metade do número total de votos, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, considerados apenas os votos válidos.

§ 2º Observadas as disposições legais em vigor, o associado poderá ser representado nas assembleias por procurador habilitado.

§ 3º Os membros do conselho de administração e da diretoria não poderão, pessoalmente ou na qualidade de procuradores de associados, participar da votação das matérias de que tratam os incisos III e V e o parágrafo único do art. 9º.

§ 4º As assembleias poderão ocorrer de modo parcial ou exclusivamente digital, na forma a ser definida em estatuto.

Art. 12. O edital de convocação da assembleia geral deve ser publicado no sítio da associação de poupança e empréstimo na internet, observadas as demais disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 1º O edital de convocação deve ser divulgado com, no mínimo, vinte dias de antecedência da data de realização da assembleia.

§ 2º O edital de convocação deve indicar o sítio na internet em que o associado pode acessar os documentos e todas as informações pertinentes às propostas a serem submetidas à apreciação da assembleia, incluindo, no caso das assembleias ordinárias, os relativos às matérias de que trata o art. 9º, inciso III.

§ 3º A ata contendo as deliberações da assembleia geral também deve ser publicada no sítio da associação de poupança e empréstimo na internet.

Art. 13. Observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os estatutos das associações de poupança e empréstimo disporão supletivamente sobre as normas de funcionamento da assembleia geral.

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 14. O conselho de administração da associação de poupança e empréstimo será composto por no mínimo três membros, com prazo de mandato determinado não superior a quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 15. Ao conselho de administração da associação de poupança e empréstimo compete:

I - estabelecer diretrizes para o funcionamento da entidade;

II - eleger e destituir os membros da diretoria e fixar sua remuneração;

III - aprovar semestralmente o orçamento da entidade e estabelecer as regras para o seu cumprimento, inclusive no que se referir aos fundos de reserva e de emergência;

IV - resolver sobre os casos omissos no estatuto, ad referendum da assembleia geral;

V - aprovar os quadros e níveis salariais dos empregados da entidade, bem como fixar seus direitos e deveres;

VI - regulamentar as operações e serviços, podendo estabelecer alçadas, inclusive para si próprio;

VII - supervisionar e fiscalizar a ação da diretoria;

VIII - prestar, semestralmente, contas à assembleia geral, apresentando o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes;

IX - decidir sobre a contratação e dispensa de auditores independentes; e

X - escolher, entre os associados, membros substitutos do conselho de administração nos casos de vacância do cargo.

§ 1º O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros, cabendo ao presidente, além de voto como conselheiro, o voto de desempate.

§ 2º Os membros substitutos de que trata o inciso X do caput permanecerão nas funções até a próxima assembleia geral.

Seção IV
Da Diretoria

Art. 16. A diretoria será integrada por dois ou mais diretores, associados ou não, com prazo de mandato determinado não superior a quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O estatuto deverá fixar, entre outros pontos:

I - as atribuições da diretoria;

II - o modo de funcionamento da diretoria;

III - o diretor ou os diretores com poderes para representar a associação de poupança e empréstimo, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; e

IV - a maneira pela qual se dará a substituição dos diretores, temporária ou definitiva.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17. As associações de poupança e empréstimo podem empregar em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de:

I - captação de depósitos de poupança;

II - captação de depósitos interfinanceiros, inclusive imobiliários;

III - emissão de:

a) letras hipotecárias;

b) letras de crédito imobiliário;

c) letras imobiliárias garantidas; e

d) cédulas de crédito imobiliário;

IV - empréstimos e financiamentos contratados no País ou no exterior; e

V - outras formas de captação de recursos expressamente admitidas na legislação ou na regulamentação específica.

CAPÍTULO VI
DAS APLICAÇÕES

Art. 18. Observado o disposto no art. 19, as associações de poupança e empréstimo somente podem realizar operações de crédito com:

I - seus associados;

II - outras pessoas naturais não associadas e pessoas jurídicas, desde que as operações realizadas com essas pessoas tenham por objetivo financiar a construção ou a produção de imóveis residenciais prioritariamente para os associados da entidade.

Art. 19. As associações de poupança e empréstimo podem realizar as seguintes operações:

I - financiamento para aquisição de imóvel residencial, novo, usado ou em construção;

II - financiamento a pessoa natural para construção de imóvel residencial, podendo incluir a aquisição do terreno;

III - financiamento para reforma ou ampliação de imóvel residencial;

IV - financiamento para produção de imóveis residenciais;

V - financiamento para aquisição de material para a construção, ampliação ou reforma de imóvel residencial em terreno de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse seja por este detida;

VI - empréstimos a pessoa natural, condomínio e cooperativa, desde que vinculados a operação imobiliária;

VII - aplicações no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista, depósitos interfinanceiros e depósitos interfinanceiros imobiliários, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação; e



VIII - aplicações em derivativos exclusivamente para proteção de posições próprias.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), admite-se a realização de outras modalidades de financiamento imobiliário previstas na regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ASSOCIADOS

Art. 20. As associações de poupança e empréstimo devem prestar aos seus associados informações relativas a direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos relacionados à associação.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem:

I - estar disponíveis, em local visível e formato legível, nas dependências e no sítio na internet da associação de poupança e empréstimo e, quando for o caso, das instituições de que trata o art. 26; e

II - ser prestadas individualmente aos associados, por meio físico ou eletrônico, previamente à realização do depósito inicial na associação, à realização das assembleias de associados e sempre que houver alterações nas informações de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DAS RESERVAS, DA PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NOS RESULTADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO

Seção I

Das reservas

Art. 21. As associações de poupança e empréstimo devem manter fundos de reserva e de emergência, a título de reserva legal, que têm como finalidade exclusiva a absorção de perdas e a manutenção da sua continuidade operacional.

§ 1º O saldo dos fundos de reserva e de emergência deve ser suficiente para o atendimento da regulamentação referente aos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e ao Adicional de Capital Principal (ACP) da associação de poupança e empréstimo, podendo o estatuto, para cada fundo:

I - estabelecer limite máximo; e

II - fixar os critérios para determinar a parcela do resultado do exercício que será destinada à sua constituição.

§ 2º Os valores registrados nos fundos de reserva e de emergência somente podem ser distribuídos em caso de dissolução da associação de poupança e empréstimo e depois de satisfeitos todos os compromissos sociais.

§ 3º Em caso de insuficiência dos fundos de reserva e de emergência, o resultado do exercício deve ser aplicado, antes de qualquer outra destinação ou dedução, na constituição e na recomposição desses fundos, sendo vedado o pagamento de participação e de dividendos enquanto não observado o disposto no § 1º.

Art. 22. A POUPEX pode constituir reservas estatutárias desde que seu estatuto, para cada uma:

I - indique, de modo preciso e completo, a finalidade da reserva estatutária, que não poderá se confundir com aquelas estabelecidas para os fundos de reserva e de emergência;

II - fixe os critérios para determinar a parcela do resultado líquido não distribuído que será destinada à constituição da reserva estatutária; e

III - estabeleça o limite máximo da reserva estatutária.

Parágrafo único. As reservas estatutárias somente podem ser utilizadas para a finalidade estabelecida no estatuto, admitindo-se sua utilização para a absorção de perdas apenas na hipótese de insuficiência dos fundos de reserva e de emergência.

Seção II

Da participação da administração nos resultados

Art. 23. A participação da administração nos resultados fica limitada a 20% (vinte por cento) do resultado do exercício que remanescer após deduzidos os montantes destinados à constituição ou à recomposição dos fundos de reserva e de emergência, observado o disposto no § 3º do art. 21.

Parágrafo único. No caso da POUPEX, a administração a que se refere o caput corresponde à entidade responsável por sua gestão, definida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980.

Seção III

Da distribuição do resultado líquido

Art. 24. O resultado líquido das associações de poupança e empréstimo deverá ser integralmente distribuído aos associados como pagamento de dividendos.

§ 1º A POUPEX poderá distribuir o seu resultado líquido parcialmente, conforme deliberação da assembleia geral ordinária.

§ 2º O resultado líquido da associação de poupança e empréstimo corresponde ao resultado do exercício que remanescer após deduzidos os montantes destinados à constituição ou à recomposição dos fundos de reserva e de emergência e ao pagamento da participação da administração.

§ 3º Os dividendos, a serem pagos à conta do resultado líquido, destinam-se exclusivamente aos associados detentores de saldos positivos de depósitos de poupança na data de apuração do balanço.

§ 4º O dividendo que caberá ao associado será apurado de acordo com a seguinte metodologia:

$$DIV_i = \frac{(RLD \times SMD_i)}{TSMD}, \text{ em que:}$$

I - DIV_i corresponde ao valor em reais a ser pago, como dividendo, para o i-ésimo associado da associação de poupança e empréstimo, desprezando-se do resultado os algarismos a partir da terceira casa decimal, sem arredondamento;

II - RLD corresponde ao resultado líquido, em reais, a ser distribuído aos associados da associação de poupança e empréstimo;

III - SMD_i corresponde ao saldo médio diário, em reais, dos depósitos de poupança detidos pelo i-ésimo associado nos seis meses encerrados na data de apuração do balanço, considerados todos os dias úteis do período, inclusive os dias em que o saldo do depósito de poupança for nulo; e

IV - TSMD corresponde ao somatório dos saldos médios diários, em reais, calculados conforme inciso III, para todos os associados de que trata o § 3º.

§ 5º Caso a soma dos dividendos pagos aos associados seja inferior ao RLD, a diferença deverá ser incorporada ao fundo de reserva ou ao fundo de emergência.

§ 6º Os dividendos deverão ser integralmente pagos em até sessenta dias após o pagamento da participação da administração, preferencialmente por meio de crédito nas contas de depósitos de poupança dos associados.

Art. 25. O resultado líquido não distribuído pela POUPEX deverá ser incorporado aos fundos de reserva e de emergência ou às reservas estatutárias, caso existentes, observados os critérios estabelecidos em estatuto e os termos desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As associações de poupança e empréstimo poderão celebrar convênio com instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de captação e gestão de depósitos de poupança.

§ 1º O convênio de que trata o caput não desobriga as associações de poupança e empréstimo quanto ao atendimento da legislação e da regulamentação em vigor relacionadas aos serviços prestados pela instituição conveniada.

§ 2º A regulamentação relativa à contratação de correspondentes no País não se aplica ao convênio de que trata o caput.

Art. 27. É vedada às associações de poupança e empréstimo a aquisição de bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando a aquisição for expressamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, observada a regulamentação específica.

Art. 28. Aplicam-se às associações de poupança e empréstimo a legislação e a regulamentação que dispõem sobre a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Para fins de atendimento à regulamentação a que se refere o caput, devem ser deduzidos do patrimônio líquido ajustado das associações de poupança e empréstimo os depósitos de poupança dos associados, sem prejuízo de outras deduções regulamentares.

Art. 29. Aplica-se às associações de poupança e empréstimo, observados os seus objetivos fundamentais e as disposições desta Resolução, a regulamentação incidente sobre as instituições financeiras.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. A POUPEX poderá realocar o saldo das reservas estatutárias já existentes para a constituição dos fundos de reserva e de emergência ou de novas reservas estatutárias até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Caso as reservas estatutárias existentes não observem o disposto no art. 22, inclusive quanto à finalidade, deve ser promovida a realocação integral dos seus saldos para a constituição dos fundos de reserva e de emergência ou, se for o caso, das novas reservas estatutárias instituídas nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Banco Central do Brasil adotará, nos termos de suas competências legais, as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Resolução BNH nº 199, de 1º de novembro de 1983, do Banco Nacional da Habitação;

II - a Resolução da Diretoria nº 50, de 4 de setembro de 1985, do Banco Nacional da Habitação; e

III - a Resolução nº 1.499, de 27 de julho de 1988.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema TR Digital

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

Art. 5º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do Sistema TR digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.



Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do caput será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 13. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.

Regra de transição

Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

Vigência

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RENATO RIBEIRO FENILI

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019 e Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTI nº 8.805, de 05 de outubro de 2022, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB PARA PRODUTOS PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL E/OU AMAPÁ DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO

PROPOSTA Nº 050/22 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL E/OU AMAPÁ DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEPEC/MCTI Nº 8.805, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

1º Inclusão de novos produtos, mediante alteração do anexo da Portaria Interministerial nº 8.805, de 5 de outubro de 2022, conforme abaixo:

DE:

NCM	PRODUTOS
(...)	(...)
1302.19.99	extrato vegetal de guaraná
1404.90.10	Piaçaba
(...)	(...)

PARA:

NCM	PRODUTOS
(...)	(...)
1302.19.99	EXTRATO DE AÇAÍ
1302.19.99	EXTRATO DE BURITI
1302.19.99	EXTRATO DE CAMU-CAMU
1302.19.99	EXTRATO DE CUPUAÇU
1302.19.99	extrato vegetal de guaraná
1404.90.10	Piaçaba
(...)	(...)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a mudança de entendimento em processo de consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 12 do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 100 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, declara:

Art. 1º Na hipótese de alteração do entendimento expresso em solução de consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira, a nova orientação:

I - se desfavorável ao consulente, atingirá apenas os fatos geradores que ocorrerem após a data da ciência da solução; e

II - se favorável ao consulente, será aplicado também ao período abrangido pela solução de consulta anteriormente proferida.

Art. 2º A publicação na Imprensa Oficial de ato normativo posterior à apresentação da consulta de interpretação da legislação tributária e anterior à ciência de sua solução faz cessar os efeitos desta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do ato na Imprensa Oficial.

Art. 3º A publicação de ato normativo superveniente na Imprensa Oficial modifica as conclusões em contrário constantes em soluções de consulta ou de divergência, independentemente de comunicação ao consulente.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, nº 1.082, de 8 de novembro de 2010, e nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, que dispõem sobre controles aduaneiros.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 19 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

X - valores em espécie em montante superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outra moeda.

....."

(NR)



"Art. 51. A Coana poderá, no âmbito de sua competência, editar ato normativo com orientações e procedimentos complementares para aplicação do disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 8 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 14 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, nos arts. 36 a 40 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e no art. 779 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro," (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o controle aduaneiro das seguintes operações, efetuadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou por instituições autorizadas, e com transporte realizado por empresas habilitadas:

I - de entrada e de saída de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial; e

II - de entrada e de saída de moeda em espécie em montante superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, nos termos do inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021.

"

(NR)

"Art. 2º

....."

II - transportador internacional, a pessoa jurídica que efetua o transporte internacional de moedas em espécie e de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial, procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - transportador doméstico, a pessoa jurídica autorizada pela Polícia Federal (PF) a exercer a atividade de transporte de moedas em espécie e de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial, e que o realiza apenas no trecho doméstico, do local indicado pelo declarante até a unidade da RFB onde se realiza o despacho ou vice-versa;

IV - unidade de despacho, a unidade da RFB que jurisdiciona o porto, o aeroporto ou o ponto de fronteira alfandegado onde será efetuada a entrada ou a saída de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial procedentes do exterior ou a ele destinados;

V - trânsito para verificação física, o transporte de moeda em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial da unidade da RFB de entrada ou de saída até o local designado pelo declarante nos termos do § 1º do art. 13, onde será realizada a verificação física;

VI - trânsito para conclusão de despacho, o transporte de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial do local de realização da verificação física designado pelo declarante nos termos do § 1º do art. 13, até a unidade da RFB de saída; e

"

(NR)

"Art. 3º

....."

§ 2º No caso de e-DMOV de saída, é condição para a sua solicitação a presença dos volumes contendo as moedas em espécie ou o ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial destinados ao exterior, devidamente lacrados, no local indicado no § 1º do art. 13." (NR)

"Art. 4º

....."

I - para moedas em espécie:

"

(NR)

"Art. 8º

....."

§ 1º O registro da e-DMOV caracteriza o início do despacho e o fim da espontaneidade do declarante relativamente às informações prestadas, e permite a movimentação física internacional de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial.

"

(NR)

"Art. 9º

....."

I - na hipótese de entrada, a chegada das moedas em espécie ou do ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial proveniente do exterior ao recinto ou local alfandegado;

....."

IV - a autorização da PF para o transportador doméstico referido no inciso III do caput do art. 2º; e

V - a autorização dos órgãos competentes para o transportador internacional referido no inciso II do caput do art. 2º." (NR)

"Art. 10.

....."

II - canal vermelho, pelo qual a e-DMOV somente será desembarçada depois da verificação física das moedas em espécie ou do ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial.

"

(NR)

"Art. 11. O chefe da unidade de despacho agendará a verificação física, quando necessária, bem como designará o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento fiscal, inclusive nos casos em que a área de jurisdição da verificação física seja diferente da jurisdição da unidade de despacho.

....."

§ 3º O procedimento fiscal referido no caput inclui a verificação dos elementos de segurança e a verificação física."(NR)

"Art. 12. A verificação dos elementos de segurança será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, sob sua supervisão, e consiste, em relação ao declarado na e-DMOV:"(NR)

"Art. 13. A verificação física será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, sob sua supervisão, e consiste na contagem e verificação da exatidão das moedas em espécie ou do ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial em relação às informações prestadas na e-DMOV.

....."

§ 2º O local referido no § 1º deverá possuir instalações físicas adequadas para garantir a segurança da atividade de contagem das moedas em espécie e do ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial, bem como os seguintes equipamentos:

"

(NR)

"Art. 14.

....."

§ 1º Os representantes do declarante e do transportador doméstico deverão comparecer ao local em que se encontrem as moedas em espécie ou o ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial a serem verificados, na data e hora previstas.

....."

§ 4º Na hipótese de e-DMOV de entrada, se o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, sob sua supervisão, constatar a não-integridade dos volumes e dos lacres ou irregularidade por meio de equipamento de inspeção não-invasiva, será obrigatória a presença do representante do transportador internacional." (NR)

"Art. 15. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, sob sua supervisão, ao realizar a verificação registrará na e-DMOV, conforme o caso:

....."

§ 2º O RVFV e o RVES somente poderão ser alterados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, sob sua supervisão, que os registrou." (NR)

"Art. 16. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, sob sua supervisão, informará o número dos lacres da RFB aplicados aos volumes, para autorizar o transportador doméstico a iniciar trânsito aduaneiro para verificação física ou trânsito aduaneiro para conclusão de despacho.

§ 1º Haverá verificação de integridade dos volumes e lacres após a chegada ao destino de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial em trânsito.

....."

(NR)

"Art. 17. Depois da chegada das moedas em espécie ou do ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial provenientes de trânsito para conclusão de despacho, a e-DMOV será bloqueada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso sejam constatados:

I - indício de violação de volumes;

II - divergência na verificação de elementos de segurança; ou

III - outras irregularidades." (NR)

"Art. 18. O desembarço aduaneiro de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial, para entrada no País, dependerá do registro prévio do:

....."

(NR)

"Art. 19. O desembarço aduaneiro de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial, para saída do País, dependerá do registro prévio do:

....."

(NR)

"Art. 20. São consideradas divergências impeditivas ao desembarço para entrada ou saída de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial:

....."

(NR)

"Art. 21. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento fiscal deverá, em caso de apuração de diferenças quantitativas ou irregularidades, adotar os seguintes procedimentos, para:

I - moeda em espécie:

a) aplicação da penalidade prevista no § 3º do art. 14 da Lei nº 14.286, de 2021, no valor excedente ao declarado na e-DMOV; e

....."

(NR)

"Art. 22. Deverá averbar diretamente na e-DMOV o recebimento de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial, quando autorizado:

....."

II - o transportador doméstico ou o declarante, na hipótese de entrada de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial no País:

....."

Parágrafo único. No caso de entrada por via aérea, o responsável pelo recinto ou local alfandegado somente permitirá a saída do veículo transportador doméstico portando moedas em espécie ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial proveniente do exterior após comprovar a averbação do recebimento mediante consulta ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)." (NR)

"Art. 23. Na saída por via aérea ou aquaviária, o transportador internacional deverá registrar na e-DMOV os dados pertinentes ao embarque de moeda em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial destinado ao exterior, com base nos documentos por ele emitidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da data da realização do embarque.

....."

(NR)

"Art. 25.

....."

I - indícios de cometimento de infração cuja comprovação requeira a retenção da totalidade de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial; ou

....."

(NR)

"Art. 27.

I - após o desembarço, ficar comprovado que as moedas em espécie ou o ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial declarados não ingressaram no País ou saíram dele; ou

II - for registrada, equivocadamente, mais de uma e-DMOV para a mesma movimentação de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial.

....."

(NR)

"Art. 32. No caso de entrada de moedas em espécie ou de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial no País por via aérea, será preferencialmente atribuído o tratamento de "carga não destinada a armazenagem" no Siscomex, nos termos da norma específica." (NR)

"Art. 32-A. A Coana poderá editar ato normativo com orientações e procedimentos complementares para aplicação do disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

Art. 4º Os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 5º A Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O viajante que ingressar no País ou dele sair com recursos em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, em montante superior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, também deverá declará-los para a RFB mediante registro da e- DBV." (NR)

"Art. 9º

....."

....."

§ 5º Fica dispensada a apresentação do documento comprobatório a que se refere o inciso I do § 2º para a verificação da exatidão de moeda em espécie no valor de até US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021." (NR)

"Art. 11. A inobservância do disposto nos arts. 7º ao 9º acarretará, além das sanções penais previstas na legislação específica, a perda do valor excedente, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.286, de 2021, e dos arts. 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro." (NR)

Art. 6º Fica revogado o inciso II do caput do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 8 de novembro de 2010.

Art. 7º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 30 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES



NÚMERO DO CONHECIMENTO AÉREO		NÚMERO DO VOO OU PREFIXO DA AERONAVE	DATA DO VOO (PREVISÃO)
VIA RODOVIÁRIA			
NÚMERO DO CRT		NÚMERO DO MIC-DTA (OPCIONAL)	
VIA FERROVIÁRIA			
NÚMERO DO CFT		NÚMERO DO TIF-DTA	
VIA AQUAVIÁRIA			
NÚMERO DO CE-MERCANTE			
LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE/TRANSPosição DE FRONTEIRA			
UNIDADE LOCAL			
LOCAL PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA FÍSICA DE VALORES			
LOGRADOURO			NÚMERO
COMPLEMENTO (OPCIONAL)			
BAIRRO		CIDADE	
CEP	ESTADO	CPF DO RESPONSÁVEL	
NOME DO RESPONSÁVEL		TELEFONE	
EMAIL			
OBSERVAÇÕES (OPCIONAL)			

PORTARIA RFB Nº 256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Delega competência ao Subsecretário de Gestão Corporativa para assinar e publicar os comunicados, atos e editais necessários à organização e à realização do concurso público para o provimento de 699 cargos nos quadros da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, em consonância com a Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, em consórcio com a Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Subsecretário de Gestão Corporativa a competência para assinar e publicar os comunicados, atos e editais necessários à organização e à realização do concurso público para o provimento de 699 (seiscentos e noventa e nove) cargos nos quadros da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, em consonância com a Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, do Ministério da Economia, serviço que foi objeto de termo de contrato de prestação de serviços celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e a Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2023)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 e inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, declara:

Art.1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2023) para apresentação das informações relativas aos anos calendário de 2022, situação normal, e 2023, nos casos de situação especial.

Art.2º Para o preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dirf 2023 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ANEXO ÚNICO
LEIAUTE DO ARQUIVO
Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf

1. Regras gerais:

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	ALFANUMÉRICO (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical). NUMÉRICO (N): representados por "N" – pode conter apenas os valores de zero a nove.
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês e dia (AAAA/MM/DD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc.);
3	Campos numéricos com número de inscrição ou códigos de receita	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ e CPF) ou códigos de receita deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
4	Campos numéricos referentes a valores	Devem ser informados com até 13 posições, representando 11 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados; Todos os valores monetários devem estar expressos em reais.
5	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Exemplo: Número de Identificação Fiscal – N IF) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
6	Formação dos campos	Ao final de cada campo (inclusive o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (barra vertical) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo, nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com o caractere " " (barra vertical) e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " (barra vertical) delimitador de campo.
7	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
8	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato. Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.
9	Campo numérico referente a quantidade de meses	Deve ser informado com até 4 posições, representando 3 posições inteiras e 1 decimal; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados.

2. Estrutura de arquivo

2.1 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Física

Dirf – Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte

RESPO – Responsável pelo preenchimento

DECPF – Declarante pessoa física

IDREC – Identificação do código de receita

BPFDEC – Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT – Rendimentos Tributáveis – Rendimento Tributável

RTPO – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Previdência Oficial

RTDP – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Dependentes

RTIRF – Rendimentos Tributáveis – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC – Compensação de Imposto por Decisão Judicial – Ano-calendário

CJAA – Compensação de Imposto por Decisão Judicial – Anos Anteriores

ESRT – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Rendimento Tributável

ESPO – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – Previdência Oficial

ESDP – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – Dependentes

ESIR – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Depósito Judicial

INFPC – Informações de Previdência Complementar

RTPP – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Previdência Privada

RTFA – Rendimentos Tributáveis – Dedução – FAPI

ESPP – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – Previdência Privada

ESFA – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – FAPI

INFPA – Informações do beneficiário da pensão alimentícia

RTPA – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Pensão Alimentícia

ESPA – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – Pensão Alimentícia

RIDAC – Rendimentos Isentos – Diária e Ajuda de Custo

RIIRP – Rendimentos Isentos – Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV

RIAP – Rendimentos Isentos – Abono Pecuniário

RIP65 – Rendimentos Isentos – Parcela Isenta de Aposentadoria (65 anos ou mais)

RJUMRE – Rendimentos Isentos Anuais – Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022112800034

34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESIR – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Depósito Judicial

RTPP – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Previdência Privada

RTFA – Rendimentos Tributáveis – Dedução – FAPI

RTSP – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Fundo de Previdência do Servidor Público

ESPP – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – Previdência Privada

ESFA – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – FAPI

ESSP – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – Fundo de Previdência do Servidor Público

RTPA – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Pensão Alimentícia

ESPA – Tributação com Exigibilidade Suspensa – Dedução – Pensão Alimentícia

RIMOG – Rendimentos Isentos – Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

RUMRE – Rendimentos Isentos Anuais – Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função

RIRSR – Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte – Lei nº 10.833/2003

BPJPROC – Beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal

RTRT – Rendimentos Tributáveis – Rendimento Tributável

RTIRF – Rendimentos Tributáveis – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

RIRSR – Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte – Lei nº 10.833/2003

RRA – Rendimentos recebidos acumuladamente

IDREC – Identificação do código de receita

BPFERRA – Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente

RTRT – Rendimentos Tributáveis – Rendimento Tributável

RTPO – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Previdência Oficial

INFPA – Informações do beneficiário da pensão alimentícia

RTPA – Rendimentos Tributáveis – Dedução – Pensão Alimentícia

RTIRF – Rendimentos Tributáveis – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

RIMOG – Rendimentos Isentos – Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

RIP65 – Rendimentos Isentos – Parcela Isenta de

Aposentadoria (65 anos ou mais)

RUMRE – Rendimentos Isentos Anuais – Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função

DAJUD – Despesa com ação judicial

QTMESES – Quantidade de meses

SCP – Informações da sociedade em conta de participação

BPFSCP – Beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação

RISCP – Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação

BPJSCP – Beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação

RISCP – Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação

PSE – Plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

OPSE – Operadora de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

TPSE – Titular de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

RTPSE – Reembolso do titular do plano de assistência à saúde – coletivo empresarial

DTPSE – Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial

RDTPSE – Reembolso do dependente do titular do plano de assistência à saúde – coletivo empresarial

RPDE – Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

BRPDE – Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

VRPDE – Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

INF – Informações complementares para o comprovante de rendimentos

FIMDirf – Término da declaração

3. Leiaute do arquivo

3.1 Registro de identificação da declaração (identificador Dirf)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;

- Deve ser o primeiro registro no arquivo;

- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dirf	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2023	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2022 ou 2023	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S – Retificadora N – Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	7	ARNZRX	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 4 igual a “S” e declaração transmitida sem o uso de certificação digital.

3.2 Registro do Responsável pelo preenchimento da declaração (identificador RESPO)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;

- Deve ser o segundo registro no arquivo;

- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim

3

Nome

C

Variável

60

-

Sim

4

DDD

N

Fixo

2

-

Sim

5

Telefone

N

Variável

9

-

Sim

6

Ramal

N

Variável

6

-

Não

7

Fax

N

Variável

9

-

Não

8

Correio eletrônico

C

Variável

50

-

Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	DDD	O primeiro algarismo deve ser diferente de zero.
5	Telefone	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.
7	Fax	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.

3.3 Registro de identificação do declarante pessoa física (identificador DECPF)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa física;

- Deve ser o terceiro registro no arquivo;

- Ocorre somente uma vez no arquivo;

- Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S – Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior N – Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	Sim
5	Indicador de Titular de Serviços Notariais e de Registros	C	Fixo	1	S – Titular de serviços notariais e de registros N – Não é titular de serviços	Sim



					notariais e de registros	
6	Indicador de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	C	Fixo	1	S – Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde N – Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	Sim
7	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação – SCP	C	Fixo	1	S – Sócio ostensivo N – Não é sócio ostensivo	Sim
8	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S – Encerramento de espólio/saída definitiva do país N – Não é encerramento de espólio/saída definitiva do país	Sim
9	Data do Evento	D	Fixo	8	-	Não
10	Tipo de Evento	N	Fixo	1	1 – Encerramento de espólio 2 – Saída definitiva do Brasil	Não
11	Indicador de declarante falecido	C	Fixo	1	S – Declarante falecido N – Declarante não falecido	Sim
12	Data do óbito	D	Fixo	8	-	Não
13	Situação do espólio	N	Fixo	1	0 – Sem espólio 1 – Espólio não encerrado	Não
14	CPF do inventariante	N	Fixo	11	-	Não
15	Nome do inventariante	C	Variável	60	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
9	Data do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 8 igual a "S".
10	Tipo de Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 8 igual a "S".
11	Indicador de declarante falecido	Deve ser preenchido com "S" se o campo de ordem 8 igual a "S" e campo de ordem 10 igual a 1
13	Situação do espólio	Permitido somente para as declarações normais Para o encerramento de espólio a declaração será sempre de situação especial; Declarante falecido – indicador igual a SIM Situação 1 – sem espólio - Apresentar declaração normal do ano-calendário;

		- Informar data do óbito e situação do espólio igual a 0; Observação: não serão aceitas declarações para anos posteriores ao ano da data do óbito sem espólio; Situação 2 – com espólio não encerrado - Apresentar declaração normal do ano-calendário; - Informar data do óbito e situação do espólio igual a 1; Observação: serão aceitas declarações para anos posteriores ao ano da data do óbito até que seja apresentada uma declaração de situação especial – encerramento de espólio; Situação 3 – encerramento de espólio - Apresentar declaração de situação especial do ano-calendário; Observação: os campos 12 a 15 não serão preenchidos;
--	--	--

3.4 Registro de identificação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro:	
- Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa jurídica;	
- Deve ser o terceiro registro no arquivo;	
- Ocorre somente uma vez no arquivo;	
- Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPF.	

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Natureza do declarante	N	Fixo	1	0 – Pessoa jurídica de direito privado 1 – Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal 2 – Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal 3 – Empresa pública ou sociedade de economia mista federal	Sim

					4 – Empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal ou do Distrito Federal 8 – Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito)	
5	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
6	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação – SCP	C	Fixo	1	S – Sócio ostensivo N – Não é sócio ostensivo	Sim
7	Indicador de declarante depositário de crédito decorrente de decisão judicial	C	Fixo	1	S – Depositário de crédito decorrente de decisão judicial N – Não é depositário de crédito decorrente de decisão judicial	Sim
8	Indicador de declarante de instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	C	Fixo	1	S – Instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento N – Não é instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	Sim
9	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S – Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior N – Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	Sim
10	Indicador de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	C	Fixo	1	S – Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde N – Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	Sim
11	Indicador de entidade em que a União detém maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro Nacional e está obrigada a registrar a execução orçamentária no Siafi (IN 1.234/2012, art. 4º, incisos III e IV)	C	Fixo	1	S – Existe pagamento de valores a entidades imunes/isentadas N – Não existe pagamento de valores a entidades imunes/isentadas	Sim
12	Indicador de fundação pública de direito privado instituída pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal	C	Fixo	1	S – Fundação pública de direito privado N – Não é fundação pública de direito privado	Sim
13	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S – Declaração de situação especial	Sim

					N – Não é declaração de situação especial	
14	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	Natureza do declarante	Relativamente à natureza do declarante 8 – Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito), esclarecemos: 1. Para declarante que alterou sua natureza jurídica em relação ao ano-calendário e que implique mudança da natureza do declarante na ficha Informações da Dirf; 2. Para declarante que mudou sua natureza jurídica de órgão público para privado, ou vice-versa. Aplica-se ainda para mudanças entre as esferas governamentais da federação. Por exemplo: órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal, ou vice-versa; 3. A declaração deverá ser entregue na RFB.
11	Indicador de entidade em que a União detém maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro Nacional e está obrigada a registrar a execução orçamentária no Siafi (IN 1.234/2012, art. 4º, incisos III e IV)	Indicador com a opção "Sim" permitido somente se campo de ordem 4 – Natureza do declarante, igual a "0", "1", "3" ou "8"
12	Indicador de fundação pública de direito privado instituída pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal	Indicador com a opção "S" permitido somente se campo de ordem 4 – Natureza do declarante, igual a "1", "2" ou "8" Para as demais naturezas do declarante deve ser igual a "N"
14	Data do evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 13 igual a "S".

3.5 Registro de identificação do código de receita (identificador IDREC)

Regras de validação do registro:	
- Deve ser apresentado com os códigos de receita em ordem crescente;	
- Deve estar associado aos registros do tipo DECPF, DECPJ, FCI, PROC ou RRA.	

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	IDREC	Sim
2	Código de receita	N	Fixo	4	De acordo com a tabela de códigos de receitas constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim



3.6 Registro de beneficiário pessoa física do declarante (identificador BPFDEC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;

- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJDEC, caso exista o registro;

- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFDEC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não
5	Indicador de identificação do alimentando	C	Fixo	1	S – Existem informações detalhadas do alimentando N – Não existem informações detalhadas do alimentando	Sim
6	Indicador de identificação da previdência complementar	C	Fixo	1	S – Existem informações detalhadas da previdência complementar N – Não existem informações detalhadas da previdência complementar	Sim

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
5	Indicador de identificação do alimentando	Se campo igual a "S" – deverá constar o registro INFPA seguido do registro de valor (RTPA e/ou ESPA) para cada alimentando. Se campo igual a "N" – não apresentar o registro INFPA; deverão constar os registros de valores (RTPA e/ou ESPA) com o valor total de pensão alimentícia pago a todos os alimentandos do beneficiário. – As informações detalhadas a que se refere o campo são: CPF, data de nascimento, nome e relação de dependência do alimentando (registro INFPA).
6	Indicador de identificação da previdência complementar	Se campo igual a "S" – deverá constar o registro INFPC seguido do registro de valor (RTPP, RTFA, RTSP e/ou ESPP, ESFA, ESSP) para cada entidade de previdência complementar do beneficiário. Se campo igual a "N" – não apresentar o registro INFPC; deverão constar apenas os registros de valores mensais (RTPP, RTFA, RTSP e/ou ESPP, ESFA, ESSP) com o total

		dos valores de previdência complementar pagos pelo beneficiário. – As informações detalhadas a que se refere o campo são: CNPJ e Nome empresarial da entidade de previdência complementar (registro INFPC).
--	--	--

3.7 Registro de beneficiário pessoa jurídica do declarante (identificador BPJDEC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;

- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFDEC, caso exista o registro;

- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJDEC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.8 Registro de valores pagos às entidades imunes e isentas (identificador VPEIM)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;

- Registro permitido somente para declarante pessoa jurídica; e se campo 12 do registro DECPI igual a "S";

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VPEIM	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.9 Registro de identificação do fundo ou clube de investimento (identificador FCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;

- Deve estar associado ao registro do tipo DECPI.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	FCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.10 Registro do beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento (identificador BPFFCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;

- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJFCI, caso exista o registro;

- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFFCI	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.11 Registro do beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento (identificador BPJFCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;

- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFFCI, caso exista o registro;

- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJFCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.12 Registro de processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador PROC)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:

- Tipo de justiça;

- Número do processo;

- Deve estar associado ao registro do tipo DECPI.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	PROC	Sim
2	Indicador de Justiça	N	Fixo	1	1 – Justiça federal 2 – Justiça do trabalho 3 – Justiça estadual/Distrito Federal	Sim
3	Número do processo	C	Variável	20	-	Sim
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 – Pessoa física 2 – Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/ CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/ Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Não
7	Valor pago para o advogado	N	Variável	13	Valor pago para o advogado	Não

3.13 Registro de beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPF-PROC)



Regras de validação do registro:						
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;						
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJPROC, caso exista o registro;						
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPFPFROC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.14 Registro de beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPJ-PROC)

Regras de validação do registro:						
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;						
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFPROC, caso exista o registro;						
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPJPROC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.15 Registro de rendimentos recebidos acumuladamente (identificador RRA)

Regras de validação do registro:						
- Deve estar classificado em ordem crescente por:						

- Identificador de rendimento recebido acumuladamente;
- Número do processo/requerimento.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RRA	Sim
2	Identificador de rendimento recebido acumuladamente	N	Fixo	1	1 – Pago pelo declarante 2 – Pago pela justiça	Sim
3	Número do processo/requerimento	C	Variável	20	-	Não
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 – Pessoa física 2 – Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física com até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica com até 150 posições	Não
7	Valor pago para o advogado	N	Variável	13	Valor pago para o advogado	Não

Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
3	Número do processo/requerimento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 2 igual a 2.				

3.16 Registro de beneficiário pessoa física dos rendimentos recebidos acumuladamente (identificador BPFRRRA)

Regras de validação do registro:						
- Deve estar classificado em ordem crescente por:						
- CPF;						
- Natureza do RRA;						
- Deve estar associado ao registro do tipo IDREC.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
-------	-------	---------	---------------	---------	-----------------	-------------

1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFRRA	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Natureza do RRA	C	Variável	50	-	Não
5	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não
6	Indicador de identificação do alimentando	C	Fixo	1	5 – Existem informações detalhadas do alimentando N – Não existem informações detalhadas do alimentando	Sim

Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
6	Indicador de identificação do alimentando	1. O campo só poderá ser igual a "S" se o campo 2 do registro RRA igual a "1" (Pago pelo declarante); 2. Se campo igual a "S" – deverá constar o registro INFPA e RTPA para cada alimentando; 3. Se campo igual a "N" – não apresentar o registro INFPA; deverá constar o registro RTPA com o valor de pensão alimentícia pago a todos os alimentandos do beneficiário; 4. As informações detalhadas a que se refere o campo são: CPF, Data de nascimento e Nome do alimentando (registro INFPA).				

3.17 Registro de identificação de Previdência Complementar (identificador INFPC)

Regras de validação do registro:						
- Registro permitido somente se campo 6 do registro BPFDEC (Indicador de identificação da previdência complementar) igual a "S";						
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;						
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC;						
- Deve constar um registro INFPC para cada CNPJ de entidade de previdência complementar.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	INFPC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

--	--	--	--	--	--	--

3.18 Registro de informações do beneficiário da pensão alimentícia (identificador INFPA)

Regras de validação do registro:						
- Registro permitido somente se Indicador de identificação do alimentando igual a "S" (BPFDEC, campo 5; e BPFRRRA, campo 6);						
- Registro INFPA associado ao BPFRRRA será permitido somente quando o identificador de rendimento recebido acumuladamente igual a "1 – Pago pelo declarante" (campo 2 do registro RRA);						
- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento;						
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC, BPFRRRA.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	INFPA	Sim
2	CPF do alimentando	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 – Cônjuge/ Companheiro (a) 04 – Filho (a) 06 – Enteado (a) 08 – Pai/Mãe 10 – Agregado/Outros	Não

Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
2	CPF do alimentando	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.				

3.19 Registro de valores mensais (identificadores RTRT, RTPO, RTPP, RTFA, RTSP, RTEP, RTDP, RTPA, RTIRF, CJAA, CIAC, ESRT, ESPO, ESSP, ESFA, ESSP, ESEP, ESDP, ESPA, ESIR, ESDJ, RIP65, RIDAC, RIIRP, RIAP, RIMOG, RIRPC, RIBMR, RICAP, RISC, RIMUN, RISEN e DAJUD)



Regras de validação do registro:						
- Deve ocorrer apenas se houver pelo menos um dos valores referentes aos meses ou 13º salário;						
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;						
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC, BPJDEC, BPFCCI, BPJFCI, BPFPROC, BPJPROC, BPFERRA, BPFSCP, BPJSCP, INFPC, INFPA, VPEIM.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	5	RTRT RTPO RTPP RTFA RTSP RTEP RTDP RTPA RTIRF CIAC CIAA ESRT ESPO ESPP ESFA ESSP ESEP ESDP ESPA ESIR ESDJ RIP6S RIDAC RIIRP RIAP	Sim

					RIMOG RIRPC RIBMR RICAP RISCP RIMUN RISEN DAJUD	
2	Janeiro	N	Variável	13	-	Não
3	Fevereiro	N	Variável	13	-	Não
4	Março	N	Variável	13	-	Não
5	Abril	N	Variável	13	-	Não
6	Maior	N	Variável	13	-	Não
7	Junho	N	Variável	13	-	Não
8	Julho	N	Variável	13	-	Não
9	Agosto	N	Variável	13	-	Não
10	Setembro	N	Variável	13	-	Não
11	Outubro	N	Variável	13	-	Não
12	Novembro	N	Variável	13	-	Não
13	Dezembro	N	Variável	13	-	Não
14	Décimo Terceiro	N	Variável	13	-	Não

3.20 Registro de valores anuais isentos/não tributáveis/sem retenção (identificadores RIL96, RIPTS, RIJMRE e RIRSR)

Regras de validação do registro:						
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;						
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC (RIL96, RIPTS e RIJMRE), BPFPROC/BPJPROC (RIRSR);						
- Registro RIRSR permitido somente se "indicador de justiça" do registro PROC igual a 1 (Justiça Federal).						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	6	RIL96 RIPTS	Sim

					RIJMRE RIRSR	
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.21 Registro de valores anuais de rendimentos isentos – outros (identificador RIO)

Regras de validação do registro:						
- Ocorrerá apenas um registro para cada beneficiário;						
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC ou BPFCCI.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RIO	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim
3	Descrição dos rendimentos isentos – outros	C	Variável	60	-	Sim

3.22 Registro de quantidade de meses (identificador QTMESES)

Regras de validação do registro:						
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;						
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFERRA.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	QTMESES	Sim
2	Quantidade meses – janeiro	N	Variável	4	-	Não
3	Quantidade meses – fevereiro	N	Variável	4	-	Não
4	Quantidade meses – março	N	Variável	4	-	Não
5	Quantidade meses – abril	N	Variável	4	-	Não
6	Quantidade meses – maio	N	Variável	4	-	Não
7	Quantidade meses – junho	N	Variável	4	-	Não
8	Quantidade meses – julho	N	Variável	4	-	Não

9	Quantidade meses – agosto	N	Variável	4	-	Não
10	Quantidade meses – setembro	N	Variável	4	-	Não
11	Quantidade meses – outubro	N	Variável	4	-	Não
12	Quantidade meses – novembro	N	Variável	4	-	Não
13	Quantidade meses – dezembro	N	Variável	4	-	Não

3.23 Registro de informações da Sociedade em Conta de Participação (identificador SCP)

Regras de validação do registro:						
- Serão apresentados em ordem crescente de CNPJ.						
- Deve constar um registro para cada CNPJ de Sociedade em conta de participação						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	SCP	Sim
2	CNPJ da Sociedade em Conta de Participação	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial da Sociedade em Conta de Participação	C	Variável	150	-	Sim

3.24 Registro de beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação (identificador BPFSCP)

Regras de validação do registro:						
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;						
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJSCP, caso exista o registro;						
- Deve estar associado a um registro do tipo SCP.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFSCP	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim



4	Percentual de participação na SCP	N	Variável	4	-	Não
---	-----------------------------------	---	----------	---	---	-----

3.25 Registro de beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação (identificador BPJSCP)

Regras de validação do registro:						
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;						
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFSCP, caso exista o registro;						
- Deve estar associado a um registro do tipo SCP.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJSCP	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Percentual de participação na SCP	C	Variável	4	-	Não

3.26 Registro de pagamentos a plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial (identificador PSE)

Regras de validação do registro:						
- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de valores pagos pelo titular/dependente do plano de assistência à saúde.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSE	Sim

3.27 Registro de operadora do plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial (identificador OPSE)

Regras de validação do registro:						
- Ocorre caso exista o registro PSE;						
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	OPSE	Sim
2	CNPJ da operadora de plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não

3.28 Registro de titular do plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial (identificador TPSE)

Regras de validação do registro:						
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente.						
- Deve estar associado ao registro do tipo OPSE.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	TPSE	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano	N	Variável	9	-	Sim

Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano	Preenchimento obrigatório se o titular não possuir dependente cadastrado e nem reembolso informado.				

3.29 Registro de informação de reembolso do titular do plano de saúde – coletivo empresarial (identificador RTPSE)

Regras de validação do registro:						
- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);						

- Deve estar associado ao registro do tipo TPSE;						
- Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RTPSE	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.30 Registro de dependente do plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial (identificador DTPSE)

Regras de validação do registro:						
- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento;						
- Deve estar associado ao registro do tipo TPSE.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DTPSE	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim

5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 – Cônjuge/ Companheiro(a) 04 – Filho(a) 06 – Enteado(a) 08 – Pai/Mãe 10 – Agregado/ Outros	Não
6	Valor pago no ano	N	Variável	9	-	Sim

Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.				
6	Valor pago no ano	Preenchimento obrigatório se o dependente não possuir reembolso informado.				

3.31 – Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTPESE):

Regras de validação do registro:						
- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);						
- Deve estar associado ao registro do tipo DTPSE;						
- Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	RDTPESE	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não



Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores

3.32 Registro de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador RPDE)

Regras de validação do registro:						
- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RPDE	Sim

3.33 Registro de beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador BRPDE)

Regras de validação do registro:						
- Deve estar classificado em ordem crescente por:						
- Beneficiário;						
- Código de país;						
- Número de identificação fiscal – NIF;						
- Deve estar associado ao registro do tipo RPDE.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	BRPDE	Sim
2	Beneficiário	N	Fixo	1	1 – Pessoa física 2 – Pessoa jurídica	Sim
3	Código de país	N	Variável	3	De acordo com a tabela de código dos países constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

4	Número de identificação fiscal – NIF	C	Variável	30	-	Não
5	Indicador de beneficiário dispensado do Número de Identificação Fiscal – NIF	C	Fixo	1	S – Dispensado do Número de identificação fiscal – NIF N – Não é dispensado do Número de identificação fiscal – NIF	Sim
6	Indicador de que o país não exige Número de Identificação Fiscal – NIF	C	Fixo	1	S – Dispensado do Número de identificação fiscal – NIF N – Não é dispensado do Número de identificação fiscal – NIF	Sim
7	CPF/CNPJ	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
8	Nome/Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os beneficiários dos rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Não
10	Logradouro	C	Variável	60	-	Não
11	Número	C	Variável	6	-	Não
12	Complemento	C	Variável	25	-	Não
13	Bairro/Distrito	C	Variável	20	-	Não
14	Código postal	N	Variável	10	-	Não
15	Cidade	C	Variável	40	-	Não
16	Estado/Provincia	C	Variável	40	-	Não
17	Telefone	N	Variável	15	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 2 (Beneficiário) igual a 2.

3.34 Registro de valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador VRPDE)

Regras de validação do registro:						
- Deve estar classificado em ordem crescente por:						

- Data do pagamento;						
- Código de receita;						
- Deve estar associado ao registro do tipo BRPDE.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VRPDE	Sim
2	Data do pagamento	D	Fixo	8	-	Sim
3	Código de receita	N	Fixo	4	-	Sim
4	Tipo de rendimento	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
5	Rendimento pago	N	Variável	13	-	Sim
6	Imposto retido	N	Variável	13	-	Não
7	Forma de tributação	N	Fixo	2	De acordo com a tabela de informações sobre a forma de tributação constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

3.35 Registro de informações complementares para o comprovante de rendimento (identificador INF)

Regras de validação do registro:						
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;						
- Deve haver um registro BPFDEC, BPFPROC e/ou BPFERRA correspondente na declaração;						
- Deve ocorrer apenas um registro para cada beneficiário.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	INF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Informações complementares	C	Variável	500	-	Sim

3.36 Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDirf)

Regras de validação do registro:						
- Registro obrigatório no arquivo;						
- Deve ser o último registro no arquivo;						
- Ocorre somente uma vez no arquivo.						

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDirf	Sim

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 182, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13083.119080/2022-69, formalizado em 22/08/2022, e seu Despacho Decisório nº 5.495/2022 - EBEN/SRRF/04, de 22/11/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., CNPJ nº 21.172.673/0001-07, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0117/2022, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13083.119080/2022-69.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica ERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., CNPJ nº 21.172.673/0001-07, localizado na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 6 B, Quadra B, Distrito Industrial, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco - CEP 53520-810, conforme Pedido de Reconhecimento do Direito à Redução de 75% do IRPJ da interessada, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujas atividades incentivadas a serem contempladas são as de Fabricação de os seguintes Produtos Farmacêuticos e Químico: 1 - Algodão; 2 - Hastes Flexíveis; 4 - Fraldas; 5 - Curativos; e 7 - Sabonete Líquido, conforme Laudo Constitutivo nº 0117/2022 e anexos I e II, enquadradas, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Farmacêuticos, para os produtos 1, 2, 4 e 5, e Indústria de Transformação - Químico, para o produto 7, na forma do art. 2º, inciso VI, alíneas "b" e "e", respectivamente, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.



Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0117/2022, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.
Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 190, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020 e a competência delegada nos termos do 5º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.901963/2022-11, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FLORESCER LTDA
CNPJ:	01.610.405/0001-04
Processo MAPA:	000014.2448134/2022
Prazo de execução:	01/10/2022 a 18/09/2025

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 191, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020 e a competência delegada nos termos do 5º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.593138/2022-38, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	PASTORA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
CNPJ:	07.590.933/0001-25
Processo MAPA:	000014.2182607/2022
Prazo de execução:	01/07/2022 a 30/05/2025

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 300, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Cumprimento decisão judicial para restabelecimento de Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente no processo 5002963-96.2022.4.03.6112, encartada no processo administrativo nº 13032.908593/2022-42, declara:

Art. 1º Restabelecido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08105/00024, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 00.433.100/0001-01
Razão Social: A. S. PEREIRA GRAFICA E EDITORA EIRELI
Endereço: Avenida Gustavo Antonio Marcelino, 873 - Conjunto Habitacional Ana Jacinta
CEP: 19064-170 - Presidente Prudente - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.449894/2022-14, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO VALLE LTDA, CNPJ nº 05.727.388/0001-40, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/10/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 01/08/2022 a 31/07/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.456276/2022-12, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica MARCEMINA COMINETTI, CNPJ nº 24.417.863/0001-27, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 18/11/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 01/12/2022 a 30/11/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
RECEITA BRUTA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DESTAQUE DO TRIBUTO. INEXISTÊNCIA. NÃO INCLUSÃO.

Na hipótese em que o contribuinte substituto estiver formalmente impedido de efetuar o destaque de ICMS retido sob o regime de substituição tributária por ocasião da emissão de documento fiscal de saída, ser-lhe-á possível considerar o montante do tributo assim retido como não incluso no valor da receita bruta, desde que se possa comprovar a incidência do imposto na operação e a condição do vendedor como mero depositário do tributo estadual retido no regime de substituição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, inciso I; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 4º; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, § 1º, alínea "c" .

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RECEITA BRUTA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DESTAQUE DO TRIBUTO. INEXISTÊNCIA. NÃO INCLUSÃO.

Na hipótese em que o contribuinte substituto estiver formalmente impedido de efetuar o destaque de ICMS retido sob o regime de substituição tributária por ocasião da emissão de documento fiscal de saída, ser-lhe-á possível considerar o montante do tributo assim retido como não incluso no valor da receita bruta, desde que se possa comprovar a incidência do imposto na operação e a condição do vendedor como mero depositário do tributo estadual retido no regime de substituição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 4º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITA BRUTA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DESTAQUE DO TRIBUTO. INEXISTÊNCIA. NÃO INCLUSÃO. RECEITA BRUTA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DESTAQUE DO TRIBUTO. INEXISTÊNCIA. NÃO INCLUSÃO.

Na hipótese em que o contribuinte substituto estiver formalmente impedido de efetuar o destaque de ICMS retido sob o regime de substituição tributária por ocasião da emissão de documento fiscal de saída, ser-lhe-á possível considerar o montante do tributo assim retido como não incluso no valor da receita bruta, desde que se possa comprovar a incidência do imposto na operação e a condição do vendedor como mero depositário do tributo estadual retido no regime de substituição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 4º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, caput; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 26, § 4º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RECEITA BRUTA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DESTAQUE DO TRIBUTO. INEXISTÊNCIA. NÃO INCLUSÃO.



Na hipótese em que o contribuinte substituto estiver formalmente impedido de efetuar o destaque de ICMS retido sob o regime de substituição tributária por ocasião da emissão de documento fiscal de saída, ser-lhe-á possível considerar o montante do tributo assim retido como não incluso no valor da receita bruta Cofins, desde que se possa comprovar a incidência do imposto na operação e a condição do vendedor como mero depositário do tributo estadual retido no regime de substituição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 4º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, caput; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, art. 26, § 4º, inciso II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 71, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Publica Convênios ICMS aprovados na 362ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25.11.2022.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 362ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25 de novembro de 2022, foram celebrados os seguintes atos:

CONVÊNIO ICMS Nº 169, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as adesões dos Estados do Ceará e São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 174/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado ao tratamento da Fibrose Cística - FC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 362ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Ceará e São Paulo ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 174, de 1º de outubro de 2021.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 174/21 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput":

"Cláusula primeira Os Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina e São Paulo ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com o medicamento Trikafta (princípios ativos Elexacafter, Tezacafter e Ivacafter), classificado no código 3004.90.69 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinado ao tratamento da Fibrose Cística - FC.";

II - o § 2º:

"§ 2º Os Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina e São Paulo ficam autorizados a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmid, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 8/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir juros e multas relacionados a débitos do ICMS decorrentes da não complementação pelo sujeito passivo do recolhimento do imposto retido por substituição tributária, em razão da utilização de base de cálculo presumida em valor inferior à efetivamente por ele praticada na operação com destino a consumidor final.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 362ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 8, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - o pagamento do débito ou da primeira prestação deverá ocorrer:

a) em relação aos débitos devidos ao Estado de Alagoas, até 31 de dezembro de 2022;

b) em relação aos débitos devidos ao Estado de Santa Catarina, até 31 de julho de 2023,".

Cláusula segunda A cláusula primeira-A fica acrescida ao Convênio ICMS nº 8/22 com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A O Estado de Santa Catarina fica autorizado a não exigir a complementação do ICMS devido, decorrente da realização de saídas a consumidor final por valor superior ao da respectiva base cálculo presumida fixada pela legislação tributária, em relação às operações com óleo diesel, gasolina automotiva, etanol hidratado combustível, gás liquefeito de petróleo e gás natural veicular realizadas durante o período de produção de efeitos do § 3º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, do Convênio ICMS nº 81, de 28 de junho de 2022 e do Convênio ICMS nº 82, de 30 de junho de 2022.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmid, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho,

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Flávio Martins Sodré da Mota, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.374, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 19/10/2022, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MÜLLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES PORTO ALEGRE S/S
CNPJ: 15.869.741/0001-80

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.378, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 09/08/2022, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
PGBR RJ AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 29.184.207/0001-45
Anterior Denominação Social
LMPG AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 29.184.207/0001-45

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 20.380 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VASCONCELOS, CPF nº 089.930.736-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.381 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO VICTOR GIROLNETO SOUSA, CPF nº 702.748.011-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.382 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VASCO MANUEL DE ALMEIDA E SOUSA QUEIROZ, CPF nº 775.158.977-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.384 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PAULO ROBERTO ECKERDT SCHROER, CPF nº 007.369.510-67, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.385 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GABRIELLA BARROS VIANA MARQUES GONÇALVES, CPF nº 022.748.051-13, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 493, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022 e o inciso II, da Cláusula Sétima do Contrato de Desempenho em vigor e Portaria ME nº 7.081, de 09 de agosto de 2022, e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.010989/2022-18, resolve:

Art. 1º Designar SAMUEL ARAÚJO, para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe de Laboratório de Vazão de Gás, código FCE 1.02, da Divisão de Metrologia em Dinâmica de Flúidos, da Diretoria de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia do Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LENILTON DURAN PINTO CORRÊA
Substituto



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 324, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as diretrizes e requisitos gerais para o processo de avaliação de modelo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 176/2021; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011626/2022-08, resolve:

Alterar os itens 1 REQUERENTE e 2 FABRICANTE das Portarias Inmetro/Dimel nº 172, de 7 de maio de 2009; nº 221, de 30 de agosto de 2010; nº 222, de 30 de agosto de 2010; e nº 223, de 30 de agosto de 2010, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 172/2009; nº 221/2010; nº 222/2010 e nº 223/2010)

JAQUELINE G COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.056, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria Susep nº 7.677, de 25 de setembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 36 e no art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, e tendo em conta a deliberação do Conselho Diretor na reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2020, registrada no Processo Susep nº 15414.613020/2020-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria Susep nº 7.677, de 25 de setembro de 2020, que passa a vigorar conforme consolidado por esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria Susep nº 7.813, de 02 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

ANEXO I

Item	Atos Públicos de Liberação da Atividade Econômica requeridos à Susep	Prazo (dias)	Base Normativa	Risco
Ressegurador Eventual	Autorização	120	Art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 126, de 2007; art. 5º, Incisos II a VII, Anexo I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 8º, Incisos I a V, da Circular Susep nº 527/2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Cancelamento	120	Art. 5º, inciso II, e art. 32, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 11, Incisos I a VII, e § 2º, da Circular Susep nº 527, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração de Razão Social	NA	Art. 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 11, incisos I a VII, e § 1º, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Fusão/Cisão/Incorporação por empresa autorizada pela Susep	60	Art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº126, de 2007; e art. 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Fusão/Cisão/Incorporação por empresa não autorizada pela Susep	120	Art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº126, de 2007; e art. 34, Incisos I a II, e § 1º, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração de Sede/País de origem	60	Art. 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração de Procurador ou de Endereço do Procurador	NA	Art. 5º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 11, Incisos I a VII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Inclusão de novo ramo/grupo de seguro na autorização	60	Art. 5º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Atualização Cadastral Periódica	120	Art. 5º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Ressegurador Admitido	Autorização	120	Art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 126, de 2007; art. 5º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 4º, incisos I a III, da Circular Susep nº 527, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Cancelamento	120	Art. 5º, inciso II, e art. 32, Inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 11, incisos I a VII, e § 2º, da Circular Susep nº 527, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração de Razão Social	NA	Art. 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 11, incisos I a VII, e § 1º, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Fusão/Cisão/Incorporação por empresa autorizada pela Susep	60	Art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº126, de 2007; e art. 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Fusão/Cisão/Incorporação por empresa não autorizada pela Susep	120	Art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº126, de 2007; e art. 34, incisos I a II, e § 1º, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração de Sede/País de origem	60	Art. 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração de Procurador ou de Endereço do Procurador	NA	Art. 5º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 11, incisos I a VII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Inclusão de novo ramo/grupo de seguro na autorização	60	Art. 5º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Atualização Cadastral Periódica	120	Art. 5º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Escritório de Representação	Consulta Prévia - Eleição de Representantes	60	Art. 4º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 7º, inciso III, da Circular Susep nº 526, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Eleição de Representantes	60	Art. 5º, inciso V, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 7º, inciso III, da Circular Susep nº 526, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Instalação	120	Art. 30, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 2º, incisos I a X, da Circular Susep nº 527, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração da Razão Social	60	Art. 12, incisos I a VIII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Transferência de Sede	NA	Art. 12, incisos I a VIII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Abertura/Encerramento de Representação	NA	Art. 12, incisos I a VIII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração do Capital Social	60	Art. 12, incisos I a VIII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Eleição de Diretor sem designação específica	NA	Art. 12, incisos I a VIII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Transformação da forma jurídica	NA	Art. 12, incisos I a VIII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Demais alterações no estatuto ou contrato social	NA	Art. 12, incisos I a VIII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Renúncia de representantes	NA	Art. 6º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Circular Susep nº 526, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
Corretoras de Resseguro	Consulta Prévia - Eleição de Administradores/Diretores/Conselheiros/Responsável Técnico	60	Art. 4º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 7º, inc. III, da Circular Susep nº 526, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Eleição de Administradores/Diretores/Conselheiros/Responsável Técnico	60	Art. 5º, inciso V, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 5º da Circular Susep nº 526, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Autorização para funcionamento	120	Art. 8º, da Lei Complementar nº 126, de 2007; art. 5º, inciso III, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 3º, da Circular Susep nº 528, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Análise da Apólice de Responsabilidade Civil Profissional	60	Art. 8º, §2º, da Lei Complementar nº 126, de 2007; art. 22, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 7º, da Circular Susep nº 528, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Transferência de Sede	NA	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 16, da Circular Susep nº 528, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019



	Abertura/Encerramento de Representação	NA	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 16, da Circular Susep nº 528, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração do Capital Social	60	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 12, incisos I a VIII, da Circular Susep nº 527, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Transformação da forma jurídica	NA	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 18, da Circular Susep nº 528, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Demais alterações no estatuto ou contrato social	NA	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 19, da Circular Susep nº 528, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração da Razão Social	60	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 9º, da Circular Susep nº 528, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração do Objeto Social	60	Art. 5º, inciso III, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Transferência de controle societário ou qualquer mudança, direta ou indireta, no grupo de controle, que possa implicar alteração na ingerência efetiva nos negócios da sociedade (Consulta Prévia)	120	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 10, da Circular Susep nº 528, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Fusão/Cisão/Incorporação por empresa autorizada pela Susep	60	Art. 6º, inciso IV, e art. 34, § 2º, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 11, da Circular Susep nº 528, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Fusão/Cisão/Incorporação por empresa não autorizada pela Susep	120	Art. 6º, inciso IV, e art. 34, incisos I a II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 11, da Circular Susep nº 528, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada	60	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 12, da Circular Susep nº 528/2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a quinze por cento do capital da sociedade, de forma acumulada ou não	60	Art. 6º, inciso IV, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 12, da Circular Susep nº 528, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Cancelamento	120	Art. 5º, inciso III, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 13, da Circular Susep nº 528, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Destituição de ocupantes de cargos estatutários ou contratuais	NA	Art. 5º, §1º, da Circular Susep nº 526, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Renúncia de ocupantes de cargos estatutários ou contratuais	NA	Art. 6º, parágrafo único, incisos I a III, da Circular Susep nº 526, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
Autorreguladoras	Autorização Prévia para Constituição	120	Art. 3º, incisos I a VI, da Circular Susep nº 435, de 2012	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Autorização para Funcionamento	120	Art. 8º, incisos I a VII, da Circular Susep nº 435, de 2012	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alterações estatutárias, eleição, reeleição, recondução, exoneração, renúncia e afastamento de dirigentes, conselheiros e ouvidor	60	Arts. 10, 11 e 12, da Circular Susep nº 435, de 2012	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Extinção	120	Art. 20, parágrafo único, incisos I a III, da Circular Susep nº 435, de 2012	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Autorização para Acordo com outras entidades	60	Art. 12, da Resolução CNSP nº 233, de 2011	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Corretores de Seguros	Concessão de Registro	NA	Art. 123, do Decreto-Lei nº 73, de 1966; e art. 2º, da Lei nº 4.594, de 1964	Moderado - art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Alteração Cadastral	NA	Art. 8º, incisos I e II, da Circular Susep nº 510, de 2015	Moderado - art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Suspensão a Pedido	NA	Arts. 6º e 7º, da Circular Susep nº 510, de 2015	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Reativação de Suspensão a Pedido	NA	Arts. 6º e 7º, da Circular Susep nº 510, de 2015	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Cancelamento a Pedido	NA	Arts. 6º e 7º, da Circular Susep nº 510, de 2015	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Recadastramento	NA	Art. 9º, da Resolução CNSP nº 249, de 2012	Moderado - art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Inclusão de Prepostos	NA	Art. 12, parágrafo único, da Lei nº 4.594, de 1964	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Autorização de Instituição de Ensino	120	Art. 3º, § 2º, da Resolução CNSP nº 249, de 2012	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Entidades Registradoras	Credenciamento	120	Art. 3º, incisos I a VII, da Circular Susep nº 599, de 2020	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Renovação do Credenciamento	120	Art. 2º, § 1º, da Circular Susep nº 599, de 2020	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Sociedade Processadora de Ordem do Cliente	Credenciamento	120	Art. 6º, da Resolução CNSP nº 429, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Renovação do Credenciamento	120	Art. 6º, §1º, da Resolução CNSP nº 429, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Seguradora, Entidades Abertas de Previdência Complementar, Entidades de Capitalização e Ressegurador Local.	Consulta Prévia para Constituição e o funcionamento.	120	Art. 4º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 4º da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019

	Consulta Prévia para conversão de autorização temporária em definitiva das sociedades participantes do Sandbox Regulatório	120	Art. 4º, inciso I, e art. 20, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Consulta prévia de mudança de objeto; mudança da área geográfica de atuação; fusão, cisão ou incorporação e redução de capital.	120	Art. 4º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e arts. 6º, 7º e 8º da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Consulta Prévia de Transformação societária	120	Art. 4º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Consulta Prévia de Transferência de Carteira.	120	Art. 4º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Consulta Prévia de membros de órgãos estatutários.	60	Art. 4º, inciso II, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Consulta Prévia de Cancelamento da Autorização para operar.	120	Art. 4º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Após aprovação prévia - Ato Societário de Eleição de administradores; reeleição de membros de órgãos estatutários.	60	Art. 5º, inciso V, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e Circular Susep nº 526, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Após aprovação do pedido de aprovação prévia - Ato Sociedade de Constituição ou de Autorização para funcionamento.	120	Art. 5º, inciso V, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 10 da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Após aprovação do pedido de aprovação prévia - Atos Sociedades de alteração do controle societário; cisão, fusão ou incorporação de sociedades.	120	Art. 5º, inciso V, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e arts. 11 e 12 da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Após aprovação do pedido de consulta prévia - Ato Societário de redução de capital.	120	Art. 5º, inciso V, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 13 da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Após aprovação do pedido de consulta prévia - Ato Societário de Cancelamento da Autorização para operar.	120	Art. 5º, inciso V, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 14 da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Atos Não Sujeitos à Autorização Prévia - Aquisição ou expansão de participação qualificada.	60	Art. 5º, inciso I, Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 19 da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019

	Atos Não Sujeitos à Autorização Prévia - Aumento de capital.	60	Art. 5º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 21 da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Atos Não Sujeitos à Autorização Prévia - Modificação do Estatuto Social	60	Art. 5º, inciso I, da Resolução CNSP nº 422, de 2021; e art. 22 da Circular Susep nº 529, de 2016	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Comunicação de Renúncia de membros de órgãos estatutários.	NA	Circular Susep nº 526, de 2015	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Destituição de membros de órgãos estatutários.	NA	Circulares Susep nº 526, de 2016, e nº 529, de 2016	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
Sandbox Regulatório	Consulta Prévia para constituição e o funcionamento por prazo determinado de 36 meses.	45	Art. 10, da Resolução CNSP nº 381, de 2020	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Consulta Prévia de membros de órgãos estatutários.	60	Art. 11, da Resolução CNSP nº 381, de 2020	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Após Consulta Prévia - Ato para constituição e o funcionamento por prazo determinado de 36 meses.	60	Art. 12, da Resolução CNSP nº 381, de 2020	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Transferência de Carteira	60	Art. 40, da Resolução CNSP nº 381, de 2020; e Circular Susep nº 598, de 2020	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
	Cancelamento de Sandbox Regulatório, passado o prazo de 36 meses da autorização para operar.	60	Art. 38, da Resolução CNSP nº 381, de 2020; e Circular Susep nº 598, de 2020.	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Enquadramento no segmento S4	Comunicação	NA	Art. 5º, inciso III, da Resolução CNSP nº 388, de 2020.	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
Entidades registradoras	Homologação	180	Art. 5º ao 8º, da Circular Susep nº 599, de 2020	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Seguradoras, Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), Sociedades de Capitalização, Resseguradores locais	Nomeação/ Destituição de Gestor de Risco	NA	Art. 20, da Resolução CNSP nº 416, 2021	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
Seguradoras, Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), Sociedades de Capitalização, Resseguradores locais	Nomeação/ Destituição de Gestor de Conformidade	NA	Art. 12, inciso II e §2º, da Resolução CNSP nº 416, 2021	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
Seguradoras, Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), Sociedades de Capitalização, Resseguradores locais	Nomeação/ Destituição de Gestor Responsável pela Auditoria Interna	NA	Art. 31, da Resolução CNSP nº 416, 2021	Leve - art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.178, de 2019
Livre movimentação de ativos garantidores	Autorização	60	Art. 83, inciso IV, e art. 86, da Circular Susep nº 648, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Desvinculação de ativos garantidores	Autorização	60	Art. 83, inciso IV, e art. 87, da Circular Susep nº 648, de 2021	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Retirada do cadastro de pendências	Atualização cadastral	60	Art. 2º, § 3º, da Circular Susep nº 652, de 2022	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Aprovação de planos de previdência	Autorização	60	Art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº 109, de 2001	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Aprovação de planos de capitalização	Autorização	60	Art. 1º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 261, de 1967	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Aprovação de planos de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência	Autorização	60	Art. 8º, § 9º, do Decreto nº 60.459, de 1967	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Registro de produto sem exigência de aprovação	Protocolo	NA	Art. 8º, do Decreto nº 60.459, de 1967	Moderado - art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.178, de 2019
Aprovação de produto de seguro rural com subvenção econômica de prêmio	Autorização	60	Art. 5º, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.121, de 2004	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019
Cessão em resseguro ou retrocessão acima do limite regulamentar	Autorização	60	Lei Complementar nº 126, de 2007; e art. 16, § 2º, da Resolução CNSP nº 168, de 2007	Alto - art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.178, de 2019

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 576, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 21 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 185/2022/CAP/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 198/2022/CAP/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007685/2022-26, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 84.489.988/0005-18, Inscrição SUFRAMA: 20.0163.41-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 185/2022/CAP/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 198/2022/CAP/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, código SUFRAMA 0776, e de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 1194, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, alterada pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, MDIC/MCTIC nº 46, de 8 de junho de 2017, MDIC/MCTIC nº 68, de 21 de setembro de 2017, MDIC/MCTIC nº 19, de 5 de abril de 2018, e SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 9.081, de 14 de outubro de 2022;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTIC nº 14, de 24 de março de 2020, alterada pela Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 74, de 16 de dezembro de 2020;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 8, 9, 10 e 11 do mês de agosto/2022
(Complementar à Publicada no DOU de 10/10/2022, Seção 1, pp. 40 a 41)
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201600858 Parecer: CNE/CP 20/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa - Votuporanga/SP Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 197, de 16 de março de 2022, que tratou do credenciamento da FATEC - Faculdade de Teologia e Ciências de Votuporanga, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 197, de 16 de março de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FATEC - Faculdade de Teologia e Ciências de Votuporanga, com sede na Rua José Sanches Peres, nº 3.040, bairro São João, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507994 Parecer: CNE/CP 21/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Faculdade Eficaz Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 289, de 6 de abril de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Eficaz (Eficaz), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 289, de 6 de abril de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Eficaz (Eficaz), com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 729, bairro Novo Centro, no município de Maringá, no estado do Paraná Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201926498 Parecer: CNE/CES 515/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdades FAMEP Unidade Teresina - PI, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades FAMEP Unidade Teresina - PI, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904799 Parecer: CNE/CES 516/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Fundação Evangélica de Comunicação FUNEC - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia



da CGADB (FAECAD), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD), com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1.083, bairro Vicente de Carvalho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903590 Parecer: CNE/CES 517/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: IFR Instituto e Faculdades Reconhecer Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Reconhecer (FR), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Reconhecer (FR), a ser instalada na Rua Manoel Bandeira, nº 31, Quadra QC30, Lotes 4 e 6, bairro Conjunto Vera Cruz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901863 Parecer: CNE/CES 518/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Organização Brasileira de Cultura e Educação ORBRACE - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Simonsen (UNISIMONSEN), por transformação da Faculdades Integradas Simonsen (FIS), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Simonsen (UNISIMONSEN), por transformação da Faculdades Integradas Simonsen (FIS), com sede na Rua Ibitiúva, nº 151, bairro Padre Miguel, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905000 Parecer: CNE/CES 519/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento do Instituto de Direito do Norte - IDN Manaus, a ser instalado no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Direito do Norte - IDN Manaus, a ser instalado na Rua Terezina, nº 447, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929995 Parecer: CNE/CES 520/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Uniavan Rio do Sul (Uniavan), a ser instalada no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uniavan Rio do Sul (Uniavan), a ser instalada na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2.615, bairro Canta Galo, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Medicina Veterinária, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202008347 Parecer: CNE/CES 521/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Faculdades Integradas Progresso Ltda. - Confresa/MT Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas Progresso Ltda. (FACINPRO), a ser instalada no município de Confresa, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Progresso Ltda. (FACINPRO), que seria instalada na Rua Cuiabá, nº 17, Centro, no município de Confresa, no estado de Mato Grosso, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013488 Parecer: CNE/CES 522/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Metropolitan Educação Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Franca (FAMEF), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana de Franca (FAMEF), com sede na Avenida Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, nº 1.826, bairro Jardim Veneza, no município de Franca, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Design de Interiores, Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013572 Parecer: CNE/CES 523/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. - EPP - Redenção/PA Assunto: Credenciamento da Escola Superior da Amazônia de Abaetetuba (ESAMAZ), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior da Amazônia de Abaetetuba (ESAMAZ), com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 560, Centro, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023760 Parecer: CNE/CES 524/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Add School Ltda. - Taboão da Serra/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade iConnect (FICON), com sede no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade iConnect (FICON), com sede na Avenida Vida Nova, nº 28, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113014 Parecer: CNE/CES 525/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Faculdade Prominas Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Montes Claros (FACULMONTES), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Montes Claros (FACULMONTES), com sede na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Geoprocessamento; tecnologia em Logística e tecnologia em Marketing, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022204 Parecer: CNE/CES 526/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: FEAM - Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia Ltda. - Abaetetuba/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia, com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia, com sede na Rodovia Doutor João Miranda, nº 3.072, bairro Bosque, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Marketing, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904440 Parecer: CNE/CES 528/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento do Instituto de Direito do Nordeste (IDN São Luís), a ser instalado no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Direito do Nordeste (IDN São Luís), a ser instalado na Avenida Dois, nº 33, bairro Alterosa, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931712 Parecer: CNE/CES 529/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade Cesumar (Unicesumar), a ser instalado no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Cesumar (Unicesumar), a ser instalado na Rua Nelson da Cunha Junior, nº 700, bairro Vila Pérola, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201926358 Parecer: CNE/CES 530/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Cruzada Maranata de Evangelização - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista Brasileira (FBB), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Batista Brasileira (FBB), com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 174, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201926372 Parecer: CNE/CES 531/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade CDL, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CDL, com sede na Rua 25 de Março, nº 882, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929816 Parecer: CNE/CES 532/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: UB - UCP Educacional S.A. - Pitanga/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), com sede no município de Pitanga, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), com sede na Avenida Universitária, s/n, bairro Cantu, no município de Pitanga, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014332 Parecer: CNE/CES 533/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Moveedu Cursos Profissionalizantes Ltda. - São José do Rio Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Microlins (FAMIC), com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Microlins (FAMIC), com sede na Rua Bahia, nº 236, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611854 Parecer: CNE/CES 534/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814661 Parecer: CNE/CES 535/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro Educacional IBRA Ltda. - Ipatinga/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), com sede na Avenida Gerasa, nº 1.447, bairro Bethânia, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905458 Parecer: CNE/CES 536/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro Educacional Jovem Aprendiz do Brasil - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Interativa de São Paulo (FAISP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Interativa de São Paulo (FAISP), com sede na Rua



Heloísa Penteado, nº 327, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905371 Parecer: CNE/CES 537/2022 Relator: Aristides Cimdton Interessada: Barros Melo Ensino Superior S.A. - Olinda/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), com sede na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1.333, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904710 Parecer: CNE/CES 538/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional Católica do Oeste do Pará - Novo Progresso/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará (FCCSPA), com sede no município de Novo Progresso, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará (FCCSPA), com sede na Rua Boa Vista, esquina com Rua Edelberto Henrique Oderdenge, s/n, bairro Jardim Santarém, no município de Novo Progresso, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200616 Parecer: CNE/CES 539/2022 Relator: José Barroso Filho Interessada: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Maranhense de Ensino e Cultura (IMEC), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Maranhense de Ensino e Cultura (IMEC), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, bairro Rebouças, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201906565 Parecer: CNE/CES 541/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa (EBRAMEC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa (EBRAMEC), com sede na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926168 Parecer: CNE/CES 542/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - ME - Juína/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso (AJES), com sede no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso (AJES), com sede na Rua Oitys, nº 150, bairro Jardim Vitória, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004867/2022-53 Parecer: CNE/CES 543/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Niterói (FMN Niterói), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Niterói (FMN Niterói), com sede na Rua Gavião Peixoto, nº 179, bairro Icarai, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Niterói (FMN Niterói) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006470/2022-04 Parecer: CNE/CES 544/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Pelotas (FMN Pelotas), com sede no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Pelotas (FMN Pelotas), com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Pelotas (FMN Pelotas) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006441/2022-34 Parecer: CNE/CES 545/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora (FMN JF), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora (FMN JF), com sede na Rua Mário Crispim, s/n, bairro Bosque do Imperador, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora (FMN JF) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006644/2022-21 Parecer: CNE/CES 546/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo (Univeritas SG), com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo (Univeritas SG), com sede na Rua Zeferino Reis, nº 351, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Univeritas Universus Veritas de São Gonçalo (Univeritas SG) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006575/2022-55 Parecer: CNE/CES 547/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Patos, com sede no município de Patos, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Uninassau Patos, com sede na Rua Vandy Alves, s/n, bairro São Sebastião, no município de Patos, no estado da Paraíba, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Uninassau Patos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009058/2022-38 Parecer: CNE/CES 548/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. - ME - Londrina/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Positivo Londrina (FPL), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Positivo Londrina (FPL), com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. - ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela Faculdade Positivo Londrina (FPL) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006386/2022-82 Parecer: CNE/CES 549/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa), com sede na Rua São João Batista, nº 60, bairro Agrônômica, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006443/2022-23 Parecer: CNE/CES 550/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Londrina - FMN Londrina, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Londrina - FMN Londrina, com sede na Rua Canudos, nºs 261 e 264, bairro Jardim Higienópolis, no município de Londrina, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicada em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Londrina - FMN Londrina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005364/2022-03 Parecer: CNE/CES 551/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Betim (FMN Betim), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Betim (FMN Betim), com sede na Rua Pirapora, nº 711, bairro Vila Cristina, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Betim (FMN Betim) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005425/2022-24 Parecer: CNE/CES 552/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis (FMN Divinópolis), com sede no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrescenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis (FMN Divinópolis), com sede na Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis (FMN Divinópolis) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904498 Parecer: CNE/CES 555/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Soberana de Jacobina, a ser instalada no município de Jacobina, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Soberana de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no município de Jacobina, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904556 Parecer: CNE/CES 556/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Nova Geração Assessoria Educacional Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Nova Geração, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nova Geração, com sede na Rua Professor Antônio Gama de Cerqueira, nº 325, bairro Vila Americana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202024048 Parecer: CNE/CES 557/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto de Educação e Formação Livre Ltda. - Ipirá/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), com sede no município de Ipirá, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), com sede na Travessa São José, nº 9, Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113093 Parecer: CNE/CES 558/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Dom Cabral - Nova Lima/MG Assunto: Credenciamento da Fundação Dom Cabral - Ensino Superior (FDC), com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Dom Cabral - Ensino Superior (FDC), com sede na Avenida Princesa Diana, nº 760, bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905839 Parecer: CNE/CES 559/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto do Conhecimento da Bahia - EIRELI - Candeias/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Osvaldo Alves de Miranda (FACOAM), com sede no município de Camaçari, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na



modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Osvaldo Alves de Miranda (FACOAM), com sede na Avenida Vinte e Oito de Setembro, nº 338, bairro Alto da Cruz, no município de Camaçari, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906150 Parecer: CNE/CES 560/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Guarulhos (FMR-GUARULHOS), a ser instalada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Guarulhos (FMR-GUARULHOS), a ser instalada na Rua Salgado Filho, nº 539, bairro Vila Progresso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008146 Parecer: CNE/CES 562/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 596, de 14 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 596, de 14 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000340/2022-40 Parecer: CNE/CES 563/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Chertonyx Cardoso Dantas - João Pessoa/PB Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Chertonyx Cardoso Dantas, no curso superior de Farmácia, bacharelado, no período de 2017 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926200 Parecer: CNE/CES 564/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, com sede na Rua Marques do Pombal, nº 287, bairro Iririu, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, para a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Qualidade e de tecnologia em Gestão de Produção Industrial, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111513 Parecer: CNE/CES 566/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Extensão Universitária - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Bela Vista (FBV), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Bela Vista (FBV), a ser instalada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 573, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, para a oferta dos cursos superiores de Ciências Econômicas, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111639 Parecer: CNE/CES 567/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina (Soberana), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina (Soberana), com sede na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, s/n, bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113913 Parecer: CNE/CES 568/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Aria Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Instituto Aria, a ser instalado em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Aria, a ser instalado no SGAS 610, Conjunto F, Bloco 2, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Estética e Cosmética e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906011 Parecer: CNE/CES 569/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino Ltda. - Araguapaz/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Ciências Unificadas Goianira, a ser instalada no município de Goianira, no estado de Goiás Voto da Relatora: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ciências Unificadas Goianira, que seria instalada na Rua Mandi, Área Pública 3, s/n, bairro Setor Residencial São Pedro, no município de Goianira, no estado de Goiás, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907023 Parecer: CNE/CES 570/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Paulista de Medicina - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 278, Edifício Associação Paulista Medicina, 13º Andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem

criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927964 Parecer: CNE/CES 571/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário - Cariacica/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas (PIO XII - DIR), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas (PIO XII - DIR), com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013628 Parecer: CNE/CES 572/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário CEUNI - FAMETRO, a ser instalado no município de Tabatinga, no estado do Amazonas Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário CEUNI - FAMETRO, a ser instalado na Avenida da Amizade, s/n, bairro São Francisco, no município de Tabatinga, no estado do Amazonas, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado. Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202111396 Parecer: CNE/CES 573/2022 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Faculdade CENAC Eireli - Votuporanga/SP Assunto: Credenciamento do CENAC - Centro de Ensino Nacional, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do CENAC - Centro de Ensino Nacional, com sede na Avenida Deputado Áureo Ferreira, nº 889, bairro Vila Recanto das Águas, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906143 Parecer: CNE/CES 574/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade União Brasileira Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas EAD (FPD - EAD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paschoal Dantas EAD (FPD - EAD), com sede na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 495, bairro Jardim Nossa Senhora do Carmo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906391 Parecer: CNE/CES 575/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Educa Mais (IE+) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Virtual do Brasil (FVB), com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.899, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Sociais, licenciatura; Educação Especial, licenciatura; Geografia, licenciatura; Gestão Financeira, tecnológico; Letras - Língua Portuguesa, licenciatura; Matemática, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907714 Parecer: CNE/CES 577/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Liceu de Inovação, Tecnologia e Educação Ltda. - Adamantina/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Inovação e Tecnologia (FINOVA), com sede no município de Adamantina, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inovação e Tecnologia (FINOVA), com sede na Avenida Rio Branco, nº 2.500, bairro Vila Industrial, no município de Adamantina, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023382 Parecer: CNE/CES 578/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade Mundo Trader Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Mundo Trader (FMT), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Mundo Trader (FMT), com sede na Avenida Internacional, nº 77, bairro Nações, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111650 Parecer: CNE/CES 579/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: V.E.R. Informática Administrativa Ltda. - Antônio Prado/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Antônio Prado (FAP-RS), a ser instalada no município de Antônio Prado, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Antônio Prado (FAP-RS), que seria instalada na ERS 122, Km 126, nº 190, no município de Antônio Prado, no estado do Rio Grande do Sul, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123050 Parecer: CNE/CES 580/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da International Orofacial Academy RP (IOA RP), a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da International Orofacial Academy RP (IOA RP), a ser instalada na Rua Lafaiete, nº 275, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201926748 Parecer: CNE/CES 583/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Gianna Beretta de Educação Superior Ltda. - ME - São Luís/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Gianna Beretta, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria



Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Gianna Beretta, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 1.100, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904818 Parecer: CNE/CES 584/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Educação e Cultura Indiará Ltda. - Indiará/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento Sócio Ambiental (FADESA), a ser instalada no município de Itanhanga, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento Sócio Ambiental (FADESA), que seria instalada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Centro, no município de Itanhanga, no estado de Mato Grosso, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022816 Parecer: CNE/CES 585/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: SEDUP - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, Shopping Center Manaíra, bairro Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202024382 Parecer: CNE/CES 586/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UNI-A Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Anclivepa de Natal, a ser instalada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anclivepa de Natal, a ser instalada na Rua Mossoró, nº 407, bairro Petrópolis, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418164 Parecer: CNE/CES 587/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Rio Branco/AC Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), com sede na Rua Coronel José Galdino, nº 495, bairro Bosque, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719875 Parecer: CNE/CES 588/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Universidade do Amazonas - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713800 Parecer: CNE/CES 589/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 381, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 381, de 5 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede na Rua Conde do Pinhal, nº 78, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808737 Parecer: CNE/CES 590/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Nacional de Cursos Integrados Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 816, de 5 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de agosto de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade FINACI, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 816, de 5 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade FINACI, com sede na Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906532 Parecer: CNE/CES 591/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: CEDIN Educacional Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.165, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade CEDIN, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.165, de 20 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade CEDIN, com sede na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112462 Parecer: CNE/CES 592/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Faurbe Educacional Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 654, de 9 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de maio de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana do Ceará (FAMEC), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 654, de 9 de maio de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana do Ceará (FAMEC), com sede na Rua Luís Torres, nº 354, bairro

Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000435/2020-00 e-MEC: 201712213 Parecer: CNE/CES 593/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede na Rua G, Qd. 63, Lt. 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028035/2020-61 Parecer: CNE/CES 594/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A. - Multivix - Vitória/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 302, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 100 (cem) para 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Brasileira de Cachoeiro, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 302, de 8 de outubro de 2020, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de 100 (cem) para 200 (duzentas) vagas totais anuais, no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Brasileira de Cachoeiro, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Viváqua, nº 2.531, bairro Monte Belo, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014770 Parecer: CNE/CES 595/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Aparecidense de Educação - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 717, de 25 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de junho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova (FAN), com sede no município de Casa Nova, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 717, de 25 de junho de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova (FAN), com sede na BR 235, Km 70, s/n, bairro Zona Urbana, no município de Casa Nova, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031160/2020-58 Parecer: CNE/CES 596/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: PROPED Educacional EIRELI - Lençóis/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 927, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de agosto de 2021, aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com sede no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 927, de 25 de agosto de 2021, que aplicou medidas cautelares em desfavor da Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com sede na Rodovia Osni Mateus, Km 108, s/n, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925754 Parecer: CNE/CES 597/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - São Luís/MA Assunto: Credenciamento do Instituto Sôsândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Sôsândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede na Rua das Juçaras, Quadra 44, nº 28, bairro Jardim Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808519 Parecer: CNE/CES 598/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Presbiteriano Gammon - Lavras/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 183, de 18 de março de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 534, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 183, de 18 de março de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 534, de 25 de novembro de 2020, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede na Praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202022212 Parecer: CNE/CES 599/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade IDOR de Ciências Médicas (Faculdade IDOR), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IDOR de Ciências Médicas (Faculdade IDOR), com sede na Rua Diniz Cordeiro, nº 30, 3º andar, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930624 Parecer: CNE/CES 600/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro - Garanhuns/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 746, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de julho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, não conheço do presente recurso e, assim, mantenho a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 746, de 1º de julho de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, com sede na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000159/2022-33 Parecer: CNE/CES 601/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Vinicius Duarte Pinto - Duque de Caxias/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Unigranrio, com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos



realizados por Vinicius Duarte Pinto, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2010 a 2019, ministrado pela Universidade Unigranrio, com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000310/2022-33 Parecer: CNE/CES 602/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Nilceia Mendes - Governador Valadares/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nilceia Mendes, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2017 a 2022, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 24 de novembro de 2022.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902234	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, UNIDADE SEDE, VILA RODRIGUES, PASSO FUNDO/RS
2	201905134	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	UNICESP - UNIAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE SAO PAULO	RUA PROFESSOR MASSUD JOSÉ NACHEF, 2855, OESTE, PARQUE DA COLINA, PEDERNEIRAS/SP
3	201925919	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QUADRA 8, 07/16, , MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
4	201926186	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade Pitágoras de Bacabal	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA 12 DE OUTUBRO, 377, PITÁGORAS BACABAL - SEDE, CENTRO, BACABAL/MA
5	201904770	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTA FÉ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FE EIRELI	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 19, LOTE DE TERRENO PRÓPRIO LOCALIZADO ENTRE A SL 7 E A MA 53, ANTIGA ESTRADA OLHO D'ÁGUA, BAIRRO DO TURU, SÃO LUÍS/MA
6	201903502	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, , JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO
7	201905587	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PERNAMBUCO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA MARIA JOSÉ LYRA, 140, , INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
8	201903021	TEOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	UNIAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ANGELES	ESTRADA MUNICIPAL CARAM REZEK, KM 1.35, - LADO ÍMPAR, CHÁCARAS SOSSEGO, ARAÇATUBA/SP
9	201926150	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIBF	UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF	RUA OLAVO BILAC, 78, , CENTRO, PARAÍSO DO NORTE/PR
10	201925736	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIBF	UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF	RUA OLAVO BILAC, 78, , CENTRO, PARAÍSO DO NORTE/PR
11	201925926	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Faculdade UNIRB - ARAPIRACA	UNIDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA AL - 220, S/N, UNIRB ARAPIRACA, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL
12	201903993	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Faculdade UNIRB - ARAPIRACA	UNIDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA AL - 220, S/N, UNIRB ARAPIRACA, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL
13	201925917	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade UNIRB - ARAPIRACA	UNIDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA AL - 220, S/N, UNIRB ARAPIRACA, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL
14	201925942	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	200 (duzentas)	Faculdade Unirb - Feira de Santana	UNIDADE REGIONAL BAIANA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, , SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
15	201925897	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	AVENIDA MIRTES MELÃO, 700, UNIRB PIAUI SEDE, GURUPI, TERESINA/PI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 1.125, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder à realocação dos Cargos de Direção - CD, no SIORG, conforme especificações descritas abaixo:

I-Realocar o Cargo de Direção - CD-03, no âmbito do Campus São João del-Rei, da Diretoria de Administração e Planejamento - SJDR-DAP para a Diretoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - SJDR-DEPPI;

II) Realocar o Cargo de Direção - CD-04, no âmbito do Campus São João del-Rei, da Diretoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - SJDR-DEPPI para a Diretoria de Administração e Planejamento - SJDR-DAP.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.594, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.008879/2022-49, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, na área de Engenharia de Materiais e Metalúrgica: Conformação Mecânica, do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, Edital Progep 24/2022 (20), de 6 de maio de 2022, publicado no DOU de 10 de maio de 2022, com suas retificações, no qual foram aprovados os candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Classificação	Nome	Nota final
1º	Nayara Aparecida Neres da Silva	34,92
2º	Jéssica Dornelas Silva	34,27



CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 24/2022.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 9.849, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, alínea b do inciso XXII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 581, de 21 de agosto de 2020, e considerando o constante dos autos do processo nº 00066.013165/2022-09, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência - DAE No 2022-11-01 - HELIBRÁS / 39-1502 aplicável aos helicópteros Helibrás - Helicópteros do Brasil S.A. modelo HB-350B, emitida em 23 de novembro de 2022 e efetivada em 24 de novembro de 2022.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1502.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.796, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037779/2022-88, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Teston II;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0649;
- III - município (UF): Navirai (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 01' 34" S / 054° 20' 17" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.828, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044174/2022-43, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Santa Marta;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0101;
- III - município (UF): Campo Florido (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 38' 31" S / 048° 42' 43" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2589/SIA, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2013, Seção 1, Página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.829, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044170/2022-65, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Fazenda Uval;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0224;
- III - município (UF): Corumbá (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 18' 05" S / 056° 29' 53" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 374/SIA de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2012, Seção 1 Página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.785, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.048094/2022-56, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROTUR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 13.304.516/0001-71, com sede social em Belém (PA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-10-00AV-03-01, emitido em 1º de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.786, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032056/2022-81, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CAIÇARA LTDA., CNPJ nº 58.241.951/0001-32, com sede social em Santos (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-104IIV-04-02, emitido em 14 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.788, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046537/2022-74, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária A.R.T. TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 10.441.464/0001-97, com sede social em Itaituba (PA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-01-ICNC-02-01, emitido em 7 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.789, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046059/2022-01, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CABAÇA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 15.771.154/0001-54, com sede social em Redenção (PA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-06-6IKE-02-02, emitido em 9 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.044413/2022-54, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária VOAAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 93.505.006/0001-00, com sede social em Uruguaiana (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-03-5IIX-04-01, emitido em 10 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.792, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.047108/2022-14, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SANTA MARIA - LTDA, CNPJ nº 01.262.685/0001-07, com sede social em Formosa (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-05-6IKB-01-01, emitido em 3 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE



PORTARIA Nº 9.793, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046099/2022-44, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária JATO AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 01.012.559/0001-02, com sede social em Alta Floresta (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2002-09-6CGO-01-02, emitido em 8 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.795, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045150/2022-09, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 10.626.900/0001-00, com sede social em Belém (PA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-01-1CNB-01-01, emitido em 9 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.799, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.043609/2022-21, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ROMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 09.183.214/0001-15, com sede social em Aral Moreira (MS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-05-5IKC-02-02, emitido em 8 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.800, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045207/2022-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária XINGU AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 07.629.863/0001-71, com sede social em Acreúna (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-12-6IJN-10-02, emitido em 16 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.801, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045781/2022-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TAIM AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 91.446.823/0001-09, com sede social em Pelotas (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-10-5IAX-07-02, emitido em 16 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.803, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.044420/2022-56, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AGROSSOL AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 00.604.054/0001-66, com sede social em Casa Branca (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-04-4IJY-01-01, emitido em 11 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.804, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045345/2022-41, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ECO PHOCUS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 21.097.138/0001-20, com sede social em Osório (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-11-00GR-03-00, emitido em 16 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.805, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.044411/2022-65, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária DMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 10.495.276/0001-41, com sede social em Três Corações (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-04-6IKA-03-01, emitido em 11 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.806, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045380/2022-60, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária JM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.490.828/0001-29, com sede social em Campo Novo do Parecis (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-06-6IKD-01-02, emitido em 14 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.807, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.047202/2022-73, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MOSTARDAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ nº 93.923.332/0001-29, com sede social em Mostardas (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-09-5IAQ-03-02, emitido em 9 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.810, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031171/2022-39, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 02.527.325/0001-52, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-06-4CGT-04-03, emitido em 16 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.815, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031892/2022-49, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária COMBATE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 05.438.232/0001-40, com sede social em Vicentinópolis (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-03-6IHX-03-01, emitido em 1º de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE



PORTARIA Nº 9.816, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.002109/2022-31, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária WE FLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 35.816.581/0001-19, com sede social em São José dos Pinhais (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-10-00MV-03-01, emitido em 3 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.818, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032839/2022-65, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária APLICAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 19.657.336/0001-50, com sede social em Guarapuava (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-10-5IIY-06-01, emitido em 14 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.819, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.044408/2022-41, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária D'TAPES AERO-AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 03.518.056/0001-20, com sede social em Tapes (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-03-5IIV-02-01, emitido em 8 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.820, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031127/2022-29, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 08.748.599/0001-58, com sede social em Araguari (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-11-00NE-02-00, emitido em 09 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046496/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A, CNPJ nº 52.045.457/0001-16, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2001-10-0CBI-02-04, emitido em 19 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.824, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.047212/2022-17, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 07.326.869/0001-70, com sede social em Santarém (PA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2005-09-1CJQ-01-02, emitido em 10 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.827, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.044437/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SAGAL SUIAMISSU AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 58.516.618/0001-99, com sede social em Pereira Barreto (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-06-4IEV-02-02, emitido em 10 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.838, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.006539/2021-41, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CANARANA AEROAGRICOLA LTDA., CNPJ nº 31.900.776/0001-91, com sede social em Canarana (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-08-00MK-02-00, emitido em 29 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.839, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.008295/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária JUSARAH AEROAGRICOLA LTDA., CNPJ nº 46.691.888/0001-57, com sede social em Cerejeiras (RO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-11-00ND-01-00, emitido em 07 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.842, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.024976/2020-65, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária GOLD AIR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 31.954.252/0001-83, com sede social em Cuiabá (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-11-00HB-04-00, emitido em 17 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.844, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.024440/2020-40, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária COSTEIRA TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 15.581.132/0001-21, com sede social em Boa Vista (RR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-11-00IF-06-00, emitido em 17 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.847, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.016571/2021-34, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária FLYUNI TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 39.395.247/0001-90, com sede social em Porto Belo (SC), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-11-00LN-08-00, emitido em 18 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no artigo 58 da Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.130659/2022-41, delibera:

Art. 1º Aprovar ad referendum o Reajuste da tarifa de pedágio atualmente vigente, da Rodovia BR-040/MG/RJ trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S/A, em atendimento às decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nº 1006526-63.2021.4.01.0000 e nº 1006184-52.2021.4.01.0000:

I - Aplicação do reajuste que indicou o percentual positivo de 11,89% (onze inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) sobre a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, correspondente à variação do IPCA no período de junho de 2021 a junho de 2022; e

II - Alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 12,60 para R\$ 14,10, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reajuste contratual de 20 de agosto de 2022.

Art. 2º Postergar o impacto tarifário decorrente desta deliberação, considerando o término do prazo do Contrato de Concessão PG-138/95-00, e a previsão de débitos da concessionária junto ao Poder Concedente.

Art. 3º Determinar que os efeitos da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sejam considerados em sede de Haveres e Deveres, mantendo a Tarifa de Pedágio, a ser praticada nas praças de pedágio, na forma da tabela em anexo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	12,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	25,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	18,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	37,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	25,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	50,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	63,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	75,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	6,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 81, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XVI do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.237154/2022-14, decide:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela MRS LOGISTICA S/A para a Malha Sudeste, dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II da Portaria nº 105, de 19 de agosto de 2021, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido estritamente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que têm como objetivo principal a implementação da Fase I - Plano de Investimentos e, por conseguinte, o aumento da capacidade e melhoria da infraestrutura ferroviária da Malha Sudeste, operante entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.234389/2022-46, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. DE OLIVEIRA SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	006924	21.436.974/0001-92
APOIO PONTUAL LOCADORA E TURISMO RECEPTIVO LTDA	359086	08.510.149/0001-22
ARAGUIAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006925	17.388.707/0001-10
ARARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006926	24.251.681/0001-29
BARRETO FRETAMENTOS E TURISMO LTDA	006927	45.125.076/0001-81

CHM FRETAMENTOS E TURISMO LTDA	006928	37.956.613/0001-07
COOPERATIVA E TRANSPORTES DA REGIÃO SERRANA	327610	04.853.251/0001-70
DAVID P. DA SILVA LTDA	006929	37.234.146/0001-01
DI FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	006930	31.613.396/0001-76
EMERSON KLAUCK LTDA	006931	35.427.262/0001-11
FINUSTUOR - TURISMO E TRANSPORTES LTDA	002799	07.565.719/0001-19
FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA LTDA	006932	18.959.729/0001-55

DECISÃO SUPAS Nº 1.151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.256747/2022-71, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º, da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ADIMAR HEIMBERTO DUMKE LTDA	007018	22.109.301/0001-90
AMIGO TURISMO LTDA	001766	11.463.245/0001-71
J F AGENCIA DE TURISMO EIRELI	002998	29.023.985/0001-52
J. B. LACERDA GUIMARAES TURISMO EIRELI	002999	18.586.894/0001-09
JAUDIMAR TURISMO LTDA	002575	14.055.163/0001-86
PITEL TURISMO LTDA	007019	37.878.496/0001-00
MARILIA REIS DE MOURA EIRELI	007020	37.717.156/0001-06
MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	007021	27.033.177/0001-40
MF TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	007022	42.594.042/0001-48
MICHEL DE FATIMA EGIDIO DA LUZ TURISMO E TRANSPORTES LTDA	007023	28.228.918/0001-01
PAULO WILLIAM AGUIRRE ZIEGLER TURISMO LTDA	007024	47.875.551/0001-62
PORTELLA TRANSPORTES LTDA	007025	05.821.268/0001-08
R S TURISMO LTDA	007026	28.676.441/0001-27



RABELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	290165	14.284.600/0001-33
RUTA 101 TRANSPORTES PESADOS E LOGISTICA LTDA	007027	34.231.869/0001-69
VIABEL TOUR LTDA	007028	47.333.561/0001-76

RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUPAS nº 1.115, de 11 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 215, de 16 de novembro de 2022, Seção 1, pág. 40,
Onde-se lê:
"50500.233363/2022-81",
Leia - se:
"50500.235832/2022-04"

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 123, de 21 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.070010/2022-63, delibera:
Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da Decisão SUPAS nº 555, de 21 de junho de 2022.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 357, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 124, de 21 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.013517/2022-10, delibera:
Art. 1º Conhecer do Recurso interposto pela empresa Gontijo de Transportes Ltda, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o teor da Decisão SUPAS nº 161, de 8 de março de 2022.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 358, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 094, de 21 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.054797/2022-16, delibera:
Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, composta pelos seguintes portfólios:
I - Eixo Temático 1: Projetos Regulatórios Gerais e Transversais;
II - Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida;
III - Eixo Temático 3: Transporte Rodoviário de Passageiros;
IV - Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e
V - Eixo Temático 5: Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.
Art. 2º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP e o portfólio é composto pelos seguintes projetos:
I - Adequação da Política de Redução do Fardo Regulatório - PRFR da ANTT aos instrumentos de Melhoria Regulatória;
II - Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC;
III - Adequação da Resolução nº 3.535, de 10 de junho de 2010, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, ao Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022;
IV - Regulamentação da inspeção acreditada nos setores rodoviário e ferroviário;
V - Regulamentação acerca do Comitê de Resolução de Conflitos (Dispute Board) no âmbito das concessões de rodovias e ferrovias;
VI - Aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinado pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016;
VII - Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017; e
VIII - Revisão do processo de recebimento de reclamações dos usuários dos serviços delegados pela ANTT para aumentar a efetividade.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 405, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: Centurylink Comunicações do Brasil LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.231054/2022-76, decide:
Art.1º Autorizar a implantação de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, por meio de ocupação longitudinal subterrânea do km 303+393 ao km 304+236, pista norte, no município de Resende/RJ, de interesse de Centurylink Comunicações do Brasil LTDA.
Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.
Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Centurylink Comunicações do Brasil LTDA e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.
Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.
Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Centurylink Comunicações do Brasil LTDA		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
CS-#001	558.820,08		7.516.268,34	
CS-#008	557.983,76		7.516.188,42	



DECISÃO SUROD Nº 409, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza regularização de acesso na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul - Interessado: Giva Imóveis Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.228845/2022-19, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul, no km 215+140m sentido norte, município de Palhoça/SC, de interesse de Giva Imóveis Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Giva Imóveis Ltda e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Giva Imóveis Ltda		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	729189,341		6939059,165	
P2	729221,366		6939099,052	
P3	729222,602		6939088,101	
P4	729199,577		6939059,233	

DECISÃO SUROD Nº 413, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 - Interessado: Erik Rimenes Celestino

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.006933/2022-61, decide:

Art.1º Autorizar regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR-040 S.A. - VIA040, no km 677+215m, pista Sul, no município de Carandaí/MG, de interesse de Erik Rimenes Celestino.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Erik Rimenes Celestino e a Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Erik Rimenes Celestino		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 01	627.009,00		7.673.757,00	

DECISÃO SUROD Nº 415, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Sardagna Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.091427/2022-60, decide:

Art.1º Autorizar implantação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, sentido Norte, no km 124+600m, no município de Itajaí/SC, de interesse de Sardagna Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Sardagna Empreendimentos Imobiliários Ltda e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Sardagna Empreendimentos Imobiliários Ltda		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 01	729.695,446		7.017.447,389	



Ministério da Justiça e Segurança Pública
POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS ALVARÁ Nº 7.488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101835 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: Conceder autorização à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0001-50, sediada no Maranhão, para adquirir: Da empresa cedente TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0001-03: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U. RODRIGO DE LUCCA JARDIM ALVARÁ Nº 7.489, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101928 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: Conceder autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0002-70, sediada em Rondônia, para adquirir: Da empresa cedente SOMOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41: 42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U. RODRIGO DE LUCCA JARDIM ALVARÁ Nº 7.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101957 - DPF/SMA/RS, resolve: Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1000 (uma mil) Munições calibre .380 550 (quinhentas e cinquenta) Munições calibre 12 10000 (dez mil) Munições calibre 38 11574 (onze mil e quinhentas e setenta e quatro) Espoletas calibre 38 3000 (três mil) Gramas de pólvora 11574 (onze mil e quinhentos e setenta e quatro) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U. RODRIGO DE LUCCA JARDIM ALVARÁ Nº 7.491, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101969 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: Conceder autorização à empresa LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.089.900/0001-80, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Da empresa cedente SOMOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41: 15 (quinze) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U. RODRIGO DE LUCCA JARDIM ALVARÁ Nº 7.492, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102074 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS OTHON S/A, CNPJ nº 33.200.049/0001-47 para atuar no Rio de Janeiro. RODRIGO DE LUCCA JARDIM ALVARÁ Nº 7.493, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102075 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 01.436.319/0002-08 para atuar no Rio de Janeiro. RODRIGO DE LUCCA JARDIM ALVARÁ Nº 7.494, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102399 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: Conceder autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Carabina calibre 38 5 (cinco) Espingardas calibre 12 5 (cinco) Pistolas calibre .380 5 (cinco) Revólveres calibre 38 20000 (vinte mil) Munições calibre .380 6000 (seis mil) Munições calibre 12 20000 (vinte mil) Munições calibre 38 85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.
RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 7.495, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102418 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: Conceder autorização à empresa PESO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.304.503/0001-99, sediada no Maranhão, para adquirir: Da empresa cedente SOMOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.
RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 7.496, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102424 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 960 (novecentas e sessenta) Munições calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.
RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 7.497, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102660 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: Conceder autorização à empresa PHERTAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 25.156.576/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 28 (vinte e oito) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g 28 (vinte e oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.
RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 7.498, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102712 - DPF/CAS/SP, resolve: Conceder autorização à empresa CGTECH SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.584.069/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.122.786/0001-70: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.
RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 7.499, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102903 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: Conceder autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2000 (duas mil) Munições calibre .380 833 (oitocentas e trinta e três) Munições calibre 12 5000 (cinco mil) Munições calibre 38 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38 7544 (sete mil e quinhentos e quarenta e quatro) Gramas de pólvora 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.
RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 7.500, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103004 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Conceder autorização à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANCA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0001-54, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.501, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103153 - DPF/CXS/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA, CNPJ nº 00.464.605/0001-33, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.502, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103400 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 10736 de 04/03/2011 à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 12.048.368/0001-09, localizada no Estado de PARAÍBA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.503, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103429 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 7257 de 07/12/2018 à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 19.264.204/0003-20, localizada no Estado de GOIÁS.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103454 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa MOGIANA - FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 42.199.817/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
12000 (doze mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 25946068, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004940/2022-18 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa CADIZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 01.894.837/0001-94, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 565/2022 de 22/11/2022, 566/2022 de 22/11/2022, 569/2022 de 23/11/2022, 570/2022 de 23/11/2022, 571/2022 de 24/11/2022 e 572/2022 de 24/11/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.016905/2022-62 Requerente: BYD DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: HUIQIANG CHEN Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: E52059581 País: CHINA Mãe: SHEGEN XIE Pai: HAIQI CHEN. Processo: 08228.012571/2022-58 Requerente: HARBIN ELECTRIC MACHINERY (BRAZIL) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: SEN HOU Data Nascimento: 10/04/1986 Passaporte: PE1858213 País: CHINA Mãe: YUQIN ZHANG Pai: WANDONG HOU. Processo: 08228.016296/2022-41 Requerente: JOBCENTER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Karen Lazalette Elizalde Galindo Data Nascimento: 20/02/1996 Passaporte: G30436036 País: MÉXICO Mãe: Maricruz Galindo Pérez Pai: Javier Elizalde Gómez. Processo: 08228.016420/2022-79 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: EL HADJI OMAR TOURE Data Nascimento: 03/03/1994 Passaporte: A02786967 País: SENEGAL Mãe: THIAMA DIAGNE Pai: SERIGNE TOURE. Processo: 08228.016485/2022-14 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: KOSSO FALL Data Nascimento: 20/03/1991 Passaporte: A03143117 País: SENEGAL Mãe: ARAME BEYE Pai: MODOU FALL.

Processo: 08228.016487/2022-11 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MAME THIERNO NDIAYE Data Nascimento: 13/04/1996 Passaporte: A02959392 País: SENEGAL Mãe: BINETA DIOP Pai: MAGUETTE NDIAYE. Processo: 08228.016488/2022-58 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MODOU DIENG Data Nascimento: 04/07/1990 Passaporte: A02357782 País: SENEGAL Mãe: NOGAYE DIENG Pai: ABDOU DIENG. Processo: 08228.016489/2022-19 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MOUHAMED NDIAYE Data Nascimento: 15/05/2002 Passaporte: A02999144 País: SENEGAL Mãe: KHOUDIA YONE DIOP Pai: ELHADJI ASSANE NDIAYE. Processo: 08228.016814/2022-27 Requerente: LF COMERCIO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: Meizhen Chen Data Nascimento: 27/12/1981 Passaporte: EB5462895 País: CHINA Mãe: Yuhui Yuan Pai: Changguan Chen. Processo: 08228.017261/2022-21 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 02 Anos Imigrante: HERMANN DEMBOWSKI Data Nascimento: 19/01/1952 Passaporte: CG6PGM7HR País: ALEMANHA Mãe: GERTRUD GROSCHEL DEMBOWSKI Pai: LOTHAR KARL DEMBOWSKI. Processo: 08228.017272/2022-18 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YUKI IMANISHI Data Nascimento: 21/08/1991 Passaporte: TT 1.955.452 País: JAPÃO Mãe: MASAKO IMANISHI Pai: AKIRA IMANISHI. Processo: 08228.017285/2022-89 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: XINGDI ZHANG Data Nascimento: 02/05/1995 Passaporte: E06169643 País: CHINA Mãe: CHUNYAN HU Pai: XUXU ZHANG. Processo: 08228.017385/2022-13 Requerente: CAAS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: JIE XIA Data Nascimento: 02/01/1986 Passaporte: EA5420363 País: CHINA Mãe: HAIRONG HU Pai: ZUQUAN XIA. Processo: 08228.017396/2022-95 Requerente: L XUYONG Prazo: 2 Anos Imigrante: DONGBO LI Data Nascimento: 13/06/1987 Passaporte: EJ5797807 País: CHINA Mãe: Meihui Li Pai: Fuping Yang. Processo: 08228.017397/2022-31 Requerente: SM LUNGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: XIMING LIN Data Nascimento: 11/05/1987 Passaporte: EE2769889 País: CHINA Mãe: JIANPING HE Pai: TAILONG LIN. Processo: 08228.017830/2022-37 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: GAJENDRA PANDIAN MOTTAIAH Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: R7231865 País: ÍNDIA Mãe: M. CHELLAPANDI Pai: A. MOTTAIAH. Processo: 08228.017990/2022-86 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Janaki Krishnamoorthy Data Nascimento: 14/10/1988 Passaporte: T8308928 País: ÍNDIA Mãe: Gowriyamma Pai: Krishnamoorthy. Processo: 08228.018073/2022-19 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: IGOR ALEXANDRE LOUREIRO DA ROCHA Data Nascimento: 09/01/1981 Passaporte: C944009 País: PORTUGAL Mãe: AMERICA GONCALVES BORBA LOUREIRO Pai: FRANCISCO JOSE MOREIRA DA ROCHA. Processo: 08228.018024/2022-86 Requerente: F H COMERCIAL - EIRELI Prazo: 02 Anos Imigrante: HASSAN HALAWI Data Nascimento: 29/01/1995 Passaporte: LR2285408 País: LÍBANO Mãe: HOUWAIDA KANSO Pai: HUSSEIN HALAWI. Processo: 08228.018045/2022-18 Requerente: LX PANTOS LOGISTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JONGBIN SHIN Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: M540M7406 País: COREIA DO SUL Mãe: Hyangsun Jung Pai: Gabsoo Shin. Processo: 08228.018049/2022-81 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: JIANAN JIAO Data Nascimento: 06/08/1996 Passaporte: PE2157202 País: CHINA Mãe: ZHANG WENLI Pai: JIAO QUANSHENG. Processo: 08228.018090/2022-56 Requerente: WLEVER OFFICE SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: WEIXUN CHEN Data Nascimento: 28/02/1997 Passaporte: EJ6393154 País: CHINA Mãe: Ximei Chen Pai: Guocheng Chen.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)
Processo: 08228.018059/2022-15 Requerente: BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FELIX KORTEGAST Data Nascimento: 09/04/1991 Passaporte: C31V6JZIP País: ALEMANHA. Processo: 08228.018057/2022-26 Requerente: BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MUSA AKYOL Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: C2XJ5898K País: ALEMANHA. Processo: 08228.017502/2022-31 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: JUAN SMIT Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: A08038152 País: REPUB. DA ÁFRICA DO SUL. Processo: 08228.015312/2022-89 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mladen Marko Licul Data Nascimento: 24/03/1973 Passaporte: GI420430 País: CANADÁ Imigrante: Pierre Cochelin Data Nascimento: 24/10/1967 Passaporte: AC297354 País: CANADÁ Imigrante: Joseph Tannoury Data Nascimento: 01/04/1982 Passaporte: LR1211618 País: LÍBANO Imigrante: Merisha Dawn Elodie Cossete Data Nascimento: 17/04/1994 Passaporte: GJ014362 País: CANADÁ Imigrante: Sebastien Gagnon Data Nascimento: 28/09/1989 Passaporte: GK397136 País: CANADÁ. Processo: 08228.017300/2022-99 Requerente: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. Prazo: 31/12/2022 Imigrante: Zhu Guodong Data Nascimento: 05/11/1981 Passaporte: ED53988888 País: CHINA Imigrante: Min Jilong Data Nascimento: 14/05/1989 Passaporte: EJ6384866 País: CHINA. Processo: 08228.018200/2022-81 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: OLAF DREFS Data Nascimento: 14/09/1975 Passaporte: C2XF5HG38 País: ALEMANHA. Processo: 08228.018202/2022-79 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: KAI JURGEN BERGER Data Nascimento: 28/06/1990 Passaporte: C2X8WJ2CJ País: ALEMANHA. Processo: 08228.018204/2022-68 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: KONRAD ERNST JOSEF NEMNICH Data Nascimento: 19/12/1977 Passaporte: C2XFN626C País: ALEMANHA. Processo: 08228.017683/2022-11 Requerente: CIMC-TIANDA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ENHE CHEN Data Nascimento: 21/10/1970 Passaporte: E95215735 País: CHINA. Processo: 08228.018048/2022-35 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: WONG POH HIN Data Nascimento: 06/12/1964 Passaporte: K1164142R País: CINGAPURA. Processo: 08228.018084/2022-15 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ulf Friedrich Stenner Genannt Borghoff Data Nascimento: 18/05/1984 Passaporte: C7TCC27YX País: ALEMANHA. Processo: 08228.017863/2022-87 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GERARDO NAZARETH PEREZ HIGUERA Data Nascimento: 03/07/1993 Passaporte: 137092714 País: VENEZUELA. Processo: 08228.017865/2022-76 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: OLEKSANDR FILOZOF Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: FG677732 País: UCRÂNIA. Processo: 08228.017869/2022-54 Requerente: ROESLEIN BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ADRIAN RODRIGUEZ LERMA Data Nascimento: 29/03/1983 Passaporte: 683088639 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.017885/2022-47 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/02/2023 Imigrante: Morten Vinding Christensen Data Nascimento: 04/08/1978 Passaporte: 211168956 País: DINAMARCA. Processo: 08228.017883/2022-58 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Nicolas Loudcher Data Nascimento: 04/11/1993 Passaporte: 18FF48852 País: FRANÇA. Processo: 08228.017882/2022-11 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANCISCO ABRAHAM MELGOZA PULIDO Data Nascimento: 27/05/1987 Passaporte: G39868997 País: MÉXICO.



Processo: 08228.017889/2022-25 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Carlos Sobredo Cruz Data Nascimento: 27/02/1965 Passaporte: AA1361529 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.017887/2022-36 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Andrei Surgin Data Nascimento: 28/05/1986 Passaporte: 767580275 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.017894/2022-38 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Sunil Anand Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: N0023959 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017899/2022-61 Requerente: ABYO TM DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SIMONE LORENZETTO Data Nascimento: 31/07/1986 Passaporte: YB8166783 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018007/2022-49 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: VINCENT JACQUES EMILE LEROUX Data Nascimento: 21/10/1969 Passaporte: 16DA52870 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018021/2022-42 Requerente: NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SHANYONG ZHOU Data Nascimento: 10/07/1984 Passaporte: EB0649856 País: CHINA.

Processo: 08228.018077/2022-13 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TOR IVAR GRYTTEEN Data Nascimento: 21/09/1976 Passaporte: 33834350 País: NORUEGA.

Processo: 08228.018060/2022-41 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 06/02/2023 Imigrante: ERVIN BENKO Data Nascimento: 08/01/1984 Passaporte: BJ6959079 País: HUNGRIA.

Processo: 08228.018051/2022-59 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: WATARU IKEDA Data Nascimento: 03/09/1982 Passaporte: TS1197334 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018052/2022-11 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: DAISUKE YAMAUCHI Data Nascimento: 28/03/1982 Passaporte: TR3101488 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018055/2022-37 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: HIRONORI HIGASHI Data Nascimento: 31/01/1988 Passaporte: TT1521764 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018056/2022-81 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MAKOTO KOBAYASHI Data Nascimento: 09/08/1975 Passaporte: TT1521797 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018068/2022-14 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUSTIN PIERRE BÉGLÉ Data Nascimento: 27/09/1997 Passaporte: 18AL70435 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018067/2022-61 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Andrew William Duff Data Nascimento: 18/10/1991 Passaporte: 556644509 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018091/2022-17 Requerente: NORSULCARGO NAVEGACAO S A Prazo: 1 Ano Imigrante: SungMin Yun Data Nascimento: 18/04/1985 Passaporte: M54313253 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: MyoungKi Lee Data Nascimento: 18/01/1982 Passaporte: M99355665 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: DongHyun An Data Nascimento: 12/09/1984 Passaporte: M09151306 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: Donggeun Jo Data Nascimento: 27/09/1991 Passaporte: M82344415 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: Hyeonwoo Jeong Data Nascimento: 22/10/1990 Passaporte: M696F4785 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.018095/2022-89 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: DAWID ANDRE FOURIE Data Nascimento: 13/10/1962 Passaporte: A05980943 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.018139/2022-71 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Swee Weng Lee Data Nascimento: 21/08/1972 Passaporte: A55339487 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018117/2022-19 Requerente: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 6 Meses Imigrante: ZOU DECHUN Data Nascimento: 23/02/1989 Passaporte: EB1430664 País: CHINA.

Processo: 08228.018118/2022-55 Requerente: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 6 Meses Imigrante: SUN WENZHANG Data Nascimento: 14/12/1970 Passaporte: PE1898965 País: CHINA.

Processo: 08228.018125/2022-57 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DUWON SEO Data Nascimento: 24/09/1985 Passaporte: M25745468 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YUNHYUK CHOI Data Nascimento: 22/12/1973 Passaporte: M54328009 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.018324/2022-65 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SEE MIAO XIN Data Nascimento: 23/07/1990 Passaporte: A55027073 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018326/2022-54 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: CHONG KUET SHIN Data Nascimento: 11/01/1982 Passaporte: K55729352 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018160/2022-76 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Anthony Rawstorne Data Nascimento: 28/09/1987 Passaporte: 556838806 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018165/2022-15 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Luca Petrucci Data Nascimento: 26/07/1994 Passaporte: YB8451093 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018169/2022-87 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Roberto Altissimo Data Nascimento: 30/11/1960 Passaporte: YB8204425 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018228/2022-17 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: TAKUYA IWAMOTO Data Nascimento: 30/11/1987 Passaporte: TT2518188 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018173/2022-45 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Helena Raquel Ferreira Dias Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: CC981775 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.018230/2022-96 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: SHOGO KUROIKI Data Nascimento: 27/05/1986 Passaporte: TS4197621 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018179/2022-12 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Andrea Polimeni Data Nascimento: 05/06/1981 Passaporte: YA7862980 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018231/2022-31 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MASAYUKI IKEZAWA Data Nascimento: 29/12/1965 Passaporte: TR5498524 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018182/2022-36 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Julian Sardi Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: YA5898868 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018187/2022-69 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Angelo Carta Data Nascimento: 09/05/1977 Passaporte: YB0018641 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018190/2022-82 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Giacomo Tognotti Data Nascimento: 19/05/1996 Passaporte: YA5229052 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018234/2022-74 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: AURELIAN-FLORIN MOISAN Data Nascimento: 07/08/1995 Passaporte: 059623976 País: ROMÊNIA Imigrante: CAMILO LEONCIO JIRON ABAD Data Nascimento: 18/06/1977 Passaporte: PAN083233 País: ESPANHA.

Processo: 08228.018259/2022-78 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: CHISTOPHER JOEL JIMENEZ ORTEGA Data Nascimento: 03/08/1993 Passaporte: N01149808 País: MÉXICO Imigrante: ANTONIO VELASQUEZ GOMEZ Data Nascimento: 24/01/1996 Passaporte: G42579740 País: MÉXICO Imigrante: DAVID ESTAÑOL MARTINEZ Data Nascimento: 30/06/1993 Passaporte: G41777955 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018269/2022-11 Requerente: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Samuel Michael Holtberg Data Nascimento: 17/01/1988 Passaporte: 545748791 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.018961/2022-31 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Jesus Rodriguez Rodriguez Data Nascimento: 15/04/1999 Passaporte: A03956835 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.018992/2022-92 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Thomas Michael Hillman Data Nascimento: 14/05/1977 Passaporte: 575810624 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019005/2022-77 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Gyaltsen Norbu Data Nascimento: 16/02/1989 Passaporte: 642690403 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019055/2022-54 Requerente: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: THOMAS DEREK WILKES BURLAND Data Nascimento: 10/09/1960 Passaporte: 536938183 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.019244/2022-27 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Martin Granillo Data Nascimento: 16/07/1986 Passaporte: 544925184 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019322/2022-93 Requerente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: NICODEMO MARINO Data Nascimento: 24/12/1988 Passaporte: YC0138763 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019325/2022-27 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: DUSAN IGRUTINOVIC Data Nascimento: 31/05/1993 Passaporte: 016396025 País: SÉRVIA.

Processo: 08228.019428/2022-97 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MYUNG KYU CHUN Data Nascimento: 24/03/1965 Passaporte: M68146817 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KI SUK KIM Data Nascimento: 22/11/1972 Passaporte: M28745405 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNG HUN KIM Data Nascimento: 01/07/1961 Passaporte: M24606869 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.019435/2022-99 Requerente: OLAM AGRICOLA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Jens-Bo Johannesen Data Nascimento: 17/02/1975 Passaporte: 207644372 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.019487/2022-65 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DOMINIC BRENDAN LOBAR Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: M00251227 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.019506/2022-53 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dias Imigrante: KOHEI FUJINO Data Nascimento: 26/02/1994 Passaporte: TT1896119 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019516/2022-99 Requerente: GERDAU S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: MASSIMO AZZIMONTI Data Nascimento: 23/11/1967 Passaporte: YA7523588 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.016541/2022-11 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: NEELESH SINGH RAJPUT Data Nascimento: 17/11/1999 Passaporte: W1643807 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017872/2022-78 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: PRITHVI RAKSHAK SHARMA PAIDIMARRY Data Nascimento: 01/03/1996 Passaporte: N4004516 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017954/2022-12 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: BIPIN KUMAR PRADHAN Data Nascimento: 22/05/1996 Passaporte: U3013987 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.019236/2022-81 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kerem Onat Murat Data Nascimento: 14/07/1997 Passaporte: U23565968 País: TURQUIA.

Processo: 08228.019237/2022-25 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Sebastian Grosse Data Nascimento: 15/10/1979 Passaporte: C6LGGC69R País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.016134/2022-11 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Gianni D'Amico Data Nascimento: 09/06/1966 Passaporte: YC0130672 País: ITÁLIA Imigrante: Constantin Atitieni Data Nascimento: 19/01/1990 Passaporte: 058131225 País: ROMÊNIA Imigrante: Toma Ugljesic Data Nascimento: 21/06/1973 Passaporte: 029470387 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.018205/2022-11 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Alok Kumar Tiwari Data Nascimento: 30/11/1992 Passaporte: R0287143 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017650/2022-55 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 10/05/2023 Imigrante: JESUS JAVIER MARTINEZ VIGO Data Nascimento: 14/03/1966 Passaporte: PAJ888752 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017651/2022-16 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 10/05/2023 Imigrante: GRACIANO MASEDA GONZALEZ Data Nascimento: 28/04/1966 Passaporte: PAC511349 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017655/2022-88 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 10/05/2023 Imigrante: FRANCISCO CANIZARES CARRASCO Data Nascimento: 13/06/1984 Passaporte: PAG745672 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017657/2022-77 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 10/05/2023 Imigrante: DIEGO MARTINEZ BASANTA Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: PAH501367 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017662/2022-81 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 10/05/2023 Imigrante: DANIEL VIGO LEMA Data Nascimento: 16/09/1975 Passaporte: PAN775573 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017670/2022-26 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 10/05/2023 Imigrante: CESAR ANGEL RODRIGUEZ PADIN Data Nascimento: 04/04/1989 Passaporte: PAC511349 País: ESPANHA.

Processo: 08228.018216/2022-92 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Anand Kumar Misra Data Nascimento: 10/11/1971 Passaporte: W3656459 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018236/2022-63 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Kaviraja Karunanidhi Data Nascimento: 20/11/1982 Passaporte: W1313975 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017789/2022-15 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SEBASTIAN FRYSZKA Data Nascimento: 12/05/1982 Passaporte: EG2607704 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017809/2022-31 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: JEROME BUTLIG REYES Data Nascimento: 30/09/1998 Passaporte: P9123303A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017816/2022-33 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Philip Anak Junting Data Nascimento: 20/12/1964 Passaporte: K55640091 País: MALÁSIA Imigrante: Brodie Anak Ugap Data Nascimento: 02/04/1987 Passaporte: K55648577 País: MALÁSIA Imigrante: Rafal Lukasz Wisz Data Nascimento: 23/09/1981 Passaporte: EU8055033 País: POLÔNIA Imigrante: Glenn Stuart Lawn Data Nascimento: 09/06/2000 Passaporte: 130245138 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Michael Ronald Anak David Data Nascimento: 18/01/1988 Passaporte: K54978374 País: MALÁSIA Imigrante: Pawel Spychalski Data Nascimento: 25/01/1982 Passaporte: FA4273140 País: POLÔNIA Imigrante: Caleb Fraser Imray Data Nascimento: 25/09/1998 Passaporte: 519247765 País: GRÃ-BRETANHA.



Processo: 08228.017840/2022-72 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: REY MART ARIAS TORREMORO Data Nascimento: 13/06/1994 Passaporte: P4734758B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017893/2022-93 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 24/12/2024 Imigrante: ROKO KERO Data Nascimento: 05/01/1982 Passaporte: 334376462 País: CROÁCIA Imigrante: YANN HENRI ANDRÉ AUBERT Data Nascimento: 17/05/1975 Passaporte: 20FV01023 País: FRANÇA Imigrante: JOAQUIN JAVIER VALDEZ SANTOS Data Nascimento: 22/05/1977 Passaporte: G42461179 País: MÉXICO Imigrante: PIOTR KAMINSKI Data Nascimento: 30/12/1965 Passaporte: EU0852676 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017845/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Vitaliy Stashenko Data Nascimento: 22/11/1992 Passaporte: FY322292 País: UCRÂNIA Imigrante: Stanislav Ulchenko Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: FX283347 País: UCRÂNIA Imigrante: Michal Jan Zejmo Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: EF7949491 País: CROÁCIA Imigrante: Tor Stian Wehus Data Nascimento: 17/06/1988 Passaporte: 31931065 País: NORUEGA Imigrante: Krzysztof Roman Wieczorkiewicz Data Nascimento: 19/08/1970 Passaporte: EE1840119 País: POLÔNIA Imigrante: Krzysztof Twork Data Nascimento: 08/11/1970 Passaporte: ET2220306 País: POLÔNIA Imigrante: Terje Skogheim Data Nascimento: 21/07/1960 Passaporte: CCC651968 País: NORUEGA Imigrante: Wojciech Widawski Data Nascimento: 11/02/1963 Passaporte: EG3251766 País: POLÔNIA Imigrante: Marin Vukas Data Nascimento: 06/04/1987 Passaporte: 031214004 País: CROÁCIA Imigrante: Dmytro Zhurba Data Nascimento: 07/09/1983 Passaporte: FG056237 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.017864/2022-21 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Bartosz Jan Cupial Data Nascimento: 22/02/1972 Passaporte: EM0519618 País: POLÔNIA Imigrante: Wojciech Chudy Data Nascimento: 20/01/1996 Passaporte: EW5186493 País: POLÔNIA Imigrante: Krzysztof Piotr Gajda Data Nascimento: 28/09/1983 Passaporte: ET8095924 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017902/2022-46 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Ryszard Andrzej Kiedrowski Data Nascimento: 01/08/1967 Passaporte: ES3583856 País: POLÔNIA Imigrante: Daniel Lukasz Lukasik Data Nascimento: 20/02/1980 Passaporte: ES2846471 País: POLÔNIA Imigrante: Lukasz Sebastian Sacharczuk Data Nascimento: 05/09/1984 Passaporte: EG6128007 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017910/2022-92 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Mario Capaldi Data Nascimento: 27/12/1962 Passaporte: 534795432 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017917/2022-12 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Thomas John James Stubbs Data Nascimento: 11/07/1996 Passaporte: 554365582 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Neil Brian Cooper Data Nascimento: 28/11/1960 Passaporte: 124245396 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Shaune James Stubbs Data Nascimento: 27/12/1968 Passaporte: 538591356 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017919/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/09/2023 Imigrante: ARTUR SIMONYAN Data Nascimento: 20/12/1972 Passaporte: 18AF79837 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.017926/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/09/2023 Imigrante: TORNIKE KARALASHVILI Data Nascimento: 19/01/1988 Passaporte: 11BA81524 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.017928/2022-94 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/09/2023 Imigrante: JOHN PAUL GONZALES TEMPLO Data Nascimento: 15/10/1990 Passaporte: P5028684B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017934/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: AVTANDIL SHERVASHIDZE Data Nascimento: 05/04/1978 Passaporte: 21AA94740 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.017935/2022-96 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: RAFAL MARCIN BALCERAK Data Nascimento: 06/12/1978 Passaporte: EM8139083 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018222/2022-41 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Arockia Jude Brijesh Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: Z4366920 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017962/2022-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: ALFREDO VARGAS ARCEO Data Nascimento: 04/02/1964 Passaporte: P3825719B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017963/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: ROMEL ALCOSER MAGLANGIT Data Nascimento: 22/10/1977 Passaporte: P8119836B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017965/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: JERICO CARPIO ROMBAWA Data Nascimento: 09/05/1992 Passaporte: P6504645B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017971/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: IKE SAMONTE SALAZAR Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: P7177131A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017973/2022-49 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Sudarshan Jeyapaul Data Nascimento: 27/03/1977 Passaporte: Z4629356 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017974/2022-93 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: HANNAH KATHLEEN LILIAN JONES Data Nascimento: 26/12/2002 Passaporte: 124704784 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.017983/2022-84 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Michael French Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: 522973892 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Lewis Edward Linton Gill Data Nascimento: 21/07/1981 Passaporte: 538775583 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Iain Donald Barnettson Data Nascimento: 26/08/1961 Passaporte: 127339521 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Rowena Elizabeth Tallis Data Nascimento: 31/10/1988 Passaporte: 532209312 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Kevin Kerr Conner Data Nascimento: 08/10/1981 Passaporte: 575513946 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017982/2022-31 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Terry Anak Sandom Data Nascimento: 30/03/1983 Passaporte: K53454757 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.017995/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: ROMEO DE GUZMAN TEMONIO Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: P7189720A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017997/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: DANTE TUPAZ VARONA Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: P5936988B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018000/2022-27 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: ALEXANDRU VALENTIN PISCU Data Nascimento: 15/05/1984 Passaporte: 058833734 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018013/2022-12 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 25/10/2024 Imigrante: Abel Crisithian Estera Tarala Data Nascimento: 20/02/1997 Passaporte: P6751293B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018229/2022-61 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Ramamoorthy Govindasamy Data Nascimento: 03/01/1964 Passaporte: S6579331 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018081/2022-65 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/10/2023 Imigrante: ARLIE BONIFACIO FORTALEZA Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: P5636342B País: FILIPINAS Imigrante: DEREK OCONNELL Data Nascimento: 03/08/1978 Passaporte: PG4472286 País: IRLANDA Imigrante: RONILLO DUMAYAC JOSOL Data Nascimento: 13/11/1982 Passaporte: P7928824A País: FILIPINAS Imigrante: JONATHAN CARPIO AGBING Data Nascimento: 08/12/1976 Passaporte: P7412910B País: FILIPINAS Imigrante: PERO GABELIC Data Nascimento: 18/04/1978 Passaporte: 024648803 País: CROÁCIA Imigrante: NEIL GOTO LIM Data Nascimento: 07/12/1980 Passaporte: P8738624B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018241/2022-76 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Mohammed Kudage Athirige Data Nascimento: 18/09/1975 Passaporte: P4056923 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018243/2022-65 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Nileshkumar Bihari Mandal Data Nascimento: 10/06/1985 Passaporte: Z4632655 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018078/2022-41 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: BENITO JR. PENAROYO SEVENIAL Data Nascimento: 11/08/1972 Passaporte: P8389893B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018221/2022-11 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Stevenson Joaquim Martins Data Nascimento: 29/12/1976 Passaporte: S6816862 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018225/2022-83 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Senthilkumar Thangavelu Data Nascimento: 22/05/1986 Passaporte: Z4559541 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018066/2022-17 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Miroslav Vasilev Tsvetkov Data Nascimento: 21/06/1983 Passaporte: 385690402 País: BULGÁRIA.

Processo: 08228.018226/2022-28 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Samdaniel Thiraviam Data Nascimento: 09/10/1988 Passaporte: N6946174 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018096/2022-23 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Juna Anak Emperan Data Nascimento: 06/08/1972 Passaporte: K54985673 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018098/2022-12 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: UNDI ANAK GAJAH Data Nascimento: 09/09/1974 Passaporte: K54434581 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018100/2022-53 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Boniface Lawai Bulan Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: K54424148 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018102/2022-42 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: TZANIS KARANTONIS Data Nascimento: 24/08/1985 Passaporte: AT2719931 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.018103/2022-97 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/09/2023 Imigrante: MIHAI MISACA Data Nascimento: 21/07/1980 Passaporte: 059438969 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018188/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHD SHAHFARIN BIN DAUD Data Nascimento: 05/07/1985 Passaporte: A50649843 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018209/2022-91 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Prajwal Kiran Shetty Data Nascimento: 08/02/1987 Passaporte: R9487297 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018211/2022-61 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Ramesh Kumar Data Nascimento: 30/11/1968 Passaporte: Z5923474 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018212/2022-12 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Roby Choudhary Data Nascimento: 08/07/1988 Passaporte: M2884190 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018215/2022-48 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Sandeep Sharma Data Nascimento: 30/05/1991 Passaporte: Z3397323 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018223/2022-94 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 24/04/2024 Imigrante: Hector Jahir Gonzalez Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: G33911627 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018233/2022-21 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 24/04/2024 Imigrante: Javier Diaz Morteo Data Nascimento: 18/08/1980 Passaporte: G41589618 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018235/2022-19 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Prakasa Rao Surada Data Nascimento: 06/05/1979 Passaporte: Z5912930 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.017867/2022-65 Requerente: B&B HOTELS BRASIL HOTELARIA E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BENJAMIN LACROIX Data Nascimento: 05/12/1989 Passaporte: 22FK75024 País: FRANÇA.

Processo: 08228.017387/2022-11 Requerente: SMILINK SERVICOS ORTODONTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHELE SASSANO Data Nascimento: 17/07/1980 Passaporte: YA7163524 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017825/2022-24 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROY BJOERKMANN Data Nascimento: 22/02/1972 Passaporte: 31304475 País: NORUEGA.

Processo: 08228.017886/2022-91 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SUKMIN KIM Data Nascimento: 25/03/1979 Passaporte: M814N3757 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.017903/2022-91 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BONGKYO SEO Data Nascimento: 12/08/1977 Passaporte: M720U0008 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.017911/2022-37 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIN KWON KIM Data Nascimento: 01/10/1976 Passaporte: M428M9890 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.017922/2022-17 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HAN GIL LEE Data Nascimento: 16/01/1986 Passaporte: M192D8477 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.017264/2022-63 Requerente: TESOUROS DA AMAZONIA TURISMO E TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: Holger Manuel Jung-Gercke Data Nascimento: 15/09/1971 Passaporte: C71VNNN42 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.017578/2022-66 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: KEVIN SCHAAR Data Nascimento: 27/11/1995 Passaporte: C6Z1MXMV5 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017814/2022-44 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Maria Fernanda Navarro Garcia Data Nascimento: 18/08/1992 Passaporte: G25364299 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 2º)

Processo: 08228.018794/2022-29 Requerente: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE DE JOINVILLE Prazo: 1 Ano Imigrante: CHIMEZIE ANSELEM EBERECHI-OSUAGWU Data Nascimento: 17/05/1996 Passaporte: A10637961 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.018816/2022-51 Requerente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Anos Imigrante: KING FAISAL OWUSU Data Nascimento: 06/07/2004 Passaporte: G3713510 País: GANA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.012685/2022-14 Requerente: AVELINO TEIXEIRA DA COSTA PEREIRA Prazo: 2 Anos Imigrante: AVELINO TEIXEIRA DA COSTA PEREIRA Data Nascimento: 31/03/1959 Passaporte: PASSAPORTE País: PORTUGAL Mãe: MARIA MADALENA MARTINS TEIXEIRA Pai: ALFREDO DA COSTA PEREIRA. Processo: 08228.015579/2022-76 Requerente: AMANDA KLEINE BECKER Prazo: 02 Anos Imigrante: BILAL SOUEID Data Nascimento: 26/01/1990 Passaporte: RL4114178 País: LÍBANO Mãe: ZAHRA JOMAA Pai: HUSSEIN YOUSSEF SOUEID. Processo: 08228.016030/2022-15 Requerente: NEXT MANAGEMENT PRODUCAO E GESTAO DE CARREIRA ARTISTICA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Edward Robert Kane Data Nascimento: 24/07/1984 Passaporte: 562228579 País: REINO UNIDO Mãe: Sara Isalena Kane Pai: Christopher Kane. Processo: 08228.016179/2022-88 Requerente: ANJO 007 BIJOUX EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: BAOQI WANG Data Nascimento: 19/08/1994 Passaporte: EA3801051 País: CHINA Mãe: BILIAN CHEN Pai: QISHAN WANG. Processo: 08228.016562/2022-36 Requerente: HONGLIN MODA INTIMA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: LIANGCAN QIU Data Nascimento: 21/11/1988 Passaporte: EC7393964 País: CHINA Mãe: JINXIU QIU Pai: JINQIAO QIU. Processo: 08228.017087/2022-15 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: PEDRO MIGUEL ALEXANDRE CANAVILHAS Data Nascimento: 16/05/1979 Passaporte: CA647032 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSÉ MIRANDA ALEXANDRE CANAVILHAS Pai: RUI FAUSINO CANAVILHAS. Processo: 08228.016805/2022-36 Requerente: LITANI MAGAZINE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: HUSSEIN HAKIM Data Nascimento: 08/04/1992 Passaporte: RL4003405 País: LÍBANO Mãe: FATIMA WAIZANI Pai: ADNAN HAKIM. Processo: 08228.017707/2022-16 Requerente: FASTTEL ENGENHARIA S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: TAMALKANTI SEN Data Nascimento: 02/04/1989 Passaporte: U9986768 País: ÍNDIA Mãe: KRISHNA SEN Pai: TAPAN KUMAR SEN. Processo: 08228.017711/2022-84 Requerente: FASTTEL ENGENHARIA S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: ROHAN RAJ Data Nascimento: 15/08/1992 Passaporte: P8932642 País: ÍNDIA Mãe: SANGEETA KUMARI Pai: AJIT KUMAR. Processo: 08228.017822/2022-91 Requerente: VIPULKUMAR AMBALAL CHAUDHARI Prazo: 2 Anos Imigrante: PRIYANKABEN VIPULKUMAR CHAUDHARI Data Nascimento: 11/09/1994 Passaporte: U4526017 País: ÍNDIA Mãe: Chaudhari Shardaben Pai: Chaudhari Motibhai Kanabhai. Processo: 08228.018029/2022-17 Requerente: SOLIDARITY CENTER, AFL-CIO Prazo: 12 Meses Imigrante: TYLER JAMES STROBL Data Nascimento: 15/07/1993 Passaporte: 506550914 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: STEPHANIE YVONNE HAYDEN Pai: ALLAN JAMES STROBL.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)
Processo: 08228.015588/2022-67 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Vauchel Rocard Kamení Tcheumeni Data Nascimento: 03/02/1982 Passaporte: C6YRV5R5V País: ALEMANHA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017
Processo: 08228.013192/2022-85 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: EDWIN CISNEROS ACIBAR Data Nascimento: 08/05/1971 Passaporte: P9857786A País: FILIPINAS. Processo: 08228.013827/2022-44 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/06/2023 Imigrante: JERUSALEM AYSON DE CASTRO Data Nascimento: 16/04/1991 Passaporte: P8871673A País: FILIPINAS.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)
Processo: 08228.013177/2022-37 Requerente: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNKAI JIA Data Nascimento: 01/03/1996 Passaporte: E63057608 País: CHINA. Processo: 08228.014111/2022-64 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Guillaume François Vladimir Durance Data Nascimento: 20/01/1976 Passaporte: 21DE75304 País: FRANÇA. Processo: 08228.016823/2022-18 Requerente: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YI ZHANG Data Nascimento: 23/08/1981 Passaporte: PE2162227 País: CHINA. Processo: 08228.017870/2022-89 Requerente: DXN MARKETING (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUZ SOCORRO ADALLA UNDAJON Data Nascimento: 02/12/1975 Passaporte: P3223322B País: FILIPINAS. Processo: 08228.018063/2022-83 Requerente: CJ SELECTA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNGHUN PAEK Data Nascimento: 03/04/1977 Passaporte: M70520051 País: CORÉIA DO SUL.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017
Processo: 08228.013362/2022-21 Requerente: Sempre Verde Importação e Exportação Ltda Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: JIANYONG DONG Data Nascimento: 09/07/1983 Passaporte: E90876034 País: CHINA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017
Processo: 08228.016997/2022-81 Instituição: SOC DE VIDA APOSTOLICA DO ORATORIO DE SAO FILIPE NERI Prazo: 2 Anos Imigrante: ROBERTO GENNARO Data Nascimento: 15/10/1954 Passaporte: YB7555202 País: ITÁLIA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017
Processo: 08228.017972/2022-11 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ONG LI-JEN Data Nascimento: 04/12/1994 Passaporte: K2987280N País: CINGAPURA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017
Processo: 08228.016856/2022-68 Requerente: HELLA LIANNE VAN ASPEREN Prazo: 2 Anos Imigrante: Hella Lianne van Asperen Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: NU47CBL4 País: HOLANDA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)
Processo: 08228.013885/2022-78 Requerente: DANY GABRIEL SAMPA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANY GABRIEL SAMPA Data Nascimento: 12/05/1984 Passaporte: PASSAPORTE País: GUINÉ-BISSAU Mãe: ROSA MARIA AUGUSTO BAIA Pai: GABRIEL SAMPA. Processo: 08228.017473/2022-15 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOHIRO SHINKURA Data Nascimento: 24/12/1975 Passaporte: TS0932582 País: JAPÃO Mãe: NORIKO SHINKURA Pai: HIROMASA SHINKURA. Processo: 08228.017555/2022-51 Requerente: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: Indeterminado Imigrante: MONICA LOUISE SHROYER Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: 565954926 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Marilyn Ann Shroyer Pai: Robert A Shroyer. Processo: 08228.017892/2022-49 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RYO GODA Data Nascimento: 02/12/1983 Passaporte: TR7410410 País: JAPÃO Mãe: MIDORI GODA Pai: KENICHI GODA.

Processo: 08228.017942/2022-98 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EUNG CHANG KIM Data Nascimento: 16/12/1968 Passaporte: M77539671 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OK NYO PARK Pai: WON SIK KIM.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)
Processo: 08228.017523/2022-56 Requerente: ABODUNRIN CHARLES ADEGOKE Prazo: Indeterminado Imigrante: ABODUNRIN CHARLES ADEGOKE Data Nascimento: 23/12/1956 Passaporte: A11607961 País: NIGÉRIA Mãe: ALICE ABOSEDE ADEGOKE OYUN Pai: OBA ELIJAH ADEGOKE OYUN. Processo: 08228.017674/2022-12 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: Indeterminado Imigrante: Gracinda Maria Borges Freitas Data Nascimento: 22/09/1998 Passaporte: CC841360 País: PORTUGAL Mãe: Jacinta Maria Teixeira Borges Pai: João Moura de Freitas. Processo: 08228.017916/2022-61 Requerente: DASOM LEE Prazo: Indeterminado Imigrante: DASOM LEE Data Nascimento: 05/01/1992 Passaporte: M37747906 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SEONHWA JIN Pai: SUYONG LEE.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)
Processo: 08228.017614/2022-91 Requerente: SACYR CONCESSOES E PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DAVID FERNANDO DIAZ HERNANDEZ Data Nascimento: 07/12/1989 Passaporte: G26076422 País: MÉXICO Mãe: MARTHA DIAZ HERNANDEZ Pai: não informado.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)
Processo: 08228.016404/2022-86 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 02/12/2023 Imigrante: Hanamant Khandu Pawar Data Nascimento: 19/07/1980 Passaporte: Z3498487 País: ÍNDIA Mãe: Sakkubai Pawar Pai: Khandu Pawar. Processo: 08228.017411/2022-11 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Richard John Reid Data Nascimento: 03/11/1970 Passaporte: 504721653 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Lorna Reid Pai: John Willox Reid. Processo: 08228.017550/2022-29 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Nicolaas Jacobus Faurie Data Nascimento: 21/04/1966 Passaporte: M00176467 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Maria Magdalene Faurie Pai: Coenraad Hendrik Faurie. Processo: 08228.017754/2022-61 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DUSIT SANGUANSAK Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: AB2490310 País: TAILÂNDIA Mãe: SUNTAREE SANGUANSAK Pai: DAMRONG SANGUANSAK. Processo: 08228.017758/2022-48 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: KUNAKORN PHOTHIKHAM Data Nascimento: 31/10/1983 Passaporte: AC2224395 País: TAILÂNDIA Mãe: JITLADA PHOTHIKHAM Pai: ARUN PHOTHIKHAM. Processo: 08228.017761/2022-61 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PHONGPAN WONGPANTAR Data Nascimento: 28/09/1971 Passaporte: AC2221456 País: TAILÂNDIA Mãe: SANGUNPONG WONGPANTAR Pai: KRANGKAI WONGPANTAR. Processo: 08228.017764/2022-11 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RACHAN WIRANTHO Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: AB4782410 País: TAILÂNDIA Mãe: JIMLIM WIRANTHO Pai: WINAI WIRANTHO. Processo: 08228.017768/2022-83 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SAICHON JAEMJAIHAN Data Nascimento: 19/03/1970 Passaporte: AC2102194 País: TAILÂNDIA Mãe: MALA JAEMJAIHAN Pai: NONG JAEMJAIHAN. Processo: 08228.017770/2022-52 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Dia Imigrante: SOMCHAI MEEKOH Data Nascimento: 22/04/1977 Passaporte: AB2744153 País: TAILÂNDIA Mãe: BOONTHA MEEKOH Pai: SAKCHAI MEEKOH. Processo: 08228.017989/2022-51 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mark David Nicholls Data Nascimento: 18/09/1971 Passaporte: 125172547 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Valerie May Nicholls Pai: David Sidney Nicholls. Processo: 08228.018027/2022-11 Requerente: NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA. Prazo: 06/10/2023 Imigrante: MINGYONG FANG Data Nascimento: 08/12/1979 Passaporte: G59286244 País: CHINA Mãe: ZHIYING ZHANG Pai: KESHANG FANG. Processo: 08228.018044/2022-57 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MACKENZIE RENN HILL Data Nascimento: 01/09/1987 Passaporte: GJ179743 País: CANADÁ Mãe: MARGARET DAWN BOUTIN Pai: GARY DAVID HILL.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)
Processo: 08228.017431/2022-76 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 18/12/2024 Imigrante: Konstant Cornelius Neethling Data Nascimento: 26/02/1972 Passaporte: M00253119 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Mara Elizabeth Neethling Pai: Johannes Cornelius Neethling. Processo: 08228.017485/2022-31 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Bernard Alan Robinson Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: 560938789 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Mary Robinson Pai: Bernard Alan Robinson. Processo: 08228.017479/2022-84 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Radoslaw Sierkowski Data Nascimento: 12/07/1987 Passaporte: 2708068 País: POLÔNIA Mãe: Teresa Elzbieta Sierkowska Pai: Jan Czeslaw Sierkowski. Processo: 08228.017452/2022-91 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Manish Kalra Data Nascimento: 21/07/1978 Passaporte: Z3877997 País: ÍNDIA Mãe: Kamlesh Kalra Pai: Walait Raj Kalra. Processo: 08228.017474/2022-51 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Mikael Bo Torsten Engstroem Data Nascimento: 21/09/1971 Passaporte: 97418496 País: SUÉCIA Mãe: Gunhild Anna Kerstin Engstrom Pai: Torsten Gunnar Ingvar Engstrom. Processo: 08228.017468/2022-11 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Alexander Fomin Data Nascimento: 29/07/1979 Passaporte: 753142614 País: RÚSSIA Mãe: Olga Olegovna Fomina Pai: Nikolay Vladimirovich Fomin. Processo: 08228.017471/2022-18 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Jose Angel Ramirez Najera Data Nascimento: 18/12/1988 Passaporte: G27778782 País: MÉXICO Mãe: Claudia Rubi Najera Herrera Pai: Jose Guadalupe Ramirez Fernandez. Processo: 08228.017478/2022-31 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Daniel Sebastian Debski Data Nascimento: 13/08/1976 Passaporte: EL7220181 País: POLÔNIA Mãe: ELZBIETA CERAPINSKA Pai: ROMAN DEBSKI. Processo: 08228.017482/2022-14 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Darren George Howell Data Nascimento: 26/10/1972 Passaporte: 533712951 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Margaret Howell Pai: George Winn Howell. Processo: 08228.017487/2022-21 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Grzegorz Piotr Pionk Data Nascimento: 22/05/1985 Passaporte: ES6015314 País: POLÔNIA Mãe: IRENA AGNIESZKA PIONK Pai: JAN PIONK.



Processo: 08228.017490/2022-44 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Marek Stefan Pyzalski Data Nascimento: 21/05/1985 Passaporte: ER7517429 País: POLÔNIA Mãe: HALINA EWA PYZALSKI Pai: ROMUALD KONRAD PYZALSKI. Processo: 08228.017492/2022-33 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Mirosław Leszek Korcz Data Nascimento: 15/06/1963 Passaporte: EJ0728871 País: POLÔNIA Mãe: Jadwiga Klenczar Pai: Jozef Korcz. Processo: 08228.017495/2022-77 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Robert Anderson Data Nascimento: 13/09/1965 Passaporte: 532176071 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Teresa McEvoy Anderson Pai: John Henry Anderson. Processo: 08228.017498/2022-19 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Arkadiusz Stosik Data Nascimento: 09/09/1980 Passaporte: EJ1428075 País: POLÔNIA Mãe: JOLANTA STOSIK Pai: RYSZARD STOSIK. Processo: 08228.017503/2022-85 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 05/11/2024 Imigrante: Jack Asirvatham Data Nascimento: 28/01/1978 Passaporte: Z3736928 País: ÍNDIA Mãe: Selvi Sundaramani Pai: Asirvattham. Processo: 08228.017556/2022-12 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Kamil Paweł Paluch Data Nascimento: 31/03/1982 Passaporte: FA5917584 País: POLÔNIA Mãe: Halina Paluch Pai: Władysław Paluch. Processo: 08228.017559/2022-31 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Liam Andrews Data Nascimento: 02/06/1978 Passaporte: 513460553 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Susan Patricia Andrews Pai: Deryk Herbert Andrews. Processo: 08228.017675/2022-59 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 17/03/2023 Imigrante: Jeremy John Maart Data Nascimento: 25/02/1967 Passaporte: M00167580 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Marlene Maart Pai: Ronal Jacobus Maart. Processo: 08228.017676/2022-11 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Michał Karczewski Data Nascimento: 23/03/1980 Passaporte: EU2112181 País: POLÔNIA Mãe: Bogumiła Karczewska Pai: Jan Karczewski. Processo: 08228.017679/2022-37 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Sheldon William Harold Spencer Data Nascimento: 11/06/1978 Passaporte: GA952566 País: CANADÁ Mãe: Marilyn Spencer Pai: William John Spencer. Processo: 08228.017682/2022-51 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Kevin Gary Balashankar Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: A41023056 País: MALÁSIA Mãe: Elizabeth Thomas Pai: Gary Balashankar. Processo: 08228.017788/2022-54 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 17/03/2023 Imigrante: Niteen Shashikant Khatu Data Nascimento: 26/02/1978 Passaporte: Z2983896 País: ÍNDIA Mãe: Khatu Bharati Shashikant Pai: Khatu Shashikant Bhikusheth. Processo: 08228.017779/2022-63 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 17/03/2023 Imigrante: Orlando Madrid Tagudin Data Nascimento: 17/05/1964 Passaporte: P7253734B País: FILIPINAS Mãe: Lourdes Madrid Tagudin Pai: Simeon Camangeg Tagudin. Processo: 08228.017793/2022-67 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 17/03/2023 Imigrante: Santanu Debnath Data Nascimento: 23/04/1984 Passaporte: M6204409 País: ÍNDIA Mãe: Shipra Debnath Pai: Rabin Debnath. Processo: 08228.017811/2022-19 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 17/03/2023 Imigrante: Trevor Terence Brand Data Nascimento: 03/11/1956 Passaporte: A09683692 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Dorothy Brand Pai: Teddy Edward Brand. Processo: 08228.017815/2022-99 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 17/03/2023 Imigrante: Vladislavs Urujevs Data Nascimento: 15/05/1973 Passaporte: LZ4025817 País: LETÔNIA Mãe: Klaudija Urujeva Pai: Vladimirs Urujevs. Processo: 08228.017820/2022-18 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 17/03/2023 Imigrante: Witold Chojaczyk Data Nascimento: 04/09/1974 Passaporte: EG2535946 País: POLÔNIA Mãe: Grazyna Pai: Ryszard Chojaczyk. Processo: 08228.017849/2022-83 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CRAIG HAMMOND Data Nascimento: 08/11/1967 Passaporte: 546037737 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: FREDa HAMMOND Pai: PETER HAMMOND.	Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 08/2017)
Processo: 08228.017427/2022-16 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 02 Anos Imigrante: STEPHAN RECHEL Data Nascimento: 26/05/1983 Passaporte: C4J6ZLH8J País: ALEMANHA Mãe: CLAIRE BENEDICTE ANDREE RECHEL Pai: MARTIN RECHEL.	Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 09/2017)
Processo: 08228.016369/2022-11 Requerente: EXP.IMP.BANK OF KOREA - EXIMBANK Prazo: 2 Anos Imigrante: HAENG HWAN LEE Data Nascimento: 26/09/1971 Passaporte: G03897605 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KYUNG JA YOO Pai: JAE SOO LEE.	Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)
Processo: 08228.016857/2022-11 Instituição: CONSELHO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS Prazo: 1 Ano Imigrante: BROOKELYN ASHLE CHESSER Data Nascimento: 16/06/1992 Passaporte: 664903165 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: RHONDA CHESSER Pai: DWIGHT CHESSER.	Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)
Processo: 08228.017948/2022-65 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO VILA LEONINA Prazo: 1 Ano Imigrante: ESTHER ROTH Data Nascimento: 26/08/1964 Passaporte: X2286599 País: SUÍÇA Mãe: ANNA ELISABETH MULLER HARRY Pai: DANIEL JOHANNES ROTH.	Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)
Processo: 08228.015584/2022-89 Requerente: Alfons Jean R Vandebroek Prazo: 2 Anos Imigrante: Alfons Jean R Vandebroek Data Nascimento: 30/06/1941 Passaporte: EP108527 País: BÉLGICA Mãe: Yvonne Moors Pai: Jean Vandebroek. Processo: 08228.015736/2022-43 Requerente: ROBERT HUNTER DREW Prazo: 1 Ano Imigrante: ROBERT HUNTER DREW Data Nascimento: 30/12/1947 Passaporte: 538895548 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MARY FISHBACK Pai: JOHN DREW. Processo: 08228.016534/2022-19 Requerente: FRANCISCUS LEO MARIA STERENBERG Prazo: 02 Anos Imigrante: FRANCISCUS LEO MARIA STERENBERG Data Nascimento: 18/05/1963 Passaporte: NNH3HLRP4 País: HOLANDA Mãe: ANNA MARIA FISELIER Pai: BERNARDUS HENDRIKUS STERENBERG.	Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 4º c/c 2º, Inciso II)
Processo: 08228.014755/2022-52 Requerente: Emília Maria Henriques Gonçalves Prazo: 2 Anos Imigrante: EMÍLIA MARIA HENRIQUES GONÇALVES Data Nascimento: 21/01/1961 Passaporte: CC797485 País: PORTUGAL Mãe: MARIA FLORINDA LOURENÇO H GONÇALVES Pai: FIRMINO DA SILVA GONÇALVES.	

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021
Processo: 08228.014088/2022-16 Requerente: ELENA LAIKINA Prazo: 1 Ano Imigrante: ELENA LAIKINA Data Nascimento: 13/07/1970 Passaporte: 76 0533017 País: RÚSSIA. Processo: 08228.017855/2022-31 Requerente: NICOLAS PHILIPPE SAUSA Prazo: 1 Ano Imigrante: NICOLAS PHILIPPE SAUSA Data Nascimento: 21/03/1986 Passaporte: 13CZ41524 País: FRANÇA. Processo: 08228.017951/2022-89 Requerente: Marat Giliazov Prazo: 1 Ano Imigrante: Marat Giliazov Data Nascimento: 11/09/1984 Passaporte: 760192599 País: RÚSSIA. Processo: 08228.017953/2022-78 Requerente: Kamilla Kiïamova Prazo: 1 Ano Imigrante: Kamilla Kiïamova Data Nascimento: 04/05/1993 Passaporte: 765934177 País: RÚSSIA.
INDEFERIDO
O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 08228.012648/2022-91 Requerente: GIORGIO ALBERTO PICCOLI Prazo: 1 Ano Imigrante: Giorgio Alberto Piccoli Data Nascimento: 06/04/1984 Passaporte: 488379959 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.015772/2022-15 Requerente: JULIO CANDELAS MARTIN Prazo: 2 Anos Imigrante: JULIO CANDELAS MARTIN Data Nascimento: 01/07/1958 Passaporte: XDC897659 País: ESPANHA Mãe: EUDIVIGIS MARTIN SIMON Pai: ORTELO CANDELAS RAMIREZ. Processo: 08228.010490/2022-13 Requerente: AURÉLIO PADOVANI Prazo: Indeterminado Imigrante: Aurelio Padovani Data Nascimento: 13/10/1945 Passaporte: YB7373301 País: ITÁLIA Mãe: Giuseppina Vita Pai: Elio Padovani. Processo: 08228.015750/2022-47 Requerente: FERNANDO ALVES PEREIRA DO PACO Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO ALVES PEREIRA DO PAÇO Data Nascimento: 08/07/1953 Passaporte: CA142790 País: BRASIL Mãe: MARIA ALICE ALVES DOS REIS Pai: FERNANDO DOMINGUES PEREIRA. Processo: 08228.010017/2022-36 Requerente: MARIA AMELIA DANIEL DE BITENCOURT Prazo: 02 Anos Imigrante: JAMES MARKLIN MOREHEAD Data Nascimento: 27/12/1949 Passaporte: 661526757 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BARBARA ROSE MOREHEAD Pai: KENNETH EUGENE MOREHEAD. Processo: 08228.014109/2022-95 Requerente: SENSYS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO GUILHERME GUIMARÃES DOS SANTOS SILVA Data Nascimento: 26/05/1970 Passaporte: G387222-9 País: BRASIL Mãe: Maria de Lurdes Pereira Guimarães Santos Silva Pai: Guilherme Manuel dos Santos Silva. Processo: 08228.017476/2022-41 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Robert Zajackowski Data Nascimento: 18/10/1973 Passaporte: ET9636678 País: POLÔNIA Mãe: Halina Maria Zajackowska Pai: Stefan Zajackowski. Processo: 08228.017209/2022-73 Requerente: POUSADA KLEIN LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ALBERT VALENTIN MULLER Data Nascimento: 14/02/1952 Passaporte: C301191T1 País: ALEMANHA Mãe: LUCIA MULLER Pai: FRANZ VALENTIN MULLER. Processo: 08228.015283/2022-55 Requerente: ZHENLONG ZHAO Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHENLONG ZHAO Data Nascimento: 16/04/1986 Passaporte: E81466082 País: CHINA Mãe: ZHAOQIN WU Pai: CHUNHE ZHAO. Processo: 08228.014882/2022-51 Requerente: COCOKITE ESCOLA DE KITESURF MANUTENCAO DE JARDINS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WILDRIED XAVIER GROSCOLAS Data Nascimento: 24/03/1978 Passaporte: 15AZ91132 País: FRANÇA Mãe: EDITH LILIANE PIERRETTE CHAPUZOT Pai: EDMOND JEAN PIERRE GROSCOLAS. Processo: 08228.015859/2022-84 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Daisy Cardoso de Pina Data Nascimento: 02/04/2002 Passaporte: PA182935 País: CABO VERDE. Processo: 08228.015453/2022-18 Requerente: MADALENA JACINTO Prazo: 02 Anos Imigrante: Madalena Jacinto Data Nascimento: 29/07/1985 Passaporte: 15AL91781 País: MOÇAMBIQUE. Processo: 08228.015548/2022-15 Requerente: BRUNO LEONARDO TAMBURUSSI BUENO Prazo: 01 Ano Imigrante: Robert Becca Johnson Data Nascimento: 23/05/1971 Passaporte: 513041651 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.014085/2022-74 Requerente: KATELYN ALANA Prazo: 1 Ano Imigrante: Katelyn Alana Vastbinder Data Nascimento: 18/08/1996 Passaporte: 544570917 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.013928/2022-15 Requerente: APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA Prazo: 1 Ano Imigrante: BIANCA SINCERE Data Nascimento: 19/12/1989 Passaporte: CL4562740 País: HAITI. Processo: 08228.013856/2022-14 Requerente: TALITHA ELENA MONSCHAU Prazo: 2 Anos Imigrante: TALITHA ELENA MONSCHAU Data Nascimento: 22/11/2014 Passaporte: passaporte País: ALEMANHA. Processo: 08228.014758/2022-96 Requerente: JOSEFINA VILLOBOS QUIROZ Prazo: 3 Anos Imigrante: Josefina Villalobos Quiroz Data Nascimento: 04/07/1977 Passaporte: 119188896 País: PERU. Processo: 08228.012366/2022-92 Requerente: BRASIL JERDEN INDUSTRIAL CO., LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHIJUN LIU Data Nascimento: 04/09/1971 Passaporte: EH5724118 País: CHINA. Processo: 08228.011543/2022-13 Requerente: RDE CONSULTORIA LTDA Prazo: 3 Anos Imigrante: DOMINIQUE ROLAND LIORET Data Nascimento: 11/10/1954 Passaporte: 14DD83506 País: FRANÇA. Processo: 08228.013358/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/07/2023 Imigrante: CARMELITO MARTINEZ QUILOG Data Nascimento: 13/02/1972 Passaporte: P1568446B País: FILIPINAS. Processo: 08228.013354/2022-85 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/07/2023 Imigrante: IRAKLI VARSHANIDZE Data Nascimento: 21/10/1998 Passaporte: 18AF84868 País: GEÓRGIA. Processo: 08228.017412/2022-41 Requerente: BRUNO GOMES CEZAR VIEIRA PEDRAS Prazo: Indeterminado Imigrante: BORGIA CARREL SEDJRO ALODJI Data Nascimento: 24/03/1993 Passaporte: 22PP48536 País: BENIN. Processo: 08228.015506/2022-84 Requerente: SLAVKO STANKOVIC Prazo: Indeterminado Imigrante: SLAVKO STANKOVIC Data Nascimento: 31/01/1989 Passaporte: 014703853 País: SÉRVIA E MONTENEGRO. Processo: 08228.017463/2022-71 Requerente: ROCCO TOMMASO CICARELLI 06602409719 Prazo: 2 Anos Imigrante: ROCCO TOMMASO CICARELLI Data Nascimento: 27/08/1985 Passaporte: YB7164467 País: ITÁLIA Mãe: TERESA RACHELE TRAMA Pai: GAETANO CICARELLI. Processo: 08228.016959/2022-28 Requerente: ADAO NORBERTO MARTINS FIGUEIRA Prazo: 2 Anos Imigrante: Adão Norberto Martins Figueira Data Nascimento: 27/02/1991 Passaporte: N 2284155 País: ANGOLA Mãe: Celeste Martins Dala Pai: Norberto Figueira. Processo: 08228.016824/2022-62 Requerente: RESTAURANTE ZAIKA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: SARAT SINGH RANA Data Nascimento: 20/04/1981 Passaporte: G321002 País: ÍNDIA Mãe: JASHODA DEVI RANA Pai: DALPATI SINGH RANA. Processo: 08228.015077/2022-45 Requerente: NELITA MENDES SA Prazo: 2 Anos Imigrante: NELITA MENDES SÁ Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: C0022945 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: QUINTA BANAFALI Pai: LATERO MENDES. Processo: 08228.014964/2022-12 Requerente: WA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ILIA EGOROV Data Nascimento: 09/10/1986 Passaporte: 75 3120517 País: RÚSSIA Mãe: ILIA GLEBOVICH EGOROV Pai: GLEB BORISOVICH EGOROV. Processo: 08228.007130/2022-34 Requerente: JENIFFER DERILO GABUAT Prazo: Indeterminado Imigrante: JENIFFER DERILO GABUAT Data Nascimento: 29/11/1984 Passaporte: P7733523B País: FILIPINAS.



O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do Processo nº: 08228.016140/2022-61, Requerente: CLUB MED BRASIL S/A, Imigrante JÉRÉMIE GONZALEZ, Prazo: Indeterminado, Passaporte: 17FV12138, publicado no DOU Nº 220, de 23/11/2022, Seção 1, Página 48.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 220, de 23/11/2022, Seção 1, Pág. 47, Processo: 08228.017467/2022-51, onde se lê: Mãe: DAMITHA SIKKU; Pai: ANDREAS KADONG SULLE; leia-se: Mãe: DAMITA SIKKU; Pai: ANDARIAS KADONG SULLE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 178, 19/09/2022, Seção 1, Pág. 162, Processo: 08228.012378/2022-17, onde se lê: Passaporte: EB1311097, leia-se: Passaporte: EH1311097.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 220, de 23/11/2022, Seção 1, Pág. 42, Processo: 08228.015784/2022-31, onde se lê: Passaporte: V4035256; Mãe: AMAN ARORA; Pai: NÃO INFORMADO, leia-se: Passaporte: L5167566; Mãe: KRISHNA ARORA; Pai: AMARNATH ARORA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.355, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.028245/2022-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHONNY GODOY FLORES, de nacionalidade boliviana, filho de Senom Godoy e de Ines Flores, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de março de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009451/2020-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIANA MARYORY MATEUS, de nacionalidade colombiana, filha de Martha Cecília Mateus, nascida na República da Colômbia, em 23 de outubro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.357, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08441.001520/2015-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ PABLO GONZALEZ LARROSA, de nacionalidade uruguaia, filho de Pedro Gonzalez e de Ana Maria Larrosa, nascido na República Oriental do Uruguai, em 17 de janeiro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.358, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento a determinação do MM. Juiz Federal, SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, da 1ª Vara Cível Federal de Foz do Iguaçu, datada de 13 de fevereiro de 2019, proferida nos autos do Processo nº 5007194-30.2018.4.04.7002/PR, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SAMER ALI KALLOUT - Y260937-Q, natural do Líbano, nascido em 26 de março de 1981, filho de Souad Mohammad Hammoud e de Ali Kallout, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300447/2016-56)

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ATEF ABDURZAG SALEM BEN RAGIAB - F128609-1, natural da Líbia, nascido em 07 de outubro de 1981, filho de Abdurzag Salem Ben Ragiab e de Soad Belgasem Almagouri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0293936/2022);

CARLYLE THELUSMA - G255044-5, natural de Haiti, nascido em 22 de março de 1989, filho de Marc Thelusma e de Rosita Rosier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0174404/2022);

EHAB NADOLA - V968653-C, natural da Síria, nascido em 09 de setembro de 1987, filho de Jabi Nadola e de Hana Nadola, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0201204/2022);

JEAN ALBERT MAIGNAN - G203710-Y, natural do Haiti, nascido em 28 de janeiro de 1996, filho de Dumaho Maignan e de Madeuse Buissereth, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0083229/2021);

JEAN EVEL CHARLES - G333927-L, natural do Haiti, nascido em 26 de maio de 1968, filho de Ducles Charles e de Servilia Sene, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0170587/2022);

JEAN ISRAEL PETION - G298046-0, natural do Haiti, nascido em 17 de julho de 1978, filho de Alixion Petion e de Jesulia Alecedon, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0170485/2022);

MANAR AL AJLANI - G232153-R, natural da Síria, nascida em 04 de janeiro de 1988, filha de Mohamad Yasser Al Ajlani e de Maysoun Alkely, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0203663/2022);

MALENA D'ELIA OTERO - V386515-R, natural da Argentina, nascido(a) em 24 de setembro de 1988, filho(a) de Roberto Daniel D'elia e de Mariana Otero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0144140/2021);

MOUSAB MAGDY ABDELRAHMAN AZOUZ - G329664-3, natural do Egito, nascido em 27 de outubro de 1993, filho de Magdy Abdelrahman Azouz e de Fatma Mohamed Mahmoud Shehata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0277498/2022);

MOHAMAD ABBAS - G447130-V, natural do Líbano, nascido em 26 de junho de 1993, filho de Asalih Fakhir e de Jihad Abbass, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0017344/2020);

NDEYE FANTA SAMB - F084774-e, natural do Senegal, nascida em 08 de agosto de 1993, filha de Youssoupha samb e de Fambaye thiam, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0132709/2021);

NOOR MATROUD - F064732-5, natural da Síria, nascido em 12 de janeiro de 1992, filho de Miasar Matroud e de Nahla Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0174724/2022);

SARA AHMED NASSERALDIN ALI MOHAMED ELZAHANY - G329648-1, natural do Egito, nascida em 12 de dezembro de 1994, filha de Ahmed Nasseraldin Ali Mohamed Elzahany e de Abeer Sayed Ali Hussien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0277493/2022);

SOPHONIE SIMONVIL - G219417-X, natural do Haiti, nascida em 19 de abril de 1989, filha de Duvinston Simonvil e de Sylvanie Simonvil, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0213886/2022);

TIFIPI ESTIMABLE - G233859-J, natural do Haiti, nascido em 09 de fevereiro de 1986, filha de Estino Estimable e de Aldica Pierristil, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0190985/2022);

YIRINA PÉREZ MORALES - G313055-R, natural de Cuba, nascida em 29 de junho de 1988, filha de Eduardo Eugenio Pérez Borrero e filha de Freya Morales González, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0131949/2021) e

WAEEL DRGHAM - G060878-Q, natural da Síria, nascido em 30 de junho de 1981, filho de Nazek Otman e de Azzam Drgham, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0159008/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.360, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ROLVIN KHALIL - G296837-F, natural da Síria, nascida em 15 de agosto de 2005, filha de Foad Khalil e de Yasmin Alo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0128578/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091881/2021.
Código: 093.937
Interessado: ROSELINE OSTANE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu, a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu e a comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091844/2021.
Código: 093.900
Interessado: NELLY ASSAD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial) e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091809/2021.
Código: 093.865
Interessado: CHRISTINE NTUMBA BLANDINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº?235881.0091726/2021.
Código: 093.778
Interessado: LOUIDNER EDWARD BARTHELEMY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017."



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091723/2021
Código: 093.775
Interessado: THIerno SOULEYMANE BARRY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091654/2021.
Código: 093.692
Interessado: NDOMBELE MOKE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresenta processo de perda de residência em andamento na Polícia Federal (processo SEI nº 08505.004281/2022-14), portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091606/2021.
Código: 093.643
Interessado: MD ABDUL WADUD KHONDOKAR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº235881.0091578/2021.
Código: 093.611
Interessado: JOSE ENRIQUE LEYVA CARRALERO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº235881.0091539/2021.
Código: 093.571
Interessado: KENNETH AMOAKO - ASANTE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº235881.0091390/2021.
Código: 093.421
Interessado: PRESENDIEU VICTORIANA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091357/2021
Código: 093.387
Interessado: NATALY HERNANDEZ GALINDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091234/2021.
Código: 093.237
Interessado: LENIN ARTURO MELGAREJO APONTE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi identificado que o requerente não reside no Brasil, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091176/2021.
Código: 093.176
Interessado: AIDA FRANCISCA MANUEL TOMÁS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091159/2021.
Código: 093.159
Interessado: LUINEL LOUIS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, o comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas

Físicas - CPF e documento que comprove a residência no país, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091134/2021.
Código: 093.133
Interessado: AMMAR YEHYA KMACH.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade bem como não está apostilado e legalizado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091090/2021.
Código: 093.088
Interessado: REBECA JENNY RODRIGUEZ GARCIA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090286/2021
Código: 092.230
Interessado: SERIGNE SALIOU MBAYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não comprovou a residência no Brasil referente ao ano imediatamente anterior à data do pedido, já que desrespeitou o limite máximo temporal de 90 (noventa) dias em viagens esporádicas ao exterior ou seja, de 19/07/2020 a 16/11/2020, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089977/2021
Código: 091.917
Interessado: OKWUCHUKWU STANLEY NWAEKWEGHI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 92 dias do Brasil , considerando exatamente 1 ano antes do pedido de naturalização, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017, além do disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089967/2021.
Código: 091.904
Interessado: CLOTILDE RODRIGUEZ CENTENO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº235881.0089934/2021.
Código: 091.860
Interessado: WILINGTON FRANCOIS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089656/2021.
Código: 091.572
Interessado: RUI MAGIA DANGE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e legalização do atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº235881.0079956/2021.
Código: 081.267
Interessado: JUNIE CENATUS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do representante e da menor, o qual apresentou somente cópia da frente da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do representante, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079821/2021.
Código: 081.134
Interessado: MERANTUS MINTUS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079804/2021.
Código: 081.117
Interessado: MARIA FERNANDA SALAZAR AFFONSO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado em razão de ter se ausentado do Brasil no período entre 13/01/2016 a 24/03/2018 (dois anos e dois meses) e além disso não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e cópia do documento de viagem internacional, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079767/2021.
Código: 081.076
Interessado: ANTHONY EMEKA OKOLI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial) e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079641/2021.
Código: 080.937
Interessado: FAYZEH ALI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0079581/2021
Código: 080.877
Interessado: ANTONIA SANTUSA FERRUFINO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079271/2021.
Código: 080.567
Interessado: JENNIFER ESPITIA CORDERO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078782/2021
Código: 080.062
Interessado: TERFAT MOHAMAD SAFA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078772/2021.
Código: 080.052
Interessado: ELLEN ABIGAIL DOMINGUEZ MARTINEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078632/2021.
Código: 079.898
Interessado: KATIUSKA VALDÉS PÉREZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, o certificado de curso à distância com a informação de avaliação presencial, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078609/2021.
Código: 079.875
Interessado: MOUSTAPHA KHOULE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078396/2021.
Código: 079.648
Interessado: GUSTAVO ADOLFO CÓRDOVA PEINADO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais atualizado emitido pelo seu país de origem, legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II a IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078075/2021.
Interessado: MOR DIOP.
Código: 079.258
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0078053/2021.
Código: 079.236
Interessado: YOURY NICOLAS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido (Comprovante de residência da requerente que comprove a estadia no Brasil no tempo determinado, antecedente criminais), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0077957/2021
Código: 079.138
Interessado (naturalizando): KAREN AIME
A COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do disposto nos incisos II,III e IV do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que a requerente não comprovou sua residência no Brasil por no mínimo um ano imediatamente anterior ao pedido de naturalização, não comprovou sua capacidade de comunicação em língua portuguesa e não anexou a legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077935/2021.
Código: 079.115
Interessado: MOHAMAD RADWAN RIFAY.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não apresentou os documentos necessários como o atestado de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado, foi notificado também, por várias vezes, para apresentação dos documentos originais para conferência e coleta biométrica, não cumpriu às notificações das exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV, no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077066/2021.
Código: 078.214
Interessado: KHADIM DIA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077019/2021
Código: 078.143
Interessado: GRETTTER VARONA BENITEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência atualizado, do ano imediatamente anterior a data do pedido, não apresentou a tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal (Estado do Pará e TRF 1ª Região), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076921/2021.
Código: 078.034
Interessado: PAH JALLOW.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende exigências previstas no Inciso II do Art. 65 c/c o Inciso III do Art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017 c/c o Inciso II do Art. 235 do Decreto nº 9.199/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, tendo em vista que o interessado não possui tempo de residência e não se enquadra na redução de prazo, razão pela qual este pedido foi encaminhado pela Polícia Federal, com sugestão de indeferimento e sem ter sido coletado os seus dados biométricos.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0075889/2021.
Código: 076.915
Interessado: AKWASI NYANTAKYI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e além disso ausentou-se do Brasil por 2 (dois) anos no período de 11/12/2017 a 12/12/2019 e a



Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074983/2021.
Código: 075.972
Interessado: FAVOUR OGONNA OBIDIKE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou nenhuma avaliação presencial no estabelecimento responsável ou, no caso de discente domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior a ele conveniado e também credenciada pelo Ministério da Educação, no caso de curso na modalidade à distância e legalização dos antecedentes criminais do país de origem, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074785/2021.
Código: 075.754
Interessado: DIAMBU JOAO PEDRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 560 dias do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074567/2021.
Código: 075.521
Interessado: AHED ZGHEIB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa válido; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

e, portanto, não cumprindo o art. 65, inciso III da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, proponho o indeferimento do pedido.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074370/2021.
Código: 075.326
Interessado: ROBERTO CARLOS REYES LECCA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em conformidade com a Portaria nº 623/2020, mesmo tendo sido notificado a fazê-lo, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0073578/2021.
Código: 074.520
Interessado: JUAN SEBASTIAN MENDOZA AGUIRRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ausência de condenação penal, contrariando o disposto no Inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0072971/2021.
Código: 073.911
Interessado: TOM FRANÇOIS ANNETTA MAES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente ausentou-se do território nacional em viagens internacionais pelo período de 361 dias, excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto, e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072551/2021
Código: 073.445
Interessado: Augusto da Rocha Antunes

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072414/2021
Código: 073.310
Interessado: WILLIAM CAICEDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072040/2021
Código: 072.911
Interessado: BABUL HOSSAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual do Paraná, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0070626/2021.
Código: 071.435
Interessado: JEAN GILET NOEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069967/2021.
Código: 070.743
Interessado: ALBERTO EDEVIS RODRIGUES DA SILVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão das Justiças, Estadual e Federal, que não foram apresentadas até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069636/2021.
Código: 070.391
Interessado: OSNY NICOLAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068154/2021.
Código: 068.803
Interessado: MOHAMOUD ALJADAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067672/2021.
Código: 068.317
Interessado: JEAN ALEX EXUME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o previsto no art. 5º, inciso I, da Portaria 623, de 13 de novembro de 2020 e, após solicitado, encaminhou o mesmo documento apresentado no momento do pedido de naturalização, não atendendo às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066669/2021.
Código: 067.142
Interessado: ROZILIE ST MARC.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0066022/2021
Código: 066.435
Interessado: ROGÉRIO GONÇALVES DELGADINHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente se ausentou por 333 dias (10 meses e 27 dias) do Brasil, bem como, consta saída em 15/02/2022 sem registro de entradas no país e sem data prevista de retorno. Portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017. Diante disso, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065491/2021.
Código: 065.852
Interessado: JUSTO PÉREZ GONZÁLEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução), e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0064756/2021
Código: 065.087
Interessado: ANDRES JOSUE MERCHAN CABALLERO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende às exigências contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº235881.0026135/2021.
Código: 026.222
Interessado: ESSI PASCALINE KOEVI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado pela Embaixada do Brasil no País de emissão e tradução realizada por Tradutor Público juramentado no Brasil, Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e federal, de todos os locais onde residiu nos últimos 4 (quatro) anos, comprovante da capacidade de se



comunicar em língua portuguesa e comprovante de residência dos últimos 4 anos, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019621/2020
Código: 019.707
Interessado: JAMENSON JEAN BAPTISTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0016775/2020
Código: 016.861
Interessado: DIANA PATRICIA CURBELO VERANO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, além disso, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal da Bahia, e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0000636/2020
Código: 000.666
Interessado: ROSEMARY JANNETH LLANQUE AYALA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça estadual e federal dos locais onde residiu e certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013181/2020
Código: 013.266
Interessado: PRINCESS OWUSU ANSAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a carteira de Registro Nacional Migratório frente e verso, não comprovando que possui residência por prazo indeterminado, bem como, não apresentou comprovante de residência, nos termos da Portaria nº 623/2020, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de ANDRE HANNA - G377579-B, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2022, é 07 de agosto de 1990, e não como constou. (Processo nº 235881.0110029/2021). Processo nº 08018.063466/2022-52.

DEBORAH CRISTINA COELHO MACHADO
Substituta

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 275ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dia: 23/11/2022
Hora: 20h55
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiros Gustavo Augusto Freitas de Lima que foi o relator sorteado na Sessão Ordinária de Distribuição (SOD) nº 274.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08700.003959/2022-35
Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. (Rede D'Or) e Sul América S.A. (SASA).

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Julia Krein, Gabriele Esmeraldo, Polyanna Silveira Vilanova, Isabel de Carvalho Jardim, Matheus Carvalho Silva e outros.

Terceiros Interessados: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência (Beneficência Portuguesa ou BP), Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírío Libanês (Hospital Sírío Libanês ou HSL), Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (Einstein), Fundação Antônio Prudente - AC Camargo Câncer Center, Associação Beneficente Síría - Hospital do Coração (Hcor), Hospital Mater Dei S.A. (Mater Dei), Supermed Administradora de Benefícios Ltda. (Supermed) e Benevix Administradora de Benefícios Ltda (Benevix).

Advogados: Tatiana Lins Cruz, Mario Glauco Pati Neto, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Marcel Medon Santos, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Luiz Eduardo Spinola Jahic, Roberta Licht, Gustavo Fernandes Pereira, Cláudio Gabriel Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos, Maria Beatriz Fidalgo, Joana Temudo Cianfarini, Paula Muller Ribeiro Bernini, Patricia Bandouk Carvalho, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Ciro Martins Alvarenga, Matheus Policarpo Ferreira, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Thalita de Carvalho Novo, João Felipe Achcar de Azambuja, Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, Isabella Tanuy Gonçalves, Vinicius Marques de Carvalho, Frederico Haddad e Arthur Sadami Arelano Ikeda.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

2. Ato de Concentração nº 08700.004046/2022-36

Requerentes: Hapvida Assistência Médica S.A., Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda, Hospital João Paulo II Ltda. e Mais Saúde Clínica Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Leonardo Peixoto Barbosa, Igor Ribeiro Azevedo, Adriana Franco Giannini, Vitor Gonc-alves Damasio e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 1.743 - Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91
Representante: Clínica Odontológica Louzada Ltda. ("Odontocompany")
Advogado: Raphael Evaristo Rodrigues
Representados: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e Conselho Federal de Odontologia
Advogados: Paulo Viana Cunha, Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 55/2022/CGAA2/SGA2/SG/CADE (SEI 1153374) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos art. 13, VI, e art. 72 da Lei nº 12.529/2011, decido pela(o): (i) tempestividade das defesas apresentadas pelos Representados; (ii) saneamento do presente Processo Administrativo.

Nº 1.742 - Ato de Concentração nº 08700.008787/2022-96. Requerentes: EDP Renováveis Brasil S.A. e Acek Energy 2, S.L. e Marcelo Flores. Advogados: Patricia Agra Araujo, João Pedro Marques de Gracia Borges e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.748 - Ato de Concentração nº 08700.009014/2022-27. Requerentes: Itaú Unibanco, Nova Gemini Transm. de Energia e Gemini Energy. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Luisa Marcelino Bono, Adriana Giannini e Marcela Medved. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.749 - Ato de Concentração nº 08700.006364/2022-31. Requerentes: Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., Nativa Agronegócios & Representações Ltda. e Nativa Agrícola e Representação Ltda. Advogados: Gabriela Sella, Vitor Henriques, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Giuliana Gonçalves, Marcela Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional
Mário Xavier (Processo 02070.025612/2021-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional Mário Xavier, localizada no estado do Rio de Janeiro, constante no processo nº 02070.025612/2021-40.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional Mário Xavier será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da unidade de conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

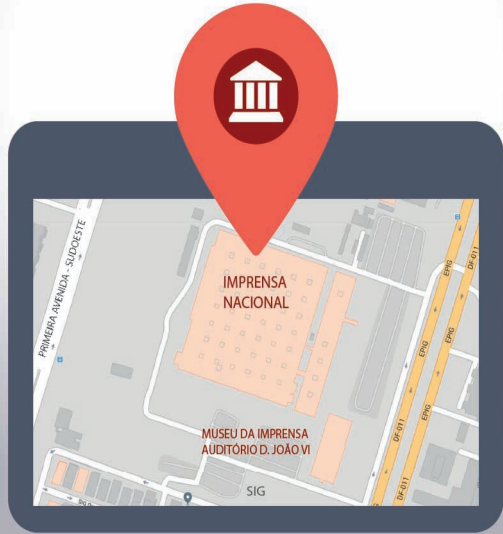
Art. 3º O Plano de Manejo da Floresta Nacional Mário Xavier foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

VISITE O MUSEU
DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.831/SPE/MME, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004012/2022-01. Interessada: Central Geradora Solar Lira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.964.095/0001-42. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Caldeirão Grande III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.031685-7.02, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.750, de 9 de julho de 2014, Alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.393, de 22 de março de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.832/SPE/MME, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004011/2022-58. Interessada: Central Geradora Solar Danúbio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.103/0001-82. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Caldeirão Grande I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.031689-0.02, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.754, de 9 de julho de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.391, de 22 de março de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 1.819, de 17 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 218, de 21 de novembro de 2022, Seção 1, página 45, onde se lê: "...da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, ...", leia-se: "...da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.125. Processo nº 48500.004180/2016-60. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES I, CEG UFV.RS.BA.037134-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.126. Processo nº 48500.004181/2016-12. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES II, CEG UFV.RS.BA.037135-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.127. Processo nº 48500.004182/2016-59. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES III, CEG UFV.RS.BA.037136-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.128. Processo nº 48500.004183/2016-01. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES IV, CEG UFV.RS.BA.037137- 8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 18.750 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.129. Processo nº 48500.000787/2021-38. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES V, CEG UFV.RS.BA.051692- 9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.130. Processo nº 48500.000788/2021-82. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES VI, CEG UFV.RS.BA.051693- 7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.131. Processo nº 48500.000789/2021-27. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES VII, CEG UFV.RS.BA.051694- 5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.132. Processo nº 48500.000790/2021-51. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES VIII, CEG UFV.RS.BA.051695-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.133. Processo nº 48500.000791/2021-04. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA TANQUE DOS PADRES S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, a implantar e explorar a UFV TANQUE DOS PADRES IX, CEG UFV.RS.BA.051691- 0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.250 kW de Potência Instalada, localizada em CAETITÉ, Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.134. Processo nº 48500.000845/2020-42. Interessado: EDN Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.871/0001-07, a implantar e explorar a UFV Orquídea VII, CEG UFV.RS.BA.046739-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, da Bahia Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.135. Processo nº 48500.002093/2021-35. Interessado: EDN Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.871/0001-07, a implantar e explorar a UFV Missagra IV, CEG UFV.RS.BA.050292-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, da Bahia Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.136. Processo nº 48500.002094/2021-80. Interessado: EDN Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.871/0001-07, a implantar e explorar a UFV Missagra V, CEG UFV.RS.BA.050293-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, da Bahia Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.137. Processo nº 48500.002095/2021-24. Interessado: EDN Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.871/0001-07, a implantar e explorar a UFV Missagra VI, CEG UFV.RS.BA.050294-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, da Bahia Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº: 13.147. Processo nº: 48500.006308/2021-97. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio X, CEG UFV.RS.PI.053707-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.146. Processo nº: 48500.006307/2021-42. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio IX, CEG UFV.RS.PI.051822-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.145. Processo nº: 48500.006306/2021-06. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio VIII, CEG UFV.RS.PI.051821-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 13.144. Processo nº: 48500.006305/2021-53. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio VII, CEG UFV.RS.PI.051820-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.143. Processo nº: 48500.006304/2021-17. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio VI, CEG UFV.RS.PI.051819-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.142. Processo nº: 48500.006303/2021-64. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio V, CEG UFV.RS.PI.051818-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.141. Processo nº 48500.006302/2021-10. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio IV, CEG UFV.RS.PI.051817-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.140 Processo nº: 48500.006301/2021-75. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio III, CEG UFV.RS.PI.051816-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.139 Processo nº: 48500.006300/2021-21. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio II, CEG UFV.RS.PI.051815-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.138 Processo nº: 48500.006298/2021-90. Interessado: Raios De Bom Princípio Usina Geradora De Energia Elétrica SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00, a implantar e explorar a UFV Raios de Bom Princípio I, CEG UFV.RS.PI.051814-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Luís Correia, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.179, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000086/2006-16. Interessada: Baguari Energia S.A.; Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ/ME nº 23.274.194/0001-19; Cemig Baguari Energia S.A., CNPJ/MF nº 08.222.510/0001.15. Objeto: Transferir, da Baguari Energia S.A. para: Furnas Centrais Elétricas S.A. e Cemig Baguari Energia S.A., a sua quota-parte na titularidade da concessão da Usina Hidrelétrica Baguari. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.186, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.008295/2022-71. Interessada: Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 34.025.952/0001-81. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Macapá III - Macapá, localizada no município de Macapá, estado do Amapá. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.187, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.008296/2022-16. Interessado: Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. (CNPJ nº 34.025.952/0001-81) Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa a área de terra de necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da LD 69 kV Santana - Macapá C1, na Subestação Macapá III, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 2 (dois) km de extensão, que interligará a LD 69 kV Santana - Macapá C1 à Subestação Macapá III, localizada no município de Macapá, estado do Amapá. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.188, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.008425/2022-76. Interessada: Beta Produtora de Energia SPE S.A., CNPJ nº 11.371.025/0001-18. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Beta Produtora de Energia SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UTE Trombudo - SE Trombudo Central, localizada no município de Trombudo Central, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.189, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.008454/2022-38. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 02.016.440/0001-62). Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Gravataí 4, circuito duplo, 69 kV, com aproximadamente 1,14 quilômetro de extensão, que interligará a LD 69 kV Gravataí 1 - Gravataí 3 à Subestação Gravataí 4, localizada no município de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.190, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.002286/2022-77. Interessado: Vista Alegre III Energia SPE Ltda. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 11.533, de 5 de abril de 2022, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Vista Alegre III Energia SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Vista Alegre - Janaúba 3, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.139. Processo nº 48500.004992/2021-72. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril - CNPJ nº 49.313.653/0001-10, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Neoenergia Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências;

Nº 3.140. Processo nº 48500.004992/2021-72. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC - CNPJ nº 52.548.732/0001-14, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências;

Nº 3.141. Processo nº 48500.004992/2021-72. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim - CNPJ: 50.235. 449/0001-07, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências;

Nº 3.142. Processo nº 48500.004992/2021-75. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis - CNPJ nº 75.826.404/0001-38, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cooperativa de Eletrificação Braço do Norte - Cerbranorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências;

Nº 3.143. Processo nº 48500.004992/2021-72. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap - CNPJ nº 60.196.987/0001-93, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, a vigorar a partir de a partir de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências.

As íntegras destas Resoluções, e suas tabelas e anexos, estão juntados aos respectivos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.340, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo no 48500.000362/2022-18, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Eólica - Abeeólica, CNPJ/ME nº 08.087.674/0001-87, e pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar, CNPJ/ME nº 19.528.290/0001-50, em face do Despacho nº 661, de 15 de março de 2022, que não conheceu, devido sua intempestividade e por protocolado em face de norma geral e abstrata, o Requerimento Administrativo, com pedido de Medida Cautelar, interposto pelas Recorrentes com vistas ao afastamento da exigência de lastro e de penalidades por insuficiência de lastro de energia de reserva de fontes eólica e solar, determinadas pela Resolução Normativa Aneel nº 909, de 15 de dezembro de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.358, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo no: 48500.002393/2021-14. Interessado: Eólica Serra de Gentio do Ouro S.A. Decisão: (i) manter os Anexos I e II do Despacho nº 445, de 15 de fevereiro de 2022; e (ii) anular os Anexos III a VII, XI e XIII do Despacho nº 445, de 15 de fevereiro de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.383, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.004326/2021-34. Interessado: Ventos de São Galdino Energias Renováveis S.A., Decisão: alterar características técnicas, o ponto de conexão, o sistema de transmissão de interesse restrito e registrar a potência líquida da EOL Ventos de Santo Antônio 01, outorgada por meio da Portaria MME nº 586, de 2 de janeiro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.385, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processos nºs: 48500.005267/2021-11. Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no Município de Jerumenha, Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.409, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.001966/2015-44. Interessado: Chafariz 3 Energia Renovável S.A..Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 3, cadastrada no - CEG sob o nº EOL.CV. PB.034642-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 3.411. Processos nº 48500.005783/2014-17, 48500.005784/2014-61, 48500.003060/2016-45, 48500.003034/2016-17, 48500.003057/2016-21, 48500.003268/2018-26 e 48500.003279/2018-14. Interessados: Solar São Conrado I S.A. (CNPJ 21.636.656/0001-75), Solar São Conrado II S.A. (CNPJ 38.426.843/0001-27), Eólica Caetité D S.A. (CNPJ 33.457.932/0001-17), Eólica Caetité ECO S.A. (CNPJ 33.471.379/0001-77), Eólica Caetité F S.A. (CNPJ 33.468.809/0001-00), Eólica Brejinhos Alfa S.A. (CNPJ 33.485.728/0001-00) e Eólica Brejinhos B S.A. (CNPJ 33.485.874/0001-35) Decisão: (i) registrar o enquadramento das UFVs Solar Caetité 01 e 02, EOLs Caetité D, E e F e EOLs Brejinhos A e B como centrais geradoras associadas; e (ii) definir a faixa de potência da associação em 193.200 kW a 253.140 kW.

Nº 3.412. Processos nº 48500.005785/2014-14, 48500.005398/2013-99, 48500.005394/2013-19 e 48500.003791/2013-48. Interessados: Solar São Conrado III S.A. (CNPJ 38.426.731/0001-76), Eólica Caetité A S.A. (CNPJ 19.233.858/0001-24), Eólica Caetité B S.A. (CNPJ 19.235.607/0001-89) e Eólica Caetité C S.A. (CNPJ 19.560.109/0001-01). Decisão: (i) registrar o enquadramento da UFV Solar Caetité 03 e EOLs Caetité A, B e C como centrais geradoras associadas; e (ii) definir a faixa de potência da associação em 54.400 kW e 84.370 kW.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de novembro de 2022.

Nº 3.382 Processo nº: 48500.002744/2018-91. Interessados: Hidroelétrica Rio Claro Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Rio Claro (Antiga Perdidos). Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 14.000,00 kW cada. Localização: Município de São José do Rio Claro, no estado do Mato Grosso.

Nº 3.410 Processo nº: 48500.004640/2020-36. Interessados: Central Eólica Gravier S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Gravier. Unidades Geradoras: UG5 e UG12, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Icapuí, no estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.384, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 4.845/2017, com fundamento na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e em função da edição da Instrução Normativa Conjunta nº 5/MC/SE/SECAD-SEDS/SENARC, de 4 de novembro de 2022, decide: (i) aprovar, conforme anexo, a segunda revisão do Manual de Repercussão da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE para o ano de 2022; e (ii) revogar o Despacho nº 3.146, de 31 de outubro de 2022, o Despacho nº 1.935, de 20 de julho de 2022 e o Despacho nº 992, de 12 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 176/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.505/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.- Alvará Nº5.682- DOU de 04/08/2022

870.892/2022-GERACAO LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA- Alvará Nº4.975- DOU de 08/08/2022

870.716/2022-GOLD MINERADORA LTDA- Alvará Nº4.927- DOU de 08/08/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.350/2019-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:Pacifico Oceano Quartzo Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 23.284.061/0001- 23- Alvará nº2578/2019

870.215/2018-MINERACT CONSULTORIA MINERAL LTDA- Cessionário:Minnesota Representação Ltda- CPF ou CNPJ 48.197.507/0001- 03- Alvará nº1419/2019

870.955/2020-CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA- Cessionário:Axon Mineração S A- CPF ou CNPJ 31.360.699/0001- 24- Alvará nº7691/2022

871.319/2021-PAULO ADRIANO FEITOSA DA SILVA- Cessionário:Alfa e Ômega Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 19.282.931/0001-58- Alvará nº6979/2021

872.230/2021-HUMBERTO BARRETO DOS SANTOS- Cessionário:Humberto Barreto Extração Ltda- CPF ou CNPJ 46.604.424/0001- 66- Alvará nº10396/2021

870.969/2022-TWE MINERACAO EIRELI- Cessionário:G S Lima Mineração Eirel- CPF ou CNPJ 27.844.738/0001- 91- Alvará nº7320/2022

871.699/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- Cessionário:Mibras Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 27.736.646/0001- 98- Alvará nº1523/2022

871.441/2018-GILBERTO DE CAMPOS- Cessionário:Energy Fuels Brazil Ltda- CPF ou CNPJ 47.628.977/0001- 11- Alvará nº2080/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.188/2021-MICHEL BRUM COUTINHO-OF. Nº53724/2022/DIOUT-BA/ANM

870.844/2020-JOSÉ CARLOS FEITOSA RAMOS-OF. Nº53712/2022/DIOUT-BA/ANM

870.691/2020-JOSÉ CARLOS FEITOSA RAMOS-OF. Nº53663/2022/DIOUT-BA/ANM

870.910/2014-PHAF COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI-OF. Nº53662/2022/DIOUT-BA/ANM

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
870.615/2019-MINERACAO BRASIL LTDA- Alvará nº5368/2019 - Cessionario:48062.872272/2021-49-Deilton Santos de Deus- CPF ou CNPJ 39.889.727/0001- 07

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
805.190/1971-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA ME-OF. Nº54304/2022/DIOUT-BA/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.218/2004-MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº53594/2022/DIOUT-BA/ANM

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

801.875/1973-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- Portaria de Lavra nº 922/1980- Cessionário:OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 00.211.658/0001- 42

801.876/1973-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- Portaria de Lavra nº 1878/1980- Cessionário:OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 00.211.658/0001-42

803.584/1977-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- Portaria de Lavra nº 911/1985- Cessionário:OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 00.211.658/0001- 42

819.523/1971-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- Portaria de Lavra nº 81830/1978- Cessionário:OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 00.211.658/0001-42

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
871.699/2014-RIO PRETO MINERACAO E GEOLOGIA LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.343/2017-Explor Mining Ltda

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
874.307/2007-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-OF. Nº53556/2022/DIOUT-BA/ANM

870.669/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº53578/2022/DIOUT-BA/ANM

871.612/2014-ARSIA MINERACAO LTDA.-OF. Nº53582/2022/DIOUT-BA/ANM

872.874/2010-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.-OF. Nº54019/2022/DIOUT-BA/ANM

872.735/2010-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.-OF. Nº54156/2022/DIOUT-BA/ANM

872.736/2010-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.-OF. Nº54221/2022/DIOUT-BA/ANM

872.236/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. Nº53789/2022/DIOUT-BA/ANM

872.180/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA-OF. Nº32912/2022/DIOUT-BA/ANM

Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
872.626/2009- ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

871.477/1989-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- Alvará nº 10.070/1998 - Cessionário: OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 00.211.658/0001- 42

871.478/1989-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- Alvará nº 10.071/1998 - Cessionário: OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 00.211.658/0001- 42

871.688/2002-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- Alvará nº 4301/2003 - Cessionário: OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 00.211.658/0001- 42

870.481/2002-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- Alvará nº 9010/2003 - Cessionário: OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 00.211.658/0001- 42

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

872.467/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

870.708/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. Nº53575/2022/DIOUT-BA/ANM

870.707/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. Nº53576/2022/DIOUT-BA/ANM

871.520/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. Nº53579/2022/DIOUT-BA/ANM

871.519/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. Nº53581/2022/DIOUT-BA/ANM

Indefere Requerimento de PLG(335)
870.822/2017-EUGENIO RAIMUNDO NASCIMENTO ME
Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.878/2021-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA-OF. Nº53560/2022/DIOUT-BA/ANM

871.090/2022-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A-OF. Nº54147/2022/DIOUT-BA/ANM

871.968/2017-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº53573/2022/DIOUT-BA/ANM

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
871.481/2022-CBV CONSTRUTORA LTDA

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.843/2016-JORGE VIANA DA SILVA DE RIO DO PIRES

870.443/2020-MINERAÇÃO NOVENTA MIL EIRELI
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)

871.650/2015-M A CAIRES & CIA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.646/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

871.009/2022-JOSÉ FERNANDES DA SILVA

871.139/2022-MINERACAO AZEVEDO LTDA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 177/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.700/2022-GIVANILDO DA SILVA PIMENTEL-Registro de Licença Nº 48168/2022 - Vencimento em 11/11/2023

871.072/2022-DEOMIX CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 48169/2022 - Vencimento em INDETERMINADA

870.592/2022-AREIAL PINGUIN LTDA-Registro de Licença Nº 48170/2022 - Vencimento em 01/01/2027

870.751/2022-OSVINO RICARDI-Registro de Licença Nº 48171/2022 - Vencimento em 05/05/2032

871.592/2022-GEOFERTIL MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 48172/2022 - Vencimento em INDETERMINADA

870.783/2022-ALTEMILDES DE OLIVEIRA RAMOS NETO-Registro de Licença Nº 48173/2022 - Vencimento em 27/05/2026

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 178/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 525/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 873.792/2011 - Titular AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ - Substância(s) ARGILA - Município(s) de ARAÇÁS/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 523/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 874.307/2007 - Titular MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA. - Substância(s) QUARTZITO - Município(s) de JAGUARARI/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 524/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 873.497/2011 - Titular ELDER DE JESUS ALMEIDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de ARAÇÁS/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 522/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 870.099/1999 - Titular SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de PETROLINA/PE, JUAZEIRO/BA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 178/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 525/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 873.792/2011 - Titular AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ - Substância(s) ARGILA - Município(s) de ARAÇÁS/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 523/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 874.307/2007 - Titular MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA. - Substância(s) QUARTZITO - Município(s) de JAGUARARI/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 524/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 873.497/2011 - Titular ELDER DE JESUS ALMEIDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de ARAÇÁS/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 522/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 870.099/1999 - Titular SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de PETROLINA/PE, JUAZEIRO/BA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS



DESPACHO Relação nº 179/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Retificação de despacho(1387) 871.475/2020-CATHARINO GOLD COMERCIO DE JOIAS EIRELI - Publicado DOU de 09/11/2022, Relação nº 164/2022, Seção 1, pág. 212- Onde se lê: "CNPJ: 42.227.528/0001- 48"; Leia-se: "CNPJ 39.402.633/0001-61".	
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS Gerente	
DESPACHO Relação nº 184/2022	
pagamento 30 dias(1407)	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou
	871.445/2017-BIOGROUND MINERAÇÃO LTDA- AI N°6452/2022 871.447/2017-JOSE FILHO MARINHO DA COSTA EIRELI ME- AI N°6455/2022 871.453/2017-DANILO ALBERTO ALVES BARBOSA- AI N°6456/2022 871.456/2017-ATHENAS MINERAÇÃO LTDA- AI N°6460/2022 871.464/2017-MATRIX MINERAIS LTDA- AI N°6470/2022 871.499/2017-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME- AI N°6486/2022 871.522/2017-JONNILSON MEIRELLES PAOLILLO- AI N°6489/2022 871.221/2016-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- AI N°6491/2022 870.131/2017-FRANCISCO ROCHA PIRES NETO- AI N°6493/2022 871.222/2016-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- AI N°6496/2022 871.602/2017-RICARDO COTRIM PIRES- AI N°6497/2022 871.606/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.- AI N°6503/2022 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30
dias(638)	871.453/2017-DANILO ALBERTO ALVES BARBOSA-AI N°6457/2022 870.935/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6461/2022 871.257/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6462/2022 871.635/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6465/2022 870.934/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6467/2022 871.640/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6468/2022 871.641/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6471/2022 871.464/2017-MATRIX MINERAIS LTDA-AI N°6478/2022 871.639/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6472/2022 871.255/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6474/2022 871.256/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6477/2022 870.933/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6479/2022 871.258/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°6481/2022 871.019/2015-MIRALDO DA COSTA SILVA-AI N°6485/2022 871.673/2015-GENIVALDO BOMFIM DA SILVA-AI N°6488/2022 870.799/2015-ARISVALDO DOS SANTOS-AI N°6490/2022 870.485/2016-CERÂMICA MODERNA LTDA. EPP-AI N°6492/2022 872.029/2016-JÂNIO RIBEIRO PAES LANDIM-AI N°6494/2022 871.602/2017-RICARDO COTRIM PIRES-AI N°6498/2022 871.616/2015-ROZENVAN MINERACAO LTDA-AI N°6502/2022 Fase de Disponibilidade Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842) 870.394/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6463/2022 870.394/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6469/2022 870.393/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6473/2022 870.393/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6475/2022 870.392/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6476/2022 870.392/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6480/2022 870.391/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6482/2022 870.391/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6483/2022 870.745/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6606/2022 870.746/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6607/2022 870.747/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6608/2022 870.748/2017-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- AI N°6609/2022
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS Gerente	
DESPACHO Relação nº 185/2022	
N°54316/2022	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 871.101/2013-EDINALDO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF.
	870.320/2015-BRAZIL IRON MINERACAO LTDA.-OF. N°54314/2022 871.664/2016-BRAZIL IRON MINERACAO LTDA.-OF. N°54317/2022 871.692/2015-ANA MARIA ALMEIDA COELHO-OF. N°54716/2022 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 870.164/2020-MULTIVERSE MINERACAO LTDA 871.787/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA 870.184/2018-CSN CIMENTOS S.A. 871.103/2017-MARCIA DOURADO 873.066/2016-MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA LTDA ME Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 872.497/2016-DJ GRANITOS LTDA 872.454/2016-DJ GRANITOS LTDA Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 870.074/2019-NOVA BAHIA MINERACAO LTDA-DOM BASÍLIO/BA - Guia nº
123/2022-16.000t/ano-QUARTZITO- Vigência da Guia:03 Anos	871.503/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
CALDEIRÃO GRANDE/BA, PONTO NOVO/BA - Guia nº 125/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos	Defere pedido de reconsideração(262) 871.503/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
122/2022-10.000t/ano-Mármore- Vigência da Guia:03 Anos	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 003.409/1957-ÁGUA MINERAL DIAS D'ÁVILA S/A-OF. N°54417/2022 870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF. N°31270/2022
	Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 871.875/2012-MINERACAO SANTA INES LTDA-CURACÁ/BA, JUAZEIRO/BA - Guia nº
- Guia nº 124/2022-10.000t/ano-Mármore- Vigência da Guia:03 Anos	874.657/2011-J PEREIRA MARMORES LTDA-MORRO DO CHAPÉU/BA, SENTO SÉ/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	871.100/2015-TOLEDO EXOTIC LTDA-OF. N°54599/2022
870.275/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. N°54687/2022	
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS Gerente	

DESPACHO Relação nº 186/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323) 9221/2022-870.561/2021-MINERACOES DO BRASIL LTDA-	
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS	
DESPACHO Relação nº 187/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho publicado(192) 871.503/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-	
DOU de 25/10/2022	
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DESPACHO Relação nº 178/2022	
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 840.328/2011-CERÂMICA SERTANEJA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 744/2012 - Vencimento em 26/08/2024	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
DESPACHO Relação nº 179/2022	
Fase de Requerimento de Lavra O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611) PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 521/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 840.170/2014 - Titular COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA - Substância(s) GIPSITA - Município(s) de ARARIPINA/PE	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES	
DESPACHO Relação nº 180/2022	
Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 840.438/2013-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA- 13115 nº 2013 - Cessionário: PROJEÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- CNPJ 3.517.139/0001-59	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ	
DESPACHO Relação nº 63/2022	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 826.293/2019-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 41/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 22/04/2024 826.534/2018-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 40/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 05/11/2023 826.532/2018-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 39/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 05/11/2023 826.826/2014-PORTO DE AREIA ALVORADA EIRELI-Registro de Licença Nº 42/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 05/08/2024 826.827/2014-PORTO DE AREIA ALVORADA EIRELI-Registro de Licença Nº 43/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 05/08/2024 826.828/2014-PORTO DE AREIA ALVORADA EIRELI-Registro de Licença Nº 44/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 05/08/2024	
CARLOS ALBERTO DIETER Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
DESPACHO Relação nº 125/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 848.052/2019-ISAAC DOS SANTOS TEIXEIRA-ALVARÁ N°2826/2019 848.277/2018-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-ALVARÁ N°2824/2019 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 848.252/2014-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF. N°54548/2022/NUFIS-RN/ANM Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 848.026/2018-NORDESTE MINERAÇÃO DE ROCHAS LTDA- Área de 890,77 ha para 371,76 ha-Quartzito-Assú/RN; Jucurutu/RN; Paraú/RN Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 848.026/2005-MONT GRANITOS S A-OF. N°54480/2022/NUOUT-RN/ANM Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 848.222/2020-AGUA MINERAL GOTAS DE CRISTAL LTDA-OF. N°54436/2022/NUFIS-RN/ANM	
MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO Gerente	



DESPACHO
Relação nº 126/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.070/2016-FABIO FERNANDES DE ARAUJO- Registro de Licença Nº 25/2016 - Vencimento em 30/06/2027
848.293/2016-CABUGI BRITAGEM E LOCACOES EIRELI- Registro de Licença Nº 34/2017 - Vencimento em 24/11/2026

MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 127/2022

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
848.061/2019-TERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Publicado DOU de 09/11/2022

MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 128/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9222/2022-848.200/2022-ECOFERTIL AGROPECUARIA LTDA-

MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 193/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9217/2022-810.657/2022-EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA SAO ROQUE LTDA-

9214/2022-810.150/2022-FRANCIELI HAGEMEISTER DE OLIVEIRA-
9213/2022-810.048/2022-DAL PIZZOL VINHOS E ESPUMANTES LTDA.-
9218/2022-810.760/2022-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
9219/2022-810.762/2022-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
9220/2022-810.771/2022-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
9215/2022-810.151/2022-VINICIUS FOLCHINI GREGOLETTO-
9216/2022-810.309/2022-PAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
9212/2022-810.173/2022-IGG TRANSPORTES LTDA-
9211/2022-810.073/2022-BRITA FUCHS LTDA-

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

DESPACHO
Relação nº 194/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
810.162/2011-MINERAÇÃO RS LTDA.
810.874/2016-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
810.394/2011-ARO MINERACAO LTDA
811.406/2013-BRITA OURO PRETO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
811.100/1975-PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.270/1997-COMSAIBRI-COMÉRCIO DE SAIBRO E BRITAS LTDA-OF.
Nº36819/2022
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.281/2019-MUNICIPIO DE LAGOA DOS TRES CANTOS-Registro de Extração
Nº117/2019 de 12/09/2019
810.600/2017-MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-Registro de Extração
Nº166/2017 de 13/10/2017
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
810.964/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-Registro de Extração Nº156/2020 de 13/11/2020
810.717/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO-Registro de Extração Nº151/2018 de 19/11/2018
810.741/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO-Registro de Extração Nº157/2017 de 02/10/2017
810.564/2017-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUL-Registro de Extração
Nº143/2017 de 28/09/2017
810.429/2017-MUNICIPIO DE TABAI-Registro de Extração Nº91/2017 de 29/06/2017
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.749/2018-MUNICIPIO DE ESTRELA-Registro de Extração Nº150/2018 de 14/11/2018
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)
810.700/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ-Registro de Extração
Nº145/2018 de 12/11/2018
810.483/2018-MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS-Registro de Extração
Nº119/2018 de 18/10/2018
810.994/2012-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA-Registro de Extração
Nº84/2012 de 20/11/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

810.030/2008-PSO - EXTRACAO MINERAL, PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA-OF.
Nº40422/2022-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
810.485/2022-ECOSMART TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA-OF. Nº49706/2022
810.663/2022-MARQUES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº48134/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.744/2022-ODAIR JOSE BAIRROS DOS SANTOS-OF. Nº54719/2022
810.807/2022-RIBEIRO SAIBREIRA E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº54721/2022
810.699/2022-DUTRA & LIESENFELD LTDA EPP-OF. Nº54725/2022
810.087/2022-BR CONCRETOS LTDA-OF. Nº54728/2022
810.835/2022-MELAENIA ISABEL TURRI - EIRELI ME-OF. Nº54816/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
810.465/2021-LUIZ CARLOS SOUZA FERREIRA-OF. Nº41951/2022
810.057/2022-PORTOSAN CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº39448/2022
810.758/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº37898/2022
810.707/2021-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº40628/2021
810.384/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº35746/2022
810.418/2022-MARIA ANGELICA DA SILVA POHLMANN-OF. Nº39686/2022
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.327/2022-SALETE BEHRENS
810.267/2022-FRANCIELY BENETTI DE ALMEIDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.256/2021-MINERACAO E BRITAGEM GEMELLI LTDA-OF. Nº54437/2022
811.257/2021-MINERACAO E BRITAGEM GEMELLI LTDA-OF. Nº54446/2022
810.757/2022-ECOREAL ENGENHARIA LTDA-OF. Nº54554/2022
810.761/2022-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº54600/2022
810.770/2022-RIO SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº54688/2022
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.694/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.769/2022-MUNICIPIO DE SAO PAULO DAS MISSOES- Registro de Extração
Nº225/2022 de 23/11/2022
810.768/2022-MUNICIPIO DE SAO PAULO DAS MISSOES- Registro de Extração
Nº224/2022 de 23/11/2022
810.767/2022-MUNICIPIO DE SAO PAULO DAS MISSOES- Registro de Extração
Nº223/2022 de 23/11/2022
810.758/2022-MUNICIPIO DE TRINDADE DO SUL- Registro de Extração
Nº222/2022 de 23/11/2022
810.756/2022-MUNICIPIO DE TAPERA- Registro de Extração Nº221/2022 de 23/11/2022
810.734/2022-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE- Registro de Extração
Nº219/2022 de 23/11/2022
810.733/2022-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE- Registro de Extração
Nº218/2022 de 23/11/2022
810.731/2022-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE- Registro de Extração
Nº216/2022 de 23/11/2022
810.730/2022-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE- Registro de Extração
Nº215/2022 de 23/11/2022
810.697/2022-MUNICIPIO DE NOVA CANDELARIA- Registro de Extração
Nº211/2022 de 23/11/2022
810.692/2022-MUNICIPIO DE POUSO NOVO- Registro de Extração Nº210/2022 de 23/11/2022
810.636/2022-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro de Extração Nº208/2022 de 23/11/2022
810.845/2022-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS- Registro de Extração
Nº229/2022 de 25/11/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.732/2022-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE- Registro de Extração
Nº217/2022 de 23/11/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.718/2022-MUNICIPIO DE AGUDO- Registro de Extração Nº214/2022 de 23/11/2022
810.717/2022-MUNICIPIO DE AGUDO- Registro de Extração Nº213/2022 de 23/11/2022
810.839/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA- Registro de Extração Nº228/2022 de 25/11/2022
810.822/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA- Registro de Extração Nº227/2022 de 25/11/2022
810.815/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA- Registro de Extração Nº226/2022 de 25/11/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.707/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA- Registro de Extração Nº212/2022 de 23/11/2022
810.685/2022-MUNICIPIO DE CERRO LARGO- Registro de Extração Nº209/2022 de 23/11/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 195/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.420/2021-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA-OF.
Nº54847/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.681/2015-BRITAGEM BRESCIENSE LTDA-OF. Nº54544/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.569/2014-GIOVANI CHEROBIN DALL AGNOL- Cessionário:Comércio e Transportes Dall Agnol e de Marchi Ltda- CNPJ 12.163.805/0001-35- Registro de Licença Nº 309/2016- Vencimento da Licença: 22/04/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



DESPACHO

Relação nº 196/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

811.021/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº6725/2022

811.050/2015-PEGRAN MINERACAO LTDA-AI Nº6729/2022

811.022/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº6726/2022

811.023/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº6727/2022

811.025/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº6728/2022

811.119/2015-ANDRETTA & CIA LTDA-AI Nº6730/2022

811.120/2015-GILMAR G. DA SILVA ME-AI Nº6731/2022

811.128/2015-FABIANE CONCEICAO BORBA-AI Nº6732/2022

811.149/2015-GOUFE MINERACAO - EIRELI-AI Nº6733/2022

811.154/2015-TRANSTERRA INCORPORADORA EIRELI-AI Nº6734/2022

811.267/2015-NILSON GIOVANELLA-AI Nº6750/2022

811.507/2015-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A-AI Nº6751/2022

811.345/2015-OCX CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA.-AI Nº6752/2022

811.372/2015-ADELAR DA SILVA NOGUEIRA-AI Nº6757/2022

811.373/2015-FABIO AVILA DA COSTA-AI Nº6758/2022

811.378/2015-CAPITANIO & CIA LTDA-AI Nº6759/2022

811.386/2015-ECOTERRA MINERACAO LTDA-AI Nº6760/2022

811.412/2015-PAULO NUNES DOS SANTOS-AI Nº6761/2022

811.424/2015-CONSTRUTORA DEL RIJO SA.-AI Nº6762/2022

811.436/2015-CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº6763/2022

811.440/2015-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.-AI Nº6764/2022

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

810.530/2013-AGREGA MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº8772/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.284/2020-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-AREIA-Canoas e Nova Santa Rita/RS

810.285/2020-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-AREIA-Canoas e Nova Santa Rita/RS

810.593/2020-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-AREIA-Viamão/RS

810.414/2020-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.-AREIA-São Jerônimo e Triunfo/RS

810.413/2020-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.-AREIA-Triunfo/RS

810.952/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul/RS

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

811.117/2010-ALEXSANDRE JOSE OLIVEIRA POLETO-OF. Nº54529/2022

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA- Rótulo da Fonte Silvine (LAMIN nº. 001/2021): Pureza - Água Mineral Natural de 500 ml com gás.- SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO/RS, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

Fase de Registro de Extração

Homologa renúncia do Registro de Extração(931)

810.291/2021-MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente

Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 9.208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800810/2022-54-WHITE MINERACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 5581795)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48064.890199/2022-58-BRMKS MINERADORA LTDA (Documento SEI: 5582008)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

48073.864437/2022-61-SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 5581899)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 279/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)

830.783/2000-JOÃO BOSCO MOREIRA MARTINS- Alvará nº14624/2000-CESSIONÁRIOS EM CADEIA: LÚCIA MARIA ARAUJO MARTINS - CPF: 653.190.107-10; MTM MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.197.629/0001-24

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)

868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL- Arrendataria: AÇU MS MINERACAO E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 29.737.519/0001-39

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 280/2022

Fase de Requerimento de Lavra

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições dispostas no art. 93 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, XVIII da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 526/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 846.255/2009 - Titular MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - Substância(s) AREIA, ARGILA - Município(s) de JOÃO PESSOA/PB

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Relação nº 281/2022

Fase de Concessão de Lavra

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições dispostas no art. 93 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, XVIII da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra retificada(s):(2133)

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 528/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 204 - DOU de 29/06/1998 - Processo nº 808.573/1976 - Titular MARMORES DO BRASIL LTDA.

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 530/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 154 - DOU de 25/06/2019 - Processo nº 861.332/2013 - Titular J R EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA.

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 529/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 276 - DOU de 13/08/1998 - Processo nº 890.147/1979 - Titular MINERACAO NEMER LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições dispostas no art. 93 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, XVIII da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 527/2022, de 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.936/2008 - Titular PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME - Substância(s) GNAISSE - Município(s) de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo para a apresentação da remessa anual do Plano de Trabalho Exploratório (PTE) previsto ano de referência 2023

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 48610.226956/2022-00, e com base na Resolução de Diretoria nº 607, de 25 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2022 o prazo para a apresentação da remessa anual do Plano de Trabalho Exploratório (PTE) previsto com ano de referência 2023, de que trata o art. 9º da Resolução ANP nº 876, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 870, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.229036/2022-35. resolve: Autorizar a empresa SUN ENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS EIRELI, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 223, DE 27 de Abril de 2021.

CNPJ
13.076.043/0001-00
13.076.043/0002-83
13.076.043/0004-45
13.076.043/0005-26

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.224802/2022-75, resolve: autorizar a filial da empresa RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 10.767.247/0004-34, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.423, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 08, de 08/03/2007, e o que consta do processo 48610.225016/2022-95, resolve: declarar habilitada a empresa EVOLUCAO TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 46.986.450/0001-04, como transportador revendedor retalhista (TRR).

Esta declaração não substitui a Autorização para o Exercício de Atividade de transportador revendedor retalhista (TRR). Deste modo, o início das atividades reguladas pela empresa EVOLUCAO TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 46.986.450/0001-04, está condicionada à apresentação dos demais requisitos previstos na Resolução ANP nº 08, de 08/03/2007, para a fase de outorga de autorização.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.424, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu - Art. 17, inciso I, alínea "a" e o que consta do processo nº 48610.229898/2022-68, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 179, de 10/05/2017, por requerimento do agente autorizado CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, da filial de CNPJ nº 07.723.581/0002-10, para a operação de instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.222460/2022-59, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ECCO GAS DISTRIBUIDORA LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.656.903/0001-63, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.425, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.222460/2022-59, resolve:

1.Fica ECCO GAS DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.656.903/0001-63, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.45656903.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo estaduais e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES - CONANDA, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no exercício das atribuições previstas no âmbito da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e do § 2º do artigo 3º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, bem como o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e na Resolução Conanda No 217, de 26 de dezembro de 2018, a qual aprova o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a prioridade absoluta na garantia e proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, o princípio da convivência familiar e comunitária, e ainda o que dispõe o artigo 227, o corolário maior da dignidade da pessoa humana no artigo 1º, inciso III, e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante, no artigo 5º, inciso III;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio numerus clausus como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 46, de 29 de outubro de 1996 do CONANDA, que regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 119, de 11 de dezembro de 2006 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO os artigos 19, 112, § 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao estabelecer que é direito das crianças e de adolescentes serem criados e educados no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 49, inciso II, da Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em especial, no que se refere ao direito de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de ser incluído/a em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade e a necessidade de gestão e racionalização das medidas de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO a Resolução no 367, do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as medidas provisórias expedidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado Brasileiro, em vigor desde 2011, em relação à Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS), requerendo a adoção de medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade física de adolescentes e jovens em privação de liberdade, sobretudo a superlotação;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e com o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade, de acordo com o artigo 37;

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil - Regras de Beijing, de 29 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade - Regras de Havana, de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhece que a privação de liberdade não pode acarretar ingerências arbitrárias no direito à convivência familiar, a teor das sentenças proferidas no Caso Norín Catrimán y otros vs. Chile em 2014 e no Caso López e outros Vs. Argentina em 2019, que reconheceu a responsabilidade internacional do Estado por violação ao direito à convivência familiar, em consonância com as disposições do Comentário Geral nº 24 do Comitê de Direitos das Crianças das Nações Unidas, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores estaduais e distrital para a implementação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas, no âmbito do Sistema de atendimento socioeducativo, para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012.

Art. 2º Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória e internação sanção, do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único A Central de Vagas tem o objetivo de qualificar a forma de ingresso de adolescentes no Sistema estadual e distrital de Atendimento socioeducativo, de acordo com capacidade projetada de atendimento de cada unidade impedindo a superlotação das Unidades Socioeducativas.

Art. 3º A Gestão da Central de Vagas será de competência do Poder Executivo Estadual e Distrital, subsidiado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuarão de forma cooperativa na sua implementação e funcionamento.

Art. 4º Compete à Central de Vagas receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar prioritariamente a disponibilidade de alocação de adolescente na unidade de atendimento mais próxima de sua residência, de acordo com os critérios locais de regionalização do atendimento.

§ 1º Na hipótese de inexistência de vaga na unidade da federação, o adolescente ou a adolescente deverá ser incluído em lista de espera até a liberação da vaga adequada ao cumprimento da medida.

§ 2º Caso surja vaga em unidade socioeducativa mais próxima da residência de adolescente do que aquela na qual ele se encontra cumprindo medida, a Central de Vagas providenciará a sua transferência, desde que seja respeitado o melhor interesse do socioeducando ou da socioeducanda observada a ordem de indicação, de modo que o primeiro indicado tenha precedência na transferência.

§ 3º As movimentações de adolescentes já inseridos no Sistema Socioeducativo terão precedência em relação às solicitações de vaga, observando-se dentre as hipóteses de transferência, serão atendidas prioritariamente aquelas que visam preservar adolescentes em risco iminente de morte ou em situação de risco à sua integridade física.

§ 4º Deverão ser formulados critérios e pontuações a fim de que os atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações graves e descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, nos termos do art. 122, incisos I, II e III do ECA, tenham prioridade na obtenção de vagas para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado previstas no caput desse artigo, enquanto que, situações diversas às especificações acima, sejam priorizadas as medidas socioeducativas em meio aberto pela autoridade judiciária.

§ 5º A etapa que inaugura o procedimento de liberação de vaga em unidade socioeducativa é a solicitação da autoridade judiciária competente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo para que designe programa ou unidade de cumprimento da medida, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

§ 6º Para o cumprimento do que dispõe este artigo, na implementação da Gestão da Central de Vagas, recomenda-se que o funcionamento ocorra de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semanas e feriados.

Art. 5º Caberá à unidade federativa, por meio da articulação de seus órgãos de assistência e o gestor do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, instituir e assegurar as ações necessárias ao atendimento, acompanhamento e às visitas presenciais de familiares ou responsáveis pelos adolescentes atendidos em região distinta de seu domicílio, garantindo-se inclusive a oferta de subsídios para transporte, alimentação e hospedagem aos familiares ou responsáveis que solicitarem, com periodicidade mínima de uma concessão semanal, aos adolescentes em cumprimento de medidas de internação por prazo indeterminado, internação provisória, internação-sanção ou semiliberdade, nos termos dos arts. 94, I e V e 124, VII, do ECA.

Art. 6º - Para o atendimento ao disposto no artigo 4º desta Resolução, a Central de Vagas deve priorizar a segurança do adolescente, qualificando e informando ao Sistema de Justiça, as circunstâncias ou situações que comprometam a garantia de sua integridade física e mental.

Art.7º - Caberá à gestão estadual do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo assegurar que as informações relativas ao número de vagas disponíveis em cada unidade socioeducativa e à taxa de ocupação real de cada unidade ou centro socioeducativo sejam públicas, acessíveis e regularmente atualizadas.

§ 1º O Órgão Gestor do Sistema Estadual ou distrital de Atendimento Socioeducativo divulgará os canais próprios e das instituições do Sistema de Justiça para que os adolescentes e jovens privados de liberdade, seus advogados, as organizações não-governamentais e quaisquer órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente possam denunciar irregularidades na taxa de ocupação das unidades de atendimento socioeducativo.

§ 2º As unidades da federação que ainda não disponham de Central de Vagas implementada no âmbito do Poder Executivo deverão diligenciar para a adequada regulamentação e implantação dentro do prazo de 180 dias, a contar da publicação da presente resolução por meio de ato normativo conjunto do poder executivo e sistema de justiça, garantindo-se, no seu processo de elaboração a participação do Conselho Estadual/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8 º - No conjunto ordenado para a execução das medidas socioeducativas, será priorizada para atendimento aos planos e a política de atendimento de adolescentes, o que preconiza a competência de cada Conselho nas suas respectivas esferas de atuação, em especial a avaliação e fiscalização do SINASE.



§ 1º Para o exercício de suas atividades de avaliação e fiscalização, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, contarão com as estruturas da Secretaria a que estiverem vinculados funcionalmente, devendo ser fornecidas pelo órgão gestor do Sistema Socioeducativo Estadual/Distrital as informações mensais do fluxo de atendimento, das medidas aplicadas e executadas, bem como, lista de atendimento, com as datas de internação e desligamento, situações que comprometam a integridade física e mental de adolescentes, além dos demais dados que possam contribuir para a avaliação e monitoramento da política de atendimento.

§ 2º Devem ser adotadas as medidas necessárias ao processo de celeridade e aplicação de medidas em meio aberto, para assegurar a oferta de programas de atendimento em meio aberto, por meio de modalidades de atendimento e responsabilidade solidária de estados, Distrito Federal e municípios, como garantia da efetiva execução da medida e reinserção de adolescentes ao convívio com a família e a comunidade.

Art. 9º Recomenda-se aos Conselhos Estaduais/Distrital dos direitos da criança e do adolescente que deliberem sobre parâmetros de regionalização do atendimento socioeducativo em regimes de semiliberdade e internação, de modo a assegurar que todos os municípios tenham oferta de vagas dentro de uma distância máxima a ser definida, de acordo com as peculiaridades de cada estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. As gestões dos sistemas estaduais/distrital de atendimento socioeducativo deverão revisar os seus planos decenais e adequá-los aos parâmetros de regionalização indicados pelos respectivos conselhos estaduais.

Art. 10 - Para o cumprimento do disposto nessa Resolução, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter constante articulação.

Art. 11 - Nas questões omissas nessa resolução, aplica-se o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 367, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente Conselho

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.499, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 02.038.204/0001-47
Município/UF: Crucilândia/MG.

Título do projeto: "Programa de Atenção Multi Assistencial"

Ministério da Saúde (SAES/MS).
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.013543/2018-55

Período analisado: Exercício 2021.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 472/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029492724).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. RODOPIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.492, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
CNPJ: 02.038.204/0001-47
Município/UF: Crucilândia/MG.

Título do projeto: "Cuidar - Atenção e Assistência à Pessoa com Deficiência"

Ministério da Saúde (SAES/MS).
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.202470/2016-11

Período analisado: Exercício 2021.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 479/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029529218)

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. RODOPIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.497, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE
CNPJ: 05.404.321/0001-75

Município/UF: São Paulo/SP.

Título do projeto: "AMARAVIDA: Treinamento e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.160971/2014-42

Período analisado: Exercício 2016.

Embasamento: Parecer Técnico nº 82/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0026532866) e Despacho GAB/SGTES (0027266478).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE
CNPJ: 05.404.321/0001-75

Município/UF: São Paulo/SP.

Título do projeto: "AMARAVIDA: Treinamento e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.160971/2014-42

Período analisado: Exercício 2017.

Embasamento: Parecer Técnico nº 84/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0026539206) e Despacho GAB/SGTES (0027266478).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. RODOPIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.498, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da reanálise de prestações de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e, por derradeiro, baseado no Parecer de Mérito nº 521/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0030009196), que deferiu o recurso administrativo interposto quanto aos resultados, APROVADO COM RESSALVAS, referentes à prestação de contas final; resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de reanálise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce - NUTEP
CNPJ: 23.706.419/0001-69

Município/UF: Fortaleza/CE.

Título do projeto: "Recursos de Tecnologia Assistiva nos processos de reabilitação/habilitação de crianças e adolescentes com disfunções neuromotoras e sensoriais"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física e financeira.

Período analisado: Exercício 2015 a 2018.

Processo NUP: 25000.159627/2014-19

Embasamento: Parecer de Mérito nº 521/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0030009196)

Resultado: APROVADA.

Art. 2º Fica revogada, em virtude de juízo de reconsideração exercido em sede recursal, a Portaria GAB/SE nº 1.257, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 195, de 13 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. RODOPIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.499, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 02.038.204/0001-47



Município/UF: Crucilândia/MG.
Título do projeto: "Programa de Atenção Multi Assistencial"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.013543/2018-55
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 472/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029492724).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. RODOPIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.500, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia da Bahia
CNPJ: 15.153.745/0001-68
Município/UF: Salvador/BA.
Título do projeto: "Efeitos protetores da espironolactona contra lesão miocárdica induzida por antracilinas"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.180654/2016-12
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: Parecer Técnico nº 86/2022-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0029138211) e Parecer Técnico nº 95/2022-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0029575311).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. RODOPIANO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Departamento de Logística em Saúde (DLOG), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 551, de 25 de março de 2021 e considerando:

- a expedição dos Ofícios nº 334/2021/SAES/GAB/MS e nº 214/2021/SAES/GAB/SAES/MS, que requisitaram insumos à época, para combate ao Covid-19;

- que as referidas requisições foram motivadas em razão das notícias de risco iminente de desabastecimento de oxigênio nos Estados de Acre, Mato Grosso e Rondônia e sucedidas das ordens judiciais dos autos nº 1004888-59.2021.4.01.3600 e nº 1003583-92.2021.4.01.4100;

- o Ofício nº 889/2021/SE/GAB/SE/MS, que sugeriu que a SAES se pronunciasse a respeito da necessidade de aumento do quantitativo das requisições inicialmente realizadas de 80.000³ para 240.000m³ de oxigênio líquido;

- o Parecer nº 00388/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, que recomendou que a requisição administrativa fosse materializada mediante a edição de portaria com efeitos retroativos; resolve:

Art. 1º Requisitar administrativamente, de forma retroativa a 04/03/2021, 60 cilindros de oxigênio de aço vazios; 80.000m³ de oxigênio líquidos; e 2 isotanques, a serem devolvidos, para realização do transporte do oxigênio líquido.

Parágrafo único. São acrescidas, retroativamente, à requisição do caput, os seguintes objetos:

I - 150.385 m³ de oxigênio líquido, em 06/04/2021; e

II - serviço de guincho para içamento dos isotanques, em 19/03/2021.

Art. 2º A requisição administrativa de que trata o Art. 1º gerará direito a indenização à empresa White Martins S.A, na medida do que tiver sido efetivamente entregue/utilizado, haja vista tratar-se da pessoa jurídica que forneceu os insumos à época.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 580ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.001147/2022-27	Unimed Caruaru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Aprovado por unanimidade o conhecimento e indeferimento do recurso interposto, mantendo a decisão recorrida e, por consequência, o cálculo dos indicadores apurados no IDSS ano-base 2020.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Departamento de Logística em Saúde - DLOG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 551, de 25 de março de 2021 e considerando:

- a publicação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a expedição do Ofício nº 10/2021/SAES/GAB/SAES/MS, que requisitou insumos há época para combate ao Covid-19;

- o Parecer nº 00388/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, que recomendou que a requisição administrativa fosse materializada mediante a edição de portaria com efeitos retroativos; resolve:

Art. 1º Requisitar administrativamente, de forma retroativa à 7 de janeiro de 2021, 200 monitores para leitos de UTI e clínicos; 1.200 canais de infusão, com bateria; e 12.000 equipos compatíveis com os referidos canais infusores.

Parágrafo único. A requisição de que trata o caput deve ser considerada como alterada retroativamente a 7 de janeiro de 2021, da seguinte forma: 200 monitores para leitos de UTI e clínicos; 283 canais de infusão mono; 90 canais de infusão duplo; e 12.000 equipos compatíveis com os referidos canis infusores.

Art. 2º A requisição administrativa de que trata o caput deste artigo gerará direito a indenização à empresa Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A., na medida do que tiver sido efetivamente entregue, haja vista tratar-se da pessoa jurídica que forneceu os insumos à época.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES
Diretor

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria GM/MS nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve: Aplicar a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 01.012.073/0001-66, Objeto do Processo 33433.194515/2018-68, a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, pelo fato de não ter encaminhado proposta de preços, documentação de habilitação e amostras, solicitadas regularmente via chat do sistema do pregão em 04/10/2018 para o(s) item(s) 51 e 54, referente ao Pregão nº 22/2018, com fulcro no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c Artigo 87, Inciso II da Lei 8666/93 e no art. 29 e subitens 29.1.3, 29.1.5, 29.3.1, e 29.4 do edital.

(Processo nº 33433.194515/2018-68.)

SYLVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria GM/MS nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve: Aplicar a empresa CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 47.193.115/0001-03, Objeto do Processo 33433.095574/2019-35, a sanção de ADVERTÊNCIA e MULTA de 05% (Cinco Por cento) sobre o valor total estimado dos itens 03 e 04, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e no art. 29 e subitens 29.1.3, 29.1.5, 29.3.1, e 29.4 do edital, pelo fato de não ter encaminhado as amostras referentes aos itens 03 e 04, solicitadas no Pregão nº 15/2018.

(Processo nº 33433.095574/2019-35).

SYLVIO VALENÇA DE LEMOS NETO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD DN nº 1.113/2022, de 1º de novembro de 2022, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: KASSIUS KLEY SANTOS DE QUEIROZ
CNPJ: 46.170.706/0001-00
Número do Processo: 25351.024169/2022-10
Expediente: 4444496/22-6
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: A M PINHEIRO
CNPJ: 44.663.751/0001-63
Número do Processo: 25351.178202/2022-21
Expediente: 4522481/22-1
Data do protocolo: 08/08/2022
Prazo máximo para decisão: 04/02/2023
Recorrente: ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA.
CNPJ: 58.268.152/0001-50
Número do Processo: 25351.516402/2006-76
Expediente: 4717200/22-5
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA
CNPJ: 21.505.598/0001-40
Número do Processo: 25351.142955/2022-06
Expediente: 4510991/22-5
Data do protocolo: 05/08/2022
Prazo máximo para decisão: 01/02/2023
Recorrente: ADRIANA CABRAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 42.000.549/0001-26
Número do Processo: 25351.732994/2021-19
Expediente: 4524714/22-5
Data do protocolo: 09/08/2022
Prazo máximo para decisão: 05/02/2023
Recorrente: ADVAITA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA.

CNPJ: 07.718.963/0002-55
Número do Processo: 25351.104352/2022-06
Expediente: 4402033/22-5
Data do protocolo: 08/07/2022
Prazo máximo para decisão: 04/01/2023
Recorrente: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Número do Processo: 25351.235221/2022-61
Expediente: 4569753/22-1
Data do protocolo: 18/08/2022
Prazo máximo para decisão: 14/02/2023
Recorrente: ALAN D. DOS S. MAIA & ELISVANDA C. DA SILVA LTDA.
CNPJ: 46.534.791/0001-30
Número do Processo: 25351.128301/2022-61
Expediente: 4485518/22-4
Data do protocolo: 01/08/2022
Prazo máximo para decisão: 28/01/2023
Recorrente: ALLONDA AMBIENTAL S.A.
CNPJ: 04.060.779/0001-91
Número do Processo: 25752.007106/2022-86
Expediente: 4470726/22-2
Data do protocolo: 28/07/2022
Prazo máximo para decisão: 24/01/2023
Recorrente: ALMEIDA BRANDAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 45.982.927/0001-02
Número do Processo: 25351.225090/2022-12
Expediente: 4552962/22-1
Data do protocolo: 15/08/2022
Prazo máximo para decisão: 11/02/2023
Recorrente: ANDRE LUIZ DE SOUZA
CNPJ: 13.166.662/0001-88
Número do Processo: 25351.222893/2011-54
Expediente: 4475027/22-5
Data do protocolo: 29/07/2022
Prazo máximo para decisão: 25/01/2023
Recorrente: ANDREZA PASQUALI DE SOUZA
CNPJ: 14.467.091/0002-65
Número do Processo: 25351.391479/2014-37
Expediente: 4522413/22-7
Data do protocolo: 08/08/2022
Prazo máximo para decisão: 04/02/2023
Recorrente: ANDREZA PASQUALI DE SOUZA
CNPJ: 14.467.091/0002-65
Número do Processo: 25351.391479/2014-37
Expediente: 4592849/22-5
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: ATLÂNTICO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
CNPJ: 33.344.678/0001-40
Número do Processo: 25351.583884/2020-28
Expediente: 4690307/22-9
Data do protocolo: 14/09/2022
Prazo máximo para decisão: 13/03/2023
Recorrente: B. R. DE OLIVEIRA GOMES
CNPJ: 45.327.147/0001-29
Número do Processo: 25351.202945/2022-29
Expediente: 4567343/22-8
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: BEBE SAUDE LTDA.
CNPJ: 02.729.687/0001-26
Número do Processo: 25351.040495/2021-93
Expediente: 4715501/22-8
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: BIOFLORENCE IMPLEMENTOS ORTOPEDICOS LTDA.
CNPJ: 11.014.549/0001-51
Número do Processo: 25351.330231/2022-18
Expediente: 4700571/22-5

Data do protocolo: 16/09/2022
Prazo máximo para decisão: 15/03/2023
Recorrente: BIOFLORENCE IMPLEMENTOS ORTOPEDICOS LTDA.
CNPJ: 11.014.549/0001-51
Número do Processo: 25351.330231/2022-18
Expediente: 4742766/22-9
Data do protocolo: 27/09/2022
Prazo máximo para decisão: 26/03/2023
Recorrente: BIOTECH LOGISTICA LTDA.
CNPJ: 21.382.943/0002-87
Número do Processo: 25351.224407/2022-95
Expediente: 4634236/22-2
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: BIOTECH LOGISTICA LTDA.
CNPJ: 21.382.943/0002-87
Número do Processo: 25351.224440/2022-15
Expediente: 4634276/22-4
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: BIOTECH LOGISTICA LTDA.
CNPJ: 21.382.943/0002-87
Número do Processo: 25351.224444/2022-01
Expediente: 4634349/22-1
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: BNT BUSINESS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 27.330.676/0001-08
Número do Processo: 25351.124234/2022-14
Expediente: 4433847/22-4
Data do protocolo: 15/07/2022
Prazo máximo para decisão: 11/01/2023
Recorrente: BOVARETTO & BOVARETTO LTDA.
CNPJ: 05.273.372/0001-05
Número do Processo: 25351.043929/2004-14
Expediente: 4477048/22-1
Data do protocolo: 29/07/2022
Prazo máximo para decisão: 25/01/2023
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.218336/2021-19
Expediente: 4276075/22-0
Data do protocolo: 09/06/2022
Prazo máximo para decisão: 06/12/2022
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.218338/2021-08
Expediente: 4275988/22-1
Data do protocolo: 09/06/2022
Prazo máximo para decisão: 06/12/2022
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.925079/2020-86
Expediente: 4453799/22-5
Data do protocolo: 27/07/2022
Prazo máximo para decisão: 23/01/2023
Recorrente: BRASIL COMPANY LOGISTICA LTDA.
CNPJ: 13.671.287/0002-04
Número do Processo: 25351.001361/2022-38
Expediente: 4638046/22-3
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: BY MEDICAL EIRELI
CNPJ: 20.319.809/0001-98
Número do Processo: 25351.047613/2022-75
Expediente: 4296667/22-0
Data do protocolo: 14/06/2022
Prazo máximo para decisão: 11/12/2022
Recorrente: BY MEDICAL EIRELI
CNPJ: 20.319.809/0001-98
Número do Processo: 25351.047781/2022-61
Expediente: 4291456/22-1
Data do protocolo: 14/06/2022
Prazo máximo para decisão: 11/12/2022
Recorrente: BY MEDICAL EIRELI
CNPJ: 20.319.809/0001-98
Número do Processo: 25351.047872/2022-04
Expediente: 4296873/22-9
Data do protocolo: 14/06/2022
Prazo máximo para decisão: 11/12/2022
Recorrente: C & L PAULINO DE LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 37.673.116/0001-00
Número do Processo: 25351.202961/2022-11
Expediente: 4560642/22-1
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: CALENDULA FARMACIA HOMEOPATICA E PRODS NATURAIS

LTDA.

CNPJ: 61.771.523/0001-26
Número do Processo: 25351.181676/2022-50
Expediente: 4562481/22-0
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: CERAS BELLA EIRELI
CNPJ: 05.123.439/0001-25
Número do Processo: 25351.111020/2022-70
Expediente: 4408389/22-6
Data do protocolo: 11/07/2022
Prazo máximo para decisão: 07/01/2023
Recorrente: CHAVES MENESES LTDA.
CNPJ: 15.308.700/0005-49
Número do Processo: 25351.173325/2022-75
Expediente: 4598030/22-6
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: CITY PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 45.250.093/0001-40
Número do Processo: 25351.163642/2022-83
Expediente: 4517257/22-9
Data do protocolo: 07/08/2022
Prazo máximo para decisão: 03/02/2023
Recorrente: CM BOULHOSA FARMACIA LTDA.
CNPJ: 45.793.855/0001-55
Número do Processo: 25351.147553/2022-90
Expediente: 4542800/22-0
Data do protocolo: 11/08/2022



Prazo máximo para decisão: 07/02/2023
Recorrente: CRUZ ALTA PRO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 59.869.420/0002-32
Número do Processo: 25351.110929/2022-19
Expediente: 4413767/22-5
Data do protocolo: 12/07/2022
Prazo máximo para decisão: 08/01/2023
Recorrente: DANISCO BRASIL LTDA.
CNPJ: 46.278.016/0003-23
Número do Processo: 25351.000297/2022-78
Expediente: 4628007/22-5
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: DANUZA EMANUELLY VIEIRA PEREIRA ME
CNPJ: 27.763.053/0001-10
Número do Processo: 25351.727348/2018-26
Expediente: 4567050/22-1
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: DELIACIPO LTDA.
CNPJ: 72.216.898/0001-40
Número do Processo: 25351.265719/2014-49
Expediente: 4470273/22-6
Data do protocolo: 28/07/2022
Prazo máximo para decisão: 24/01/2023
Recorrente: DENTAL REALEZA LTDA.
CNPJ: 45.670.752/0001-06
Número do Processo: 25351.548228/2022-41
Expediente: 4314495/22-7
Data do protocolo: 20/06/2022
Prazo máximo para decisão: 17/12/2022
Recorrente: DENTAL SMART COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ: 45.503.295/0001-57
Número do Processo: 25351.140021/2022-21
Expediente: 4440589/22-7
Data do protocolo: 18/07/2022
Prazo máximo para decisão: 14/01/2023
Recorrente: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.
CNPJ: 58.890.252/0062-35
Número do Processo: 25351.092124/2022-78
Expediente: 4533904/22-0
Data do protocolo: 10/08/2022
Prazo máximo para decisão: 06/02/2023
Recorrente: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.
CNPJ: 58.890.252/0062-35
Número do Processo: 25351.092128/2022-56
Expediente: 4477663/22-6
Data do protocolo: 29/07/2022
Prazo máximo para decisão: 25/01/2023
Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 46.592.396/0001-04
Número do Processo: 25351.240217/2022-15
Expediente: 4584309/22-1
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.634.008/0001-33
Número do Processo: 25351.387509/2019-15
Expediente: 4315866/22-9
Data do protocolo: 20/06/2022
Prazo máximo para decisão: 17/12/2022
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.634.008/0001-33
Número do Processo: 25351.550963/2021-33
Expediente: 4315868/22-1
Data do protocolo: 20/06/2022
Prazo máximo para decisão: 17/12/2022
Recorrente: DÔTERRA COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 22.092.327/0001-73
Número do Processo: 25351.163779/2022-38
Expediente: 4377079/22-1
Data do protocolo: 04/07/2022
Prazo máximo para decisão: 31/12/2022
Recorrente: DOURADO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 41.131.133/0001-84
Número do Processo: 25351.257633/2022-52
Expediente: 4659022/22-6
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: DOURADO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 41.131.133/0001-84
Número do Processo: 25351.257634/2022-05
Expediente: 4659120/22-8
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: DROGA WILLIAMS COMPANHIA 6 LTDA.
CNPJ: 44.286.077/0001-45
Número do Processo: 25351.126108/2022-96
Expediente: 4487601/22-7
Data do protocolo: 01/08/2022
Prazo máximo para decisão: 28/01/2023
Recorrente: DROGADALI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 46.545.206/0001-06
Número do Processo: 25351.136061/2022-79
Expediente: 4493160/22-3
Data do protocolo: 02/08/2022
Prazo máximo para decisão: 29/01/2023
Recorrente: DROGARIA AF GOMES LTDA.
CNPJ: 46.249.147/0001-10
Número do Processo: 25351.181684/2022-04
Expediente: 4561951/22-4
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: DROGARIA AFPH LTDA.
CNPJ: 46.096.375/0001-06
Número do Processo: 25351.220927/2022-29
Expediente: 4547138/22-0
Data do protocolo: 12/08/2022
Prazo máximo para decisão: 08/02/2023
Recorrente: DROGARIA BARAO LTDA. - ME
CNPJ: 69.299.360/0001-32
Número do Processo: 25351.209942/2002-72
Expediente: 4441099/22-9
Data do protocolo: 18/07/2022
Prazo máximo para decisão: 14/01/2023

Recorrente: DROGARIA BEM ESTAR DE VARGEM GRANDE EIRELI ME
CNPJ: 28.549.073/0001-56
Número do Processo: 25351.188432/2022-06
Expediente: 4530281/22-2
Data do protocolo: 09/08/2022
Prazo máximo para decisão: 05/02/2023
Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
CNPJ: 01.657.828/0001-80
Número do Processo: 25351.200133/2002-03
Expediente: 4484209/22-5
Data do protocolo: 01/08/2022
Prazo máximo para decisão: 28/01/2023
Recorrente: DROGARIA CONFIANCA NATAL LTDA.
CNPJ: 24.931.502/0002-85
Número do Processo: 25351.191678/2022-57
Expediente: 4561046/22-1
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA.
CNPJ: 27.785.214/0005-09
Número do Processo: 25351.543439/2022-97
Expediente: 4532153/22-1
Data do protocolo: 10/08/2022
Prazo máximo para decisão: 06/02/2023
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA ULTRA DESCONTAO LTDA.
CNPJ: 35.340.146/0001-60
Número do Processo: 25351.717244/2019-94
Expediente: 4559841/22-0
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: DROGARIA FARMED LTDA.
CNPJ: 46.111.769/0001-88
Número do Processo: 25351.225616/2022-56
Expediente: 4565165/22-5
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: DROGARIA LIDER DE QUEIMADOS LTDA.
CNPJ: 46.362.667/0001-35
Número do Processo: 25351.229786/2022-18
Expediente: 4552874/22-8
Data do protocolo: 15/08/2022
Prazo máximo para decisão: 11/02/2023
Recorrente: DROGARIA MONASSA LTDA.
CNPJ: 46.340.515/0001-31
Número do Processo: 25351.178217/2022-99
Expediente: 4566057/22-3
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: DROGARIA NEVES E ALMEIDA LTDA. ME
CNPJ: 29.283.051/0001-50
Número do Processo: 25351.048768/2018-42
Expediente: 4541274/22-0
Data do protocolo: 11/08/2022
Prazo máximo para decisão: 07/02/2023
Recorrente: DROGARIA PANDOLFI LTDA.-EPP
CNPJ: 13.942.705/0001-70
Número do Processo: 25351.578733/2011-67
Expediente: 4541182/22-4
Data do protocolo: 11/08/2022
Prazo máximo para decisão: 07/02/2023
Recorrente: DROGARIA SAUDEVITAL LTDA.
CNPJ: 46.153.205/0001-08
Número do Processo: 25351.191670/2022-91
Expediente: 4546534/22-7
Data do protocolo: 12/08/2022
Prazo máximo para decisão: 08/02/2023
Recorrente: DROGARIA ULTRA OFERTA LTDA.
CNPJ: 27.134.933/0004-70
Número do Processo: 25351.121451/2022-44
Expediente: 4444097/22-9
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: DSM SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 42.389.927/0001-05
Número do Processo: 25351.106065/2022-22
Expediente: 4482250/22-2
Data do protocolo: 01/08/2022
Prazo máximo para decisão: 28/01/2023
Recorrente: ECO AMBIENTAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
LTDA.
CNPJ: 34.565.783/0001-72
Número do Processo: 25752.020733/2022-11
Expediente: 4522946/22-8
Data do protocolo: 08/08/2022
Prazo máximo para decisão: 04/02/2023
Recorrente: ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 23.942.924/0001-02
Número do Processo: 25351.503781/2021-73
Expediente: 4554371/22-1
Data do protocolo: 15/08/2022
Prazo máximo para decisão: 11/02/2023
Recorrente: ELENY ANDRADE ROCHA DE OLIVEIRA
CNPJ: 07.690.182/0001-19
Número do Processo: 25351.813618/2018-11
Expediente: 4567496/22-5
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: ELISÂNGELA VALÉRIA PALETA CORDEIRO
CNPJ: 07.846.266/0001-07
Número do Processo: 25351.595972/2013-43
Expediente: 4655146/22-2
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Número do Processo: 25351.268060/2022-92
Expediente: 4666420/22-3
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: EMPREENDIMENTO FARMACÊUTICO SANTA FÉ LTDA.
CNPJ: 70.315.106/0033-47
Número do Processo: 25351.662289/2014-18
Expediente: 4469614/22-1
Data do protocolo: 28/07/2022
Prazo máximo para decisão: 24/01/2023
Recorrente: ETHNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS
LTDA. - EPP



LTDA.

CNPJ: 08.198.611/0001-06
Número do Processo: 25351.490522/2019-51
Expediente: 4602890/22-9
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.676905/2020-58
Expediente: 4376915/22-0
Data do protocolo: 04/07/2022
Prazo máximo para decisão: 31/12/2022
Recorrente: EXCELENCIA EM FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

CNPJ: 45.756.136/0001-64
Número do Processo: 25351.060771/2022-11
Expediente: 4581764/22-0
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: EXPANSAO COMERCIO LTDA.
CNPJ: 31.504.008/0001-19
Número do Processo: 25351.158372/2022-99
Expediente: 4583383/22-3
Data do protocolo: 22/08/2022
Prazo máximo para decisão: 18/02/2023
Recorrente: F A CARDOSO
CNPJ: 13.502.615/0001-68
Número do Processo: 25351.131946/2022-81
Expediente: 4530326/22-6
Data do protocolo: 09/08/2022
Prazo máximo para decisão: 05/02/2023
Recorrente: FABIO ELEUTERIO OLIVEIRA
CNPJ: 11.666.595/0001-35
Número do Processo: 25351.057044/2015-47
Expediente: 4408700/22-4
Data do protocolo: 11/07/2022
Prazo máximo para decisão: 07/01/2023
Recorrente: FABISANO SOARES DA SILVEIRA & CIA LTDA.
CNPJ: 09.374.066/0003-88
Número do Processo: 25351.548588/2022-42
Expediente: 4444513/22-0
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: FABRICA DE CHARUTOS LEITE E ALVES LTDA.-ME
CNPJ: 07.362.838/0001-74
Número do Processo: 25351.299736/2019-94
Expediente: 4661289/22-6
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: FARMACIA ARTESANAL GUARAI LTDA.
CNPJ: 37.640.134/0001-87
Número do Processo: 25351.510122/2022-74
Expediente: 4552783/22-1
Data do protocolo: 15/08/2022
Prazo máximo para decisão: 11/02/2023
Recorrente: FARMACIA CASSIANO LTDA.
CNPJ: 37.672.053/0001-69
Número do Processo: 25351.152970/2022-54
Expediente: 4522720/22-9
Data do protocolo: 08/08/2022
Prazo máximo para decisão: 04/02/2023
Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DOCE ERVA LTDA. - EPP
CNPJ: 59.368.746/0001-03
Número do Processo: 25000.012561/89-04
Expediente: 4530053/22-4
Data do protocolo: 09/08/2022
Prazo máximo para decisão: 05/02/2023
Recorrente: FARMACIA DESCONTO FACIL SORRISO LTDA.
CNPJ: 42.929.402/0001-15
Número do Processo: 25351.125957/2022-22
Expediente: 4454227/22-5
Data do protocolo: 27/07/2022
Prazo máximo para decisão: 23/01/2023
Recorrente: FARMACIA DROGALINO LTDA.
CNPJ: 00.805.408/0001-30
Número do Processo: 25351.654744/2013-12
Expediente: 4520315/22-6
Data do protocolo: 08/08/2022
Prazo máximo para decisão: 04/02/2023
Recorrente: FARMACIA E DROGARIA CARVALHO OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 46.467.702/0001-80
Número do Processo: 25351.178224/2022-91
Expediente: 4562977/22-3
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: FARMACIA E PERFUMARIA SERV PHARMA LTDA.
CNPJ: 14.325.387/0001-60
Número do Processo: 25351.188287/2022-55
Expediente: 4554694/22-1
Data do protocolo: 15/08/2022
Prazo máximo para decisão: 11/02/2023
Recorrente: FARMACIA FTN LTDA.
CNPJ: 42.011.686/0001-66
Número do Processo: 25351.142974/2022-24
Expediente: 4502074/22-4
Data do protocolo: 03/08/2022
Prazo máximo para decisão: 30/01/2023
Recorrente: FARMACIA NOVA FRONTEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 46.245.991/0001-73
Número do Processo: 25351.075245/2022-55
Expediente: 4445776/22-6
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: FARMACIAS BRAVA LTDA.
CNPJ: 09.597.446/0020-82
Número do Processo: 25351.540368/2020-17
Expediente: 2822091/22-9
Data do protocolo: 18/05/2022
Prazo máximo para decisão: 14/11/2022
Recorrente: FARMACIAS BRAVA LTDA.
CNPJ: 09.597.446/0024-06
Número do Processo: 25351.330966/2020-71
Expediente: 4511896/22-5
Data do protocolo: 05/08/2022
Prazo máximo para decisão: 01/02/2023
Recorrente: FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP
CNPJ: 21.008.058/0001-51

Número do Processo: 25351.333422/2022-23
Expediente: 4672891/22-4
Data do protocolo: 09/09/2022
Prazo máximo para decisão: 08/03/2023
Recorrente: FERREIRA E RAMALHO DROGARIA LTDA.
CNPJ: 38.317.722/0002-28
Número do Processo: 25351.083261/2022-11
Expediente: 4475733/22-6
Data do protocolo: 29/07/2022
Prazo máximo para decisão: 25/01/2023
Recorrente: FERREIRA E RAMALHO DROGARIA LTDA.
CNPJ: 38.317.722/0002-28
Número do Processo: 25351.083261/2022-11
Expediente: 4475832/22-4
Data do protocolo: 29/07/2022
Prazo máximo para decisão: 25/01/2023
Recorrente: FIGUEIREDO & GUEDES FARMACIA LTDA.
CNPJ: 07.310.870/0001-06
Número do Processo: 25351.361323/2009-64
Expediente: 4510841/22-2
Data do protocolo: 04/08/2022
Prazo máximo para decisão: 31/01/2023
Recorrente: FIORDE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
CNPJ: 61.102.778/0009-53
Número do Processo: 25351.216378/2022-98
Expediente: 4571219/22-9
Data do protocolo: 18/08/2022
Prazo máximo para decisão: 14/02/2023
Recorrente: FLUCTUS IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI
CNPJ: 21.442.406/0001-02
Número do Processo: 25351.287956/2022-71
Expediente: 4622842/22-0
Data do protocolo: 29/08/2022
Prazo máximo para decisão: 25/02/2023
Recorrente: FRANCISCO JOSELEIDE VIEIRA VIVA BEM FARMA
CNPJ: 44.753.152/0001-30
Número do Processo: 25351.113225/2022-90
Expediente: 4498042/22-6
Data do protocolo: 03/08/2022
Prazo máximo para decisão: 30/01/2023
Recorrente: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CNPJ: 56.577.059/0006-06
Número do Processo: 25351.195560/2021-17
Expediente: 4598199/22-9
Data do protocolo: 24/08/2022
Prazo máximo para decisão: 20/02/2023
Recorrente: GAMMA COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 03.177.596/0001-98
Número do Processo: 25351.330529/2022-10
Expediente: 4634601/22-2
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Número do Processo: 25351.554932/2016-06
Expediente: 4536741/22-4
Data do protocolo: 10/08/2022
Prazo máximo para decisão: 06/02/2023
Recorrente: GLAUKOS PRODUTOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 24.925.965/0001-53
Número do Processo: 25351.738312/2021-73
Expediente: 4698218/22-5
Data do protocolo: 15/09/2022
Prazo máximo para decisão: 14/03/2023
Recorrente: GODOY FARMA LTDA.
CNPJ: 45.282.755/0001-64
Número do Processo: 25351.200953/2022-31
Expediente: 4554087/22-0
Data do protocolo: 15/08/2022
Prazo máximo para decisão: 11/02/2023
Recorrente: GRAN FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 04.543.652/0001-23
Número do Processo: 25351.018671/2014-81
Expediente: 4540937/22-4
Data do protocolo: 11/08/2022
Prazo máximo para decisão: 07/02/2023
Recorrente: H E DROGARIA LTDA.
CNPJ: 39.607.103/0001-50
Número do Processo: 25351.133453/2022-86
Expediente: 4443700/22-5
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA.
CNPJ: 63.776.421/0001-29
Número do Processo: 25351.291752/2022-34
Expediente: 4642124/22-5
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA.
CNPJ: 63.776.421/0001-29
Número do Processo: 25351.291925/2022-14
Expediente: 4641442/22-3
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA.
CNPJ: 63.776.421/0001-29
Número do Processo: 25351.291960/2022-33
Expediente: 4641425/22-1
Data do protocolo: 01/09/2022
Prazo máximo para decisão: 28/02/2023
Recorrente: HAAS FARMA LTDA.
CNPJ: 07.791.995/0001-03
Número do Processo: 25351.678261/2014-94
Expediente: 4569533/22-4
Data do protocolo: 18/08/2022
Prazo máximo para decisão: 14/02/2023
Recorrente: HAAS FARMA LTDA.
CNPJ: 07.791.995/0001-03
Número do Processo: 25351.678261/2014-94
Expediente: 4569573/22-3
Data do protocolo: 18/08/2022
Prazo máximo para decisão: 14/02/2023
Recorrente: HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 07.196.444/0001-93
Número do Processo: 25351.098006/2005-72
Expediente: 4513625/22-8
Data do protocolo: 05/08/2022



Prazo máximo para decisão: 01/02/2023
Recorrente: HC DENTAL LTDA.
CNPJ: 39.593.782/0001-55
Número do Processo: 25351.506041/2022-70
Expediente: 4477413/22-0
Data do protocolo: 29/07/2022
Prazo máximo para decisão: 25/01/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.148760/2022-61
Expediente: 4596176/22-0
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.148760/2022-61
Expediente: 4596186/22-7
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.148763/2022-03
Expediente: 4596151/22-4
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.148763/2022-03
Expediente: 4596192/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.148765/2022-94
Expediente: 4596130/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.148765/2022-94
Expediente: 4596184/22-1
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.148771/2022-41
Expediente: 4596132/22-8
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI
CNPJ: 00.304.148/0001-10
Número do Processo: 25351.345468/2022-95
Expediente: 4749478/22-6
Data do protocolo: 27/09/2022
Prazo máximo para decisão: 26/03/2023
Recorrente: HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 01.793.020/0001-20
Número do Processo: 25351.060019/2005-79
Expediente: 4635238/22-9
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: I4S IMPLANTES FOR SURGICAL COM MAT CIRURGICOS LTDA.- ME
CNPJ: 26.087.761/0001-16
Número do Processo: 25351.294573/2022-59
Expediente: 4672594/22-6
Data do protocolo: 09/09/2022
Prazo máximo para decisão: 08/03/2023
Recorrente: ID ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
CNPJ: 14.564.469/0001-68
Número do Processo: 25351.425813/2012-11
Expediente: 4444461/22-5
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: ID ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
CNPJ: 14.564.469/0001-68
Número do Processo: 25351.425836/2012-31
Expediente: 4444515/22-8
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: ID ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
CNPJ: 14.564.469/0001-68
Número do Processo: 25351.425836/2012-31
Expediente: 4449478/22-3
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: ILHA BELA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 25.019.714/0004-15
Número do Processo: 25351.202968/2022-33
Expediente: 4560544/22-1
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: ILHA DO SOL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 34.612.170/0003-00
Número do Processo: 25351.202965/2022-08
Expediente: 4560504/22-1
Data do protocolo: 16/08/2022
Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: INALDO NUNES DA SILVA FARMACIA
CNPJ: 37.158.502/0001-55
Número do Processo: 25351.283296/2022-59
Expediente: 4609419/22-0
Data do protocolo: 25/08/2022
Prazo máximo para decisão: 21/02/2023
Recorrente: INSTITUTO PERSPECTIVA
CNPJ: 05.866.446/0001-17
Número do Processo: 25351.202971/2022-57
Expediente: 4561592/22-6
Data do protocolo: 16/08/2022

Prazo máximo para decisão: 12/02/2023
Recorrente: INTERCARGAS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
CNPJ: 05.616.845/0002-00
Número do Processo: 25351.142579/2022-41
Expediente: 4445309/22-2
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: IOL IMPLANTES LTDA.
CNPJ: 68.072.172/0001-04
Número do Processo: 25351.262280/2022-11
Expediente: 4609731/22-3
Data do protocolo: 25/08/2022
Prazo máximo para decisão: 21/02/2023
Recorrente: IRINEU ANDUCA & CIA. LTDA. - ME
CNPJ: 68.087.519/0001-92
Número do Processo: 25351.000220/2003-35
Expediente: 4540862/22-9
Data do protocolo: 11/08/2022
Prazo máximo para decisão: 07/02/2023
Recorrente: IS4 IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 39.691.109/0001-58
Número do Processo: 25351.124097/2022-18
Expediente: 4433431/22-2
Data do protocolo: 15/07/2022
Prazo máximo para decisão: 11/01/2023
Recorrente: J A DE FATIMA COMERCIO
CNPJ: 46.545.377/0001-27
Número do Processo: 25351.096532/2022-07
Expediente: 4389175/22-6
Data do protocolo: 06/07/2022
Prazo máximo para decisão: 02/01/2023
Recorrente: J H FARMACIA LTDA.
CNPJ: 09.311.121/0001-29
Número do Processo: 25351.191673/2022-24
Expediente: 4562761/22-4
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: J L CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 18.467.630/0001-36
Número do Processo: 25351.525845/2022-78
Expediente: 4306805/22-1
Data do protocolo: 17/06/2022
Prazo máximo para decisão: 14/12/2022
Recorrente: JC FARMACIA LTDA.
CNPJ: 45.809.276/0001-53
Número do Processo: 25351.798879/2022-80
Expediente: 4295625/22-1
Data do protocolo: 14/06/2022
Prazo máximo para decisão: 11/12/2022
Recorrente: JCR DO BRASIL FARMACEUTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 17.326.920/0001-05
Número do Processo: 25351.703359/2020-35
Expediente: 4627565/22-4
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA.
CNPJ: 45.694.447/0006-50
Número do Processo: 25351.280158/2022-18
Expediente: 4645953/22-2
Data do protocolo: 02/09/2022
Prazo máximo para decisão: 01/03/2023
Recorrente: JUDITH CASTRO MARTINS
CNPJ: 11.955.410/0001-02
Número do Processo: 25351.202950/2022-31
Expediente: 4548793/22-6
Data do protocolo: 12/08/2022
Prazo máximo para decisão: 08/02/2023
Recorrente: L B COSTA
CNPJ: 45.706.211/0001-82
Número do Processo: 25351.140324/2022-44
Expediente: 4461935/22-9
Data do protocolo: 27/07/2022
Prazo máximo para decisão: 23/01/2023
Recorrente: L. J. DE BRITO NETO
CNPJ: 04.583.139/0001-66
Número do Processo: 25351.321693/2022-36
Expediente: 4665436/22-3
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: LABTEST DIAGNOSTICA S.A.
CNPJ: 16.516.296/0001-38
Número do Processo: 25351.042787/2006-21
Expediente: 4716175/22-7
Data do protocolo: 20/09/2022
Prazo máximo para decisão: 19/03/2023
Recorrente: LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.
CNPJ: 06.176.436/0001-12
Número do Processo: 25351.065446/2022-44
Expediente: 4702506/22-6
Data do protocolo: 16/09/2022
Prazo máximo para decisão: 15/03/2023
Recorrente: LARAH ISABELLA ALVES MAGALHAES DE SA
CNPJ: 47.110.679/0001-35
Número do Processo: 25351.313953/2022-08
Expediente: 4661288/22-0
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: LEED DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 46.624.234/0001-00
Número do Processo: 25351.202953/2022-75
Expediente: 4548099/22-1
Data do protocolo: 12/08/2022
Prazo máximo para decisão: 08/02/2023
Recorrente: LEMOONC COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 41.306.308/0001-47
Número do Processo: 25351.221708/2022-67
Expediente: 4672031/22-5
Data do protocolo: 09/09/2022
Prazo máximo para decisão: 08/03/2023
Recorrente: LILIAN G V R DOS SANTOS
CNPJ: 45.934.592/0001-57
Número do Processo: 25351.220811/2022-90
Expediente: 4572491/22-1
Data do protocolo: 18/08/2022



Prazo máximo para decisão: 14/02/2023
Recorrente: LL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 45.212.523/0001-30
Número do Processo: 25351.297217/2022-97
Expediente: 4677277/22-2
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: LUCIANA FERREIRA OLIVEIRA
CNPJ: 11.794.390/0001-35
Número do Processo: 25351.181277/2011-36
Expediente: 4463754/22-3
Data do protocolo: 27/07/2022
Prazo máximo para decisão: 23/01/2023
Recorrente: M & R COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ: 17.290.835/0001-26
Número do Processo: 25351.427309/2019-11
Expediente: 4613239/22-2
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: M A MARQUES DA SILVA ME
CNPJ: 08.415.159/0002-60
Número do Processo: 25351.000766/2022-59
Expediente: 4477051/22-1
Data do protocolo: 29/07/2022
Prazo máximo para decisão: 25/01/2023
Recorrente: M. DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA FARMACIA
CNPJ: 28.942.267/0001-17
Número do Processo: 25351.333964/2021-15
Expediente: 4541098/22-4
Data do protocolo: 11/08/2022
Prazo máximo para decisão: 07/02/2023
Recorrente: MAGAZINE FARMA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 21.000.680/0004-66
Número do Processo: 25351.144994/2022-30
Expediente: 4521919/22-2
Data do protocolo: 08/08/2022
Prazo máximo para decisão: 04/02/2023
Recorrente: MARCELO MIRANDA COUTO BINI
CNPJ: 51595
Número do Processo: 25351.354152/2022-94
Expediente: 4651417/22-1
Data do protocolo: 05/09/2022
Prazo máximo para decisão: 04/03/2023
Recorrente: MARIA CRISTINA DINIZ VILELA
CNPJ: 17.290.719/0001-07
Número do Processo: 25351.222317/2002-16
Expediente: 4572658/22-2
Data do protocolo: 18/08/2022
Prazo máximo para decisão: 14/02/2023
Recorrente: MARTINS QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 39.313.482/0001-75
Número do Processo: 25351.121100/2022-33
Expediente: 4487362/22-9
Data do protocolo: 01/08/2022
Prazo máximo para decisão: 28/01/2023
Recorrente: MB MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.615.962/0001-05
Número do Processo: 25351.619188/2013-38
Expediente: 4481991/22-9
Data do protocolo: 01/08/2022
Prazo máximo para decisão: 28/01/2023
Recorrente: MED PRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 42.108.639/0001-35
Número do Processo: 25351.121173/2022-25
Expediente: 4470108/22-7
Data do protocolo: 28/07/2022
Prazo máximo para decisão: 24/01/2023
Recorrente: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Número do Processo: 25351.292659/2022-47
Expediente: 4615760/22-1
Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: MGM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA.
CNPJ: 46.295.124/0001-42
Número do Processo: 25351.133454/2022-21
Expediente: 4450986/22-3
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: MILENIUM EMBALAGENS LTDA. EPP
CNPJ: 03.680.418/0001-85
Número do Processo: 25351.212162/2022-53
Expediente: 4646311/22-4
Data do protocolo: 02/09/2022
Prazo máximo para decisão: 01/03/2023
Recorrente: MOBILITY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CADEIRAS DE
RODAS LTDA. - EPP
CNPJ: 13.827.655/0001-80
Número do Processo: 25351.324200/2022-10
Expediente: 4627556/22-5
Data do protocolo: 30/08/2022
Prazo máximo para decisão: 26/02/2023
Recorrente: MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.656.727/0004-98
Número do Processo: 25351.317359/2022-88
Expediente: 4648899/22-9
Data do protocolo: 05/09/2022
Prazo máximo para decisão: 04/03/2023
Recorrente: NATUVIDA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS
NATURAIS E FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 06.229.139/0001-98
Número do Processo: 25351.303928/2022-16
Expediente: 4664675/22-4
Data do protocolo: 08/09/2022
Prazo máximo para decisão: 07/03/2023
Recorrente: NEPAL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. EPP
CNPJ: 14.417.233/0001-07
Número do Processo: 25351.096518/2022-03
Expediente: 4434578/22-0
Data do protocolo: 15/07/2022
Prazo máximo para decisão: 11/01/2023
Recorrente: NERIAH DE ICARAI PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
CNPJ: 35.251.748/0001-41
Número do Processo: 25351.147177/2022-33
Expediente: 4614949/22-3

Data do protocolo: 26/08/2022
Prazo máximo para decisão: 22/02/2023
Recorrente: NUTRI CORP FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 71.291.280/0001-82
Número do Processo: 25351.752876/2018-13
Expediente: 4572154/22-8
Data do protocolo: 18/08/2022
Prazo máximo para decisão: 14/02/2023
Recorrente: NUTRIFARMA CIANORTE LTDA.
CNPJ: 46.738.254/0001-02
Número do Processo: 25351.200952/2022-96
Expediente: 4541046/22-1
Data do protocolo: 11/08/2022
Prazo máximo para decisão: 07/02/2023
Recorrente: ODOUS DE DEUS FILES IMP EXP DE MICRO USINAGEM LTDA.
CNPJ: 37.441.799/0001-61
Número do Processo: 25351.267868/2022-52
Expediente: 4702676/22-9
Data do protocolo: 16/09/2022
Prazo máximo para decisão: 15/03/2023
Recorrente: ODOUS DE DEUS FILES IMP EXP DE MICRO USINAGEM LTDA.
CNPJ: 37.441.799/0001-61
Número do Processo: 25351.294098/2022-11
Expediente: 4702713/22-1
Data do protocolo: 16/09/2022
Prazo máximo para decisão: 15/03/2023
Recorrente: OLIVEIRA FARMA E DROGARIA LTDA.
CNPJ: 46.441.550/0001-47
Número do Processo: 25351.178170/2022-63
Expediente: 4525656/22-0
Data do protocolo: 09/08/2022
Prazo máximo para decisão: 05/02/2023
Recorrente: ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA.
CNPJ: 03.123.210/0047-48
Número do Processo: 25351.935414/2020-54
Expediente: 4530016/22-0
Data do protocolo: 09/08/2022
Prazo máximo para decisão: 05/02/2023
Recorrente: ORLANDO DANTAS REGO
CNPJ: 03.605.485/0001-35
Número do Processo: 25351.589992/2013-85
Expediente: 4523752/22-2
Data do protocolo: 08/08/2022
Prazo máximo para decisão: 04/02/2023
Recorrente: ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 65.564.536/0001-85
Número do Processo: 25351.259413/2022-63
Expediente: 4632310/22-1
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: P C DE OLIVEIRA DE PE DE SERRA
CNPJ: 34.200.014/0001-70
Número do Processo: 25351.188625/2022-59
Expediente: 4523563/22-5
Data do protocolo: 08/08/2022
Prazo máximo para decisão: 04/02/2023
Recorrente: P S CAMPOS MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 26.720.963/0001-53
Número do Processo: 25351.130844/2022-49
Expediente: 4474944/22-9
Data do protocolo: 29/07/2022
Prazo máximo para decisão: 25/01/2023
Recorrente: PARENTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 02.380.142/0001-57
Número do Processo: 25351.125730/2022-87
Expediente: 4566798/22-4
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: PATRUS TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 17.463.456/0051-50
Número do Processo: 25351.246733/2022-53
Expediente: 4673991/22-2
Data do protocolo: 10/09/2022
Prazo máximo para decisão: 09/03/2023
Recorrente: PATRUS TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 17.463.456/0061-21
Número do Processo: 25351.212287/2022-83
Expediente: 4652417/22-5
Data do protocolo: 05/09/2022
Prazo máximo para decisão: 04/03/2023
Recorrente: PERFORMANCE RUN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO
VESTUARIO EIRELI
CNPJ: 35.572.047/0001-04
Número do Processo: 25351.300836/2022-76
Expediente: 4580359/22-4
Data do protocolo: 21/08/2022
Prazo máximo para decisão: 17/02/2023
Recorrente: PERFORMANCE RUN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO
VESTUARIO EIRELI
CNPJ: 35.572.047/0001-04
Número do Processo: 25351.324175/2022-74
Expediente: 4623927/22-9
Data do protocolo: 29/08/2022
Prazo máximo para decisão: 25/02/2023
Recorrente: PESSINI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO - EIRELI
CNPJ: 39.826.144/0001-37
Número do Processo: 25351.167639/2022-39
Expediente: 4383339/22-1
Data do protocolo: 05/07/2022
Prazo máximo para decisão: 01/01/2023
Recorrente: PESSINI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO - EIRELI
CNPJ: 39.826.144/0001-37
Número do Processo: 25351.167824/2022-23
Expediente: 4383921/22-1
Data do protocolo: 05/07/2022
Prazo máximo para decisão: 01/01/2023
Recorrente: PESSINI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO - EIRELI
CNPJ: 39.826.144/0001-37
Número do Processo: 25351.167826/2022-12
Expediente: 4383925/22-7
Data do protocolo: 05/07/2022
Prazo máximo para decisão: 01/01/2023
Recorrente: PESSINI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO - EIRELI
CNPJ: 39.826.144/0001-37
Número do Processo: 25351.167828/2022-10
Expediente: 4383943/22-5
Data do protocolo: 05/07/2022



	Prazo máximo para decisão: 01/01/2023 Recorrente: PESSINI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO - EIRELI CNPJ: 39.826.144/0001-37 Número do Processo: 25351.170588/2022-22 Expediente: 4389304/22-4 Data do protocolo: 06/07/2022 Prazo máximo para decisão: 02/01/2023 Recorrente: PESSINI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO - EIRELI CNPJ: 39.826.144/0001-37 Número do Processo: 25351.170611/2022-89 Expediente: 4389383/22-1 Data do protocolo: 06/07/2022 Prazo máximo para decisão: 02/01/2023 Recorrente: PESSINI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO - EIRELI CNPJ: 39.826.144/0001-37 Número do Processo: 25351.170662/2022-19 Expediente: 4389479/22-9 Data do protocolo: 06/07/2022 Prazo máximo para decisão: 02/01/2023 Recorrente: PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 30.872.270/0002-34 Número do Processo: 25351.355422/2022-84 Expediente: 4687910/22-0 Data do protocolo: 14/09/2022 Prazo máximo para decisão: 13/03/2023 Recorrente: POLIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ: 44.120.457/0002-96 Número do Processo: 25351.181688/2022-84 Expediente: 4559906/22-8 Data do protocolo: 16/08/2022 Prazo máximo para decisão: 12/02/2023 Recorrente: PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA. CNPJ: 00.251.699/0001-62 Número do Processo: 25351.168775/2022-46 Expediente: 4596114/22-0 Data do protocolo: 23/08/2022 Prazo máximo para decisão: 19/02/2023 Recorrente: PRIME - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI CNPJ: 24.306.564/0001-15 Número do Processo: 25351.104189/2022-73 Expediente: 4463635/22-5 Data do protocolo: 27/07/2022 Prazo máximo para decisão: 23/01/2023 Recorrente: PROLEV DO BRASIL LTDA. CNPJ: 05.509.693/0001-66 Número do Processo: 25351.074822/2022-91 Expediente: 4418256/22-9 Data do protocolo: 13/07/2022 Prazo máximo para decisão: 09/01/2023 Recorrente: R L P SOUSA MEDICAMENTOS CNPJ: 29.990.851/0001-00 Número do Processo: 25351.229488/2022-10 Expediente: 4561919/22-1 Data do protocolo: 16/08/2022 Prazo máximo para decisão: 12/02/2023 Recorrente: RAMONA MONALY BARROS DE OLIVEIRA CNPJ: 45.022.994/0001-85 Número do Processo: 25351.130862/2022-21 Expediente: 4427793/22-8 Data do protocolo: 14/07/2022 Prazo máximo para decisão: 10/01/2023 Recorrente: REDE DE DROGARIAS BORGES RODRIGUES LTDA. CNPJ: 44.495.284/0001-00 Número do Processo: 25351.181682/2022-15 Expediente: 4561382/22-6 Data do protocolo: 16/08/2022 Prazo máximo para decisão: 12/02/2023 Recorrente: RIO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 46.153.393/0001-74 Número do Processo: 25351.279921/2022-68 Expediente: 4617171/22-3 Data do protocolo: 27/08/2022 Prazo máximo para decisão: 23/02/2023 Recorrente: RIO NOVO TOQUE HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 37.113.797/0001-43 Número do Processo: 25351.180792/2022-51 Expediente: 4515728/22-9 Data do protocolo: 05/08/2022 Prazo máximo para decisão: 01/02/2023 Recorrente: RIOPASA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 02.298.254/0001-63 Número do Processo: 25351.319062/2022-57 Expediente: 4684381/22-6 Data do protocolo: 13/09/2022 Prazo máximo para decisão: 12/03/2023 Recorrente: ROSA AMÉLIA COSTA SARAIVA CNPJ: 02.449.947/0001-00 Número do Processo: 25351.458246/2011-89 Expediente: 4501469/22-8 Data do protocolo: 03/08/2022 Prazo máximo para decisão: 30/01/2023 Recorrente: RR FARMA DROGARIA LTDA. CNPJ: 46.179.288/0001-04 Número do Processo: 25351.096515/2022-61 Expediente: 4395695/22-5 Data do protocolo: 07/07/2022 Prazo máximo para decisão: 03/01/2023 Recorrente: S DOS SANTOS FARIAS FARMA CNPJ: 45.979.710/0001-43 Número do Processo: 25351.147545/2022-43 Expediente: 4476185/22-6 Data do protocolo: 29/07/2022 Prazo máximo para decisão: 25/01/2023 Recorrente: S. B. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. CNPJ: 03.532.763/0003-33 Número do Processo: 25351.178234/2022-26 Expediente: 4562547/22-6 Data do protocolo: 17/08/2022 Prazo máximo para decisão: 13/02/2023 Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ: 03.426.484/0002-04 Número do Processo: 25351.121463/2022-79 Expediente: 4540438/22-1 Data do protocolo: 11/08/2022 Prazo máximo para decisão: 07/02/2023	
	Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ: 03.426.484/0002-04 Número do Processo: 25351.121474/2022-59 Expediente: 4540106/22-8 Data do protocolo: 11/08/2022 Prazo máximo para decisão: 07/02/2023 Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ: 03.426.484/0002-04 Número do Processo: 25351.121478/2022-37 Expediente: 4540401/22-0 Data do protocolo: 11/08/2022 Prazo máximo para decisão: 07/02/2023 Recorrente: SAMUEL DE MELLO ME CNPJ: 27.028.286/0001-70 Número do Processo: 25351.529268/2019-98 Expediente: 4552885/22-3 Data do protocolo: 15/08/2022 Prazo máximo para decisão: 11/02/2023 Recorrente: SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS CNPJ: 40.182.638/0001-05 Número do Processo: 25351.140071/2022-17 Expediente: 4444974/22-2 Data do protocolo: 19/07/2022 Prazo máximo para decisão: 15/01/2023 Recorrente: SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS CNPJ: 40.182.638/0001-05 Número do Processo: 25351.140087/2022-11 Expediente: 4444983/22-1 Data do protocolo: 19/07/2022 Prazo máximo para decisão: 15/01/2023 Recorrente: SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS CNPJ: 40.182.638/0001-05 Número do Processo: 25351.140088/2022-66 Expediente: 4444991/22-4 Data do protocolo: 19/07/2022 Prazo máximo para decisão: 15/01/2023 Recorrente: SANTTERI FARMA - ATENDIMENTO HUMANIZADO LTDA. CNPJ: 44.355.310/0004-47 Número do Processo: 25351.163653/2022-63 Expediente: 4494733/22-0 Data do protocolo: 02/08/2022 Prazo máximo para decisão: 29/01/2023 Recorrente: SERTRADING BR LTDA. CNPJ: 04.626.426/0002-97 Número do Processo: 25351.294884/2022-18 Expediente: 4585818/22-7 Data do protocolo: 22/08/2022 Prazo máximo para decisão: 18/02/2023 Recorrente: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP CNPJ: 03.365.708/0001-34 Número do Processo: 25351.168335/2021-16 Expediente: 4658513/22-6 Data do protocolo: 06/09/2022 Prazo máximo para decisão: 05/03/2023 Recorrente: SICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS CNPJ: 01.236.358/0001-80 Número do Processo: 25351.033773/01-12 Expediente: 4522820/22-4 Data do protocolo: 08/08/2022 Prazo máximo para decisão: 04/02/2023 Recorrente: SLOW BURNING LTDA. ME CNPJ: 28.644.461/0001-16 Número do Processo: 25351.935635/2020-22 Expediente: 4635424/22-7 Data do protocolo: 31/08/2022 Prazo máximo para decisão: 27/02/2023 Recorrente: SOUZA E SOUSA DROGARIA LTDA. CNPJ: 42.129.251/0001-10 Número do Processo: 25351.096531/2022-54 Expediente: 4454771/22-4 Data do protocolo: 27/07/2022 Prazo máximo para decisão: 23/01/2023 Recorrente: SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 54.446.810/0001-03 Número do Processo: 25351.491210/2013-85 Expediente: 4626319/22-0 Data do protocolo: 30/08/2022 Prazo máximo para decisão: 26/02/2023 Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 05.035.244/0001-23 Número do Processo: 25351.253596/2022-11 Expediente: 4341626/22-1 Data do protocolo: 24/06/2022 Prazo máximo para decisão: 21/12/2022 Recorrente: SUPERMERCADO ALVES E ROCHA LTDA. CNPJ: 08.777.043/0001-90 Número do Processo: 25351.110797/2022-17 Expediente: 4400150/22-4 Data do protocolo: 08/07/2022 Prazo máximo para decisão: 04/01/2023 Recorrente: SUPREME MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 26.246.328/0001-86 Número do Processo: 25351.136090/2022-31 Expediente: 4559870/22-5 Data do protocolo: 16/08/2022 Prazo máximo para decisão: 12/02/2023 Recorrente: TAMIRES SAMPAIO DE MELLO CNPJ: 42.360.843/0001-49 Número do Processo: 25351.243629/2022-15 Expediente: 4528086/22-0 Data do protocolo: 09/08/2022 Prazo máximo para decisão: 05/02/2023 Recorrente: TDB FARMAFRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 45.628.482/0001-67 Número do Processo: 25351.286239/2022-21 Expediente: 4586248/22-6 Data do protocolo: 22/08/2022 Prazo máximo para decisão: 18/02/2023 Recorrente: TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA. CNPJ: 15.524.734/0001-47 Número do Processo: 25351.255661/2022-35	
		- EPP



- EPP Expediente: 4657980/22-0
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 15.524.734/0001-47
Número do Processo: 25351.255662/2022-80
Expediente: 4658004/22-4
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.
- EPP CNPJ: 15.524.734/0001-47
Número do Processo: 25351.255663/2022-24
Expediente: 4678188/22-3
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.
- EPP CNPJ: 15.524.734/0001-47
Número do Processo: 25351.255664/2022-79
Expediente: 4654822/22-4
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: THAIS L V PRIMO LTDA.
CNPJ: 46.782.883/0001-30
Número do Processo: 25351.220346/2022-97
Expediente: 4567439/22-6
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: TONY D. DE B. RAMOS
CNPJ: 44.289.918/0001-78
Número do Processo: 25351.133472/2022-11
Expediente: 4509095/22-5
Data do protocolo: 04/08/2022
Prazo máximo para decisão: 31/01/2023
Recorrente: TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 47.271.491/0001-79
Número do Processo: 25351.295601/2022-55
Expediente: 4634144/22-1
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 47.271.491/0001-79
Número do Processo: 25351.295602/2022-08
Expediente: 4634166/22-4
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 47.271.491/0001-79
Número do Processo: 25351.295656/2022-65
Expediente: 4634126/22-2
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 47.271.491/0001-79
Número do Processo: 25351.295657/2022-18
Expediente: 4634136/22-8
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: TOP RIO COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 47.271.491/0001-79
Número do Processo: 25351.295658/2022-54
Expediente: 4634130/22-0
Data do protocolo: 31/08/2022
Prazo máximo para decisão: 27/02/2023
Recorrente: TRANSNEXT TRANSPORTE LOGISTICA LTDA.
CNPJ: 17.299.448/0001-50
Número do Processo: 25351.200243/2022-19
Expediente: 4604520/22-4
Data do protocolo: 25/08/2022
Prazo máximo para decisão: 21/02/2023
Recorrente: TRANSPORTADORA CBR LTDA. - ME
CNPJ: 13.394.236/0001-00
Número do Processo: 25351.047636/2022-80
Expediente: 4366152/22-3
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: TRICHOLASH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 44.565.338/0001-66
Número do Processo: 25351.210479/2022-55
Expediente: 4539837/22-2
Data do protocolo: 11/08/2022
Prazo máximo para decisão: 07/02/2023
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.615.814/0068-00
Número do Processo: 25351.281228/2022-55
Expediente: 4729665/22-8
Data do protocolo: 22/09/2022
Prazo máximo para decisão: 21/03/2023
Recorrente: UROMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 42.866.172/0001-92
Número do Processo: 25351.059904/2022-14
Expediente: 4296143/22-1
Data do protocolo: 14/06/2022
Prazo máximo para decisão: 11/12/2022
Recorrente: V E NASCIMENTO LTDA.
CNPJ: 40.784.740/0001-80
Número do Processo: 25351.147590/2022-06
Expediente: 4460850/22-1
Data do protocolo: 27/07/2022
Prazo máximo para decisão: 23/01/2023
Recorrente: V S OLIVEIRA E CIA LTDA.
CNPJ: 26.778.145/0006-16
Número do Processo: 25351.833440/2018-24
Expediente: 4564768/22-2
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: V S OLIVEIRA E CIA LTDA.
CNPJ: 26.778.145/0006-16
Número do Processo: 25351.833440/2018-24
Expediente: 4564795/22-0
Data do protocolo: 17/08/2022
Prazo máximo para decisão: 13/02/2023
Recorrente: VAGNER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 78.034.527/0001-24
Número do Processo: 25351.745539/2013-65

Expediente: 4508022/22-4
Data do protocolo: 04/08/2022
Prazo máximo para decisão: 31/01/2023
Recorrente: VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 10.702.092/0006-10
Número do Processo: 25351.324126/2022-31
Expediente: 4656447/22-6
Data do protocolo: 06/09/2022
Prazo máximo para decisão: 05/03/2023
Recorrente: VILLAS COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 21.786.858/0001-01
Número do Processo: 25351.104392/2022-40
Expediente: 4426983/22-3
Data do protocolo: 14/07/2022
Prazo máximo para decisão: 10/01/2023
Recorrente: BMCS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
CNPJ: 24.259.866/0001-80
Número do Processo: 25351.677555/2020-47
Expediente: 4683953/22-6
Data do protocolo: 13/09/2022
Prazo máximo para decisão: 12/03/2023
Recorrente: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 71.256.283/0001-85
Número do Processo: 25351.734468/2020-02
Expediente: 4596120/22-4
Data do protocolo: 23/08/2022
Prazo máximo para decisão: 19/02/2023
Recorrente: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.
CNPJ: 61.150.447/0001-31
Número do Processo: 25351.415211/2021-27
Expediente: 4643014/22-9
Data do protocolo: 02/09/2022
Prazo máximo para decisão: 01/03/2023
Recorrente: NASCIMBENI SAÚDE
CNPJ: 40.494.343/0001-74
Número do Processo: 25351.195202/2021-12
Expediente: 4741276/22-8
Data do protocolo: 26/09/2022
Prazo máximo para decisão: 25/03/2023
Recorrente: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Número do Processo: 25351.425471/2020-20
Expediente: 4704816/22-2
Data do protocolo: 16/09/2022
Prazo máximo para decisão: 15/03/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.299644/2019-12
Expediente: 4679288/22-1
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.299689/2019-89
Expediente: 4679063/22-0
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.299702/2019-08
Expediente: 4679128/22-4
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.394061/2018-13
Expediente: 4683573/22-9
Data do protocolo: 13/09/2022
Prazo máximo para decisão: 12/03/2023
Recorrente: RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.608574/2014-31
Expediente: 4672548/22-8
Data do protocolo: 09/09/2022
Prazo máximo para decisão: 08/03/2023
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- EPP CNPJ: 07.756.070/0001-13
Número do Processo: 25351.319873/2015-42
Expediente: 4703332/22-1
Data do protocolo: 16/09/2022
Prazo máximo para decisão: 15/03/2023
Recorrente: EVAS PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 00.826.521/0001-00
Número do Processo: 25024.000796/2006-57
Expediente: 4679385/22-7
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: EVAS PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 00.826.521/0001-00
Número do Processo: 25351.039432/2005-74
Expediente: 4679450/22-3
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023
Recorrente: EVAS PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 00.826.521/0001-00
Número do Processo: 25351.039483/2005-04
Expediente: 4679482/22-2
Data do protocolo: 12/09/2022
Prazo máximo para decisão: 11/03/2023

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.886, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO
ANEXO
Relatório de Conferência - Alimentos: 1678822 NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- AMCOR DO NORDESTE IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA / 12.350.811/0001-00 PRÉ-FORMA DE PET-PCR RECICLADO GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO 25351.051705/2022-50 / 673110005 4106 - Extensão para registro único de embalagem PET-PCR / 4806970/22-1 ----- DANONE LTDA. / 23.643.315/0115-10 FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 25004.110059/2011-16 / 665770090 4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 4923298/22-7 FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 25351.525237/2009-82 / 665770047 4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 4956395/22-5 FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 25351.525237/2009-82 / 665770047 4097 - Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral / 4317806/21-5 ----- ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO SA / 59.791.962/0017-16 EMBALAGEM PET PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO 25351.144218/2013-08 / 671700001 4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 4959724/22-8 ----- JGS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA / 26.691.705/0001-96 SUPLEMENTO ALIMENTAR DE BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07, LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-04 E LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37 EM PÓ 25351.065507/2022-73 / 674890007 4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 0479919/22-4 ----- MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 60.726.692/0001-81 LACTASE EM GOTAS 25351.067293/2017-01 / 482260245 438 - Cancelamento de Registro de Produto / 4887324/22-7 ----- PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. / 01.115.825/0001-14 PRÉ-FORMA DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO 25351.434858/2021-58 / 672650002 4106 - Extensão para registro único de embalagem PET-PCR / 4758233/22-5
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.887, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO
ANEXO
Relatório de Conferência - Alimentos: 1675622 NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. / 01.115.825/0001-14 PRÉ-FORMA DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO 25351.434858/2021-58 4106 - Extensão para registro único de embalagem PET-PCR / 4758504/22-9 PRÉ-FORMA DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO 25351.434858/2021-58 4106 - Extensão para registro único de embalagem PET-PCR / 4874102/22-1
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.888, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO
ANEXO
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA - ALIMENTOS: 1675222 NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA / 52.311.529/0116-79 SUCO CONCENTRADO DE YACON 25351.012039/2022-34 4134 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA DE NOVOS ALIMENTOS IN NATURA, MINIMAMENTE PROCESSADOS OU DESIDRATADOS, COMO HORTALIÇAS, TUBÉRCULOS, CEREAIS E FRUTAS, INCLUINDO ESPÉCIES VEGETAIS PARA O PREPARO DE CHÁS E ESPECIARIAS, QUE TEM DADOS QUE SUSTENTEM SEU HISTÓRICO DE CONSUMO SEGURO COMO ALIMENTO / 4200677/22-9 ----- SOUTO, CORREA ADVOCACIA / 17.458.287/0001-09 LACTOBACILLUS PLANTARUM DR7 25351.253928/2021-79 4107 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS / 1198624/21-3

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.889, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NÉLIO CEZAR DE AQUINO
ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) ----- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151 XYLESTESIN 25992.007501/63 10/2029 10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL 4939699/22-4 1.0298.0357.001-9 36 Meses 50 MG/G POM CT BG AL X 25 G LIDOCAÍNA 1.0298.0357.003-5 36 Meses 100 MG/ML SOL CX 10 FR VD AMB X 40 ML LIDOCAÍNA 1.0298.0357.013-2 24 Meses 20 MG/ML LIQ CX 10 FR VD AMB X 120 ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1.0298.0357.014-0 36 Meses 10 MG/ML SOL INJ CX 50 CARP PLAS TRANS X 1,8 ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA ----- EMS S/A 57507378000365 CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA BENZIFLEX LIS 25351.029882/2015-21 08/2026 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100923/21-3 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100932/21-2 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100940/21-3 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100979/21-9 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100989/21-6 1.0235.1167.001-4 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 1.0235.1167.002-2 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15 1.0235.1167.003-0 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 1.0235.1167.004-9 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 1.0235.1167.005-7 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC) 1.0235.1167.006-5 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 1.0235.1167.007-3 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 1.0235.1167.008-1 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12 everolimo 25351.179406/2021-06 11/2032 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3378975/21-4 1.0235.1418.001-8 24 Meses 0,5 MG COM CT BL AL AL X 30 1.0235.1418.002-6 24 Meses 0,5 MG COM CT BL AL AL X 60 1.0235.1418.003-4 24 Meses 0,5 MG COM CT BL AL AL X 120 1.0235.1418.004-2 24 Meses 0,75 MG COM CT BL AL AL X 30 1.0235.1418.005-0 24 Meses 0,75 MG COM CT BL AL AL X 60 1.0235.1418.006-9 24 Meses 0,75 MG COM CT BL AL AL X 120 1.0235.1418.007-7 24 Meses 1 MG COM CT BL AL AL X 30 1.0235.1418.008-5 24 Meses 1 MG COM CT BL AL AL X 60 1.0235.1418.009-3 24 Meses 1 MG COM CT BL AL AL X 120 CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA clonixinato de lisina + cloridrato de ciclobenzaprin 25351.767716/2014-22 02/2026 10992 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 0802921/21-1 11019 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0803110/21-0 11043 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 0803243/21-2 11055 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 0803299/21-8 11869 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇAS MAIORES DE MÉTODOS ANALÍTICOS 0803118/21-5 1.0235.1126.001-0 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 1.0235.1126.002-9 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15 1.0235.1126.003-7 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 1.0235.1126.004-5 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 1.0235.1126.005-3 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC) 1.0235.1126.006-1 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 1.0235.1126.007-1 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 1.0235.1126.008-8 24 Meses (125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12 ----- LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176 IBUPROFENO IBUPRIL 25001.017057/85 09/2026 1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0184849/17-6 1.0370.0076.031-1 24 Meses



400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0370.0076.032-8 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0370.0076.033-6 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0370.0076.034-4 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0370.0076.035-2 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0370.0076.036-0 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 36
1.0370.0076.037-9 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 50
1.0370.0076.038-7 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 150

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA
MEVA FLEX 25351.200603/2018-98 08/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100948/21-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100955/21-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100962/21-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1100968/21-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1101001/21-1
1.6773.0595.001-2 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.6773.0595.002-0 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.6773.0595.003-9 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.6773.0595.004-7 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.6773.0595.005-5 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.6773.0595.006-3 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.6773.0595.007-1 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.6773.0595.008-1 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO
FARMAFLAN 25351.636444/2007-11 01/2029
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0172755/17-0
1.4107.0070.001-1 24 Meses
11,6 MG/G GEL CT BG AL X 60 G
1.4107.0070.002-1 24 Meses
11,6 MG/G GEL CT 100 BG AL X 60 G
1.4107.0070.005-4 24 Meses
11,6 MG/G GEL CT BG AL X 30 G
1.4107.0070.006-2 24 Meses
11,6 MG/G GEL CT BG AL X 40 G
1.4107.0070.007-0 24 Meses
11,6 MG/G GEL CT 100 BG AL X 30 G
1.4107.0070.008-9 24 Meses
11,6 MG/G GEL CT 100 BG AL X 40 G

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA HEMI-HIDRATADO
paracetamol + fosfato de codeína 25351.415465/2014-66 11/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0576434/14-3
1.2568.0330.001-1 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 6
1.2568.0330.002-1 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 12
1.2568.0330.003-8 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 15
1.2568.0330.004-6 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 24
1.2568.0330.005-4 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 30
1.2568.0330.006-2 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 100
1.2568.0330.007-0 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 200
1.2568.0330.008-9 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 300
1.2568.0330.009-7 18 Meses
(500+30) MG COM CT BL AL PLAS PCTFE/PVC TRANS X 500

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 01858973000129
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
GUACOFIUS 25351.147809/2020-05 10/2028
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 7591887/21-1
1.4493.0059.004-4 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP
1.4493.0059.005-2 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP
1.4493.0059.006-0 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP
1.4493.0059.007-9 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP
1.4493.0059.008-7 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 150 ML + COP
1.4493.0059.009-5 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PLAS PET AMB X 150 ML + COP

CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA 05155425000193
CIANOCOBALAMINA
AMICORED 25351.499895/2010-26 11/2027
1673 ESPECÍFICO - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPERIOR A 10 VEZES 2665025/22-8
1.6400.0007.001-1 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ IM CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.6400.0007.002-8 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ IM CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.6400.0007.003-6 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ IM CT 1 AMP VD AMB X 2 ML
1.6400.0007.004-4 24 Meses
500 MCG/ML SOL INJ IM CT 2 AMP VD AMB X 2 ML
1.6400.0007.005-2 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ IM CT 1 AMP VD AMB X 2 ML

1.6400.0007.006-0 24 Meses
2500 MCG/ML SOL INJ IM CT 2 AMP VD AMB X 2 ML

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO
ESTOMAZIL 25351.637887/2009-02 02/2026
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0883305/22-2
10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0883303/22-6
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 0883257/22-9
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0883318/22-4
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0883310/22-9
1.7817.0039.058-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.059-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.060-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.061-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.062-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.063-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 12 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.064-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.100-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL PLAS PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.108-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV FR PLAS PEAD/PEBD OPC X 100 G (ABACAXI)

LABORATORIO CATARINENSE LTDA 84684620000187
Passiflora incarnata L.
FITOCALM 25351.726002/2017-20 11/2029
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 4142242/21-2
1.0066.3397.001-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0066.3397.002-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 250
1.0066.3397.003-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.0066.3397.004-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 750
1.0066.3397.005-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1000
1.0066.3397.006-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0066.3397.007-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0066.3397.008-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0066.3397.009-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0066.3397.010-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0066.3397.011-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.0066.3397.012-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.0066.3397.013-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.0066.3397.014-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.0066.3397.015-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0066.3397.016-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0066.3397.017-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1250
1.0066.3397.018-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1750
1.0066.3397.019-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1500
1.0066.3397.020-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2000

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
apixabana
ATIVOR 25351.213294/2022-01 08/2032
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 4815056/22-8
1.0573.0014.001-1 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0573.0014.002-8 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0573.0014.003-6 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0573.0014.004-4 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0573.0014.005-2 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0573.0014.006-0 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0573.0014.007-9 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0573.0014.008-7 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0573.0014.009-5 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0573.0014.010-9 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
pantoprazol magnésico di-hidratado
DISPETIC 25351.319231/2022-59 11/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4584273/22-6
(1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 0959665/18-8 - 25351.689300/2018-11)
1.0573.0031.001-2 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.0573.0031.002-0 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.0573.0031.003-9 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.0573.0031.004-7 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0573.0031.005-5 24 Meses



40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60
SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA
JOGGER 25351.319667/2022-48 09/2032
11976 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 83. ALTERAÇÃO DO NOME COMERCIAL 4795911/22-8
1.0573.0023.001-9 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP GEL CT FR PLAS OPC X 30 01
1.0573.0023.002-7 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP GEL CT FR PLAS OPC X 90
1.0573.0023.003-5 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP GEL CT FR PLAS OPC X 15
1.0573.0023.004-3 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP GEL CT BL AL PLAS INC X 15
1.0573.0023.005-1 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP GEL CT BL AL PLAS INC X 30
1.0573.0023.006-1 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP GEL CT BL AL PLAS INC X 90
1.0573.0023.007-8 24 Meses
1500MG + 1200MG GRAN CT 7 ENV AL LAM X 4G
1.0573.0023.008-6 24 Meses
1500MG + 1200MG GRAN CT 15 ENV AL LAM X 4G
1.0573.0023.009-4 24 Meses
1500MG + 1200MG GRAN CT 30 ENV AL LAM X 4G
1.0573.0023.010-8 24 Meses
1500MG + 1200MG GRAN CT 60 ENV AL LAM X 4G
1.0573.0023.011-6 24 Meses
1500MG + 1200MG GRAN CT 90 ENV AL LAM X 4G
1.0573.0023.012-4 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 10

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
fosfomicina trometamol 25351.486693/2022-81 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4886262/22-2
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 1875451/17-1 - 25351.502912/2017-19)
1.0118.0640.001-4 24 Meses
5,631G GRAN CT ENV AL PE X 8G
1.0118.0640.002-2 24 Meses
5,631G GRAN CT 2 ENV AL PE X 8G

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
cetoprofeno 25351.458490/2022-02 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4840613/22-9
(1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS - 0004060/18-6 - 25351.002934/2018-64)
1.0043.1459.001-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.002-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.003-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.004-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.005-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.006-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.007-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.008-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.009-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.010-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.011-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.012-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.013-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.014-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.015-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.016-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.017-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.018-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.019-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.020-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PET FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.021-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.022-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.023-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.024-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.025-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.026-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.027-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.028-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.029-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1459.030-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PEAD FR PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML

INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103
riluzol 25351.553533/2022-54 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4910302/22-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0754986/12-5 - 25351.528110/2012-56)
1.0063.0270.001-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 56
1.0063.0270.002-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL AL X 56
1.0063.0270.003-4 24 Meses
50 MG COM REV CX BL AL PLAS OPC X 500
1.0063.0270.004-2 24 Meses

50 MG COM REV CX BL AL AL X 500
MESILATO DE IMATINIBE
imatinibe 25351.553534/2022-07 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4910305/22-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0613101/12-8 - 25351.428386/2012-80)
1.0063.0271.001-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0063.0271.002-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0063.0271.003-1 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.0063.0271.004-8 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600
1.0063.0271.005-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0063.0271.006-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0063.0271.007-2 24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.0063.0271.008-0 24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600
Tobramicina 25351.553536/2022-98 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4910308/22-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 047993/01-4 - 25351.011820/01-69)
1.0063.0272.001-9 24 Meses
3 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
1.0063.0272.002-7 24 Meses
3 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 5 ML
1.0063.0272.003-5 24 Meses
3 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5 ML
maleato de dexclorfeniramina 25351.553539/2022-21 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4910317/22-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 358821/05-1 - 25351.302882/2005-17)
1.0063.0273.001-4 36 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED
1.0063.0273.002-2 36 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CX 25 FR VD AMB X 120 ML + 25 CP MED (EMB HOSP)
1.0063.0273.003-0 36 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
IVERMECTINA
IVECTE 25351.570925/2022-88 11/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2776935/22-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 285702/10-2 - 25351.217020/2010-23)
1.0392.0211.001-0 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.0392.0211.002-9 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0392.0211.003-7 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
TAXBAC 25351.570927/2022-77 11/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2777100/22-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 729650/09-9 - 25351.561163/2009-88)
1.0392.0212.001-6 24 Meses
400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0392.0212.002-4 24 Meses
400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0392.0212.003-2 24 Meses
400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0392.0212.004-0 24 Meses
400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
ETANOLATO DE DARUNAVIR
PREZISTA 25351.289835/2006-43 05/2027
11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO 0467884/22-2
1.1236.3387.007-3 24 Meses
75 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 480
1.1236.3387.008-1 24 Meses
150 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 240
1.1236.3387.010-3 24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.1236.3387.012-1 36 Meses
800 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30

PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. 25210463000109
VOLANESORSENA SÓDICA
WAYLIVRA 25351.593000/2020-43 08/2024
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 6183344/21-4
1.5770.0003.001-0 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC VD TRANS X 1,5 ML
1.5770.0003.002-9 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ SC CT ENVOL 4 SER PREENC VD TRANS X 1,5 ML

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
rivaroxabana 25351.416632/2022-56 10/2032
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4897136/22-7
1.0118.0637.028-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0118.0637.029-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120
1.0118.0637.030-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0118.0637.031-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0118.0637.032-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0118.0637.033-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.0118.0637.034-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0118.0637.035-2 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0118.0637.036-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0118.0637.037-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.0118.0637.038-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0118.0637.039-5 36 Meses



15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0118.0637.040-9 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0118.0637.041-7 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0118.0637.042-5 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.0118.0637.043-3 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0118.0637.044-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0118.0637.045-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0118.0637.046-8 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0118.0637.047-6 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.0118.0637.048-4 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
RIVAROXABANA
XAFAC 25351.566120/2019-34 09/2031
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2606103/22-1
1.0118.0635.051-3 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0118.0635.052-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120
1.0118.0635.053-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0118.0635.054-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0118.0635.055-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0118.0635.056-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.0118.0635.057-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0118.0635.058-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0118.0635.059-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0118.0635.060-2 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.0118.0635.061-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0118.0635.062-9 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0118.0635.063-7 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0118.0635.064-5 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0118.0635.065-3 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.0118.0635.066-1 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0118.0635.067-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0118.0635.068-8 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 150
1.0118.0635.069-6 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0118.0635.070-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.0118.0635.071-8 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
TIAMAZOL
TAPAZOL 25351.002069/2004-51 04/2025
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 4522225/22-8
1.0974.0193.005-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0193.006-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0193.007-4 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0193.008-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0974.0193.009-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0193.010-4 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0193.011-2 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0974.0193.012-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA
BUSCOPAN PEDIÁTRICO 25351.042897/2021-22 06/2032
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4650882/22-1
1.7817.0929.012-4 24 Meses
10 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA
BUSCOPAN 25351.898868/2020-37 07/2029
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 4524514/22-2
1.7817.0890.012-3 24 Meses
10 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
haloperidol 25351.322488/2019-92 04/2031
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 1552028/22-5
1.0041.0223.001-1 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 5 AMP VD AMB X 1 ML
1.0041.0223.002-1 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 25 AMP VD AMB X 1 ML

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA 08157293000127
fosfato de oseltamivir 25351.153546/2019-21 06/2030
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
MEDICAMENTO 1305216/22-1
1.8261.0006.001-3 48 Meses
30 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.8261.0006.002-1 48 Meses
30 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500

1.8261.0006.003-1 48 Meses
45 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.8261.0006.004-8 48 Meses
45 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.8261.0006.005-6 48 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.8261.0006.006-4 48 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
fosfato de oseltamivir
UNIFLU 25351.949876/2020-59 02/2031
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1663442/22-0
1.0497.1456.001-2 48 Meses
30 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0497.1456.002-0 48 Meses
30 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.0497.1456.003-9 48 Meses
45 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0497.1456.004-7 48 Meses
45 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.0497.1456.005-5 48 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0497.1456.006-3 48 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL
FEMINIQUE CONTI 25351.298597/2020-15 11/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1145873/20-9
1.0573.0034.001-9 24 Meses
(3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28
1.0573.0034.002-7 24 Meses
(3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28
1.0573.0034.003-5 24 Meses
(3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 84
1.0573.0034.004-3 24 Meses
(3 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 84

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.890, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA 06628333000146
CLORETO DE SÓDIO
CLORETO DE SODIO 25001.009621/83 09/2028
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 4352689/22-0
1.1085.0001.002-9 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS X 250 ML
1.1085.0001.013-4 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS X 500 ML
1.1085.0001.016-9 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 24 AMP PLAS TRANS X 500 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.891, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO
ZANIDIP 25351.314429/2022-46 06/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4576137/22-1
1.0118.0641.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT STR AL X 20
1.0118.0641.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT STR AL X 30
1.0118.0641.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0118.0641.004-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0118.0641.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT STR AL X 15
1.0118.0641.006-0 24 Meses
20 MG COM REV CT STR AL X 30
1.0118.0641.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT STR AL X 60
1.0118.0641.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT STR AL X 90
1.0118.0641.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.0118.0641.010-9 24 Meses



20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0118.0641.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0118.0641.012-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90

BIOPAS BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 31327287000192
CLORIDRATO DE VALGANCICLOVIR
VALCYTE 25351.191230/2022-33 10/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4417730/22-9
1.8977.0003.001-7 36 Meses
450 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
CAPECITABINA
XELODA 25351.192140/2022-60 12/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4419507/22-5
1.8977.0004.001-2 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.8977.0004.002-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
CLARITROMICINA
CLARILIB 25351.211219/2022-05 07/2027
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4448740/22-6
1.1637.0192.001-7 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT FA VD TRANS X 20 ML
1.1637.0192.002-5 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 25 FA VD TRANS X 20 ML

EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 44639493000180
cloridrato de dexmedetomidina 25351.237709/2022-23 05/2028
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4482984/22-1
1.7420.0001.001-1 24 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS X 2 ML
1.7420.0001.002-8 24 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS X 2 ML
besilato de atracúrio 25351.239352/2022-18 02/2032
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4483209/22-1
1.7420.0002.001-5 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.7420.0002.002-3 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 25 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.7420.0002.003-1 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.7420.0002.004-1 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML
1.7420.0002.005-8 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 25 AMP VD TRANS X 5 ML
1.7420.0002.006-6 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 5 ML

UNITED MEDICAL LTDA 68949239000146
netupitanto + CLORIDRATO DE PALONOSETRONA
AKYNZEO 25351.280414/2022-77 12/2027
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4519004/22-5
1.2576.0036.001-8 36 Meses
0,56 MG + 300 MG CAP DURA CT BL AL AL X 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.892, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175
cloridrato de dexmedetomidina 25351.330548/2015-83 05/2028
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4467748/22-9
1.5167.0051.001-3 24 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS X 2 ML
1.5167.0051.002-1 24 Meses
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS X 2 ML
besilato de atracúrio 25351.985201/2016-06 02/2032
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4467644/22-9
1.5167.0064.001-4 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.5167.0064.002-2 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 25 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.5167.0064.003-0 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.5167.0064.004-9 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML
1.5167.0064.005-7 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 25 AMP VD TRANS X 5 ML
1.5167.0064.006-5 18 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 5 ML

LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA 94869054000131
CLARITROMICINA
CLARILIB 25351.020574/01-45 07/2027
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4400189/22-8
1.2069.0036.001-9 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT FA VD TRANS X 20 ML

1.2069.0036.002-7 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 25 FA VD TRANS X 20 ML

MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA 15127898000130
netupitanto + CLORIDRATO DE PALONOSETRONA
AKYNZEO 25351.257193/2016-95 12/2027
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4493193/22-1
1.9198.0008.001-0 36 Meses
0,56 MG + 300 MG CAP DURA CT BL AL AL X 1

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
CAPECITABINA
XELODA 25000.002251/98-73 12/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4365232/22-3
1.0100.0549.003-3 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0100.0549.004-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120
CLORIDRATO DE VALGANCICLOVIR
VALCYTE 25351.014981/01-12 10/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4364811/22-0
1.0100.0593.001-7 36 Meses
450 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO
ZANIDIP 25351.649637/2014-12 06/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4556960/22-3
1.8326.0150.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT STR AL X 20
1.8326.0150.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT STR AL X 30
1.8326.0150.003-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.8326.0150.004-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.8326.0150.005-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.8326.0150.006-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.8326.0150.007-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.8326.0150.008-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.8326.0150.009-6 24 Meses
20 MG COM REV CT STR AL X 15
1.8326.0150.010-1 24 Meses
20 MG COM REV CT STR AL X 30
1.8326.0150.011-8 24 Meses
20 MG COM REV CT STR AL X 60
1.8326.0150.012-6 24 Meses
20 MG COM REV CT STR AL X 90

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.893, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

EASELABS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA. 17299140000105
canabidiol
CANABIDIOL EASE LABS 25351.520419/2022-48 11/2027
11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 2646130/22-8
1.0529.0019.001-7 24 Meses
100 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + CTG
100MG/ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.706, de 18 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 22 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 250, referente ao processo 25351.240049/2015-39.
Onde se lê:
NOME DA EMPRESA CNPJ
PRÍNCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
EMS S/A 57507378000365
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL
INGRID 25351.240049/2015-39 12/2025
12142 INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE NOME 4253442/22-9
1.0235.1109.004-2 24 Meses
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.1109.005-0 24 Meses
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0235.1109.006-9 24 Meses
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.0235.1109.007-7 24 Meses
3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120
Leia-se:
NOME DA EMPRESA CNPJ
PRÍNCIPIO(S) ATIVO(S)



REGISTRO	NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
	ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO EMS S/A 57507378000365 DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL INGRID CONECT 25351.240049/2015-39 12/2025 12142 INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE NOME 4253442/22-9 1.0235.1109.004-2 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 INGRID CONECT 1.0235.1109.005-0 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 INGRID CONECT 1.0235.1109.006-9 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 INGRID CONECT 1.0235.1109.007-7 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120 INGRID CONECT		

RETIFICAÇÃO

	Na Resolução - RE nº 2.706, de 18 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 22 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 250, referente ao processo 25351.725907/2012-68. Onde se lê: NOME DA EMPRESA CNPJ PRÍNCPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO	
REGISTRO	ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131 DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL NIKI 25351.725907/2012-68 07/2029 12142 INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE NOME 4253359/22-7 1.3569.0671.004-9 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 1.3569.0671.005-7 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 1.3569.0671.006-5 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 1.3569.0671.007-3 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120 Leia-se: NOME DA EMPRESA CNPJ PRÍNCPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO	
REGISTRO	ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131 DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL NIKI CONECT 25351.725907/2012-68 07/2029 12142 INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE NOME 4253359/22-7 1.3569.0671.004-9 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 NIKI CONECT 1.3569.0671.005-7 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 NIKI CONECT 1.3569.0671.006-5 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 NIKI CONECT 1.3569.0671.007-3 24 Meses 3 MG + 0,02 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120 NIKI CONECT	

RETIFICAÇÃO

	Na Resolução - RE nº 3.842, de 7 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 13 de outubro de 2021, pág. 395, Seção 1, no quadro que se refere à Certificação do Centro de Bioequivalência Farmacêutica do Centro Sun Pharmaceutical Industries Limited II, Onde se lê: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Sun Pharmaceutical Industries Limited II EXPEDIENTE: 1463738/21-8 de 16/04/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica (II Floor; Hakeen Abdul Hameed Centenary Hospital, Hamdard Nagar - New Delhi - india) Bioanalítica (Endereço: Plot no GP5, HSIDC, Sector 18, Old Delhi-Gurgaon Road, Gurgaon Haryana - India) VALIDADE: 24/10/2023 Leia-se: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Sun Pharmaceutical Industries Limited II EXPEDIENTE: 1463738/21-8 de 16/04/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica (II Floor; Hakeen Abdul Hameed Centenary Hospital, Hamdard Nagar - New Delhi - india) Bioanalítica (Endereço: Vill. Sarhaul, Sector-18, Gurgaon Haryana - India) VALIDADE: 24/10/2023	
--	---	--

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.876, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
LISADO BACTERIANO
BRONCHO-VAXOM 25351.371600/2020-52 08/2030
11956 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 66. MODIFICAÇÃO NA EMBALAGEM PRIMÁRIA (POR EXEMPLO, NOVO REVESTIMENTO, TAMPA, TIPO DE VIDRO) - MODERADA 2465681/22-0
1.0058.0122.001-3 36 Meses
7,0 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL AL X 10
1.0058.0122.002-1 36 Meses
7,0 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL AL X 30
1.0058.0122.003-1 36 Meses
3,5 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL AL X 10
1.0058.0122.004-8 36 Meses
3,5 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL AL X 30

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DO SARAMPO + VÍRUS DA CAXUMBA + VÍRUS DA RUBEOLA + Virus da varicela Priorix Tetra 25351.124866/2008-11 08/2029
11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 4631013/21-4
1.0107.0276.001-6 18 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.002-4 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS+ 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.003-2 18 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.004-0 18 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS+ AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.005-9 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.006-7 18 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.007-5 18 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML + 2 AGU REMOV
1.0107.0276.008-3 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS+ 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML + 20 AGU REMOV
1.0107.0276.009-1 18 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML + AGU REMOV
Oligossacarídeo Meningocócico A + OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C + Oligossacarídeo Meningocócico W135 + Oligossacarídeo Meningocócico Y Menveo 25351.945177/2016-12 06/2026
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 4277684/22-8
1.0107.0322.002-3 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 5 DOSES CT 5 FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ 5 FA VD TRANS X 0,6 ML
1.0107.0322.003-1 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 1 DOSE CT FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ FA VD TRANS X 0,6 ML

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. 03560974000118
pembrolizumabe
KEYTRUDA 25351.150453/2021-60 10/2026
11971 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 78. COADMINISTRAÇÃO COM MEDICAMENTO BIOLÓGICO OU SINTÉTICO 1591517/21-4
1.0171.0209.001-7 24 Meses
100 MG/ 4 ML SOL INJ CT FA VD INC X 4 ML

PFIZER BRASIL LTDA 61072393000133
VACINA COVID-19
COMIRNATY 25351.023179/2021-57 02/2024
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4740746/22-8
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4740750/22-6
1.2110.0481.002-7 12 Meses
225 MCG SUS INJ CT 5 FA VD INC X 2,25ML
1.2110.0481.003-5 12 Meses
225 MCG SUS INJ CT 10 FA VD INC X 2,25ML
1.2110.0481.005-1 12 Meses
225 MCG SUS INJ CT 25 FA VD INC X 2,25ML

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
RITUXIMABE
RIXIMYO 25351.559801/2017-84 04/2029
11961 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 73. ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO BIOLÓGICO TERMINADO (FECHADO OU APÓS ABERTO) OU DO PRODUTO BIOLÓGICO RECONSTITUÍDO OU DILUÍDO - MODERADA 1654175/22-8
1.0047.0618.001-1 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 2 FR VD TRANS X 10 ML
1.0047.0618.002-8 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 3 FR VD TRANS X 10 ML
1.0047.0618.003-6 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 1 FR VD TRANS X 50 ML
1.0047.0618.004-4 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 2 FR VD TRANS X 50 ML
SOMATROPINA
Omnitrope 25351.645688/2009-08 02/2026



11913 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 27. ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE QUALIFICAÇÃO DO PADRÃO DE REFERÊNCIA (EXCETO PARA VACINA BACTERINA OU VIRAL, TOXINA BACTERIANA OU HEMODERIVADO) - MODERADA 2297495/21-4
11916 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 30. ALTERAÇÕES DO RECIPIENTE PRIMÁRIO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 4882301/22-5
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2297517/21-9
11953 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 63. ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE QUALIFICAÇÃO DO PADRÃO DE REFERÊNCIA (EXCETO PARA VACINA BACTERIANA OU VIRAL, TOXINA BACTERIANA OU HEMODERIVADO) - MODERADA 2297519/21-5
1.0047.0494.001-7 24 Meses
5 MG (15 UI) SOL INJ CT CARP VD TRANS X 1,5 ML
1.0047.0494.002-5 24 Meses
5 MG (15 UI) SOL INJ CT 5 CARP VD TRANS X 1,5 ML
1.0047.0494.003-3 24 Meses
5 MG (15UI) SOL INJ CT 10 CARP VD TRANS X 1,5 ML
1.0047.0494.004-1 18 Meses
10 MG (30 UI) SOL INJ CT CARP VD TRANS X 1,5 ML
1.0047.0494.005-1 18 Meses
10 MG (30 UI) SOL INJ CT 5 CARP VD TRANS X 1,5 ML
1.0047.0494.006-8 18 Meses
10 MG (30UI) SOL INJ CT 10 CARP VD TRANS X 1,5 ML
1.0047.0494.007-6 18 Meses
15 MG (45UI) SOL INJ CT 1 CARP VD TRANS X 1,5 ML
1.0047.0494.008-4 18 Meses
15 MG (45UI) SOL INJ CT 5 CARP VD TRANS X 1,5 ML
1.0047.0494.009-2 18 Meses
15 MG (45UI) SOL INJ CT 10 CARP VD TRANS X 1,5 ML
TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
lipegfilgrastim
LONQUEX 25351.702966/2013-26 04/2030
11882 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2840915/21-9
11897 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 11. INCLUSÃO DE UMA NOVA ETAPA DE ESPERA OU ALTERAÇÃO NOS PARÂMETROS DE UMA ETAPA DE ESPERA JÁ APROVADA NA FASE DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 4948503/22-2
1.5573.0032.001-1 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC VD INC X 0,6 ML
1.5573.0032.002-8 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC VD INC X 0,6 ML + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.877, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

AMRYT BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA 11340 - ADITAMENTO - Termo de Compromisso para Doenças Raras
25351.154403/2022-32 4728754/22-7
4354755/22-0

AMRYT BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA 11340 - ADITAMENTO - Termo de Compromisso para Doenças Raras
25351.154403/2022-32 4728757/22-6
4677871/22-1

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto Novo
25351.667522/2021-70 4822558/22-3
2448811/21-9

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 11948 - PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
25351.033642/2017-07 4860383/22-2
4789012/22-6

OCTAPHARMA BRASIL LTDA 11921 - PRODUTOS BIOLÓGICOS - 35. Alteração dos centros de coleta de plasma humano - Moderada
25351.778941/2014-59 4877189/22-0
4852607/22-0

OCTAPHARMA BRASIL LTDA 11921 - PRODUTOS BIOLÓGICOS - 35. Alteração dos centros de coleta de plasma humano - Moderada
25351.778941/2014-59 4877235/22-1
4852605/22-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.878, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO

INSTITUTO BUTANTAN
VACINA PAPILOMAVIRUS HUMANO 6, 11, 16 E 18 (RECOMBINANTE)
25351789275201446
1438088229 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
1438406220 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
NIMENRIX 25351033642201707
1417234228 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Maior
1417240222 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
1417324227 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
1434252229 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 23. Substituição do padrão de referência primário - Moderada
1434263224 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 23. Substituição do padrão de referência primário - Moderada

MYLAN LABORATORIOS LTDA
NEPEXTO 25351406567202099
1449619224 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 28. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência interno para vacina bacterina ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado - Moderada
1449627225 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 63. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência (exceto para vacina bacteriana ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado) - Moderada

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.898, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: DJARUM BLACK (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.109107/2019-81
Expediente: 2540603/22-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DJARUM BLACK VERSÃO MENTHOL (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.109098/2019-29
Expediente: 3059258/22-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AMERICAN SPIRIT BLUE RYO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30g e embalagem secundária caixa para 5 embalagens primárias saco
Processo: 25351.147643/2022-81
Expediente: 4352333/22-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: ROTHMANS OF LONDON SERIES CLICK VOLT (cigarro com filtro) - embalagem primária box; embalagem secundária caixa para com 2 e 4 embalagens primárias box; e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.242879/2021-49
Expediente: 2526397/22-8
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE BLUE BLEND LUCKIES SINCE 1871 (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box; embalagens secundárias caixa para 2 embalagens primárias box; e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias maço
Processo: 25351.006187/2020-58
Expediente: 1356091/22-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CRISTAL PALHEIROS FUMOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA.
CNPJ: 33.626.845/0001-46
Marca: CRISTAL PALHEIRO (cigarro de palha)
Processo: 25351.709432/2019-49
Expediente: 4596303/22-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CRISTINA D'ANGELO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 40.585.474/0001-67
Marca: GENTILI (charuto)
Processo: 25351.628986/2021-61
Expediente: 4645047/22-5



Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
J L REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 20.393.946/0001-72
Marca: JOÃO LAPÃO (fumo desfiado)
Processo: 25351.656752/2021-11
Expediente: 4596291/22-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: PALHEIROS JOÃO LAPÃO TRADICIONAL (cigarro de palha)
Processo: 25351.662234/2021-29
Expediente: 4596297/22-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MINAS ARTEFATOS LTDA.
CNPJ: 27.072.327/0001-25
Marca: COYOTE (cigarro de palha)
Processo: 25351.735089/2019-98
Expediente: 4596307/22-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA.
CNPJ: 24.023.201/0001-72
Marca: PALHEIROS RICO PRATA (cigarro de palha)
Processo: 25351.684518/2021-76
Expediente: 25351.684518/2021-76
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
TABACO MARAJÓ LTDA.
CNPJ: 18.750.908/0001-88
Marca: MARAJÓ PETY (fumo desfiado)
Processo: 25351.435551/2021-74
Expediente: 4596295/22-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
TOBACCONIST COMERCIO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 06.863.253/0001-75
Marca: PUEBLO BLUE (fumo desfiado)
Processo: 25351.492829/2021-19
Expediente: 4596301/22-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: PUEBLO CLASSIC (fumo desfiado)
Processo: 25351.525202/2021-43
Expediente: 4596305/22-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.214, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 78, e Suplemento, pag. 40, exclusivamente para a decisão de indeferimento do registro do produto listado no anexo, em virtude de revisão de ato e reformulação da decisão exarada pela Diretoria Colegiada - Dicol na Reunião Ordinária Pública - ROP 23/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

RC PREMIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: CAFÉ CRÈME GRANDE AZURE (charuto 100 x 29 mm) - embalagem box
Processo: 25351.344051/2019-18
Expediente: 0525094/19-3
Assunto: 6001- Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.901, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.470, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 200, e Suplemento, pag. 46, exclusivamente para as decisões de indeferimento do registro do produto listado no anexo, em virtude de revisão de ato e reformulação da decisão exarada pela Diretoria Colegiada - Dicol na Reunião Ordinária Pública - ROP 23/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: CAFÉ CRÈME GRANDE RUBY (charuto - 100x29mm)
Processo: 25351.344052/2019-54
Expediente: 0525095/19-1
Assunto: 6001 -Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.912, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 04.356.658/0001-91
NYLON
25351.563361/2022-27 / 80432419017
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927858224

ACCIAX PRODUTOS PARA SAUDE E CORRELATOS EIRELI / 07.321.530/0001-80
KIT CÂNULA PARA ATM INTELLIGENT
25351.576780/2022-29 / 80335529014
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948393225

ADJ IND E COM DE FIX ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA / 00.904.050/0001-01
FIXADOR ADJFIX Tubo Tubo
25351.576726/2022-83 / 80100020026
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4948288222

AGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 34.329.097/0001-00
CIRCUITO BARAKA INFANTIL PARA ANESTESIA - WINDS MED
25351.503549/2022-16 / 81989989008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4897759224

AGROMASS BRASIL AGROPECUARIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 06.274.095/0001-18
EQUIPO MACROGOTAS BIOMASS
25351.570702/2022-11 / 81671049022
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4940954229
DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA BIOMASS
25351.570705/2022-54 / 81671040017
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4941005229
DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA BIOMASS
25351.570712/2022-56 / 81671040018
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4941013220

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
TOTAL 30 TÓRICA
25351.576783/2022-62 / 81869429007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948402228

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
Electrolyte 7 Test Panel
25351.557040/2022-93 / 80464810801
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4916888226

ARTLINEA DO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA / 13.972.347/0001-48
Resina Acrílica Termopolimerizável
25351.584925/2022-65 / 81214319005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4961847224
Resina Acrílica Autopolimerizável
25351.584927/2022-54 / 81214319006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4961853229
Líquido Acrílico Termopolimerizável
25351.584924/2022-11 / 81214319004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4961844220
Líquido Acrílico Autopolimerizável
25351.584922/2022-21 / 81214319003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4961838225

AS2 COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 13.598.814/0001-11
KIT CÂNULA PARA MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA
25351.538292/2022-13 / 80969869008
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905072229

Avenca Indústria Cosmética EIRELI / 17.910.635/0001-29
SO, EXCITING LUBRIFICANTE EXCITANTE INTIMO DE JAMBU SOPHIE SENSUAL FEELINGS
25351.581834/2022-78 / 81236009012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4956066222

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD MAX CPO
25351.503024/2022-81 / 10033430857
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4896987227

BELLE ARTI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 08.244.232/0001-05
ELECTRIC INK BIG TUBES
25351.581833/2022-23 / 80485739011
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4956063228

BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA / 10.942.372/0001-90
PEPTIDEO-C ELISA
25351.520487/2022-15 / 80680420071
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4899595229

BIOFLORENCE IMPLIMENTOS ORTOPEDICOS LTDA / 11.014.549/0001-51
bio fix traqueo
25351.572194/2022-13 / 80622210010
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4943046227

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME / 05.905.525/0001-90
Kit de Reagentes HbA1c (HPLC)
25351.520492/2022-10 / 80474870125
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4899910225
Calibrador β-Talassemia & HbA1c (HPLC)
25351.520489/2022-04 / 80474870122
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4899901226
Controle β-Talassemia & HbA1c (HPLC)
25351.520491/2022-75 / 80474870124
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4899907225
Calibrador HbA1c (HPLC)
25351.520490/2022-21 / 80474870123
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4899904221
Controle HbA1c (HPLC)
25351.520488/2022-51 / 80474870121
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4899898222

biotech indústria, comércio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis Ltda / 06.232.491/0001-82
CÂNULAS DE BLOQUEIO UNITECK
25351.538295/2022-57 / 80371259017
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905081228



BIRTHTECH DISPOSITIVOS PARA A SAUDE LTDA / 32.979.909/0001-20
PREEMIE-TEST
25351.553594/2022-11 / 82558239001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4910536221

CEDRS GESTAO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11
Avental de Procedimento Quimio360* Descartável Halyard
25351.572191/2022-71 / 81832580109
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4943036220

CEZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 36.733.999/0001-25
BABA LUB LUBRIFICANTE INTIMO
25351.576773/2022-27 / 81992889006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948372222

CIMED INDUSTRIA S.A / 02.814.497/0001-07
FIRMDENT SABOR MENTA
25351.553577/2022-84 / 81313630004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910458226

CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25
Aoralscan - A.I.
25351.503130/2022-64 / 80859840220
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4897328229

CSB Confeções e comércio de produtos ortopédicos radiológicos e hospitalares Ltda / 67.691.725/0001-44
TAMBOREL PARA LIMAS CONFORT ODONTO
25351.572192/2022-16 / 80967730054
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4943039224

DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A / 33.112.665/0001-46
Total Blanc Dessensibilizante
25351.568475/2022-63 / 80141439045
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4937048221

DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 06.316.353/0001-81
Consumíveis para Capnografia - Curto Prazo
25351.576784/2022-15 / 80415619004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948405222
Consumíveis para Capnografia - Longo Prazo
25351.576771/2022-38 / 80415619003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948366228

Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Oxímetro de Pulso de Dedo
25351.538294/2022-11 / 81464759025
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905078228

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SMARTO 111-ED-030
25351.560076/2022-54 / 80991380072
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4922151225
SMARTO 111-ED-070
25351.560074/2022-65 / 80991380070
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4922145221
SMARTO 111-ED-050, 111-ED-051
25351.560075/2022-18 / 80991380071
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4922148225

DSZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI / 02.644.861/0001-38
ELETRODO AUTOADESIVO
25351.553592/2022-22 / 80345610015
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910510228

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
Danubutton® Sonda Tipo Botton Para Gastrostomia Premium
25351.563363/2022-16 / 10212999026
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927865227

EASY EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 03.440.703/0001-29
Multitips
25351.584920/2022-32 / 80104149016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4961832226

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PARA PTA JADE
25351.563351/2022-91 / 80117589070
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927826226
CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PARA PTA JADE
25351.563356/2022-14 / 80117589071
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927843226
Analisador de Secreção Vaginal
25351.520495/2022-53 / 80117581024
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4899919229
CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PARA PTA JADE
25351.568242/2022-61 / 80117589072
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4936689221

ENSOFILL PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 31.119.752/0001-08
Equipamento para tratamento de acne e cicatrizes
25351.476627/2022-01 / 81842989001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4872781224

EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 29.327.521/0001-30
kit curativo de resina
25351.576768/2022-14 / 82051819033
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948359225

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 08.474.646/0001-12
7LIVES EQUIPO PARENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO
25351.581841/2022-70 / 80463919017
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4956089221
7Lives Equipo Parenteral Fotossensível para Bomba de Infusão
25351.581840/2022-25 / 80463919016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4956086227

GLOBUS BRASIL HI TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.480.805/0002-02
MAGNUM
25351.416703/2022-11 / 81979139002
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4766190229

- - - - -

HIDROLIGHT DO BRASIL S.A. / 08.762.826/0001-08
FOOT CARE
25351.486801/2022-15 / 80758210043
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886683221

Hortron Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
ILIB LASER
25351.486813/2022-40 / 81288549016
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886749227

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Kit Cânula para Cirurgia de Urgência na Coluna Vertebral RMC
25351.568478/2022-05 / 81637619045
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4937057220
Contact Gel
25351.576729/2022-17 / 81637610120
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4948297221
Cânula de Hemostasia e Nivelação Óssea Hi-Rotation
25351.568234/2022-14 / 81637619044
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4936678225

ID - LOGICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 18.621.065/0001-10
bracaníc Helio venancio e bracaníc low profile bidimensional
25351.576774/2022-71 / 81083629004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948375227

IMODONTO INDUSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 21.738.250/0001-01
OrtoART Colors
25351.576777/2022-13 / 81912539007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948384226

IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA / 01.122.234/0001-74
Sonda Endobronquial duplo Lumen HFA
25351.576782/2022-18 / 80081499008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948399224
Sonda/Tubo Endotraqueal com Balao HFA
25351.576769/2022-69 / 80081499006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948362225
Sonda/Tubo Endotraqueal Sem Balao HFA
25351.576778/2022-50 / 80081499007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948387221

INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
AVENTAL DESCARTAVEL INNOVATEX
25351.486799/2022-84 / 81305530052
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886677226
Eletrodo Descartável para ECG Innovatex
25351.486795/2022-04 / 81305530051
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886665222

IJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Instrumentais para perfuração em aço inoxidável
25351.570786/2022-92 / 10344420421
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4941197227

JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO VITAL BAG
25351.385063/2022-90 / 10296900185
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4708747221

KARL STORZ Marketing America do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
Evacuadores KARL STORZ
25351.576728/2022-72 / 80753460116
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4948294227

KURARAY SOUTH AMERICA LTDA. / 12.333.284/0001-17
Noritake CERABIEN ZR
25351.578778/2022-94 / 81777919009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4951487223

LABORATORIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Kit AnestPack® B.Braun para anestesia peridural sem agulha
25351.572206/2022-00 / 80136999084
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4943095225
Kit AnestPack® B.Braun para raquianestesia sem agulha
25351.572208/2022-91 / 80136999085
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4943101223

LARSSON PRODUTOS MEDICOS LTDA / 37.713.125/0001-79
KIT FOOT HL
25351.568182/2022-86 / 82089409046
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4936609222
PONTAS ULTRASSONICAS DIAMANTADAS - LARSSON
25351.568476/2022-16 / 82089409047
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4937051221
KIT CÂNULA NASOFIX
25351.568149/2022-56 / 82089409045
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4936563221

LICEMPRES REGULACAO DE EMPRESAS E PRODUTOS LTDA / 24.110.684/0001-42
External Nasal Splint-KIT
25351.572190/2022-27 / 82499100002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4943033225

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 05.652.247/0001-06
Ressuscitador Manual Reutilizável Lumiar - com reservatório descartável
25351.563354/2022-25 / 80488299011
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927836223

Lupmed Comercial Distribuição & Importação Ltda - EPP / 11.564.551/0001-02
EVO TAPE COESIVA
25351.579232/2022-51 / 80718470030
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4952295227

M 30 MEDICAL DEVICES LTDA / 41.167.350/0001-24
Fresa e broca cirúrgica descartável Macom
25351.568477/2022-52 / 82549199001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4937054225

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
PP Volumed Set
25351.577369/2022-71 / 80686369071
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4949480225
PVC Light Protected Volumed Set
25351.561617/2022-61 / 80686369068



8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4925541220
PVC Volved Set
25351.561618/2022-14 / 80686369069
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4925376220
PP Light Protected Volved Set
25351.561619/2022-51 / 80686369070
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4925561224

MARDEN MEDICAL LTDA / 40.220.751/0001-38
Kit para Gerenciamento da dor Viscosuplementação e Bioregeneração Bioregen Marden
25351.557022/2022-10 / 82209529140
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916825228

MED FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 43.396.342/0001-85
AVENTAL DESCARTÁVEL MASK7
25351.433410/2022-06 / 82454460025
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4795741227

MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
MEDIX BRASIL EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.576775/2022-16 / 80495519088
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948378221

MEDSALUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE USO UNICO LTDA / 31.061.888/0001-04
MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLAS COM FILTRO - BETEL
25351.572193/2022-61 / 81768860019
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4943043222

MERCUR S/A / 93.896.397/0014-47
Imobilizadores Mercur
25351.567854/2022-36 / 81284250020
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4936183220

MIKATOS INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO - EIRELI - EPP / 05.030.501/0001-34
LAMINA PARA LARINGOSCOPIO MIKATOS
25351.579231/2022-14 / 80218930019
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4952292222

MP - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 07.499.258/0001-23
Intraset Safe
25351.578769/2022-01 / 80305569006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4951484229

MR SAFETY TECHNOLOGY EIRELI / 18.344.665/0001-88
Avental Cirúrgico Estéril em TNT LAMINADO
25351.568467/2022-17 / 82030900023
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4937020221
KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL - PADRÃO 2
25351.568469/2022-14 / 82030900025
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4937026220
KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL - PADRÃO 3
25351.568468/2022-61 / 82030900024
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4937023225
CAMPO CIRÚRGICO - TNT SMS
25351.581842/2022-14 / 82030909001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4956092221
KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL - PADRÃO 5
25351.567818/2022-72 / 82030900022
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4936141224
KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL - PADRÃO 4
25351.567807/2022-92 / 82030900021
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4936128227
KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL - PADRÃO 1
25351.567757/2022-43 / 82030900020
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4936059221

MR SAÚDE LTDA / 26.386.899/0001-16
Microcâmulas
25351.520473/2022-93 / 82533959014
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899858223

Nanosens Ltda / 25.407.581/0001-01
PROTEÍNA C REATIVA (PCR) - CPTXL
25351.554381/2022-15 / 81546350032
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4912296227

NEVE PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / 33.839.828/0001-97
COMPRESSA DE GAZE QUEIMADOS ESTÉRIL - NEVE
25351.563353/2022-81 / 81855839012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927833229

NEW ONE TECNOLOGIAS LTDA / 23.611.301/0001-57
New Evolution PRO
25351.563360/2022-82 / 81404869001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927855220

Nexxmed Equipamentos Ltda / 09.135.326/0001-09
Câmula de Microdebridação Coluna Multiangulável
25351.581829/2022-65 / 80743239031
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4956053221
Câmula de Microdebridação Quadril Multiangulável
25351.581831/2022-34 / 80743239032
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4956057223
Câmula de Microdebridação Joelho e Ombro Multiangulável
25351.581832/2022-89 / 80743239033
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4956060223

NSK NAKANISHI AMÉRICA LATINA LTDA. / 18.485.226/0001-95
Peça de Mão de Alta Rotação
25351.538040/2022-94 / 81034259001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4904761227

ORTHO E-MOTION - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS LTDA / 33.369.469/0001-51
TAGLUS PU FLEX
25351.576731/2022-96 / 81932370004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4948303220

PASSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
TRANSPARA

25351.538296/2022-00 / 81504790331
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4905090227
Analisador de Composição Corporal
25351.557024/2022-09 / 81504799072
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916829221
HiPurA® Super 11 Magnetic Pre-filled kit
25351.557042/2022-82 / 81504790332
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4916891226

PRODUTOS CIRÚRGICO SERRA DA ESTRELA LTDA / 06.906.357/0001-10
Curativo Cirúrgico Lina
25351.581839/2022-09 / 80649389001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4956083222

programa nacional de controle de qualidade Ltda / 73.302.879/0001-08
Controle Interno Rotavírus
25351.492845/2022-84 / 80155020027
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4892480226

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
UNO - Sistema de Terapia por Pressão Negativa para o Tratamento de Feridas
25351.520468/2022-81 / 10306849018
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899839227

RAMOS MEJIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.074.939/0001-40
Dispositivo de Diagnóstico Oftalmológico Multifuncional
25351.553596/2022-19 / 80310289013
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4910542226

REACT TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04
KIT CÂNULA PARA RADIOFREQUÊNCIA E TRATAMENTO DA DOR NA COLUNA VERTEBRAL - 4 SPINE
25351.538290/2022-24 / 82286189070
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905066224

RMC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 04.716.276/0001-21
gel contato sendor
25351.576725/2022-39 / 80122200020
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4948285228

R3A MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.697.578/0001-53
Select Pituytary Safe
25351.563355/2022-70 / 80989259032
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927839228
Select Artro ATM Safe
25351.563359/2022-58 / 80989259033
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927852225

SHARE MEDICAL BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 37.023.625/0001-89
KIT CANULAS SUBCISÃO (BP) FILL FACE
25351.568474/2022-19 / 82045369007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4937045226

SHINBRO INTERNACIONAL - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP. / 09.454.377/0001-95
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS COM CONEXÃO BSZ - 15
25351.578518/2022-19 / 81179740015
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4951113221

SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 12.483.930/0001-22
Kit Cirúrgico C1 XD
25351.572207/2022-46 / 80745409016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4943098220

VALENMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA / 38.184.168/0001-77
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DOCTOR THREE
25351.563340/2022-10 / 82229360003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4927778222

VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 10.702.092/0006-10
LUA VINIL MEDICAL
25351.576730/2022-41 / 81981090026
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4948300225
LUA SENSI MEDICAL
25351.576727/2022-28 / 81981090025
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4948291222

VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 33.425.331/0001-22
MAGIC WHITE OFFICE
25351.563362/2022-71 / 10068879042
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927861224

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Troop Elevation Pillow
25351.482966/2022-18 / 80102512909
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4882386224
Sistema de posicionamento lateral Sideline
25351.482963/2022-84 / 80102512908
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4882378223
Sistema STA - Equipamento Odontológico para Anestesia
25351.503165/2022-01 / 80102519175
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4897399228

ZATTY INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO CIRURGICA E ODONTOLOGICA EIRELI - EPP / 38.851.879/0001-58
Instrumentais para Podologia
25351.567844/2022-09 / 80280950010
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4936171226

Nº de Processos : 124
Total de Empresas : 83



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir as petições de alteração de implementação imediata relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Parágrafo único. De acordo com o inciso III do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020, a sua implementação está autorizada em território nacional desde a protocolização de petição junto à ANVISA. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AUGUSTO BENCKE GEYER
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ABBÖTT DIAGNÖSTICÖS RÁPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61 Colesterol Total/HDL - Cholestech 25351.781498/2014-88 / 10071770794 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4809235225 Colesterol Total/Glicose - Cholestech 25351.781510/2014-25 / 10071770796 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4807917221 Perfil Lipídico/Glicose - Cholestech 25351.780195/2014-70 / 10071770786 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4809587227 Perfil Lipídico - Cholestech 25351.780218/2014-17 / 10071770790 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4809439221 Colesterol Total/HDL/Glicose - Cholestech 25351.780235/2014-73 / 10071770791 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4809355226 Colesterol Total - Cholestech 25351.784287/2014-10 / 10071770856 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4808878221
ABBÖTT LABÖRÄTÖRİÖS DÖ BRASİL LTDA / 56.998.701/0001-16 ARCHITECT iPhenytoin Calibrators / ARCHITECT iFenitoína Calibradores 25351.318486/2010-95 / 80146501688 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4754159228 ARCHITECT iValproic Acid Reagent Kit/ ARCHITECT iÁcido Valpróico Kit Reagente 25351.318456/2010-30 / 80146501686 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4754003226 ARCHITECT iValproic Acid Calibrators / ARCHITECT iÁcido Valpróico Calibradores 25351.318469/2010-39 / 80146501687 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4754156223 Família Alinity m System 25351.293073/2019-02 / 80146502220 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4853453226 ARCHITECT iPhenytoin Reagent Kit / ARCHITECT iFenitoína Kit Reagente 25351.318505/2010-26 / 80146501716 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4754165222 ARCHITECT ProGRP Reagents / ARCHITECT ProGRP Reagentes 25351.301445/2009-11 / 80146501608 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4753949226
ÄDITEK DÖ BRÄSİL LTDA. / 64.602.097/0001-95 Placa Termoplástica Memoflex PETG 25351.801442/2021-50 / 10331430036 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4785251228 Bite Turbo 25351.694374/2022-47 / 10331430039 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4862669224
Ägilent technölogies brasíl ltda / 03.290.250/0001-00 DAKO OMNIS 25351.555174/2016-03 / 80000230065 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4781335221
ÄLÄCER İNDÜSTRİÄ ELETRONICA LTDA / 04.192.554/0001-99 ALÇA TURP LOOP BIPOLAR 25351.444636/2020-62 / 80170620044 80226 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração do nome comercial e/ou denominação nome/código (part number) do modelo comercial, componente, parte ou acessório; ou da identidade visual do software / 4936347226 ALÇA TURP LOOP MONOPOLAR 25351.444637/2020-15 / 80170620045 80226 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração do nome comercial e/ou denominação nome/código (part number) do modelo comercial, componente, parte ou acessório; ou da identidade visual do software / 4936356225
ÄLÄMAR TEÇNO ÇIENTİFİCA LTDA / 48.044.358/0001-42 CONFIRME FERTILIDADE 25351.036480/2003-49 / 10252080083 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4850081220
ÄLLIÄGE S/Ä İNDÜSTRİÄS MÄDICO ODONTOLÖGICA / 55.979.736/0001-45 EQUIPAMENTO DE DIAGNÖSTICO POR ULTRASSOM 25351.320506/2017-94 / 10069210072 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4923574225 EQUIPAMENTO DE DIAGNÖSTICO POR ULTRASSOM 25351.320499/2017-23 / 10069210070 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4923986224
ÄMÄRICÄN İNSTRÜMENTS EIRELI - EPP / 06.981.319/0001-21 TROCATER LAPAROSCOPICO 25351.410370/2013-73 / 80251140036

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4877877220
ÄMPLİTÜDE LÄTİN ÄMÄRİCA S.A. / 10.978.692/0001-09 Instrumental Joelho - Tíbia (SCORE Revisão) 25351.640711/2014-23 / 80726260016 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4853005221
ÄS2 CÖMÄRÇİÖ İMPÖRTÄCAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 13.598.814/0001-11 AMBU NEUROLINE 720 25351.885982/2016-52 / 80969860032 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4817198221
ÄBACE CÖMÄRÇİÖ İNTERNÄCIONAL LTDA / 47.411.780/0001-26 Vivanotec Pro 25351.092591/2019-01 / 80170319044 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4930650222
ÄECKMÄN CÖULTER DÖ BRASİL CÖMÄRÇIO E IMPORTAÇÖ DE PRODUTOS DE LABORÄTÖRIO LTDA / 42.160.812/0001-44 Família ACCESS TSH (3rd IS) 25351.200375/2016-48 / 10033120963 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4770209225
ÄECTÖN DICKİNSÖN İNDÜSTRİAS CIRÜRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06 Família MALDI Biotyper-BD Sirius IVD System 25351.169141/2021-20 / 10033430835 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4828481225 MBT STAR-Carba IVD Kit 25351.019260/2022-13 / 10033430849 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4828388226 MBT STAR-Cepha IVD Kit 25351.019258/2022-44 / 10033430848 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4828590221 BD TRUCOUNT CONTROL BEADS 25351.318132/2005-59 / 10033430431 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4863277225 BD Multitest 6-Color TBNK with BD Trucount Tubes 25351.414464/2021-83 / 10033430837 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4817002220 BD Multitest 6-color TBNK 25351.135180/2020-42 / 10033430814 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4817126223
ÄİÖ MÄGNÄTİCÄ EQÜİPÄMENTOS LTDA / 05.030.678/0001-30 BIOMAG 25351.186374/2020-14 / 80161580011 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4902287223
ÄİÖDİNÄMİCÄ QÜİMİCÄ E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33 RESINA MAKE SMILE 25351.685393/2021-00 / 10298559044 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4815950226
ÄİÖMERİEUX BRÄSİL İNDÜSTRİA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71 Família Etest 25351.090978/2009-71 / 10158120623 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4815838221 FAMİLIA DE MEIOS SELETIVOS PARA DETERMINADOS GRUPOS DE MICROORGANISMOS-BIOMERIEUX 25351.367012/2005-85 / 10158120554 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4790955222 FAMİLIA DE MEIOS DE CULTURA DIFERENCIAIS - BIOMERIEUX 25351.006538/2006-72 / 10158120563 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4767647227
ÄİÖ-RÄD LABÖRÄTÖRİÖS BRASİL LTDA / 03.188.198/0001-77 LAVADORA DE MICROPLACAS ELISA 25351.222715/2011-39 / 80020690261 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4812474225 Kit Teste Beta Lacta 25351.333845/2013-01 / 80020690306 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4817281222
ÄİÖSYS LTDA / 02.220.795/0001-79 109 Food IgG Mediterranean kit 25351.638623/2009-67 / 10350840182 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4761177224 Família AFIAS Ferritin 25351.505076/2020-20 / 10350840377 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4808071223 Família AFIAS CRP 25351.213825/2018-71 / 10350840337 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4808146229 Família Auto Dry Biochemistry Analyzer 25351.387171/2020-35 / 10350840378 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4776771225
ÄİÖTECH LOGİSTİCÄ LTDA / 21.382.943/0002-87 Seringas Hipodérmicas Descartáveis com agulha 25351.903098/2021-32 / 82159199004 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4869059227
ÄÖSTÖN SCİENTİFİC DÖ BRASİL LTDA / 01.513.946/0001-14 Innova Over the Wire - Stent Auto - expansível 25351.422805/2012-55 / 10341350762 80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4961808223
ÄÄNÖN MÄDİCÄL SYSTEMS DO BRASİL LTDA / 46.563.938/0001-10 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO 25351.166658/2002-02 / 10295030061 80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4948327227
ÄCÄRDİNAL HEÄLTH DÖ BRASİL LTDA. / 19.585.158/0001-07 CATETER UMBILICAL ARGYLE SHERWOOD 25351.552659/2018-25 / 81356112330 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4828529223 KIT DE SEGURANÇA PARA PEG DE PASSAGEM ÚNICA COM CONEXÃO ENFIT - KANGAROO 25351.148779/2020-46 / 81356112384 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4828976221



KIT DE SEGURANÇA PARA PEG DE PASSAGEM ÚNICA COM CONEXÃO ENFIT - KANGAROO
25351.148779/2020-46 / 81356112384
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4949807220
CATETER UMBILICAL ARGYLE SHERWOOD
25351.552659/2018-25 / 81356112330
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4944727221

CĒLER BĪOTĒCŅĒLŌGĪĀ S/A / 04.846.613/0001-03
CELER SANSURE REAGENTE DE EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS
25351.232623/2020-42 / 80537410049
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4772359229

CĒNTRŌ ĀUDĪTĪVŌ TĒLĒX LTDA / 33.060.302/0001-04
Família de processadores Ponto
25351.315877/2017-86 / 10356020113
80231 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4943078225
IMPLANTE PONTO BHX
25351.432878/2016-07 / 10356020105
80231 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4943075221

CĪRŪRGĪCĀ FĒRNĀNDEŠ COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Guia Para Introdução de Sondas Endotraqueais (Bougie) GC Medica
25351.324130/2022-08 / 10150470695
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4875115224

CĪRŪRGĪCĀ TĒXMED LTDA / 08.665.813/0001-02
MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL
25351.063652/2022-10 / 81763660016
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4825213221

ĈMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME / 07.430.231/0001-84
RADI PREP PLUS
25351.812993/2020-68 / 80430080007
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4790899228
RADI PREP PLUS SWAB E STOOL DNA/RNA KIT AUTOMATIZADO
25351.812992/2020-13 / 80430080006
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4790972222

CŌNĒXĀO SĪSTEMĀS DE PRÓTESE LTDA / 00.233.695/0001-51
INSTRUMENTO CONEXÃO
25351.352505/2006-00 / 80010290012
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4825429221

ĈRAL ĀRTĪGŌS PĀRA LABORATORIO LTDA / 48.740.849/0001-28
FITA TRANSPARENTE MICROPERFURADA
25351.154178/2012-20 / 10379860119
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4824843226
ESCOVA CERVICAL PLÁSTICA ESTÉRIL
25351.316985/2013-05 / 10379860153
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4824870223
Família de ESCOVA CERVICAL
25351.370675/2019-82 / 10379860236
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4824866225

DĪaMed Latino América S.A. / 71.015.853/0001-45
CENTRÍFUGA
25351.260900/2004-97 / 80004049006
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4811405227

DĪASŌRĪN LTDA / 01.896.764/0001-70
Família LIAISON® Mycoplasma pneumoniae IgG
25351.393627/2017-00 / 10339840438
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4683629222
LIAISON Biotrin Control Parvovirus B19 IgG
25351.334507/2010-65 / 10339840313
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4683631224
LIAISON® Mycoplasma pneumoniae IgM
25351.393703/2017-68 / 10339840472
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4683633221
LIAISON Biotrin Parvovirus B19 IgG
25351.334565/2010-18 / 10339840318
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4683637223
LIAISON Biotrin Control Parvovirus B19 IgM
25351.334583/2010-00 / 10339840314
8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 4916874226
LIAISON® Mycoplasma pneumoniae IgM
25351.393703/2017-68 / 10339840472
8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 4916876222
LIAISON Biotrin Parvovirus B19 IgG
25351.334565/2010-18 / 10339840318
8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 4916879227
Família LIAISON® Mycoplasma pneumoniae IgG
25351.393627/2017-00 / 10339840438
8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 4916881229
LIAISON Biotrin Control Parvovirus B19 IgG
25351.334507/2010-65 / 10339840313
8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 4916883225
LIAISON Biotrin Parvovirus B19 IgM
25351.335845/2010-11 / 10339840316
8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 4916885221
LIAISON Biotrin Parvovirus B19 IgM
25351.335845/2010-11 / 10339840316
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4683621227
LIAISON Biotrin Control Parvovirus B19 IgM
25351.334583/2010-00 / 10339840314
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4683625220

DĪMAVĒ ĒQŪIPĀMENTŌS MÉDICOS LTDA / 06.316.353/0001-81
CABO PARA ECG
25351.291745/2015-80 / 80415610009

80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4827679221

Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Cateter de Suporte Vericor
25351.345598/2022-28 / 81464759021
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4829755221

ĒBRĀM PRŌDŪTŌS LABŌRATORIAIS LTDA / 50.657.402/0001-31
FAMILIA LISANTE HEMATOLOGICO
25351.290648/2017-81 / 10159820210
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4784344226

ĒNDŌ-MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA - EPP / 05.785.287/0001-26
Cateter Nefrocat para Nefrostomia Percutânea Foley Endomaster
25351.363435/2017-78 / 80533420039
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4876915221

ĒURŌĪMMUN BĀSĪL MĒDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
EUROLINE: Painel alimentar
25351.097093/2015-97 / 10338930187
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4767044224

First Import Comércio Internacional Ltda. - EPP / 11.232.867/0001-99
Luvas nitrílicas para procedimentos não-cirúrgicos sem pó marca NITRAFLEX Medical Blue Sail
25351.160110/2018-16 / 80841790003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4867927225

FŌRMĒD COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA / 07.139.218/0001-70
Ventilador GraphNet
25351.950004/2020-33 / 80279421094
80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4733204222

ĠM DŌS REĪS ĪNĎŪSTRĪĀ E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
INSTRUMENTAIS PARA HASTES INTRAMEDULARES - CORTANTES
25351.224201/2016-83 / 10247700103
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4869976224
INSTRUMENTAIS PARA HASTES INTRAMEDULARES
25351.109981/2016-23 / 10247700106
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4869441220

ĠŌLD ĀNALĪSĀ DĪĀĠNŌŠTĪCĀ LTDA / 03.142.794/0001-16
CREATININA
25351.010107/2004-49 / 80022230066
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4852555223

ĠŪSMĒD DŌ BĀSĪL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Kit de Vertebroplastia Easynject Byopsybell
25351.380871/2020-07 / 81050769006
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4877131227
Kit Instrumental para Endoscopia de Coluna Vertebral Bahlolzer Endoskopie
25351.129551/2022-19 / 81050760130
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4869177221

HĪ TĒCHNŌLŌGĪĒS LTDA / 07.111.023/0001-12
LEITOR DE TESTES RÁPIDOS hilab
25351.536445/2016-05 / 80583710007
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4829991220

JŌHNSŌN & JŌHNŠŌN DŌ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Kit Instrumental Geral para Quadril
25351.151790/2017-01 / 80145901817
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4876302221
Kit de acesso 4.7 mm
25351.068414/2017-02 / 80145901816
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4864040229

KĀRL ŠTŌRŽ Marketing América do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
Instrumentais KARL STORZ
25351.329947/2017-07 / 80753460071
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4827105225
Manipulador uterino KARL STORZ
25351.424656/2017-08 / 80753460069
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4827891222

KŌVĀLĒNT DŌ BRĀSĪL LTDA / 04.842.199/0001-56
IgA MONO
25351.268984/2006-79 / 80115310070
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4863327225
IgG MONO
25351.268971/2006-08 / 80115310068
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4863535229
FR WS
25351.496059/2013-81 / 80115310209
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4869220224
GLICOSE GOD-PAP
25351.208210/2005-16 / 80115310038
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4863152223
IgM MONO
25351.269009/2006-88 / 80115310069
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4863517221
FR
25351.268960/2006-10 / 80115310067
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4869189225

KŪLZER SOUTH AMÉRICA LTDA. / 48.708.010/0001-02
ADESIVO ODONTOLOGICO
25351.057037/2003-10 / 10166840069
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4867995220

LĀBĪNBĀRŽ COMÉRCIAL LTDA / 73.008.682/0001-52
GPT (ALT) UV LINHA LIQUIDA AA WIENER
25351.057785/2003-94 / 10268590157
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4833359220
URICOSTAT ENZIMÁTICO AA LIQUIDA
25351.193401/2011-31 / 10268590304
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4814622226
CREATININA CINETICA AA LIQUIDA (SEM PADRAO)
25351.432360/2007-01 / 10268590225
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4803042222
GOT (AST) UV LINHA LIQUIDA AA WIENER



25351.057782/2003-51 / 10268590155
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4848148223
UREA UV CINETICA AA LIQUIDA
25351.387124/2007-14 / 10268590218
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4803177221
GAMA - G - TEST CINETICA AA LIQUIDA
25351.520463/2006-38 / 10268590198
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4864020224
Família ALP - Fosfatase Alcalina
25351.040693/01-97 / 10268590113
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4814556224

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Equipos fotossensíveis, isentos de látex para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão
25351.496896/2012-80 / 80136990743
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4851976226
Equipos Needle-Free para Uso em Bombas de Infusão
25351.540950/2017-70 / 80136990885
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863606221
Equipos não fotossensíveis para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão
25351.515233/2013-58 / 80136990755
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4853051224
Equipos Infusomat® Plus para Infusão Parenteral de Soluções em Bombas de Infusão
25351.773969/2018-81 / 80136990911
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4867812221

LABORDENTAL LTDA / 48.767.834/0001-53
INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS FKG
25351.271622/2016-32 / 10258190166
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4849016224
R-MOTION
25351.365068/2021-15 / 10258199011
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4849023227
RACE EVO
25351.365053/2021-57 / 10258199010
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4849020222

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
Família Imunoglobulina E (IgE)
25351.454964/2019-33 / 10246810326
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4785087226
HDL Cholesterol fast
25351.373248/2019-56 / 10246810316
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4790113226
hs CRP
25351.241248/2013-38 / 10246810143
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4784636224

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
AST GOT LIQUIFORM
25000.017909/93-28 / 10009010018
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4875097222
Família LABMAX i
25351.018664/2020-28 / 10009010355
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4871421226
ALT/GPT LIQUIFORM
25000.017914/93-68 / 10009010029
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4868787221
LDL
25351.838867/2016-91 / 10009010333
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4802739221
FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM
25000.035037/96-87 / 10009010050
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4831429223
CREATININA K
25351.225432/2007-57 / 10009010143
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4778267226
HDL
25351.838879/2016-61 / 10009010325
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4802629228
FAMÍLIA LABMAX
25351.088238/2010-27 / 10009010181
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4802661221

LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
ELETRODO ESTÉRIL PARA NEUROSIGN
25351.192141/2017-67 / 80517190006
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4877192229
Sistema de perfuração e medição bi-cortical com guia em nitinol embutido
25351.052359/2020-65 / 80517190036
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4802986226

Locus do Brasil LTDA / 05.094.718/0002-99
EXTRACTA KIT - SANGUE (DNA & TIPAGEM HLA)
25351.113295/2022-48 / 82472170002
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4771835228

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
Instrumental Cirúrgico - Aço Inoxidável II
25351.289468/2015-85 / 80083650060
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4862857223

MÁXIMA DENTAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME / 28.857.335/0001-40
Bloco de Zircônia IMPLA By Curedens
25351.315666/2022-24 / 81593739006
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4877079225

MH EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA EPP / 04.342.755/0001-25
Auto 5-Partes-Diff Analisador Hematológico BH-5100
25351.460926/2022-15 / 80223480084
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4808522227

Minas Médica Ltda / 65.333.577/0001-60
CATETER EXTRATOR DE CÁLCULOS ARJER
25351.462882/2020-04 / 10341710013
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863637221

MONT'SERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 66.581.935/0001-17
INSTRUMENTAIS MÉDICO CIRÚRGICO I
25351.664203/2017-26 / 80153030141

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863491223

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. / 52.202.744/0001-92
Aplicativo da rede OneTouch Reveal
25351.344127/2022-01 / 80247640011
80271 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação de Software Médico classe I ou II - Implementação imediata - novas indicações e funcionalidades ou alteração da identidade visual do software / 4905849225
OneTouch Reveal aplicativo para dispositivos móveis
25351.347091/2022-17 / 80247640012
80271 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação de Software Médico classe I ou II - Implementação imediata - novas indicações e funcionalidades ou alteração da identidade visual do software / 4902969220

NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA / 09.632.380/0001-51
AUTORREFRATOR
25351.100642/2020-19 / 80625080048
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4917689227
AUTORREFRATOR COM CERATÔMETRO
25351.100644/2020-08 / 80625080049
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4917720226

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A. / 03.033.589/0001-12
Dreno de Sucção - GLOMED
25351.337373/2022-06 / 80273459007
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4877481222
PROPE DESCARTÁVEL - MARCA GLOMED
25351.469502/2021-35 / 80273450040
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4829075221

ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA / 01.123.973/0001-80
SANDÁLIA ORTOPÉDICA
25351.424128/2021-49 / 80223340100
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4822021223

OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA / 42.463.513/0001-89
Família de Orteses Imobilizadoras
25351.076074/2016-63 / 10292010067
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4868006221

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
PANTHER System
25351.663657/2017-80 / 81504790007
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4773174225

PHADIA DIAGNÓSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
FAMÍLIA IMMUNOCAP ALLERGEN OCCUPATIONAL
25351.174764/2007-66 / 80254180088
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4822374223
Família ImmunoCAP Specific IgG4
25351.500131/2022-57 / 80254180417
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4802809226
FAMÍLIA DE SUPLEMENTOS PARA ENRIQUECIMENTO DE MEIOS - OXOID
25351.151712/2017-01 / 80254180287
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4869222221

PLAST LABORIND E COM DE EQUIP HOSP E LABORATORIO LTDA / 31.864.051/0001-95
FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA E SUPLEMENTOS SELETIVOS PARA DETERMINADO GRUPO DE MICRORGANISMO PLAST-LABOR
25351.176610/2004-66 / 80035670010
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4779272228
FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA E SUPLEMENTOS SELETIVOS PARA DETERMINADO GRUPO DE MICRORGANISMO PLAST-LABOR
25351.176610/2004-66 / 80035670010
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4863930223

QIAGEN BIOTECNOLÓGIA BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
NeumoDx Molecular System
25351.035840/2021-77 / 10322250105
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4769973226

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Cassete de Teste Rápido de PCT (Sangue Total / Soro / Plasma)
25351.334416/2018-15 / 81325990073
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4771848220
Teste Rápido para Gravidez (hCG) em Tira Reagente (Soro/Plasma/Urina)
25351.746258/2018-34 / 81325990090
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4758001221
Teste Rápido para Gravidez em Tira Reagente (Soro/ Plasma/ Urina)
25351.176568/2018-89 / 81325990064
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4760090220
Cassete de Teste Rápido de PCR
25351.336778/2018-32 / 81325990075
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4767567225
Cassete de Teste Rápido de Antígeno de H.pylori (Fezes)
25351.327612/2018-25 / 81325990069
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4767610228
Cassete de Teste Rápido de Antígeno de H.pylori (Fezes)
25351.327612/2018-25 / 81325990069
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4767714227
Família Analisador de Urina
25351.551608/2020-09 / 81325990124
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4771730221
Família Cassete de teste para NT-proBNP (Sangue total, Soro, Plasma)
25351.232754/2021-19 / 81325990180
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4868731226
Instest - Estabilizador de Amostra viral
25351.090974/2020-70 / 81325990126
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4869160227
Analisador de Imunoensaio por Fluorescência AcrMove
25351.339736/2021-59 / 81325990178
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4770305229
Teste Rápido de Gravidez por HCG em Bastão (Urina)
25351.334427/2018-97 / 81325990085
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4757923224
Kit de extração de DNA/RNA Viral
25351.090982/2020-16 / 81325990128
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4868789228
Cassete de Teste Rápido de Mioglobina (Sangue total, Soro, Plasma)
25351.327607/2018-12 / 81325990079
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4767993220



Cassete de Teste Cis-C (sangue total /soro/plasma)
25351.243637/2021-72 / 81325990169
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4868813224
Teste Rápido para Detecção do Combo Rotavírus e Adenovírus em Cassete (Fezes)
25351.176591/2018-73 / 81325990065
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4767893223
Teste Rápido para Detecção de Múltiplas Drogas em Midstream (Fluido Oral)
25351.176549/2018-52 / 81325990071
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4757702229
Cassete de Teste Rápido de Anticorpo contra o H. pylori (Sangue Total / Soro / Plasma)
25351.327675/2018-81 / 81325990084
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4757747229
Cassete de Teste de HbA1c (Sangue Total)
25351.317356/2021-63 / 81325990176
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4785582227
Analisador de Imunoensaio por fluorescência Apoti
25351.091000/2020-11 / 81325990129
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4770263220
Cassete de Teste de Beta-hCG (Soro/Plasma)
25351.270430/2021-71 / 81325990171
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4778543228
Vareta de teste rápido de gravidez HCG (Urina)
25351.516379/2019-34 / 81325990112
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4771789221
Analisador de Imunoensaio por Fluorescência Fluorolit
25351.356645/2021-88 / 81325990181
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4770233228
Acro LF Reader
25351.091005/2020-36 / 81325990130
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749402226
Cassete de Teste Rápido de Calprotectina (Fezes)
25351.327542/2018-13 / 81325990078
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749416226

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
Eletrodo Tipcontrol RF
25351.120617/2015-58 / 81037940054
80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4936366222

RICHTER LTDA / 60.588.803/0001-30
RICHTER INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS AÇO INOX AISI 420
25351.415961/2018-01 / 10343960022
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4869375228

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família fCAL turbo
25351.460362/2020-59 / 10287411551
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4780119221
Família Elecsys Active B12
25351.156501/2019-17 / 10287411380
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4760299226
Família Elecsys Vitamin D total III
25351.459984/2021-15 / 10287411587
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4761324226
SCCS(Special Cell Cleaning Solution) - cobas c
25351.227933/2019-10 / 10287411443
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749414220
QUIN2 Online TDM Quinidine cobas c
25351.418269/2021-22 / 10287411568
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4760538223

SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 27.983.599/0001-87
ST-200 aQua Reagent Pack
25351.262609/2022-35 / 81797610011
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4765542229

SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 02.625.651/0001-00
FAMÍLIA TESTE DE GRAVIDEZ
25351.276394/2017-54 / 80015040038
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4875773220

Sarstedt Ltda / 02.661.790/0001-81
FAMÍLIA TUBO PARA COLETA S-MONOVETTE®
25351.197891/2013-61 / 80003920031
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4804786224

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S.A. / 13.533.397/0001-29
INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DO TUNEL DO CARPO SETORMED
25351.535676/2011-79 / 80777289001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4823782225

SG TECNOLÓGIA CLÍNICA LTDA / 61.485.900/0001-60
Agulhas para coleta múltipla UNIQMED com dispositivo de segurança
25351.717312/2018-34 / 10098710069
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4869674229

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
ADVIA CENTAUR T3
25000.022598/98-23 / 10345160018
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4853025225
Sistema de ultrassonografia de diagnóstico
25351.764892/2018-59 / 10345162310
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4934089221
Al-Rad Companion
25351.268229/2020-42 / 10345162392
80271 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação de Software Médico classe I ou II - Implementação imediata - novas indicações e funcionalidades ou alteração da identidade visual do software / 4915997226
Família ADVIA Centaur HBc Total 2 (HBcT2)
25351.040724/2020-99 / 10345162404
8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações / 4596080221

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 12.483.930/0001-22
Gutta-Percha Master Cone VDW.ROTATE
25351.308001/2022-64 / 80745409013
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4821038222

SKIN MEDICAL LTDA / 19.666.443/0001-44
Aesteril Cânulas

25351.553069/2021-15 / 81085449001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4822578229

SOLIDA HOSPITALAR - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
Kit Cânula de Discografia Pain Relived
25351.421737/2018-41 / 81189660059
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4846516220

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
CAMERA DE VIDEOCIRURGIA STRYKER
25351.142509/2005-92 / 80005430095
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4943429222
SISTEMA INTELIGENTE DE TORNIQUETE CIRÚRGICO COM BOMBA
25351.349764/2009-17 / 80005430192
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4943343221
CAMERA DE VIDEO CIRURGIA 1688 STRYKER
25351.015326/2020-34 / 80005430584
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4931161221
Âncora de Titânio Intraline com Agulha
25351.192930/2017-92 / 80005430479
80259 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso; exclusão de método de esterilização / 4943092221
SISTEMA DE ARTROSCOPIA INTEGRADO
25351.292887/2014-59 / 80005430329
80231 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4943071228
PONTEIRAS - SISTEMA CIRÚRGICO SONOPET
25351.710137/2018-54 / 80005430526
80225 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4943066221

TAB INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA-EPP. / 01.242.209/0001-24
CÂNULA PARA LIPOASPIRAÇÃO, LIPOESCULTURA E LIPOENXERTIA DESCARTÁVEL
25351.357766/2011-12 / 80159590006
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4872522226

TECNIMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.514.758/0001-97
SISTEMA DE FIXAÇÃO CIRCULAR SMART CORRECTION
25351.592824/2019-62 / 80312580005
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4824889224

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
Agulhas Hipodérmicas Terumo®
25351.154070/2015-97 / 80012280161
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4853354228

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
KIT CANULADO NEW INNOVATION
25351.641012/2014-98 / 80455630058
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4845881223
KIT PARA ENDOSCOPIA TM ACTION
25351.717038/2011-14 / 80455639001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4847727223

VENKURI INDÚSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 61.117.263/0001-70
COBERTURA DE MESA AUXILIAR TENCYL OVER
25351.032308/01-29 / 10366900012
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4829719224

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
FAMILIA DE ANALISADORES AUTOMATICOS DE HEMATOLOGIA
25351.166287/2022-02 / 80785070154
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4919742228

VINCULA INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
INSTRUMENTOS CIRURGICOS COM CONEXÃO EM AÇO
25351.522101/2017-34 / 10417940181
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4827848223

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
KIT INSTRUMENTAL SHORELINE
25351.549772/2020-48 / 80102512499
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4846238221
KIT INSTRUMENTAL NEWPORT
25351.549817/2020-84 / 80102512500
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4846521226
Seegene STARlet
25351.091946/2020-70 / 80102512395
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4842461227
DISPOSITIVO PIEZOELETRICO ULTRASSÔNICO
25351.641186/2014-31 / 80102511365
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4912903221
Allplex GI-Virus Assay
25351.274254/2018-41 / 80102512147
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4842546220
Cateter de Dilatação com Balão PTCA Semi-Complacente
25351.033235/2017-31 / 80102511844
80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 4961810225
Família BÜHLMANN fPELA® turbo
25351.674257/2020-03 / 80102512622
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4847020221
Cateter de Dilatação com Balão PTCA Não-Complacente
25351.036226/2017-00 / 80102511845
80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 4967230224

VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A. / 00.904.728/0012-09
PROX FIA beta-HCG
25351.903238/2021-72 / 81692610248
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4763786222
Família Analisadores de Bioquímica Vytra
25351.498680/2019-59 / 81692610169
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4772447221



YYTTRA DIAGNOSTICOS S.A. / 00.904.728/0001-48 Plasma Renin Activity (PRA) 25351.249831/2019-47 / 10300390504 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4815689222 ESTRONA 25351.249811/2019-76 / 10300390501 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4815714227 WĀMĀ PRŌDŪTŌS PĀRĀ LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08 URI-COLOR CHECK 25351.329003/2006-77 / 10310030091 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4822741222 WĒLCH ĀLLYN DO BRASIL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 03.135.603/0001-99 Escaneador Ocular 25351.638206/2017-12 / 80011680092 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4943969223 WĒRFĒN MĒDICĀL LTDA / 02.004.662/0001-65 QUANTA Flash® ENA7 25351.438210/2014-01 / 80003610441 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4876320229 Família QUANTA Flash Calprotectin 25351.141473/2020-69 / 80003610577 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4876561229 6B ĪNVĒNT ĠĒRMĀNY INOX CE - BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI / 22.575.103/0001-12 Elevador Odontológico 6b Invent Germany INOX CE 25351.656836/2017-61 / 81563630016 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4871091221
Nº de Processos : 219 Total de Empresas : 94
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.914, DE 24 DE NOVEMRO DE 2022 O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. AUGUSTO BENCKE GEYER ANEXO NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ĀLCŌN BRĀSĪL CUIDĀDŌS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24 Clareon Vivity Tórica Autonomie 25351.171510/2022-25 / 81869420141 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4391503225 SYSTANE HIDRATAÇÃO sem conservantes 25351.259431/2022-45 / 81869420140 8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1467579220 ĪNĀLTĒX ĪNDŪSTRĪĀ BRĀSĪLEIRA LTDA / 37.868.913/0001-34 prosex morango 25351.162226/2022-68 / 82316200009 8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0992305225 oba morango 25351.162225/2022-13 / 82316200008 8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0992302221 JĠGC ĪNDŪSTRĪĀ E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84 Implantes Cone Morse 25351.176548/2022-94 / 10344420422 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1083866220 MŌBIUS LĪFE SCĪENCĒ ĪNDŪSTRĪĀ E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49 Família Kit Master para Detecção do Coronavírus SARS-CoV-2 MRC 25351.157568/2022-66 / 80502070102 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0969064226 PĒNSĀBĪO ĪNSTRŪMENTŌS DE BIOTECNOLOGIA EIRELI / 21.317.051/0001-11 Família HLA MOLECULAR - HLA SBT ALTA RESOLUÇÃO 25351.511502/2021-45 / 81285510002 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4029255210 VĪda Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85 FAMILIA VIDACON C 25351.157564/2022-88 / 80785070173 8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 0969051224

Nº de Processos: 8
Total de Empresas: 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.915, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. AUGUSTO BENCKE GEYER ANEXO NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ĀBBŌTT LABŌRĀTŌRĪŌS DŌ BRĀSĪL LTDA / 56.998.701/0001-16 STARCLOSE SE VASCULAR CLOSURE SYSTEM 25351.103699/2007-94 / 80146501477 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4387199222 i-STAT KAOLIN ACT CARTRIDGE 25351.001741/2008-14 / 80146501500 8014 - IVD - Revalidação de registro / 4566466228 ĀDĀPT PRŌDŪTŌS ŌFTĀLMOLŌGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60 FOTO-COAGULADOR A LASER 25351.757892/2020-17 / 80192010079 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4897769221 ĀMMĀX ĪNDŪSTRĪĀ CŌMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME / 20.438.465/0001-36 Componentes Protéticos em Titânio AMMAX 25351.447234/2022-81 / 81654559001 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4923838228 ĀMPLĪTŪDE LĀTĪN ĀMĒRĪCĀ S.A. / 10.978.692/0001-09 Instrumental para SCORE PTG: Conjunto Comum (Versão Mecânica Navegada) 25351.468453/2022-02 / 80726260067 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4957807223 ĀŬTŌ SŬTŪRE DŌ BRĀSĪL LTDA. / 01.645.409/0001-28 INTRODUTOR PARA ELETRODO 25351.469650/2021-50 / 10349001249 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1482043229 INTRODUTOR PARA ELETRODO 25351.469650/2021-50 / 10349001249 80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1482039221 INTRODUTOR PARA ELETRODO 25351.469650/2021-50 / 10349001249 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1482031225 INTRODUTOR PARA ELETRODO 25351.469650/2021-50 / 10349001249 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1482027227 CARGA PARA GRAMPEADOR ENDO GIA UNIVERSAL COM TECNOLOGIA TRI-STAPLE 25351.162858/2011-85 / 10349000296 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4801525223 BĀXTĒR HŌSPĪTĀLĀR LTĀĀ / 49.351.786/0001-80 Oxiris 25351.062142/2017-07 / 80145240445 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4801527220 Oxiris 25351.062142/2017-07 / 80145240445 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4801523227 BĪŌMĒCĀNĪCĀ ĪNDŪSTRĪĀ E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73 INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS ARTICULADOS NÃO CORTANTES - BM 25351.428234/2011-60 / 80128580116 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4946202224 Instrumentais Cirúrgicos NANC Alumínio - BM 25351.403430/2016-13 / 80128580162 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4949525229 Instrumentais Cirúrgicos Não Articulados Não Cortantes - Geração 4 - BM 25351.018617/2016-41 / 80128580160 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4949420221 Instrumentais Cirúrgicos em Radel - BM 25351.254233/2019-90 / 80128580175 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4949575225 Instrumentais Cirúrgicos Articulados não Cortantes (Aço Inox) - BM 25351.950187/2016-28 / 80128580154 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4949174221 INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES - BM 25351.432073/2011-85 / 80128580118 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4948807224 Instrumentais Cirúrgicos não Articulados não Cortantes (Fibra de carbono) - BM 25351.954168/2016-12 / 80128580159 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4949365225 SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS RETAS EM TITÂNIO - BM 25351.334084/2014-32 / 80128580142 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4949166221 Instrumentais Cirúrgicos NANC Inox - BM 25351.403387/2016-85 / 80128580161



8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4949472224

BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
BIOFIRE FILMARRAY PNEUMONIA PANEL
25351.218618/2020-27 / 10158120724
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4213634222

CIRÚRGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Equipo para Alimentação Enteral Safer
25351.266651/2019-20 / 10150470620
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4889994221

Clean Medical Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda / 11.957.593/0001-03
SENSOR DE OXIMETRIA
25351.243531/2021-79 / 80909970002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4955585225

DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA / 56.014.475/0001-91
PINÇA PARA ELETROCIURGICA
25351.370577/2012-85 / 10214670024
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos deMédio e Pequeno Porte / 4922257221

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SISTEMA ARIX JEIL: Diáfise
25351.014431/2022-18 / 80991380068
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4947845221

EMBRAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 04.310.364/0001-29
LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO EM LÁTEX COM PÓ - SOFT+AID
25351.281515/2022-65 / 81229600050
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4857872220

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Holmium laser
25351.404504/2016-70 / 80117580513
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4927805223
exofin Precision Pen
25351.440236/2022-40 / 80117589069
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4924029223
exofin Topical Skin Adhesive
25351.440231/2022-17 / 80117589068
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4923959227

FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP / 21.008.058/0001-51
COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL SP PROTECTION
25351.201005/2022-12 / 82053500007
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4727178227

FORMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA / 07.139.218/0001-70
Ventilador GraphNet
25351.950004/2020-33 / 80279421094
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4733306225
Ventilador GraphNet
25351.950004/2020-33 / 80279421094
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4733335229

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Família Giraffe Carestation
25351.479547/2017-31 / 80071260384
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4922165225
Família Giraffe Carestation
25351.479547/2017-31 / 80071260384
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 4922163229

GLOBAL VISION OPTICAL INDUSTRIA E COMERCIO OPTICO LTDA / 13.027.688/0001-45
Autorrefrator
25351.442205/2022-23 / 80843959001
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4918550221

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA / 59.309.302/0001-99
CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Injex-Cath® SAFETY
25351.376504/2017-90 / 10160610088
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4944690228

JULIO CEZAR NUNEZ-GAÑOZA EPP / 09.626.655/0001-44
Família de Acessórios Reprocessáveis Alumínio para Tatuagem e Maquiagem Definitiva EZ GT
25351.347068/2021-33 / 82282540020
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4916218227

KARL STORZ Marketing America do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
Eletrodo Bipolar KARL STORZ
25351.223557/2017-06 / 80753460056
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4948323224

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
COLESTEROL LIQUIFORM
25000.002107/00-23 / 10009010068
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4911613224

MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
MEDIX BRASIL EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL SIMPLES
25351.259593/2021-01 / 80495510111
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3043793218

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
Cateter de Mapeamento Circular Easyloop
25351.694962/2018-02 / 81667100009

80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4910515229
Cateter Diagnóstico de Curva Dirigível EasyFinder
25351.694926/2018-31 / 81667100004
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4910512224

MÖBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
FAMÍLIA XGEN MULTI SEPSE CHIP
25351.428805/2016-07 / 80502070052
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2540480226

NANO R MEDICINA E TECNOLOGIA LTDA EPP / 17.769.133/0001-20
Família de Instrumentos Cirúrgicos Forward Techno - Articulados e Não Cortantes
25351.440218/2022-68 / 80982680008
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4951017227
Família de Instrumentos Cirúrgicos Forward Techno - Não Articulados e Cortantes
25351.440217/2022-13 / 80982680007
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4951005223
Família de Instrumentos Cirúrgicos Forward Techno - Não Articulados e Não Cortantes
25351.440216/2022-79 / 80982680006
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4951009226
Família de Instrumentos Cirúrgicos Forward Techno - Cirurgia Minimamente Invasiva
25351.440213/2022-35 / 80982680005
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4951015221

ÖBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA / 22.356.567/0001-38
Transferentes - Poliméricos - POLIACETAL (Não estéril)
25351.191718/2022-61 / 81306319004
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4922126224
Transferentes - Poliméricos PEEK (Não estéril)
25351.191714/2022-82 / 81306319003
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4892350228

ÖFTALMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 05.336.975/0001-09
Bisturi Microcirúrgico Optima Sharp
25351.189453/2022-31 / 80243669002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4953846222

ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA / 04.956.527/0001-45
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS ORION 2
25351.312393/2022-66 / 81071680005
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4886651222
Instrumentos Cirúrgicos e Odontológicos Orion
25351.162214/2022-33 / 81071680001
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4886615226

ÖTLA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE SISTEMAS ÓPTICOS LTDA / 20.275.708/0001-62
ÓCULOS PARA PROTEÇÃO
25351.130867/2022-53 / 82395290003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4959359225

PASSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Dialisador
25351.430004/2021-01 / 81504790307
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4432454225
Sistema Gerador Ultrassônico CSUS8000
25351.455863/2021-02 / 81504790266
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 4927803227

PHADIA DIAGNÓSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
BRAHMS PIGF PLUS KRYPTOR QC
25351.216359/2015-46 / 80254180192
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4508525221
BRAHMS PIGF PLUS KRYPTOR CAL
25351.216375/2015-73 / 80254180193
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4508529223

PHILOZON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES DE OZONIO LTDA-ME / 07.138.875/0001-01
FAMÍLIA DE APLICADORES FLEXÍVEIS PARA OZONIOTERAPIA philozon (bags)
25351.462853/2020-34 / 80472910004
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0274411222

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
PENILE PROSTHESIS TUBE
25351.189960/2002-21 / 10306840047
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4340424213

PROTMED INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 14.202.920/0001-05
kit odontológico básico protmed
25351.324171/2022-96 / 81100920019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4956817225

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
Instrumento RF Tip Control estéril
25351.037125/2016-45 / 81037940065
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4936337229
Eletrodo Tipcontrol RF
25351.120617/2015-58 / 81037940054
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 4936326223

- - - - -



SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 27.983.599/0001-87
Diluyente DIL-A
25351.191802/2022-84 / 81797610041
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4914443220

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S.A. / 13.533.397/0001-29
INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DO TUNEL DO CARPO SETORMED
25351.535676/2011-79 / 80777289001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4953430221

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM go.Now
25351.387633/2017-18 / 10345162128
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4948325221
Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM go.Up
25351.387608/2017-04 / 10345162127
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4948320220

SOL-MILLENNIUM BRÁSIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
SOL- M AGULHA DE ASPIRAÇÃO
25351.516948/2022-47 / 80937159068
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4899778221

ST. JUDE MEDICAL BRÁSIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
St. Jude Medical Sistema de Eletrodos e Extensões Infinity DBS 8 Canais
25351.221541/2017-41 / 10332340412
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4527701220

STRYKER DO BRÁSIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE PLACAS MINI HAND TRAUSON
25351.342988/2018-60 / 80005430523
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4195046221

SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
Gerador de Radiofrequência LG2
25351.421148/2020-87 / 80410900058
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4943064225

SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
KIT BLOQUEIO GRID PLUS
25351.465192/2022-61 / 81469789021
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4964592227

TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 05.638.301/0001-69
OCLUSOR PDA OCCLUTECH
25351.179432/2014-24 / 80202910078
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0884956221
OCLUSOR PDA OCCLUTECH
25351.179432/2014-24 / 80202910078
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 0831855227

TOTAL MEDICAL BRÁSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 18.747.319/0001-40
Sonda Transpilórica com Lastre e Mandril - Silicone Reinsertavel / Enfit
25351.420134/2022-16 / 81158519016
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4936028221
Sonda Transpilórica com Lastre e Mandril - Poliuretano Reinsertável / Enfit
25351.420135/2022-52 / 81158519017
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4936018223

Nº de Processos: 76

Total de Empresas : 46

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.916, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ACL MED FABRICAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 45.023.931/0001-43
kit cirurgico esteril universal
25351.326629/2022-41 / 82514100008
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863732227

ADITEK DO BRÁSIL LTDA. / 64.602.097/0001-95
Brackets Ortodônticos Aditek
25351.010259/2005-22 / 10331430016
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863526220

ALKO DO BRÁSIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 32.137.424/0001-99
CÂNULA RETAL SEM BALÃO PARA CLISTER-OPACO-ENEMA
25351.220296/2008-90 / 80137010085
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4877524220

ALPHALIFE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. / 12.456.120/0001-87
tubo de aspiração para cirurgia endoscopica nasal
25351.578794/2022-87 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4951493228

AMERICAN INSTRUMENTS EIRELI - EPP / 06.981.319/0001-21
TROCATER ACCESS
25351.378228/2016-42 / 80251140048
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4877535225

ANAPOLIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME / 28.415.097/0001-12
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO - NÃO ESTÉRIL com fio radiopaco
25351.399513/2019-26 / 81648610012
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863578222
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO - NÃO ESTÉRIL sem fio radiopaco
25351.487329/2019-32 / 81648610013
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863600222

ARKHAM COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA / 37.543.732/0001-38
New Bandagem Arkham
25351.648644/2021-67 / 82138440004
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4945974221

Autêntica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Produto para Drenagem Ventricular Externa
25351.559474/2022-28 / 81000030122
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4921176221
Cage Lombar Anterior Trabeculado Bloqueado Scarlet AL-T
25351.083322/2022-41 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4239764222

BELA INDÚSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELLI / 37.351.602/0001-01
sonda retal bmedical
25351.563357/2022-69 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927846221
sonda uretral bmedical
25351.563358/2022-11 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927849225
SONDA para aspiração traqueal bmedical
25351.563352/2022-36 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4927830224

BIO TERM CONFECÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS TERMICOS LTDA / 06.933.350/0001-97
Colchonete térmico
25351.458582/2022-84 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840922227

Bone Heal Indústria e Comércio Ltda / 18.016.750/0001-17
Bone Mesh Tela de Titânio Implantável
25351.486833/2022-11 / 81197599002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886812224

C R MONTENIEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS / 24.096.709/0001-09
PRÓTESES PARA ESTAPEDIOPLASTIA NITIBOND
25351.093592/2022-60 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0633450224

CAON INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 06.696.063/0001-00
ABRASIVOS DE BORRACHA DE DIAMANTE
25351.578481/2022-29 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4951102225

CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA / 61.461.034/0001-78
NxStep Unweighing System
25351.560077/2022-07 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4922154220

CHEMI-MARKET COMERCIAL EXPORTADORA EIRELI / 59.083.519/0001-23
CURATIVO ADESIVO EM ROLO
25351.083434/2012-04 / 80714490009
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4824571222
CURATIVO ADESIVO EM ROLO
25351.083434/2012-04 / 80714490009
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4833383222

desctextil industria e comercio de produtos para saude ltda / 26.160.989/0001-94
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO - NÃO ESTÉRIL com fio radiopaco - Orquidea
25351.352685/2021-51 / 82322139001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4853264229

DILEPE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA / 73.142.960/0001-60
FAMÍLIA DE REEDUCADORES COM APOIO DILEPÉ
25351.312613/2017-48 / 80018110070
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4816773228
FAMÍLIA DE ESTABILIZADORES DILEPÉ
25351.075260/2017-06 / 80018110066
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4816419224
FAMILIA DE COMPONENTES PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES E ÓRTESES EXTERNAS DE MEMBROS INFERIORES STREIFENE
25351.179107/2020-82 / 80018110084
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4827376227

ENDO MED PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 29.397.137/0001-03
MORCELADOR TUBE WISAP
25351.478628/2022-81 / 81769779001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875700224

FBL - Fábrica Brasileira de Produtos Ópticos LTDA / 21.894.129/0001-60
Aparelho para Fototerapia
25351.538293/2022-68 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905075223
MISTURADOR DE GASES PARA ANALGESIA INALATORIA
25351.486816/2022-83 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886758226

FRACTUS INDÚSTRIA COMERCIO PRODUTOS MEDICOS LTDA / 34.270.370/0001-60
Link Fit
25351.486820/2022-41 /
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4886773220

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TESTE RAPIDO HIV-1/2 BIO MANGUINHOS
25351.056672/2004-52 / 80142170019
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4892023221



global commerce - importação e exportação - eireli - epp / 23.690.525/0001-00
MASCARA FACIAL COM FOTOTERAPIA
25351.452612/2022-49 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4831697221

gm hospitalar indústria de artefatos metálicos ltda / 11.034.844/0001-70
CAMA FOWLER ELETRÔNICA GM HOSPITALAR
25351.557018/2022-43 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4916776226

HIGHTECH DISPOSITIVOS MEDICOS UNIPESSOAL LTDA / 31.147.034/0001-37
Sistemas de fixação de crânio PEEK
25351.090315/2022-03 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4247684224
Sistema de Fixação Craniofacial
25351.090316/2022-40 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4247687229

HN DESC comércio e confecções de produtos hospitalares ltda.epp / 10.235.337/0001-31
AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL HN DESC
25351.630338/2017-98 / 80719720013
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4895087224
AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL HN DESC
25351.630338/2017-98 / 80719720013
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4846401225

INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
tubo endotraqueal innovatex com cuff
25351.538303/2022-65 / 81305539003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4905112221

INSTITUTO TRAVESSIA / 10.271.915/0001-95
AVENTAL CIRÚRGICO TRAVESSIA
25351.553575/2022-95 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910452227

INTRA-LOCK IND.COM.IMP.EXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG / 72.953.003/0001-50
Insertos - Ponta Piezo Elétrica Zenitech - NITI
25351.486817/2022-28 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886761226
Insertos - Ponta Piezo Elétrica Zenitech - DLC
25351.486814/2022-94 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886752227

KLŠ MARTIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 19.524.713/0001-82
CABOS DE CONEXÃO AF
25351.563345/2022-34 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4927798227

KULZER SOUTH AMÉRICA LTDA. / 48.708.010/0001-02
DIMA PRINT
25351.271654/2017-11 / 10166840094
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4868014221
GLUMA DESENSITIZER
25351.108491/2009-39 / 10166840080
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4867958225

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Produto para Drenagem Ventricular Externa
25351.022173/2015-21 / 80136990827
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4901292226

LARSSON PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 37.713.125/0001-79
KIT CÂNULA PRECISION - LARSSON
25351.018554/2021-47 / 82089409027
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4921844221

LIGAFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM AÇO LTDA / 43.407.853/0001-55
FAMÍLIA DE INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE
25351.553589/2022-17 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910497227

MARDEN MEDICAL LTDA / 40.220.751/0001-38
Kit Canulado Suture Max
25351.486838/2022-43 / 82209529136
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886824228

MAXIMUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA- ME / 06.330.387/0001-20
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ROTÁTORIOS EM AÇO INOXIDÁVEL - MAXIMUS
25351.128199/2012-11 / 80787850002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4865756225
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EM TITÂNIO MAXIMUS
25351.042943/2020-11 / 80787850036
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4865805227

MAXSTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 34.702.207/0001-20
seringa ct maxster sh
25351.458590/2022-21 / 81986329009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840948221

MEDIX BRASIL INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA - EIRELI / 37.820.994/0001-00
MEDIX BRASIL Propé descartável
25351.577729/2022-34 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4950100223

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI ME / 07.760.277/0003-23
KIT TP
25351.012185/2022-60 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4201027226

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Cassete EVA com saco coletor
25351.576767/2022-70 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948356221

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
PROTETOR OCULAR MULTI SAÚDE
25351.520457/2022-09 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899788229

Esparadrapos Multi Saúde
25351.520459/2022-90 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899794223

NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / 33.839.828/0001-97
LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LATEX COM PÓ - NEVE
25351.563344/2022-90 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4927791220

NOSSA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 40.937.745/0001-04
Instrumentais Cirúrgicos Articulados Baholzer
25351.568199/2022-33 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4936631229
Instrumentais Cirúrgicos Não-Articulados Baholzer
25351.568217/2022-87 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4936654228

NOVA IM3 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 10.532.482/0001-84
FAMÍLIA DE INSTRUMENTOS NÃO ARTICULADOS E CORTANTES NAO ESTEREIS
25351.576723/2022-40 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4948279223

ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
CONECTOR Y DUPLO PARA ACTP SCW
25351.486831/2022-21 / 81506649020
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886806220

OTTO BOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPEDICA LTDA / 42.463.513/0001-89
COMPONENTES PARA MEMBROS INFERIORES
25351.419884/2012-81 / 10292010058
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4847720226

PHBR MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 12.342.435/0001-01
Kit Cateter Descartável para Neuroestimulação Aleph Electrodes
25351.465188/2022-01 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852455227

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Protetor para o Tornozelo ATF3
25351.199619/2018-41 / 81325990066
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4863918224

QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.617.046/0001-08
ANCORA COM SUTURA DUPLA DE BLOQUEIO CORTICAL FB
25351.519517/2022-32 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2635738221

R. V. D e SILVA EIRELI / 17.211.207/0001-08
Garrote pneumático - Torniquete eletrônico automático
25351.538289/2022-08 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4905035224

REACT TECHNOLOGY INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04
KIT CÂNULA DE BLOQUEIO COM ESTÍMULO ARTROBLOCK
25351.324210/2022-55 / 82286189059
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4916396225

REGENER INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIOMATERIAIS EIRELI / 23.331.027/0001-62
GREEN MEMBRANE - MEMBRANA DE COLAGENO TIPO I
25351.107141/2018-31 / 81326140002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4869855225

RT Medical Systems Ltda / 27.811.939/0001-92
FANTOMA ESTEREOTÁXICO END2END
25351.486815/2022-39 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886755221

SUPLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 00.071.799/0001-07
Auto Refratômetro
25351.557026/2022-90 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916835225

SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
Massageador Cardíaco Mecânico
25351.492810/2022-45 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4892369229

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Instrumental Cirúrgico de aço inox- TECHIMPORT
25351.801432/2021-14 / 81118460073
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4821023224

TG MED COMÉRCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 04.058.136/0001-03
ONECONNECT
25351.520469/2022-25 /
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4899848226

TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME / 72.763.733/0001-99
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA T-FIX
25351.007832/2021-31 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4961532217

VINCULA INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
INSTRUMENTOS CIRURGICOS SEM CONEXÃO EM AÇO
25351.522012/2017-98 / 10417940169
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4827717227

VK DRILLER EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA / 68.996.560/0001-81
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS DRILLCUT
25351.480541/2022-74 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4879632228

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Sistema de Posicionamento Cervical Anterior - Nextend
25351.563339/2022-87 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4927774220



Cobertura descartável Bone Foam
25351.482967/2022-62 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4882394225

VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A. / 00.904.728/0001-48
IFA ANA-Hép-2 IgG
25351.250616/2019-99 / 10300390647
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4864242224

weheal medical tda / 21.490.369/0001-08
SERINGA Descartável Weheal
25351.478613/2022-13 / 82468369005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875658220

Whiteness do Brasil Indústria Ltda / 32.256.235/0001-35
Whiteness HP AutoMixx 6%
25351.553581/2022-42 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910470225

WOSON LATAM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 27.288.744/0001-00
SENSOR DE IMAGEM DIGITAL WOSON INTRAORAL SOFTWARE
25351.486818/2022-72 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886764221

6B INVENT GERMANY INOX CE - BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI / 22.575.103/0001-12
Instrumentos de Periodontia Não Cortantes 6b Invent Germany Inox CE
25351.658909/2017-59 / 81563630013
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4869018220

Nº de Processos : 81

Total de Empresas : 65

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.917, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

APSEN FARMACEÚTICA S/A / 62.462.015/0001-29
Monovisc
25351.580988/2022-42 / 81664470000
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 4954820227

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
PROBES PARA DESCOMPRESSÃO DISCAL FACETÁRIA
25351.296787/2019-64 / 80003890125
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4918469221
Aparelho cirúrgico de alta frequência/radiofrequência Endovapor 2
25351.621637/2019-01 / 80003890140
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4918490221

GMRB Comércio de Produtos Médicos e Diagnósticos Eireli / 34.255.136/0001-64
SERION ELISA classic Chlamydia trachomatis IgA
25351.198811/2022-04 / 81905510033
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1185727221
SERION ELISA classic Toxoplasma gondii IgM
25351.243518/2022-09 / 81905510045
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376885221
SERION ELISA classic Leptospira IgG
25351.249699/2022-79 / 81905510047
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419115227
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 2 IgM
25351.249702/2022-54 / 81905510048
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419123220
SERION ELISA classic Dengue Virus IgG
25351.249725/2022-69 / 81905510049
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419229222
SERION ELISA classic Leptospira IgM
25351.249727/2022-58 / 81905510050
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419234226
SERION ELISA classic Measles Virus IgM
25351.249728/2022-01 / 81905510051
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419236229
SERION ELISA classic Influenza A IgA
25351.249731/2022-16 / 81905510052
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419248227
SERION ELISA classic Influenza A IgG
25351.249732/2022-61 / 81905510053
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419249223
SERION ELISA classic Chlamydia pneumoniae IgA
25351.249736/2022-49 / 81905510054
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419256220
SERION ELISA classic Bordetella pertussis IgM
25351.249747/2022-29 / 81905510055
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419282221

SERION ELISA classic Chlamydia pneumoniae IgM
25351.249752/2022-31 / 81905510056
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419302221
SERION ELISA classic Rubella Virus IgM
25351.249753/2022-86 / 81905510057
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419304224
SERION ELISA classic Rubella Virus IgG
25351.249754/2022-21 / 81905510058
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419309226
SERION ELISA classic Bordetella pertussis toxin IgG
25351.249758/2022-17 / 81905510059
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419315226
SERION ELISA classic Influenza B IgA
25351.249760/2022-88 / 81905510060
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419320220
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 1/2 IgM
25351.249771/2022-68 / 81905510061
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419336223
SERION ELISA classic Bordetella pertussis toxin IgA
25351.249772/2022-11 / 81905510062
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419337220
SERION ELISA classic Dengue Virus IgM
25351.249781/2022-01 / 81905510063
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419365223
SERION ELISA classic Cytomegalovirus IgG
25351.249793/2022-28 / 81905510064
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419390228
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 1 IgM
25351.249794/2022-72 / 81905510065
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419392221
SERION ELISA classic Measles Virus IgG
25351.249798/2022-51 / 81905510066
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419400223
SERION ELISA classic Bordetella pertussis IgG
25351.249802/2022-81 / 81905510067
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419407228
SERION ELISA classic Chlamydia trachomatis IgM
25351.249803/2022-25 / 81905510068
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419408224
SERION ELISA classic Bordetella pertussis IgA
25351.249804/2022-70 / 81905510069
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419409221
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 2 IgG
25351.249808/2022-58 / 81905510070
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419422227
SERION ELISA classic Chlamydia IgA
25351.249810/2022-27 / 81905510071
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419446223
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 1 IgG
25351.249813/2022-61 / 81905510072
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419456229
SERION ELISA classic Influenza B IgG
25351.249814/2022-13 / 81905510073
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419459228
SERION ELISA classic Leishmania IgG
25351.249829/2022-73 / 81905510074
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419487221
SERION ELISA classic Chlamydia pneumoniae IgG
25351.249838/2022-64 / 81905510075
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419501224
SERION ELISA classic Chlamydia trachomatis IgG
25351.243472/2022-10 / 81905510034
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376689227
SERION ELISA classic Mycoplasma pneumoniae IgG
25351.243476/2022-06 / 81905510035
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376700221
SERION ELISA classic Varicella-Zoster Virus IgM
25351.243478/2022-97 / 81905510036
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376703220
SERION ELISA classic Mycoplasma pneumoniae IgA
25351.243479/2022-31 / 81905510037
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376705222
SERION ELISA classic Parvovirus B19 IgG
25351.243486/2022-33 / 81905510038
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376739224
SERION ELISA classic Varicella-Zoster Virus IgG
25351.243487/2022-88 / 81905510039
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376740222
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 1/2 IgG
25351.243490/2022-00 / 81905510040
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376756226
SERION ELISA classic Toxoplasma gondii IgG
25351.243492/2022-91 / 81905510041
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376775221
SERION ELISA classic Mycoplasma pneumoniae IgM
25351.243499/2022-11 / 81905510042
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376793229
SERION ELISA classic Parvovirus B19 IgM
25351.243502/2022-98 / 81905510043
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376807220
SERION ELISA classic Cytomegalovirus IgM
25351.243503/2022-32 / 81905510044
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1376808226
SERION ELISA classic Chlamydia IgG
25351.249694/2022-46 / 81905510046
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 1419106228

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Monovisc
25351.572031/2015-55 / 80145901785
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4930866227

SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
SERION ELISA classic Mycoplasma pneumoniae IgG
25351.701103/2013-64 / 80826840002
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1360211225
SERION ELISA classic Mycoplasma pneumoniae IgA
25351.701113/2013-86 / 80826840003
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1360347224
SERION ELISA classic Bordetella pertussis toxin IgG
25351.713782/2013-21 / 80826840019
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1362521221
SERION ELISA classic Bordetella pertussis toxin IgA
25351.713923/2013-69 / 80826840027
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1362581224



SERION ELISA classic Chlamydia trachomatis IgA
25351.731470/2013-10 / 80826840040
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1117569225
SERION ELISA classic Cytomegalovirus IgG
25351.718609/2013-91 / 80826840045
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1377498221
SERION ELISA classic Mycoplasma pneumoniae IgM
25351.701088/2013-30 / 80826840007
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1361156228
SERION ELISA classic Leptospira IgG
25351.701079/2013-47 / 80826840041
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1363023225
SERION ELISA classic Rubella Virus IgG
25351.718607/2013-11 / 80826840044
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1368178227
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 1/2 IgM
25351.718574/2013-45 / 80826840043
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1368205224
SERION ELISA classic Bordetella pertussis IgA
25351.718823/2013-51 / 80826840062
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1378928229
SERION ELISA classic Chlamydia pneumoniae IgM
25351.731431/2013-65 / 80826840065
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1381462227
SERION ELISA classic Dengue Virus IgG
25351.701097/2013-22 / 80826840066
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1381467229
SERION ELISA classic Influenza B IgA
25351.737252/2013-19 / 80826840050
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1378384229
SERION ELISA classic Influenza A IgA
25351.737266/2013-31 / 80826840051
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1378423224
SERION ELISA classic Influenza A IgG
25351.737298/2013-44 / 80826840052
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1378504224
SERION ELISA classic Measles Virus IgG
25351.718681/2013-94 / 80826840053
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1378585224
SERION ELISA classic Bordetella pertussis IgG
25351.718762/2013-94 / 80826840054
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1378732227
SERION ELISA classic Chlamydia trachomatis IgM
25351.718769/2013-88 / 80826840061
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1378834224
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 2 IgM
25351.608437/2014-36 / 80826840076
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1381782221
SERION ELISA classic Chlamydia trachomatis IgG
25351.718745/2013-38 / 80826840006
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1360983228
SERION ELISA classic Herpes Simplex Virus 1/2 IgG
25351.701152/2013-24 / 80826840004
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1362905224
SERION ELISA classic Varicella-Zoster Virus IgM
25351.713768/2013-52 / 80826840018
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1361768223
SERION ELISA classic Dengue Virus IgM
25351.701154/2013-82 / 80826840042
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1364253224

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.918, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº do Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da Petição	Assunto
IBETEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - 04.397.247/0001-44	25351.553602/2022-20	4939201/22-8	4910568/22-0	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II
IBETEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - 04.397.247/0001-44	25351.557035/2022-81	4939257/22-3	4916860/22-6	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II
MISSNER & MISSNER LTDA - 03.225.411/0001-73	25351.375909/2019-88	4957416/22-7	4890110/22-5	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata
NUTRIEX INDÚSTRIA DE NUTRACÊUTICOS LTDA. - 22.966.065/0001-29	25351.267776/2021-91	4914679/22-3	4880375/22-8	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata
NUTRIEX INDÚSTRIA DE NUTRACÊUTICOS LTDA. - 22.966.065/0001-29	25351.518002/2022-15	4914673/22-4	4880481/22-9	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata
ORTHOMETRIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - 07.740.586/0001-70	25351.486804/2022-59	4887426/22-4	4886692/22-0	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I
VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 33.425.331/0001-22	25351.808023/2021-49	4892593/22-4	4880923/22-3	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.919, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
02062507000103	ALLIED TITANIUM LTDA	25351516935202278	4958517227	Placa Base	80254350035
09377976000152	ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	25351272485201256	4962998221	SALI Set®	80464810231
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351053840201905	4973868222	STANDARD Q Zika IgM/IgG Test	80117580763
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351724023201807	4973872221	STANDARD Q Dengue IgM/IgG Test	80117580814
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351805010201809	4962474221	STANDARD Q HCV Ab Test	80117580779
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351805021201808	4962521227	STANDARD Q Syphilis Ab Test	80117580780
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351565882201267	4969165221	LINHA DE SANGUE ARTERIAL FORTE CARE	80463910031



59269654000168	IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA	25351273886201211	4968653224	Pistola Automática para Biópsia GT GUN	80068840006
59269654000168	IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA	25351273903201200	4968586224	Agulha de Localização Mamária GTA	80068840003
59269654000168	IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA	25351273908201239	4968546225	Agulha de Biópsia / Aspiração de Medula Óssea	80068840001
59269654000168	IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA	25351273911201267	4968534221	Agulha para Biópsia Descartável GTA	80068840002
59269654000168	IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA	25351273930201271	4968597220	Instrumento para Biópsia Descartável GTA	80068840004
59269654000168	IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA	25351273940201293	4968626227	Cânula Coaxial GTA	80068840005
64177934000186	INTERMARINER COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	25351137546201040	4962590220	MEIOS DE CULTURA PARA CONGELAMENTO E DESCONGELAMENTO DE EMBRIÕES	80558320007
04912061000186	INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA	25351202853201315	4947644221	Kit NeoMAP Doenças Infecciosas IgM	80173700020
04912061000186	INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA	25351788301201582	4947772222	Kit NeoMAP® TSH - T4	80173700023
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351021441200428	4956501220	SR ADORO	80091440047
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351163953200207	4956508227	RESINA TERMO-PNEUMOPOLIMERIZAVEL SR CHROMASITIVOCLAR VIVADENT	80091440026
93896397000122	MERCUR S.A	25351456831200687	4953687227	BENGALA	10340449061
93896397000122	MERCUR S.A	25351456876200651	4953666224	ANDADORES	10340449062
04777592000103	NITROSPRAY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	25351216889201250	4956177224	PONTEIRA PARA CRIO CAUTÉRIO GINECOLÓGICA NITROSPRAY	80751510002
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351014070200771	4968825221	INSTRUMENTOS CIRURGICOS PARA ENDOSCOPIA NAO ARTICULADOS NAO CORTANTES QUINELATO	10301950029
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351014181200787	4968816222	INSTRUMENTOS CIRURGICOS PARA ENDOSCOPIA NAO ARTICULADOS CORTANTES QUINELATO	10301950028
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351014210200719	4968831226	INSTRUMENTOS CIRURGICOS PARA ENDOSCOPIA ARTICULADOS CORTANTES QUINELATO	10301950030
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351015813200720	4968835229	INSTRUMENTOS CIRURGICOS PARA ENDOSCOPIA ARTICULADOS NAO CORTANTES QUINELATO	10301950031
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351150720201040	4968878222	CÂNULAS PARA BIOPSIA PAJUNK	10301950036
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351443893201535	4968893226	SISTEMA QUINELATO PARA LARINGOSCOPIA	10301950045
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351463980201521	4968903227	FAMÍLIA QUINELATO DE INSTRUMENTAIS ARTICULADOS CORTANTES COM WÍDIA	10301950048
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351554310201531	4968920227	FAMÍLIA QUINELATO DE INSTRUMENTOS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES COM WÍDIA	10301950050
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351554339201516	4968925228	INSTRUMENTOS QUINELATO NAC COM CONEXÃO	10301950051
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351554737200904	4968837225	INSTRUMENTOS DE MÃO ODONTOLÓGICOS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES LM	10301950035
58193483000178	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	25351857347202020	4968931222	Lucida	10301950075

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.920, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/notificações já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
02592344000162	ACTIVE WARE INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP	25351273989200905	4887705221	INTRACAM	80518890001
03075426000100	BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351028316200368	4906449225	EQUIPO MACRO GOTAS SIMPLES	80156070002
10795950000103	LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA. EPP	25351620943201314	4804908225	LANCETAS ´PRICK LANCELETTE	-

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.894, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

TEKCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 28.583.012/0001-05
TEK CLOR
25351.057133/2022-12 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4680201221

UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA / 01.615.814/0001-01
CIF MULTIUSO POWER MIX VINAGRE + BICARBONATO
25351.140175/2022-13 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4580219220

BASSI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. / 22.524.028/0001-60
LIMPA FRUTINHAS E VEGETAIS BIOCLUB
25351.703847/2020-42 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4480153220

Desbot clean ind e com de maq e assistência Técnica Ltda / 08.911.201/0001-52
UNOCLOR
25351.049276/2022-51 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4679472227

NATALY INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 33.679.600/0001-87
DETERGENTE CLORADO NATALY
25351.040805/2022-51 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4679454229

MARIA HELENA HAHN / 14.173.216/0001-63
Tira Limo Santo Brilho
25351.042707/2022-58 /

3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4679456225

ANTONIO MARCIO MEGID ME / 49.550.221/0001-22
ÁLCOOL GEL 70 INPM
25351.270884/2020-61 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4740395221

INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA / 06.813.183/0001-40
ÁLCOOL DE CEREAIS GLÓRIA
25351.057100/2022-72 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4680184227

PROLIMPO-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP / 00.920.645/0001-42
DESINCRUSTANTE MAGNUM
25351.049272/2022-72 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4679448224

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.895, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
VECTOBAC 12 AS
25351.814451/2008-38 / 325860015
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 2701807221
VECTOBAC WG
25351.047134/2006-39 / 325860013
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 2703896221

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA S.A. / 07.467.822/0001-26



VECTOBAC WG
25351.090182/2022-67 / 309870005
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 4247133225
VECTOBAC 12 AS
25351.090164/2022-85 / 309870004
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 4247103229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.896, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

CAMPAR LTDA / 05.205.727/0001-29
CIMECAP - DESINCRUSTANTE CIMENTO
25351.415641/2022-20 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2141755221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.897, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
VALSURE DETERGENTE ALCALINO
25351.321214/2018-03 / 377320019
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4578722228
VESPHENE II
25351.364956/2019-04 / 377320029
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4583770227

KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP / 02.375.759/0001-84
Raticida Kombate Girassol
25351.370745/2022-06 / 379340012
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4682690221

QUIMECOL SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA / 23.104.304/0001-02
QM HS HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% QUIMECOL
25351.307392/2022-08 / 309940003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4564210220

LIMPO MAIS INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. / 08.791.633/0001-77
Álcool Hidratado 70º INPM Limpo Mais
25351.667003/2021-10 / 340720013
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2447686218

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
ENVIRON VESPHENE ST
25351.614656/2017-10 / 339750017
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4564660225
PROLYSTICA HP DETERGENTE ALCALINO ULTRACONCENTRADO
25351.321251/2018-11 / 377320020
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4578912221
ENVIRON LPH SE
25351.614663/2017-11 / 339750018
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4564476220

MEIRIVANE MENDES BARROSO-PRODUTOS DE LIMPEZA / 23.479.987/0001-74
AGUA SANITARIA BRILHO PARA O LAR
25351.408203/2022-13 / 309890001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4752362228

DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 03.049.181/0001-39
Divosan Forte VT6L
25351.369767/2022-15 / 326610309
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4681657221

JACOBSEN PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA. / 80.863.350/0001-10
DETERGENTE ALCÁLINO DESENGORDURANTE DESENGRAXANTE IVAÍ
25351.339641/2022-16 / 338720007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4625662222

P. P. QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA ME / 02.835.909/0001-95
DESINFETANTE SUPER ÚTIL
25351.329803/2022-16 / 328150013
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4606483229

LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI / 14.622.908/0001-41
LIM HOUSE
25351.215719/2022-16 / 357750035
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4455586229

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
PESGUARD GEL
25351.314881/2022-16 / 309870006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4576601229

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
BRAVI MAIS DETERGENTE DE MÁQUINA
25351.346145/2022-19 / 371940063
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4638007228

TOC CLEAN COMERCIO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 39.273.803/0001-55
ÁGUA SANITÁRIA TOC CLEAN

25351.398005/2022-26 / 315070002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4732581226

CLOROFORT COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 30.804.114/0001-55
HIPOCLORITO DE CÁLCIO DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO CLOROFORT
25351.366080/2022-28 / 392160008
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4675351221

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
VANISH LÍQUIDO MULTIUSO
25351.314662/2022-29 / 302271041
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4576379224

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
ENVIRON VESPHENE SE
25351.614636/2017-31 / 377320003
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4564557220

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA / 76.098.219/0001-37
COMPLEX PRO MB200 COOPCLEAN
25351.158581/2022-32 / 309390011
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4369160227

JACOBSEN PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA. / 80.863.350/0001-10
DETERGENTE ALCALINO DESENGORDURANTE MASTER JACOBSEN
25351.339415/2022-35 / 338720006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4625423228

SENIER EMBALAGENS LTDA / 05.953.723/0001-29
ÁLCOOL HIDRATADO 70º INPM PROTETIL
25351.359793/2022-35 / 331930042
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4662424224

CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 13.707.444/0002-94
PERACID FORTE
25351.537305/2022-37 / 350980045
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2700203224

TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA / 61.004.818/0001-77
D. B. THRIN
25351.363225/2022-39 / 317040081
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4669147226

Hipper Produtos de Limpeza EIRELI - ME / 22.434.026/0001-80
ÁGUA SANITÁRIA HIPPER
25351.626598/2018-40 / 369460005
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4645597221

INFINITY CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 33.865.554/0001-00
INFINITY ÁLCOOL LÍQUIDO 70
25351.986775/2021-40 / 393810011
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4307192222

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA / 76.098.219/0001-37
COMPLEX PRO MA100 COOPCLEAN
25351.177004/2022-40 / 309390012
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4397668221

SPELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 36.483.104/0001-41
ÁGUA SANITÁRIA
25351.370369/2022-41 / 313360003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4682295225

Oeste Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP / 27.920.612/0001-59
ALVEJANTE CLORADO LAV+
25351.263953/2022-41 / 376810005
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4505670228

G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 13.976.040/0001-15
COOP OXI - DESINFETANTE PERACÉTICO PARA ORDENHADEIRAS
25351.147376/2022-41 / 387270027
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4351037229

UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA / 25.497.280/0001-16
ACTIVE DESINFETANTE
25351.116699/2010-43 / 324670041
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4499865221

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
HARUS NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
25351.373345/2022-44 / 371940062
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4688358229

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
CIP 130
25351.321085/2018-45 / 377320017
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4583478224

QUIMICA JVC LTDA / 96.792.809/0001-72
JVC PEROXIDIN PLUS
25351.523804/2022-47 / 332650051
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2665672227

SLIP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 67.742.023/0001-42
LYSOPET DESINFETANTE ECODOG
25351.380498/2022-48 / 324340005
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4701126225

AXONN AMBIENTAL EIRELI / 17.451.175/0001-18
DESINFETANTE DE USO GERAL ALMMAR
25351.400655/2022-49 / 313270001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4738480227

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
LPH ST
25351.745975/2018-49 / 377320023
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4565329221
PROCESS NPD
25351.745973/2018-50 / 377320021
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4565339226



AUDAXCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 44.737.609/0001-13
FACILITA ALCOOL GEL 70º INPM
25351.391149/2022-51 / 315120028
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4720142222

BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 34.347.112/0001-35
BRASZYME PLUS ENZIMÁTICO
25351.237851/2015-53 / 326030014
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4566632229

PERSHY CHEMICAL’S INDÚSTRIA E COM.DE PRO QUÍMICOS LTDA / 31.865.488/0001-43
PERSHYZYME 6 ENZIMAS PRONTO USO
25351.172445/2022-55 / 315230013
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4392680223

PAUMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO / 60.621.141/0001-53
W-GEL ÁLCOOL
25351.572858/2021-55 / 300630670
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 4565335221

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
VANISH LÍQUIDO MULTIUSO CRYSTAL WHITE
25351.317560/2022-65 / 302271042
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4581893224

ATCLLOR QUIMICA DO BRASIL LTDA / 22.579.541/0001-59
Protab AT3 3 em 1
25351.223021/2022-66 / 367530032
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4466963223

ÚNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 53.187.498/0001-00
AT ATIVO UNICA
25351.444752/2011-68 / 326970006
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4583181221

UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA / 25.497.280/0001-16
RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
25351.845673/2018-70 / 324670089
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4579382226

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
ENVIRON LPH ST
25351.614660/2017-70 / 377320004
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4564518224

UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA / 25.497.280/0001-16
RQ TOTAL DESINFETANTE LIMPADOR HIPERCONCENTRADO
25351.845673/2018-70 / 324670089
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4650267226

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
VALSURE DETERGENTE ENZIMATICO
25351.320960/2018-71 / 377320005
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4578574229

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
MORTEIN PRO PROTEÇÃO PROLONGADA AEROSSOL
25351.540311/2022-71 / 302271040
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2707443221

TEKCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 28.583.012/0001-05
AUTOTEK 1720 LM
25351.313853/2022-73 / 391690002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4575509221

INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA. / 55.116.131/0001-20
MULTIUSO QBOA ANTIBAC
25351.165786/2022-74 / 319400044
392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 4582565221

ECOPER QUÍMICA LTDA / 02.535.505/0001-86
ENZYTHREE
25351.661672/2013-78 / 321540015
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 2727887221

HYDRO JET QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME / 11.431.823/0001-98
ÁGUA SANITÁRIA JESIM
25351.333215/2022-79 / 365730016
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4613213223

AGAPE DOMISSANITARIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 11.155.943/0001-00
LIMPA PEDRA LIMBRAS
25351.408169/2022-79 / 346180008
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4752326221

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
PROLYSTICA RESTORE
25351.320817/2018-80 / 377320016
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4583649223

ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA / 78.705.928/0001-69
ENERCIP ACID
25351.407572/2022-81 / 307580048
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4751678221

ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI ME / 04.495.195/0001-49
ITA 900
25351.166238/2021-81 / 349810018
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 7612265214

CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 13.707.444/0002-94
CareTex Bright
25351.535147/2022-81 / 350980044
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2696033226

KMS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 08.288.867/0001-04
CLOR UP HIPOCLORITO DESINFETANTE
25351.306184/2022-83 / 337020017
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4562958227

BRASQ. - BRASIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 43.808.813/0001-15
DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO BQ 40
25351.400873/2022-83 / 315290002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4738712225

PROTEGE QUIMICA LIMITADA / 37.915.109/0001-69
PROTEGE CLORO GEL + DETERGENTE 5 EM 1
25351.209900/2022-85 / 397820007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4447275228

BRASQ. - BRASIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 43.808.813/0001-15
DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO BQ 40
25351.400471/2022-89 / 315290001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4738286226

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
PROKLENZ ONE
25351.321209/2018-92 / 377320018
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4579021223

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA / 76.098.219/0001-37
COMPLEX PRO LA200 COOPCLEAN
25351.339012/2022-96 / 309390013
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4624985222

Archote Indústria Química Ltda / 60.954.898/0001-69
AGICOOK DESINFETANTE FOOD
25351.212461/2022-98 / 305240043
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4450116224

RHOHER FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA / 34.548.702/0001-26
Cloro Ametista Rhofer Piscinas
25351.355445/2022-99 / 392890006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4654094229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.921, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

BANDEIRA & CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04077-0
RAPILIZZ PROGRESSIVA DE CHUVEIRO
25351.345330/2019-91

BIO ESSENCIALLI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.02362-0
Indumax Cicatrice Cosmobeauty
25351.131775/2022-91
Indumax Stril Cell Estrias Vermelhas Cosmobeauty
25351.131898/2022-21
PressuriMax Fluido Antienvelhecimento Facial Samana
25351.204449/2022-18

BIODOMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP/ 2.01851-3
Indumax Antiox C Multicamada Lifting Cosmobeauty
25351.223529/2022-64
Indumax Amino BCAA Cosmobeauty
25351.354090/2020-59
Indumax Plasma Reverse Cosmobeauty
25351.290474/2018-11
Indumax Hyalucode Cosmobeauty
25351.476059/2019-34
PressuriMax Fluido Antienvelhecimento Facial Samana
25351.682008/2021-64

CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS SA/ 2.04604-0
SOCIAL CLEAN TOALHA UMEDECIDA ANTISSEPTICA
25351.208863/2020-26

COSMETEC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.04175-8
PROGRESSIVA DE CHUVEIRO COSMETEC
25351.067006/2020-60

D FLORENCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 4.00815-0
BOTOX NO CHUVEIRO 60/200 ml
25351.819445/2021-40

ELLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04001-6
TÔNICO CAPILAR CRESCE FORTE TRINOXIDIL - FLORALEV
25351.414733/2022-92

FATIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.07965-6
PROGRESSIVA DE CHUVEIRO 200, 500 e 1000 mL- MUST.BE
25351.368131/2019-51

GUILHERME SOUZA DE MEDEIROS EIRELI - EPP/ 2.09850-1
GLOSS REDUTOR DE VOLUME NO CHUVEIRO - BELLE ANGEL
25351.670686/2019-60

Industria de Cosméticos Evidency Ltda Me/ 2.02372-5
DERMOSEC ANTIPERSPIRANTE
25351.511472/2020-96

ITC COSMÉTICOS LTDA - EPP/ 2.08563-3
GLOSS REDUTOR NO CHUVEIRO - PHINNA COSMÉTICOS
25351.511584/2019-11

KEROS INDUSTRIA DE COSMETICOS ITDA/ 2.06142-6
PROGRESSIVA DE CHUVEIRO - PRÓ TRESS
25351.331455/2022-39



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.922, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO JOSE VIANA OTTONI
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 39.299.870/0001-49 ADCOS PROTETOR SOLAR FLUID CLAREADOR FPS UVB 70 IVORY 25351.258179/2022-57 / 220280398 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4500344/22-5 ADCOS PROTETOR SOLAR FLUID CLAREADOR FPS UVB 70 BRONZE 25351.258391/2022-14 / 220280399 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4500391/22-3
AGI-SUL DISTRIBUIDORA DE DETERGENTES E COSMÉTICOS LTDA / 14.914.005/0001-34 ALQUEMA ÁLCOOL GEL 70% 25351.284262/2022-81 / 406070061 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4525994/22-3
ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. / 07.295.591/0001-10 ESSENZA STRAIGHT SYSTEM CREME ALISANTE NORMAL 25351.624128/2010-48 / 241660050 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0924017/21-0 ESSENZA STRAIGHT SYSTEM CREME ALISANTE NORMAL 25351.624128/2010-48 / 241660050 230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4651165/20-6
ANCLA’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 19.138.182/0001-90 FLÊR SOLAR DEFENSE PROTETOR SOLAR DIÁRIO FACIAL FPS 30 25351.176235/2022-36 / 275470100 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1081972/22-0
BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70 PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 15 25351.341877/2018-36 / 257170074 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2732939/22-6
CERAS JOHNSON / 33.122.466/0007-04 Exosis Ultra Suave 25351.270603/2022-31 / 201920534 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4512349/22-7 Exosis Expert Diário 25351.270627/2022-91 / 201920535 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4512375/22-8
HIGIMARCAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 25.321.215/0001-35 HANDSLIMP GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE COM PERFUME 25351.508475/2020-42 / 267900002 230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2727140/22-3
SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 07.397.758/0001-54 PROTETOR SOLAR MINERAL BLUE AYA 50FPS - AREIA 25351.011640/2022-18 / 250090015 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4200185/22-9
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.923, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO JOSE VIANA OTTONI
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA ME / 07.415.503/0001-77 ÁLCOOL GEL 70% DA HANDS CLEAN 25351.500040/2022-11 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2476925/22-5
BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70 SAI MOSQUITO REPELENTE DE INSETOS COM ICARIDINA 25351.217847/2021-13 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3459468/21-1
BRISK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 11.436.759/0001-38 NOBUGS DERM BABY 25351.543147/2022-54 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2714325/22-0 NOBUGS DERM SPORT 25351.543183/2022-18 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2714406/22-0 NOBUGS DERM FAMILY 25351.543283/2022-44 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2714604/22-6
Lyska Industria e Comércio de Cosméticos Ltda EPP / 15.486.670/0001-37 Repelente Spray Bebê Orgânico 25351.772380/2021-61 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4549120/21-5
POLIPLAX PLASTICOS LTDA / 15.643.065/0001-22 ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS GRAFLOR 25351.011737/2022-12 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4200241/22-6

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Fabricante: Arrow Internacional de Chihuahua S.A de C.V. Endereço: Ave. Washington 3701, Edifício 2 Col. Panamericana, Chihuahua, 31200, México Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 4205454/22-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: B. Braun Avitum Saxonia GmbH Endereço: Juri-Gagarin-Strasse 13, Radeberg, Saxônia, 01454, Alemanha Solicitante: Laboratórios B. Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02 Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 2720844/22-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Bluepoint Medical GmbH & Co. KG Endereço: An der Trave 15, Selmsdorf, 23923, Alemanha Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28 Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 1449432/22-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Cardinal Health Mexico 244 S. de R.L. de C.V. Endereço: Santiago Troncoso nº. 808, Colonia Parque Industrial Salvarcar, Ciudad Juarez, Chihuahua, 32574, México Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 2707494/22-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Cefla S.C. Endereço: Via Bicocca N.14/C, Imola, Bolonha, 40026, Itália Solicitante: DMM Odontologia Ltda - ME CNPJ: 17.893.537/0001-20 Autorização de Funcionamento: 8.10.247-8 Expediente: 2384425/22-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Cousin Biotech S.A.S. Endereço: Allée des Roses, 59117, Wervicq-Sud, Hauts-de-France, França Solicitante: Canada Central de Negócios do Brasil Ltda CNPJ: 01.911.022/0001-76 Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 4200892/22-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Elekta, Inc. Endereço: 1450 Beale Street, Suite 205, St. Charles, 63303, Missouri, Estados Unidos da América Solicitante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. CNPJ: 09.528.196/0001-66 Autorização de Funcionamento: 8.05.693-2 Expediente: 4570217/22-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Graftys Endereço: Eiffel Park Bât D 415 rue Claude Nicolas Ledoux, Pole d’Activités d’Aix en Provence, 13854, Aix en Provence, CEDEX 3, França Solicitante: LAS - Latim American Solutions Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 09.183.319/0001-74 Autorização de Funcionamento: 8.05.171-9 Expediente: 4212573/22-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Kessel Medintim GmbH Endereço: Nordendstrasse 82 - 84, Mörfelden, Walldorf, 64546, Alemanha Solicitante: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda. CNPJ: 38.756.680/0001-40 Autorização de Funcionamento: 1.02.082-5 Expediente: 4205431/22-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Möller Medical GmbH Endereço: Wasserkuppenstrasse 29-31, Fulda, Hessen, 36043, Alemanha Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA CNPJ: 04.718.143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 4239063/22-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.



Fabricante: Osstem Implant Co., Ltd.
Endereço: A-Dong, 51, Mayu-ro 238 Beon-gil , Siheung-si, Gyeonggi-do, 15079, Coreia do Sul
Solicitante: Osstem Implant Brasil Ltda. CNPJ: 32.356.774/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.22.853-1 Expediente: 4915055/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: PhysiOL s.a.
Endereço: Liège Science Park, Allée des Noisetiers 4, Liège, B-4031, Bélgica
Solicitante: CML - Centro Médico Logístico Ltda CNPJ: 23.378.089/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8.13.465-0 Expediente: 4582198/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Sahajanand Laser Technology Ltd
Endereço: A-8, G.I.D.C, Electronic Estate, Sector-25, Gandhinagar, Gujarat, 382016, Índia
Solicitante: Homacc Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 07.797.579/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8.04.477-1 Expediente: 4839820/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Shenzhen Mindray Biomedical Electronics Co., Ltd.
Endereço: 1203 Nanhuan Avenue, Guangming District, Shenzhen, 518106, China
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 4233086/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Smith & Nephew Operations Sdn Bhd
Endereço: PMT 797, Persiaran Cassia Selatan 8, Taman Perindustrian Batu Kawan, Bandar Cassia, Pulau Pinang, 14110, Malásia
Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 4844758/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: St. Jude Medical Costa Rica Ltda.
Endereço: Edifício #44, Calle 0, Avenida 2, Zona Coyol, Alajuela, 1897-4050, Costa Rica
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 2665602/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Surgical Specialties Mexico, S. de R.L. de C. V.
Endereço: Corredor Tijuana-Rosarito 2000, #24702-B, Ejido, Francisco Villa, Tijuana, Baja California, 22235, México
Solicitante: Suprí Artigos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.260.050/0001-57
Autorização de Funcionamento: 8.03.512-4 Expediente: 2989982/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: United States Endoscopy Group, Inc.
Endereço: 5976, Heisley Road, Mentor, OH 44060, Estados Unidos da América
Solicitante: Steris Solutions do Brasil Importação e Comercialização de Produtos da Saúde Ltda CNPJ: 59.233.783/0001-04
Autorização de Funcionamento: 1.02.597-5 Expediente: 1014102/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Ventana Medical System, Inc
Endereço: 1910, E. Innovation Park Drive, Tucson, Arizona, 85755, Estados Unidos da América
Solicitante: Roche Diagnóstica Brasil Ltda. CNPJ: 30.280.358/0001-86
Autorização de Funcionamento: 1.02.874-1 Expediente: 1250460/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto, Equipamentos III, na certificação da empresa Micro-Tech (Nanjing) Co., Ltd., solicitada pela empresa Promedon do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 00.028.682/0001-40, publicada pela Resolução RE nº 666, de 02 de março de 2022, no Diário Oficial da União nº. 44, de 07 de março de 2022, Seção I, pág. 87, conforme expedientes nº 3513712/21-9 e 4386284/22-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.879, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa AJL Ophthalmic S.A., publicada pela Resolução-RE nº 2.425, de 28 de julho de 2022, no Diário Oficial da União nº. 144, de 01 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 146, de QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 19.933.144/0001-29, para DR Importação, Exportação e Distribuição Ltda., CNPJ nº 17.634.786/0001-00, conforme expedientes nº 0419777/22-9 e 4527954/22-9.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Consolidated Medical Equipment Company (Conmed Chihuahua), publicada pela Resolução-RE nº 3.174, de 18 de agosto de 2021, no Diário Oficial da União nº. 159, de 23 de agosto

de 2021, Seção 1, págs. 336-337, de VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.718.143/0001-94, para Conmed do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 23.351.545/0001-48, conforme expedientes nº 0751377/21-0 e 4529696/22-7.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.880, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; e considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Culver Tool & Engineering Inc na certificação solicitada pela empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº. 04.718.143/0001-94, publicada pela Resolução RE nº 914, de 23 de março de 2022, no Diário Oficial da União nº. 59, de 28 de março de 2022, Seção 1, pág. 193, para Culver Tool & Engineering, LLC, conforme expedientes nº 3430943/21-3 e 4688129/22-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.881, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: AMGS Comércio e Representações Ltda CNPJ: 20.858.411/0001-20
Endereço: R. Desembargador Jorge Fontana, 428 - Belvedere., Belo Horizonte - MG CEP: 30320-670
Autorização de Funcionamento: 8004423 Expediente: 4331478/22-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: BR Medical Ltda. CNPJ: 06.196.809/0001-17
Endereço: Rua Coronel Americo, 95 - Barreiros, São José - SC CEP: 88117-310
Autorização de Funcionamento: 8032543 Expediente: 4696162/22-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Brasil Ortopedia Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda - EPP CNPJ: 12257361/0001-05
Endereço: Rua Afonso Batista 126 nº 96 Espinheiro, Recife - PE CEP: 52021-020
Autorização de Funcionamento: 8073007 Expediente: 8452852/21-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Sullab Distribuidora de Prod. Diagnósticos Hosp. e Farm. Ltda. CNPJ: 88.484.969/0003-98
Endereço: Rod Antônio Heil, n. 1001, Km 01, Armz G2, Sala 13 - Itaipava, Itajaí - SC CEP: 88316-000
Autorização de Funcionamento: 8188195 Expediente: 4512606/22-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: VFB Brasil Ltda. CNPJ: 30.949.099/0001-33
Endereço: R14, s/n, Quadra 17, Lote 15, Pacaembu, Valparaíso de Goiás - GO CEP: 72872-373
Autorização de Funcionamento: 8170731 Expediente: 4732222/22-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.882, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: AMO Groningen B.V.
Endereço: Van Swietenlaan 5, Groningen, 9728NX - Holanda
Solicitante: JJSV Produtos Óticos Ltda. CNPJ: 58.652.728/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8014706 Expediente: 4618377/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Aristotech Industries GmbH
Endereço: Im Biotechnologies Park, Luckenwalde, Brandenburg, 14943 - Alemanha
Solicitante: Vincula Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. CNPJ: 01.025.974/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1041794 Expediente: 0776232/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Clariance SAS
Endereço: 18 Rue Robespierre, Beaurains, 62217 - França
Solicitante: Medinova Life Sciences Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda CNPJ: 22.256.726/0001-22



Autorização de Funcionamento: 8137244 Expediente: 0413860/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Core Technology Co., Ltd.
Endereço: No 30, Area 9, Douda Avenue, Fangshan District, Beijing, 102433 - China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 4490801/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Coyote Bioscience Co., Ltd.
Endereço: 102-3,102-4, Building 4, Optoelectronic Industry Park, 10# Xingli Road, Economic and Technological Development Zone, Yixing, Jiangsu, 214200 - China
Solicitante: Brazil 3 Business Participações Ltda. ME CNPJ: 10.515.403/0001-27
Autorização de Funcionamento: 8149164 Expediente: 4492116/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Diatech Pharmacogenetics S.R.L.
Endereço: Via Ignazio Silone, 1/B, Jesi, Marche, Ancona, 18016 - Itália
Solicitante: Mobius Life Science Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda CNPJ: 04.645.160/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8050207 Expediente: 4200557/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: E&S Healthcare Co., Ltd.
Endereço: N303/304, N313, N315, N316, 11-3, Techno 1-ro, Yuseong-gu, Daejeon, 34015 - Coreia do Sul
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 0962808/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Genrui Biotech Inc.
Endereço: 4-10F, Building 3, Geya Technology Park, Guangming District - Shenzhen, Guangdong, 518106 - China
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 4512755/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Mathys Orthopadie GmbH.
Endereço: Michael-Faraday Strasse 5, Hermsdorf, Thuringen, 07629 - Alemanha
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 2786047/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: MEKICS Co., Ltd.
Endereço: 21, Sangjiseok-gil, Paju-si, Gyeonggi-do, 10911 - Coreia do Sul
Solicitante: CEDRS - Gestão Empresarial Ltda CNPJ: 27.242.576/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8.18325-8 Expediente: 4694870/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Plexus Corp.
Endereço: 2444 Schultz Drive, Neenah, WI, 54956 - Estados Unidos da América
Solicitante: Integra Lifesciences Brazil Ltda. CNPJ: 23.970.075/0001-09
Autorização de Funcionamento: 8177037 Expediente: 4482664/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Varian Medical Systems China Co. Ltd.
Endereço: Nº 8 Yuncheng Street, BDA, Beijing, 100176 - China
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda. CNPJ: 03.009.915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1040541 Expediente: 2413673/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Zhejiang MDKingdom Technology Co., Ltd.
Endereço: 4th Floor, No.22 Cang Ling Road, Huzhen Town, Jinyun County, Lishui, Zhejiang, 321404 - China
Solicitante: Endobrax Comercio, Importação e Exportação de Equipamentos Medicos Ltda. CNPJ: 07.427.470/0001-85
Autorização de Funcionamento: 8039391 Expediente: 4512249/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.883, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. CNPJ: 11.405.384/0001-49
Endereço: Rua Hum, 55 - Galpão 05 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - Minas Gerais CEP: 33240-094
Autorização de Funcionamento: 8062937 Expediente: 4550968/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.884, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Cambridge Interventional LLC
Endereço: 78 Cambridge Street, Burlington, Massachusetts, 1803 - Estados Unidos da América
Solicitante: Gusmed do Brasil Comércio e Locação de Produtos Médicos Ltda - Epp CNPJ: 19.443.457/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8105076 Expediente: 3151963/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico das classes III e IV.
Motivo de Indeferimento: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de protocolo de qualificação da sala limpa (incluindo o sistema HVAC) e os resultados obtidos na aplicação do protocolo, o procedimento geral de validação de processos especiais, com os critérios para a validação ou revalidação destes e o plano mestre de validação dos processos especiais utilizados pela empresa para fabricar os seus produtos, conforme notificação de exigência nº 3006660/22-3.

Fabricante: CHP Carbohidrate Pirna GmbH & CO. Kg.
Endereço: Lohmener Strasse, 12, Pirna, D-01796 - Saxônia - Alemanha
Solicitante: Auguri-Comércio de Produtos e Equipamentos Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 14.788.174/0001-75
Autorização de Funcionamento: 8088474 Expediente: 4474369/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Em atendimento ao Inciso III do §1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.885, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo,

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Aesculap Chifa Sp. Z o.o.
Endereço: Ul. Tysiaclecia 14, Nowy Tomysl, WL., 64-300, Polónia
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização: 1.03.490-0 Expediente: 1466115/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Canwell Medical Co., Ltd.
Endereço: No. 466 South Xianhua Street, High-Tech Industrial Zone, Jinhua - Zhejiang, 321016, China
Solicitante: Customize Produção de Dispositivos Médicos Ltda. CNPJ: 27.648.540/0001-32
Autorização: 8.17.021-1 Expediente: 4246651/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Feel Tech Co., Ltd
Endereço: 3,4 Floor, Standard Factory 2-Dong, 511-1, 15 Jayumuyeok2-gil, Gunsan-si, Jeollabuk-do, 54001, Coreia do Sul
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização: 8.01.025-1 Expediente: 4218837/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: LCA S.A.
Endereço: 9 Allée Promethée, Chartres, 28000, França
Solicitante: Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda - ME CNPJ: 26.185.222/0001-10
Autorização: 8.15.047-9 Expediente: 4180385/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.



Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Ortosíntese Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 48.240.709/0003-52
Endereço: Av. Nelson Palma Travassos, 651, Loteamento City Jaraguá, São Paulo - SP CEP: 02998-000
Autorização: 8.12.021-9 Expediente: 2671701/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Paganin e Cia Ltda CNPJ: 88.649.355/0001-57
Endereço: Rua Angelo Michelin, 510 - Bairro Universitário, Caxias do Sul - RS CEP: 95041-050
Autorização: 1.04.115-2 Expediente: 2695925/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.925, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA - CNPJ: 06.172.459/0001-59
Produto - Apresentação (Lote): MAYOPROFOL- 10MG/ML CX/1AMP 20ML (ALZ 158);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4967204/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão da presença de partícula preta dentro do frasco. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022
.....
2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): RAGAZAN (TODOS); HARD OIL (TODOS); TESTOBULL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4952200/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação de propaganda, anúncio de venda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.
.....
3. Empresa: Farmacia Minas Farma Drugstore - CNPJ: 21.888.573/0001-73
Produto - Apresentação (Lote): CONTROL SOP (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4966859/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda
Motivação: Comprovação da divulgação e da venda por meio da página eletrônica: <https://www.naturalforma.com.br/saude-da-mulher/control-sop>, do produto manipulado CONTROL SOP, configurando propaganda e exposição à venda de produto manipulado, contendo alegações e indicações terapêuticas próprias de medicamentos, em desacordo com o item 5.14 da RDC 67/2007. Esta medida preventiva está fundamentada no art. 7º da Lei 6.360/1976. Essa medida se aplica a todos os produtos magistrais de responsabilidade da empresa FARMACIA MINAS FARMA DRUGSTORE LTDA.
.....
4. Empresa: KOBAS BRASIL LTDA - CNPJ: 44.872.987/0001-00
Produto - Apresentação (Lote): CANABIDIOL KOBAS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4938961/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos de Cannabis sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados e importados por empresas que não possuem Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação e importação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976 e artigos 7º, 11, 12, 21 e § 2º do Art. 16 da RDC nº 327/2019. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa HEALTHY GRANIS S.A. e importados pela empresa KOBAS BRASIL LTDA, da marca KOBAS, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.926, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Merck Sharp & Dohme LLC
Endereço: 5325 Old Oxford Road, Durham, North Carolina (NC) 27712.
País: Estados Unidos da América Código único: A.001187
Solicitante: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. CNPJ: 45.987.013/0001-34
Expediente(s): 4219274/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vírus da varicela atenuado.

Fabricante: Shandong Kexing Bio-Products Co., Ltd.
Endereço: No 2666, Chuangye Road, Mingshui Development Zone, Zhangqiu, Jinan, Shandong
País: República Popular da China Código único: A.001207
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Expediente(s): 2990570/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaepoetina e filgrastim.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.927, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal. - Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código único: B.000001
Expediente(s): 2463778/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monoidratado

Fabricante: Mylan Laboratories Limited - Unit VII
Endereço: Plot No. 14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Sangareddy District, Telangana - 502307
País: Índia Código único: B.000048
Expediente(s): 4200801/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.928, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Fujifilm Diosynth Biotechnologies Denmark ApS
Endereço: Biotek Allé 1, Hillerød, 3400
País: Dinamarca Código único: A.000788
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Expediente(s): 3314025/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: etanercepte e trastuzumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.929, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Ind-Swift Laboratories Limited
Endereço: Village Bhagwanpur, Barwala Road, Near Derabassi, Dist S.A.S. Nagar (Mohali), Punjab - 140507
País: Índia Código único: B.000100
Expediente(s): 4258493/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: claritromicina (etapa de síntese química)

Fabricante: Recordati Industria Chimica E Farmaceutica S.p.A.
Endereço: Via Mediana Cisterna 4, Campoverde di Aprilia (LT), Aprilia - 04011
País: Itália Código Único: B.000059
Expediente(s): 2671653/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: fenitoína e fenitoína sódica

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.930, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO	RESOLUÇÃO-RE Nº 3.933, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022
Empresa: MEYOR’S DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.932.899/0001-02 Produto - (Lote): DESINFETANTE HOSPITALAR MEYOR’S - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%(LHT.43.1909); Tipo de Produto: Saneantes Expediente nº: 4941281/22-7 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar Motivação: Considerando o resultado insatisfatório nos ensaios de TEOR DE CLORO ATIVO e ANÁLISE DE ROTULAGEM, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 2944.1P.0/2022, emitido pelo LACEN-BA, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.	A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.931, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022	ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO	ANEXO
EMPRESA FABRICANTE: QUIBI S.A. ENDEREÇO: AVENIDA CALLE 1, NO. 16- 71, BOGOTÁ D.C , CUNDINAMARCA - PAÍS: COLÔMBIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001571 EMPRESA SOLICITANTE: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 07.453.785/0003-69 AUTORIZ/MS: 1175363 - EXPEDIENTE(s): 4307139/22-4 ASSUNTO: 7326 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 4º, § 1º, inciso I da RDC nº 497/2021: Não cumpre com as Boas Práticas de fabricação de Medicamentos em relação aos Artigos 4º; 15; 39; 65; 85; 103; 107; 116; 172; 175; 181 da RDC nº 658/2022, e em relação aos Artigos 5º da IN nº 131/2022; 5º da IN nº 134/2022; Arts. 18; 44; 91 e 92 da IN nº 138/2022; Art. 61 da IN nº 35/2019. EMPRESA FABRICANTE: QUIBI S.A. ENDEREÇO: AVENIDA CALLE 1, NO. 16- 71, BOGOTÁ D.C , CUNDINAMARCA - PAÍS: COLÔMBIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001571 EMPRESA SOLICITANTE: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 07.453.785/0003-69 AUTORIZ/MS: 1175363 - EXPEDIENTE(s): 0539388/22-0 ASSUNTO: 769 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 4º, § 1º, inciso I da RDC nº 497/2021: Não cumpre com as Boas Práticas de fabricação de Medicamentos em relação aos Artigos 4º; 15; 39; 65; 85; 103; 107; 116; 172; 175; 181 da RDC nº 658/2022, e em relação aos Artigos 5º da IN nº 131/2022; 5º da IN nº 134/2022; Arts. 18; 44; 91 e 92 da IN nº 138/2022; Art. 61 da IN nº 35/2019. EMPRESA: Delfin Farmacos e Derivados Ltda - CNPJ: 10.862.313/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1098993 ENDEREÇO: Rua Jackson R. Bueno, 817 MUNICÍPIO: LAURO DE FREITAS - UF: BA - EXPEDIENTE: 3513653/21-2 ASSUNTO: 7329 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao art. 11 da RDC nº 204/2005 e do inciso III do § 1º do art. 4º da RDC nº 497/2021: não cumprimento da Notificação de Exigência nº 4327765/22-9, acessada em 24/06/2022, que solicitava confirmação de datas de inspeção ou informação sobre outras datas para a realização da inspeção. EMPRESA: KOP DO BRASIL INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA - ME - CNPJ: 08.803.423/0001-51 - AUTORIZ/MS: 1077825 ENDEREÇO: VIA DE PENETRAÇÃO II, Nº 359 MUNICÍPIO: SIMÕES FILHO - UF: BA - EXPEDIENTE: 0963014/22-6 ASSUNTO: 7327 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 4º, § 1º, inciso I da RDC nº 497/2021: Inspeção realizada no período de 29/08/2022 a 02/09/2022 concluiu que a empresa não possui Condições Técnico-Operacionais para a fabricação de Medicamentos.	EMPRESA: air liquide brasil ltda - CNPJ: 00.331.788/0045-30 - AUTORIZ/MS: 2200003 ENDEREÇO: av. joão XXIII, s/n MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4171158/21-4 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0025-29 - AUTORIZ/MS: 1002981 ENDEREÇO: AV DAS QUARESMEIRAS, 451 - BLOCO B MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 4851022/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária) EMPRESA: NEOLAB SOLUCOES FARMACEUTICAS ESTEREIS DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 42.063.573/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1281868 ENDEREÇO: AV NSRA DA ASSUNCAO, 736 MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4946775/22-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica; Suspensões com Preparação Asséptica EMPRESA FABRICANTE: PACKAGING COORDINATORS, LLC ENDEREÇO: 3001 RED LION ROAD, PHILADELPHIA , PENNSYLVANIA (PA) 19114 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000138 EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10 AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 1263867/22-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária) EMPRESA FABRICANTE: APOTEK PRODUKTION & LABORATORIER AB (APL) ENDEREÇO: CELSIUSGATAN 43, MALMO, SE 212 14 - PAÍS: SUÉCIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001409 EMPRESA SOLICITANTE: INNOVATIVE MEDICINES BRASIL SP DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 21.810.980/0001-68 AUTORIZ/MS: 1138407 - EXPEDIENTE(s): 2738844/22-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM LILLE SAS ENDEREÇO: PARC D' ACTIVITES ROUBAIX-EST, 22 RUE DE TOUFFLERS CS 50070, LYS LEZ LANNOY, 59452 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000180 EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48 AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 2714215/22-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS PHARMA SCHWEIZERHALLE AG ENDEREÇO: ROTHHAUSSTRASSE 4133, PRATTELN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.001449 EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30 AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 2738319/22-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pós EMPRESA FABRICANTE: CILAG AG ENDEREÇO: HOCHSTRASSE 201, 8200 SCHAFFHAUSEN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000157 EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87 AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 2665199/22-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica EMPRESA FABRICANTE: CILAG AG ENDEREÇO: HOCHSTRASSE 201, 8200 SCHAFFHAUSEN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000157 EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87 AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 2665556/22-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos EMPRESA FABRICANTE: VALDEPHARM ENDEREÇO: PARC INDUSTRIEL D'INCARVILLE, PARC DE LA FRINGALE - CS 10606, VAL DE REUIL CEDEX, 27106 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.001165 EMPRESA SOLICITANTE: PFIZER BRASIL LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33 AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 2384838/22-9 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária) EMPRESA FABRICANTE: CIPLA LTD ENDEREÇO: PLOT NO. 9 & 10 INDORE SPECIAL ECONOMIC ZONE, PHASE II, PITHAMPUR, DISTRICT DHAR, MADHYA PRADESH PIN CODE: 454775 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000995 EMPRESA SOLICITANTE: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 18.268.051/0001-64 AUTORIZ/MS: 1115411 - EXPEDIENTE(s): 4258336/22-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções Aerossóis EMPRESA FABRICANTE: BAYER AG ENDEREÇO: MÜLLERSTRASSE 178, 13353, BERLIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000091 EMPRESA SOLICITANTE: GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.555.143/0001-13 AUTORIZ/MS: 1086107 - EXPEDIENTE(s): 4899103/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.932, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022	ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO	ANEXO
EMPRESA FABRICANTE: SHARP PACKAGING SERVICES, LLC ENDEREÇO: 7451 KEEBLER WAY, ALLENTOWN, PENNSYLVANIA (PA) 18106 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000579 EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92 AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 2602758/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária) EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH ENDEREÇO: MOOSWALDALLEE 1, 79090, FREIBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000495 EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10 AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 1185872/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP & DOHME LLC ENDEREÇO: 5325 OLD OXFORD RD, DURHAM, NORTH CAROLINA (NC) 27712 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001187 EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18 AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 4219036/22-9 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados	



.....
EMPRESA FABRICANTE: AUROBINDO PHARMA LIMITED UNIT-XV
ENDEREÇO: PLOT NO-17 A, E BONANGI (VILLAGE), JAWAHARLAL NEHRU PHARMA CITY, PARAWADA (MANDAL), VISAKHAPATNAM DISTRICT, ANDHRA PRADESH - 531 021 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001438
EMPRESA SOLICITANTE: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - CNPJ: 04.301.884/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051679 - EXPEDIENTE(s): 4200528/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: SHANDONG ANXIN PHARMACEUTICAL CO. LTD
ENDEREÇO: NO. 849, DONGJIA TOWN, LICHENG DISTRICT, JINAN CITY, SHANDONG PROVINCE - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.001181
EMPRESA SOLICITANTE: INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 33.258.401/0001-03
AUTORIZ/MS: 1000637 - EXPEDIENTE(s): 4406412/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos) (Granel): Pós com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.934, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: W N COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.442.420/0001-16 - AUTORIZ/MS: 1056827 - AE: 1102268
ENDEREÇO: AVENIDA MAUÉS, Nº 565
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 4921057/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

.....
EMPRESA: VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 19.072.887/0001-51 - AUTORIZ/MS: 1164588 - AE: 1164591
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 247 LOJA 05
MUNICÍPIO: NITERÓI - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4923325/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

.....
EMPRESA: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 15.591.772/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1244807 - AE: 1249195
ENDEREÇO: Rua do Ribeirão, n.º 03 B - Maracanã
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS - UF: MA - EXPEDIENTE: 4941396/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

.....
EMPRESA: FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 40.710.180/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1271921 - AE: 1271935
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA PEREIRA ORNELLAS, Nº 45
MUNICÍPIO: BOM JARDIM - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4941958/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

.....
EMPRESA: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI EPP - CNPJ: 32.350.180/0001-28 - AUTORIZ/MS: 1185737 - AE: 1185768
ENDEREÇO: RUA FRAGATA 50
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE MERITI - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2141337/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.542, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 91, de 16 de maio de 2022, Seção 1, pág. 95, conforme expedientes nº 3459476/21-4 e 4446660/22-5.

Onde se lê: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Leia-se: Materiais de uso médico da classe III.

Na Resolução RE nº 2.869, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 169, de 05 de setembro de 2022, Seção 1, págs. 105 e 106, conforme expedientes nº 2292912/22-8 e 4807135/22-8.

Onde se lê: 2F/3F/4F

Leia-se: 2F/3F/4F/5F

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão de Autorização de Funcionamento da Empresa, abaixo citada, publicada na Resolução - RE nº 989 de 30 de março de 2022, no Diário Oficial da União nº 62 de 31 de março de 2022, Seção 01 págs. 373 e 374.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LOG DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA / 37.844.417/0001-40
25351.062924/2022-64 / 4044140 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0467244227

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.903, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VELOEX LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 18.485.555/0004-89
25351.463518/2022-15 / 1282651
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4850375227

.....
J PAULI TRANSPORTES LTDA / 95.402.921/0001-97
25351.463743/2022-51 / 1282664
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4850650228

.....
FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA / 41.913.600/0001-28
25351.449111/2022-85 / 1282482
7173 - AE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4825645224

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.904, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KSE COMERCIAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI / 18.342.362/0001-26
25351.393806/2022-03 / 8257261
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4850434223

.....
NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0004-22
25351.985005/2020-07 / 8208646
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4883329224

.....
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0401-52
25351.402310/2015-09 / 7398946
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4916992221

.....
KERS IMPORTADORA LTDA / 03.123.344/0001-86
25351.457327/2022-14 / 3117513
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4845651220

.....
RSA Comércio de Produtos Médicos Eireli - ME / 22.142.815/0001-48
25351.298219/2018-17 / 8167351
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4874193226

.....
MEDGLOBAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 32.149.914/0001-05
25351.875366/2021-19 / 8230257
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4883042227

.....
ALDO FARMA LTDA / 28.763.892/0001-00
25351.290481/2021-19 / 7797447
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4922295223

.....
ORTOPÉDICA V2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÓRTESES E PRÓTESES LTDA / 31.286.638/0001-64
25351.493390/2019-19 / 8187613
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4874192220

.....
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0666-23
25351.664115/2017-24 / 7553476
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4914475228

.....
SMITH KLIMB COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.914.784/0001-73
25351.595294/2021-29 / 8225171
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4874721222
25351.595294/2021-29 / 8225171
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4874396224

.....
E D BONFIM DE LIMA & A D BONFIM DA COSTA LTDA / 38.206.641/0001-70
25351.073217/2020-31 / 7754571
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4927947225

.....
KSE - COMERCIAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI / 18.342.362/0002-07
25351.393608/2022-31 / 8258725
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4850435220

.....
THAISE MORAES DE SOUZA LTDA / 16.677.647/0001-92
25351.651690/2013-33 / 7018961
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4919869226

.....
SALUD COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA / 31.558.431/0001-00
25351.162211/2020-38 / 8197242
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4874804225

.....
SLR IMPORTADORA LTDA / 47.239.188/0001-99
25351.359754/2022-38 / 8256343
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4845751224

.....
PATTER MEDICAL SOLUTIONS LTDA / 46.100.334/0001-38
25351.380385/2022-42 / 8256985
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4850444229

.....
B. TRAZZI AGOSTINHO - ME / 20.285.207/0001-67
25351.636675/2014-46 / 7317420
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4922304226

.....
HO HOSPITALAR LTDA / 15.736.240/0001-26
25351.494800/2019-49 / 8187584
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4883089223

.....
COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS JOAO CAMARA LTDA-ME / 27.119.861/0001-40



25351.278973/2017-50 / 7519379
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4916990224

JVD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME / 07.415.653/0001-80
25024.866083/2008-52 / 8048664
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4875257228
25024.866083/2008-52 / 8048664
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4744174221

EDSON DANILO GOMES DE ASSIS / 14.899.521/0001-37
25351.574390/2020-52 / 3099458
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4874884229

MARIA CARMEM DE SOUZA TRAJANO LTDA / 32.608.944/0001-32
25351.188590/2019-52 / 7645221
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4922291221
25351.188590/2019-52 / 7645221
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4922306222

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0017-69
25351.010130/2003-52 / 0279884
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4914391223

Aurora Terminais e Serviços Ltda / 01.777.936/0001-96
25351.488936/2020-53 / 1239492
70795 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 4845166224

LINK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA / 38.151.647/0001-97
25351.758285/2021-55 / 8228359
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4874806228

CENTERMED PRODUTOS MEDICOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 42.073.210/0001-50
25351.778715/2021-55 / 8237636
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4874180221

lucas nobrega guedes & cia ltda / 36.944.731/0001-32
25351.758049/2020-58 / 7738643
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4922308229

A.L.B. LUZ EPP / 00.023.851/0001-50
25351.058996/2008-59 / 8042903
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4844890221
25351.058996/2008-59 / 8042903
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4844892223

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0335-39
25351.026493/2014-62 / 7089883
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4916982223
25351.026493/2014-62 / 7089883
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4916986226

PROGOODS SOLUÇÕES EM SAÚDE E COMÉRCIO LTDA / 19.094.337/0001-33
25351.372905/2018-67 / 7595291
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4922301221

CASA LIMA COMÉRCIO LTDA - ME / 05.539.861/0001-66
25351.002387/2015-74 / 7355333
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4922297220

BH VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME / 04.804.687/0001-79
25351.527859/2008-78 / 8046157
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4845786222

drogaria drogatem ltda / 07.220.741/0001-27
25351.352130/2014-80 / 7212750
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4922310221

DENTAL GENIAL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA / 07.356.403/0001-17
25351.436486/2012-80 / 8087724
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4874908225

AFARMA SERVICOS DE INTERNET E DROGARIA LTDA / 40.176.884/0002-35
25351.188429/2022-84 / 7920617
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4916984220

MEDGLOBAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 32.149.914/0001-05
25351.875370/2021-87 / 4036850
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4883044220

HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A. / 18.320.396/0011-91
25351.216681/2022-91 / 8253030
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4850376223

BORGNO TRANSPORTES LTDA / 05.824.079/0001-99
25351.099899/2021-93 / 4037045
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4845122227

OTO EDUARDO BOTELHO CAITITE / 12.391.259/0001-90
25351.349372/2014-96 / 7221153
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4916996223

MAICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME. / 02.496.525/0001-95
25351.016139/01-52 / 3025204
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4850162223

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0004-22
25351.985031/2020-27 / 1243985
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4883356221

PHARMAGOLD FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 20.554.965/0001-33
25351.196089/2015-36 / 1138805
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4927614220

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.906, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão de Autorização de Funcionamento da Empresa, abaixo citada, publicada na Resolução - RE nº 1.592 de 13 de maio 2022, no Diário Oficial da União nº 91 de 16 de maio de 2022, Seção 01 págs. 97 e 98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA / 37.844.417/0001-40
25351.063031/2022-36 / 8245216
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0467521221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.907, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Lucelis Aparecida Vardier / 14.781.149/0002-40
25351.388464/2022-00 / 7942334
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4715116221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1168-25
25351.461641/2022-00 / 7942274
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846365225

DROGARIA DAMIAO FREITAS LTDA / 11.488.990/0002-56
25351.461627/2022-06 / 7942212
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846342226

BERMEDICS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 41.882.082/0001-22
25351.446318/2022-06 / 8258665
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4820127225

DROGARIA MACRO ATACADO KROLOW LTDA / 01.060.735/0004-16
25351.461623/2022-10 / 7942183
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846330222

KARINA FIDELIS SERAFIM / 42.744.139/0002-70
25351.461618/2022-15 / 7942152
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846315229

ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0061-04
25351.433375/2022-17 / 7942317
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795632221

Nata Mallmann Ribas LTDA / 47.130.336/0001-32
25351.461625/2022-17 / 7942209
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846336221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1173-92
25351.461639/2022-22 / 7942257
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846359221

ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0062-95
25351.433366/2022-26 / 7942321
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795606222

VELOEX LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 18.485.555/0004-89
25351.463516/2022-26 / 8258651
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4850373224

DROGARIA 5 IRMAOS LTDA / 46.782.642/0001-90
25351.433373/2022-28 / 7942303
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4795627225

Transportadora Americana Ltda / 43.244.631/0057-13
25351.463876/2022-28 / 8258708
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4850781225

LAILA MARIA MUNIZ LIMA / 14.452.963/0003-00
25351.461533/2022-29 / 7942135
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846065226

FARMACIA CONVENIENTE LTDA / 47.550.684/0001-69
25351.461531/2022-30 / 7942121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846059221



KSE - COMERCIAL E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI / 18.342.362/0002-07
25351.393608/2022-31 / 8258725
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4725162221

IRIS PORFIRIO E SILVA DROGARIA / 15.150.026/0001-93
25351.461628/2022-42 / 7942226
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846345221

DROGARIA DAMIAO FREITAS LTDA / 11.488.990/0004-18
25351.461635/2022-44 / 7942243
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846352223

manoel medeiros de souza neto farmavida / 30.455.437/0001-80
25351.388465/2022-46 / 7942348
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4715119226

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0335-07
25351.461642/2022-46 / 7942288
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846369228

DIAG SAUDE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 41.301.576/0001-76
25351.463784/2022-48 / 8258682
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4850692222

Drogamax Mais Popular Ltda / 45.961.732/0001-86
25351.461619/2022-51 / 7942166
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846318223

MB VARIEDADES EIRELI / 12.902.382/0001-28
25351.463895/2022-54 / 1282678
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4850800220

DROGARIA NAPOLE PHARMA LTDA / 47.672.897/0001-63
25351.461640/2022-57 / 7942261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846362221

R COUTO MAIA LTDA / 04.959.006/0001-41
25351.463863/2022-59 / 8258696
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4850747221

DROGARIA PACIFICA LTDA / 19.406.018/0001-16
25351.461624/2022-64 / 7942197
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846333227

4A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 36.367.859/0002-61
25351.463893/2022-65 / 3117561
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4850798225

DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0298-74
25351.461615/2022-73 / 7942149
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846233221

Ram Macedo Farmacia de Manipulação Me / 10.275.141/0003-32
25351.461622/2022-75 / 7942170
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846327222

PEDROSA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.688.125/0001-94
25351.461645/2022-80 / 7942291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846378227

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA / 58.890.252/0012-76
25351.463723/2022-81 / 8258679
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4850630227

4A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 36.367.859/0002-61
25351.463716/2022-89 / 4050906
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4850623221

alvorecer farmacia ltda / 95.378.741/0003-89
25351.461629/2022-97 / 7942230
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846348225

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.908, DE 24 DE NOVMEBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

E V T MEDICAMENTOSLTDA / 47.308.946/0001-83
25351.461616/2022-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846254223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA MULTI LTDA / 18.681.698/0003-85
25351.461621/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846324228

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SAMPAIO & SOUSA LTDA / 48.009.035/0001-18
25351.461644/2022-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846375222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIAS MINAS FORTE 2 LTDA / 46.848.851/0001-90
25351.461626/2022-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846339226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Engesp Industria de Equipamentos Hospitalares Ltda / 76.748.763/0001-87
25351.462884/2022-57 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4849101224

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA FLOR DE LIZ LTDA / 47.912.566/0001-53
25351.461620/2022-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846321223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

I DE A FACUNDES S GODE / 46.921.382/0001-97
25351.461643/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846372228

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

B. Farias da Costa Farmácia ME / 23.933.335/0001-68
25351.461636/2022-99 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4846356226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. O documento conta com a assinatura apenas do responsável legal.

ANA ADRIELY DA S ANDRADE LTDA / 45.794.587/0001-96
25351.456715/2022-88 /
70769 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIA VIVA (RDC 18/2013) / 4838873221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação dos documentos de instrução: documento que comprove que a Farmácia Viva está sob gestão estadual, municipal ou do Distrito Federal no âmbito do SUS e relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada, conforme RDC 18/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.909, DE 24 DE NOVMEBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

new allergic manipulações especiais / 45.804.516/0001-27
25351.158899/2022-13 / 7923385
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4925655226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GENIDALVA MARIA MOREIRA DE MATOS / 26.394.397/0001-37
25351.163661/2022-18 / 7920128
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4922299226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

POLIPLAX PLASTICOS LTDA / 15.643.065/0001-22
25351.667187/2021-18 / 4035058
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 4845681226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses e não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, contrariando o disposto nos artigos 15, 17 e incidindo no art. 18 da RDC nº 16/2014.

Poupe Mais Farma Ltda / 70.979.489/0001-70
25351.578815/2014-54 / 7302579
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4880524221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PAULO E JOSIHEL MEDICAMENTOS LTDA / 41.511.438/0001-11
25351.389324/2021-60 / 7812523
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4916994227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA AMARAL E BATISTA LTDA / 30.903.015/0001-20
25351.675092/2018-64 / 7613325
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4922293227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

F E B FARMA DROGARIA LTDA / 37.125.338/0001-80
25351.682786/2020-72 / 7741089
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4916988222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Damafarma Comércio de Medicamentos Ltda / 37.405.181/0001-46
25351.645996/2020-80 / 7734226
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4927949221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

VISION MED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA / 44.140.153/0001-00
25351.343446/2022-91 / 8255595



867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4845015226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui a atividade solicitada na AFE vigente nº 8.25559-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei 9782/99.

MED PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 07.359.632/0001-95
25351.177509/2006-94 / 0458388
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4874813224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA / 60.862.208/0001-41
25991.006956/77 / 1002669
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4826794223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A atividade solicitada pela empresa, fabricar medicamentos, já está autorizada pela AFE nº 1002669.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.910, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PROTECTME BRASIL COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA / 02.061.584/0001-30
25351.509460/2020-00 / 8212909
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2828495221

DROGARIA E FARMÁCIA TRIFARMA LTDA. ME / 02.535.203/0001-08
25351.183788/2002-00 / 0121176
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4226953229

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0514-05
25351.009311/2018-12 / 7562858
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4235378225

NEWMEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS MEDICO-HOSPITALAR Ltda / 19.695.453/0001-08
25351.349709/2016-14 / 8141845
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2716192227

Vita Life Comércio Atacadista de Produtos Médicos Ltda / 14.456.754/0002-46
25351.036786/2014-15 / 8102018
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4215125227

M FARMACIA DO TRABALHADOR DO SERTAO LTDA / 29.881.510/0001-05
25351.357666/2018-15 / 7593394
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2725844221

DENTAL SETE LAGOAS LTDA - ME / 21.913.587/0001-08
25351.301535/2015-18 / 8121413
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2685896228

RIVERNILSON MATOS DA COSTA E CIA LTDA - ME / 15.059.338/0002-77
25351.484833/2017-19 / 7539519
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2704645221

G C F COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.697.029/0009-36
25351.790320/2018-25 / 7624006
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2722155225

EMPRESA DE TESTE LTDA. (VS01) / 11.111.111/0001-91
25351.372378/2016-29 / 7722843
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4220443227

DROGARIA POPULAR BOM RETIRO LTDA ME / 08.980.640/0001-17
25351.340892/2014-33 / 7207747
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4235226226

RAFAEL ESTEVAO DE BRITO NETO / 32.901.917/0001-53
25351.181318/2019-41 / 7644117
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2729463223

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0494-27
25351.325767/2017-46 / 7523997
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4235498226

KL MEDICAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 35.345.359/0001-85
25351.583143/2020-47 / 8201591
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3354595221

CRM COMERCIAL LTDA - ME / 04.679.119/0001-93
25351.680679/2010-50 / 3045713
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 4207264221

BLUEM BRASIL S.A / 26.469.621/0001-02
25351.656880/2018-51 / 1181201
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 2717360221

ATHOS MEDICAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 37.583.757/0001-65
25351.283310/2020-52 / 1245435
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 2980309222

HENRIQUE TOFANELLI ALVES - ME / 28.704.836/0001-96
25351.680197/2017-54 / 7557311
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3037881228

LT BRASIL -SISTEMAS E TECNOLOGIAS MEDICAS LTDA / 29.136.218/0001-50
25351.434396/2019-54 / 8191271
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4208726229

ALMODOVAR COMERCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA / 49.049.273/0004-62
25351.445952/2017-56 / 7535977
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4208117223

PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA / 03.867.580/0057-61
25351.109764/2016-58 / 8137915
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2693225221

POZZEBON E RADAGESKI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 44.609.819/0001-26
25351.165765/2022-59 / 8244514
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4209002224

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0525-68
25351.143815/2018-61 / 7571126
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4235210220

RAMPIM & MEIRO FARMACIA LTDA / 41.896.585/0001-57
25351.303092/2021-61 / 7844481
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4215416222

POZZEBON E RADAGESKI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 44.609.819/0001-26
25351.165788/2022-63 / 1271705
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 4208731222

DENIS CESAR PEREIRA 10950535664 / 42.487.517/0001-05
25351.717476/2021-67 / 8227643
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2688033221

O HERVANARIO PRODUTOS NATURAIS LTDA / 56.420.136/0004-58
25351.604721/2013-67 / 0940657
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714941222

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0476-45
25351.435107/2017-72 / 7535028
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4228071221

JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME / 05.198.234/0001-09
25351.412422/2015-78 / 1142553
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 3268290221

HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 23.302.414/0001-70
25351.250007/2017-78 / 7516142
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4635070225

FARMACIA LIFE LTDA / 13.675.765/0001-73
25351.335841/2014-90 / 7211416
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4509148220

COMERCIAL GAMA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 09.250.090/0002-24
25351.565074/2017-94 / 7549320
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4427293226

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0588-41
25351.508260/2019-98 / 7676061
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4235657221

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0554-00
25351.227045/2019-99 / 7648565
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4235058221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.911, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

I P PEDROSO & CIA LTDA / 02.441.834/0001-68
25023.103129/2008-05 / 8046234
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 4202593227

ATHOS MEDICAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 37.583.757/0001-65
25351.633453/2020-10 / 1247774
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 2979418226

PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA / 03.867.580/0057-61
25351.109758/2016-42 / 1155465
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 2693244226

LEVVIALE INDUSTRIA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA / 02.769.512/0004-95
25351.518326/2020-91 / 1239340
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 3306594229

O HERVANARIO PRODUTOS NATURAIS LTDA / 56.420.136/0004-58
25351.355179/2014-94 / 1106685
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2714985224

DROGARIA E FARMÁCIA TRIFARMA LTDA. ME / 02.535.203/0001-08
25000.011912/99-13 / 1344291
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4229190229



5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E
RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.875, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº345 de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CONTINENTAL VESSELS SERVICOS MARITIMOS LTDA. / CNPJ: 45.115.456/0001-35
PROCESSO: 25759.698898/2022-24 / AUTORIZ/MS: 9.10059-7
9041: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA AFE QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS / (EXP: 4548235/22-1)

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 960, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Aprova o Plano Estratégico do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o período de 2022 a 2027 e o seu modelo de gestão.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como o constante do Processo nº 19958.102206/2022-14, resolve:

CAPÍTULO I

DO PLANO ESTRATÉGICO DO FAT

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o período de 2022 a 2027, conforme Anexos I e II desta Resolução, bem como o seu modelo de gestão.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Missão: razão da existência do FAT, ou seja, o que o Fundo faz hoje, por que faz, em benefício de quem e visando a produzir qual impacto na sociedade;
II - Visão: expressão que traduz a situação futura desejada para o Fundo;
III - Princípios da gestão: valores que devem nortear as ações e a conduta dos envolvidos na gestão do FAT;
IV - Referenciais estratégicos: são os elementos fundamentais que dão base ao Plano Estratégico, sendo eles missão institucional, princípios e visão de futuro;
V - Objetivos estratégicos: constituem os grandes desafios definidos pelo Fundo para o período determinado e expressam o que deve ser feito para que o FAT cumpra a missão e alcance a visão de futuro;
VI - Indicadores: são instrumentos de medição que fornecem informações sobre o resultado da execução da estratégia, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas;
VII - Metas: atributos do indicador que representam o desempenho esperado para uma determinada data futura;
VIII - Plano Estratégico: instrumento de gestão que estabelece a direção que o FAT deverá seguir no horizonte temporal estabelecido;
IX - Mapa estratégico: ferramenta que resume e comunica visualmente, de forma lógica e estruturada, a estratégia do Fundo;
X - Plano de comunicação: consolida as ações de comunicação do Plano Estratégico e de disseminação das informações para a sociedade sobre sua implementação, visando a promover a cultura voltada para resultados dentro do FAT e o controle social;
XI - Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único;
XII - Ação: conjunto de atividades para entregar um produto, serviço ou resultado;

XIII - Plano de providências: documento que estabelece as medidas corretivas que precisam ser adotadas pelos envolvidos na gestão do FAT para assegurar o alcance das metas com desempenho inferior ao previsto, definindo responsáveis e prazos; e
XIV - Modelo de Gestão: conjunto de procedimentos, instâncias e orientações voltadas à implementação, ao monitoramento, à avaliação e à revisão dos objetivos estratégicos definidos para o FAT no período de 2022 a 2027.

Art. 3º Os objetivos estratégicos do FAT estão organizados em quatro perspectivas:

I - recursos;
II - governança e gestão;
III - finalísticos; e
IV - resultados para a sociedade.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE GESTÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO FAT

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 4º A gestão do Plano Estratégico do FAT 2022-2027 compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão.

Art. 5º A gestão do Plano Estratégico do FAT 2022-2027 envolve as seguintes instâncias:

I - o Conselho Deliberativo do FAT - Codefat, instância máxima de governança;
II - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Ministério do Trabalho e Previdência, por intermédio das áreas responsáveis pela apuração de indicadores e executoras de recursos do FAT;
III - a Secretaria-Executiva do Codefat; e
IV - o Grupo Técnico do FAT - GTFAT.

§ 1º O Codefat delibera e aprova o plano estratégico, o plano de comunicação e os planos de providências do FAT e suas alterações, acompanhando a sua implementação.

§ 2º O BNDES e as unidades organizacionais do Ministério do Trabalho e Previdência, responsáveis pela apuração de indicadores e implementação de ações ou projetos estratégicos, informam os dados necessários ao monitoramento e à avaliação.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Codefat coordena a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão do plano estratégico do FAT, com apoio técnico-metodológico.

§ 4º O GTFAT analisa tecnicamente as propostas de plano estratégico, plano de comunicação e planos de providências do FAT e suas alterações, subsidiando a deliberação do Codefat.

Art. 6º Os objetivos estratégicos serão implementados por meio de ações ou projetos estratégicos.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 7º O monitoramento do Plano Estratégico do FAT 2022-2027 abrangerá os objetivos e as ações ou os projetos estratégicos a eles associados.

Art. 8º Os objetivos estratégicos serão acompanhados por indicadores de desempenho e suas respectivas metas anuais, desdobradas trimestralmente, quando possível.

Art. 9º Os objetivos e as ações ou os projetos estratégicos serão avaliados trimestralmente em reunião do Codefat convocada para avaliar a estratégia do FAT.

§ Parágrafo Único Caso necessário, será elaborado, a cada reunião do Codefat de avaliação da estratégia, plano de providências visando à definição de ações necessárias à correção de desvios ou solução de eventuais dificuldades no alcance dos objetivos estratégicos e execução das ações ou dos projetos.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva do Codefat:

I - propor diretrizes, prazos e orientações técnicas para elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Estratégico e das ações e dos projetos;
II - elaborar e atualizar periodicamente as planilhas de indicadores e ações ou projetos que serão publicados no Portal do FAT na internet;
III - definir data para realização das reuniões do Codefat de avaliação da estratégia;
IV- convocar os participantes das reuniões do Codefat de avaliação da estratégia;

V - coordenar as Reuniões de Avaliação da Estratégia;

VI - acompanhar a implementação dos planos de providências; e

VII - elaborar e implementar o plano de comunicação do Plano Estratégico.

Art. 11. Compete ao BNDES e às unidades organizacionais do Ministério do Trabalho e Previdência responsáveis pela implementação de ações ou projetos estratégicos:

I - observar, na sua gestão institucional, a aderência às diretrizes expressas no Mapa estratégico do FAT;

II - monitorar os indicadores sob sua responsabilidade e informar os resultados apurados tempestivamente à Secretaria-Executiva do Codefat;

III - informar restrições encontrados para a implementação dos objetivos estratégicos e ações ou projetos à Secretaria-Executiva do Codefat, solicitando apoio e/ou adoção de providências quando cabível; e

IV - responsabilizar-se pela gestão e implementação das ações ou dos projetos e, quando for o caso, das medidas corretivas definidas no plano de providências.

Parágrafo único. O Plano Estratégico do Trabalho e Previdência responsável pela ampla publicidade do Plano Estratégico do FAT.

Seção III

Da Revisão

Art. 12. As instâncias a que se referem ao art. 5º desta Resolução poderão apresentar propostas para a revisão do Plano Estratégico do FAT 2022-2027 ao Codefat, devidamente motivadas, quanto aos seguintes itens:

I - os referenciais estratégicos;

II - os objetivos estratégicos e seus indicadores e metas; e

III - as ações e os projetos associados aos objetivos estratégicos.

Parágrafo Único. O Plano Estratégico do FAT 2022-2027 poderá ser revisto anualmente, no caso de apresentação de propostas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

ANEXO I

Referenciais Estratégicos e Objetivos Estratégicos

1 - Referenciais Estratégicos

1.1. Missão: Financiar políticas públicas de promoção e proteção do trabalho, emprego e renda e de desenvolvimento econômico e social do Brasil.

1.2. Visão: Ser reconhecido como patrimônio coletivo dos trabalhadores e indutor do bem-estar social, mediante oferta de oportunidades produtivas e políticas inclusivas de trabalho, emprego e renda.

1.3. Princípios da Gestão: Participação social, responsabilidade, transparência e equidade.

2. Objetivos Estratégicos

2.1. Perspectiva de Resultados para a Sociedade

2.1.1. Fomentar a geração e a manutenção de trabalho, emprego e renda.

Descrição: Promover políticas públicas que visam a criação de novos postos de trabalho, a preservação de empregos e a geração de renda.

2.1.2. Amparar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Descrição: Prover assistência temporária aos trabalhadores em situação de vulnerabilidade, mediante concessão de benefício do seguro desemprego e do abono salarial.

2.1.3. Contribuir para o aumento da empregabilidade do trabalhador.

Descrição: Promover ações de qualificação social e profissional com vistas a ampliar as possibilidades de inserção ou reinserção do trabalhador no mercado de trabalho.

2.1.4. Promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Descrição: Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, com a utilização de recursos do FAT Constitucional por meio de financiamentos concedidos pelo BNDES.

2.2. Perspectiva de Finalísticos

2.2.1. Fomentar políticas de amparo aos trabalhadores formais, informais, por conta-própria e autogestionados.

Descrição: Promover políticas públicas voltadas aos trabalhadores visando sua inserção e manutenção nas diversas formas de trabalho e a geração de renda.

2.2.2. Melhorar a efetividade da intermediação da mão-de-obra.

Descrição: Promover melhorias na intermediação de mão de obra visando a uma maior participação do sistema público na colocação do trabalhador no mercado de trabalho.

2.2.3. Promover a melhoria de desempenho da rede SINE.

Descrição: Promover a melhoria de desempenho da rede SINE com vistas ao aperfeiçoamento da colocação e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.

2.2.4. Ampliar a participação das políticas ativas na destinação de recursos.

Descrição: Estimular a redução do dispêndio com políticas de proteção ao trabalhador em situação de vulnerabilidade, por meio de programas e ações que promovam a empregabilidade.

2.2.5. Incentivar meios de apoio a empresas, especialmente MPME, bem como empreendedores individuais e autônomos.

Descrição: Apoiar empresas, sobretudo MPME, empreendedores e autônomos por meio do acesso a crédito com recursos do FAT.

2.2.6. Estimular políticas de qualificação profissional alinhadas às demandas locais e ao novo mercado de trabalho.

Descrição: Apoiar políticas públicas que qualifiquem trabalhadores para as áreas de maior necessidade local do mercado de trabalho.

2.2.7. Buscar a sustentabilidade financeira do Fundo.

Descrição: Preservar o equilíbrio entre receitas e despesas do Fundo.

2.3. Perspectiva de Governança e Gestão

2.3.1. Incorporar a análise prospectiva na gestão.

Descrição: Apoiar iniciativas de aperfeiçoamento de programas e ações que considerem as transformações do mundo do trabalho.

2.3.2. Fortalecer o monitoramento e a avaliação das políticas públicas custeadas pelo Fundo.

Descrição: Monitorar e avaliar as políticas públicas financiadas pelo FAT.

2.3.3. Promover cultura de gestão de riscos.



Descrição: Desenvolver uma cultura de identificação e tratamento de riscos no âmbito do FAT.

2.3.4. Promover a integração entre as políticas públicas financiadas pelo FAT com políticas públicas afins.

Descrição: Ampliar a articulação entre as diferentes políticas públicas de trabalho, emprego e renda, buscando a complementaridade e o aumento da sinergia.

2.3.5. Ampliar a visibilidade das ações custeadas pelo FAT.

Descrição: Aumentar a divulgação das ações custeadas pelo FAT, ampliando a transparência das ações do Fundo.

2.3.6. Fortalecer o modelo institucional do Fundo.

Descrição: Aperfeiçoar os mecanismos de liderança, estratégia e controle no âmbito do FAT de modo a ampliar os resultados gerados pelo Fundo para a sociedade.

2.4. Perspectiva de Recursos

2.4.1. Ampliar a equipe técnica dedicada à gestão.

Descrição: Promover ações para ampliação do corpo técnico do FAT e para a gestão do conhecimento.

2.4.2. Promover a qualificação dos conselheiros e equipe técnica.

Descrição: Promover oportunidades de capacitação aos conselheiros e à equipe técnica em áreas que assegurem melhoria de desempenho na gestão do FAT.

2.4.3. Fortalecer a tecnologia da informação na gestão.

Descrição: Apoiar o desenvolvimento de meios tecnológicos que possibilitem a melhoria na prestação de serviços públicos custeados pelo FAT, assim como dos processos de gestão do Fundo.

Anexo II

Indicadores e Metas

1. Perspectiva de Resultados para a Sociedade

1.1. Objetivo Estratégico: Fomentar a geração e a manutenção de trabalho, emprego e renda.

1.1.1. Indicador: Número de empregados nas empresas apoiadas pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Quantidade de empregados nas empresas que receberam desembolso do BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Fórmula de cálculo: Somatório dos empregados em 31/dez de cada ano em cada empresa apoiada pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, mediante cruzamento da lista de CNPJ apoiados com a RAIS

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Relação Anual de Informações Sociais

Unidade de medida: Milhares

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Ministério do Trabalho e Previdência

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 3.208 (2019), 2.355 (2020) e não disponível (2021)

Meta: 2.117 (2022), 2.805 (2023), 3.039 (2024), 3.164 (2025), 3.286 (2026) e 3.436 (2027)

1.1.2. Indicador: Variação interanual do número de empregados nas empresas apoiadas pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Variação, em relação ao ano anterior, da quantidade de empregados no conjunto de empresas que receberam recursos do FAT Constitucional.

Fórmula de cálculo: (Somatório dos empregados em 31/dez do ano t em cada empresa apoiada pelo BNDES no ano t com recursos do FAT Constitucional que está presente na RAIS do ano t e do ano t-1/ Somatório dos empregados em 31/dez do ano t-1 em cada empresa apoiada pelo BNDES no ano t com recursos do FAT Constitucional que está presente na RAIS do ano t e do ano t-1) - 1

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Relação Anual de Informações Sociais

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Ministério do Trabalho e Previdência

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 4,8% (2019), 0,7% (2020) e não disponível (2021)

Meta: 2% (2022), 0,4% (2023), 1,6% (2024), 1,8% (2025), 1,8% (2026) e 1,8% (2027)

1.1.3. Indicador: Número de empregos gerados ou mantidos pelos investimentos fixos apoiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Estimativa da quantidade de postos de trabalho necessários para viabilizar os investimentos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Fórmula de cálculo: Utiliza-se um modelo insumo-produto - o Modelo de Geração de Empregos do BNDES - para gerar as estimativas, com base no Sistema de Contas Nacionais do IBGE.

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade de medida: Milhares

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 699 (2019), 631 (2020) e 523 (2021)

Meta: 682 (2022), 807 (2023), 914 (2024), 959 (2025), 1.004 (2026) e 1.061 (2027)

1.1.4. Indicador: Variação interanual do número de empregos gerados ou mantidos pelos investimentos fixos apoiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Variação, em relação ao anterior, da estimativa da quantidade de postos de trabalho necessários para viabilizar os investimentos fixos financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com recursos do FAT Constitucional.

Fórmula de cálculo: (Número de empregos gerados ou mantidos no ano t/ Número de empregos gerados ou mantidos em t-1) - 1

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: -0,3% (2019), -9,6% (2020) e -17,1% (2021)

Meta: 30,3% (2022), 18,4% (2023), 13,3% (2024), 4,9% (2025), 4,6% (2026) e 5,7% (2027)

1.1.5. Indicador: Número de trabalhadores beneficiados pela concessão do crédito por meio das aplicações financeiras do FAT em depósitos especiais (PROGER).

Descrição: Medir a eficácia do programa a partir da mensuração da quantidade de trabalhadores beneficiados pela concessão do crédito por meio das aplicações financeiras do FAT em depósitos especiais (PROGER).

Fórmula de cálculo: [(Média do estoque de empregados de amostra de empresas tomadoras de crédito do PROGER) x (Nº de operações do PROGER com empresas)] + (Nº de Pessoas Físicas que receberam crédito do PROGER no período)

Fonte: Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho: SAEPWEB, RAIS e CAGED

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 912.262 (2019), 564.310 (2020) e 38.006 (2021)

Meta: 150.000 (2022), 300.000 (2023), 500.000 (2024), 700.000 (2025), 900.000 (2026) e 1.000.000 (2027)

1.2. Objetivo Estratégico: Amparar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

1.2.1. Indicador: Taxa de cobertura do Seguro-Desemprego.

Descrição: Evidência o percentual de trabalhadores que recorrem ao benefício em situação de dispensa involuntária.

Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores segurados/ total de trabalhadores desligados sem justa causa) x 100

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego e CAGED/Novo CAGED

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 71,4% (2019), 68,9% (2020) e 61,4% (2021)

Meta: 62,8% (2022), 62,8% (2023), 62,8% (2024), 62,9% (2025), 62,9% (2026) e 62,9% (2027)

1.2.2. Indicador: Taxa de Cobertura de Pagamento do Abono Salarial.

Descrição: Aponta o percentual dos trabalhadores que receberam o abono salarial.

Fórmula de cálculo: (Total de Abonos Pagos (ou sacados)/ Total de Abonos Salariais Identificados) x 100

Fonte: Sistema do Abono Salarial/ Base de Gestão do Abono Salarial

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 91,1% (2019), 93,6% (2020) e 96,5% (2021)

Meta: 94,9% (2022), 94,9% (2023), 95,4% (2024), 95,8% (2025), 96,0% (2026) e 97,1% (2027)

1.3. Objetivo Estratégico: Contribuir para o aumento da empregabilidade do trabalhador.

1.3.1. Indicador: Percentual de trabalhadores beneficiados pela qualificação social e profissional via transferências de recursos financeiros entre fundos.

Descrição: Promover a qualificação social e profissional de trabalhadores por meio de transferências automáticas de recursos financeiros da União entre fundos para Estados, DF e Municípios, nos termos da Lei nº 13.667/2018 e demais regulamentações editadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

Fórmula de cálculo: (número de trabalhadores efetivamente qualificados no período de 12 meses anteriores à descentralização dos recursos/ número de trabalhadores qualificados a partir do orçamento disponibilizado) x 100

Fonte: Informações apresentadas no Relatório de Gestão e aprovadas pelos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (CTER)

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Execução e Monitoramento de Políticas de Qualificação/ Subsecretaria de Capital Humano/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 70% (2022), 70% (2023), 75% (2024), 75% (2025), 80% (2026) e 80% (2027)

1.4. Objetivo Estratégico: Promover o desenvolvimento econômico e social do País.

1.4.1. Indicador: Desembolsos do BNDES para os setores de energia, telecomunicações, saneamento, logística e transporte urbano com recursos do FAT Constitucional.

Descrição: Desembolsos do BNDES com recursos do FAT Constitucional para os grupos I e III definidos no artigo 4º da Resolução Codefat nº 932/2021, em valores nominais correntes.

Fórmula de cálculo: Soma dos desembolsos do BNDES com recursos do FAT Constitucional, em valores nominais correntes, no ano t nos setores definidos

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade de medida: Bilhões de R\$

Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Execução e Monitoramento de Políticas de Qualificação/ Subsecretaria de Capital Humano/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 20,9 (2019), 17,3 (2020) e 17,8 (2021)

Meta: 27 (2022), 37 (2023), 44 (2024), 48 (2025), 53 (2026) e 61 (2027)

2. Perspectiva de Finalísticos:

2.1. Objetivo Estratégico: Fomentar políticas de amparo aos trabalhadores formais, informais, por conta-própria e autogestionados.

2.1.1. Indicador: Número de entes parceiros do SINE apoiados pelo Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda.

Descrição: Mensurar o total de entes parceiros do SINE apoiados por meio de transferências de recursos fundo a fundo para execução de projetos do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda.

Fórmula de cálculo: Total de entes com Plano de Ações e Serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego do exercício de referência autorizados

Fonte: SIAFI/ Plataforma Mais Brasil

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: N/A (2019), N/A (2020) e 8 (2021)

Meta: 12 (2022), 14 (2023), 16 (2024), 18 (2025), 20 (2026) e 22 (2027)

2.2. Objetivo Estratégico: Melhorar a efetividade da intermediação da mão de obra.

2.2.1. Indicador: Taxa de participação da intermediação de mão de obra na colocação do trabalhador no mercado de trabalho formal.

Descrição: Mensurar a participação da intermediação da mão de obra para colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho formal.

Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)/ total de admissões de 1º emprego e reemprego no período) x 100

Fonte: Base de Gestão de Intermediação de Mão de Obra (BGIMO) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED)

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 2,8% (2019), 1,82% (2020) e 2,27% (2021)

Meta: 3,20% (2022), 4,00% (2023), 4,5% (2024), 4,6% (2025), 4,7% (2026) e 4,8% (2027)

2.3. Objetivo Estratégico: Promover a melhoria de desempenho da rede SINE.

2.3.1. Indicador: Taxa de eficiência dos encaminhamentos.

Descrição: Representa o percentual de encaminhamentos que resultaram em colocação.

Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)/ total de encaminhamentos) x 100

Fonte: Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra



Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 10,80% (2019), 10,94% (2020) e 11,11% (2021)
Meta: 11,62% (2022), 11,79% (2023), 12,00% (2024), 12,50% (2025), 12,70% (2026) e 12,80% (2027)
2.3.2. Indicador: Taxa de eficiência dos encaminhamentos dos requerentes do Seguro-Desemprego.
Descrição: Representa o percentual de encaminhamentos de requerentes do Seguro-Desemprego que resultaram em colocação.
Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores segurados colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)/ total de segurados encaminhados) x 100
Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego.
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 10,51% (2019), 10,15% (2020) e 10,25% (2021)
Meta: 10,73% (2022), 10,89% (2023), 11,16% (2024), 11,30% (2025), 11,40% (2026) e 11,50% (2027)
2.3.3. Indicador: Taxa de adequação do perfil das vagas.
Descrição: Representa a razão entre a quantidade de colocações de trabalhadores, na condição de gestor da vaga, e a quantidade de vagas de emprego ofertadas, multiplicada por 100.
Fórmula de cálculo: (Total de trabalhadores colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)/ total de vagas ofertadas) x 100
Fonte: Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 38,71% (2019), 36,12% (2020) e 34,39% (2021)
Meta: 35,97% (2022), 36,51% (2023), 37,42% (2024), 37,60% (2025), 37,70% (2026) e 37,80% (2027)
2.3.4. Indicador: Taxa de esforço na captação de vaga.
Descrição: Representa razão entre a quantidade de vagas de emprego ofertadas e a quantidade de inscrições e ativações de cadastro de trabalhadores, multiplicada por 100.
Fórmula de cálculo: (Total de vagas ofertadas/ total de inscrições e ativações) x 100
Fonte: Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 18,16% (2019), 16,71% (2020) e 19,30% (2021)
Meta: 20,19% (2022), 20,49% (2023), 21,01% (2024), 21,20% (2025), 21,30% (2026) e 21,40% (2027)
2.3.5. Indicador: Velocidade de colocação no SINE.
Descrição: Apresenta uma medida da tempestividade do SINE na colocação de trabalhadores. Percentual de colocados que se inscreveram ou alteraram seu cadastro até um ano antes da colocação.
Fórmula de cálculo: Colocados por meio do Sine que se inscreveram ou alteraram seu cadastro até um ano antes da colocação (no período t)/ colocados (no período t)
Fonte: Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho/
Secretaria de Trabalho
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 42,4% (2019), 50,4% (2020) e 58,0% (2021)
Meta: 60% (2022), 61% (2023), 62% (2024), 63% (2025), 64% (2026) e 64,5% (2027)
2.4. Objetivo Estratégico: Ampliar a participação das políticas ativas na destinação
2.4.1. Indicador: Participação dos recursos do FAT destinados a políticas ativas em relação a políticas passivas.
Descrição: Relação percentual entre os recursos do FAT destinados a políticas ativas e os destinados a políticas passivas.
Fórmula de cálculo: (Valor das despesas da Intermediação de Mão de Obra + Qualificação Profissional/ Valor das Despesas de benefícios do Seguro-Desemprego + Abono Salarial) x 100
Fonte: SIAFI
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 0,07% (2019), 0,08% (2020) e 0,05 (2021)
Meta: 0,07% (2022), 0,07% (2023), 0,08% (2024), 0,09% (2025), 0,10% (2026) e 0,11% (2027)
2.5. Objetivo Estratégico: Incentivar meios de apoio a empresas, especialmente MPME, bem como empreendedores individuais e autônomos.
2.5.1. Indicador: Número de micro, pequenas e médias empresas apoiadas pelo BNDES com recursos do FAT.
Descrição: Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam desembolso do BNDES com recursos do FAT Constitucional e do FAT Depósitos Especiais, com base na classificação de porte adotada pelo BNDES.
Fórmula de cálculo: Somatório do número de micro, pequenas e médias empresas que receberam desembolso do BNDES com recursos do FAT Constitucional e do FAT Depósitos Especiais
Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Unidade de medida: Unidade
Unidade responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 46.717 (2019), 42.540 (2020) e 15.619 (2021)
Meta: 29.500 (2022), 49.500 (2023), 48.500 (2024), 49.500 (2025), 50.000 (2026) e 50.500 (2027)
2.6. Objetivo Estratégico: Estimular políticas de qualificação profissional alinhadas às demandas locais e ao novo mercado de trabalho.
2.6.1. Indicador: Percentual de alinhamento entre oferta e demanda em qualificação profissional.
Descrição: Participação dos cursos de qualificação alinhados à demanda por qualificação no total de cursos de qualificação ofertados.
Fórmula de cálculo: (total de horas dos cursos alinhados com a demanda por qualificação/ total de horas dos cursos de qualificação ofertados) x 100
Fonte: SuperTEC e/ou outras ferramentas de mapeamento de demandas
Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Execução e Monitoramento de Políticas de Qualificação/ Subsecretaria de Capital Humano/ Secretaria de Trabalho
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)
Meta: 50% (2022), 55% (2023), 60% (2024), 65% (2025), 70% (2026) e 75% (2027)
2.7. Objetivo Estratégico: Buscar a sustentabilidade financeira do Fundo.
2.7.1. Indicador: Resultado Operacional do FAT.
Descrição: Proporção entre receitas e despesas operacionais do FAT.
Fórmula de cálculo: (Receitas Operacionais/ Despesas Operacionais) x 100
Fonte: SIAFI
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 0,897% (2019), 0,974% (2020) e 1,22% (2021)
Meta: 1% (2022), 1% (2023), 1% (2024), 1% (2025), 1% (2026) e 1% (2027)
2.7.2. Indicador: Resultado Financeiro do FAT Constitucional.
Descrição: Proporção da remuneração do FAT Constitucional em relação à SELIC.
Fórmula de cálculo: (Taxa da Remuneração do FAT Constitucional/ Taxa SELIC) x 100
Fonte: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ BACEN
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 95,6% (2019), 182,2% (2020) e 175,2% (2021)
Meta: 100% (2022), 100% (2023), 100% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)
2.7.3. Indicador: Resultado Financeiro do FAT Extramercado.
Descrição: Proporção da remuneração FAT Extramercado em relação à SELIC.
Fórmula de cálculo: (Taxa Acumulada de Remuneração do FAT Extramercado/ Taxa Acumulada da SELIC, em 24 meses) x 100
Fonte: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ BACEN
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 175,3% (2019), 209,8% (2020) e 100,6% (2021)
Meta: 100% (2022), 100% (2023), 100% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)
2.7.4. Indicador: Índice de liquidez corrente.
Descrição: Proporção do Ativo Circulante do FAT em relação a seu Passivo Circulante.
Fórmula de cálculo: Ativo Circulante/ Passivo Circulante
Fonte: SIAFI
Unidade de medida: Número índice
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 2,32 (2019), 2,10 (2020) e 2,13 (2021)
Meta: 2 (2022), 2 (2023), 2 (2024), 2 (2025), 2 (2026) e 2 (2027)
3. Perspectiva de Governança e Gestão:
3.1. Objetivo Estratégico: Incorporar a análise prospectiva na gestão.
3.1.1. Indicador: Número de estudos incorporados ao trabalho operacional relacionados às políticas de qualificação, trabalho e/ou de emprego.
Descrição: Mensurar a publicação de estudos prospectivos elaborados pela Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho, internamente ou por meio de parcerias, a respeito de temas sobre o mercado de trabalho, e incorporação do resultado dos estudos ao trabalho realizado nas demais unidades da Secretaria de Trabalho.
Fórmula de cálculo: Total dos estudos prospectivos produzidos por meio de parcerias e/ou internamente pela equipe da Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho no período e consequente utilização no processo de trabalho das demais unidades da Secretaria de Trabalho
Fonte: Página de acesso ao link de Estudos do Trabalho em portal na internet e manual de orientação da utilização dos estudos ou do produto de dados resultante do estudo
Unidade de medida: Unidade
Unidade responsável: Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos/ Secretaria de Trabalho
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)
Meta: 0 (2022), 1 (2023), 1 (2024), 2 (2025), 2 (2026) e 2 (2027)
3.2. Objetivo Estratégico: Fortalecer o monitoramento e a avaliação das políticas públicas custeadas pelo Fundo.
3.2.1. Indicador: Número de estudos de monitoramento e avaliação sobre temáticas vinculadas às políticas apoiadas pelo FAT realizados.
Descrição: Mensurar a efetividade das políticas apoiadas pelo FAT, inclusive mediante estudos de monitoramento que considerem as dimensões de geração de empregos, aumento da produtividade e os potenciais impactos indiretos dos financiamentos.
Fórmula de cálculo: Total de estudos de monitoramento e avaliação sobre temáticas vinculadas às políticas apoiadas pelo FAT realizados no período
Fonte: Bases de dados do Ministério do Trabalho e Previdência/ IBGE
Unidade de medida: Unidade
Unidade responsável: Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho/ Secretaria de Trabalho em articulação com as áreas finalísticas
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 0 (2019), 2 (2020) e 0 (2021)
Meta: 0 (2022), 6 (2023), 6 (2024), 6 (2025), 6 (2026) e 6 (2027)
3.3. Objetivo Estratégico: Promover cultura de gestão de riscos.
3.3.1. Indicador: Taxa de maturidade em Gestão de Riscos.
Descrição: Acompanhar o nível de maturidade em Gestão de Riscos do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de pesquisa com gestores que atuem em políticas públicas relacionadas ao FAT.
Fórmula de cálculo: (total da pontuação apurada no período/ total da pontuação máxima) x 100
Fonte: Pesquisa de avaliação de maturidade em Gestão de Riscos aplicada anualmente pela AECI aos gestores ocupantes de cargos a partir de Assessores/Coordenadores do Ministério do Trabalho e Previdência que atuem em políticas públicas relacionadas ao FAT
Unidade de medida: Percentual
Unidade responsável: Assessoria Especial de Controle Interno
Periodicidade: Anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)



Meta: 30% (2022), 40% (2023), 50% (2024), 55% (2025), 60% (2026) e 65% (2027)

3.4. Objetivo Estratégico: Promover a integração entre as políticas públicas financiadas pelo FAT com políticas públicas afins.

3.4.1. Indicador: Número de iniciativas que estimulem a articulação das políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Descrição: Realizar ações, projetos, seminários, workshops e oficinas para a discussão acerca das possibilidades de articulação das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, com a participação dos gestores do FAT, inclusive das três esferas de governo.

Fórmula de cálculo: Total de iniciativas realizadas no período

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 0 (2022), 1 (2023), 0 (2024), 1 (2025), 0 (2026) e 1 (2027)

3.5. Objetivo Estratégico: Ampliar a visibilidade das ações custeadas pelo FAT.

3.5.1. Indicador: Número de publicações disponibilizadas no Portal FAT.

Descrição: Apurar a quantidade de atas, relatórios, resoluções, boletins e notícias disponibilizadas no Portal do FAT, com o objetivo de ampliar a transparência das ações do Fundo.

Fórmula de cálculo: Total de publicações (resoluções, atas, estudos e resultados das aplicações) disponibilizadas no Portal FAT no período

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência: Portal FAT

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 80 (2022), 84 (2023), 88 (2024), 92 (2025), 96 (2026) e 100 (2027)

3.6. Objetivo Estratégico: Fortalecer o modelo institucional do Fundo.

3.6.1. Indicador: Número de iniciativas para o fortalecimento do modelo institucional do Fundo implementadas.

Descrição: Implementar iniciativas sobre o modelo institucional e de governança do Fundo, inclusive da gestão financeira, com diagnóstico e proposição de melhorias, com a finalidade de melhorar seu desempenho.

Fórmula de cálculo: Total de iniciativas implementadas no período

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 0 (2022), 1 (2023), 2 (2024), 2 (2025), 2 (2026) e 2 (2027)

4. Perspectiva de Recursos:

4.1. Objetivo Estratégico: Ampliar a equipe técnica dedicada à gestão.

4.1.1. Indicador: Percentual de iniciativas voltadas para aprendizagem e crescimento do capital humano da equipe técnica dedicada à gestão do FAT.

Descrição: Mensurar o esforço institucional para recompor e adequar a força de trabalho dedicada a gestão dos recursos do FAT, quantitativa e qualitativamente, por meio da revisão do dimensionamento, da solicitação de concursos públicos e processos seletivos simplificados, da qualificação das movimentações de servidores e do alinhamento das competências individuais às necessidades das áreas.

Fórmula de cálculo: (Total de iniciativas realizadas/ Total de iniciativas previstas) x 100

Fonte: Relatórios gerenciais da Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Semestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 70% (2022), 80% (2023), 90% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

4.1.2. Indicador: Percentual de cargos de gestão da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador com sucessor qualificado.

Descrição: Medir o percentual de servidores que estão aptos a assumir as posições estratégicas de liderança na gestão financeira dos recursos do Fundo.

Fórmula de cálculo: (Total de cargos de gestão financeira com sucessor qualificado/ total de cargos de gestão financeira) x 100

Fonte: Relatórios gerenciais da Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 50% (2022), 90% (2023), 100% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

4.2. Objetivo Estratégico: Promover a qualificação dos conselheiros e equipe técnica.

4.2.1. Indicador: Grau de satisfação dos servidores do Ministério do Trabalho e Previdência envolvidos na gestão do FAT com as ações de desenvolvimento.

Descrição: Mensurar o nível de satisfação dos servidores do Ministério do Trabalho e Previdência envolvidos na gestão do FAT com relação às ações de educação corporativa das quais participaram.

Fórmula de cálculo: (Total de servidores do Ministério do Trabalho e Previdência envolvidos na gestão do FAT satisfeitos/ total de servidores do Ministério do Trabalho e Previdência envolvidos na gestão do FAT que participaram das ações de desenvolvimento) x 100

Fonte: Relatórios gerenciais da Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Semestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 80% (2022), 90% (2023), 100% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

4.2.2. Indicador: Número de capacitações de Conselheiros (Codefat e CTER), Gestores e Atendentes da Rede SINE.

Descrição: Promover a capacitação, por meio de modalidade de ensino à distância, de Conselheiros, Gestores e Atendentes da Rede SINE.

Fórmula de cálculo: Total de ações de capacitação realizadas no período

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa, Diretoria de Gestão de Pessoas/ Secretaria de Gestão Corporativa e Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: 1 (2022), 1 (2023), 1 (2024), 1 (2025), 1 (2026) e 1 (2027)

4.3. Objetivo Estratégico: Fortalecer a tecnologia da informação na gestão.

4.3.1. Indicador: Percentual dos recursos do Patrimônio Financeiro do FAT conciliados pelo SIGFAT.

Descrição: Mensurar e avaliar a implementação do Sistema SIGFAT.

Fórmula de cálculo: (Valores do patrimônio do FAT conciliados/ total dos recursos do FAT) x 100

Fonte: SIAFI/SIGFAT

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Diretoria de Gestão de Fundos/ Secretaria de Gestão Corporativa

Periodicidade: Anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), não disponível (2020) e não disponível (2021)

Meta: não disponível (2022), 80% (2023), 90% (2024), 100% (2025), 100% (2026) e 100% (2027)

4.3.2. Indicador: Índice de atratividade das soluções digitais do Seguro-Desemprego.

Descrição: Evidencia o percentual de pessoas que dispensaram o atendimento presencial.

Fórmula de cálculo: (Total de Trabalhadores Requerentes que fizeram uso das Carteira de Trabalho Digital + Portal Gov.br/ Total de Trabalhadores Requerentes do Seguro-Desemprego) x 100

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego

Unidade de medida: Percentual

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 1% (2019), 56,9% (2020) e 68% (2021)

Meta: 70% (2022), 74% (2023), 79% (2024), 83% (2025), 87% (2026) e 91% (2027)

4.3.3. Indicador: Número de acessos à Carteira de Trabalho Digital.

Descrição: Mensurar a quantidade acessos ao aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

Fórmula de cálculo: Total de acessos à Carteira de Trabalho Digital no período

Fonte: Base de dados da Carteira de Trabalho Digital e Base de Gestão do Gov.br

Unidade de medida: Unidade

Unidade responsável: Coordenação de Canais Digitais/ Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 8.079.576 (2019), 272.943.704 (2020) e 277.129.030 (2021)

Meta: 550.000.000 (2022), 600.000.000 (2023), 620.000.000 (2024), 630.000.000 (2025), 640.000.000 (2026) e 650.000.000 (2027)

4.3.4. Indicador: Índice de satisfação dos usuários do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

Descrição: Mensurar o percentual de satisfação dos usuários do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, a partir das notas aplicadas pelos usuários dos serviços.

Fórmula de cálculo: (Total de notas igual ou maior que 3/ Total de notas) x 100

Fonte: Base de dados da Carteira de Trabalho Digital e Base de dados da Google Play

Unidade responsável: Coordenação de Canais Digitais/ Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/ Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 81% (2019), 76% (2020) e 73% (2021)

Meta: 74% (2022), 75% (2023), 80% (2024), 83% (2025), 85% (2026) e 86% (2027)

(*) Republicação da Resolução CODEFAT nº 960, de 23 de novembro de 2022, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2022, Seção 1, páginas 78 a 82.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV/MTP Nº 3.870, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, IV e XIII do art. 24 e art. 37 do Anexo I do Decreto 11.068, de 10 de maio de 2022, Considerando o disposto no 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; Considerando as propostas discutidas no âmbito do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, com a participação de representantes do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização, aos entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários desses regimes constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

§ 1º A ferramenta de que trata o caput será disponibilizada no módulo de cadastros do CADPREV, destinando-se ao envio da relação dos beneficiários dos RPPS pelos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras desses regimes aptos à realização do reconhecimento facial por meio do aplicativo Gov.BR, bem como ao recebimento das informações acerca dos beneficiários que adotaram esse procedimento.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, será considerado válido como prova de vida o procedimento realizado no aplicativo Gov.BR com a utilização do selo ouro.

Art. 2º A utilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida no CADPREV é facultativa, sendo de responsabilidade dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dentre outras, a adoção das seguintes providências:

I - a comunicação aos beneficiários do regime sobre a necessidade e período de realização do procedimento de prova de vida;

II - a prestação de orientações sobre a necessidade de cadastro de biometria junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral e cadastro no aplicativo GOV.BR;

III - a elaboração de arquivo no formato "csv" com as informações dos beneficiários que serão elegíveis à realização do procedimento de prova de vida, que deverá ser faseado e ordenado com base no mês de nascimento dos beneficiários;



IV - o envio do arquivo de que trata o inciso III, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, por meio de ferramenta no CADPREV;

V - a disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários do regime para sanar dúvidas relativas à realização do procedimento de prova de vida;

VI - o monitoramento da realização dos procedimentos pelos beneficiários do regime;

VII - as medidas a serem adotadas em relação aos beneficiários que não realizarem o procedimento de prova de vida, incluindo eventual suspensão dos pagamentos dos benefícios; e

VIII - a comunicação aos beneficiários sobre eventual cancelamento da realização dos procedimentos de prova de vida.

§ 1º Os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS poderão encaminhar o arquivo com as informações dos beneficiários no início de cada mês, considerando aqueles cujo mês de nascimento ocorrerá no mês seguinte, e, assim, sucessivamente.

§ 2º O órgão ou entidade gestora do RPPS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos procedimentos de prova de vida pelos beneficiários do respectivo regime.

§ 3º É de responsabilidade dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS a veracidade das informações contidas no arquivo com a relação de beneficiários enviado por meio CADPREV.

§ 4º Não é de responsabilidade da Secretaria de Previdência a adoção de quaisquer medidas previstas neste artigo.

Art. 3º A implementação da ferramenta de gestão da prova de vida no CADPREV observará o seguinte cronograma:

I - período de testes com o RPPS do Estado de Minas Gerais - fase piloto, de 01/12/2022 a 31/01/2023, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de janeiro;

II - RPPS dos Municípios e Estados da Região Sul: de 01/02/2023 a 31/03/2023, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de março;

III - RPPS dos Municípios e Estados da Região Sudeste: de 01/03/23 a 30/04/23, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de abril;

IV - RPPS dos Municípios e Estados das Regiões Norte e Centro Oeste: de 01/04/23 a 31/05/33, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de maio; e

V - RPPS dos Municípios e Estados da Região Nordeste: de 01/05 a 30/06, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de junho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2123 (27949599), constante nos autos do processo nº 46215.003168/2017-17, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.114368/2022-16, de interesse do SINDGUAPOR-RJ - Sindicato dos Guardas Portuários Empregados de Autoridade Portuária dos Municípios de Arraial do Cabo, Angra dos Reis, Itaguaí, Niterói e Rio de Janeiro, CNPJ: 26.400.282/0001-08, tendo em vista o conflito de sede, nos termos do art. 253, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671/2021, com o Sindicato do Vigias Portuários do Estado do Rio de Janeiro - RJ, detento de Registro Sindical (RES), Carta Sindical: L019 P034 A1949, CNP: 34.160.960/0001-30, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2340 (28599513), constante nos autos do processo nº 46215.003168/2017-17, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.115181/2022-21, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários nos Portos do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 30.276.752/0001-40, considerando o cumprimento da Decisão Judicial (27679005), ATOrd nº 0000582-13.2021.5.10.0017, proveniente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, com a consequente manutenção da Análise Técnica nº 352, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica 49633 (19501161) e Despacho 28910719, constante nos autos do processo nº 46219.018710/2015-26, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.114205/2021-44, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo-SINDSAÚDE/SP, CNPJ nº 61.410.825/0001-79, tendo em vista irregularidades documentais, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2278 (28381719), constante nos autos do processo nº 19964.114125/2022-70, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.115791/2022-25, de interesse do SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ 47.329.949/0001-01, considerando as irregularidades documentais e a não caracterização de categoria, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2415 (28849937), constante nos autos do processo nº 19964.109921/2022-91, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.117328/2022-18, de interesse do SINDICATO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERFUMARIA, COSMÉTICOS, ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS DAS REGIÕES SUL, EXTREMO SUL E DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 80.167.315/0001-67, tendo em vista o conflito de sede, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2709 (29649138), constante nos autos do processo nº 46205.000254/2018-60, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14021.175782/2020-58, de interesse do Sindicato dos Aeroviários do Ceará - SINDAERO - CEARÁ, CNPJ: 18.693.415/0001-53, tendo em vista a irregularidade documental conforme normativo vigente à época, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2442 (28939123), constante nos autos do processo nº 19964.111738/2022-55, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.117037/2022-20 e seu aditivo 19964.117358/2022-24, de interesse do SINTRAJUS - Sindicato dos Servidores Públicos do Judiciário Estadual na Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira do Estado de São Paulo, CNPJ 13.569.152/0001-51, considerando a ausência de solução do conflito conforme art. 248 da Portaria/MTP nº 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2687 (SEI 29611031), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117488/2022-67, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cachoeira dos Índios - PB, CNPJ n.º 08.756.892/0001-67, tendo em vista a ausência de saneamento por parte do interessado, dentro prazo legal, após devidamente notificado, nos termos do artigo 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671/2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2759(29768174), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICONFIS - Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, CNPJ n.º 21.828.493/0001-22, Processo 13625.103024/2022-38, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais, Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores, Trabalhadores em Lavanderias e Tinturarias, Trabalhadores das empresas de Compra, Venda, Locação, Imobiliária, das Incorporadoras dos Imóveis e Administração de Imóveis para os municípios de Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Banzaé, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Caém, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Casa Nova, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Gavião, Glória, Heliópolis, Iaçú, Ibiquera, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Iramaia, Irará, Itaberaba, Itaité, Itapicuru, Jacobina, Jaguarari, Juazeiro, Lamarão, Lenções, Macajuba, Mairi, Marciolínio Souza, Maururê, Miguel Calmon, Mirangaba, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucugê, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Nova Redenção, Novo Triunfo, Olindina, Ourolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pindobaçu, Ponto Novo, Quixabeira, Quijingue, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Leal, Rodelas, Rui Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santaluz, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Saúde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Tanquinho, Tapiramutá, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Umburanas, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova e Wagner, e os trabalhadores em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, em Institutos de beleza, barbearias, Cabelereiros Unisex somente no município de Feira de Santana, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaré, Acujutiba, Adustina, Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antonio Gonçalves, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Banzaé, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Caém, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Casa Nova, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Feira de Santana, Filadelfia, Gavião, Gloria, Heliópolis, Iaçú, Ibiquera, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Iramaia, Irará, Itaberaba, Itaité, Itapicuru, Jacobina, Jaguarari, Juazeiro, Lamarão, Lenções, Macajuba Mairi, Marcionílio Souza, Maururê, Miguel Calmon, Mirangaba, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucugê, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Nova Redenção, Novo Triunfo, Olindina, Ourolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pindobaçu, Ponto Novo, Quixabeira, Quijingue Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, Rodelas, Rui Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santaluz, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Saúde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrinha, Serrolandia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Tanquinho, Tapiramutá, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Umburanas, Valente, Vazea da Roça, Vazea do Poço, Vazea Nova e Wagner, no Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2655 (SEI 29533830) resolve: DEFERIR o Requerimento Administrativo nº 19964.119654/2022-60 (SEI 29368064), interposto nos autos do Processo nº 46220.001908/2011-16 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Romelândia - SC, CNPJ 78.483.112/0001-38 e, por conseguinte, REATIVAR o cadastro da referida entidade para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, limitando-se a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2569 (SEI29299579), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119330/2022-21, de interesse do SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA D'ALCÂNTARA PI, CNPJ 11.649.609/0001-02, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no Município de Barra D'Alcântara, no Estado do Piauí/PI, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2740 (29726256), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.005986/2016-76, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bagre, Estado do Pará, CNPJ: 04.309.506/0001-38, para representação da Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Bagre, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2581 (SEI 29333017), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119521/2022-93, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LARANJEIRAS DO SUL E PORTO BARREIRO, CNPJ 78.122.850/0001-50, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiro, no



Estado do Paraná, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2592 (29364261), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.119582/2022-51, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Panelas/PE , CNPJ nº 05.621.350/0001-99, para representação da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Panelas, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2558 - SEI(29257477), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.118953/2022-87, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, ESMERALDAS, IGARAPÉ, MATEUS LEME, JUATUBA E SÃO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ n.º 22.731.756/0001-43, para representação da categoria profissional dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, no sistema físico, eletrônico, home office ou remoto, de peças e acessórios para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras de ar; carvão vegetal e lenha; sacaria; matérias-primas agrícolas e animais: de animais vivos; de couros, lãs, peles; de café em grão; soja; algodão; cacau; sementes, flores, plantas e gramas; sisal; de produtos alimentícios, bebida e fumo, de alimentos para animais, leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifrutigranjeiros; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; de carnes, produtos da carne e pescados; carnes bovina, suína e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de outros animais; de bebidas em geral; produtos do fumo; café torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos e biscoitos; massas alimentícias; sorvetes; chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; produtos alimentícios em geral; de produtos de consumo não alimentar; artigos sanitários; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos de armário; vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional; calçados; de artigos de viagem; bolsas e malas; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, odontológicos; próteses e artigos de ortopedia; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; artigos de escritório e papelaria; livros, jornais e outras publicações; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria; persianas e cortinas; lustres, luminárias e abajures; filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores, periféricos, equipamentos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção; para uso industrial; para uso odontológico-hospitalar; para uso comercial; bombas e compressores, partes e peças; madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico; madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção; louças; tintas, vernizes; mármore e granitos; vidros; cristais, espelhos e vitrais; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos, resinas e elastômeros; solventes; produtos metalúrgicos, papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos de papel e papelão; resíduos e sucatas metálicos e não metálicos; produtos da extração mineral; fios e fibras beneficiados; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; de mercadorias em geral, com predominância com predominância de insumos agropecuários; de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos e exportador de café e dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, no sistema físico, eletrônico, home office ou remoto, de cultivo de flores e plantas ornamentais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; pneumáticos e câmaras de ar; mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; minimercados, mercearias e armazéns; de mercadorias, sem predominância de produtos alimentícios; carvão vegetal e lenha; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades, lojas duty free; laticínios e frios, doces e balas; carnes e pescados - açougues e peixarias; de bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos do fumo; tabacaria; de mercadorias em lojas de conveniência; de materiais de construção; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; louças; ferragens e ferramentas, madeira e artefatos; materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; mármore, granitos e pedras decorativas; equipamentos de telefonia e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis, colchoaria e artigos de iluminação; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; artigos de armário; instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos culturais, recreativos e esportivos; livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; CDs e DVDs; brinquedos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; artigos médicos, artigos ópticos e de óptica e ortopédicos; cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; artigos de festas e presentes; joias e relógios; artigos de joalheria e relojoaria; artigos usados; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação; produtos saneantes domissanitários; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e cinematográficos; armas e munições; automóveis, camionetas e utilitários usados - garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio ambulante, comércio de feirantes e shopping centers, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Betim, Esmeraldas, Igarapé, Juatuba, Mateus Leme e São Joaquim de Bicas, no Estado MINAS GERAIS, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2548/2022/MTP SEI 29248471, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.118886/2022-09 (SA06549), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI, CNPJ n.º 10.704.920/0001-44, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de Nazária - PI, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Nazária, Estado Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2591 (SEI29364207), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119539/2022-95, de interesse do SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP, CNPJ 01.588.630/0001-91, para representação da Categoria Econômica das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos bem como Organizações Sociais de Saúde, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Aspásia, Atibaia, Auriflama, Avai, Avandhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Carapicuíba, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Quartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiacu, Guapiara, Guaraçai, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guarulhos, Guataparã, Guzelândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iaras, Ibirarema, Ibiúna, Icm, Igarauçu do Tietê, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúá, Iporanga, Iracemópolis, Irapuã, Itaberá, Itai, Itaju, Itaoca, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jaboticabal, Jaguariúna, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Júlio Mesquita, Jumiirim, Jundiá, Jucituba, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marapoama, Marília, Maringópolis, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nazaré Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Ocaçu, Óleo, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Ourinhos, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíso, Paranapanema, Paranaíba, Pardinópolis, Parisi, Paulínia, Paulistânia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piracaiá, Piracicaba, Piraju, Pirajú, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Porangaba, Porto Feliz, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Venceslau, Promissão, Queiroz, Quintana, Rafard, Reginópolis, Restinga, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riversul, Rubinéia, Sabino, Sales, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santópolis do Aguapeí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Severínia, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Taboão da Serra, Taguai, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritiba, Taquarivaí, Tarumã, Tatuí, Tejuapá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinhã, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Uru, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim e Zacarias, no Estado de São Paulo/SP, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2619 (SEI 29441057), resolve: INDEFERIR o Pedido de Incorporação n.º 19964.119823/2022-61, de interesse do SINBI - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI, CNPJ 51.098.390/0001-15, tendo em vista que a entidade resultante excedeu a soma da representação das entidades preexistentes, nos termos do art. 253, inciso IX da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2678 (29585133), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19980.123647/2022-64, de interesse do Sindicato de Guardadores de Automóveis e Trabalhadores de Edifício e Condomínios de Empresas Terceirizadas de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Saquarema e Araruama, CNPJ nº32.540.098/0001-66), tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, por não caracterização de categoria e coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, incisos I, II e III, da Portaria MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2567 (SEI 29293715), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19964.119325/2022-19, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS PROVEDORAS DE ACESSO E CONEXÃO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPRESP, CNPJ 48.465.361/0001-30, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2689 (SEI 29621251), resolve: 1) INDEFERIR o processo nº 46000.008448/2005-95, visto a duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade, com fulcro no inciso VIII, § 1º do art. 253 da Portaria 671/2021; 2) INDEFERIR o pedido de Registro Sindical n.º 14021.126145/2022-10, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA, CNPJ 72.916.075/0001-28, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, bem como a não caracterização da categoria, nos termos dos incisos I e II do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 660, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204708 - PROJETO DANÇAR 25 ANOS
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Complementado: R\$ 7.443,60
Valor total atual: R\$ 228.455,27

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193418 - Plano Anual da Casa da Memória Italiana
Instituto Casa da Memória Italiana
CNPJ/CPF: 19.748.501/0001-89
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Complementado: R\$ 45.785,35
Valor total atual: R\$ 449.808,13

PORTARIA Nº 663, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a(s) relação(ões) do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 58 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 66 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, aos proponentes relacionados no anexo I referente à reprovação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o que implicará nas restrições contidas no referido artigo.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
170014	E VAI ROLAR A FESTA	ROSA PURPURA EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	Duas da maiores festa do planeta, olimpíadas e jogos Pan americanos, Ambas tiveram festas de abertura e encerramento, filmadas e transmitidas para o mundo inteiro, uma das maiores audiências do planeta, e foram realizadas no Rio de Janeiro, foi uma grande vitrine do País sede. No livro E VAI ROLAR A FESTA, serão mostrados as fases de criação até atingirem o produto final. Nosso projeto é mostrar através de croquis, desenhos, fotos e textos explicativos como foram feitas, estes dois Mega eventos: a abertura dos Jogos Pan Anamericanos 2007, e o encerramento da Olimpíadas Rio 2016. A tiragem prevista é de 2000 exemplares, e iremos disponibilizar no facebook, todos os desenhos, criados por Rosa Magalhães, e também disponibilizaremos os textos em audiodescrição.	150.000,00
172460	Livro Nos Retratos da Coluna Prestes	TEREZINHA OSMARI BAGATINI 82484538987	O projeto consiste na produção e publicação do livro Retratos da Coluna Prestes, de Lotário Staub e Edson Furrhann.	113.996,40
181826	PONCHE VERDE MIRIM INSTRUMENTAL	Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções	O Ponche Verde Mirim Instrumental é um evento inédito. Será um festival competitivo voltado para jovens nascidos ou residentes em Dom Pedrito. As categorias serão: mirim - até 12 anos; juvenil - até 16 anos. O evento está marcado para 08/11/2018, possuindo entrada franca. Serão realizados shows de música instrumental complementando a programação.	42.051,00
184917	PROJETO LOCOMOTIVA - PLANO ANUAL 2019	Associação Locomotiva João Ramalho	A Associação Locomotiva João Ramalho é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) sem fins lucrativos, gestora do Projeto Locomotiva, que ensina a prática coletiva da música para crianças e adolescentes de 07 e 17 anos, por meio de cursos/oficinas semanais, apresentações musicais gratuitas da Orquestra Infantojuvenil, realizadas quinzenalmente em locais variados, visando a democratização do acesso a música Clássica Instrumental. Este Plano Anual, além de manter as atividades citadas, possibilitará a criação de instrumentos musicais (com material reciclável) para utilização nas aulas de música por meio de uma Luteria própria e contemplará "Ação Educativa" com alunos de escolas públicas, a fim de contribuir com a "formação de plateia" e a ampliação do acesso aos produtos culturais do projeto.	1.149.535,00
185582	Arraiá na Praça Victor Civita	Jump Eventos e Produções Culturais LTDA	O projeto Arraiá da Leste propõe a realização de uma festa junina tradicional que terá como foco apresentações de danças típicas. Será um evento com ingressos a preços populares. A previsão é de até 8h de evento por dia.	1.070.055,26
190929	Concertos - Séries Rio de Janeiro - Orquestra Petrobras Sinfônica	Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro	O Projeto vai promover a realização de concertos marcantes para o cenário da música clássica da cidade do Rio de Janeiro, que serão protagonizados pela Orquestra Petrobrás Sinfônica.o. Os concertos compõem a Série Portinari, Série Djanira, Série Em Ação, Série Convidados, Série Rio e Série Em Família, Semana de Câmara, além dos Ensaios Abertos, que vão enriquecer o calendário da música clássica no estado do Rio de Janeiro. Radicada na cidade do Rio de Janeiro, a OPES foi fundada em 1972, e é patrocinada pela Petrobras há mais de 30 anos.	5.999.774,75
192762	SONS DO BRASIL MUSICA DO PARÁ	ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS	Pesquisa de compositores anônimos , onde haverá a catalogação das obras desses compositores em cartório e demais órgãos como ECAD e associações de compositores. Além disto serão selecionadas composições que irão ganhar arranjos em estúdio e interpretação de cantores profissionais e entrarão no Álbum do projeto. O resultado dessas gravações serão distribuídos gratuitamente de forma física e digital, através de CD e em todas as plataformas digitais de música como Spotify, iTunes, Apple music, Deezer e etc. Todas os direitos autorais das composições serão devidamente repassados aos compositores conforme prevê a lei, com o lançamento final ao público.	199.993,10
193588	Amplifica	Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA	O projeto Amplifica, tem como objetivo de realizar apresentações de bandas de jazz (instrumental). A entrada será gratuita. Para realização do projeto um diretor artístico será responsável por selecionar as apresentações. Visando contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; Além disso o projeto contará com oficinas gratuitas de música.	970.990,00
140043	A saga da família Klabin-Lafer	chermont e filha serviços auxiliares ltida. - me	Editar e imprimir, com tiragem de 1.000 exemplares, o livro "Família Klabin -1889/2013", de autoria do escritor Ronaldo Costa Couto, em que relata a história dessa família judia da Lituânia, originária da cidade de Polseľva, que para escapar ao regime tirano do Czar Alexandre III, da Rússia, vem a se estabelecer no Brasil, em São Paulo, em abril de 1889, onde iniciam uma saga de pioneirismo que se realiza ao longo do século XX e novo milênio, no processo histórico de desenvolvimento do País.	283.570,00
050089	Cubo - Intervenções Urbanas	Empório de Produções e Comunicação S/C Ltda.	Este projeto tem como objetivo, a realização de uma série de intervenções urbanas que ocorrerão no centro da cidade de São Paulo, denominado Cubo, o projeto une áreas de vídeo, música, artes plásticas, cênicas e é uma criação de seis (6) coletivos de São Paulo que desenvolverão trabalhos de experimentação estética exclusivamente para essa proposta.	250.000,00



080980	Jaraguá do Sul - O senhor do Vale e Suas Etnias	Daniel Curtipassi	Editar um livro com textos e fotografias, registrando os aspectos históricos e culturais das etnias que formam o município de Jaraguá do Sul/SC.	234.993,00
071083	Memória Musical - Reis do Choro	SOLAR DE CULTURA ARTISTICA ARTE MIUDA S/C LTDA - ME	Pesquisar, resgatar e divulgar a cultura musical de Diamantina, com a re-edição do CD Reis do Choro, que conta a história da Família Reis de 13 filhos, todos músicos e compositores, de repertório do gênero chorinho. O projeto prevê, ainda, a realização de 4 shows para a divulgação do trabalho.	35.240,00
971009	Museu Virtual de Arte Brasileira	Matteo Moriconi	Criação de um centro referencial da arte brasileira na Internet, através de páginas multimídia, oferecendo informações para o público sobre os principais movimentos artísticos brasileiros.	106.253,20
0711679	Praia Lírica	Brazilbizz Music Promoções Artísticas Ltda ME	Realizar o CD "Praia Lírica - Tributo à canção cearense dos anos 70", dirigido e interpretado pela cantora e compositora cearense Mona Gadelha, como forma de resgate da obra de letristas que surgiram no cenário nacional nesta década. O projeto incluirá pesquisa de repertório, gravação e prensagem de 3.000 unidades e dois shows de lançamento.	161.240,00
136227	FEMUSC 2014 - Festival de Música de Santa Catarina	Instituto Festival de Música de Santa Catarina	O maior Festival escola de música erudita da América Latina, reúne durante 14 dias mais de 800 músicos entre professores renomados mundialmente, alunos de mais de 18 estados brasileiros e alunos de mais de 19 países. São 64 cursos em 16 instrumentos e três níveis, intermediário, avançado e profissional. Juntos realizam mais de 200 apresentação orquestrais gratuitas. Aqui são realizadas as mais importantes apresentações orquestrais do Brasil, reconhecida mundialmente.	1.720.368,90
061986	Livro Botucatu	Instituto Brasil Com	Produção de livro que contará de forma cultural a história da cidade de Botucatu desde os índios nativos vivendo civilizações pré-modernas, da chegada dos portugueses até a situação atual, reunindo informações, documentos e ilustrações sobre os aspectos culturais e de meio ambiente da cidade,autor: Mário Freitas.	297.289,00
092444	Circulação dos Espetáculos da Cangaral.	Cangaral Produções Artísticas Ltda. ME	Realizar uma turnê pelas cidades de; São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, com os espetáculos da de sucesso da Cia Cangaral: Coração Safado, Acredite Um Espirito Baixou Em Mim, Os Sem Vergonhas, A Idade da Ameixa e Romeu e Romeu. O projeto terá apresentações a preços especiais. Serão realizadas 50 apresentações ao final do projeto.	252.893,60
092505	MÚSICA INSTRUMENTAL EM MOVIMENTO	TELOS EMPREENDEIMENTOS CULTURAIS LTDA	O Projeto MÚSICA INSTRUMENTAL EM MOVIMENTO realizará 3 (três) grandes concertos de Música Clássica Instrumental, no mês de novembro de 2009, totalmente gratuitos, com acesso irrestrito da população, ao ar livre, na praça principal de três cidades de pequeno e médio porte, localizadas em diferentes regiões do estado do Rio Grande do Sul: Barros Cassal, Candelária e Canguçu.	433.000,00
092902	O Menino Poeta	FERNANDO ALVIM BUSTAMANTE - ME	Criação do espetáculo cênico-musical "O Menino Poeta" baseado no livro de Henriqueta Lisboa.O projeto prevê a realização de 10 oficinas sobre música e literatura.	100.000,00
137727	Orquestra Filarmônica de Paraisópolis	ASSOCIACAO PRO-CULTURA DE SAO PAULO	Trata-se da manutenção e desenvolvimento das atividades da Orquestra Filarmônica de Paraisópolis, criada em 16 de setembro de 2010, na comunidade homônima, bairro do Morumbi, cidade de São Paulo, SP.	1.205.990,89

PORTARIA Nº 664, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
221698 - Festival Internacional de Teatro Infantil do Paraná
Cynthia Carolline Ferreira Borges
CNPJ/CPF: 15.118.394/0001-54
Processo: 01400001698202254
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 401.093,55
Prazo de Captação: 28/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Trata-se da realização da quinta edição do Festival Internacional de Teatro Infantil do Paraná-Festin Paraná, que acontece no interior do estado durante seis dias recebendo companhias brasileiras e internacionais, que apresetarão espetáculos para a infância e juventude. O Festival promove atividades para ampliação de acesso como apresentações descentralizadas (em zonas periféricas da cidade), visitas guiadas aos equipamentos culturais da cidade, ensaios abertos e bate-papos com as companhias presentes no festival público da rede pública de ensino e comunidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
221691 - Exposições - MAM São Paulo 2023
Museu de Arte Moderna de São Paulo
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Processo: 01400001691202232
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.999.387,89
Prazo de Captação: 28/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto busca viabilizar a realização da programação expositiva do Museu de Arte Moderna de São Paulo para 2023, contemplando uma grade com seis exposições de arte, sete ocupações/intervenções artísticas, sete catálogos e uma atividade de formação (contrapartida social), além da difusão do conteúdo produzido nos canais de comunicação do museu.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
221692 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2023 - MUBE
Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia - MUBE
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
Processo: 01400001692202287
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.846.859,54
Prazo de Captação: 28/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este Plano Anual tem por objetivo a manutenção e a realização das atividades culturais museu público municipal MuBE - Museus Brasileiro da Escultura e Ecologia, durante o ano de 2023. Parte importante deste projeto é a manutenção do edifício-sede do MuBE, uma das principais obras do consagrado arquiteto Paulo Mendes da Rocha, vencedor de todos os maiores prêmios da arquitetura muncial como o Pritzker em 2006, Leão de Ouro da Bienal de Arquitetura de Veneza e do Prêmio Imperial do Japão em 2016. A manutenção e a restauração deste importante marco da arquitetura brutalista é uma das principais missões do MuBE, garantindo assim que as gerações futuras possam usufruir deste importante bem cultural. Este projeto incluir ainda as principais atividades realizadas pelo MuBE, para que este relevante patrimônio cultural que é o museu possa ser usufruído em toda a sua potência pela sociedade. Entre as quais, estão as exposições de artes visuais, com entrada gratuita, com obras encomendadas de artistas e selecionadas de diversos acervos nacionais e/ou internacionais, coleções públicas e privadas, além de atividades correlatas de arte educação, também gratuitas, garantindo a todos o enriquecimento artístico e cultural da população.

221693 - Preservação do Acervo MAM São Paulo 2023
Museu de Arte Moderna de São Paulo
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Processo: 01400001693202221
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.999.904,36
Prazo de Captação: 28/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê o desenvolvimento das ações de preservação do acervo do Museu de Arte Moderna de São Paulo, incluindo as ações de salvaguarda e conservação das coleções museológicas, bibliográficas e documentais, a readequação e manutenção dos espaços de guarda interno e externo, a garantia das condições de acondicionamento adequados e divulgação das obras e conteúdos através dos diversos canais de comunicação.

PORTARIA Nº 665, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
205223 - Elaboração de Projetos para Restauração e Requalificação da Primeira Igreja Batista de Belo Horizonte
ATELIE DA MEMORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.965.890/0001-64
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 7.862,00
Valor total atual: R\$ 192.030,00

DECISÃO

Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o pedido de revisão interposto pela proponente "JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME", CNPJ nº 21.375.117/0001-20, nos autos do Processo nº 01400.070009/2015-22, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do nº 15-9528, Projeto "Jazz e Música Instrumental no 8º Brumadinho Gourmet", em aprovação, com base nas razões contidas na Análise nº 10/2022/CAFAV/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

LUCAS JORDÃO CUNHA
Secretário

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.



VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.000594/2014-75
Projeto: Monitoramento e Salvamento Arqueológico e de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Palhoça, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01425.000559/2014-15
Projeto: Prospecção Complementar, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Mutum I
Arqueólogo Coordenador: Lucas Hirooka Lima
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso - Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Projeto: Monitoramento e Resgate na Implantação da Edificação da nova sede da "Associação Abrigo do Marinheiro e vestiário para 1400 militares no Complexo do Comando do 1º Distrito Naval"
Arqueóloga Coordenadora: Elizabeth Ferreira Di Palma
Apoio Institucional: Museu Naval da Marinha - DPHDM - Rio de janeiro
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01514.000718/2021-10
Projeto: Presença Africana no Patrimônio Material de Ouro Preto
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Regina Plens
Apoio Institucional: Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas - Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01510.000578/2022-92
Projeto: Salvamento Arqueológico do sítio Travessão do Rio Vermelho
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber, Alessandro De Bona Mello e Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral (Marque) - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vokkan Navegantes Urbanismo Ltda
Empreendimento: Vivapark Navegantes
Processo nº 01510.000912/2018-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Vivapark Navegantes
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Navegantes, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Yuri Saraiva Drumm
Empreendimento: Fazenda Adjuta
Processo nº 01422.000532/2021-81
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Instalação da Fazenda Adjuta
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Leandro Oliveira Juncken Santos
Área de Abrangência: Município de São Valério da Natividade, estado do Tocantins
Prazo de validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: IV
Empreendedor: Central Eólica Acauã III S.A
Empreendimento: Parque Eólico Acauã III
Processo nº 01421.000233/2019-32
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Acauã III
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueóloga de Campo: Maharany Timóteo Sousa Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Matos, São Vicente e Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Empreendimento: Revitalização da Praça da Bandeira
Processo nº 01504.000092/2019-38
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Revitalização da Praça da Bandeira
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida
Arqueóloga de Campo: Roberta da Silva Rosa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Serrote Geração De Energia Elétrica S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 KV SE Serrote - SE Pecém II
Processo nº 01496.000734/2018-64
Projeto: Programa de Gestão na área de implantação da Linha de Transmissão 230 KV SE Serrote - SE Pecém II
Arqueólogo Coordenador: Marcus Vinicius Franco Pompílio
Apoio Institucional: Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará

Área de Abrangência: Municípios de Trairi, Paraipaba, Paracuru e São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06-Enquadramento IN: II
Empreendedor: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Empreendimento: Adutora do Litoral (Etapa 2)
Processo n.º 01402.000015/2016-83
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Adutora do Litoral (Etapa 2)
Arqueólogo Coordenador: Rafaella Leal dos Santos Oliveira
Arqueólogos de Campo: Rafaella Leal dos Santos Oliveira
Área de Abrangência: Município de Cajueiro da Praia, estado do Piauí
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: WEG Equipamentos Elétricos S.A
Empreendimento: FTW - WEG Equipamentos Elétricos S.A
Processo nº 01512.000223/2022-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da FTW - WEG Equipamentos Elétricos
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Arqueólogo de Campo: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Apoio Institucional: Reserva Técnica Arqueológica (LEPAN) - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A
Empreendimento: LT 230KV São Magno
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da LT 230KV São Magno
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueólogo de Campo: Matheus Martins de Araújo
Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão - MASB - Prefeitura Municipal de Caetitê
Área de Abrangência: Município de Xique-Xique, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incargel Indústria de Cerâmica Eireli EPP
Empreendimento: Mineração Extração de Argila Incargel
Processo nº 01506.005502/2017-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento: Mineração Extração de Argila Incargel, 55 ha
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de abrangência: Município de Itu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verde Vale JV Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Verde Vale 1
Processo nº 01506.001521/2022-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Condomínio Residencial Verde Vale 1
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Dr. João Theodoro Xavier" - Prefeitura de Mogi Mirim
Área de Abrangência: Município de Caçapava, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AK 29 - Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Plano Perus
Processo nº 01506.001493/2022-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Plano Perus
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Marcelo Rolim Manfrini
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos do Atlântico Energia Eólica S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos do Atlântico: Parque Eólico Ventos do Atlântico e Linha de Transmissão 230kV - SE Ventos do Atlântico / SE Povo Novo,
Processo nº 01512.003535/2012-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Complexo Eólico Ventos do Atlântico: Parque Eólico Ventos do Atlântico e Linha de Transmissão 230kV - SE Ventos do Atlântico / SE Povo Novo
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli
Arqueólogo de Campo: Fabiano Aiub Branchelli
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas (CEPA) - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
Área de Abrangência: Municípios de São José do Norte e Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda
Empreendimento: Aterro de Resíduos Sólidos Classe IIA - Não Inertes
Processo nº 01512.000207/2022-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do empreendimento Aterro de Resíduos Sólidos Classe IIA - Não Inertes
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Freddy Bager Junior
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Corporativa Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Residencial Santa Helena
Processo nº 01512.000275/2022-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Residencial Santa Helena
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Arqueóloga de Campo: Renata Rauber



Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Osório, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Duque Energética S/A
Empreendimento: PCH Lebon Régis
Processo nº 01510.000628/2022-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do empreendimento PCH Lebon Régis
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Lebon Régis, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GRX Engenharia Ltda
Empreendimento: CGH Lajeado
Processo nº 01508.000613/2019-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Lajeado
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi
Arqueólogo de Campo: Marco Aurélio Nadal de Masi
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Anahy e Iguatu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Barboza Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Dois Amigos
Processo nº 01508.000785/2022-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Dois Amigos
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Primeiro de Maio, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Yamamoto Administradora de Imóveis Ltda
Empreendimento: Residencial Solares
Processo nº 01508.001009/2022-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Residencial Solares
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Castro, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: UFV Porto SPE Ltda
Empreendimento: UFV Porto
Processo nº 01508.000654/2021-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área diretamente afetada (ADA) da Usina Fotovoltaica Porto
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga de Campo: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Associação dos Agentes de Segurança Pública A.A.S.P
Empreendimento: Chácaras de Lazer
Processo nº 01508.000565/2022-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Chácaras de Lazer
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineradora Areia Nova Ltda
Empreendimento: Areia Nova - Ampliação Área de Lavra - ANM 820.039/2015
Processo nº 01506.001742/2022-48
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Areia Nova - Ampliação Área de Lavra -ANM 820.039/2015
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Bofete, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Panorama de Santa Tereza Agropecuária Ltda
Empreendimento: Fazenda Panorama de St. Tereza -Gleba B
Processo nº 01506.001364/2022-01
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Fazenda Panorama de St. Tereza -Gleba B
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Lufra Ltda
Empreendimento: Mineração Lufra
Processo nº 01506.001045/2020-25
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Mineração Lufra
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Nova Campina, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Facchini S/A
Empreendimento: Facchini S/A
Processo nº 01506.001161/2022-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Facchini S/A
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Mirassol, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verde Vale JV Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Verde Vale 3
Processo nº 01506.001523/2022-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Condomínio Residencial Verde Vale 3
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Dr. João Theodoro Xavier"- Prefeitura de Mogi Mirim
Área de Abrangência: Município de Caçapava, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verde Vale JV Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Verde Vale 2
Processo nº 01506.001522/2022-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Condomínio Residencial Verde Vale 2
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Dr. João Theodoro Xavier"- Prefeitura de Mogi Mirim
Área de Abrangência: Município de Caçapava, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Recuperação de Metais Alumini 1 Ltda
Empreendimento: Recuperação de Metais Alumini 1 Ltda
Processo nº 01506.001483/2022-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Recuperação de Metais Alumini 1 Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueóloga de Campo: Jaqueline da Silva Belletti
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Itaquaquecetuba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Janaúba VLT I - IV e Subestação
Processo nº 01514.001229/2022-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Rede de Média Tensão do Complexo Fotovoltaico Janaúba VLT I - IV e Subestação
Arqueólogos Coordenadores: Naira Lorena de Oliveira Veras e Janderson Rubens Tameirão
Arqueólogo de Campo: Filipe Costa Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP-UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Janaúba, estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 3 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 3
Processo nº 01408.000255/2021-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 3
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogos de Campo: Carla Patrícia Silva de Medeiros e Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 9 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 9
Processo nº 01408.000298/2021-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 9
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogos de Campo: Carla Patrícia Silva de Medeiros e Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 2 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 2
Processo nº 01408.000254/2021-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 2
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogos de Campo: Carla Patrícia Silva de Medeiros e Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 5 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 5
Processo nº 01408.000296/2021-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 5
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogos de Campo: Carla Patrícia Silva de Medeiros e Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba (LABAP-UEPB)



Área de Abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 4 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 4
Processo nº 01408.000256/2021-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 4
Arqueólogo coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogos de campo: Carla Patrícia Silva de Medeiros e Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 7 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 7
Processo nº 01408.000259/2021-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 7
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogos de Campo: Carla Patrícia Silva de Medeiros e Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba (LABAP-UEPB)
Área de Abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 8 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 8
Processo nº 01408.000260/2021-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 8
Arqueólogo coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogos de campo: Carla Patrícia Silva de Medeiros e Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Avanco Resources Mineração Ltda
Empreendimento: Projeto Pantera
Processo nº 01492.000376/2021-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência do Projeto Pantera
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogas de Campo: Jaqueline da Silva Belleti e Juliana Betarello Ramalho
Apoio Institucional: "Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM)" - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construfase Construção Civil Ltda
Empreendimento: Condomínio Jardins do Lago
Processo nº 01510.000595/2022-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Jardins do Lago
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Balneário Rincão, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Pradópolis II SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim São Conrado
Processo nº 01506.005981/2016-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim São Conrado
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pradópolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nazale Condomínios e Loteamentos Ltda
Empreendimento: Condomínio Viz Home Lake
Processo nº 01512.000376/2022-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Viz Home Lake
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Arqueólogo de Campo: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Apoio Institucional: Reserva Técnica - LEPAN - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 6 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 6
Processo nº 01408.000257/2021-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 6
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Carla Patrícia Silva de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba (LABAP-UEPB)
Área de Abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vista Iraí Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Vista Iraí Empreendimentos Imobiliários
Processo nº 01508.000743/2022-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Vista Iraí Empreendimentos Imobiliários
Arqueólogo Coordenador: Fernando José Cantele
Arqueóloga de Campo: Michelle Mayumi Tizuka
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá - UEM

Área de Abrangência: Município de Piraquara, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Loteamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque Estância III
Processo nº 01508.000942/2022-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Parque Estância III
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá - UEM
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Loteamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque Estância IV
Processo nº 01508.000945/2022-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Parque Estância IV
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá - UEM
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lan Comercio e Transporte Ltda EPP
Empreendimento: Jazida Lan
Processo nº 01504.000256/2022-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida Lan
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Bruna Luiza Ferreira Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó (MAX) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lagoa Azul Aquicultura, Agropecuária e Pecuária Ltda
Empreendimento: Lagoa Azul Aquicultura, Agropecuária e Pecuária Ltda
Processo nº 01496.000346/2022-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Lagoa Azul Aquicultura, Agropecuária e Pecuária Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Talita dos Santos Silva
Arqueóloga de Campo: Maria Sandra Nunes da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Patrimônio e Guarda Arqueológica (IPGA)
Área de Abrangência: Município de Camocim, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Solar Seridó 1 Ltda
Empreendimento: Central Geradora Solar Seridó 1
Processo nº 01408.000253/2021-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Solar Seridó 1
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogos Coordenadores: Carla Patrícia Silva de Medeiros e Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba (LABAP-UEPB)
Área de abrangência: Município de Juazeirinho, estado da Paraíba
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A
Empreendimento: Usina Termelétrica Santa Luz
Processo nº 01419.000010/2021-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Termelétrica Santa Luz
Arqueóloga Coordenadora: Kaira Pauline Sampaio Rocha Costa
Arqueóloga de Campo: Joquebede D Sousa Andrade
Apoio institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de validade: 03 (três) meses

42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A
Empreendimento: Bellrecanto
Processo nº 01494.000377/2022-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Bellrecanto
Arqueólogo Coordenador: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

43-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CTNI Leste Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Monte Cristo
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Jardim Monte Cristo
Processo nº 01506.005848/2016-72
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Arqueólogo de campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Monte Cristo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

44-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Laércio Prates Birigui Eireli
Empreendimento: Residencial Novo Horizonte
Processo nº 01506.005131/2016-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico referente à área de Implantação do Residencial Novo Horizonte
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Jales, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses



45-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gentil & Santos Administradora de Bens Ltda
Empreendimento: Loteamento Monte Alegre I
Processo nº 01506.000704/2022-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Monte Alegre I
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

46-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gentil & Santos Administradora de Bens Ltda
Empreendimento: Loteamento Monte Alegre II
Processo nº 01506.000705/2022-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Monte Alegre II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

47-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A
Empreendimento: Usina Termelétrica Bonfim
Processo nº 01419.000008/2021-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Termelétrica Bonfim
Arqueóloga Coordenadora: Kaira Pauline Sampaio Rocha Costa
Arqueóloga de Campo: Joquebede D Sousa Andrade
Apoio institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Município de Cantá, estado de Roraima
Prazo de Validade: 03 (três) meses

48-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A
Empreendimento: Usina Termelétrica Cantá
Processo nº 01419.000007/2021-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Termelétrica Cantá
Arqueóloga Coordenadora: Kaira Pauline Sampaio Rocha Costa
Arqueóloga de Campo: Joquebede D Sousa Andrade
Apoio institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de abrangência: Município de Cantá, estado de Roraima
Prazo de validade: 03 (três) meses

49-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A
Empreendimento: Usina Termelétrica Pau Rainha
Processo nº 01419.000009/2021-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Termelétrica Pau Rainha
Arqueóloga Coordenadora: Kaira Pauline Sampaio Rocha Costa
Arqueóloga de Campo: Joquebede D Sousa Andrade
Apoio institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de Validade: 03 (três) meses

50-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Primavera Santo Antonio Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Empreendimento: Condomínio Primavera
Processo nº 01516.000364/2022-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Primavera
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueólogo de Campo: Pedro Mateus Oliveira Abrantes Procedino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal do Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Municípios de Santo Antônio de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

51-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedras Congonhas Extração Arte Industria Ltda
Empreendimento: Projeto Pedreira Nova Lima
Processo n.º 01514.000073/2022-98
Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico - Projeto Pedreira Nova Lima
Arqueólogo Coordenador: Marcus Veniciu Serafim de Mattos
Arqueólogo de Campo: Thiago de Souza Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP-UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

52-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jabuticaba Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Residencial Jardim Floresta Trancoso
Processo: 01502.001488/2020-56
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Residencial Jardim Floresta Trancoso
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto
Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

53-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora de Energia SGA Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE UFV SGA/SE PECÉM II
Processo nº 01496.000375/2020-60
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para a área da Linha de Transmissão 230 kV SE UFV SGA/SE PECÉM II
Arqueólogo Coordenador: Felipe Rocha Carvalho Lima
Arqueólogo de Campo: Abrahão Sanderson Nunes Fernandes da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

54-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Associação dos Agricultores e Piscicultores de Alvorada do Oeste
Empreendimento: Implantação da Agroindústria Processamento de Peixe da Associação de Agricultores e Piscicultores de Alvorada d'Oeste/RO

Processo nº 01410.000022/2022-24
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Sítio Tambaqui
Arqueóloga Coordenadora: Laura Nisinga Cabral
Arqueóloga de Campo: Juliana Rossato Santi
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Município de Alvorada d'Oeste, estado do Rondônia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

55-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AES Tucano Holding I S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Cajuína V
Processo nº 01421.000297/2021-58
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Cajuína V
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva Boschetti
Arqueóloga de Campo: Lívia Blandina de Araújo Silva
Apoio institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de abrangência: Municípios de Bodó, Cerro Corá, Fernando Pedroza e Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

56-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Equatorial Energia Alagoas
Empreendimento: Linha de Distribuição 69kV Arapiraca II / Craíbas
Processo nº 01403.000359/2021-40
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Linha de Distribuição 69kV Arapiraca II / Craíbas
Arqueóloga Coordenadora: Paloma de Almeida Martins
Arqueóloga de Campo: Renata Hellen Albuquerque Guedes da Silva
Área de Abrangência: Arapiraca e Craíbas, estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

57-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: João Fernando da Cunha
Empreendimento: Loteamento Santa Isabel
Processo nº 01508.000784/2022-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Santa Isabel
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cambará, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

58-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE)
Empreendimento: Pavimentação Asfáltica da Rodovia SC-370, trecho Rio Rufino (entr. com a SC112) - Urubici (entr. com a SC- 110)
Processo nº 01510.000703/2022-64
Projeto: Acompanhamento arqueológico na área de obras de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia SC-370, municípios de Urubici e Rio Rufino/SC
Arqueólogo Coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior
Arqueólogo de campo: Augusto dos Santos Junior
Área de Abrangência: Municípios de Urubici e Rio Rufino, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 11 (onze) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 56, de 19 de setembro de 2022, Seção 1, Anexo I, Página 98, Autorização nº 4, processo 01492.000496/2021-22, publicada em 20/09/2022, onde se lê: "Arqueólogo de campo: Max Roberto da Silva Félix", leia-se: "Arqueólogo de campo: Getúlio Alípio Xavier de Jesus Santos".

Portaria nº 61, de 07 de outubro de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 122, Autorização nº 05, processo nº 01500.002019/2021-55, publicada em 10/11/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Adolfo Yuji Okuyama", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Renato Gomes Ferreira".

Na Portaria nº 17, de 1º de abril de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 122, Autorização nº 21, processo nº 01421.000252/2020-01, publicada em 04/04/2022, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Elânia Patrícia Paes de Castro", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Lucas Ribeiro dos Santos Assis".

Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 264, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de novembro de 2022, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 28, inciso II, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, 9º, incisos I e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 8º da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, e 2º, 4º e 5º da Resolução nº 4.734, de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - instituições credenciadoras:

- a) as instituições de pagamento credenciadoras;
- b) as instituições financeiras que prestam serviço de credenciamento; e
- c) as instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica que interoperem com o arranjo de pagamento do usuário pagador;

II - negociação de recebíveis de arranjo de pagamento: operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento e as operações de crédito garantidas por esses recebíveis de que trata a Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, art. 2º, incisos V e VI, bem como qualquer outra operação que implique a mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária dos recebíveis;

III - unidade de recebíveis: ativo financeiro composto por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, caracterizados pelo(a) mesmo(a):

- a) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usuário final recebedor;
- b) identificação do arranjo de pagamento;
- c) Identificação da instituição credenciadora ou do subcredenciador; e
- d) data de liquidação; e

IV - agenda de recebíveis: conjunto de unidades de recebíveis caracterizadas pelo(a) mesmo(a):

- a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final recebedor;
- b) identificação do arranjo de pagamento; e
- c) identificação da instituição credenciadora ou do subcredenciador.



CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJO DE PAGAMENTO

Art. 3º Para fins de registro da agenda de recebíveis, a instituição credenciadora deverá:

I - providenciar o registro, em sistema de registro, das unidades de recebíveis pertencentes à agenda, informando o valor dos recebíveis constituídos associado a cada unidade; e

II - atualizar o valor dos recebíveis constituídos mencionados no inciso I.

§ 1º A atualização de que trata o inciso II do caput deve contemplar a adição dos valores de recebíveis constituídos após a data de registro e ser efetuada até o dia útil subsequente ao da realização das transações comerciais subjacentes.

§ 2º Para efeito do registro e da atualização de que tratam os incisos I e II do caput, respectivamente, é facultado às instituições credenciadoras o envio de informações detalhadas sobre os recebíveis constituídos, por meio de atributos tais como:

I - número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final recebedor;

II - identificação da instituição de pagamento credenciadora;

III - identificação do arranjo de pagamento;

IV - data de liquidação;

V - data da transação comercial; e

VI - identificação da transação comercial.

§ 3º O valor dos recebíveis constituídos associado a uma unidade de recebíveis, mencionado no inciso I do caput, corresponde ao valor bruto total das transações que compõem essa unidade, conforme especificado no inciso III do art. 2º, deduzido exclusivamente de valores relativos a:

I - taxas administrativas ou de remuneração cobradas pela instituição credenciadora ou pelo subcredenciador que incidam sobre o valor das transações que compõem essa unidade;

II - estornos decorrentes de cancelamentos, contestações ou fraudes, no âmbito de arranjo de pagamento, de transações que compõem essa unidade;

III - liquidações de valores de recebíveis constituídos associados à unidade de recebíveis, inclusive decorrentes de antecipações pós-contratadas; e

IV - bloqueio de valores de que trata o art. 8º.

§ 4º O valor dos recebíveis constituídos que tenham sido objeto de antecipação pré-contratada deverá ser registrado na unidade de recebíveis correspondente à data de liquidação acordada na antecipação.

Art. 4º A negociação de uma unidade de recebíveis, observado o disposto no art. 5º, deverá acarretar a alteração, no sistema de registro, em favor do beneficiário da operação:

I - da informação sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária do valor de recebíveis constituídos dessa unidade, disponíveis para negociação na data da operação; e

II - da informação sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dos valores de recebíveis constituídos que vierem a ser adicionados a essa unidade pela instituição credenciadora após a data da operação, conforme disposto no art. 3º, § 1º.

Art. 5º O sistema de registro deverá possibilitar a divisão da unidade de recebíveis para fins de negociação.

Parágrafo único. A divisão de que trata o caput poderá ser feita nas seguintes modalidades:

I - por valor fixo, implicando a alteração da posse ou da titularidade efetiva ou fiduciária de que trata o art. 4º até o limite do valor fixo informado; ou

II - por percentual, implicando a mudança da posse ou da titularidade efetiva ou fiduciária de que trata o art. 4º proporcionalmente ao percentual informado.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADORAS

Art. 6º As instituições credenciadoras devem providenciar o registro das agendas de recebíveis de seus usuários finais recebedores em sistemas de registro.

Art. 7º As instituições credenciadoras devem solicitar aos sistemas de registro a desconstituição de gravames e de ônus associados a contratos de promessa de cessão de recebíveis de arranjo de pagamento ou a contratos que produzam efeitos equivalentes celebrados com usuários finais recebedores em até dois dias úteis após a comunicação de rescisão do contrato por esses usuários.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput poderá ser feita por participante de sistema de registro, com autorização do usuário final recebedor, por meio do sistema de registro com o qual a instituição credenciadora possua relacionamento.

Art. 8º É facultado às instituições credenciadoras o bloqueio de valores referentes às transações por elas capturadas com o propósito de:

I - constituição de reserva financeira para gerenciamento de risco de sua relação contratual com seus respectivos usuários finais recebedores; e

II - compensação de valores devidos pelo usuário final recebedor, tais como:

a) multas;

b) estornos decorrentes de cancelamentos, contestações ou fraudes, no âmbito de arranjo de pagamento, de transações já liquidadas; e

c) outras compensações decorrentes de eventos previstos contratualmente.

§ 1º Os valores bloqueados não compõem o valor de recebíveis constituídos das unidades de recebíveis.

§ 2º O bloqueio não poderá reduzir os valores financeiros de recebíveis constituídos já alocados para contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento.

§ 3º É vedada a negociação, pela instituição credenciadora, dos valores bloqueados, incluindo a realização de antecipações pós-contratadas desses valores.

§ 4º A reserva financeira deverá ser compatível com os riscos efetivamente incorridos nessa relação, devendo seus termos, condições e finalidades ser estabelecidos no contrato celebrado entre a instituição credenciadora e o usuário final recebedor.

Art. 9º As instituições credenciadoras devem encaminhar ao sistema de registro as informações sobre contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento de sua responsabilidade realizados pelos usuários finais recebedores com instituições não financeiras.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, as instituições credenciadoras devem fazer constar nos contratos celebrados com usuários finais recebedores a obrigatoriedade de esses usuários:

I - repassarem à instituição credenciadora as informações sobre contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento realizados com instituições não financeiras; e

II - autorizarem o envio dessas informações ao sistema de registro.

§ 2º A obrigatoriedade de envio das informações de que trata o caput é dispensada na situação em que a instituição não financeira encaminhar diretamente ao sistema de registro as informações sobre os contratos de negociação, com a devida ciência da instituição credenciadora.

§ 3º Ao credenciar novos usuários finais recebedores, a instituição credenciadora deverá consultar os usuários finais recebedores e os sistemas de registro para verificar a existência de contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento cujos efeitos alcancem as novas agendas de recebíveis desses usuários, previamente à realização de contratos de promessa de cessão de recebíveis de arranjo de pagamento ou de contratos que produzam efeitos equivalentes com esses usuários.

§ 4º Caso seja verificada a existência de contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento com os efeitos de que trata o § 3º deste artigo, fica vedada a realização, pela instituição credenciadora, de contratos de promessa de cessão ou de efeitos equivalentes, até cessarem os efeitos de contratos pré-existentes.

Art. 10. As instituições credenciadoras devem realizar a liquidação financeira das unidades de recebíveis que sejam objeto de registro em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas unidades e de suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pelos sistemas de registro.

Art. 11. As instituições credenciadoras devem realizar a conciliação das seguintes informações com o sistema de registro no qual realizem registro de agendas de recebíveis:

I - valores de recebíveis constituídos das unidades de recebíveis registradas;

II - valores dos efeitos de contratos sobre as unidades de recebíveis registradas;

III - valores e domicílios das liquidações de unidades de recebíveis realizadas desde a última conciliação; e

IV - lista de usuários finais recebedores que possuem contrato vigente de prestação de serviço de credenciamento com a instituição credenciadora.

§ 1º A conciliação de que trata o caput deve ser realizada com as seguintes frequências mínimas:

I - diária, quanto às informações a que se referem os incisos I e II do caput;

II - semanal, quanto às informações a que se refere o inciso III do caput; e

III - quinzenal, quanto à informação a que se refere o inciso IV do caput.

§ 2º Caso a conciliação de que trata o caput resulte na identificação de inconsistências, os sistemas de registro e as instituições credenciadoras deverão corrigi-las em até dois dias úteis, contados de sua identificação.

§ 3º Para fins da conciliação de que trata o inciso III do caput, as instituições credenciadoras participantes de arranjo de pagamento integrante do SPB deverão utilizar as informações padronizadas disponibilizadas no âmbito dos sistemas de compensação e de liquidação centralizados dos quais participem para liquidar as obrigações no âmbito do arranjo.

Art. 12. As instituições credenciadoras devem responder em até três dias úteis, contados a partir da data do recebimento, as contestações a elas direcionadas pelos sistemas de registro.

Art. 13. As instituições credenciadoras devem disponibilizar aos seus respectivos usuários finais recebedores, por meio de interface eletrônica própria, canal para:

I - o acesso do usuário final recebedor a informações sobre suas agendas de recebíveis registradas de responsabilidade da instituição credenciadora; e

II - a realização, pelo usuário final recebedor, de contestações de efeitos de contratos sobre suas agendas de recebíveis registradas de responsabilidade da instituição credenciadora, a serem direcionadas aos sistemas de registro.

Parágrafo único. As informações mencionadas no inciso I do caput devem incluir:

I - o valor bruto total das transações que compõem cada unidade de recebível da agenda;

II - o valor das deduções de cada unidade de recebível, discriminado conforme os incisos I a IV do art. 3º, § 3º, quando couber;

III - o valor de recebíveis constituídos de cada unidade de recebível da agenda, discriminados em:

a) valor livre; e

b) valores alocados para cada efeito de contrato sobre a unidade; e

IV - as especificações dos contratos com efeitos sobre a agenda, no que tange a:

a) identificação da contraparte;

b) unidades de recebíveis alcançadas;

c) natureza do contrato; e

d) tipo e valor do efeito (percentual ou valor fixo).

Art. 14. As instituições credenciadoras, na celebração de contratos com subcredenciadores, devem:

I - fazer constar em contrato cláusulas que:

a) obriguem os subcredenciadores a elas ligados a cumprirem o disposto nesta Resolução;

b) estabeleçam o consentimento dos subcredenciadores para acesso, pelas instituições credenciadoras, aos relatórios mencionados no § 8º do art. 15; e

c) estipulem penalidades no caso de inobservância, pelos subcredenciadores a elas ligados, de um ou mais dispositivos desta Resolução, incluindo a possibilidade de suspensão temporária do subcredenciador; e

II - assegurar que os controles adotados pelos subcredenciadores possibilitem o cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS SISTEMAS DE REGISTRO

Art. 15. Os sistemas de registro devem:

I - recepcionar e tratar as informações sobre as agendas de recebíveis enviadas pelas instituições credenciadoras e subcredenciadores, inclusive nos termos do art. 3º, § 2º, para efeito do registro ou da troca de informações de que trata o art. 16;

II - recepcionar e tratar as informações sobre os contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento para efeito da atualização da informação sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária ou da troca de informações de que trata o art. 16;

III - disponibilizar aos seus participantes informações sobre as agendas de recebíveis, desde que autorizado por seus usuários finais recebedores;

IV - acatar comando de constituição de gravames e de ônus sobre recebíveis de arranjo de pagamento, em conformidade com o disposto nos contratos de negociação;

V - disponibilizar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores informações relativas às unidades de recebíveis para fins de direcionamento da liquidação financeira de que trata o art. 10;

VI - comunicar, tempestivamente, aos demais sistemas de registro e ao Banco Central do Brasil os incidentes operacionais que possam afetar o mercado de registro e de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento;

VII - identificar e comunicar ao Banco Central do Brasil operações que possam estar em desacordo com o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 4.734, de 2019, conforme parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;

VIII - realizar a conciliação:

a) de que trata o art. 11;

b) dos parâmetros dos contratos recebidos por meio do serviço de interoperabilidade com os demais sistemas de registro envolvidos;

c) dos valores das agendas de recebíveis recebidas por meio do serviço de interoperabilidade com os demais sistemas de registro envolvidos; e

d) das autorizações para consulta de agendas de recebíveis e dos contratos de que trata o inciso II do caput com os participantes responsáveis pelo seu envio;

IX - acatar e tratar contestações de seus participantes relacionadas ao registro, consulta, negociação e liquidação de recebíveis de arranjos de pagamento;

X - recepcionar e enviar às instituições financeiras os comandos dos participantes dos sistemas de registro, com autorização do usuário final recebedor, para desconstituição de gravames e ônus de limite de crédito de que trata o inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.734, de 2019;

XI - recepcionar e enviar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores os comandos dos participantes dos sistemas de registro, com autorização do usuário final recebedor, para desconstituição de gravame e de ônus de que trata o art. 7º;

XII - elaborar relatórios mensais de avaliação do cumprimento, pelas instituições credenciadoras e pelos subcredenciadores a elas conectadas, das regras dispostas nesta Resolução e na convenção de que trata o art. 18; e

XIII - observar a grade de horários estabelecida para os serviços de interoperabilidade.

§ 1º É vedado ao sistema de registro realizar de forma automática, a favor de contraparte de contrato de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento, requisições adicionais de constituição de gravames e ônus sobre agendas de recebíveis para as quais a requisição inicial, referente ao contrato, tenha sido atendida, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Os sistemas de registro, no desempenho da atribuição de que trata o inciso II do caput, devem garantir isonomia no tratamento dos contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento recebidos diretamente de seus participantes ou por meio do mecanismo de interoperabilidade.

§ 3º O disposto no inciso II do caput compreende o dever dos sistemas de registro de estenderem automaticamente os efeitos de contratos às agendas de recebíveis por eles alcançadas, ainda que elas tenham sido registradas posteriormente ao envio dos contratos aos sistemas de registro.



§ 4º Os sistemas de registro devem observar a ordem cronológica de envio dos contratos no cumprimento do disposto no § 3º, independentemente do sistema de registro com o qual a instituição financeira possua relacionamento.

§ 5º A conciliação de que trata o inciso VIII do caput deve ser realizada com as seguintes frequências mínimas:

I - semanal, quanto às informações a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do caput; e

II - mensal, quanto às informações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso VIII do caput.

§ 6º A conciliação de que trata a alínea "c" do inciso VIII do caput poderá ser feita por meio de amostra representativa, abrangendo no mínimo dez por cento da quantidade de agendas trocadas.

§ 7º O procedimento de contestação de que trata o inciso IX do caput deve:

I - ser documentado;

II - estabelecer prazo de até cinco dias úteis para atendimento à demanda;

e

III - incluir processos padronizados de troca de informações entre entidades registradoras, nas situações em que o objeto da contestação envolver operações de interoperabilidade.

§ 8º Os relatórios de que trata o inciso XII do caput referentes a subcredenciadores deverão ser disponibilizados aos seus respectivos credenciadores.

Art. 16. Os sistemas de registro, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis entre si, devem adotar mecanismos de interoperabilidade que permitam:

I - a verificação da unicidade do registro de recebíveis de arranjo de pagamento;

II - a troca das informações sobre as agendas de recebíveis necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os participantes;

III - a troca das informações sobre os contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os participantes;

IV - a portabilidade, entre sistemas de registro:

a) do registro das agendas de recebíveis; e

b) dos contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento;

V - a realização da conciliação de que trata o inciso VIII do caput do art.

15;

VI - a troca de informações sobre contestações de que trata o inciso IX do caput do art. 15; e

VII - a troca das demais informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os participantes, a serem estabelecidas na convenção de que trata o Capítulo V desta Resolução.

§ 1º A portabilidade de que trata o inciso IV do caput deverá ser finalizada em até trinta dias a contar da data de recebimento do pedido pelo sistema de registro de destino, prorrogáveis por mais quinze dias, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A contagem do prazo mencionado no § 1º pode ser suspensa caso o participante do sistema de registro que demandou a portabilidade não cumpra, dentro do prazo estipulado pelo sistema de registro de origem ou de destino, qualquer etapa prevista no processo de portabilidade.

Art. 17. As entidades registradoras deverão, quanto à cobrança de tarifas por serviços prestados aos seus participantes diretos:

I - divulgar a versão vigente da tabela de tarifas cobradas;

II - observar critérios isonômicos e transparentes para sua definição;

III - definir as tarifas com base em fundamentos econômicos que justifiquem eventuais diferenças nos valores dos serviços prestados;

IV - discriminar todos os serviços e respectivos valores constantes em qualquer cobrança de tarifas;

V - prover estimativa de custos para serviços cujo valor total de tarifas não possa ser definido previamente; e

VI - observar a padronização de que trata o § 5º do art. 18 para a cobrança de tarifas de seus participantes diretos relativas a serviços e eventos que guardem relação de equivalência com aqueles previstos no mecanismo de interoperabilidade.

§ 1º As alterações na tabela vigente de que trata o inciso I do caput devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil e aos participantes com antecedência mínima de trinta dias a contar de sua entrada em vigor.

§ 2º Fica vedada às entidades registradoras a cobrança de tarifas das instituições credenciadoras e dos subcredenciadores para:

I - a realização do serviço de registro das agendas de recebíveis;

II - a disponibilização às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores das informações necessárias ao atendimento ao disposto no art. 13; e

III - a disponibilização às instituições credenciadoras dos relatórios de que trata o § 8º do art. 15.

CAPÍTULO V

DA CONVENÇÃO ENTRE ENTIDADES REGISTRADORAS

Art. 18. Para fins de realização do registro de recebíveis de arranjo de pagamento, as entidades autorizadas a realizar a atividade de registro de ativos financeiros ou que se encontrem em processo de autorização na data de publicação desta Resolução deverão convencionar entre si os seguintes aspectos relativos ao registro, bem como à utilização desses recebíveis em operações de negociação, entre outros aspectos julgados necessários ao cumprimento do disposto na legislação e na regulamentação:

I - os procedimentos operacionais para possibilitar:

a) a troca de informações entre os sistemas de registro e as instituições financeiras e outros agentes financiadores;

b) a troca de informações entre os sistemas de registro e as instituições credenciadoras e os subcredenciadores; e

c) a prestação dos serviços de interoperabilidade entre os sistemas de registro mencionados no art. 16;

II - a padronização:

a) do leiaute dos arquivos utilizados para o registro dos recebíveis de arranjo de pagamento;

b) do procedimento de autorização para disponibilização de informações sobre as agendas de recebíveis de que trata o inciso III do caput do art. 15;

c) dos parâmetros dos contratos de negociação que digam respeito à especificação dos recebíveis de arranjo de pagamento objeto dessas operações; e

d) dos relatórios de que trata o inciso XII do caput do art. 15;

III - os critérios para escolha do(s) sistema(s) de registro onde será efetuado o registro das agendas de recebíveis do usuário final recebedor;

IV- os horários para a troca de informações entre os participantes envolvidos;

V - a estrutura de tarifas de interoperabilidade;

VI - termos e procedimentos de adesão e de denúncia à convenção;

VII - os direitos e as obrigações dos participantes da convenção;

VIII - o conjunto de manuais técnicos operacionais associados à operação do ambiente de interoperabilidade a serem elaborados; e

IX - a estrutura de governança para os mecanismos de interoperabilidade, observada a regulamentação vigente.

§ 1º A discussão dos aspectos referidos nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "c", do caput deverá contar com a participação das associações representativas de âmbito nacional das instituições financeiras e dos fundos de investimento em direitos creditórios.

§ 2º A discussão dos aspectos referidos nos incisos I, alínea "b", e II, alínea "a", do caput deverá contar com a participação das associações representativas de âmbito nacional das instituições credenciadoras e dos subcredenciadores.

§ 3º Na situação em que o contrato de negociação envolva múltiplas agendas de recebíveis, os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "c", do caput deverão dar ao usuário final recebedor flexibilidade de escolha da regra de repartição, entre essas agendas, da gravação ou oneração de recebíveis constituídos.

§ 4º A discussão do aspecto referido no inciso III do caput deverá contar com a participação das associações representativas de âmbito nacional das instituições financeiras, dos fundos de investimento em direitos creditórios e das instituições credenciadoras e dos subcredenciadores.

§ 5º Os aspectos a serem convencionados relativos à estrutura de tarifas de que trata o inciso V do caput devem incluir:

I - a definição de metodologia comum a ser utilizada pelos sistemas de registro para definição de suas tarifas de interoperabilidade; e

II - a padronização:

a) dos eventos relacionados ao mecanismo de interoperabilidade passíveis de cobrança de tarifas, incluindo nomenclaturas; e

b) das possíveis formas de cobrança de tarifas associadas aos eventos de que trata a alínea "a" deste inciso, no que tange a bases de cálculo e uso de tarifas fixas e/ou percentuais.

§ 6º As entidades registradoras que não tiverem participado da elaboração da convenção devem aceitar os termos da convenção para poderem realizar o registro de recebíveis de arranjo de pagamento e das operações de negociação com eles realizadas.

§ 7º Os direitos e obrigações estabelecidos na convenção deverão ser observados incondicional e uniformemente pelas entidades registradoras sujeitas à convenção, sem qualquer forma de discriminação.

§ 8º Os manuais técnicos mencionados no inciso VIII do caput devem incluir a descrição:

I - de regras de negócio que sirvam de base para a padronização de processos e informações, em particular no que se refere à aplicação e à retirada dos efeitos de contratos sobre unidades de recebíveis;

II - de mecanismos de resiliência operacional que assegurem o adequado funcionamento do mercado na eventualidade de um ou mais sistemas de registro ficarem temporariamente indisponíveis;

III - de processos críticos do ambiente de interoperabilidade e dos mecanismos de contingência para a eventualidade de ocorrência de falhas ou indisponibilidade em sistemas que coloquem em risco o seu regular funcionamento;

IV - de mecanismos, procedimentos, rotinas e controles que, no âmbito da interoperabilidade, possibilitem verificar a adequada troca de informações entre os sistemas de registro, bem como o monitoramento, a identificação e a análise de eventuais erros ocorridos durante o processamento das requisições cursadas; e

V - de procedimentos disciplinando a portabilidade do registro de agendas de recebíveis e de contratos de negociação de um sistema de registro para outro.

§ 9º Os manuais técnicos mencionados no inciso VIII do caput, uma vez aprovados pelas signatárias e encaminhados ao Banco Central do Brasil, integrarão a convenção.

§ 10. Havendo conflito entre o disposto nos manuais técnicos mencionados no inciso VIII do caput e no conteúdo do texto principal da convenção, prevalece o disposto no texto principal da convenção.

Art. 19. As entidades registradoras devem publicar, em sítio único na internet:

I - versões vigentes e históricas da convenção e dos manuais técnicos de que trata o inciso VIII do caput do art. 18;

II - informações estatísticas relativas ao funcionamento do ambiente de interoperabilidade; e

III - documentos estabelecidos na convenção.

§ 1º Os manuais, informações e documentos de que tratam os incisos I a III do caput devem:

I - estar permanentemente atualizados e disponíveis a todos os participantes do ecossistema; e

II - contar com controle de versões, incluindo detalhamento das alterações e data de início da vigência de cada versão.

§ 2º O sítio da internet mencionado no caput deve estar previsto na convenção de que trata o art. 18.

Art. 20. As entidades registradoras devem encaminhar ao Banco Central do Brasil relatório único e consolidado de avaliação do funcionamento da estrutura de tarifas de interoperabilidade de que trata o inciso V do caput do art. 18.

Parágrafo único. A periodicidade, o período de abrangência do relatório, seu conteúdo e o prazo para envio serão definidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 21. Os aspectos convencionados de que tratam os incisos I, II, IV, VI e VII do caput do art. 18 integrarão o regulamento do sistema de registro.

Art. 22. O Banco Central do Brasil poderá participar do processo de elaboração e de alteração da convenção de que trata o art. 18.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as entidades registradoras deverão encaminhar ao Banco Central do Brasil, periodicamente ou por sua solicitação, relatório do andamento das discussões sobre os aspectos a serem convencionados, podendo essa autarquia estabelecer orientações relativas a esses aspectos.

Art. 23. As regras e os procedimentos definidos na convenção de que trata o art. 18 devem estar formalizados em instrumento firmado entre as entidades registradoras participantes da convenção.

§ 1º O ato que aprovar a convenção deve conter o termo inicial para a observância obrigatória dos seus dispositivos.

§ 2º O conteúdo da convenção deve ser submetido à aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 3º As alterações posteriores à aprovação do conteúdo da convenção deverão ser submetidas ao Banco Central do Brasil para aprovação prévia quando se referirem a aspectos relacionados:

I - à estrutura de tarifas de interoperabilidade;

II - aos direitos e às obrigações dos participantes da convenção; ou

III - à estrutura de governança que rege a interação entre os participantes da convenção.

§ 4º Ressalvadas as alterações de que trata o § 3º, as demais alterações não estão sujeitas à aprovação prévia do Banco Central do Brasil, devendo ser comunicadas a essa autarquia em ao menos quinze dias antes da data de sua entrada em vigor.

§ 5º A dispensa de aprovação prévia de que trata o § 4º não exime as entidades registradoras participantes da convenção de cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

§ 6º O Banco Central do Brasil poderá determinar às convenientes, a qualquer tempo, ajustes no instrumento da convenção, incluídos os manuais técnicos mencionados no inciso VIII do caput do art. 18.

Art. 24. As entidades registradoras responsáveis por sistemas de registro de recebíveis de arranjo de pagamento e as instituições credenciadoras devem participar de testes homologatórios de integração entre seus sistemas.

§ 1º As entidades e instituições de que trata o caput deverão indicar diretor responsável pela realização dos testes homologatórios.

§ 2º O diretor mencionado no § 1º pode desempenhar outras funções na entidade ou instituição, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º As instituições credenciadoras devem assegurar que os subcredenciadores a elas ligados participem dos testes de que trata o caput.

§ 4º As entidades registradoras responsáveis por sistemas de registro de recebíveis de arranjo de pagamento devem apresentar plano de testes para aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 25. Instrução normativa estabelecerá os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive no que se refere à definição:

I - do cronograma e da documentação necessária para a realização dos testes homologatórios de que trata o art. 24;

II - das medidas a serem adotadas pelas entidades registradoras e pelas instituições credenciadoras que não cumprirem o cronograma de testes de que trata o inciso I, especialmente visando a dar publicidade a esse fato; e

III - das medidas a serem adotadas pelas instituições credenciadoras em relação aos subcredenciadores que lhes prestam serviço que não tiverem cumprido o cronograma de testes de que trata o inciso I, especialmente visando a dar publicidade a esse fato.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 26. A convenção de que trata o art. 18, com as alterações decorrentes dos comandos mencionados nos incisos I e II do art. 27, deverá ser enviada ao Banco Central do Brasil até:
I - 2 de maio de 2023, quanto aos comandos mencionados no inciso I do art. 27; e
II - 2 de outubro de 2023, quanto aos comandos mencionados no inciso II do art. 27.
§ 1º A convenção com as demais alterações decorrentes de comandos não mencionados nos incisos I e II do art. 27 deverá ser enviada ao Banco Central do Brasil em até noventa dias após a entrada em vigor desta Resolução.
§ 2º A convenção vigente permanece válida até a aprovação das alterações de que trata o caput e o § 1º, sem prejuízo do cumprimento do disposto nesta Resolução.
Art. 27. As instituições credenciadoras e as entidades registradoras deverão promover ajustes em suas estruturas e sistemas para adequação ao disposto nesta Resolução até as seguintes datas:
I - 5 de junho de 2023, quanto aos comandos contidos nos artigos:
a) 11;
b) 12;
c) 14, inciso I, alíneas "b" e "c";
d) 15, incisos VII a XII do caput e §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 8º;
e) 16, incisos IV, alínea "b", V e VI e §§ 1º e 2º;
f) 17, incisos IV a VI e § 1º;
g) 18, incisos II, alínea "d", VIII e IX e §§ 5º, 8º e 9º; e
h) 19; e
II - 6 de novembro de 2023, quanto aos comandos contidos nos artigos:
a) 3º, §§ 3º e 4º;
b) 8º; e
c) 13.
Art. 28. Fica revogada a Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019.
Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro
e de Resolução

RESOLUÇÃO BCB Nº 265, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações de conglomerado prudencial classificado como Tipo 3 enquadrado no Segmento 2 (S2), Segmento 3 (S3) ou Segmento 4 (S4).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de novembro de 2022, com base nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em conta o disposto no art. 14 da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações de conglomerado prudencial classificado como Tipo 3 enquadrado no Segmento 2 (S2), Segmento 3 (S3) ou Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022.

CAPÍTULO I
DO ESCOPO
Art. 2º A instituição de pagamento líder de conglomerado prudencial classificado como Tipo 3 e enquadrado no S2, no S3 ou no S4 deve implementar:
I - estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos;
II - estrutura de gerenciamento contínuo de capital; e
III - política de divulgação de informações sobre:
a) a estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos;
b) a estrutura de gerenciamento contínuo de capital;
c) a apuração do montante de ativos ponderados pelo risco (RWA), conforme Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022; e
d) a adequação do Patrimônio de Referência (PR), conforme Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022.

§ 1º As estruturas de gerenciamento de que trata o caput devem ser:
I - compatíveis com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;

II - proporcionais à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela instituição;

III - adequadas ao perfil de riscos e à importância sistêmica da instituição;

IV - capazes de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a instituição atua.

§ 2º Cada estrutura de gerenciamento de que trata o caput deve ser unificada para as instituições integrantes de um mesmo conglomerado prudencial, conforme definido na Resolução BCB nº 168, de 1º de dezembro de 2021.

§ 3º O estabelecimento de requisitos para o gerenciamento de riscos não constitui permissão para que uma instituição de pagamento realize operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou dependente de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 4º As instituições de que trata o caput devem adotar postura prospectiva quanto ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS (RAS)

Art. 3º Os níveis de apetite por riscos devem ser documentados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

Parágrafo único. Para fins da elaboração da RAS, devem ser considerados:
I - os níveis de riscos que a instituição está disposta a assumir, nos termos do art. 4º, caput, discriminados por tipo de risco e, quando aplicável, por diferentes horizontes de tempo;

II - a capacidade de a instituição gerenciar riscos de forma efetiva e prudente;

III - os objetivos estratégicos da instituição; e

IV - as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a instituição atua.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Seção I
Dos Requisitos da Estrutura de Gerenciamento de Riscos

Art. 4º A estrutura de gerenciamento de riscos deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar:

I - o risco de crédito, conforme definido no art. 19, a que a instituição esteja sujeita de maneira relevante;

II - o risco de mercado, conforme definido no art. 23, a que a instituição esteja sujeita de maneira relevante;

III - o risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), conforme definido no art. 30, a que a instituição esteja sujeita de maneira relevante;

IV - o risco operacional, conforme definido no art. 34;

V - o risco de liquidez, conforme definido no art. 39;

VI - o risco social, conforme definido no art. 41;

VII - o risco ambiental, conforme definido no art. 42;

VIII - o risco climático, conforme definido no art. 43;

IX - os demais riscos relevantes, segundo critérios definidos pela instituição, incluindo aqueles não cobertos na apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

§ 1º O gerenciamento de riscos deve ser integrado, possibilitando a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos mencionados no caput.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, devem também ser consideradas as interações entre os riscos mencionados no caput e o risco de utilização de produtos e serviços da instituição na prática da lavagem de dinheiro ou do financiamento do terrorismo, nos termos da regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º A estrutura de gerenciamento de riscos deve prever:

I - políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, claramente documentadas, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS;

II - processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

III - sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;

IV - avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos de que trata o inciso III;

V - políticas, processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes a:

a) novos produtos e serviços;

b) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;

c) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;

d) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;

e) reorganizações societárias significativas; e

f) alteração nas perspectivas macroeconômicas;

VI - papéis e responsabilidades para fins do gerenciamento de riscos, claramente documentados, que estabeleçam atribuições ao pessoal da instituição em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados;

VII - programa de testes de estresse, conforme definido no art. 9º;

VIII - avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;

IX - políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios;

X - relatórios gerenciais tempestivos para a diretoria da instituição líder, o comitê de riscos e o conselho de administração, quando existente, versando sobre:

a) valores agregados de exposição aos riscos de que trata o art. 4º e seus principais determinantes;

b) aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e às políticas e aos limites mencionados no caput, inciso I;

c) avaliação dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos, de que trata o caput, inciso IV, incluindo eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e ações para corrigi-las;

d) ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;

e) grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito da instituição; e

f) premissas e resultados de testes de estresse.

§ 1º As políticas para gerenciamento de riscos de que trata o caput, inciso I, devem dispor sobre:

I - autorizações necessárias e ações apropriadas e tempestivas da diretoria da instituição líder e, quando cabível, do conselho de administração, em caso de exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos termos da RAS;

II - instrumentos, serviços financeiros e estratégias de proteção (hedge) com uso previsto pela instituição, em conformidade com os termos da RAS.

§ 2º Os sistemas de que trata o caput, inciso III, incluem sistemas de informação adequados para avaliar, mensurar e reportar, em condições normais ou de estresse, a dimensão, a composição e a qualidade das exposições, considerando os riscos incorridos pela instituição.

§ 3º O reporte produzido pelos sistemas de informação de que trata o § 2º deve:

I - refletir o perfil de riscos e a necessidade de liquidez da instituição;

II - estar disponível, periodicamente e de forma adequada ao uso, para a diretoria e para o conselho de administração, quando existente;

III - explicitar as deficiências ou as limitações das estimativas de risco e das premissas adotadas em modelos quantitativos e em cenários.

§ 4º As políticas de que trata o caput, inciso I devem ser compatíveis com as demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e a política de conformidade.

Art. 6º Devem ser disseminados ao pessoal da instituição, em seus diversos níveis, inclusive aos prestadores de serviços terceirizados relevantes, com linguagem e grau de informação compatíveis com sua área de atuação:

I - o apetite por riscos documentado na RAS e sua conexão com as atividades e as decisões rotineiras de assunção de riscos;

II - os procedimentos para reporte de ocorrências relacionadas à não observância dos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

III - as políticas, as estratégias, os processos e os limites previstos na estrutura de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. A disseminação das informações de que trata o caput deve ser efetuada por meio de processo estruturado de comunicação.

Art. 7º Os modelos para o gerenciamento de riscos, quando utilizados e relevantes, devem ser submetidos a avaliação periódica quanto:

I - à adequação e à robustez das premissas e das metodologias utilizadas;

II - ao seu desempenho, incluindo a comparação, quando aplicável, entre as perdas estimadas e as observadas (backtesting).

Parágrafo único. A avaliação dos modelos de que trata o caput não pode ser realizada por unidade responsável pelo seu desenvolvimento nem por unidade que assume riscos.

Art. 8º A instituição deve manter quantidade suficiente de profissionais tecnicamente qualificados nas áreas sujeitas à assunção de riscos.

Seção II
Do Programa de Testes de Estresse

Art. 9º Para fins do programa de testes de estresse, consideram-se:

I - programa de testes de estresse: conjunto coordenado de processos e rotinas, dotado de metodologias, documentação e governança próprias, com o objetivo principal de identificar potenciais vulnerabilidades da instituição;

II - teste de estresse: exercício, com finalidade definida, de avaliação prospectiva dos potenciais impactos de eventos e circunstâncias adversos na instituição ou em um portfólio específico;

III - análise de sensibilidade: metodologia de teste de estresse que permite avaliar o impacto decorrente de variações em um parâmetro relevante específico no capital da instituição, em sua liquidez ou no valor de um portfólio;

IV - análise de cenários: metodologia de teste de estresse que permite avaliar, ao longo de um período determinado, o impacto decorrente de variações simultâneas e coerentes em um conjunto de parâmetros relevantes no capital da instituição, em sua liquidez ou no valor de um portfólio; e

V - efeitos de segunda ordem: consequências adversas decorrentes de respostas da instituição e do mercado ao cenário originalmente definido.

Art. 10. São requisitos do programa de testes de estresse:

I - abranger os riscos relevantes mencionados no art. 4º;

II - avaliar o impacto de concentrações significativas de riscos;

III - utilizar, de forma adequada às necessidades do gerenciamento de riscos, as seguintes metodologias de teste de estresse:



a) análise de sensibilidade; e
b) análise de cenários;
IV - prever a utilização de premissas e parâmetros adversos adequadamente severos; e
V - ser claramente documentado, com detalhamento dos seguintes aspectos:
a) governança e processos do programa;
b) finalidade, frequência e metodologia de cada teste de estresse;
c) ações elencadas para corrigir fragilidades apontadas pelo programa, incluindo a avaliação de sua factibilidade em situações de estresse;
d) metodologias para definição dos cenários relevantes, quando utilizada a metodologia de análise de cenários;
e) papel desempenhado pelos especialistas da instituição nas definições relativas aos testes de estresse; e
f) limitações metodológicas dos testes de estresse, incluindo aquelas relacionadas à seleção de modelos, às suas premissas e às bases de dados utilizadas.

Parágrafo único. Na realização do programa de testes de estresse, deve ser considerada a contribuição de especialistas das áreas relevantes da instituição, incluindo as de assunção de riscos, a de gerenciamento de riscos, a econômica, a de finanças e a de gerenciamento de capital.

Art. 11. A instituição deve assegurar, relativamente ao programa de testes de estresse:

I - o uso de seus resultados na identificação, na mensuração, na avaliação, no monitoramento, no controle e na mitigação dos riscos da instituição;
II - seu uso auxiliar na avaliação da adequação e da robustez das premissas e das metodologias utilizadas nos modelos de que trata o art. 7º, quando utilizados.

Art. 12. Os testes de estresse devem:
I - ser realizados de forma integrada para os diversos riscos e unidades de negócios da instituição, considerando:

a) os diferentes níveis de agregação das exposições, conforme a finalidade dos testes; e
b) o conglomerado prudencial como um todo;
II - considerar os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos e prever a utilização de cenário comum, quando utilizada a metodologia de análise de cenários.

Art. 13. No processo de elaboração de cenários, quando utilizada a metodologia de análise de cenários, devem ser considerados, quando relevantes:

I - elementos históricos e hipotéticos;
II - riscos de curto e de longo prazo, idiossincráticos e sistêmicos, de origem nacional e externa;
III - interação entre riscos;
IV - riscos associados ao conglomerado prudencial como um todo e a cada instituição que o integra;
V - risco de a instituição vir a prestar suporte financeiro a entidade que não integre seu conglomerado;
VI - assimetrias, não linearidades, efeitos de segunda ordem e quebra de correlações e de outras premissas.

§ 1º Cada cenário elaborado e sua severidade devem ser consistentes com as finalidades do respectivo teste de estresse.

§ 2º A baixa probabilidade da ocorrência de um cenário não deve necessariamente implicar sua exclusão do programa de testes de estresse.

Art. 14. Os sistemas mencionados no art. 5º, inciso III, utilizados no âmbito do programa de testes de estresse, devem ser flexíveis para permitir:

I - inclusão e alteração de cenários, quando utilizada a metodologia de análise de cenários;
II - incorporação de alterações no modelo de negócio; e
III - agregação de operações por fatores de risco, contrapartes e linhas de negócio.

Art. 15. Os resultados do programa de testes de estresse devem ser incorporados:

I - nas decisões estratégicas da instituição;
II - na revisão dos níveis de apetite por riscos;
III - na revisão das políticas, das estratégias e dos limites estabelecidos para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital;
IV - no processo estruturado de comunicação de que trata o art. 6º;
V - na avaliação dos níveis de capital e de liquidez da instituição e na elaboração dos respectivos planos de contingência; e
VI - na avaliação da adequação de capital, de que trata o art. 48, inciso VI.

Art. 16. A diretoria da instituição líder e o conselho de administração, quando existente, devem se envolver ativamente no programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas e aprovando os cenários, quando utilizada a metodologia de análise de cenários.

Art. 17. O Banco Central do Brasil poderá determinar:
I - ajustes no programa de testes de estresse da instituição, incluindo a utilização de cenários diferentes dos originalmente estabelecidos e a realização de testes de estresse adicionais, caso sejam identificadas deficiências nesse programa; e
II - realização de testes de estresse com base em cenários por ele fornecidos.

Seção III
Da Gestão de Continuidade de Negócios

Art. 18. As políticas para a gestão de continuidade de negócios de que trata o art. 5º, inciso IX, devem estabelecer:

I - processo para análise de impacto nos negócios que inclua:
a) identificação, classificação e documentação dos processos críticos de negócio;

b) avaliação dos potenciais efeitos da interrupção dos processos mencionados na alínea "a";
II - estratégias para assegurar a continuidade das atividades da instituição e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócio;

III - planos de continuidade de negócios que estabeleçam procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos críticos de negócio, bem como as ações de comunicação necessárias;
IV - testes e revisões dos planos de continuidade de negócios com periodicidade adequada.

§ 1º A política e os planos de continuidade de negócios devem considerar os serviços prestados por terceiros, quando relevantes.

§ 2º Os relatórios gerenciais mencionados no art. 5º, inciso X, devem incluir os resultados dos testes e das revisões de que trata o caput, inciso IV.

Seção IV
Do Gerenciamento do Risco de Crédito

Art. 19. Para fins desta Resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

I - não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;

II - desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;

III - reestruturação de instrumentos financeiros; ou

IV - custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, nos termos do art. 22.

§ 1º Para fins do gerenciamento do risco de crédito, consideram-se:

I - contraparte:
a) o tomador de recursos;
b) o garantidor;

c) o emissor de título ou valor mobiliário adquirido;

d) o usuário final perante o emissor de instrumento de pagamento pós-pago;

e) o emissor perante o credenciador de instrumento de pagamento; e

f) a instituição devedora de outra instituição decorrente de acordo de interoperabilidade entre diferentes arranjos de pagamento; e

II - reestruturação de instrumentos financeiros: renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador.

§ 2º As vantagens mencionadas no § 1º, inciso II, incluem aquelas adicionadas aos instrumentos financeiros originais ou formalizadas em novos instrumentos utilizados para liquidação ou refinanciamento daqueles.

§ 3º A definição de risco de crédito inclui:

I - o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;

II - o risco país, entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;

III - o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;

IV - a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas;

V - a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança;

VI - o risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:

a) a uma mesma contraparte;

b) a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;

c) a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (commodity) ou atividade;

d) a instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados;

e) associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e

f) cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

Art. 20. Devem constituir uma única contraparte para fins do gerenciamento do risco de crédito as contrapartes conectadas.

§ 1º São consideradas conectadas as contrapartes que compartilhem o risco de crédito perante a instituição, inclusive por meio de relação de controle.

§ 2º Para fins desta Resolução, a relação de controle deve ser verificada na ocorrência de pelo menos um dos seguintes critérios:

I - uma das contrapartes detém, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da outra contraparte;

II - acordo de voto entre uma contraparte e outros participantes na outra contraparte assegura preponderância nas deliberações sociais da contraparte participada;

III - uma contraparte detém o poder de eleger ou de destituir a maioria dos administradores da outra contraparte; ou

IV - uma contraparte detém preponderância nas decisões de gestão operacional da outra contraparte.

§ 3º Os critérios utilizados para a identificação de cada grupo de contrapartes conectadas devem ser documentados.

§ 4º Excepcionalmente, a instituição poderá não considerar como contraparte única as contrapartes conectadas por relação de controle, desde que demonstrada e documentada a ausência de compartilhamento do risco de crédito.

§ 5º Para fins do gerenciamento do risco de crédito, o Banco Central do Brasil poderá considerar, a seu critério, duas ou mais contrapartes como conectadas, caso verifique a existência de compartilhamento do risco de crédito entre elas.

Art. 21. A estrutura de gerenciamento de que trata o art. 5º deve prever, adicionalmente, para o risco de crédito:

I - o gerenciamento de exposições com características semelhantes, tanto em nível individual quanto em nível agregado, abrangendo aspectos como fontes significativas do risco de crédito, identificação da contraparte ou do interveniente, forma de agregação das exposições e uso de instrumento mitigador;

II - políticas que estabeleçam critérios para a identificação dos fatores de risco significativos para fins do gerenciamento do risco de concentração;

III - mecanismos para o gerenciamento do risco de crédito de:

a) instrumentos classificados na carteira de negociação mencionada no art. 24;

b) instrumentos classificados na carteira bancária mencionada no art. 24, § 2º;

IV - gerenciamento do risco de crédito das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição;

V - utilização de informações relevantes e consistentes para avaliação e mensuração do risco de crédito;

VI - estimação, segundo critérios consistentes e passíveis de verificação, das perdas esperadas associadas ao risco de crédito, bem como comparação dos valores estimados com as perdas efetivamente observadas;

VII - critérios para reavaliação da qualidade creditícia de contrapartes, intervenientes e instrumentos mitigadores;

VIII - observada a regulamentação contábil em vigor, mecanismos para que os níveis de provisionamento sejam suficientes em face das perdas esperadas de que trata o inciso VI;

IX - avaliação adequada quanto à retenção de riscos em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros;

X - estabelecimento de limites para exposição ao risco de concentração de que trata o art. 19, § 3º, inciso VI;

XI - políticas e procedimentos, claramente documentados, para monitorar o endividamento total da contraparte, considerando todos os fatores de risco, incluindo aquele associado a exposições em moeda estrangeira não protegidas por hedge;

XII - critérios e procedimentos, claramente definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos nos processos de concessão e de acompanhamento de operações sujeitas ao risco de crédito, incluindo:

a) análise prévia, realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito;

b) coleta e documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações;

c) avaliação periódica do grau de suficiência dos instrumentos mitigadores;

d) detecção de indícios e prevenção da deterioração da qualidade creditícia da contraparte;

e) tratamento das exceções aos limites e aos níveis de apetite por risco de crédito fixado na RAS;

f) cobrança e recebimento de créditos;

g) recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, nos termos do art. 22;

XIII - critérios, claramente definidos e documentados, para que o conselho de administração delibere sobre a assunção de exposição ao risco de crédito:

a) que exceda o limite de concentração, em valor absoluto ou proporcional ao PR, estabelecido nas políticas de gerenciamento de riscos;

b) incompatível com o perfil de riscos da instituição ou com os produtos e serviços por ela oferecidos;

XIV - sistema de classificação das exposições conforme a natureza da operação e o risco de crédito, mediante critérios consistentes e passíveis de verificação, considerando aspectos como:



a) situação econômico-financeira, bem como outras informações cadastrais atualizadas da contraparte e do interveniente, quando existente;

b) utilização de instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do risco de crédito associado à operação;

c) período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras nos termos pactuados;

XV - critérios e procedimentos para identificação, monitoramento e controle de exposição caracterizada como ativo problemático, nos termos do art. 22;

XVI - documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, incluindo aquelas relacionadas à reestruturação, nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, e à recuperação de crédito;

XVII - sistemas de informação capazes de identificar e agregar, de forma contínua, as exposições sujeitas ao risco de concentração definido no art. 19, § 3º, inciso VI.

§ 1º A estimativa da perda esperada, de que trata o caput, inciso VI, deve considerar:

I - a classificação da exposição segundo o disposto no caput, inciso XIV;

II - o ambiente macroeconômico corrente e alterações previstas no curto prazo;

III - a probabilidade de que a exposição seja caracterizada como ativo problemático;

IV - a expectativa de recuperação do crédito, incluindo concessão de vantagens, custos de execução e prazos.

§ 2º A estimativa de perda esperada deve ser revista semestralmente ou:

I - mensalmente, caso a exposição apresente atraso no pagamento de encargos ou amortizações;

II - imediatamente, diante da caracterização da exposição como ativo problemático.

§ 3º Os relatórios gerenciais de que trata o art. 5º, inciso X, devem abordar os seguintes aspectos adicionais relativamente ao risco de crédito:

I - o reporte segregado por jurisdição das exposições sujeitas ao risco país e ao risco de transferência, conforme definidos no art. 19, § 3º, incisos II e III;

II - a avaliação e a expectativa de desempenho das exposições ao risco de crédito, abordando sua classificação e as respectivas provisões;

III - as exposições sujeitas ao risco de concentração definido no art. 19, § 3º, inciso VI;

IV - informações relativas às exposições significativas caracterizadas como ativos problemáticos, incluindo características, histórico e perspectivas de recuperação;

V - informações sobre execução de mitigadores e exposições em reestruturação.

Art. 22. Para fins do gerenciamento do risco de crédito, a exposição deve ser caracterizada como ativo problemático quando verificado pelo menos um dos seguintes eventos:

I - a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias;

II - há indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais.

§ 1º Os indicativos de que uma obrigação não será integralmente honrada incluem:

I - a instituição considera que a contraparte não tem mais capacidade financeira para honrar a obrigação nas condições pactuadas;

II - a instituição, independentemente de exigência regulamentar, reconhece contabilmente deterioração significativa da qualidade do crédito do tomador ou contraparte;

III - a operação relativa à exposição é reestruturada, nos termos do art. 19, § 1º, inciso II;

IV - a instituição pede a falência ou toma providência similar em relação à contraparte; e

V - a contraparte solicita ou sofre qualquer tipo de medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento de suas obrigações nas condições pactuadas.

§ 2º As exposições caracterizadas como ativos problemáticos somente podem ter essa condição alterada diante de evidência de retomada, pela contraparte, da capacidade de honrar suas obrigações nas condições pactuadas.

§ 3º Os critérios para a evidenciação de que trata o § 2º devem ser previamente estabelecidos pela instituição e claramente documentados.

Seção V

Do Gerenciamento do Risco de Mercado e do IRRBB

Art. 23. Para fins desta Resolução, define-se o risco de mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

Parágrafo único. A definição de que trata o caput inclui:

I - o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e

II - o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

Art. 24. Os instrumentos sujeitos ao risco de mercado, conforme definido no art. 23, devem ser gerenciados por uma estrutura de mesa de operações.

§ 1º Para fins desta Resolução, definem-se:

I - mesa de operações como um grupo de operadores ou de livros de negociação com estratégias de negócio e organização claramente definidas e documentadas, sujeita ao processo de gerenciamento do risco de mercado da instituição; e

II - livro de negociação como a unidade gerencial específica para gerenciamento de uma atividade determinada de negociação de instrumentos.

§ 2º A estrutura de mesas de operações deve ser definida e documentada pela instituição levando-se em consideração a sua estrutura organizacional e os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A granularidade da estrutura de mesas de operações deve ser adequada ao volume de negociação da instituição e aos tipos de instrumentos negociados.

Art. 25. Cada mesa de operações de que trata o art. 24 deve gerenciar exclusivamente instrumentos sujeitos ao risco de mercado.

Art. 26. A carteira de negociação é formada pelos instrumentos, inclusive derivativos, mantidos com finalidade de negociação e que atendam às seguintes condições:

I - estejam livres de impedimento legal para venda; e

II - sejam avaliados diariamente pelo valor de mercado, conforme critérios definidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º Os ajustes ao valor de mercado do instrumento decorrentes da avaliação de que trata o inciso II do caput devem ser reconhecidos em contrapartida à adequada conta de receita ou de despesa, no resultado do período das instituições.

§ 2º Os instrumentos não classificados na carteira de negociação devem constituir a carteira bancária.

§ 3º Os instrumentos sujeitos a impedimentos legais de caráter temporário podem ser classificados na carteira de negociação, desde que documentados com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

Art. 27. Em situações extraordinárias devidamente fundamentadas, o Banco Central do Brasil poderá autorizar, conforme critérios e procedimentos por ele estabelecidos, a classificação excepcional de instrumentos que atendam ao disposto no art. 26 na carteira bancária ou a reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária.

Art. 28. A instituição deve estabelecer políticas claramente definidas para determinar quais instrumentos serão incluídos na carteira de negociação, bem como procedimentos para garantir que os critérios de classificação nessa carteira sejam observados de maneira consistente.

§ 1º Na hipótese de a instituição não manter carteira de negociação, a política e os procedimentos de que trata o caput devem assegurar a inexistência de instrumentos detidos com intenção de negociação.

§ 2º Na definição da política e dos procedimentos de que trata o caput devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 29. Para fins desta Resolução, transferência interna de riscos corresponde ao registro interno de operação com instrumentos derivativos que possibilite a transferência de riscos dentro da carteira bancária, entre a carteira bancária e a carteira de negociação ou dentro da carteira de negociação, de um mesmo conglomerado prudencial.

§ 1º As transferências internas de risco entre a carteira bancária e a carteira de negociação ou dentro da carteira de negociação devem ser registradas em mesas de operações.

§ 2º Para que produzam efeitos no requerimento de capital, as transferências internas de riscos da carteira bancária para a carteira de negociação deverão ser registradas em mesa de operações dedicada previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os critérios e os procedimentos relativos às transferências internas de riscos serão estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive no que se refere à produção de efeitos no requerimento de capital.

Art. 30. Define-se o IRRBB como o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

Art. 31. A estrutura de gerenciamento de que trata o art. 5º deve prever, adicionalmente, para o risco de mercado e para o IRRBB:

I - sistemas que considerem todas as fontes significativas de risco e utilizem dados confiáveis de mercado e de liquidez, tanto internos quanto externos;

II - documentação adequada das:

a) reclassificações de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária; e

b) transferências internas de riscos, incluindo aquelas que não produzem efeitos para fins de requerimento de capital.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, transferência interna de riscos corresponde ao registro interno de transferência de risco dentro da carteira bancária, entre a carteira bancária e a carteira de negociação ou dentro da carteira de negociação, de uma mesma instituição.

Art. 32. O gerenciamento do IRRBB deve prever:

I - avaliação e controle de seus principais determinantes, incluindo o descasamento entre ativos e passivos, em relação a prazos, taxas, indexadores e moedas; e

II - identificação, mensuração e controle desse risco com base em metodologias que sejam consistentes com as características da carteira bancária e que considerem a maturidade, a liquidez e a sensibilidade ao risco dos instrumentos classificados nessa carteira.

§ 1º Para as instituições enquadradas no S2 ou S3, a identificação, a mensuração e o controle do IRRBB de que trata o caput, inciso II, devem se basear em abordagens de valor econômico e de resultado de intermediação financeira.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Banco Central do Brasil poderá definir metodologias específicas e requisitos mínimos a serem observados na identificação, na mensuração e no controle do IRRBB, incluindo as baseadas em abordagens de valor econômico e de resultado de intermediação financeira.

§ 3º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - abordagens de valor econômico: avaliações do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o valor presente dos fluxos de caixa dos instrumentos classificados na carteira bancária da instituição; e

II - abordagens de resultado de intermediação financeira: avaliações do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o resultado de intermediação financeira da carteira bancária da instituição.

§ 4º Os níveis de apetite por IRRBB devem ser documentados na RAS para cada abordagem de que trata o § 3º.

Art. 33. Os relatórios gerenciais de que trata o art. 5º, inciso X, devem abordar os seguintes aspectos adicionais relativamente ao IRRBB:

I - resultados da mensuração do IRRBB com base em abordagens de valor econômico e de resultado de intermediação financeira;

II - premissas utilizadas na modelagem de:

a) opcionalidades embutidas;

b) mudanças na estrutura temporal dos fluxos de caixa de depósitos sem vencimento contratual definido; e

c) agregação de moedas.

Seção VI

Do Gerenciamento do Risco Operacional

Art. 34. Para fins desta Resolução, define-se o risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

§ 1º A definição de que trata o caput inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 2º Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

I - fraudes internas;

II - fraudes externas;

III - demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

IV - práticas inadequadas relativas a usuários finais, clientes, produtos e serviços;

V - danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

VI - situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição ou a descontinuidade dos serviços prestados, incluindo o de pagamentos;

VII - falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI);

VIII - falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição, incluindo aquelas relacionadas aos arranjos de pagamento.

§ 3º Para as atividades de pagamento, as falhas mencionadas no § 2º incluem:

I - falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto às credenciais dos usuários finais quanto a outras informações trocadas com o objetivo de efetuar transações de pagamento;

II - falhas na identificação e autenticação do usuário final em transação de pagamento;

III - falhas na autorização das transações de pagamento; e

IV - falhas na iniciação de transação de pagamento.

Art. 35. A estrutura de gerenciamento de que trata o art. 5º deve prever, adicionalmente, para o risco operacional:

I - políticas que estabeleçam critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar o risco operacional;

II - alocação de recursos adequados para avaliar, gerenciar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da instituição;

III - implementação de estrutura de governança de TI consistente com os níveis de apetite por riscos estabelecidos na RAS;

IV - sistemas, processos e infraestrutura de TI que:

a) assegurem integridade, segurança e disponibilidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos sistemas de informação utilizados;

b) contenham mecanismos de proteção e segurança de redes, sítios eletrônicos, servidores e canais de comunicação com vistas a reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais;



c) adotem procedimentos para monitorar, rastrear e restringir acesso a dados sensíveis, redes, sistemas, bases de dados e módulos de segurança;

d) monitorem as falhas na segurança dos dados e as reclamações dos usuários finais a esse respeito; e

e) sejam adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse;

V - processo consistente e abrangente para:

a) coletar tempestivamente informações relevantes para a base de dados de risco operacional;

b) classificar e agregar as perdas operacionais relevantes identificadas; e

c) efetuar, tempestivamente, análise da causa raiz de cada perda operacional relevante;

VI - realização periódica de análises de cenários com o objetivo de estimar a exposição da instituição a eventos de risco operacional raros e de alta severidade;

VII - revisão das medidas de segurança e de sigilo de dados, especialmente depois da ocorrência de falhas e previamente a alterações na infraestrutura ou nos procedimentos;

VIII - elaboração de relatórios que indiquem procedimentos para correção de falhas identificadas;

IX - realização de testes que assegurem a robustez e a efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;

X - segregação de funções nos ambientes de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento, teste e produção.

§ 1º Para as atividades de pagamentos, a estrutura de que trata o caput deve prever adicionalmente:

I - identificação adequada do usuário final;

II - processos para assegurar que todas as transações de pagamento possam ser adequadamente rastreadas;

III - mecanismos de monitoramento e de autorização das transações de pagamento, com o objetivo de prevenir fraudes, detectar e bloquear transações suspeitas de forma tempestiva;

IV - avaliações e filtros específicos para identificar transações consideradas de alto risco;

V - notificação ao usuário final acerca de eventual não execução de uma transação;

VI - mecanismos que permitam ao usuário final verificar se a transação foi executada corretamente;

VII - identificação, avaliação, gerenciamento, monitoramento e mitigação do risco decorrente da participação de subcredenciador no processo de liquidação das transações de pagamento, no caso de instituição credenciadora; e

VIII - mecanismos de monitoramento e controle de falhas na iniciação de transações de pagamento, segregando, no mínimo, os seguintes eventos:

a) iniciação de transação de pagamento não autorizada;

b) não execução de iniciação de transação de pagamento;

c) execução incorreta de iniciação de transação de pagamento; e

d) atraso na iniciação de transação de pagamento.

§ 2º No caso de terceirização de serviços de TI, incluindo os relacionados com a segurança dos serviços de pagamento oferecidos, o respectivo contrato de prestação de serviços deve estipular que:

I - o contratado deverá atender ao disposto nos incisos IV e VII a X do caput e ao disposto no § 1º;

II - a contratante terá acesso aos dados e às informações sobre os serviços prestados;

III - o Banco Central do Brasil terá acesso a:

a) termos firmados;

b) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

c) dependências do contratado.

§ 3º Os resultados das análises de cenários de que trata o caput, inciso VI, devem ser considerados na revisão da estrutura de gerenciamento de riscos e na alocação de capital.

Art. 36. A instituição deve constituir base de dados de risco operacional que contenha valores associados a perdas operacionais, incluindo provisões e despesas relacionadas a cada evento de perda, e outros dados de risco operacional.

1º Para fins do disposto nesta Resolução, define-se perda operacional como o valor quantificável associado aos eventos de risco operacional mencionados no art. 34.

§ 2º Devem constar da base de dados de risco operacional as perdas operacionais associadas ao risco de crédito, ao risco de mercado, ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, independentemente de também constarem de outras bases de dados.

§ 3º A base de dados de que trata o caput deve ser considerada no gerenciamento do risco operacional.

Art. 37. Os relatórios gerenciais de que trata o art. 5º, inciso X, devem incluir informações referentes às perdas operacionais relevantes.

Art. 38. A instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes.

Seção VII

Do Gerenciamento do Risco de Liquidez

Art. 39. Para fins desta Resolução, define-se o risco de liquidez como:

I - a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas;

II - a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado; e

III - não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do usuário.

Art. 40. A estrutura de gerenciamento de que trata o art. 5º deve prever, adicionalmente, para o risco de liquidez:

I - políticas, estratégias e processos que assegurem:

a) identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia, em situações normais ou de estresse, contemplando a avaliação diária das operações com prazos de liquidação inferiores a noventa dias;

b) manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações de estresse;

c) manutenção de perfil de captação de recursos adequado ao risco de liquidez dos ativos e das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição; e

d) diversificação adequada das fontes de captação de recursos; e

II - plano de contingência de liquidez.

§ 1º O gerenciamento do risco de liquidez deve considerar todas as operações praticadas no mercado financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, incluindo as associadas a serviços de liquidação, a prestação de avais e garantias, e a linhas de crédito e de liquidez contratadas e não utilizadas.

§ 2º A instituição deve considerar o risco de liquidez individualmente nas jurisdições onde opera e nas moedas às quais está exposta, observando eventuais restrições à transferência de liquidez e à conversibilidade entre moedas, tais como as causadas por problemas operacionais ou por imposições feitas por um país.

§ 3º O plano de contingência de liquidez de que trata o caput, inciso II, deve ser regularmente atualizado e estabelecer responsabilidades, estratégias e procedimentos, claramente definidos e documentados, para enfrentar situações de estresse.

Seção VIII

Do Gerenciamento do Risco Social, do Risco Ambiental e do Risco Climático

Art. 41. Para fins desta Resolução, define-se o risco social como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

§ 1º Para fins desta Resolução, interesse comum é aquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

§ 2º São exemplos de eventos de risco social a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

I - ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;

II - prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;

IV - prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;

V - não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 34;

VI - ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;

VII - ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;

VIII - prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;

IX - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

X - tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais, sem prejuízo do disposto no art. 34;

XI - desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;

XII - alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e

XIII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

Art. 42. Para fins desta Resolução, define-se o risco ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Parágrafo único. São exemplos de eventos de risco ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

I - conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

II - poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

IV - descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;

V - desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;

VI - alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e

VII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

Art. 43. Para fins desta Resolução, define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

I - risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

II - risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

Parágrafo único. São exemplos de eventos de risco climático:

I - no âmbito do risco climático de transição:

a) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;

b) inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;

c) alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e

d) percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono; e

II - no âmbito do risco climático físico:

a) condição climática extrema, incluindo seca, inundações, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e

b) alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluviométrico ou de temperatura.

Art. 44. A estrutura de gerenciamento de que trata o art. 5º deve prever, adicionalmente, para o risco social, o risco ambiental e o risco climático:

I - mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela instituição em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por:

a) contrapartes da instituição, conforme definição estabelecida no art. 19, § 1º, inciso I;

b) entidades controladas pela instituição, nos termos dos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo; e

c) fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da instituição, quando relevantes, com base em critérios por ela estabelecidos;

II - identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático com base em critérios e informações consistentes e passíveis de verificação, incluindo informações de acesso público;

III - registro de dados relevantes para o gerenciamento, incluindo, quando disponíveis, dados referentes às perdas incorridas pela instituição, discriminadas, conforme o caso, em risco social, risco ambiental ou risco climático e com respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica, definida com base em critérios claros e passíveis de verificação, e setor econômico associado à exposição;

IV - identificação tempestiva de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que possam impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental ou



o risco climático incorrido pela instituição, bem como procedimentos para a mitigação desses impactos;

V - monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas, definidas com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, mais suscetíveis de sofrer ou de causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelecimento de limites para essas exposições;

VI - identificação tempestiva de percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral sobre a reputação da instituição, quando essa percepção possa impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental e o risco climático por ela incorrido; e

VII - realização de análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse de que trata o art. 5º, inciso VII, que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono.

§ 1º Quando a hipótese de ocorrência de evento de risco social, de risco ambiental ou de risco climático implicar possibilidade de perda relacionada a outro risco mencionado no art. 4º, caput, o gerenciamento de riscos e o cumprimento dos requerimentos mínimos prudenciais, quando aplicáveis, devem ser observados para cada um dos riscos envolvidos.

§ 2º Para fins do disposto no caput, inciso I, alínea "b", a relação de controle da instituição sobre uma entidade ocorre quando atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

I - a instituição detém mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da entidade;

II - acordo de voto assegura preponderância da instituição nas deliberações sociais da entidade;

III - a instituição detém o poder de eleger ou de destituir a maioria dos administradores da entidade; ou

IV - a instituição detém preponderância nas decisões de gestão operacional da entidade.

§ 3º Para fins do disposto no caput, inciso III, não é requerida a constituição de bases de dados exclusivas, desde que seja possível a extração das respectivas informações com vistas ao gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.

Art. 45. O tratamento das interações entre o risco social, o risco ambiental e o risco climático, no âmbito do gerenciamento integrado de que trata esta Resolução, e entre esses e os demais riscos incorridos pela instituição deve incluir:

I - critérios, claramente documentados e passíveis de verificação, para a identificação do risco social, do risco ambiental e do risco climático como fonte significativa dos riscos mencionados no art. 4º, caput;

II - mecanismos para a consideração de aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na concessão, na classificação e no monitoramento das operações sujeitas ao risco de crédito, conforme definido no art. 19, incluindo:

a) devida diligência na identificação da contraparte;

b) definição de indicadores para a qualificação e a classificação periódica da contraparte conforme o risco social, o risco ambiental e o risco climático;

c) avaliação e monitoramento de possíveis impactos na qualidade creditícia da contraparte diante da ocorrência de eventos de risco social, de risco ambiental ou de risco climático; e

d) critérios para a avaliação periódica do grau de suficiência de garantias, colaterais e outros mitigadores do risco de crédito diante da ocorrência de evento de risco social, de risco ambiental ou de risco climático;

III - avaliação do impacto do risco social, do risco ambiental e do risco climático nas posições sujeitas ao risco de mercado e ao IRRBB, conforme definidos nos arts. 23 e 30, respectivamente, com base em critérios estabelecidos pela instituição;

IV - políticas, estratégias e procedimentos para a mitigação do risco operacional, conforme definido no art. 34, que possa ser associado a evento de risco social, de risco ambiental ou de risco climático, incluindo:

a) estabelecimento de condições mínimas nos contratos firmados pela instituição para mitigar o risco legal, conforme definido no art. 34, § 1º;

b) definição de critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, nos termos do art. 35, inciso I, que considerem aspectos de risco social, de risco ambiental e de risco climático; e

c) consideração de aspectos referentes ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na análise de cenários de que trata o art. 35, inciso VI, com o objetivo de estimar a exposição da instituição a eventos de risco operacional raros e de alta severidade; e

V - políticas, estratégias e procedimentos para a mitigação do risco de liquidez, conforme definido no art. 39, que possa ser associado a evento de risco social, de risco ambiental ou de risco climático, incluindo:

a) avaliação do impacto do risco social, do risco ambiental e do risco climático no estoque de ativos líquidos e nas fontes de captação de recursos, de que trata o art. 40, inciso I, alíneas "b" e "d"; e

b) no âmbito do plano de contingência de liquidez, de que trata o art. 40, inciso II, estabelecimento de responsabilidades, estratégias e procedimentos para enfrentar situações de estresse associadas à possibilidade de ocorrência de eventos de risco social, de risco ambiental ou de risco climático.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput, inciso II, alínea "b", devem considerar, entre outros aspectos:

I - os setores econômicos mais relevantes de atuação da contraparte;

II - as regiões geográficas mais relevantes de atuação da contraparte, definidas com base em critérios claros e passíveis de verificação;

III - os setores econômicos e as regiões geográficas das operações, quando essa identificação for possível; e

IV - quando relevante, com base em critérios estabelecidos pela instituição:

a) o histórico de cumprimento, pela contraparte, de legislação específica aplicável a suas atividades, produtos e serviços;

b) a capacidade de gerenciamento, pela contraparte, do risco social, do risco ambiental e do risco climático por ela incorridos, incluindo a existência, na contraparte, de estrutura de governança compatível com esse processo e de monitoramento dos riscos associados a seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados; e

c) a existência de relatório elaborado por empresa de auditoria especializada independente contratada pela contraparte, abordando seus procedimentos e controles relativos a aspectos sociais, ambientais e climáticos.

Art. 46. Os relatórios gerenciais de que trata o art. 5º, inciso X, devem abordar os seguintes aspectos adicionais relativamente ao risco social, o risco ambiental e o risco climático:

I - dados sobre as perdas relevantes incorridas, nos termos do art. 44, inciso III; e

II - informações sobre concentrações de risco social, de risco ambiental e de risco climático, de que trata o art. 44, inciso V.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL

Art. 47. Para fins desta Resolução, define-se o gerenciamento de capital como o processo contínuo de:

I - monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;

II - avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta; e

III - planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

Art. 48. A estrutura de gerenciamento de capital deve prever:

I - políticas e estratégias para o gerenciamento de capital, claramente documentadas, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o PR, o Nível I e o Capital Principal em níveis compatíveis com os riscos incorridos e com o requerimento mínimo regulamentar;

II - sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de capital;

III - avaliação dos impactos no capital dos resultados do programa de testes de estresse de que trata o art. 5º, inciso VII;

IV - plano de capital;

V - plano de contingência de capital;

VI - avaliação da adequação do capital;

VII - relatórios gerenciais tempestivos para a diretoria da instituição líder, o comitê de riscos e o conselho de administração, quando existentes, versando sobre:

a) eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de capital e ações para corrigi-las; e

b) adequação dos níveis do PR, do Nível I e do Capital Principal aos riscos incorridos.

§ 1º O plano de contingência de capital de que trata o caput, inciso V, deve ser regularmente atualizado e estabelecer responsabilidades, estratégias e procedimentos, claramente definidos e documentados, para enfrentar situações de estresse.

§ 2º A avaliação da adequação do capital deve ser efetuada conforme a Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap_{simp}), para as instituições enquadradas no S2.

Art. 49. O plano de capital, mencionado no art. 48, inciso IV, deve ser consistente com o planejamento estratégico da instituição, abranger o horizonte mínimo de três anos e prever:

I - metas e projeções de capital; e

II - principais fontes de capital da instituição.

Parágrafo único. Na elaboração do plano de capital devem ser considerados:

I - ameaças e oportunidades relativas ao ambiente econômico e de negócios;

II - projeções dos valores dos ativos e passivos, das operações não contabilizadas no balanço patrimonial, bem como das receitas e despesas;

III - metas de crescimento ou de participação no mercado;

IV - política de distribuição de resultados; e

V - termos da RAS.

Art. 50. Caso a avaliação da necessidade de capital pela instituição financeira aponte para um valor acima dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, a instituição deve manter capital compatível com os resultados das suas avaliações internas.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DAS ESTRUTURAS DE GERENCIAMENTO E DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 51. A atividade de gerenciamento de riscos deve ser executada por unidade específica na instituição de que trata o art. 2º.

§ 1º A unidade a que se refere o caput deve ser segregada das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 2º A unidade a que se refere o caput deve ter quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuam conhecimento do mercado e dos produtos e serviços da instituição;

II - tenham acesso regular a capacitação e treinamento;

III - sejam capazes de questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelas unidades de negócios; e

IV - compreendam as limitações e as incertezas relacionadas às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos.

Art. 52. A instituição líder deve indicar diretor para gerenciamento de riscos (CRO) responsável pela unidade específica de que trata o art. 51.

§ 1º As atribuições do CRO abrangem:

I - supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

II - responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III - responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de que trata o art. 51 acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

IV - subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

§ 2º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o CRO desempenhe outras funções na instituição, incluindo a avaliação da adequação de capital de que trata o art. 48, inciso VI.

§ 3º O regimento interno, ou equivalente, da instituição deve dispor, de forma expressa, sobre as atribuições do CRO.

§ 4º A instituição líder deve estabelecer condições adequadas para que o CRO exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao comitê de riscos, ao principal executivo da instituição e ao conselho de administração.

§ 5º Deve ser assegurado ao CRO acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 6º A nomeação e a destituição do CRO devem ser aprovadas pelo conselho de administração da instituição líder.

§ 7º A instituição líder deve designar o nome do CRO perante o Banco Central do Brasil.

§ 8º A destituição do CRO deve ser tempestivamente divulgada no sítio da instituição líder na internet e as razões desse fato devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil, que poderá requerer informações adicionais.

Art. 53. A instituição líder deve constituir comitê de riscos.

§ 1º As atribuições do comitê de riscos abrangem:

I - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao conselho de administração sobre os assuntos de que trata o art. 56, inciso II;

II - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III - supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;

IV - supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e

VI - manter registros de suas deliberações e decisões.

§ 2º O comitê de riscos deve ser composto por, no mínimo, três integrantes.

§ 3º O regimento interno, ou equivalente, da instituição deve dispor, de forma expressa, sobre os seguintes aspectos, relativamente ao comitê de riscos:

I - o número máximo de integrantes;

II - as regras de funcionamento, incluindo atribuições e periodicidade mínima de reuniões;

III - a forma de prestação de contas ao conselho de administração;

IV - o prazo de mandato dos membros, quando fixado.

§ 4º É condição para o exercício da função de integrante do comitê de riscos não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, CRO da instituição ou membro do comitê de auditoria.

§ 5º O comitê de riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

I - não sejam e não tenham sido empregados da instituição nos últimos seis meses;

II - não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do comitê de riscos ou do conselho de administração;



IV - possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
V - não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

§ 6º O comitê de riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 5º e que não seja e não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do conselho de administração ou de qualquer outro comitê da instituição.

§ 7º O comitê de riscos deve coordenar suas atividades com o comitê de auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta.

§ 8º A diretoria de instituição líder não sujeita à constituição de comitê de riscos nos termos do caput deve assumir as atribuições mencionadas no § 1º, incisos I, II, III, V e VI.

Seção II
Do Gerenciamento de Capital

Art. 54. A atividade de gerenciamento de capital deve ser executada por unidade específica na instituição de que trata o art. 2º.

§ 1º A unidade a que se refere o caput deve ser segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 2º A unidade a que se refere o caput deve ter quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados que tenham acesso regular a capacitação e treinamento para fins do gerenciamento de capital.

Art. 55. A instituição líder deve indicar diretor responsável pela estrutura de gerenciamento de capital.

§ 1º Admite-se que o diretor de que trata o caput desempenhe outras funções, exceto as que configurem conflito de interesses.

§ 2º A instituição líder deve designar perante o Banco Central do Brasil o nome do diretor de que trata o caput.

§ 3º As atribuições do diretor de que trata o caput abrangem:

I - supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de capital, incluindo seu aperfeiçoamento; e

II - responsabilidade pelos processos e controles relativos à apuração do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal.

Seção III
Das Atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria

Art. 56. Compete ao conselho de administração da instituição líder, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

I - fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS e revisá-los, com o auxílio do comitê de riscos, da diretoria e do CRO;

II - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:

a) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos de que trata o art. 5º, inciso I;

b) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital de que trata o art. 48, inciso I;

c) o programa de testes de estresse de que trata o art. 5º, inciso VII;

d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios de que trata o art. 5º, inciso IX;

e) o plano de contingência de liquidez, de que trata o art. 40, inciso II;

f) o plano de capital de que trata o art. 48, inciso IV;

g) o plano de contingência de capital de que trata o art. 48, inciso V; e

h) a política de divulgação de informações de que trata o art. 64;

III - assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

IV - assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;

V - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 5º, inciso V, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

VI - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

VII - promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;

VIII - assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

IX - estabelecer a organização e as atribuições do comitê de riscos, observado o disposto nesta Resolução;

X - garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

XI - assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

Art. 57. Na inexistência do conselho de administração, aplicam-se à diretoria da instituição líder as competências a ele atribuídas por esta Resolução.

Art. 58. Compete à diretoria da instituição conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias de que trata o art. 5º, inciso I, as atividades que impliquem a assunção de riscos.

Seção IV
Das Atribuições Conjuntas

Art. 59. O conselho de administração, o comitê de riscos, o CRO e a diretoria da instituição devem:

I - compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

II - entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 5º, inciso X, e 48, inciso VII, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

III - garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;

IV - entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

V - assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

Art. 60. Os processos relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da instituição.

CAPÍTULO VI
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DO GERENCIAMENTO DE CAPITAL DE CONGLOMERADO PRUDENCIAL

Art. 61. A estrutura unificada para gerenciamento de riscos do conglomerado prudencial, de que trata o art. 2º, § 2º, deve considerar os riscos associados ao conglomerado e a cada instituição individualmente, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais entidades controladas por seus integrantes ou das quais estes participem.

Art. 62. A estrutura unificada para gerenciamento de capital do conglomerado prudencial, de que trata o art. 2º, § 2º, deve avaliar os possíveis impactos no capital e na liquidez do conglomerado prudencial oriundos dos riscos de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 63. Deve ser estabelecida política de divulgação de informações que evidenciem o atendimento de requerimentos prudenciais pela instituição, conforme detalhamento a ser estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A política de divulgação de que trata o caput deve incluir:

I - a especificação das informações a serem divulgadas;

II - a governança do processo de divulgação de informações, incluindo as respectivas atribuições e cadeia de comando;

III - o detalhamento dos controles internos aplicados para garantir a fidedignidade das informações divulgadas, bem como a adequação de seu conteúdo; e

IV - os critérios de relevância utilizados para divulgação de informações, com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica.

§ 2º As informações de que trata o caput deverão constar do Relatório de Pilar 3 que contenha:

I - descrição da estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos;

II - descrição da estrutura de gerenciamento contínuo de capital; e

III - detalhamento da apuração do montante RWA e da adequação do PR.

§ 3º O relatório de Pilar 3 de instituição emissora de moeda eletrônica deve evidenciar a estrutura de gerenciamento do respectivo risco de liquidez.

Art. 64. A instituição líder deve indicar diretor responsável pela divulgação de informações nos termos do art. 63.

§ 1º As atribuições do diretor mencionado no caput abrangem:

I - consolidar as informações a serem divulgadas no Relatório de Pilar 3;

II - garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas em relação às informações constantes dos relatórios gerenciais estabelecidos nesta Resolução; e

III - propor ao conselho de administração atualizações na política de divulgação de informações.

§ 2º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o diretor responsável pela divulgação de informações desempenhe outras funções na instituição.

Art. 65. A composição e as atribuições do comitê de riscos devem ser evidenciadas no sítio da instituição líder na internet.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPENSAS ESPECÍFICAS POR SEGMENTO

Art. 66. As instituições enquadradas no S3 ficam dispensadas de:

I - informar, no relatório gerencial, o grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos conforme o disposto no art. 5º, inciso X, alínea "e";

II - observar a restrição de que trata o art. 7º, parágrafo único, na avaliação periódica dos modelos de gerenciamento de riscos;

III - utilizar, no programa de testes de estresse, a metodologia análise de cenário mencionada no art. 10, inciso III, alínea "b";

IV - documentar, relativamente ao programa de testes de estresse, o disposto no art. 10, inciso V, alíneas "c" e "d";

V - elaborar cenários no âmbito do programa de testes de estresse conforme disposto no art. 13;

VI - dispor de sistemas flexíveis, no âmbito do programa de testes de estresse, conforme os critérios estabelecidos no art. 14;

VII - incorporar os resultados dos testes de estresse no processo estruturado de comunicação, conforme disposto no art. 15, inciso IV;

VIII - gerenciar em estrutura de mesa de operações os instrumentos sujeitos a risco de mercado, conforme disposto nos arts. 24 e 25, salvo nos casos em que a instituição solicite autorização para constituição da mesa de operações dedicada, de que trata o art. 29, § 2º;

IX - realizar análises de cenários de risco operacional conforme disposto no art. 35, inciso IX e § 2º;

X - atender ao disposto no art. 53, §§ 4º a 6º, na constituição do comitê de riscos;

XI - identificar tempestivamente percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral sobre a reputação da instituição, quando essa percepção possa impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental e o risco climático por ela incorridos, conforme o disposto no art. 44, inciso VI; e

XII - realizar análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse, que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono, conforme disposto no art. 44, inciso VII.

Art. 67. As instituições enquadradas no S4 ficam dispensadas de:

I - informar, no relatório gerencial, o grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos conforme disposto no art. 5º, inciso X, alínea "e";

II - efetuar a disseminação de informações por meio de processo estruturado de comunicação, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único;

III - observar a restrição de que trata o art. 7º, parágrafo único, na avaliação periódica dos modelos de gerenciamento de riscos;

IV - utilizar, no programa de testes de estresse, a metodologia análise de cenário mencionada no art. 10, inciso III, alínea "b";

V - documentar, relativamente ao programa de testes de estresse, o disposto no art. 10, inciso V, alíneas "c", "d", "e" e "f";

VI - considerar a contribuição de especialistas na realização do programa de testes de estresse, conforme disposto no art. 10, parágrafo único;

VII - utilizar o programa de testes de estresse na avaliação da adequação e da robustez das premissas e das metodologias empregadas nos modelos de gerenciamento de riscos, conforme o disposto no art. 11, inciso II;

VIII - observar os critérios para a realização dos testes de estresse estabelecidos no art. 12;

IX - elaborar cenários no âmbito do programa de testes de estresse conforme disposto no art. 13;

X - dispor de sistemas flexíveis, no âmbito do programa de testes de estresse, conforme os critérios estabelecidos no art. 14;

XI - incorporar os resultados dos testes de estresse no processo estruturado de comunicação, conforme o disposto no art. 15, inciso IV;

XII - gerenciar em estrutura de mesa de operações os instrumentos sujeitos a risco de mercado, conforme disposto nos arts. 24 e 25, bem como documentar as reclassificações de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária conforme o disposto no art. 31, inciso II, alínea "a", e as transferências internas de riscos conforme o disposto no art. 31, inciso II, alínea "b";

XIII - documentar na RAS os níveis de apetite por IRRBB para as abordagens de valor econômico de que trata o art. 32, § 3º;

XIV - incluir os aspectos adicionais relativos ao IRRBB nos relatórios gerenciais, conforme o disposto no art. 33;

XV - implementar os processos de coleta de informações, classificação, agregação e análise de perdas operacionais de que trata o art. 35, inciso V;

XVI - realizar análises de cenários de risco operacional conforme o disposto no art. 35, inciso IX e § 2º;

XVII - constituir base de dados de risco operacional conforme o disposto no art. 36;

XVIII - elaborar o plano de contingência de capital mencionado no art. 48, inciso V;

XIX - constituir comitê de riscos nos termos do art. 53;

XX - identificar tempestivamente percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral sobre a reputação da instituição, quando essa percepção possa impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental e o risco climático por ela incorridos, conforme o disposto no art. 44, inciso VI; e

XXI - realizar análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse, que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono, conforme disposto no art. 44, inciso VII.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por cinco anos:

I - a RAS;

II - a documentação relativa à estrutura de gerenciamento de riscos;

III - a documentação relativa à estrutura de gerenciamento de capital;

IV - os relatórios de que trata esta Resolução.

Art. 69. Caso identifique inadequação ou insuficiência no gerenciamento de riscos ou no gerenciamento de capital, o Banco Central do Brasil poderá determinar seu aperfeiçoamento.

Art. 70. As estruturas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2023.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.



RESOLUÇÃO BCB Nº 266, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera circulares e resolução BCB que estabelecem procedimentos para cálculo das parcelas do montante de ativos ponderados pelo risco (RWA), do Adicional Contracíclico de Capital Principal (ACP_{Contracíclico}) e do capital para cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) para aplicação ao conglomerado do Tipo 3 e altera as circulares que estabelecem as parcelas de RWA nas abordagens simplificadas para aplicação aos conglomerados dos Tipos 2 e 3.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de novembro de 2022, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e nos arts. 3º, § 2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e 11, § 2º, da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A ementa da Circular nº 3.634, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR1})."

Art. 2º O preâmbulo da Circular nº 3.634, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:"

Art. 3º A Circular nº 3.634, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR1}), de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR1_t} = \frac{1}{F} \cdot \left\{ \max \left[\left(\frac{M_{t-1}^{pre}}{60} \sum_{i=0}^{59} VaR_{t-i}^{Padr\tilde{a}o} \right), VaR_t^{Padr\tilde{a}o} \right] + \max \left[\left(\frac{1}{60} \sum_{i=0}^{59} sVaR_{t-i}^{Padr\tilde{a}o} \right), sVaR_t^{Padr\tilde{a}o} \right] \right\}, \text{ em que:}$$

I - F = fator estabelecido no:

a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou

b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para os conglomerados do Tipo 3.

§ 1º O cálculo referido no caput aplica-se às operações sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas referentes a instrumentos financeiros denominados em real e classificadas na carteira de negociação, conforme definido na regulamentação em vigor, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos.

....." (NR)

Art. 4º A ementa da Circular nº 3.635, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR2})."

Art. 5º O preâmbulo da Circular nº 3.635, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:"

Art. 6º A Circular nº 3.635, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR2}), de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022 , deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR2} = \frac{M^{int}}{F} \cdot \left[\sum_{i=1}^{nt} \left(\sum_{j=1}^{11} EL_{ij} \right) + \sum_{i=1}^{nt} |DV_i| + \sum_{j=1}^3 |DHz_j| + DHE \right]_{\varepsilon}, \text{ em que:}$$

I - F = fator estabelecido no:

a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou

b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para os conglomerados do Tipo 3.

Parágrafo único. O cálculo referido no caput aplica-se às operações classificadas na carteira de negociação, conforme definido na regulamentação em vigor, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos, e sujeitas à variação de taxas dos cupons de moedas estrangeiras, definidas como as taxas de juros prefixadas dos instrumentos referenciados na referida moeda estrangeira "k" ou denominados na moeda estrangeira "k".

Art. 7º A ementa da Circular nº 3.636, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR3})."

Art. 8º O preâmbulo da Circular nº 3.636, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:"

Art. 9º A Circular nº 3.636, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR3}), de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR3} = \frac{M^{pre}}{F} \cdot \left[\sum_{j=1}^{nt} \left(\sum_{i=1}^{11} EL_{ji} \right) + \sum_{i=1}^{11} |DV_i| + \sum_{j=1}^3 |DHz_j| + DHE \right]_{\rho}, \text{ em que:}$$

I - F = fator estabelecido no:

a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou

b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para os conglomerados do Tipo

3.

....." (NR)

Parágrafo único. O cálculo referido no caput aplica-se às operações classificadas na carteira de negociação, conforme definido na regulamentação em vigor, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos, e sujeitas à variação de taxas de cupons de índices de preços, definidas como taxas de juros prefixadas dos instrumentos referenciados no mencionado cupom de índice de preços "p".

Art. 10. A ementa da Circular nº 3.637, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de taxa de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR4})."

Art. 11. O preâmbulo da Circular nº 3.637, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:"

Art. 12. A Circular nº 3.637, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de taxa de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR4}), de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR4} = \frac{M^{pre}}{F} \cdot \left[\sum_{i=1}^{nt} \left(\sum_{j=1}^{11} EL_{ij} \right) + \sum_{i=1}^{nt} |DV_i| + \sum_{j=1}^3 |DHz_j| + DHE \right]_{\varepsilon}, \text{ em que:}$$

I - F = fator estabelecido no:

a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou

b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para os conglomerados do Tipo 3.

Parágrafo único. O cálculo referido no caput aplica-se às operações classificadas na carteira de negociação, conforme definido na regulamentação em vigor, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos, e sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxa de juros, definidas como as taxas de juros prefixadas dos instrumentos referenciados no mencionado cupom."

Art. 13. A ementa da Circular nº 3.638, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{ACS})."

Art. 14. O preâmbulo da Circular nº 3.638, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:"

Art. 15. A Circular nº 3.638, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O cálculo diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{ACS}), de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, deve corresponder à soma algébrica das frações RWA_{ACS} relativas a cada país onde a instituição apresenta exposição dessa natureza.

Parágrafo único. O cálculo referido no caput aplica-se aos instrumentos classificados na carteira de negociação, conforme definido na regulamentação em vigor, e deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{ACS} = \frac{1}{F} \cdot \sum_{j=1}^n RWA_{ACS_{Lj1}}, \text{ em que:}$$

I - F = fator estabelecido no:

a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou

b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para os conglomerados do

Tipo 3.

....." (NR)

Art. 16. A ementa da Circular nº 3.639, de 4 de março de 2013, passa a

vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), referente às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities) cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{COM})."

Art. 17. O preâmbulo da Circular nº 3.639, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:"

Art. 18. A Circular nº 3.639, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º O cálculo diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities) cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{COM}), de que trata a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{COM} = \frac{1}{F} \cdot \left[F'' \cdot \sum_{i=1}^n |EL_i| \right] + (F''' \cdot EB)$$

, em que:

- I - F = fator estabelecido no:
- a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou
- b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para os conglomerados do Tipo 3.
- § 3º O cálculo de que trata esta Resolução aplica-se aos instrumentos classificados na carteira bancária e aos instrumentos classificados na carteira de negociação, conforme definidas na regulamentação em vigor." (NR)
- Art. 19. A ementa da Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada (RWA_{OPAD})."
- Art. 20. O preâmbulo da Circular nº 3.640, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, §2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:" (NR).
- Art. 21. A Circular nº 3.640, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada (RWA_{OPAD}) de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, deve ser efetuado com base em uma das seguintes metodologias:

-" (NR)
- "Art. 3º
- § 1º Devem ser excluídos da composição do IE as perdas ou ganhos provenientes da alienação de títulos e valores mobiliários e instrumentos derivativos classificados na carteira bancária, conforme definida na regulamentação em vigor.

- § 4º Para conglomerado classificado como do Tipo 3 enquadrado no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022, devem ser excluídas da composição do IE as receitas referentes aos seguintes serviços de pagamento:
- I - à emissão de moeda eletrônica (MOE), conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021;
- II - ao credenciamento de instrumento de pagamento (ADQ), conforme disposto no art. 3º, inciso III, da Resolução BCB nº 80, de 2021, e ao subcredenciamento, conforme o disposto na Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021; e
- III - à iniciação de transação de pagamentos (PISP), conforme disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução BCB nº 80, de 2021.
- § 5º As receitas referentes ao serviço de emissão de instrumento de pagamento pós-pago (CPOS), conforme definido no art. 3º, inciso II, da Resolução BCB nº 80, de 2021 devem ser consideradas no cálculo do IE.
- § 6º Para as instituições que utilizam a Abordagem Padronizada Alternativa ou a Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada, as receitas referentes ao serviço de emissão de instrumento de pagamento pós-pago (CPOS), conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução BCB nº 80, de 2021, devem ser classificadas na linha de negócio "pagamentos e liquidações", conforme o disposto no § 5º do art. 4º desta Circular.
- § 7º O serviço de emissão de instrumento de pagamento pós-pago mencionado no § 5º não compreende o financiamento de faturas inadimplidas, de atraso nas prestações contratadas, de saques não honrados no seu termo, de concessão de crédito rotativo, e outros congêneres." (NR)

- "Art. 4º
- § 2º
- I -
- II - as operações com títulos e valores mobiliários classificadas na carteira bancária, conforme definida na regulamentação em vigor.
-" (NR)
- "Art. 5º
- I - F = fator estabelecido no:
- a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de Referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou
- b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, para o conglomerado do Tipo 3.

-" (NR)
- "Art. 6º
- I - F = fator estabelecido no:
- a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de Referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 2021; ou
- b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para conglomerado do Tipo 3.

§ 2º Todas as operações da instituição devem estar distribuídas nas linhas de negócio mencionadas no art. 4º, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, observado o disposto no § 4º e no § 5º do art. 3º.

-" (NR)
- "Art. 7º
- I - F = fator estabelecido no:
- a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de Referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 2021; ou
- b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para conglomerado do Tipo 3.

§ 1º Todas as operações da instituição devem estar distribuídas entre o IAE e o IE, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, observado o disposto no § 4º e no § 5º do art. 3º.

-" (NR)
- "Art. 7º-A
- I - à prévia autorização do Banco Central do Brasil;
- II - para instituições sujeitas à Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, à observância do disposto nos arts. 6º, 7º e 33 a 36 da referida Resolução;

III - para conglomerados do Tipo 3, à observância do disposto nos arts. 4º, 5º e 35 a 38 da Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022.

-" (NR)
- "Art. 8º Durante o período de início de atividade em que a instituição não dispõe de dados suficientes para efetuar o cálculo da parcela RWA_{OPAD} conforme o disposto nesta Circular, o valor da referida parcela deve corresponder a 10% do somatório das parcelas RWA_{CPAD} e RWA_{MPAD} ." (NR)

- Art. 22. A ementa da Circular nº 3.641, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{CAM})."
- Art. 23. O preâmbulo da Circular nº 3.641, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, no art. 3º, §2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, e tendo em vista o contido na Resolução CMN nº 4.956, de 21 de outubro de 2021, resolve:" (NR)
- Art. 24. A Circular nº 3.641, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O cálculo diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{CAM}), de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{CAM} = \frac{F'' \cdot EXP}{F}$$

, em que:

- I - F = fator estabelecido no:
- a) art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à apuração do Patrimônio de Referência (PR) conforme dispõe a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou
- b) art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, para conglomerado do Tipo 3.

§ 3º

I - F" definido a partir da razão entre as exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial (EXP) e o Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução BCB nº 199, de 11 de março 2022, ou da Resolução CMN nº 4.955, de 2021, considerando a seguinte fórmula:

$$F'' = \min \left[0,22 + 8,5 \cdot \left(\frac{EXP}{PR} \right)^2 ; 1 \right]$$

- § 7º O cálculo de que trata esta Circular aplica-se aos instrumentos classificados na carteira bancária e aos instrumentos classificados na carteira de negociação, conforme definidas na regulamentação em vigor." (NR)
- "Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela RWA_{CAM} , bem como do limite de exposição cambial, estabelecido em regulamentação específica, define-se como:

-" (NR)
- Art. 25. O preâmbulo da Circular nº 3.645, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, §2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:" (NR)

- Art. 26. A ementa da Circular nº 3.769, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece a metodologia de apuração da parcela Adicional Contracíclico de Capital Principal ($ACP_{Contracíclico}$)."

- Art. 27. O preâmbulo da Circular nº 3.769, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 29 de outubro de 2015, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e no art. 8º, § 5º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 7º da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:" (NR)

- Art. 28. A Circular nº 3.769, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Circular estabelece a metodologia de apuração da parcela Adicional Contracíclico de Capital Principal ($ACP_{Contracíclico}$), de que tratam o art. 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e o art. 7º, inciso II, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022."

- "Art. 2º
- I - RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco, conforme definido na regulamentação em vigor;

§ 1º O valor de cada parcela $RWA_{CP/NBI}$ resulta do somatório das parcelas RWA_{CPAD} e RWA_{CIRB} , apuradas nos termos da regulamentação em vigor, relativas às exposições assumidas em cada jurisdição "i", desconsideradas as exposições ao setor público e ao setor bancário.

- § 2º
- I -
- c) Entidades Multilaterais de Desenvolvimento (EMD) mencionadas no art. 27 da Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022; e

§ 5º O valor de cada $ACCP_i$ está limitado aos percentuais máximos definidos na regulamentação em vigor.

§ 10. A apuração da parcela $ACP_{Contracíclico}$ pode ser realizada, alternativamente, mediante a aplicação dos percentuais máximos definidos na regulamentação em vigor." (NR)

- Art. 29. A ementa da Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o reconhecimento de instrumentos mitigadores no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}) de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022."

- Art. 30. O preâmbulo da Circular nº 3.809, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de agosto de 2016, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 3º, § 2º, da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, resolve:" (NR)



Art. 31. A Circular nº 3.809, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o reconhecimento de instrumentos mitigadores no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que tratam a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e a Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022." (NR)

Art. 32. A ementa da Circular nº 3.861, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada relativa à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{CAMSimp})."

Art. 33. O preâmbulo da Circular nº 3.861, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, no art. 6º da Resolução BCB nº 198 e no art. 9º da Resolução BCB nº 201, ambas de 11 de março de 2022, resolve:" (NR)

Art. 34. A Circular nº 3.861, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada referente às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{CAMSimp}), de que tratam a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e as Resoluções BCB ns. 198 e 201, ambas de 11 de março de 2022." (NR)

"Art. 2º
I - F' =
a) requerimento mínimo de PRS5, conforme estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 2017, para instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil optantes pela metodologia simplificada;
b) 17%, para conglomerado do Tipo 3 optante pela metodologia simplificada;
e
c) 12%, para conglomerado do Tipo 2 e para a instituição de pagamento não integrante de conglomerado prudencial;
.....
§ 4º No caso do inciso I, alínea "c", do caput, para obtenção do valor da parcela RWACAMSimp, o resultado da fórmula de que trata o caput deve ser multiplicado pelo valor correspondente a F'/0,12, em que F' é o fator definido no art. 6º, § 1º, da Resolução BCB nº 198, de 2022, observado o disposto no art. 9º da mesma Resolução." (NR)

Art. 35. A ementa da Circular nº 3.862, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada referente às exposições ao risco de crédito sujeitas à apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{RCsimp})."

Art. 36. O preâmbulo da Circular nº 3.862, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em conta o disposto no art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, no art. 6º da Resolução BCB nº 198 e no art. 9º da Resolução BCB nº 201, ambas de 11 de março de 2022, resolve:" (NR)

Art. 37. A Circular nº 3.862, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada (RWA_{RCsimp}), de que tratam a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e as Resoluções BCB ns. 198 e 201, ambas de 11 de março de 2022." (NR)

"Art. 2º A parcela RWA_{RCsimp}, deve corresponder ao somatório dos produtos dos valores das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR)." (NR)

"Art. 3º
.....
§ 4º
I - os ativos deduzidos:
a) do Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), de que tratam a Resolução nº 4.606, de 2017, e a Resolução BCB nº 201, de 2022; e
b) do Patrimônio de Referência das Instituições de Pagamento (PRIP), de que trata a Resolução BCB nº 198, de 2022;
.....
V - as cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) associadas a operações de venda ou transferência de ativos subjacentes que permaneçam, em sua totalidade, registrados no ativo da instituição;
VI - a parcela das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquinhinhas), instituído pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, a ser reembolsada à União;
VII - para instituição de pagamento não integrante de conglomerado e para os conglomerados do Tipo 2 e do Tipo 3, nos termos da Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022:
a) os valores a receber de emissores de instrumento de pagamento relativos à atuação como credenciador, conforme definido no art. 3º, inciso III, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, cobertos pelo componente "ADQ" da fórmula dos ativos ponderados pelo risco relativo ao cálculo do capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento (RWASP), nos termos da regulamentação em vigor;
b) os valores a receber de credenciador de instrumento de pagamento relativos à atuação como subcredenciador, conforme definido na Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, cobertos pelo componente "ADQ" da fórmula dos ativos ponderados pelo risco relativo ao cálculo do capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento (RWASP), nos termos da regulamentação em vigor; e
c) os recursos líquidos correspondentes aos saldos de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento, de que trata o art. 22 da Resolução BCB nº 80, de 2021; e
VIII - para instituição de pagamento não integrante de conglomerado e para o conglomerado do Tipo 2, os valores a receber de usuário final pagador em que a instituição atue como emissor de cartão pós-pago." (NR)

"Art. 9º-A
.....
I - 833% (oitocentos e trinta e três por cento), quando tais exposições forem detidas por:
a) cooperativa singular de crédito filiada a cooperativa central; e
b) instituição de pagamento não integrante de conglomerado ou por conglomerado do Tipo 2; e
.....
§ 1º Para as instituições de que trata a alínea "b" do inciso I do caput, nos períodos a seguir listados, o respectivo FPR deve corresponder a:
I - 1.250% (mil duzentos e cinquenta por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023; e
II - 1.000% (mil por cento), de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Para o conglomerado do Tipo 3, nos períodos a seguir listados, o FPR de que trata o inciso II do caput deve corresponder a:
I - 1.000% (mil por cento), de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023; e
II - 769% (setecentos e sessenta e nove por cento), de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 38. A ementa da Circular nº 3.863, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada (RWAROSimp)." (NR)

Art. 39. O preâmbulo da Circular nº 3.863, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em conta o disposto no art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e no art. 9º da Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022, resolve:" (NR)

Art. 40. A Circular nº 3.863, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada relativa ao cálculo do requerimento de capital para cobertura do risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada (RWAROSimp), de que tratam a Resolução CMN nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e a Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022." (NR)

"Art. 3º
I - F' =
a) requerimento mínimo de PRS5 conforme estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 2017, para instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que optaram pela metodologia simplificada; ou
b) 17% para os conglomerados do Tipo 3 optantes pela metodologia simplificada;
II - α = 5% (cinco por cento) para:
a) instituição pertencente ao grupo I ou ao grupo II de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 4.606, de 2017; ou
b) conglomerado do Tipo 3 que pertença ao grupo II de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução BCB nº 201, de 2022;
III - α = 15% (quinze por cento) para:
a) instituição pertencente ao grupo III de que trata o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 4.606, de 2017; ou
b) conglomerado do Tipo 3 que pertença ao grupo III de que trata o art. 2º, inciso II, da Resolução BCB nº 201, de 2022; e
....." (NR)

"Art. 4º
.....
§ 3º O conglomerado do Tipo 3 deve excluir do cálculo do BISimp as receitas referentes aos seguintes serviços de pagamento:
I - à emissão de moeda eletrônica (MOE), conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021;
II - ao credenciamento de instrumento de pagamento (ADQ), conforme disposto no art. 3º, inciso III, da Resolução BCB nº 80, de 2021, e ao subcredenciamento, conforme o disposto na Resolução BCB nº 150, de 2021; e
III - à iniciação de transação de pagamentos (PISP), conforme disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução BCB nº 80, de 2021.
§ 4º Na apuração do BISimp devem ser consideradas as receitas referentes ao serviço de emissão de instrumento de pagamento pós-pago (CPOS), conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução BCB nº 80, de 2021." (NR)

Art. 41. O preâmbulo da Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, na Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, nas Resoluções ns. 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e nas Resoluções BCB ns. 197, de 11 de março de 2022, e 265, de 25 de novembro de 2022, resolve:" (NR)

Art. 42. A Circular nº 3.876, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
I - avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), de que tratam o art. 12 da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e o art. 14 da Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022;
II - identificação, mensuração e controle do IRRBB, de que tratam o art. 30, § 2º, da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e o art. 32 da Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022;
....." (NR)

"Art. 2º O disposto nesta Circular aplica-se às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e do art. art. 5º da Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022." (NR)

"Art. 4º
I - assegurar que o montante de PR de que tratam o art. 12 da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, e o art. 14 da Resolução BCB nº 200, de 2022, seja:
a) compatível com a dimensão das exposições ao IRRBB e com a Declaração de Apetite por Riscos (RAS), de que tratam o art. 5º da Resolução nº 4.557, de 2017, e o art. 3º da Resolução BCB nº 265, de 2022;
b) apurado de forma complementar às necessidades de capital da instituição representadas pelos requerimentos mínimos de capital de que tratam o art. 4º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, e o art. 4º da Resolução BCB nº 200, de 2022, e pelo adicional de capital, de que tratam o art. 8º da Resolução CMN nº 4.958, de 2021, e do art. 7º da Resolução BCB nº 200, de 2022;
....." (NR)

"Art. 26.
I - elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Capital Principal, conforme definido no art. 5º da Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, e no art. 4º da Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022;
....." (NR)

"Art. 30. Os procedimentos para o gerenciamento do IRRBB de que tratam a Resolução nº 4.557, de 2017, e a Resolução BCB nº 265, de 2022, devem:
....." (NR)

"Art. 34. O programa de testes de estresse de que tratam o art. 12 da Resolução nº 4.557, de 2017, e o art. 10 da Resolução BCB nº 265, de 2022, deve prever a realização de testes específicos para o IRRBB que permitam:
....." (NR)

"Art. 36. O processo de gerenciamento do IRRBB para a instituição que optar pela faculdade do art. 7º deve se basear em múltiplas metodologias para mensurar a exposição ao IRRBB nas duas abordagens de que tratam o art. 30, § 1º, da Resolução nº 4.557, de 2017, e o art. 32, § 1º, da Resolução BCB nº 265, de 2022." (NR)

"Art. 37.
.....



§ 1º Os processos de que trata o caput devem estar documentados nas políticas para o gerenciamento de riscos de que tratam o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 4.557, de 2017, e o art. 5º, inciso I, da Resolução BCB nº 265, de 2022.

....." (NR)

"Art. 38. A avaliação da adequação de capital, de que tratam o art. 40, inciso VI, da Resolução nº 4.557, de 2017, e o art. 48, inciso VI, da Resolução BCB nº 265, de 2022, deve considerar, especificamente para o IRRBB:

....." (NR)

"Art. 48-C. Para conglomerados do Tipo 3 enquadrados no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), admite-se a observância do disposto nos arts. 30 a 38 a partir de 1º de janeiro de 2024." (NR)

"Art. 49. O diretor para gerenciamento de riscos (CRO) indicado nos termos do art. 44 da Resolução nº 4.557, de 2017, e do art. 52 da Resolução BCB nº 265, de 2022, é responsável pela observância do disposto nesta Circular." (NR)

Art. 43. A Resolução BCB nº 229, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º

.....

XIII - operações a liquidar de venda de moeda estrangeira e de ouro com liquidação pronta ou de títulos e valores mobiliários no mercado à vista que permaneçam registradas no ativo;

XIV - operações a liquidar de compra ou venda de moeda estrangeira e de ouro com liquidação pronta ou de títulos e valores mobiliários no mercado à vista realizadas em nome de clientes, que permaneçam registradas no ativo; e

XV - para conglomerado classificado como do Tipo 3 e enquadrado no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022:

a) os valores a receber de emissores de instrumento de pagamento relativos à atuação da instituição como credenciadora, conforme definido no art. 3º, inciso III, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, cobertos pelo componente "ADQ" da fórmula dos ativos ponderados pelo risco relativo ao cálculo do capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento (RWASP), definido na Resolução BCB nº 200, de 2022;

b) os valores a receber de credenciador de instrumento de pagamento relativos à atuação da instituição como subcredenciadora, conforme definido na Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, cobertos pelo componente "ADQ" da fórmula dos ativos ponderados pelo risco relativa ao cálculo do capital requerido para os riscos associados a serviços de pagamento (RWASP), definido na Resolução BCB nº 200, de 2022; e

c) os recursos líquidos correspondentes aos saldos de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento, de que trata o art. 22 da Resolução BCB nº 80, de 2021.

....." (NR)

Art. 44. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Circular nº 3.640, de 2013:

a) o parágrafo único do art. 1º;

b) as alíneas "a" a "j" do inciso II do art. 7º-A; e

c) o art. 12-A; e

II - o § 1º do art. 1º da Circular nº 3.641, de 2013.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 267, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, disciplinando a exigência de estrutura de governança para a interoperabilidade entre sistemas de registro que ofertem o registro de um mesmo tipo de ativo financeiro para constituição de ônus e gravames sobre esses ativos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de novembro de 2022, com base no disposto nos arts. 26, § 4º, e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. As entidades registradoras são supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, com foco nos princípios e regras aplicáveis, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Resolução CMN nº 4.952, de 30 de setembro de 2021.

....." (NR)

"Art. 15-A.

§ 3º Os mecanismos de interoperabilidade de que trata o § 2º devem garantir, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis entre si:

....." (NR)

"Art. 15-E. As entidades registradoras que interoperem com outras entidades registradoras devem implementar os mecanismos de interoperabilidade de que trata o § 2º do art. 15-A com base nos seguintes princípios:

I - promoção da concorrência entre os sistemas de registro e entre seus participantes;

II - eficiência e efetividade na troca de informações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15-A;

III - padronização tecnológica e de regras de negócio que viabilizem o cumprimento das disposições regulamentares e que sirvam de base para a harmonização de processos e de informações; e

IV - transparência, segurança, privacidade e sigilo das informações transmitidas entre os sistemas de registro." (NR)

"Art. 15-F. As entidades registradoras autorizadas a registrar determinado ativo financeiro devem instituir estrutura comum, responsável pela governança dos mecanismos de interoperabilidade de que trata o § 2º do art. 15-A.

§ 1º A estrutura de que trata o caput será organizada e estabelecida pelas entidades registradoras que interoperem e deve estar prevista na convenção ou acordo formal firmado entre essas entidades para disciplinar aspectos do registro do correspondente ativo financeiro, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 2º A estrutura de governança da interoperabilidade de que trata o caput será responsável, entre outros assuntos, pela:

I - resolução de casos omissos, divergências, conflitos e disputas entre entidades registradoras, decorrentes da interoperabilidade entre sistemas de registro;

II - padronização de fatos geradores de cobrança e definição da estrutura de tarifas de interoperabilidade;

III - execução do monitoramento quanto ao cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos na regulamentação e nos acordos formais e convenções vigentes no âmbito da interoperabilidade;

IV - aplicação de penalidades às entidades registradoras conforme cláusulas estabelecidas em acordos formais e convenções vigentes no âmbito da interoperabilidade;

V - contratação de serviços necessários para a operacionalização da interoperabilidade;

VI - gestão e monitoramento dos riscos inerentes à interoperabilidade;

VII - gestão de contestações, ocorrências e incidentes relacionados aos mecanismos de interoperabilidade;

VIII - gestão e monitoramento dos mecanismos de interoperabilidade, adotando todos os procedimentos necessários para assegurar a tempestividade do envio de informações ao Banco Central do Brasil e aos sistemas de registro sobre fatos relevantes que possam impactar o normal funcionamento dos mecanismos de interoperabilidade;

IX - proposição e acompanhamento de testes homologatórios para as entidades registradoras participantes ou que queiram participar da interoperabilidade;

X - observância e estabelecimento de procedimentos de curadoria para os casos em que a troca de informações seja implementada por meio de bases de dados de gestão compartilhada; e

XI - padronização de aspectos relativos à interoperabilidade.

§ 3º A estrutura responsável pela governança da interoperabilidade deve possuir:

I - regimento interno, dispondo, inclusive, sobre a forma de organização interna, de funcionamento de seus órgãos deliberativos e de tomada de decisões;

II - sistemática de custeio das atividades;

III - política de admissão e remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários; e

IV - mecanismos para mitigar conflitos de interesse entre seus membros, entre as entidades de registro e entre os participantes das entidades de registro, conforme cláusulas estabelecidas em acordos formais e convenções vigentes no âmbito da interoperabilidade.

§ 4º A estrutura de governança da interoperabilidade de que trata o caput deve estabelecer regras, procedimentos e tecnologias que permitam a sua atuação na governança de mecanismos de interoperabilidade destinados a outros ativos financeiros.

§ 5º Os procedimentos de gestão de incidentes tratados no inciso VII do § 2º devem prever:

I - critérios para classificação e priorização dos incidentes;

II - estabelecimento de acordos de níveis serviço a serem observados no tratamento dos incidentes pelas diferentes partes envolvidas; e

III - o adequado registro dos incidentes e a identificação de lições aprendidas com o objetivo de mitigar a ocorrência futura de incidentes de mesma natureza.

§ 6º Os procedimentos de curadoria tratados no inciso X do § 2º devem incluir:

I - a definição de dicionários de domínio relativos às informações armazenadas;

II - a definição de parâmetros de qualidade da informação a serem observados pelas entidades registradoras e de requisitos de auditoria dos procedimentos de curadoria a serem implementados;

III - os procedimentos para inclusão, exclusão ou alteração de grandes volumes de informações; e

IV - a definição de relatórios recorrentes para verificação da integridade e qualidade das informações armazenadas." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 11 do Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO
REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a realização e o Regulamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

O COORDENADOR-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, Ouvidor-Geral da União, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto 9492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

ANEXO I

REGULAMENTO DO VI CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias em conjunto com o Conselho Diretivo da Rede.

Art. 2º O Concurso tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO

Art. 3º O VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias terá início em novembro de 2022 e se encerrará em maio de 2023, com previsão da premiação em encontro promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias, no ano de 2023, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS

Art. 4º A ouvidoria poderá inscrever até 1 (uma) experiência em relação às seguintes temáticas:

I - Governança de Serviços: temática que visa promover boas práticas de formulação de novos serviços públicos, de incremento da acessibilidade e de aprimoramento dos serviços existentes e de mecanismos de avaliação cidadã sobre a qualidade dos serviços públicos, proporcionadas pela articulação das ouvidorias públicas junto aos gestores dos órgãos e entidades;

II - Fomento à participação e ao controle social pelas populações em situação de vulnerabilidade: temática que visa promover boas práticas para superar as barreiras enfrentadas para o exercício dos direitos dos usuários dos serviços públicos e direito à informação, sob a perspectiva de promoção da equidade para o alcance da justiça social.

III - Promoção de mecanismos de tratamento de manifestações e de proteção ao denunciante de boa-fé, com fundamento na Resolução nº 3/2019 da Rede Nacional de Ouvidorias e outras legislações pertinentes: temática que visa promover boas práticas para promoção de mecanismos a serem adotados ou incentivados, com detalhamento dos critérios, requisitos, formas e tipos de proteção previstos para o denunciante, além de inovações legislativas.

§1º A ouvidoria deve escolher uma das seguintes categorias no ato da inscrição:

I. 1ª Categoria - Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população de até 300.000 habitantes



II. 2ª Categoria - Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com mais de 300.000 habitantes e ouvidorias vinculadas aos estados e ao Distrito Federal e ouvidorias públicas vinculadas a órgãos e entidades federais.

§2º Para identificar qual a categoria participar, consulte <https://cidades.ibge.gov.br/> e veja qual a população estimada pelo IBGE para seu município para 2021.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Inovação: ação de pessoas ou de organizações que provoca mudanças individuais ou coletivas, por meio da quebra de rotinas e de meios dominantes de pensamento, introduzindo novos comportamentos e estabelecendo novos padrões;

III - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos;

IV- Tratamento de manifestações: processo ordenado que compreende o recebimento, a análise e a resposta às manifestações de ouvidoria;

V- Pessoas em situação de vulnerabilidade: pessoas que em situação de pobreza ou extrema pobreza, com falta de proteção e/ou em situação de exclusão ou discriminação social.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas, da administração direta ou indireta, em todos os níveis da Federação e Poderes.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de práticas por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

§1º A Comissão será composta por nove membros e três suplentes, que serão divididos em três subcomissões compostas por três membros plenos e um suplente, uma para cada temática e para as duas categorias do concurso.

§ 2º Todos os membros plenos e suplentes serão servidores ou empregados de Ouvidorias Públicas, preferencialmente da Rede Nacional de Ouvidorias, com conhecimento acerca do tema que pretendem avaliar no concurso de boas práticas e cuja designação será realizada pela Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias.

§ 3º Caso algum membro da comissão avaliadora seja de alguma ouvidoria participante do concurso, deverá ser comunicado de imediato à Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias, que fará análise da situação para providências de substituição ou realocação de subcomissão;

§ 4º A Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias poderá convidar algum membro integrante da Rede Nacional de Ouvidorias para compor alguma subcomissão do concurso de boas práticas, de forma a completar o número mínimo de membros, quando necessário;

§ 5º Para cada subcomissão um membro da Secretaria Executiva da Rede exercerá a função de presidente de avaliação.

§ 6º Fica vedada a participação de um membro de subcomissão de uma categoria em outra.

§7º Em caso de impedimento do titular, suplente será convocado a participar da avaliação no âmbito da subcomissão.

§ 8º A Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão premiadas as práticas classificadas como primeiro lugar de cada categoria em cada um dos temas, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 13 deste Regulamento.

§1º O prêmio consistirá na entrega, às ouvidorias públicas vencedoras em primeiro lugar, de troféus e de certificado expedido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

§2º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia, a se realizar por ocasião de encontro presencial ou online promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias no ano de 2023.

Art. 9º Ao primeiro colocado de cada categoria será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora no referido encontro.

Art. 10º As práticas classificadas nas cinco primeiras colocações de cada categoria em cada um dos temas terão o seu conteúdo divulgado na página da Rede Nacional de Ouvidorias, com tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo único: A publicação cinco práticas mais bem classificadas de cada categoria está condicionada à aprovação prévia dessas práticas pela Comissão de Julgamento.

Art. 11. O resultado final do concurso será divulgado com o ranking das três primeiras colocadas de cada categoria em cada um dos temas.

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. O dirigente máximo da ouvidoria, ou de suas unidades administrativas, indicará o responsável pela participação, preenchimento da Ficha de Inscrição, cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste regulamento e interlocução junto à organização do concurso.

§1º O responsável deverá preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo III deste Regulamento, que estará disponível em formulário eletrônico na página gov.br/ouvidorias.

§2º Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática.

§3º As inscrições no Concurso são gratuitas.

CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 13. O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação:

a) a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material; e

b) as subcomissões atribuirão notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas as cinco práticas que alcançarem melhor pontuação, por categoria e por tema.

III - Avaliação e julgamento:

a) as subcomissões poderão solicitar diligências, quando necessárias, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

b) as subcomissões se reunirão tele presencialmente para deliberar acerca da classificação final das práticas, por categoria, por meio de voto com parecer acerca das práticas finalistas;

c) a Coordenação do Concurso consolidará os votos das subcomissões e proclamará o resultado do Concurso; e

IV - Publicação do resultado: a publicação do resultado na página www.ouvidorias.gov.br ocorrerá em data especificada no cronograma constante no anexo I deste regulamento e apresentará ranking com as três primeiras colocadas de cada categoria em cada tema.

V - Premiação: etapa final, em que haverá a entrega dos troféus e certificados em cerimônia específica, conforme §2º do art. 8º e o art. 9º deste regulamento.

§1º A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará do parecer anexo aos votos das subcomissões de julgamento.

§2º Os membros da Comissão de Julgamento estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

§4º As práticas inscritas serão desclassificadas nos casos de empreenderem ações para influenciar a decisão dos membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, por mecanismos externos aos procedimentos previstos neste edital.

§5º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra uma discussão e um consenso, registrado em Ata ou em gravação da reunião, das práticas proclamadas vencedoras.

§6º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente de cada subcomissão de julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 14. A Comissão de Julgamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade inovação	eOriginalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventava para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos iniciativa/contribuição para a efetividade	daCapacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico). Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade Replicabilidade	eReplicabilidade, praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. Na fase de pré-avaliação, os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 16. A pontuação final, na primeira fase, da prática inscrita será a média da soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro da subcomissão de julgamento da respectiva categoria.

Art. 17. Serão selecionadas as cinco práticas com maior pontuação em categoria e em cada tema para a segunda fase da avaliação.

Art. 18. Durante a segunda fase, poderão ser realizadas visitas in loco, pelos membros da subcomissão e/ou representantes da Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias para coleta de mais informações sobre a prática avaliada, resguardadas às medidas oficiais de proteção de saúde pública vigentes.

Art. 19. As práticas finalistas receberão notas conjuntas e consensuais em cada critério de julgamento dos membros da respectiva subcomissão julgadora.

Art. 20. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final, constituída pela soma das notas em cada critério de julgamento, nas respectivas categorias.

CAPÍTULO X
DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 21. O resultado do Concurso com o ranking das três melhores práticas de cada categoria em cada tema será publicado na página www.ouvidorias.gov.br na data indicada no Anexo II desta Resolução.

Art. 22. A solenidade de premiação do primeiro colocado de cada categoria em cada tema será realizada em encontro de ouvidorias promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

CAPÍTULO XI
DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 23. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar, ao órgão ou entidade, informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 25. A premiação da ouvidoria no VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede Nacional de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 26. As decisões das subcomissões não serão objeto de recurso.

Art. 27. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico reded.concurso@cgu.gov.br.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

ANEXO II

FASES DO VI CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA
O Concurso observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Fase	Período
Lançamento	23 de novembro de 2022
Inscrições	25 de novembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023
Pré-avaliação	01 a 31 de março de 2023
Divulgação das finalistas por categoria	03 de abril de 2023
Avaliação das finalistas e Julgamento	04 a 30 de abril de 2023
Divulgação do Resultado	17 de maio de 2023



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/Entidade: _____

Titular da Ouvidoria: _____

E-mail: _____

Telefones: _____

Contato (pessoa): _____

Município: _____ UF: _____

Poder: () Executivo () Legislativo () Judiciário () Outro

Esfera: () Federal () Estadual () Municipal

Tema:

() Governança de Serviços;

() Fomento à participação e ao controle social pelas populações em situação de vulnerabilidade;

() Promoção de mecanismos de tratamento de manifestações e de proteção ao denunciante de boa-fé;

Categoria:

() 1. Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população de até 300.000 habitantes

() 2. Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com mais de 300.000 habitantes, ouvidorias vinculadas aos estados e ao Distrito Federal e ouvidorias públicas vinculadas a órgãos federais.

A sua prática envolve inovações na área de Tecnologia da Informação?

() Sim. () Não.

Título da prática: _____

1) Descrição da prática (Limite de 4 páginas, sem contar fotos, gráficos):

2) Histórico da implementação (Limite de duas páginas):

3) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (Limite de duas páginas):

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do VI Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias

Assinatura do Representante do órgão ou entidade.

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3307, de 23 de outubro de 2022 , publicada na edição do DOU nº 221, de 24-11-2022, seção 1, página 91, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.307, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022", leia-se: "PORTARIA Nº 3.307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022".

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 349, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 155 de 25 de maio de 2022, para o aumento do limite mensal do ressarcimento previsto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26 de 7 de fevereiro de 2022 produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 4 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 155 de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, o PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 49, inciso XX, 91, inciso XXI, 124, inciso XX, 159, inciso XX, e 227, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto na Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e na Portaria PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º O art. 3º do Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 1, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria PGR/MPF nº 951, de 21 de novembro de 2022, publicada no DOU, Seção 1, pág. 127, de 23 de novembro de 2022, onde se lê: "Correção das provas subjetivas; prova; 1,47", leia-se: "Correção das provas subjetivas; prova; 1,0".

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 286ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 13 dias do mês de outubro de 2022, às 10 horas, de forma híbrida, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Roberto Coutinho, Alexandre Concesi, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli, Samuel Pereira, Maria Ester Henriques Tavares e Maria de Lourdes Souza Gouveia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira e Arilma Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 285ª Sessão Ordinária: Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente passou a tratar das agendas referentes às cerimônias de inauguração das Procuradorias de Justiça Militar em Porto Velho/RO, Florianópolis/SC e Natal/RN. Informou sobre a visita à cidade do Rio de Janeiro, oportunidade em que pode visitar as instalações da obra de construção da nova sede da PJM/RJ, além da realização de reunião com os membros daquela regional. Informou, ainda, que visitou as Procuradorias de Justiça Militar em Bagé/RS e Porto Alegre/RS, ocasião em que tratou de questões administrativas, bem como realizou a cerimônia de entrega de comendas da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Samuel Pereira informou que acompanhou o Procurador-Geral de Justiça Militar na visita ao Rio de Janeiro/RJ, ressaltando a importância institucional das iniciativas. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Processo SEI Nº 19.03.0000.0004827/2021-73. Prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo. O Sr. Presidente submeteu a apreciação do Colegiado a autorização, ad referendum do CSMPM, concedida à Comissão do PAD, visando a prorrogação do prazo, em 30 dias, para a conclusão dos trabalhos, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista nos artigos 131 e 253 da Lei Complementar nº 75/1993, deliberou, à unanimidade, em referendar a autorização de prorrogação do prazo, em 30 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (SEI Nº 19.03.0000.0004827/2021-73) instaurado por decisão do Colegiado na 282ª Sessão Ordinária." 2) Alteração na composição da Comissão do 12º Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM. O Sr. Presidente informou que foram autorizadas, ad referendum do CSMPM, por meio de editais, alterações na composição da Comissão do 12º CPJM, às quais foram submetidas à apreciação do Colegiado, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista nos artigos 131 e 189 da Lei Complementar nº 75/1993, e o disposto no art. 22 da Resolução nº 107/CSMPM, de 16 de outubro de 2019, deliberou, à unanimidade, em referendar as designações constantes em editais que alteraram a composição da Comissão do 12º Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM: 1º) Edital de 23 de setembro de 2022, que designa o Dr. ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES, Subprocurador-Geral de Justiça Institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em substituição à Dra. Valdinere Silva de Assis, Procuradora do Trabalho, para as atividades relativas à Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras; 2º) Edital de 10 de outubro de 2022, que designa o Dr. NELSON LACAVA FILHO, Promotor de Justiça Militar, como suplente de Membro, representante do Ministério Público Militar, tendo em vista a assunção do Dr. Ailton José da Silva, Procurador de Justiça Militar, como Membro titular representante do Ministério Público Militar, como, também, na Banca Examinadora do Grupo I - Direito Penal e Penal Militar, em substituição ao Dr. Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, por ocasião de sua aposentadoria." 3) Composição da Corregedoria do Ministério Público Militar, tendo em vista o término de mandatos de membros titulares e suplentes. Tendo em vista a proximidade do término do mandato dos membros titulares da Corregedoria do Ministério Público Militar, o Sr. Presidente consultou o Colegiado acerca do interesse em compor o Órgão, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do art. 131, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/1993, e o disposto no art. 2º da Resolução nº 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016, deliberou, por aclamação, pela designação do Dr. SAMUEL PEREIRA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para ocupar o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, no biênio 2022/2024, único membro que manifestou interesse à consulta formulada pelo Sr. Presidente. Da mesma forma foram mantidas as designações da Dra. HERMINIA CELIA RAYMUNDO, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, como 1º Suplente, e o Dr. ALEXANDRE CONCESI, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, como 2º Suplente." 4) Composição da Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista o término de mandato de membro titular indicado pelo CSMPM. O Sr. Presidente informou que o mandato do Dr. Giovanni Rattacaso, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, como membro titular da CCR/MPM, indicado pelo CSMPM, terminará em 24 de novembro de 2022, sendo necessária nova indicação por parte do Colegiado. Após consultar os Conselheiros quanto ao interesse, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, deliberou, nos termos do art. 131, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, em indicar, por aclamação, o Dr. GIOVANNI RATTACASO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, como Membro, para mandato de 2 (dois) anos, a contar de 25 de novembro de 2022." 5) Autorização para Membro do Ministério Público Militar participar do Curso de Altos Estudos em Defesa 2023 da Escola Superior de Guerra. O Sr. Presidente informou que autorizou, ad referendum do CSMPM, a participação do Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, no Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED), no período de 27 de fevereiro a 1º de dezembro de 2023, submetendo a referida autorização à apreciação do Colegiado, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista nos artigos 131 e 204, §1º, deliberou, à unanimidade de votos, em referendar a autorização para a participação do Dr. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, Procurador de Justiça Militar, no Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED), no período de 27 de fevereiro a 1º de dezembro de 2023."

Não havendo assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 11 horas.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Recursos administrativos
Processo PP-002467.2022.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JUMP LOCAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EIRELI EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001952.2022.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPASSO DE METAIS FERROSOS LTDA - EPP, NOTICIADO: GERALDO PRIOR, NOTICIADO: GERALDO PRIOR JÚNIOR, NOTICIADO: GP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA, NOTICIADO: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: ZENON SILVEIRA RIOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001495.2021.07.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DETECTA-SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-001449.2022.03.000/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CLAUDETE DE SOUZA, NOTICIADO: ELAINE CRISTINA HASHIMOTO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000940.2022.10.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: J & L APOIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-001771.2022.10.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JODERSON DA SILVA ROCHA, NOTICIADO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-003821.2021.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AGENCE CONTACT INTERNATIONAL DE TURISMO LTDA , NOTICIADO: EXPRESSO RIO NOVO TURISMO LIMITADA , NOTICIADO: EXPRESSO RIO NOVO TURISMO LIMITADA , NOTICIANTE: FETTRONINAS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, PRÓPRIOS, VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA , NOTICIADO: RIO TRANSPORTE TERRESTRE LOCADORA EIRELI , NOTICIADO: RIOTUR EMP DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO SA , NOTICIADO: TRANSPORTADORA PÁSSARO AZUL LTDA, NOTICIADO: VIACAO PASSARO AZUL LTDA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

II - Declínios de atribuições
Processo NF-002782.2022.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

III - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-000934.2017.01.004/0, IC-006800.2018.01.000/5, IC-000610.2018.01.006/0, IC-003439.2019.01.000/1, IC-006444.2019.01.000/5, IC-000605.2019.01.004/6, IC-000149.2020.01.000/5, IC-002826.2020.01.000/6, IC-006404.2020.01.000/6, IC-001146.2021.01.000/1, IC-002485.2021.01.000/1, IC-004038.2021.01.000/3, IC-004383.2021.01.000/0, IC-000252.2021.01.003/1, IC-000128.2021.01.006/2, IC-000141.2021.01.007/3, IC-000478.2022.01.000/0, NF-003028.2022.01.000/0, NF-003542.2022.01.000/7, IC-000217.2022.01.001/5, IC-000512.2022.01.001/8, PP-000076.2022.01.002/7, NF-000109.2017.01.000/9, IC-000705.2022.01.004/9, IC-006062.2016.01.000/2, IC-004245.2020.01.000/6, IC-000368.2018.01.005/2, IC-000963.2019.01.006/3, IC-000192.2020.01.008/4, IC-0008219.2020.01.000/1, IC-000120.2020.01.007/0, IC-001672.2021.01.000/5, IC-000996.2021.01.000/0, IC-001380.2021.01.000/9, IC-003941.2021.01.000/9, IC-003651.2021.01.000/3, IC-004636.2021.01.000/6, IC-0001606.2022.01.000/4, IC-001630.2022.01.000/0, IC-002355.2022.01.000/7, NF-002442.2022.01.000/1, IC-002642.2022.01.000/6, IC-002650.2022.01.000/1, NF-003080.2022.01.000/5, IC-003599.2022.01.000/7, NF-003716.2022.01.000/4, NF-000287.2022.01.001/6, IC-000101.2022.01.005/5, NF-000128.2022.01.003/2, IC-000039.2022.01.006/4, NF-000392.2022.01.006/4, IC-006557.2017.01.000/1, IC-006658.2020.01.000/4, IC-007817.2020.01.000/6, IC-008218.2020.01.000/6, IC-003985.2021.01.000/6, IC-004107.2021.01.000/6, IC-000798.2021.01.004/0, IC-000494.2021.01.005/1, IC-000367.2022.01.000/6, IC-000622.2022.01.000/2, IC-000380.2022.01.004/2, IC-000148.2022.01.005/9, PP-000366.2022.01.006/8, IC-000212.2015.01.000/7, IC-007372.2020.01.000/0, IC-001368.2020.01.006/7, IC-001057.2021.01.000/6, IC-001533.2021.01.000/8, IC-003482.2021.01.000/3, IC-00240.2021.01.006/4, IC-000216.2021.01.008/2, IC-000573.2022.02.000/7, NF-001577.2022.01.000/7, IC-002059.2022.01.000/7, IC-002335.2022.01.000/4, NF-002857.2022.01.000/4, NF-003120.2022.01.000/4, NF-003506.2022.01.000/3, IC-0003428.2022.01.000/0, NF-000388.2022.01.005/4, IC-000126.2022.01.002/9, NF-000388.2022.01.005/4, IC-002283.2021.01.000/6, IC-000284.2021.01.006/9, IC-000995.2019.02.002/6, PRT 2ª Região-SP - IC-000059.2019.02.005/1, IC-000796.2021.02.000/6, IC-000796.2021.02.000/6, IC-004748.2021.02.000/1, IC-005875.2021.02.000/0, IC-005875.2021.02.000/0, IC-000029.2021.02.002/7, IC-000029.2021.02.002/7, IC-000249.2021.02.005/2, IC-000249.2021.02.005/2, PP-002574.2022.02.000/0, PP-002574.2022.02.000/0, NF-003524.2022.02.000/6, NF-003524.2022.02.000/6, NF-004909.2022.02.000/8, NF-004909.2022.02.000/8, PP-005113.2022.02.000/1, PP-005113.2022.02.000/1, NF-000537.2022.02.001/6, NF-000537.2022.02.001/6, NF-000233.2022.02.003/8, NF-000233.2022.02.003/8, IC-000338.2022.02.005/0, IC-000338.2022.02.005/0, IC-000819.2020.02.000/2, IC-000819.2020.02.000/2, IC-000112.2021.02.005/8, IC-000112.2021.02.005/8, PP-002724.2022.02.000/2, PP-002724.2022.02.000/2, PP-003247.2022.02.000/3, PP-003247.2022.02.000/3, PP-003933.2022.02.000/6, PP-003933.2022.02.000/6,

004095.2022.02.000/8, NF-004590.2022.02.000/7, NF-004603.2022.02.000/3, NF-004626.2022.02.000/2, NF-004947.2022.02.000/2, NF-005028.2022.02.000/8, NF-005125.2022.02.000/9, NF-005219.2022.02.000/1, NF-005254.2022.02.000/0, NF-005384.2022.02.000/6, NF-005426.2022.02.000/6, NF-005537.2022.02.000/5, NF-004475.2022.02.001/4, IC-000486.2022.02.001/8, NF-005574.2022.02.001/6, NF-00624.2022.02.001/8, PP-000251.2022.02.002/9, IC-000457.2022.02.002/3, NF-000561.2022.02.002/0, NF-000567.2022.02.002/9, IC-000083.2022.02.003/8, IC-000322.2022.02.004/3, NF-000163.2022.02.003/1, NF-000150.2022.02.004/6, IC-000543.2017.02.005/1, IC-000521.2018.02.002/4, IC-002015.2019.02.000/0, IC-008202.2019.02.000/1, IC-001980.2020.02.000/1, IC-006825.2020.02.000/4, IC-004750.2021.02.000/4, IC-005458.2021.02.000/4, IC-006711.2021.02.000/0, IC-000247.2021.02.005/0, PP-000120.2022.02.000/0, IC-002392.2022.02.000/7, PP-002781.2022.02.000/4, IC-003113.2022.02.000/5, PP-003336.2022.02.000/9, PP-003558.2022.02.000/7, NF-004122.2022.02.000/4, NF-004409.2022.02.000/1, NF-005095.2022.02.000/6, NF-005377.2022.02.000/6, IC-000335.2022.02.002/8, NF-000669.2022.02.002/0, NF-000035.2022.02.004/3, NF-000238.2022.02.005/1, IC-000202.2018.02.004/3, IC-007663.2018.02.002/6, IC-007253.2020.02.000/7, IC-002765.2021.02.000/1, IC-005662.2021.02.000/2, IC-000496.2021.02.001/2, IC-000304.2021.02.004/9, PP-002855.2022.02.000/4, NF-002892.2022.02.000/3, NF-004184.2022.02.000/3, NF-004505.2022.02.000/7, NF-004776.2022.02.000/1, NF-004834.2022.02.000/2, NF-000470.2022.02.001/2, NF-000390.2022.02.002/0, IC-000486.2022.02.002/9, NF-000372.2022.02.003/9, NF-003720.2022.02.000/9, NF-004187.2022.02.000/0, PRT 3ª Região-MG - IC-000185.2017.03.008/5, IC-000955.2018.03.002/6, IC-000857.2019.03.002/3, IC-001878.2022.03.000/6, NF-002801.2022.03.000/1, NF-003274.2022.03.000/7, NF-000462.2022.03.001/0, NF-000418.2022.03.002/2, IC-000366.2022.03.010/7, IC-000036.2018.03.006/0, IC-000062.2019.03.002/6, IC-000255.2020.03.001/0, PP-000293.2022.03.000/0, IC-000131.2022.03.000/8, IC-002165.2022.03.000/0, PP-003607.2022.03.000/8, NF-000228.2022.03.001/2, IC-000131.2022.03.004/0, NF-000372.2022.03.007/4, PP-000304.2022.03.010/0, IC-002667.2020.03.000/4, IC-000562.2022.03.000/7, NF-002610.2022.03.000/8, NF-003336.2022.03.000/0, NF-003609.2022.03.000/9, NF-000612.2022.03.001/0, IC-000450.2018.03.000/1, IC-000039.2020.03.006/1, IC-000306.2021.03.002/1, IC-000113.2021.03.006/7, IC-001335.2022.03.000/8, IC-001798.2022.03.000/1, IC-002303.2022.03.000/6, NF-002795.2022.03.000/3, NF-002911.2022.03.000/5, IC-000467.2022.03.001/1, NF-000515.2022.03.001/0, IC-000100.2022.03.004/1, NF-000127.2022.03.004/0, NF-000206.2022.03.010/5, IC-000481.2022.03.000/7, PP-003513.2022.03.000/5, IC-000637.2015.04.006/7, IC-000831.2016.04.000/9, IC-000354.2018.04.008/2, IC-002895.2019.04.000/0, IC-003665.2019.04.000/5, IC-000425.2019.04.001/0, IC-000226.2021.04.004/2, PP-000438.2021.04.006/0, IC-000223.2021.04.008/0, IC-000139.2022.04.000/9, PP-001047.2022.04.000/4, PP-001197.2022.04.000/3, PP-001618.2022.04.000/4, NF-001661.2022.04.000/8, PP-002349.2022.04.000/4, NF-002258.2022.04.000/8, NF-002543.2022.04.000/6, NF-000316.2022.04.002/3, NF-000442.2022.04.005/7, PP-000042.2022.04.005/7, IC-000236.2017.04.006/3, IC-000021.2020.04.000/7, IC-000015.2022.04.008/9, IC-002141.2021.04.000/5, IC-000364.2021.04.008/4, IC-000985.2022.04.000/5, IC-000985.2022.04.000/5, NF-001968.2022.04.000/8, NF-002255.2022.04.000/2, NF-000149.2022.04.001/0, NF-000200.2022.04.008/0, IC-001057.2020.04.000/6, IC-002556.2021.04.000/8, IC-000015.2022.04.008/9, PP-000181.2021.04.008/7, NF-002330.2022.04.000/9, NF-002382.2022.04.000/1, NF-002621.2022.04.000/0, NF-000513.2022.04.006/4, IC-000309.2017.04.003/6, IC-000131.2018.04.000/6, IC-000263.2020.04.000/1, IC-002759.2020.04.000/7, IC-002247.2021.04.000/5, IC-000139.2021.04.001/0, NF-002300.2022.04.000/2, NF-002320.2022.04.000/2, PRT 5ª Região-BA - IC-000021.2020.05.004/7, IC-000118.2021.05.004/0, IC-000179.2022.05.000/5, NF-001895.2022.05.000/4, PP-000786.2022.05.000/7, NF-001729.2022.05.000/5, NF-001872.2022.05.000/5, NF-001899.2022.05.000/6, PP-000086.2022.05.001/4, IC-000484.2017.05.000/6, IC-001462.2019.05.000/0, IC-002291.2020.05.000/3, IC-000133.2021.05.007/6, NF-000578.2022.05.000/6, IC-000108.2022.05.000/5, NF-001726.2022.05.000/8, IC-000087.2022.05.004/7, IC-003079.2017.05.000/8, IC-000454.2017.05.004/1, IC-000121.2018.05.003/8, IC-000171.2019.05.005/9, IC-000157.2020.05.004/0, IC-001370.2021.05.000/6, PP-000610.2022.05.000/0, NF-000779.2022.05.000/9, NF-001363.2022.05.000/8, NF-001496.2022.05.000/0, NF-001794.2022.05.000/1, NF-000205.2022.05.006/7, PP-001555.2022.05.000/7, NF-000072.2022.05.005/4, PRT 6ª Região-PE - IC-001280.2021.06.000/6, IC-



002496.2021.06.000/8, 001857.2022.06.000/0, 002172.2022.06.000/3, 000188.2018.06.001/6, 000116.2022.06.000/9, 001813.2022.06.000/3, 002158.2022.06.000/3, 001207.2018.06.000/3, 002986.2020.06.000/6, 001334.2022.06.000/5, 002285.2020.06.000/0, 001350.2022.06.000/6, 002248.2021.06.000/2, 002048.2022.06.000/0, 002528.2017.07.000/1, 000581.2019.07.000/8, 001539.2021.07.000/7, 001454.2022.07.000/7, 000038.2022.07.002/5, 001478.2018.07.000/0, 001315.2021.07.000/8, 001373.2022.06.000/7, 001887.2022.07.000/1, 001388.2022.07.000/0, 001881.2022.07.000/9, 000065.2022.07.002/0, 001229.2020.07.000/6, 000014.2021.07.000/6, 000243.2022.07.000/1, 001734.2022.07.000/6, 000319.2021.07.000/3, 000832.2020.08.000/3, 000923.2022.08.000/6, 001616.2022.08.000/7, 000092.2022.08.001/1, 000248.2022.08.000/5, 001188.2022.08.000/6, 001549.2022.08.000/5, 000263.2022.08.003/0, 001577.2021.08.000/1, 000512.2022.08.000/0, 001304.2022.08.000/8, 000045.2022.08.001/2, 000058.2017.08.002/9, 000654.2022.08.000/0, 001399.2022.08.000/2, 000250.2022.08.002/3, 001589.2022.08.000/0 000187.2018.09.005/9, 002477.2021.09.000/3, 000114.2021.09.008/6, 000418.2022.09.000/1, 001795.2022.09.000/0, 000123.2022.09.007/9, 000332.2019.09.000/5, 000645.2019.09.001/7, 000271.2021.09.001/2, 000550.2022.09.000/8, 001013.2022.09.000/8, 001408.2022.09.000/8, 001950.2022.09.000/2, 000217.2022.09.008/6, 000161.2022.09.010/0, 002750.2020.09.000/2, 000253.2021.09.001/0, 000040.2021.09.008/8, 001711.2022.09.000/8, 002115.2022.09.000/4, 000131.2022.09.007/3, 000212.2018.09.003/2, 000341.2019.09.001/7, 002014.2021.09.000/0, 000148.2021.09.005/0, 000741.2022.09.000/3, 001739.2022.09.000/4, 000034.2022.09.010/0, Região-DF - IC-001489.2019.10.000/7, IC-002577.2020.10.000/1, 000598.2022.10.000/3, 001409.2022.10.000/6, 000634.2019.10.000/8, 000700.2022.10.000/3, 001219.2022.10.000/8, 001561.2022.10.000/8, 000190.2022.10.001/8, 000312.2022.10.000/0, 001769.2022.10.000/6, 001715.2020.10.000/9, 000143.2022.10.000/2, 002098.2020.10.000/3, Região-AM - IC-000507.2022.11.000/2, 000101.2022.11.001/0, 000021.2021.11.000/4, 000750.2022.11.000/0, 000131.2022.11.001/1, Região-SC - IC-001393.2017.12.000/6, IC-000009.2020.12.003/4, 000440.2022.12.001/8, 000024.2018.12.001/0, 000417.2022.12.001/0, 000122.2018.12.004/9, 001008.2022.12.000/8, 000499.2022.12.001/1, 000293.2022.12.003/3, 000425.2019.12.005/3, 001219.2020.13.000/9, 000464.2021.13.001/6, 001182.2020.13.000/8, 001124.2021.13.000/2, 000519.2020.13.000/9, 001038.2022.13.000/5, 000956.2019.13.000/2, 000075.2021.13.000/8, 000777.2022.13.000/1, 001182.2021.13.000/0 000086.2021.14.001/6,	IC-000251.2021.06.002/3, NF-002102.2022.06.000/9, PP-000148.2022.06.002/5, IC-000216.2020.06.000/1, IC-000599.2022.06.000/9, IC-002106.2022.06.000/0, IC-000271.2022.06.002/0, IC-002076.2020.06.000/4, IC-000400.2020.06.002/4, NF-002257.2022.06.000/5, IC-001564.2021.06.000/7, NF-001971.2022.06.000/8, NF-001154.2022.06.000/3, - PRT 7ª Região-CE - IC-001542.2018.07.000/4, IC-001881.2020.07.000/4, IC-002062.2021.07.000/0, NF-001910.2022.07.000/5, NF-000161.2022.07.002/5, IC-000971.2019.07.000/7, IC-000168.2022.07.000/0, NF-001493.2022.07.000/7, IC-000750.2018.07.000/7, NF-001544.2022.07.000/8, NF-001981.2022.07.000/6, IC-002050.2019.07.000/4, IC-001421.2020.07.000/7, IC-001838.2021.07.000/3, IC-000451.2022.07.000/6, NF-001756.2022.07.000/0, - PRT 8ª Região-PA - IC-000878.2021.08.000/3, NF-001332.2022.08.000/6, PP-000002.2022.08.001/3, NF-000097.2022.08.003/1, IC-000252.2022.08.000/4, PP-001206.2022.08.000/1, IC-000010.2022.08.003/5, IC-001707.2019.08.000/3, IC-000067.2021.08.003/3, PP-000591.2022.08.000/1, IC-001440.2022.08.000/9, NF-000260.2022.08.002/0, IC-000030.2020.08.001/0, NF-001006.2022.08.000/7, IC-001460.2022.08.000/1, NF-000204.2022.08.003/3, - PRT 9ª Região-PR - IC-000271.2021.09.000/1, IC-000154.2021.09.001/9, IC-000214.2021.09.009/5, IC-000425.2022.09.000/0, NF-002125.2022.09.000/0, IC-000026.2022.09.008/9, IC-000503.2019.09.000/6, IC-000682.2019.09.001/7, IC-000436.2021.09.003/3, IC-000651.2022.09.000/2, NF-001104.2022.09.000/4, NF-001482.2022.09.000/6, NF-002135.2022.09.000/7, NF-000259.2022.09.008/8, IC-000581.2018.09.001/0, IC-000599.2021.09.000/1, IC-000321.2021.09.001/4, IC-000181.2022.09.000/3, NF-001964.2022.09.000/0, NF-000278.2022.09.001/0, IC-003056.2015.09.000/9, IC-000539.2019.09.000/6, IC-000384.2021.09.000/6, PP-002379.2021.09.000/7, PP-000260.2022.09.000/0, PP-001133.2022.09.000/8, IC-000213.2022.09.003/6, PP-000049.2022.09.010/4, Região-DF - IC-001489.2019.10.000/7, IC-002577.2020.10.000/1, 000598.2022.10.000/3, 001409.2022.10.000/6, 000634.2019.10.000/8, 000700.2022.10.000/3, 001219.2022.10.000/8, 001561.2022.10.000/8, 000190.2022.10.001/8, 000312.2022.10.000/0, 001769.2022.10.000/6, 001715.2020.10.000/9, 000143.2022.10.000/2, 002098.2020.10.000/3, Região-AM - IC-000507.2022.11.000/2, 000101.2022.11.001/0, 000021.2021.11.000/4, 000750.2022.11.000/0, 000131.2022.11.001/1, Região-SC - IC-001393.2017.12.000/6, IC-000009.2020.12.003/4, 000440.2022.12.001/8, 000024.2018.12.001/0, 000417.2022.12.001/0, 000122.2018.12.004/9, 001008.2022.12.000/8, 000499.2022.12.001/1, 000293.2022.12.003/3, 000425.2019.12.005/3, 001219.2020.13.000/9, 000464.2021.13.001/6, 001182.2020.13.000/8, 001124.2021.13.000/2, 000519.2020.13.000/9, 001038.2022.13.000/5, 000956.2019.13.000/2, 000075.2021.13.000/8, 000777.2022.13.000/1, 001182.2021.13.000/0 000086.2021.14.001/6,	NF-001747.2022.06.000/7, NF-002161.2022.06.000/1, IC-003719.2017.06.000/1, IC-002957.2020.06.000/2, NF-001707.2022.06.000/1, NF-002135.2022.06.000/4, NF-000502.2022.06.002/0, IC-002573.2020.06.000/4, PP-000815.2022.06.000/0, NF-000409.2022.06.002/7, PP-001272.2022.06.000/2, IC-003191.2020.06.000/5, IC-001640.2022.06.000/1, IC-000691.2016.07.000/9, IC-000359.2019.07.000/4, IC-001508.2021.07.000/2, PP-001209.2022.07.000/8, NF-002012.2022.07.000/0, IC-001108.2018.07.000/3, IC-000500.2020.07.000/6, PP-001162.2022.07.000/0, NF-001677.2022.07.000/0, IC-001682.2019.07.000/0, NF-001564.2022.07.000/0, PP-000057.2022.07.002/6, IC-000256.2020.07.000/6, IC-001778.2020.07.000/9, NF-002084.2021.07.000/3, PP-001485.2022.07.000/1, PP-000042.2022.07.002/1, IC-001754.2016.08.000/3, PP-000819.2022.08.000/9, NF-001355.2022.08.000/5, NF-000091.2022.08.001/4, IC-000225.2022.08.000/1, IC-000368.2022.08.000/8, PP-001342.2022.08.000/2, NF-000235.2022.08.003/1, IC-000823.2021.08.000/5, PP-000292.2022.08.000/3, PP-000817.2022.08.000/6, NF-001568.2022.08.000/2, NF-000223.2022.08.003/1, IC-000733.2021.08.000/4, NF-001298.2022.08.000/0, NF-000088.2022.08.001/7, NF-000208.2022.08.003/9, IC-000455.2017.09.001/2, IC-0001271.2021.09.000/8, IC-000222.2021.09.007/8, IC-000285.2022.09.000/7, PP-001213.2022.09.000/2, PP-000169.2022.09.003/2, NF-000230.2022.09.008/6, IC-000413.2019.09.001/6, IC-000207.2021.09.001/0, IC-000159.2021.09.004/3, PP-000810.2022.09.000/3, PP-001326.2022.09.000/2, NF-001844.2022.09.000/0, PP-000081.2022.09.008/1, NF-000263.2022.09.008/7, IC-000162.2019.09.006/6, IC-0001307.2021.09.000/3, IC-000221.2021.09.005/0, IC-000523.2022.09.000/5, NF-002055.2022.09.000/2, IC-000031.2022.09.007/9, IC-000160.2017.09.003/5, IC-001704.2019.09.000/8, IC-000460.2021.09.000/4, IC-000152.2021.09.004/9, PP-000444.2022.09.000/8, NF-001558.2022.09.000/7, IC-000010.2022.09.004/0, IC-000142.2022.09.003/3 - PRT 10ª Região-ES - IC-000146.2020.17.001/0, IC-000142.2020.17.003/8, 000693.2022.17.000/6, 001220.2021.17.000/0, 001043.2022.17.000/7, 000148.2020.17.001/3, 000944.2022.17.000/0, 000112.2022.17.001/9, 001428.2015.17.000/3, 000484.2022.17.000/9, 000372.2021.17.000/8 000878.2020.18.000/5, 001381.2022.18.000/1, 000538.2022.18.000/7, 001209.2022.18.000/7, 000289.2022.18.002/1, 001649.2020.18.000/8, 001372.2022.18.000/0, 000631.2021.18.000/8, Região-AL - NF-000879.2022.19.000/8, 001187.2022.19.000/8, 001069.2022.19.000/9, 001464.2022.19.000/0, 000253.2022.19.000/6, 001568.2022.19.000/0, Região-SE - IC-000985.2017.20.000/1, NF-001313.2022.20.000/3, 000974.2018.20.000/0, 001182.2022.20.000/8, 000157.2022.20.000/7, 000779.2022.20.000/3, 001299.2022.20.000/0, 000306.2022.20.000/0, 001228.2022.20.000/0 000223.2022.21.001/7, 000690.2021.21.000/0, 000035.2021.21.001/5, 000021.2022.21.001/1, 000126.2020.21.001/2, 000434.2022.22.000/0, 000245.2021.22.000/4, 000704.2021.22.000/0, Região-MT - IC-000430.2022.23.000/5, 000448.2022.23.000/3, 000053.2022.23.002/5, 000321.2022.23.000/6, 000623.2021.23.000/0, 000677.2022.24.000/6, 000618.2022.24.000/9, 000639.2022.24.000/0, 000414.2020.24.000/1,	NF-002161.2022.06.000/1, IC-003719.2017.06.000/1, IC-002957.2020.06.000/2, NF-001707.2022.06.000/1, NF-002135.2022.06.000/4, NF-000502.2022.06.002/0, IC-002573.2020.06.000/4, PP-000815.2022.06.000/0, NF-000409.2022.06.002/7, PP-001272.2022.06.000/2, IC-003191.2020.06.000/5, IC-001640.2022.06.000/1, IC-000691.2016.07.000/9, IC-000359.2019.07.000/4, IC-001508.2021.07.000/2, PP-001209.2022.07.000/8, NF-002012.2022.07.000/0, IC-001108.2018.07.000/3, IC-000500.2020.07.000/6, PP-001162.2022.07.000/0, NF-001677.2022.07.000/0, IC-001682.2019.07.000/0, NF-001564.2022.07.000/0, PP-000057.2022.07.002/6, IC-000256.2020.07.000/6, IC-001778.2020.07.000/9, NF-002084.2021.07.000/3, PP-001485.2022.07.000/1, PP-000042.2022.07.002/1, IC-001754.2016.08.000/3, PP-000819.2022.08.000/9, NF-001355.2022.08.000/5, NF-000091.2022.08.001/4, IC-000225.2022.08.000/1, IC-000368.2022.08.000/8, PP-001342.2022.08.000/2, NF-000235.2022.08.003/1, IC-000823.2021.08.000/5, PP-000292.2022.08.000/3, PP-000817.2022.08.000/6, NF-001568.2022.08.000/2, NF-000223.2022.08.003/1, IC-000733.2021.08.000/4, NF-001298.2022.08.000/0, NF-000088.2022.08.001/7, NF-000208.2022.08.003/9, IC-000455.2017.09.001/2, IC-0001271.2021.09.000/8, IC-000222.2021.09.007/8, IC-000285.2022.09.000/7, PP-001213.2022.09.000/2, PP-000169.2022.09.003/2, NF-000230.2022.09.008/6, IC-000413.2019.09.001/6, IC-000207.2021.09.001/0, IC-000159.2021.09.004/3, PP-000810.2022.09.000/3, PP-001326.2022.09.000/2, NF-001844.2022.09.000/0, PP-000081.2022.09.008/1, NF-000263.2022.09.008/7, IC-000162.2019.09.006/6, IC-0001307.2021.09.000/3, IC-000221.2021.09.005/0, IC-000523.2022.09.000/5, NF-002055.2022.09.000/2, IC-000031.2022.09.007/9, IC-000160.2017.09.003/5, IC-001704.2019.09.000/8, IC-000460.2021.09.000/4, IC-000152.2021.09.004/9, PP-000444.2022.09.000/8, NF-001558.2022.09.000/7, IC-000010.2022.09.004/0, IC-000142.2022.09.003/3 - PRT 10ª Região-ES - IC-000146.2020.17.001/0, IC-000142.2020.17.003/8, 000693.2022.17.000/6, 001220.2021.17.000/0, 001043.2022.17.000/7, 000148.2020.17.001/3, 000944.2022.17.000/0, 000112.2022.17.001/9, 001428.2015.17.000/3, 000484.2022.17.000/9, 000372.2021.17.000/8 000878.2020.18.000/5, 001381.2022.18.000/1, 000538.2022.18.000/7, 001209.2022.18.000/7, 000289.2022.18.002/1, 001649.2020.18.000/8, 001372.2022.18.000/0, 000631.2021.18.000/8, Região-AL - NF-000879.2022.19.000/8, 001187.2022.19.000/8, 001069.2022.19.000/9, 001464.2022.19.000/0, 000253.2022.19.000/6, 001568.2022.19.000/0, Região-SE - IC-000985.2017.20.000/1, NF-001313.2022.20.000/3, 000974.2018.20.000/0, 001182.2022.20.000/8, 000157.2022.20.000/7, 000779.2022.20.000/3, 001299.2022.20.000/0, 000306.2022.20.000/0, 001228.2022.20.000/0 000223.2022.21.001/7, 000690.2021.21.000/0, 000035.2021.21.001/5, 000021.2022.21.001/1, 000126.2020.21.001/2, 000434.2022.22.000/0, 000245.2021.22.000/4, 000704.2021.22.000/0, Região-MT - IC-000430.2022.23.000/5, 000448.2022.23.000/3, 000053.2022.23.002/5, 000321.2022.23.000/6, 000623.2021.23.000/0, 000677.2022.24.000/6, 000618.2022.24.000/9, 000639.2022.24.000/0, 000414.2020.24.000/1,	PP-000068.2022.14.001/8, IC-000536.2021.14.000/8, IC-000145.2020.14.001/1, IC-000293.2019.14.000/6, NF-000386.2022.14.000/0, IC-000560.2018.15.000/8, IC-004133.2020.15.000/2, IC-000924.2021.15.001/0, IC-000447.2021.15.006/3, NF-001954.2022.15.000/8, NF-002298.2022.15.000/2, NF-002500.2022.15.000/3, NF-003586.2022.15.000/5, NF-000271.2022.15.002/0, NF-000358.2022.15.005/3, IC-000069.2019.15.004/0, IC-000370.2021.15.002/0, IC-000472.2021.15.007/1, IC-001709.2022.15.000/9, NF-002446.2022.15.000/4, NF-003244.2022.15.000/7, PP-000296.2022.15.002/7, NF-0006
---	---	---	---	---

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 1.024/TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual 2023, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e Considerando a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de aquisições e contratações de serviços e o alinhamento com o planejamento orçamentário anual do TRE-PI;

Considerando o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira expressa no Plano Estratégico do TRE-PI;

Considerando o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a Resolução nº 347, de 15 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

Considerando a Resolução nº 23.702, de 9 de junho de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 434, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas no âmbito do TRE-PI;

Considerando a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, no que diz respeito ao aprimoramento institucional da governança e gestão de aquisições/contratações, de acordo com os Acórdãos TCU nºs 2.622/2015, 2.341/2016 e 2.349/2016;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 0017821-97.2022.6.18.8000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual do TRE-PI para o exercício de 2023 (PCA 2023), com as contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação que se pretende realizar em 2023 no TRE-PI, para a sede e cartórios eleitorais, nos termos dos Anexos:

I - Anexo I - Contratações de Serviços: Contratos Renováveis em 2023/Novas Contratações para 2023 e Contratações Não Renováveis em 2023;

II - Anexo II - Aquisições: Bens de Consumo e de Bens Permanentes;

III - Anexo III - Locações de Imóveis;

IV - Anexo IV - Contratações de bens e serviços de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCA STI).

Parágrafo único. As contratações constantes dos anexos citados no caput encontram-se classificadas segundo o grau de prioridade, em Alta (A), Média (M) e Baixa (B).

Art. 2º O PCA 2023 inclui, também, propostas de novas contratações consideradas relevantes para a Administração, para as quais não houve disponibilidade orçamentária à época do planejamento, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária apurada no exercício.

Art. 3º Os valores orçamentários não executados em 2023 deverão ser realocados para as propostas de contratações previstas no art. 2º desta Portaria, ou para novas propostas a serem incluídas no PCA 2023, consoante prévia decisão do CONGEST.

Art. 4º Em caso de contingenciamento orçamentário que limite o empenho de despesas ou de outras situações que exijam a priorização de contratações, deverá ser considerada a seguinte ordem de prioridade para as contratações, observada a graduação da classificação da compra ou contratação, conforme constante dos anexos relacionados no art. 1º:

I - serviços continuados essenciais ao funcionamento das unidades administrativas e judiciárias do TRE-PI, bem como os relacionados à segurança da informação e à gestão estratégica do Órgão;

II - serviços de manutenção predial e de infraestrutura e sustentação de sistemas e aquisições relacionadas a esses serviços;

III - serviços relacionados diretamente às atividades finalísticas e estratégicas do TRE-PI e aquisições relacionadas aos respectivos serviços;

IV - serviços auxiliares administrativos;

V - demais aquisições e contratações destinadas ao atendimento das atividades finalísticas.

Art. 5º Os casos excepcionais serão tratados individualmente, pela Presidência ou por decisão do CONGEST, considerando a natureza do objeto contratual.

Art. 6º A efetiva implantação do Plano de Contratações Anual está condicionada à aprovação da Proposta Orçamentária do TRE-PI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. ERIVAN LOPES

Anexo I

ANEXO IV - CONTRATAÇÕES E SOLUÇÕES EM TI															
CONTRATO	EMPRESA	CATEGORIA	EXERCÍCIOS	ITEM	CATMAT	REQUISITANTE	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR CONTRATADO	IMPACTO FINANCEIRO EM 2023	GRAU DE PRIORIDADE	DATA VENCIMENTO	INÍCIO FLUXO	OBS
18/2021	NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	2023/2024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE URNAS ELETRÔNICAS	2739	COELEI	1	Manutenção preventiva das urnas eletrônicas	Necessidade permanente e periódica de conservação de urnas eletrônicas e baterias	243.799,99	270.000,00	ALTA	20/06/2023	15/02/2022	OBJETO DA CONTRATAÇÃO GLOBAL. SEI 0014293-55.2022.6.18.8000
31/2022	MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	2023/2024	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA	15890	COELEI	1	Operador de empilhadeira	Operação de empilhadeiras elétricas durante os trabalhos de conservação de urnas eletrônicas e distribuição nas eleições	46.427,70	46.430,00	ALTA	14/07/2023	14/07/2022	OBJETO DA CONTRATAÇÃO GLOBAL. SEI 0014293-55.2022.6.18.8000
64/2021	IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DE TIC	2023/2024	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		COSUT/CODIN	1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação	Prover serviços de suporte técnico e implantação de atendimento ao usuário, gerenciamento de banco de dados e administração de redes de computadores	3.295.959,00	1.446.160,00	ALTO	04/09/2024	01/04/2024	
24/2021	NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DE TIC	2023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		COSUT	1	Prestação de serviço de manutenção técnica de equipamentos eletrônicos	Recuperar equipamentos eletrônicos fora de garantia com o objetivo a aumentar a vida útil dos equipamentos em utilização pelo Tribunal	65.199,98	65.200,00	ALTO	23/08/2022	01/04/2023	OBJETO DA CONTRATAÇÃO GLOBAL. SEI 0014293-55.2022.6.18.8000
41/2022	AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI	ARMAZENAMENTO DE DADOS	2023/2025	SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A3	27219	COSUT	60	Prestação de serviço para emissão de certificados digitais tipo A3 com eventual fornecimento de token criptográfico USB para armazenamento de certificado digital	Prover mecanismo de acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe e sistemas que façam uso obrigatório de certificação digital como método de autenticação.	2.340,60	2.340,00	ALTO	08/03/2025	01/11/2024	
36/2020	XP ON CONSULTORIA LTDA	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	2023	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA	15741	CODIN	20	Licenças ZOOM - XP ON Consultoria	Viabilizar a realização de reuniões por videoconferência e a transmissão de sessões plenárias pela internet	20.000,00	20.000,00	ALTO	25/08/2023		
30/2021	IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI	COMUNICAÇÃO DE DADOS	2023	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E ACESSO À INTERNET	26174	CODIN	1	Enlaces de comunicação (backbone)	Prover a interligação da rede corporativa da Sede com os edifícios na Capital que integram a Justiça Eleitoral do Piauí e viabilizar o acesso redundante à internet	77.999,96	35.000,00	ALTO	23/08/2024		



29/2021	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S/A	COMUNICAÇÃO DE DADOS	2023	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E ACESSO À INTERNET	26174	CODIN	1	Enlaces de comunicação (backbone)	Prover a interligação da rede corporativa da Sede com as Zonas Eleitorais do Piauí e viabilizar o acesso à internet	996.399,50	430.000,00	ALTO	23/08/2024		
04/2021	IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI	COMUNICAÇÃO DE DADOS	2023	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR FIBRA ÓTICA	26174	CODIN	1	Enlaces de comunicação (fibra)	Prover a interligação da rede corporativa com as Zonas Eleitorais da Capital e com o datacenter principal do TRE-PI	150.760,25	65.000,00	ALTO	02/08/2023		
45/2021	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA	2023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	27103	CODIN	1	Manutenção Datacenter	Manutenção Datacenter	350.000,00	350.000,00	ALTO	12/07/2023		
44/2022	TELEFONICA BRASIL S.A	COMUNICAÇÃO DE DADOS	2023	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEIS	26174	CODIN	1	Comunicação com Internet 4G	Prestação de serviços de internet 4G móvel para contingência em comunicação de dados	23.002,80	11.000,00	ALTO	01/04/2024		
17/2022	DFTI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	2023	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ANTI-VÍRUS PARA SERVIDORES COMPUTACIONAIS	15741	NSCIB	1	Segurança para servidores	Segurança para servidores	50.600,00	50.600,00	ALTO	19/07/2027		
70/2018	IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DE TIC	2022-2023	SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	26000	CODIN	1	PRESTACAO DE SERVICO DE INFORMATICA NA AREA DE SUSTENTACAO DE SISTEMAS DE INFORMACAO	Atender as demandas de desenvolvimentos provenientes do PADS e desenvolvimento de paineis de BI. (Nova contratação)		1.155.000,00	ALTO	05/11/2022		
TOTAL										5.322.489,78	3.946.730,00	-			

DEMANDAS - NOVAS CONTRATAÇÕES E SOLUÇÕES EM TI											
CATEGORIA	EXERCÍCIOS	ITEM	CATMAT	REQUISITANTE	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR ESTIMADO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA VENCIMENTO	INÍCIO DO FLUXO
Urna Eletrônica	2023	Manutenção Preventiva de Empilhadeiras Elétricas		COELEI		Serviço de manutenção preventiva de empilhadeiras elétricas e transpaletes	Evitar danos aos equipamentos se faz necessária a manutenção preventiva e corretiva, conforme sugerido no manual do fabricante	10.000,00	MÉDIO	Não se aplica	30/06/2023
Gerenciamento de Serviços de TI	2023	Solução de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação		COSUT	1	Licenciamento de Solução de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação	Utilização de software adequado à gerência e manutenção de um ambiente padronizado e em conformidade com as boas práticas de gestão de ativos de TI.	80.000,00	ALTO	Não se aplica	28/06/2022
Gerenciamento de Serviços de TI	2023	Suporte técnico ao sistema GLPI		COSUT	1	Serviços de suporte técnico, manutenção e atualização da ferramenta de Service Desk GLPI, implantada neste Tribunal.	Manutenção e configuração do software de gerenciamento de Serviços e Ativos de TI	20.000,00	ALTO	Não se aplica	28/06/2022
Apoio Técnico e Operacional de TI	2023/2025	Serviço técnico especializado de Tecnologia da Informação		COSUT	1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação	Aditivar o Contrato TRE-PI nº 64/2021, que possui vigência até 2024, mas já com os recursos de diárias e horas extras esgotados.	24.000,00	ALTO	Não se aplica	01/01/2023
Serviço de Licenciamento de Software	2023/2025	Assinatura de 3 anos do software Autodesk AEC Collection	27502	ENARQ	2	Assinatura de software de engenharia	Solicitação de software - Serviço de Engenharia e Arquitetura	80.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Serviço de Licenciamento de Software	2023/2025	Assinatura de 3 anos do software Autodesk Autocad LT	27502	ENARQ	6	Assinatura de software de engenharia	Solicitação de software - Serviço de Engenharia e Arquitetura	36.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Serviço de Licenciamento de Software	2023	Assinatura anual Adobe Creative Cloud For Teams	27502	COSUT	4	Assinatura de software de design gráfico e edição de vídeos	Atendimento das demandas das unidades que necessitam do uso de softwares específicos de design gráfico e edição de vídeos	16.800,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Segurança da Informação	2023	Serviço de Emissão de Certificado Equipamento Servidor	27170	CODIN	1	Certificado digital SSL/TLS Wildcard (3 anos)	Renovação de certificado digital para Serviço de fornecimento de certificado digital para domínio do TRE	10.000,00	ALTO	Não se aplica	01/07/2023
Comunicação de Dados	2023	Serviço de Comunicação de Dados Redundante das Zonas Eleitorais	26174	CODIN	59	Serviço de comunicação de dados redundante para as zonas eleitorais	Prover infraestrutura redundante para garantia do funcionamento do serviço de comunicação de dados com as zonas eleitorais	142.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Segurança da Informação	2023	Solução de Inteligência Cibernética		CODIN	1	Licenciamento de Solução de Network Detection and Response	Prover solução de segurança cibernética baseada em inteligência artificial com recursos de Network Detection and Response (NDR)	1.100.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Infraestrutura Computacional	2023	Solução Integrada de Processamento e Armazenamento de Dados		CODIN	1	Solução integrada de processo e armazenamento de dados com arquitetura hiperconvergente	Aquisição de módulos adicionais de hiperconvergência	1.500.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Infraestrutura Computacional	2023	Solução em Datacenter Container		CODIN	1	Datacenter outdoor	Prover infraestrutura de datacenter compatível com a demanda dos serviços de Tecnologia da Informação do Tribunal	6.118.970,00	ALTO	Não se aplica	01/02/2023
Rede Corporativa	2023	Solução de Rede Corporativa sem Fio	27014	CODIN	1	Solução de rede sem fio	Atualização e ampliação da solução de rede sem fio instalada na Sede do Tribunal e parte das zonas eleitorais	213.090,00	MÉDIO	Não se aplica	01/03/2023
Segurança da Informação	2023	Solução Web Application Firewall	15741	CODIN	1	Aquisição de Web Application Firewall	Proteger todo o tráfego de entrada da Web para bloquear ataques e fornecer prevenção de perda de dados altamente eficaz	400.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/04/2023
Segurança da Informação	2023	Solução Web Security Gateway	15741	CODIN	1	Web Security Gateway	Appliance Web proxy	500.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/06/2023



Segurança da Informação	da	2023	Solução Graylog Premium	15741	CODIN	1	Aquisição de Solução Graylog Premium	Solução Graylog Premium	100.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/04/2023
Segurança da Informação	da	2023	Solução de Gestão de Ativos e Patch	15741	NSCIB	1	Sistema de Gestão de Ativos e Patches	Sistema de Gestão de Ativos e Patches	414.770,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Segurança da Informação	da	2023	Solução Database Security Tools	15741	NSCIB	1	Ferramentas de segurança Oracle	Ferramentas de segurança Oracle	472.940,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Segurança da Informação	da	2023	Solução Múltiplo Fator de Autenticação	15741	NSCIB	1	Aquisição de solução Múltiplo Fator de Autenticação	Solução de Múltiplo Fator de Autenticação	500.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Segurança da Informação	da	2023	Software de Proteção Active Directory	15741	NSCIB	1	Aquisição de software de proteção do Active Directory	Solução de gerenciamento e monitoramento de credenciais do AD	700.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/02/2023
Equipamento de Cópia de Segurança		2023	Mídia Auxiliar para Armazenamento de Dados		CODIN	50	Fitas LTO	Reposição de fitas para os backups físicos do Tribunal	35.000,00	MÉDIO	Não se aplica	01/03/2023
TOTAL									12.473.570,00			

DEMANDAS AQUISIÇÕES												
BENS DE CONSUMO												
CATEGORIA	EXERCÍCIO	ITEM	CÓDIGO DO ITEM	REQUISITANTE	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR ESTIMADO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA	ESTIMADA	PARA
Conservação de Urnas Eletrônicas	2023	Embalagem	30.90.30	COELEI	620	Embalagens memória de resultado	Transporte e conservação das mídias	9.300,00	MÉDIO		01/07/2023	
Conservação de Urnas Eletrônicas	2023	Embalagem	30.90.30	COELEI	200	Embalagens cartões de memória	Reposição das embalagens danificadas	3.000,00	MÉDIO		01/07/2023	
Conservação de Urnas Eletrônicas	2023	Embalagem	30.90.30	COELEI	200	Embalagens cartões de mídias de aplicação	Acondicionamento das mídias de aplicação ues 2020	3.000,00	MÉDIO		01/07/2023	
Conservação de Urnas Eletrônicas	2023	Alcool isopropilico	30.90.30	COELEI	24	Alcool isopropilico	Para limpeza de urnas eletrônicas conforme recomendações do tse	960,00	MÉDIO		01/07/2023	
Conservação de Urnas Eletrônicas	2023	Alcool 70%	30.90.30	COELEI	36	Álcool 70%	Higienização das urnas conforme recomendações do tse	250,00	MÉDIO		01/07/2023	
Conservação de Urnas Eletrônicas	2023	Retira etiqueta - tira grude	30.90.30	COELEI	5	Tira grude	Utilização na retirada das etiquetas das mídias utilizadas nas eleições.	750,00	MÉDIO		01/07/2023	
Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Bateria de Lítio 3V 2032	53171	COSUT	300	Bateria de Lítio 3V 2032	Substituição de baterias das placas-mãe de computadores e notebooks. Devem ser substituídas regularmente.	1.000,00	BAIXO		01/07/2023	
Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Bateria selada 12V/9A - No-break	465506	COSUT	500	Bateria selada 12V/9A - No-break	Substituição de baterias de no-breaks, ao final da vida útil das mesmas	45.000,00	BAIXO		01/07/2023	
Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Cabo HDMI 2.0 4K 2m	41106	COSUT	100	Cabo HDMI 2.0 4K 2m	Utilização do 2º monitor em computadores/notebooks	2.500,00	BAIXO		01/07/2023	
Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Cabo Displayport 1.4 4K 1,8m	42021	COSUT	50	Cabo Displayport 1.4 4K 1,8m	Utilização do 2º monitor em computadores/notebooks	3.750,00	BAIXO		01/07/2023	
Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Kit mouse e teclado sem fio	150980	COSUT	10	Kit mouse e teclado sem fio	Atendimento da demanda de várias unidades do Tribunal	1.000,00	BAIXO		01/07/2023	
Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Fonte Carregador para Notebook HP ProBook 440-G5	323443	COSUT	20	Fonte Carregador para Notebook HP ProBook 440-G5	Substituição de fontes queimadas/danificadas	2.400,00	BAIXO		01/07/2023	
Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Material Serviço de Manutenção		COSUT	1	Material para o serviço de manutenção de equipamentos eletrônicos (fusíveis, capacitores, cabos etc)	Aquisição de material usado na manutenção de equipamentos eletrônicos (estabilizadores e no-breaks) e de informática.	3.500,00	ALTO		01/07/2023	
TOTAL									76.410,00			

DEMANDAS AQUISIÇÕES												
BENS PERMANENTES												
CATEGORIA	EXERCÍCIO	ITEM	CÓDIGO DO ITEM	REQUISITANTE	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR ESTIMADO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA	ESTIMADA	PARA
Utensílios Diversos	2023	Transpalete		COELEI	3	Transpaletes manuais	Necessidade de movimentação das urnas das estantes à área de trabalho	7.200,00	MÉDIO		01/07/2023	
Bancadas Móveis	2023	Móveis		COELEI	10	Bancadas de madeira dobrável ou desmontável	Suprir bancadas extras para realização de simulados e treinamentos.	12.000,00	MÉDIO		01/07/2023	
Mobiliário	2023	Banquetas		COELEI	10	Banquetas com ajuste na altura para utilização nas bancadas de trabalho	Permitir maior conforto na realização dos trabalhos de conservação de urnas eletrônicas	4.500,00	MÉDIO		01/07/2023	
Mobiliário	2022/2023	Armários		COELEI	1	Armário projetados para guarda das mídias utilizadas nas eleições	Assegurar a conservação, proteção e organização das mídias utilizadas nas eleições	69.100,00	MÉDIO		01/07/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Disco SSD 250GB	445788	COSUT	50	Disco SSD 250GB	Manutenção/Upgrade em computadores	15.000,00	MÉDIO		01/07/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Memória 8GB	11274	COSUT	100	Memória 8GB	Manutenção/Upgrade em computadores	30.000,00	MÉDIO		01/07/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Estação de Solda ESD 220V	458791	COSUT	1	Estação de Solda ESD 220V	Necessária para manutenção em estabilizadores e no-breaks	1.200,00	MÉDIO		01/02/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	No-break 1500VA	64645	COSUT	100	No-break 1500VA	Substituição de equipamentos obsoletos	100.000,00	MÉDIO		01/02/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Estabilizadores	250378	COSUT	100	Estabilizadores	Substituição de equipamentos obsoletos	50.000,00	MÉDIO		01/02/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Multifuncional laser monocromática	127906	COSUT	40	Multifuncional laser monocromática	Substituição de equipamentos obsoletos	120.000,00	MÉDIO		01/02/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Microcomputadores	150585	COSUT	150	Microcomputadores	Substituição de equipamentos obsoletos	997.500,00	MÉDIO		01/02/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Notebooks	471902	COSUT	60	Notebooks	Substituição de equipamentos obsoletos	422.400,00	MÉDIO		01/02/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Webcam	291791	COSUT	50	Webcam	Atendimento de demandas das unidades do Tribunal	6.500,00	MÉDIO		01/02/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Fones de ouvido tipo headset	414511	COSUT	50	Fones de ouvido tipo headset	Atendimento de demandas das unidades do Tribunal	9.500,00	MÉDIO		01/02/2023	
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	2023	Licença Microsoft Office Professional 2019	111490	COSUT	50	Licença Microsoft Office Professional 2019	Substituição de licenças antigas	75.000,00	MÉDIO		01/07/2023	
TOTAL									1.919.900,00			

TOTAL GERAL	18.416.610,00	-
-------------	---------------	---

